SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 34ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

27/06/2012
QUARTA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Delcídio do Amaral
Vice-Presidente: Senador Lobão Filho

Comissão de Assuntos Econômicos

34ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 27/06/2012.

34ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 42/2012** - Não Terminativo -	**SEN. ACIR GURGACZ**	**8**
2	**MSF 43/2012** - Não Terminativo -	**SEN. JOSÉ PIMENTEL**	**204**
3	**MSF 44/2012** - Não Terminativo -	**SEN. FLEXA RIBEIRO**	**384**

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(37)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral

VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)					
Delcídio do Amaral(PT)	MS	(61) 3303-2452 a 3303 2457	1 Zeze Perrella(PDT)(18)(22)	MG	3303-2191
Eduardo Suplicy(PT)	SP	(61) 3303-3213/2817/2818	2 Walter Pinheiro(PT)(42)	BA	(61) 33036788/6790
José Pimentel(PT)(17)(18)	CE	(61) 3303-6390/6391	3 Marta Suplicy(PT)	SP	(61) 3303-6510
Humberto Costa(PT)	PE	(61) 3303-6285 / 6286	4 Wellington Dias(PT)	PI	(61) 3303 9049/9050/9053
Lindbergh Farias(PT)	RJ	(61) 3303-6426 / 6427	5 Jorge Viana(PT)	AC	(61) 3303-6366 e 3303-6367
Acir Gurgacz(PDT)	RO	(61) 3303-3132/1057	6 Cristovam Buarque(PDT)(16)	DF	(61) 3303-2281
Lídice da Mata(PSB)	BA	(61) 3303-6408/ 3303-6417	7 Antonio Carlos Valadares(PSB)	SE	(61) 3303-2201 a 2206
Vanessa Grazziotin(PC DO B)	AM	6726	8 Inácio Arruda(PC DO B)	CE	(61) 3303-5791/5793
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)					
Casildo Maldaner(PMDB)	SC	(61) 3303-4206-07	1 Vital do Rêgo(PMDB)	PB	(61) 3303-6747
Eduardo Braga(PMDB)	AM	(61) 3303-6230	2 Sérgio Souza(PMDB)(25)(30)	PR	(61) 3303-6271/ 6261
Valdir Raupp(PMDB)	RO	(61) 3303-2252/2253	3 Romero Jucá(PMDB)	RR	(61) 3303-2111 a 2117
Roberto Requião(PMDB)	PR	(61) 3303-6623/6624	4 Ana Amélia(PP)	RS	(61) 3303 6083/6084
Eunício Oliveira(PMDB)	CE	6245	5 Waldemir Moka(PMDB)	MS	(61) 3303 - 6767 / 6768
Luiz Henrique(PMDB)	SC	(61) 3303-6446/6447	6 Clésio Andrade(PMDB)(11)(15)(24)(34)(35)	MG	(61) 3303-4621 e 3303-5067
Lobão Filho(PMDB)	MA	(61) 3303-2311 a 2314	7 Benedito de Lira(PP)	AL	6144 até 6151
Francisco Dornelles(PP)	RJ	(61)-3303-4229	8 Ciro Nogueira(PP)	PI	(61) 3303-6185 / 6187
Ivo Cassol(PP)(19)(20)(26)(28)	RO	(61) 3303.6328 / 6329	9 Ricardo Ferraço(PMDB)(13)	ES	(61) 3303-6590
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)					
Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(9)	SP	(61) 3303-6063/6064	1 Alvaro Dias(PSDB)	PR	(61) 3303-4059/4060
Cyro Miranda(PSDB)	GO	(61) 3303-1962	2 Aécio Neves(PSDB)(10)	MG	(61) 3303-6049/6050
Flexa Ribeiro(PSDB)	PA	(61) 3303-2342	3 Paulo Bauer(PSDB)	SC	(61) 3303-6529
José Agripino(DEM)	RN	(61) 3303-2361 a 2366	4 Lúcia Vânia(PSDB)(39)(40)(41)	GO	(61) 3303-2035/2844
Jayme Campos(DEM)(39)	MT	(61) 3303-4061/1048	5 Clovis Fecury(DEM)(12)(23)	MA	3303.6349
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)					
Armando Monteiro(PTB)	PE	(61) 3303 6124 e 3303 6125	1 Fernando Collor(PTB)	AL	(61) 3303-5783/5786
João Vicente Claudino(PTB)	PI	(61) 3303-2415/4847/3055	2 Gim Argello(PTB)	DF	(61) 3303-1161/3303-1547
Antonio Russo(PR)(34)(35)(36)	MS	3303-1128 / 4844	3 Blairo Maggi(PR)	MT	(61) 3303-6167
João Ribeiro(PR)	TO	(61) 3303-2163/2164	4 Alfredo Nascimento(PR)(29)	AM	(61) 3303-1166
PSD PSOL					
Kátia Abreu(31)(33)	TO	2464 / 3303-2708	1 Randolfe Rodrigues	AP	(61) 3303-6568

(1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

(2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

(3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

(4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

(5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

(6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

(7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

(8) Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

(9) Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

(10) Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
(11) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
(12) Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
(13) Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
(14) O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
(15) Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
(16) Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
(17) Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
(18) Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
(19) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
(20) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
(21) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
(22) Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).
(23) Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
(24) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
(25) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
(26) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
(27) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
(28) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
(29) Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
(30) Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
(31) Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
(32) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
(33) Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
(34) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
(35) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
(36) Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
(37) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
(38) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
(39) Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
(40) Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
(41) Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
(42) Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS, ÀS 10H
SECRETÁRIO(A): ADRIANA TAVARES SOBRAL DE VITO
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-4605 /3303-3516
FAX: 3303-4344

PLENÁRIO N° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4605
E-MAIL: scomcae@senado.gov.br
ATUALIZADA EM 25.02.2005

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

Em 27 de junho de 2012
(quarta-feira)
às 10h

PAUTA

34ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Deliberativa	
Local	Sala de Reuniões nº 19 da Ala Senador Alexandre Costa

Retificação:
Inclusão dos relatórios.

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 42, de 2012

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros), entre o Município de Toledo, Estado do Paraná, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo".

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Acir Gurgacz

Relatório: Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria

Comissão de Assuntos Econômicos

Relatório

ITEM 2

MENSAGEM (SF) Nº 43, de 2012

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, Da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 70,275,000.00 (setenta milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e o Governo do Estado de Sergipe, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Águas de Sergipe".

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador José Pimentel

Relatório: Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria

Comissão de Assuntos Econômicos

Relatório

ITEM 3

MENSAGEM (SF) Nº 44, de 2012

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, Da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 99,000,000.00 (noventa e nove milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Governo do Estado de Tocantins, cujos recursos destinam-se a financiar o "Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE".

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria

Comissão de Assuntos Econômicos

Relatório

1

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 42, de 2012 (nº 256, de 2012, na origem), da Presidente da República, que encaminha pleito do Município de Toledo (PR), solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo".

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Toledo (PR), por intermédio da Mensagem nº 42, de 2012, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo".

Segundo informações contidas em parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o programa deverá contar com investimentos totais de € 20 milhões, sendo que o Município aportará, como contrapartida, recursos da ordem de € 10,537 milhões, a serem desembolsados em cinco anos, originalmente previstos para os anos de 2012 a 2016.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA601047.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros vinculada à EURIBOR, acrescida de *spread* 0,80% a.a. De acordo com cálculos da STN, deverá apresentar custo efetivo da ordem de 3,49% a.a., flutuante conforme a variação da EURIBOR. As taxas Euribor baseiam-se na média das taxas de juros praticadas em empréstimos interbancários em euros por diversos grandes bancos europeus (painel de Bancos).

Como destacado pela Secretaria do Tesouro Nacional, *o programa será implementado pela Prefeitura Municipal de Toledo e abrange obras e ações de desenvolvimento ambiental municipal que são reunidas em sete componentes principais, sendo eles: Estudos e Projetos. Conservação do Solo. Conservação de Recursos Hídricos. Resíduos Sólidos Urbanos. Ampliação/Valorização das Áreas Verdes Urbanas. Transporte Alternativo Limpo, e Educação Ambiental.*

II – ANÁLISE

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Toledo (PR) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado nos próprios pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional, anexos à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Toledo (PR) atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Com essa operação de crédito, o Município de Toledo (PR) apresentará dispêndios médios com os serviços de sua dívida consolidada correspondentes a 1,60% de sua receita corrente líquida, comprometendo, assim, tão-somente 13,94% do limite máximo de 11,5% da referida receita, definido pelo Senado Federal. O Município não apresentará, também,

endividamento consolidado expressivo: dívida consolidada líquida equivalente a 0,18 vezes a sua receita corrente líquida, isto é, 85% inferior ao montante global admitido, de 1,2 vezes, nos termos da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal.

Vale notar que o cálculo do comprometimento referido foi feito pela média anual da relação entre as despesas com juros e demais serviços da dívida e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida, até 2031, conforme Resolução nº 36, de 2009.

Por seu turno, fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Município de Toledo (PR) apresenta capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos de sua dívida, incluída a operação pretendida. De acordo com análise consignada na Nota nº 281, de 17 de abril de 2012, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, o Município de Toledo foi classificado na categoria "B", enquadramento que o qualifica para o recebimento de garantia da União, conforme os termos da Portaria nº 89, de 1997, do Ministério da Fazenda.

Alem disso, em estudo que define projeções até 2020 para o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, fica demonstrado que há margem disponível para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois ela é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados (2010 a 2020).

Como pode ser constatado no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União.

Relativamente às exigências de adimplência do Município de Toledo (PR) com a União e suas entidades controladas, poderá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia, conforme previsto na Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal.

Não há pendências do Município referentes aos financiamentos, refinanciamentos e garantias concedidas pela União.

Por fim, ainda quanto à garantia da União, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Toledo (PR). Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Toledo (PR) nos últimos anos. Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame. A operação de crédito atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 48, de 2007, todas do Senado Federal.

As demais condições e exigências relativas à instrução do pleito são atendidas pelo Município de Toledo (PR), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Toledo (PR) encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2012

Autoriza o Município de Toledo (PR) a contratar

operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Toledo (PR) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Toledo (PR);

II – credor: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros);

V – prazo de desembolso: cinco anos, contados a partir da data de vigência do Contrato;

VI – amortização do saldo devedor: em trinta parcelas semestrais e consecutivas, de valores, tanto quanto possível, iguais, pagas no dia 16 dos meses de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos cinco anos da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa semestral baseada na EUROLIBOR

acrescida de *spread* de 0,80% a.a.;

VIII – juros de mora: 3,5% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos;

IX – taxas legais: até € 8.000,00, que deverá ser paga ao credor até a primeira data de desembolso;

X – despesas com inspeção e supervisão gerais: até € 7.000,00.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Toledo (PR) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput fica condicionado a que o Município de Toledo (PR) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Toledo (PR) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2012

, Presidente

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO
Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 42, DE 2012
(nº 256/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros), entre o Município de Toledo, Estado do Paraná, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 15 de junho de 2012.

EM nº 00093/2012 MF

Brasília, 30 de Maio de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09.12.2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito sub examen, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o grau de cumprimento das condições precedentes ao primeiro desembolso; e (iii) verificação por parte da STN se o Ente encontra-se adimplente.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município de Toledo referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000031/2011-74

PARECER
PGFN/COF/Nº 941/2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Toledo, Estado do Paraná, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Toledo, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Toledo;

MUTUANTE: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 532/2012-COPEM/STN, de 23 de abril de 2012 (fls. 557/560-v), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência do Município com a União; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

mediante a Recomendação nº 1148 (fl. 04), de 02.10.2009, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 19.10.2009 e prorrogada pela Recomendação nº 584, de 14 de setembro de 2011 (fl. 567).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal "R" nº 163, de 28.12.2009 (fl. 42/43), alterada pela Lei Municipal "R" nº 70, de 05.08.2011, autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Município e a União (item 18, fl. 558-v).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal*

A declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 433) informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Município de Toledo para o quadriênio 2010-2013, estabelecido pela Lei nº 66, de 25.06.2009, no qual se inserem as ações previstas para este Programa.

A Lei Municipal Orçamentária "R" nº 126, de 18.11.2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012 (fls. 792/903), segundo declaração do Chefe do Poder Executivo, contempla dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, distribuídas

da seguinte forma: R$ 2.738.119,05 destinados ao ingresso dos recursos externos; R$ 427.285.75, destinados à contrapartida local e R$ 2.042.580,00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida, em valores que a STN entende suficientes para dar início ao Programa. Informou, ainda que, na hipótese de necessidade de acréscimos, haverá suplementação.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 281/COREM/STN, de 17.04.2012 (fls. 535/538), realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Toledo, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 171/2012, de 12.03.2012 (fls. 471/473), informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Conforme procedimento de consulta estabelecido o Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13.08.2010, não constava, na data de 23.04.2012, nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos em nome do Ente nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

Entretanto, conforme o Parecer nº 532/2012-COPEM/STN, de 23 de abril de 2012 (fls. 557/560-v), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Município encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 21 do Parecer 532-COPEM/STN, fl. 559). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41/2009, será feita com base naquele Cadastro.

Com efeito, registre-se que, mediante consulta ao sistema CAUC feita nesta data, não foram encontrados registros de pendência em relação à Administração Direta do Município (fl. 629).

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Município de Toledo apresentou a Certidão de Operação de Crédito nº 270/12 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, datada de 22.05.2012, (fls. 627/628), atestando, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado), bem assim, quanto ao exercício de 2011 (não analisado), com base nos dados encaminhados pelo Prefeito por ocasião de sua prestação de contas, que o Município cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange aos referidos exercícios de 2010 2011, que o Município cumpriu os art. 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, III da Constituição Federal. Em relação ao último exercício analisado, o Tribunal atestou também o cumprimento dos arts. 33 e 37 da LRF.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 156 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados,

que o Município instituiu e arrecadou os tributos de sua competência, tanto no último exercício analisado, como no exercício de 2011.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que o Município está cumprindo os arts. 167, III da Constituição Federal e 52 da Lei Complementar 101/2000.

A necessidade de verificação do cumprimento ao art. 42 da LRF não se aplica, na presença data, ao Município.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Consta declaração do Sr. Prefeito (fls. 428/435 e 633), quanto ao exercício não analisado (2011) e ao exercício em curso (2012), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, da Resolução nº 43, do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Encontra-se às fls. 509/534, cópia da minuta contratual negociada, sendo que, na Parte II do Anexo 4, constam as condições precedentes ao primeiro desembolso, as quais deverão ser cumpridas previamente à assinatura do contrato de empréstimo, segundo recomendação da STN, devendo tal fato ser informado pela AFD.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer jurídico datado de 04.05.2012 (fls. 630/631), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova a minuta de contrato.

14. *Consulta ao CEDIN*

Nesta data, foi efetuada também consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos da Resolução CNJ Nº 115 e o Município de Toledo encontra-se adimplente, conforme certidão anexa (fl. 632).

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 47/2012/Depec/Dicin-Surec, de 25 de abril de 2012, sob o número TA601047 (fl. 564), informou que credenciou a operação.

16. O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município de Toledo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da

Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 24 de maio de 2012.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 24 de maio de 2012.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 25 de maio de 2012.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000031/2011-74

Prefeitura Municipal de Toledo - PR

PARECER Nº 532/2012 - COPEM/STN

Brasília, 23 de abril de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD e a Prefeitura Municipal de Toledo, no valor de EUR 9.463.000,00. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo".

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de Toledo e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de até EUR 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros). Tais recursos serão destinados ao "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo".

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1148, de 02/10/2009 (fls. 04), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 19/10/2011, recomendou a preparação do Programa no valor de até EUR 9.463.000,00, com contrapartida por parte do Município no valor de até EUR 10.537.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, datado de 15.02.2011, às fls. 89/110, o Programa tem por objetivo geral desenvolver em toda a área do Município ações para proteger o meio ambiente e ações para conscientizar as pessoas sobre a importância de preservar os recursos naturais existentes no município.

4. O Programa será implementado pela Prefeitura Municipal de Toledo e abrange obras e ações de desenvolvimento ambiental municipal que são reunidas em sete componentes principais, sendo eles: Estudos e Projetos, Conservação do Solo, Conservação de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos Urbanos, Ampliação/Valorização das Áreas Verdes Urbanas, Transporte Alternativo Limpo, e Educação Ambiental. Desta forma, permitirá ao Município se estruturar para manter a preservação ambiental.

FLUXO FINANCEIRO

5. O Programa contará com investimentos totais de EUR 20.000.000,00, sendo EUR 9.463.000,00 financiados pela Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

EUR

Ano	**Liberações**	**Contrapartida**
2012	1.190.486,54	185.776,41
2013	2.000.000,00	2.363.077,48
2014	2.565.217,39	2.107.400,00
2015	3.000.000,00	3.161.100,00
2016	707.296,07	2.719.646,11
TOTAL	**9.463.000,00**	**10.537.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 509/534), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA601047 (fls. 552), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor:	Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
Valor do Empréstimo:	EUR 9.463.000,00
Prazo de Desembolsos:	5(cinco) anos, contados a partir da vigência do presente contrato
Amortização:	30 parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos dias 16 dos meses de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos 5 (cinco) anos da data de assinatura do contrato.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa semestral baseada na EURIBOR + spread de 0,80% a.a.
Juros de mora:	3,5% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos.
Taxas Legais:	Até EUR 8.000,00, que deverá ser paga ao credor ou antes ou na primeira data de desembolso.
Despesas Eventuais:	Até EUR 7.000.00

7. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls.553), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a AFD, situado em 3,49% a.a., flutuante conforme a variação da EURIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

9. Mediante Parecer nº 171/2012 – COPEM/STN, de 12/03/2012 (fls. 471/473), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal de Toledo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

10. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 433) informa que o Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo está inserido no Plano Plurianual do Município para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 66, de 25/06/2009 e indica as ações e os valores previstos para o Programa em questão.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11. O Chefe do Poder Executivo declara (fls. 430/432) que a Lei Orçamentária "R" nº 126, de 18/11/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo para o exercício financeiro de 2012, bem como o Decreto Municipal nº 703, de 22.11, contempla dotações para o Programa, distribuídas da seguinte forma:

a) R$2.738.119,05 destinados ao ingresso de recursos externos;

b) R$427.285,75 destinados à contrapartida local;

c) R$2.042.580,00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos estes recursos serão suplementados.

12. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. A Lei "R" nº 163, de 28.12.2009 (fls. 42/43), alterada pela Lei "R" nº 70, de 05.08.2011 (fls. 269) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a AFD, no montante de até EUR 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2011 (fl. 474), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

15. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 281 - COREM/STN, de 17/04/2012 (fls. 535), o Município de Toledo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

16. Ressaltamos que, conforme consulta à COREM, o Município não possui contrato de renegociação de dívida no âmbito da MP nº 2.185/2001.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

17. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

18. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Toledo (fls. 408), as garantias

oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

19. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 92,47 milhões em 2011 e chegando a R$ 209,44 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2018, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R$ 2.356.002,75. Note-se que em 2019 a margem disponível é de R$192,44 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2031e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

20. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

21. Mediante Declaração, o Chefe do Poder Executivo do Município de Toledo (fls. 434) informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

22. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

23. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Município de Toledo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 20/03/2012 (fl. 554).

24. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

25. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 555), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

26. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Município de Toledo não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 556).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. Encontram-se às fls. 509/534 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com o anexo 4 do referido contrato (fls. 529), o primeiro desembolso dos recursos está condicionado ao cumprimento, por parte do Mutuário, dos seguintes requisitos:

a) A evidência de publicação do Acordo no Diário Oficial da União ("Diário Oficial da União");
b) O registro dos termos e condições financeiras da Operação de Crédito no ROF;
c) Entrega ao credor de um certificado emitido pelo prefeito da (s) pessoa (s) a assinar, em nome do Mutuário, os pedidos de levantamento e qualquer certificado nos termos do presente acordo e tomar todas as medidas ou assinar todos os outros documentos exigidos em nome do Mutuário no âmbito do presente Acordo, bem como a amostra certificada da assinatura de tal pessoa (s);
d) Carta declarando que nenhum Evento de Inadimplência ocorreu ou está em ocorrendo;
e) Entrega pelo Mutuário ao Credor de uma prova de abertura da conta do projeto;
f) O pagamento pelo Mutuário da taxa de front-end-fee;
g) Entrega pelo Mutuário ao Credor de uma cópia do Orçamento do Mutuário certificada pelo Mutuário;
h) Um parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município de TOLEDO (Assessor Jurídico do Município de Toledo) sobre a validade, o efeito vinculante e a aplicação do Acordo (incluindo a garantia) com relação à legislação brasileira;
i) Um parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, o efeito vinculante e a aplicação do Acordo (incluindo a garantia) com relação à legislação brasileira.

28. De modo a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia da AFD.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes da minuta negociada do Acordo de Empréstimo, incluindo as cláusulas de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls.475/505), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

31. O Tribunal de Contas do Estado Paraná, mediante Certidão (fls. 440/443), de 29/02/2012, informou que nos exercícios de 2010 (último analisado) e 2011 (ainda não analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

32. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2010 (último exercício analisado) e no exercício de 2011 (ainda não analisado).

33. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Toledo (fls. 433) informando que, para o exercício de 2011 (não analisado) o Município cumpre o disposto no art. 11 da LRF, assim como os arts. 198 e 212 da Constituição Federal. Foi também declarado que o Município cumpre com os limites de despesa com pessoal.

34. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

35. Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 434), o Município declara que não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

37. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 433), o Município declara que não assumiu compromisso de executar despesas de caráter continuado derivadas de Parcerias Público-Privada – PPP.

CONCLUSÃO

38. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas no parágrafo 27 deste Parecer; (ii) a condição de adimplência da Administração Direta do Município com a União e suas entidades controladas; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

39. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.000031/2011-74 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior,

PAULA G. R. CONSTANTINO
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 049/2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201553244

Brasília, 25 de abril de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8° Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA601047 – Município de Toledo**
Agence Francaise de Developpement
Processo MF nº 17944.000031/2011-74

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA601047, de 22.11.2011, por meio do qual o Município de Toledo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Agence Francaise de Developpement, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até € 9.463.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 047/2012–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Toledo para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Ofício nº 047 /2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201553244

Brasília, 25 de abril de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ ALBERTO CYPRIANO
Assessor de Captação de Recursos
Município de Toledo
Rua Raimundo Leonardi, 1586
85900-110 Toledo (PR) Fax: 45 3055 8803

Assunto: **Credenciamento – ROF TA601047 – Município de Toledo**
Agence Francaise de Developpement
Processo MF nº 17944.000031/2011-74

Senhor Assessor,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA601047, de 22.11.2011, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Agence Francaise de Developpement, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até € 9.463.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Toledo para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

85.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 3148 de 2 de outubro de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2 °, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo
2. **Mutuário:** Município de Toledo - PR
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até € 9.463.000,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até € 10.537.000,00 - Município de Toledo - PR

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 19 de outubro de 2009.

Validade: 19/10/2011

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000031/2011-74
Município de Toledo - PR

PARECER Nº 171/2012 - COPEM/STN

Brasília, 12 de março de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD e a Prefeitura Municipal de Toledo, no valor de EUR 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

Relatório

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Toledo - PR para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento para financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Município de Toledo com as seguintes características (fls. 421/424):

a) Valor da operação: EUR 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros);

b) Destinação dos recursos: financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Município de Toledo;

c) Juros e atualização monetária: EURIBOR (6 meses) + 0,8% a.a., com atualização cambial baseada na cotação do Euro;

d) Liberação: EUR 1.190.486,54 (2012), EUR 2.000.000,00 (2013), EUR 2.565.217,39 (2014), EUR 3.000.000,00 (2015) e EUR 707.296,07 (2016), equivalentes a R$ 2.775.500,32 em 2012, R$ 4.662.800,00 em 2013, R$ 5.980.547,82 em 2014, R$ 6.994.200,00 em 2015, R$ 1.648.990,06 em 2016 (fls. 425 e 458), pela taxa de câmbio de R$2,3314 / EUR do dia 9/3/2012 (fl. 457);

e) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

g) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): "R" nº 163, de 28/12/2009; "R" nº 70, de 05/08/2011 (fls. 42/43 e 269/270).

2. O Ente Federativo entende que seu Parecer Técnico (fls. 89/112) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 428/435) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Toledo não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6° § 1° Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 444)	35.302.084,41
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 443)	3.939.519,81
Saldo:	**31.362.564,60**

b) art. 6° § 1° Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 427)	68.801.448,65
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 436)	5.816.466,21
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 425 e 458)	2.775.500,32
Saldo:	**60.209.482,12**

c) art. 7° Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 425 e 458; 436)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	2.775.500,32	5.816.466,21	196.065.750,03	4,38	27,39
2013	4.662.800,00	0,00	203.869.166,88	2,29	14,29
2014	5.980.547,82	0,00	211.983.159,72	2,82	17,63
2015	6.994.200,00	0,00	220.420.089,48	3,17	19,83
2016	1.648.990,06	0,00	229.192.809,04	0,72	4,50

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7° Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 425 e 458; 437/439)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	29.142,76	6.232.833,22	196.065.750,03	3,19
2013	107.244,91	6.956.052,87	203.869.166,88	3,46
2014	219.000,06	6.095.460,69	211.983.159,72	2,98
2015	355.234,91	5.337.864,21	220.420.089,48	2,58
2016	445.988,40	4.704.446,57	229.192.809,04	2,25
2017	1.918.661,92	3.823.103,51	238.314.682,84	2,41
2018	1.887.775,07	2.888.608,86	247.799.607,22	1,93
2019	1.856.888,22	2.626.254,41	257.662.031,59	1,74
2020	1.826.001,36	1.994.764,35	267.916.980,44	1,43
2021	1.795.114,51	1.724.805,07	278.580.076,27	1,26
2022	1.764.227,65	1.689.178,65	289.667.563,30	1,19
2023	1.733.340,80	1.652.990,85	301.196.332,32	1,12
2024	1.702.453,95	1.616.211,38	313.183.946,35	1,06
2025	1.671.567,09	1.578.801,53	325.648.667,41	1,00

2026	1.640.680,24	1.540.722,43	338.609.484,37	0,94
2027	1.609.793,39	1.341.930,68	352.086.141,85	0,84
			Média:	**1,84**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**15,97**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2031, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 425 e 458; 437/439)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	29.142,76	6.232.833,22	196.065.750,03	3,19
2013	107.244,91	6.956.052,87	203.869.166,88	3,46
2014	219.000,06	6.095.460,69	211.983.159,72	2,98
2015	355.234,91	5.337.864,21	220.420.089,48	2,58
2016	445.988,40	4.704.446,57	229.192.809,04	2,25
2017	1.918.661,92	3.823.103,51	238.314.682,84	2,41
2018	1.887.775,07	2.888.608,86	247.799.607,22	1,93
2019	1.856.888,22	2.626.254,41	257.662.031,59	1,74
2020	1.826.001,36	1.994.764,35	267.916.980,44	1,43
2021	1.795.114,51	1.724.805,07	278.580.076,27	1,26
2022	1.764.227,65	1.689.178,65	289.667.563,30	1,19
2023	1.733.340,80	1.652.990,85	301.196.332,32	1,12
2024	1.702.453,95	1.616.211,38	313.183.946,35	1,06
2025	1.671.567,09	1.578.801,53	325.648.667,41	1,00
2026	1.640.680,24	1.540.722,43	338.609.484,37	0,94
2027	1.609.793,39	1.341.930,68	352.086.141,85	0,84
2028	1.578.906,53	1.120.367,96	366.099.170,30	0,74
2029	1.548.019,68	1.079.407,04	380.669.917,28	0,69
2030	1.517.132,83	1.038.298,99	395.820.579,98	0,65
2031	1.486.245,97	997.029,48	411.574.239,07	0,60
			Média:	**1,60**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**13,94**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 188.561.021,38
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 6.987.847,80
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 5.816.466,21
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 22.062.038,20
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 34.866.352,21
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,18
Percentual do Limite de Endividamento:	**15,41**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Dezembro de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 445/446) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2011

(alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 447

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 1,84 e para o período de 2012 a 2031, com comprometimento anual de 1,60, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Toledo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d / e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 428/435).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 440/441) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 468/469), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 442).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 235) e da União (fl. 234).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 2/1/2012 (fls. 300, 449/450 e 455/456) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010 (fls. 451/454), o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 da Lei nº 8.727/93.

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001, é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior,

SÉRGIO AMORIM DE OLIVEIRA
Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO SOBRE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº CBR 1031 01 G

Inicialmente, o Município de Toledo gestionou no sentido de viabilizar a formalização de operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, visando à execução do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

O Município de Toledo elaborou Carta-Consulta Padrão COFIEX – Comissão de Financiamento Externo, vinculada à Secretaria de Assuntos Internacionais, junto ao Ministério de Estado do Planejamento.

Recebida a Carta-Consulta por aquele órgão, estiveram em Brasília o Chefe do Executivo Municipal de Toledo e o Assessor Especial para Captação de Recursos, apresentando o Programa no GTEC – Grupo Técnico da COFIEX.

Em ato contínuo, foi expedida a Recomendação nº 1148, da Comissão de Financiamento Externo – COFIEX, autorizando a preparação do programa de financiamento externo junto à AFD.

Obtida tal autorização, iniciaram-se as missões da AFD, as quais foram em número de 02 (duas) e de forma multidisciplinar, tudo conforme registrado em formato de Ajuda de Memória devidamente arquivada e integrante do processo.

Depois das primeiras missões, houve a solicitação para que o Executivo obtivesse a necessária autorização legislativa para a contratação da operação de crédito externo, o que foi formalizado através da Lei "R" Nº 163, de 28 de dezembro de 2009, posteriormente, alterada pela Lei "R" Nº 70, de 5 de agosto de 2011.

Esta Lei autoriza o Executivo municipal a contratar, em nome do Município de Toledo, empréstimo com a AFD, visando ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo, no valor de até € 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros), com contrapartida de valor equivalente a € 10.537.000,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e sete mil euros).

Alerta-se que, anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação da operação de crédito, o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais consignarão ações e dotações próprias suficientes para a cobertura da contrapartida necessária à execução do Programa, bem como das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da contratação da referida operação de crédito externo.

A Lei autoriza, também, o Executivo municipal a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada.

Salienta-se que, nos termos do artigo 3º e seu parágrafo único da Lei "R" Nº 163/2009, alterada pela Lei "R" Nº 70, de 5 de agosto de 2011, o Município de Toledo foi autorizado a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este

oferecerá à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), as receitas geradas pelos tributos referidos nos arts. 156, 158 e 159, I e II, da Constituição Federal, ou outros que venham a substituí-los, assim como, a título de garantia complementar, as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Foi realizada consulta à população de Toledo, através de reunião pública realizada no Auditório da Prefeitura Municipal de Toledo, em que tiveram participação e intervenção no debate, vereadores, imprensa, clubes de serviço e sociedade organizada de modo geral.

Após parecer favorável do Comitê de Financiamento Interno da Agência, foi autorizada à equipe de projeto a apresentação do caso ao Conselho de Administração da AFD.

Todos os atos e procedimentos da pré-negociação que envolveu o Município de Toledo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN) e, posteriormente, a negociação entre os já citados e a AFD, resultaram no Contrato de Empréstimo N° CBR 1031 01 G.

Desta forma, foi solicitado a esta Assessoria Jurídica que emitisse parecer jurídico sobre o referido Contrato.

A operação em questão foi discutida com a população, levada para aprovação dos poderes Executivo e Legislativo municipal e, posteriormente, pelas Comissões Multidisciplinares da AFD, passando por diversos órgãos do Governo Federal.

Logo, quanto ao aspecto formal, o processo tramitou em todos os órgãos e Poderes que tinham ou têm atribuições para deliberarem sobre a sua efetivação, sem que tivesse havido, em qualquer deles, manifestação em sentido contrário.

Observadas e cumpridas as formalidades e examinada a minuta final do Contrato, a mesma está em conformidade com todas as deliberações anteriormente tomadas e com o ordenamento jurídico pertinente, de forma que, sob o aspecto jurídico e legal, não se vislumbra qualquer vício ou irregularidade que constitua óbice à sua formalização.

Diante disso e pelos fatos ocorridos até o momento, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade, legalidade e, por conseguinte, pela possibilidade de o Executivo municipal firmar com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) o Contrato de Empréstimo N° CBR 1031 01 G.

É o Parecer.

Toledo, 04 de maio de 2012.

VALDAIR ALBERTON BAGGIO
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Toledo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM A GARANTIA DA UNIÃO

IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO OBJETO DE AVALIAÇÃO

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Toledo, Estado do Paraná, de operação de crédito, no valor de € 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros), junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinada à:

Execução do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo cujas metas são: conservação de solo, com pavimentação de estradas rurais, conservação de recursos hídricos, com sistemas de abastecedouros comunitários, sistema de abastecimento de água e recomposição de mata ciliar, gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, com ampliação do programa de coleta seletiva, transporte alternativo limpo, educação ambiental e projeto de Bioenergia.

INFORMAÇÃO QUANTO ÀS AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Municipal "R" N° 163 de 28/12/2009, publicada em 29/12/2009, no Jornal do Oeste Ltda e Lei "R" nº 70, de 05/08/2011, publicada em 06/08/2011, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

INFORMAÇÃO QUANTO À INCLUSÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II, do § 1° do art. 32 da LRF, e não serão aplicados em despesas correntes. (2012).

INFORMAÇÃO NEGATIVA SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS IRREGULARMENTE OU OPERAÇÕES VEDADAS

c) Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1° e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

d) O Ente contratou operação de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº.

9.991, de 24 de julho de 2000. Atestamos que o Ente cumpriu o disposto no art. 3° da Resolução n° 19, de 2003, do Senado Federal, uma vez que a referida operação foi comunicada e está devidamente registrada na Secretaria do Tesouro Nacional – STN, sob o n°. 2107/2004 – STN e já se encontra devidamente quitada, conforme quadro abaixo, de acordo com o último RGF homologado no SISTN/CEF:

Nome da Instituição com o qual foi Contratada a Operação	Data da Contratação	Identificação do Contrato	Valor Contratado R$	Lei Autorizadora	Valor da Dívida em 31/12/2010 - R$
Copel Distribuição S.A	14/06/2004	CCC – 27466	1.150.588,58	Lei "R" n° 03, de 11/03/2004	0,00

Proc. 19406.000127/2004-26 (fl. 236)

Declaramos que, com relação à Operação registrada na STN sob o n° 4402/2002, no valor de R$1.118.622,95 (hum milhão, cento e dezoito mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), com cumprimento de limite verificado em 19/08/2002, a mesma não foi contratada pelo Município de Toledo junto à Copel Distribuição S/A.

e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não** realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5° da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal.

INFORMAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE QUE TRATA A ALÍNEA "C" DO INCISO IV DO ART. 21 DA RES. SF N°. 43/2001

g) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contração de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar n°. 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2° do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar n°. 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

INFORMAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

h) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

ATENDIMENTO AOS DEMAIS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NAS RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL N°S 40 E 43, AMBAS DE 2001, BEM COMO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 - LRF

i) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n°. 101/2000 – LRF.

j) Em observância ao § 4° do art. 18 da Resolução do Senado Federal n°. 43/2001, este município não teve dívida honrada pela União, nem pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

INFORMAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

k) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2011 a 12/2011

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2011 a 12/2011) - (último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)
Despesa Bruta com Pessoal (I)	79.894.229,55	3.280.686,67
Despesas não computadas (art. 19, § 1° da LRF) (II) [1]	3.743.822,21	227.810.63
Repasses Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PEVIDÊNCIA SOCIAL (III) - Contribuições Patronais	11.569.102,70	176.181,15
Total das Despesas com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	87.719.510,04	3.229.057,19
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	188.561.021,38	188.561.021,38
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R$ 0,00).	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero).	0,00	0,00
Percentual (%) do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	**46,52%**	**1,71%**

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1° da LRF): Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À ANÁLISE DA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO

l) Declaro que constam da Lei Orçamentária "R" n°. 126, de 18 de novembro de 2011, que estima a receita e fixa despesa do Município de Toledo

para o exercício de 2012, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, em 22 de novembro de 2011, bem como o Decreto Municipal nº. 703, de 22 de novembro de 2011, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, em 23 de novembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo, especificadas da seguinte forma:

1.1) A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação de crédito em tela encontram-se nas rubricas abaixo denominadas, cujo valor previsto para o exercício de 2012 é de R$ 2.738.119,05:

Rubrica/Ação	DENOMINAÇÃO	VALOR(R$)
2.1.2.3.04.01.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Conservação de Solo	426.250,00
2.1.2.3.04.02.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Conservação de Recursos Hídricos	21.500,00
2.1.2.3.04.03.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Resíduos Sólidos Urbanos	320.000,00
2.1.2.3.04.04.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Ampliação e Valorização de Áreas Verdes	703.061,50
2.1.2.3.04.05.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Transporte Alternativo Limpo	1.009.391,30
2.1.2.3.04.06.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Projetos de Bioenergia	237.916,25
2.1.2.3.04.07.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Estudos e Projetos	20.000,00
Total		**2.738.119,05**

1.2) Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R$ 2.738.119,05, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

RUBRICA	AÇÃO	FONTE	DOTAÇÃO
03001 – 04.122.00022.011 – 3390.39.00.00	13 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ADMINISTRAÇÃO	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	20.000,00
12002 - 18.122.00022.128 - 3390.39.00.00	25 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	21.500,00
12003 - 18.541.00301.133 - 4490.51.00.00	4 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS DE ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	536.145,50
12003 - 18.541.00301.134 - 4490.51.00.00	3 REVITALIZAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	33.000,00
12003 - 18.541.00302.135 - 3390.30.00.00	5 ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	12.300,00
12003 - 18.541.00302.135 - 3390.39.00.00	5 ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	13.216,00
12003 - 18.543.00301.140 - 4490.51.00.00	1 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	108.400,00
12004 – 18.541.00291 -141 - 4490.51.00.00	2 REFORMAS E MELHORIAS NOS PONTOS FIXOS DO CÂMBIO VERDE	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	200.000,00
12004 - 18.542.00292.142 - 4490.52.00.00	1 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LIXO ÚTIL E CÂMBIO VERDE	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	120.000,00
13001 – 04.122.00022.146 - 3390.39.00.00	8 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE HABITAÇÃO E URBANISMO	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	63.857,50
13004 – 15.541.00321.155 - 4490.51.00.00	1 INFRAESTRUTURA DE VIAS PÚBLICAS	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	945.533,80

15002 – 20.602.00392.192 - 3390.39.00.00	2 APOIO À SUINOCULTURA, AVICULTURA, BOVINOCULTURA, E OVINOCAPRINOCULTURA	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	237.916,25
18002 – 26.782.00491-235 - 4490.51.00.00	3 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS EM ESTRADAS RURAIS	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	426.250,00
TOTAL			**2.738.119,05**

1.3) O aporte de contrapartida local, no montante de R$ 427.285,75, será feito nas seguintes rubricas/ações:

RUBRICA	AÇÃO	FONTE	DOTAÇÃO
03001 – 04.122.00022.011 – 3390.39.00.00	13 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ADMINISTRAÇÃO	000 Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
12002 – 18.122.00022.128 – 3390.39.00.00	25 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTATIVO	000 Recursos Ordinários (Livres)	17.000,61
12003 – 18.541.00301-133 - 4490.51.00.00	4 CONST., AMPL., REF. DE ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	000 Recursos Ordinários (Livres) e 511 Taxas Prestação Serviços	241.785,14
12004 – 18.541.00291-141 - 4490.51.00.00	2 REFORMAS E MELHORIAS NOS PONTOS FIXOS DO CÂMBIO VERDE	000 Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
12004 - 18.542.00292.142 - 4490.52.00.00	1 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LIXO ÚTIL E CÂMBIO VERDE	000 Recursos Ordinários (Livres)	500,00
18002 – 17.542.00481-230 - 4490.51.00.00	2 ABASTECEDOUROS COMUNITÁRIOS	000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
18002 – 17.544.00481-231 - 4490.51.00.00	1 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	000 Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00
TOTAL			**427.285,75**

1.4) Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei R nº 126, de 18 de novembro de 2011, de forma global, R$ 2.042.580,00, sendo a fonte a ser utilizada 01.00.000.000 – recursos ordinários livres, sendo ainda que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

INFORMAÇÕES SOBRE A INCLUSÃO DO PROGRAMA/PROJETO NO PLANO PLURIANUAL (PPA)

m) Declaro que o Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo está inserido no Plano Plurianual do Município de Toledo para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 66 de 25 de junho de 2009, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R$ 21.878.660,22 no período:

PROGRAMA	AÇÃO	Montante Previsto para o período de 2012 (R$)
2 APOIO ADMINISTRATIVO	8 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE HABITAÇÃO E URBANISMO	2.030.368,06
2 APOIO ADMINISTRATIVO	13 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ADMINISTRAÇÃO	314.276,52
2 APOIO ADMINISTRATIVO	25 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	87.143,75

29 RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS	1 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LIXO ÚTIL E CÂMBIO VERDE	206.269,99
29 RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS	2 REFORMA E MELHORIAS NOS PONTOS FIXOS DO CÂMBIO VERDE	203.000,00
30 INFRAESTRUTURA AMBIENTAL	1 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	290.400,00
30 INFRAESTRUTURA AMBIENTAL	3 REVITALIZAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	48.000,00
30 INFRAESTRUTURA AMBIENTAL	4 CONSTR., AMPL., REF. DE ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	1.733.145,50
30 INFRAESTRUTURA AMBIENTAL	5 ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL	79.385,21
32 SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURADO	1 INFRAESTRUTURA DE VIAS PÚBLICAS	9.897.716,94
39 PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL	2 APOIO À SUINOCULTURA, AVICULTURA, BOVINOCULTURA E OVINOCAPRINOCULTURA	260.916,25
48 RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	150.000,00
48 RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	2 ABASTECEDOUROS COMUNITÁRIOS	141.000,00
49 INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA ÁREA RURAL	3 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS EM ESTRADAS RURAIS	6.437.038,00
Total		**21.878.660,22**

INFORMAÇÕES SOBRE GASTOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO E PLENO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

n) O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

n.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2010 e 2011, os percentuais de 20,09% (vinte inteiros e nove centésimos por cento) e de 20,95% (vinte inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

n.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2010 e 2011, os percentuais de 25,50% (vinte e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) e de 26,87% (vinte e seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal;

n.3) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

INFORMAÇÕES SOBRE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)

o) Declaro que o Município não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

INFORMAÇÃO SOBRE RESTOS A PAGAR

p) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

INFORMAÇÃO ACERCA DE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO (ART. 26 DA LRF)

q) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

NÚMEROS DE REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

r) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Município de Toledo, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste município. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES

s) Informo que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.

INFORMAÇÃO SOBRE O RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PELO CONTROLE INTERNO

t) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produzam os efeitos necessários, que o Sr. RAUL GOMES BALTAZAR, CI. RG. nº 1.390.860-SSPPR, CPF nº 141.252.189-00, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Ente, Município de Toledo, Estado do Paraná e o Sr. EDIMILSON LOPES DA SILVEIRA, ocupante do cargo de Controlador de Controle Interno, é o responsável pelo Controle Interno do Ente, Município de Toledo, Estado do Paraná.

João Carlos Poletto
Assessor Jurídico do Município de Toledo
OAB/PR Nº 36.326

Aprovamos o parecer e declaramos serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Toledo (PR), 29 de fevereiro de 2012.

José Carlos Schiavinato
Prefeito do Município de Toledo

Raul Gomes Baltazar
Secretário da Fazenda

Edimilson Lopes da Silveira
Controlador de Controle Interno

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000031/2011-74
Município de Toledo - PR

NOTA Nº 856/2011 - COPEM/STN

Brasília, 30 de setembro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD e a Prefeitura Municipal de Toledo, no valor de € 9.463.000,00 (nove milhões quatrocentos e sessenta e três mil euros). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela **Prefeitura Municipal de Toledo - PR** para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com a **Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD)** para financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Município de Toledo com as seguintes características (fls. 265/266):

a) Valor da operação: € 9.463.000,00 (nove milhões quatrocentos e sessenta e três mil euros);
b) Destinação dos recursos: financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Município de Toledo;
c) Liberação: € 716.682,84 em 2011, € 2.122.217,16 em 2012, € 1.892.600,00 em 2013, € 2.838.900,00 em 2014 e € 1.892.600,00 em 2015, equivalentes a R$ 1.787.765,34 em 2011, R$ 5.293.870,71 em 2012, R$ 4.721.090,70 em 2013, R$ 7.081.636,05 em 2014, R$ 4.721.090,70 em 2015 (taxa de câmbio de R$ 2,49 em 29/09/2011, fl. 356);
d) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
g) Juros e atualização monetária: Euribor 6 meses + 0,80 p.p. – em taxa variável durante o período de desembolso ou em taxa fixa equivalente, com uma consolidação em taxa fixa no término do período de desembolso;
h) Leis autorizadoras: "R"nº 163, de 28/12/2009 (fls. 42/43), e "R" nº 70, de 05/08/2011 (fls. 269/270).

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme se observa em check list presente à folha 363.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 353)	R$ 39.256.189,55
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 352)	R$ 11.132.059,04
Saldo:	**R$ 28.124.130,51**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 355)	R$ 60.575.334,58
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 342)	R$ 8.492.250,94
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 267/268)	R$ 1.787.765,34
Saldo:	**R$ 50.295.318,30**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 267/268 e 342)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2011	1.787.765,34	8.492.250,94	172.736.292,61	5,95
2012	5.293.870,71	1.263.735,08	179.611.197,05	3,65
2013	4.721.090,70	0,00	186.759.722,70	2,53
2014	7.081.636,05	0,00	194.192.759,66	3,65
2015	4.721.090,70	0,00	201.921.631,49	2,34

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 267/268 e 343/346)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	18.092,21	5.688.263,28	172.736.292,61	3,30
2012	143.332,32	5.767.123,21	179.611.197,05	3,29
2013	238.887,19	6.664.357,85	186.759.722,70	3,70
2014	382.219,51	6.116.004,99	194.192.759,66	3,35

2015	477.774,38	6.087.606,53	201.921.631,49	3,25
2016	1.658.047,05	4.862.830,79	209.958.112,43	3,11
2017	1.634.158,32	4.224.995,81	218.314.445,30	2,68
2018	1.610.269,62	3.262.748,18	227.003.360,23	2,15
2019	1.586.380,89	2.758.263,99	236.038.093,96	1,84
2020	1.562.492,19	1.788.485,73	245.432.410,10	1,37
2021	1.538.603,46	1.653.305,07	255.200.620,02	1,25
2022	1.514.714,73	1.611.678,65	265.357.604,70	1,18
2023	1.490.826,03	1.569.490,85	275.918.837,37	1,11
2024	1.466.937,30	1.526.711,38	286.900.407,10	1,04
2025	1.443.048,59	1.483.301,53	298.319.043,30	0,98
2026	1.419.159,86	1.439.222,43	310.192.141,22	0,92
2027	1.395.271,14	1.394.430,68	322.537.788,44	0,86
			Média:	**2,08**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2035, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 267/268 e 343/346)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	18.092,21	5.688.263,28	172.736.292,61	3,30
2012	143.332,32	5.767.123,21	179.611.197,05	3,29
2013	238.887,19	6.664.357,85	186.759.722,70	3,70
2014	382.219,51	6.116.004,99	194.192.759,66	3,35
2015	477.774,38	6.087.606,53	201.921.631,49	3,25
2016	1.658.047,05	4.862.830,79	209.958.112,43	3,11
2017	1.634.158,32	4.224.995,81	218.314.445,30	2,68
2018	1.610.269,62	3.262.748,18	227.003.360,23	2,15
2019	1.586.380,89	2.758.263,99	236.038.093,96	1,84
2020	1.562.492,19	1.788.485,73	245.432.410,10	1,37
2021	1.538.603,46	1.653.305,07	255.200.620,02	1,25
2022	1.514.714,73	1.611.678,65	265.357.604,70	1,18
2023	1.490.826,03	1.569.490,85	275.918.837,37	1,11
2024	1.466.937,30	1.526.711,38	286.900.407,10	1,04
2025	1.443.048,59	1.483.301,53	298.319.043,30	0,98
2026	1.419.159,86	1.439.222,43	310.192.141,22	0,92
2027	1.395.271,14	1.394.430,68	322.537.788,44	0,86
2028	1.371.382,43	1.348.886,66	335.374.792,42	0,81
2029	1.347.493,70	1.302.541,76	348.722.709,16	0,76
2030	1.323.605,00	1.255.347,58	362.601.872,99	0,71
2031	1.299.716,27	1.207.246,50	377.033.427,53	0,66
2032	1.275.827,54	902.490,20	392.039.357,95	0,56
2033	1.251.938,84	0,00	407.642.524,39	0,31
2034	1.228.050,11	0,00	423.866.696,86	0,29

2035	1.204.161,40	0,00	440.736.591,40	0,27
			Média:	**1,59**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 162.613.659,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ -817.772,97
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 9.755.986,02
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 23.605.453,50
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 32.543.666,55
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,20

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base junho/2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 306/307) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de abril/2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 350.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

> *"Art. 7º...*
> *§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:*
> *I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou*
> *II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."*

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 2,08 e para o período de 2011 a 2035, com comprometimento anual de 1,59, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 340/341) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), ao exercício ainda não analisado (2010) e ao exercício em curso (2011).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata do Município, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa

forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, recomendando que seja providenciado o agendamento das reuniões de pré-negociação e negociação. Ressalte-se que os cálculos efetuados não se constituem resultado final da análise, cabendo às partes contratantes a manutenção dos documentos atualizados até a conclusão da análise.

À consideração superior.

ALBERTO CARDOSO
Analista de Finanças e Controle

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota nº 283/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 17 de abril de 2012.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Toledo e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de até EUR 9.463.000,00. Tais recursos serão destinados ao "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo". Operação Contratual Externa.
ROF TA 601047

Processo MF nº 17944.000031/2011-74

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: "Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja a Prefeitura Municipal de Toledo credenciada a negociar operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de até EUR 9.463.000,00, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo", objeto da Recomendação nº 1148, de 02/10/2009. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

TESOURONACIONAL

Nota n.º 1345 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

> acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;
>
> c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

> "16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)
>
> 17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2°, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2°, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2°, 4° e 6° bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.° 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1°, 3° e 5° bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota n° 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1° No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2° Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/N° 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Fevereiro 2012
Vol. 18, N. 2

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Março/2012

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fabio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Gregório Diniz
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Renato Nogueira Starling

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 1 (fev. 2012). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....5
Receitas do Tesouro Nacional.....7
Transferências do Tesouro Nacional.....11
Despesas do Tesouro Nacional.....13
Previdência Social.....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....22
Dívida Interna Líquida.....23
Dívida Externa Líquida.....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....15
Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....16
Tabela 11 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....21
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....22

Tabela 18 - Divida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Divida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....16
Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....16
Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar....17
Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

Resultado Fiscal do Governo Central

O resultado primário do Governo Central, em fevereiro de 2012, foi superavitário em R$ 5,4 bilhões, contra R$ 20,9 bilhões em janeiro de 2012. O Tesouro Nacional e o Banco Central contribuíram para o desempenho do mês com superávit de R$ 10,5 bilhões e R$ 30,3 milhões respectivamente, enquanto a Previdência Social (RGPS) apresentou déficit de R$ 5,1 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central[1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev 2011	Jan - Fev 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	102.443,9	77.758,2	-24,1%	157.854,5	180.202,1	14,2%
Receitas do Tesouro	82.650,5	58.717,5	-29,0%	122.633,7	141.368,0	15,3%
Receitas da Previdência Social	19.597,7	18.802,3	-4,1%	34.893,5	38.400,1	10,0%
Receitas do Banco Central	195,8	238,4	21,8%	327,4	434,1	32,6%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.622,5	18.190,9	16,4%	31.404,5	33.813,4	7,7%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	86.821,3	59.567,3	-31,4%	126.450,0	146.388,8	15,8%
IV. DESPESA TOTAL	65.897,7	54.392,0	-17,8%	109.713,2	120.089,6	9,5%
Despesas do Tesouro	43.087,4	30.038,2	-30,3%	67.982,7	73.125,5	7,6%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	22.603,1	23.945,8	5,9%	41.230,9	46.548,9	12,9%
Despesas do Banco Central	207,2	208,1	0,4%	499,6	415,2	-16,9%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB[2]						
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	20.923,8	5.375,3	-74,3%	16.736,9	26.299,2	57,1%
Tesouro Nacional	23.940,6	10.488,4	-56,2%	23.246,5	34.429,1	48,1%
Previdência Social (RGPS)	-3.005,4	-5.143,4	71,1%	-6.337,5	-8.148,8	28,6%
Banco Central[3]	-11,4	30,3	-365,6%	-172,2	18,9	-111,0%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,63%	3,98%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em fevereiro de 2012, foi superavitário em R$ 5,4 bilhões, contra superávit de R$ 20,9 bilhões, em janeiro de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R$ 24,7 bilhões (24,1%), passando de R$ 102,4 bilhões, em janeiro de 2012, para R$ 77,8 bilhões, em fevereiro de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, do recolhimento, em janeiro, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e a da CSLL, bem como da antecipação de recolhimento da declaração de ajuste de IRPJ e CSLL naquele mês.

Em relação às despesas, verificou-se diminuição de R$ 11,7 bilhões (17,8%) em relação a janeiro de 2012, sobretudo em virtude da redução de R$ 11,0 bilhões (41,3%) observada nos gastos com Custeio e Capital.

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

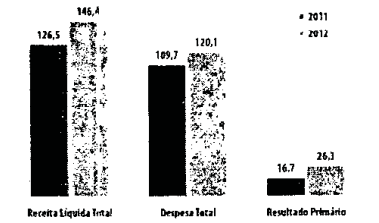
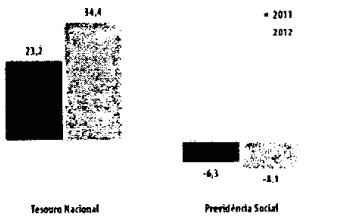


Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



No acumulado ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R$ 9,6 bilhões comparado ao mesmo período do ano anterior.

Comparativamente ao acumulado até fevereiro de 2011, houve crescimento de R$ 9,6 bilhões no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R$ 11,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional e o incremento de R$ 1,8 bilhão no déficit da Previdência Social. O Banco Central, que havia apresentado déficit de R$ 172,2 milhões em 2011, registrou superávit de R$ 18,9 milhões no acumulado até fevereiro de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 22,3 bilhões (14,2%) relativamente ao acumulado até fevereiro de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (crescimento de R$ 4,2 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R$ 2,4 bilhões na CSLL e de R$ 1,9 bilhão na Cofins), de dividendos (aumento de R$ 3,4 bilhões) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R$ 2,0 bilhões).

Em relação ao acumulado até fevereiro de 2011, as despesas do Governo Central cresceram R$ 10,4 bilhões (9,5%) destacando-se os incrementos de R$ 5,3 bilhões (12,9%) nas Despesas da Previdência Social, de R$ 3,8 bilhões (9,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 1,3 bilhão nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,63%	3,98%
Tesouro Nacional	3,65%	5,21%
Previdência Social	-0,99%	-1,23%
Banco Central	-0,03%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do
Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev 2011	Jan - Fev 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	102.443,9	77.758,2	-24,1%	157.854,5	180.202,1	14,2%
1.1. Receitas do Tesouro	82.650,5	58.717,5	-29,0%	122.633,7	141.368,0	15,3%
Receita Bruta [2]	83.386,8	59.324,5	-28,9%	123.482,7	142.711,3	15,6%
Impostos	42.373,8	25.671,4	-39,4%	60.093,3	68.045,2	13,2%
IR	32.505,7	17.547,7	-46,0%	44.393,9	50.053,4	12,7%
IPI	4.582,4	3.487,2	-23,9%	7.344,1	8.069,6	9,9%
Outros	5.285,8	4.636,5	-12,3%	8.355,2	9.922,2	18,8%
Contribuições	30.666,5	22.653,5	-26,1%	48.337,8	53.329,9	10,3%
COFINS	14.749,8	12.261,9	-16,9%	25.162,0	27.011,7	7,4%
CSLL	8.905,2	4.933,9	-44,9%	11.380,1	13.809,0	21,3%
Pis/Pasep	3.993,7	3.443,5	-13,8%	6.784,1	7.437,2	9,6%
CIDE-Combustíveis	415,7	399,1	-4,0%	1.401,3	814,8	-41,9%
Outras	2.602,1	1.655,1	-36,4%	3.610,3	4.257,2	17,9%
Demais	10.346,5	10.969,6	6,2%	15.051,7	21.336,1	41,8%
Cota parte de compensações financeiras	5.518,9	1.556,4	-71,8%	5.114,3	7.075,3	38,3%
Diretamente arrecadadas	3.212,6	2.684,4	-16,4%	5.401,2	5.897,1	9,2%
Concessões	291,3	8,7	-97,0%	265,8	300,0	12,8%
Dividendos	-	4.961,8	-	1.551,4	4.961,8	219,8%
Outras	1.323,7	1.778,3	34,3%	2.718,9	3.102,0	14,1%
(-) Restituições	-736,3	-607,0	-17,6%	-797,2	-1.343,3	68,5%
(-) Incentivos Fiscais	-	-	-	-51,9	-	-
1.2. Receitas da Previdência Social [3]	19.597,7	18.807,3	-4,1%	34.893,5	38.400,1	10,0%
Receitas da Previdência Social - Urbano	19.210,6	18.445,8	-4,0%	34.180,3	37.656,4	10,2%
Receitas da Previdência Social - Rural	387,1	356,5	-7,9%	713,2	743,6	4,3%
1.3. Receitas do Banco Central	195,8	238,4	21,8%	327,4	434,1	32,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs : Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

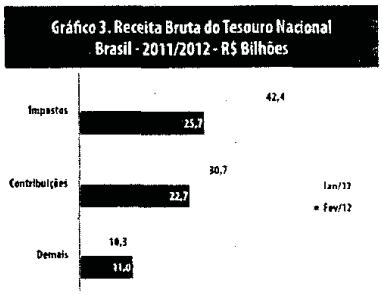
A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 28,9% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais ocorridos em janeiro, sem correspondência em fevereiro.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou redução de R$ 24,1 bilhões (28,9%), passando de R$ 83,4 bilhões, em janeiro, para R$ 59,3 bilhões, em feve-

reiro de 2012. Este comportamento é explicado pelo decréscimo de R$ 16,7 bilhões (39,4%) na arrecadação de impostos e de R$ 8,0 bilhões (26,1%) na de contribuições, contrapostos pelo aumento de R$ 643,1 milhões (6,2%) nas demais receitas.

Em fevereiro, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 25,7 bilhões e as de contribuições R$ 22,7 bilhões, apresentando em seu conjunto redução de R$ 24,7 bilhões (33,8%) em relação aos valores apurados em janeiro. Essa evolução reflete, sobretudo:



i) redução de R$ 9,5 bilhões (53,7%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 4,0 bilhões (44,9%) na da CSLL, devido ao recolhimento em janeiro da primeira cota ou cota única desses tributos relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior, bem como à antecipação, em janeiro de 2012, do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL, referente ao lucro obtido em 2011, ambos sem contrapartida em fevereiro;

ii) decréscimo de R$ 2,8 bilhões (34,0%) na arrecadação de IRRF - Rendimentos do Trabalho;

iii) redução de R$ 2,5 bilhões (16,9%) e de R$ 788,8 (40,8%) milhões na arrecadação da Cofins e Salário Educação, respectivamente; e

iv) decréscimo de R$ 1,4 bilhões (45,2%) na arrecadação do IRRF - Rendimentos do Capital.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram crescimento de R$ 643,1 milhões (6,2%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) crescimento de R$ 5,0 bilhões na arrecadação de dividendos;

ii) decréscimo de R$ 4,0 bilhões (71,8%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras, em função do recolhimento trimestral, em janeiro, de participação especial relativa à exploração de petróleo, sem contrapartida em fevereiro; e

iii) redução de R$ 528,2 milhões (16,4%) nas receitas diretamente arrecadadas.

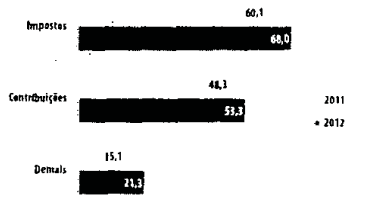
Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os dois primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 19,2 bilhões (15,6%), passando de R$ 123,5 bilhões para R$ 142,7 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Milhões



i) crescimento de R$ 4,2 bilhões (19,1%) no IRPJ e de R$ 2,4 bilhões (21,3%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo recolhimento do ajuste anual, relativo a fatos geradores ocorridos no ano de 2011;

ii) crescimento de R$ 1,2 bilhão (5,9%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 1,5 bilhão (12,5%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 16,0% da massa salarial do mês de dezembro de 2011 e janeiro de 2012 em relação ao mesmo período de 2010/2011;

iii) incremento de R$ 1,8 bilhão (7,4%) na Cofins e de R$ 653,1 milhões (9,6%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,8% do volume de vendas de dezembro de 2011 a janeiro de 2012 em relação a dezembro de 2010 e janeiro de 2011 (PMC-IBGE); e

iv) incremento de R$ 725,5 milhões (9,9%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, acréscimo de 6,7% no volume de vendas ao mercado interno, no comparativo entre janeiro de 2012 e janeiro de 2011; b) IPI – Vinculado às Importações, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 11,5% no valor em dólar (volume) das importações, de 2,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação, de 14,2% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e de 5,1% na taxa média de câmbio; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,4% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a janeiro de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior e queda na arrecadação observada nos seguintes setores: fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, metalurgia, fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos de minerais não-metálicos, fabricação de equipamentos de informática, eletrônicos e ópticos.

No primeiro bimestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 15,6% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 6,3 bilhões (41,8%), em relação ao primeiro bimestre de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) incremento de R$ 3,4 bilhões na arrecadação de dividendos;

ii) aumento de R$ 2,0 bilhões (38,3%) em cota-parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento, de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e

iii) crescimento de R$ 495,8 milhões (9,2%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
RECEITA BRUTA	19,37%	21,59%
Impostos	9,43%	10,30%
IR	6,97%	7,57%
IPI	1,15%	1,22%
Outros	1,31%	1,50%
Contribuições	7,58%	8,07%
COFINS	3,95%	4,09%
CSLL	1,79%	2,09%
Pis/Pasep	1,06%	1,13%
CIDE-Combustíveis	0,22%	0,12%
Outras	0,57%	0,64%
Demais	2,36%	3,23%
Cota parte de compensações financeiras	0,80%	1,07%
Diretamente arrecadadas	0,85%	0,89%
Concessões	0,04%	0,05%
Dividendos	0,24%	0,75%
Outras	0,43%	0,47%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev 2011	Jan - Fev 2012	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	15.622,5	18.190,9	16,4%	31.404,5	33.813,4	7,7%
Transferências Constitucionais	11.290,6	13.816,2	22,4%	23.964,3	25.106,8	4,8%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	-	325,0	325,0	-
Transferências da Cide - Combustíveis	447,9	-	-	477,4	447,9	-6,2%
Demais Transferências	3.721,4	4.212,2	13,2%	6.637,7	7.933,6	19,5%
Salário Educação	602,2	1.160,8	92,8%	1.580,9	1.763,0	11,5%
Royalties	1.271,8	3.033,9	138,5%	2.977,5	4.305,7	44,6%
Fundef/Fundeb	1.795,7	-	-	2.009,3	1.795,7	-10,6%
Outras	51,7	17,5	-66,2%	70,0	69,2	-1,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 2,6 bilhões (16,4%) em fevereiro de 2012, frente ao mês anterior.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 2,6 bilhões (16,4%), totalizando R$ 18,2 bilhões, contra R$ 15,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



i) acréscimo de R$ 2,5 bilhões (22,4%) frente a janeiro nas transferências constitucionais, como impacto da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de janeiro, com reflexo nas transferências de fevereiro;

ii) diminuição de R$ 1,8 bilhão nas transferências da complementação ao Fundeb, de acordo com cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 477/2011 e com a Portaria Interministerial nº 1809/2011 serem contabilizadas apenas no mês de março; e

iii) incremento de R$ 1,8 bilhão nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No primeiro bimestre de 2012 as transferências apresentaram aumento de 7,7% em relação ao mesmo período do ano anterior.

No comparativo do primeiro bimestre de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 2,4 bilhões (7,7%), elevando-se de R$ 31,4 bilhões em 2011 para R$ 33,8 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 1,1 bilhão (4,8%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R$ 1,3 bilhão (44,6%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,93%	5,12%
Transferências Constitucionais	3,76%	3,80%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,07%	0,07%
Demais Transferências	1,04%	1,20%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do
Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central[1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev 2011	Jan - Fev 2012	Variação %
I. DESPESA TOTAL	65.897,7	54.192,0	-17,8%	109.713,2	120.089,6	9,5%
I.1. Despesas do Tesouro	43.087,4	30.038,2	-30,3%	67.982,7	73.125,5	7,6%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	16.318,1	14.225,8	-12,8%	29.237,8	30.544,0	4,5%
Custeio e Capital	26.610,7	15.625,7	-41,3%	38.459,8	42.236,5	9,8%
Despesa do FAT	2.345,9	1.539,1	-34,4%	3.617,3	3.885,0	7,4%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	3.157,2	410,3	-87,0%	1.678,3	3.567,5	112,6%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.301,0	2.425,6	5,4%	4.007,0	4.726,6	18,0%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.806,6	11.250,7	-40,2%	29.157,2	30.057,3	3,1%
Outras Despesas de Custeio	11.078,1	9.356,6	-15,5%	19.773,3	20.434,7	3,3%
Outras Despesas de Capital [5]	7.728,6	1.894,0	-75,5%	9.383,9	9.622,6	2,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	158,5	186,6	17,7%	285,0	345,1	21,1%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	22.603,1	23.945,8	5,9%	41.230,9	46.548,9	12,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano	17.435,8	18.542,7	6,3%	32.191,3	35.978,5	11,8%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.167,3	5.403,1	4,6%	9.039,6	10.570,4	16,9%
I.3. Despesas do Banco Central	207,2	208,1	0,4%	499,6	415,2	-16,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida (MP 561/2012).
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As despesas do Tesouro Nacional reduziram R$ 13,0 bilhões (30,3%) em relação a janeiro de 2012.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 30,0 bilhões, diminuindo R$ 13,0 bilhões (30,3%) em relação a janeiro de 2012, consequência das reduções de R$ 11,0 bilhões nas de Custeio e Capital e de R$ 2,1 bilhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

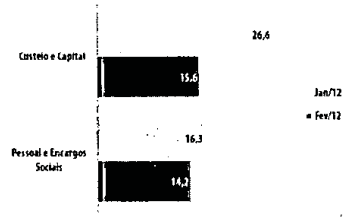
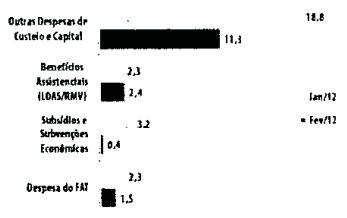


Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R$ 15,6 bilhões frente a R$ 26,6 bilhões em janeiro de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) redução de Outras Despesas de Custeio e Capital, em R$ 7,6 bilhões (40,2%), concentrado principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram redução de R$ 5,1 bilhões (35,4%), e no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cuja retração foi de R$ 2,1 bilhões (67,4%). Dentre as despesas discricionárias, as principias reduções foram observadas nos desembolsos dos Ministérios da Educação (R$ 1,4 bilhão) e do Desenvolvimento Social;

R$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	25,0	39,2	56,7%
Legislativo	114,4	95,9	-16,2%
Judiciário	490,5	511,5	4,3%
Crédito Extraordinário [1]	194,3	151,1	-22,3%
PAC [2]	3.114,8	1.016,1	-67,4%
Outras [3]	512,9	156,8	-69,4%
Discricionárias	14.354,7	9.280,0	-35,4%
Min. da Saúde	4.637,8	4.734,7	2,1%
Min. do Des. Social	2.186,8	1.484,9	-32,1%
Min. da Educação	2.430,8	1.052,5	-56,7%
Min. da Defesa	889,1	526,5	-40,8%
Min. da Ciência e Tec.	272,1	283,7	4,2%
Min. do Des. Agrário	168,5	47,2	-72,0%
Min. da Justiça	172,4	141,8	-17,7%
Min. da Previdência	117,2	99,7	-14,9%
Min. dos Transportes	141,8	47,7	-66,3%
Min. das Cidades	37,5	37,8	0,8%
Demais	3.301,5	823,5	-75,1%
Total	**18.806,6**	**11.250,7**	**-40,2%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

ii) diminuição nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas de R$ 2,7 bilhões (87,0%) decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Pronaf, com diminuição de R$ 1,5 bilhão; b) Custeio Agropecuário, com redução de R$ 453,2 milhões; e c) Aquisições do Governo Federal, com diminuição de R$ 255,1 milhões em relação ao mês anterior; e

iii) diminuição nas despesas do FAT em R$ 806,7 milhões (34,4%).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R$ 2,1 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento, em janeiro, de parte da parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) e das férias dos servidores do Governo Federal, sem equivalente desembolso em fevereiro.

R$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas [1] Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12
Agricultura	2.592,0	92,1
Custeio Agropecuário	453,2	0,0
Investimento Rural	80,7	0,0
Preços Agrícolas	373,8	84,9
EGF	53,8	0,0
AGF	300,0	44,9
Sustent. de preços	20,0	40,0
Pronaf	1.546,9	-0,6
Pesa	44,6	0,0
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,5	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	18,8	0,4
FUNCAFÉ	11,3	7,3
Revitaliza	61,4	0,0
Outros	253,3	-6,5
PSI	240,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	37,4	20,6
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FNO	-6,7	-5,8
Exportação (Proex)	-34,4	-38,3
Itaipu[2]	17,0	17,1
Total	2.845,3	85,6

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No acumulado do ano as despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 5,1 bilhões (7,6%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 5,1 bilhões (7,6%) em relação ao primeiro bimestre de 2011, destacando-se as variações de R$ 3,8 bilhões (9,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 1,3 bilhão (4,5%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

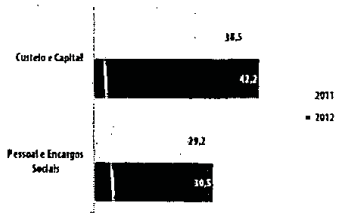
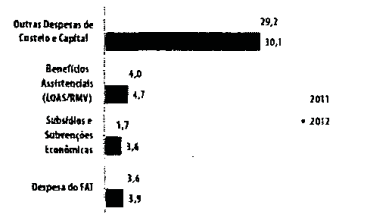


Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



O aumento de R$ 3,8 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) aumento de R$ 1,9 bilhão (112,6%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R$ 3,6 bilhões no acumulado até fevereiro de 2012, contra R$ 1,7 bilhão no primeiro bimestre de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal – AGF (crescimento de R$ 766,4 milhões); b) Pronaf (crescimento de R$ 597,5 milhões); e c) Custeio Agropecuário (crescimento de R$ 423,1 milhões);

ii) incremento de R$ 719,6 milhões (18,0%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelos reajustes de 5,88% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 3,1% no período de fevereiro de 2012 relativamente a 2011; e

R$ Milhões

Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas [1]
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
Agricultura	951,3	2.684,1
Custeio Agropecuário	30,1	453,2
Investimento Rural	23,2	80,7
Preços Agrícolas	-245,8	458,6
EGF	27,7	53,8
AGF	-421,4	344,9
Sustent. de preços	148,0	60,0
Pronaf	948,9	1.546,4
Pesa	146,7	44,6
Álcool	-	0,7
Cacau	-	0,5
Securitização	-	-
Fundo da Terra/Incra	28,6	19,2
FUNCAFÉ	19,4	18,7
Revitaliza	-	61,4
Outros	75,4	246,8
PSI	-	240,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	-	58,0
Habitação (PSH)	-	-
FND	-	-12,5
Exportação (Proex)	75,4	-72,7
Itaipu[2]	-	34,1
Total	1.026,6	2.930,9

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

iii) crescimento de R$ 900,1 milhões (3,1%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) redução dos desembolsos relativos aos créditos extraordinários, em R$ 1,1 bilhão,(76,7%); b) aumento de R$ 776,0 milhões (3,4%) nas despesas discricionárias; e c) crescimento de R$ 662,9 milhões (19,1%) nas despesas do PAC. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 744,3 (8,6%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 496,6 milhões (15,6%); e do Ministério da Defesa, com redução de R$ 717,8 milhões (33,6%).

R$ Milhões

Tabela 11 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Fev		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	72,2	64,3	-11,0%
Legislativo	194,5	210,3	8,1%
Judiciário	823,5	1.002,0	21,7%
Crédito Extraordinário [1]	1.481,6	345,4	-76,7%
PAC [2]	3.468,0	4.130,9	19,1%
Outras [3]	258,7	669,7	158,9%
Discricionárias	22.858,7	23.634,7	3,4%
Min. da Saúde	8.628,2	9.372,5	8,6%
Min. do Des. Social	3.174,3	3.670,9	15,6%
Min. da Educação	3.701,2	3.483,2	-5,9%
Min. da Defesa	2.133,4	1.415,6	-33,6%
Min. da Ciência e Tec.	671,3	555,8	-17,2%
Min. do Des. Agrário	157,8	215,7	36,7%
Min. da Justiça	379,0	314,2	-17,1%
Min. da Previdência	276,3	216,9	-21,5%
Min. dos Transportes	162,6	189,6	16,6%
Min. das Cidades	69,2	75,3	8,9%
Demais	3.505,5	4.125,0	17,7%
Total	29.157,2	30.057,3	3,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

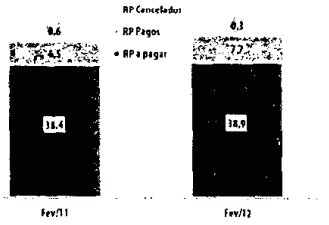
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superavit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

No primeiro bimestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 662,9 milhões (19,1%) em relação ao mesmo período de 2011.

Os dispêndios com a folha salarial registraram crescimento de R$ 1,3 bilhão (4,5%), passando de R$ 29,2 bilhões em 2011, para R$ 30,5 bilhões em 2012. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento nominal foi de R$ 182,8 milhões (3,5%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R$ 1,1 bilhão (4,7%). Houve aumento no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 37,4 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até fevereiro de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 7,7 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,7 bilhões), da Educação (R$ 2,0 bilhões), da Defesa (R$ 690,6 milhões) e da Ciência e Tecnologia (R$ 378,4 milhões).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2011 /2012						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,7	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Fev/07	2.494.630,5	-	1.193.924,5	-	1.300.706,0	-
Fev/08	2.709.363,5	8,6%	1.309.431,5	9,7%	1.399.932,0	7,6%
fev/09	2.961.812,5	9,3%	1.437.536,0	9,8%	1.524.276,5	8,9%
Fev/10	3.190.763,0	7,7%	1.548.937,0	7,7%	1.641.826,0	7,7%
Fev/11	3.423.568,5	7,3%	1.630.769,0	5,3%	1.792.799,5	9,2%
Fev/12	3.610.982,5	5,5%	1.692.971,5	3,8%	1.918.011,0	7,0%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,67%	11,06%
Pessoal e Encargos Social	4,59%	4,62%
Custeio e Capital	6,03%	6,39%
Despesas do FAT	0,57%	0,59%
Subsídios e Subvenções [1]	0,26%	0,54%
LOAS/RMV	0,63%	0,72%
Outras	4,57%	4,55%
Transferências ao Bacen	0,04%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com suvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência
Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev 2011	Jan - Fev 2012	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	19.597,7	18.802,3	-4,1%	34.893,5	38.400,1	10,0%
Arrecadação Bruta	23.360,1	21.254,9	-9,0%	40.208,9	44.614,9	11,0%
Contribuição Previdenciária	20.740,8	20.605,9	-0,7%	36.207,5	41.346,7	14,2%
Simples	2.468,7	516,1	-79,1%	3.587,9	2.984,8	-16,8%
CFT	28,0	11,9	-57,6%	43,2	39,9	-7,6%
Depósitos Judiciais	111,0	110,8	-0,2%	350,1	221,8	-36,6%
Refis	11,5	10,2	-11,2%	20,2	21,7	7,7%
(-) Restituição/Devolução	-20,0	-198,9	895,7%	-99,1	-218,9	121,0%
(-) Transferências a Terceiros	-3.742,4	-2.253,6	-39,8%	-5.216,4	-5.995,9	14,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	22.603,1	23.945,8	5,9%	41.230,9	46.548,9	12,9%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	3.005,4	-5.143,4	-71,1%	-6.337,5	-8.148,8	28,6%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-0,99%	-1,23%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em fevereiro de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R$ 5,1 bilhões, contra déficit de R$ 3,0 bilhões em janeiro.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 5,1 bilhões, contra um déficit de R$ 3,0 bilhões em janeiro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) redução de R$ 795,4 milhões (4,1%) na arrecadação líquida da Previdência Social em fevereiro de 2012, frente aos ingressos líquidos de janeiro, totalizando R$ 18,8 bilhões. Essa redução decorreu da prorrogação do pagamento dos tributos do Simples Nacional com vencimento no período de apuração de janeiro de 2012; e

ii) aumento de R$ 1,3 bilhão (5,9%) nas despesas com benefícios, que alcançaram o valor de R$ 23,9 bilhões em fevereiro de 2012. O aumento é explicado pelo reajuste dos benefícios, concedido em janeiro de 2012.

Previdência Social

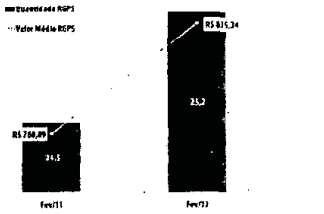
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No primeiro bimestre deste ano, o déficit da previdência atingiu R$ 8,1 bilhões, contra R$ 6,3 bilhões no ano passado. Em relação ao PIB, o déficit passou de 0,99% do PIB nos dois primeiros meses de 2011 para 1,23% do PIB no período correspondente de 2012.

Em relação ao primeiro bimestre do ano anterior, o déficit previdenciário aumentou R$ 1,8 bilhão (28,6%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 3,5 bilhões (10,0%), devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e janeiro de 2012, apresentou crescimento de 16,0%. Por sua vez, as despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 5,3 bilhões (12,9%).

Comparativamente ao primeiro bimestre de 2011, o aumento de R$ 5,3 bilhões nas despesas pode ser explicado, principalmente, por dois fatores:

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média



i) aumento de R$ 75,25 (9,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 755,0 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 539,8 mil aposentadorias (3,4%), de 165,7 mil pensões por morte (2,4%) e 33,0 mil benefícios de auxílio-doença (2,4%).

Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev 2011	Jan - Fev 2012	Variação %
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.190	25.267	0,3%	24.436	25.190	3,1%
Previdenciários	24.359	24.435	0,3%	23.612	24.359	3,2%
Aposentadorias	16.170	16.218	0,3%	15.637	16.170	3,4%
Idade	8.474	8.501	0,3%	8.179	8.474	3,6%
Invalidez	3.011	3.017	0,2%	2.960	3.011	1,7%
Tempo de contribuição	4.684	4.701	0,4%	4.498	4.684	4,1%
Pensão por morte	6.808	6.823	0,2%	6.641	6.808	2,5%
Auxílio-Doença	1.243	1.251	0,7%	1.206	1.243	3,1%
Salário - maternidade	69	72	4,1%	67	69	3,1%
Outros	69	70	1,6%	60	69	14,7%
Acidentários	831	832	0,1%	824	831	0,8%
Aposentadorias	174	175	0,4%	167	174	4,5%
Pensão por morte	124	124	-0,1%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	175	175	0,1%	179	175	-2,2%
Auxílio - acidente	289	290	0,2%	281	289	2,7%
Auxílio - suplementar	69	68	-0,5%	72	69	-4,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2010 / 2011

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Fev			Jan - Fev	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	34.893,5	38.400,1	10,0%	5,47%	5,81%
Urbano	34.180,3	37.656,4	10,2%	5,36%	5,70%
Rural	713,2	743,6	4,3%	0,11%	0,11%
BENEFÍCIOS	41.230,9	46.548,9	12,9%	6,47%	7,04%
Urbano	32.191,3	35.978,5	11,8%	5,05%	5,44%
Rural	9.039,6	10.570,4	16,9%	1,42%	1,60%
RESULTADO PRIMÁRIO	-6.337,5	-8.148,8	28,6%	-0,99%	-1,23%
Urbano	1.989,0	1.677,9	-15,6%	0,31%	0,25%
Rural	-8.326,5	-9.826,8	18,0%	-1,31%	-1,49%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 1,0 trilhão em fevereiro de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 57,5 bilhões, consequência da elevação de R$ 58,6 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da redução de R$ 1,0 bilhão na dívida externa líquida.

Em fevereiro de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 1,0 trilhão, o equivalente a 25,0% do PIB.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

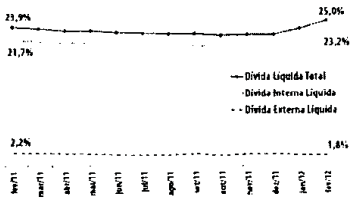
Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	906.474,6	964.990,4	6,5%	835.141,9	964.990,4	15,5%
Dívida Interna	2.495.317,6	2.593.004,3	3,9%	2.274.147,0	2.593.004,3	14,0%
Haveres Internos	1.588.893,0	1.628.014,0	2,5%	1.439.005,1	1.628.014,0	13,1%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	76.507,1	75.481,7	-1,3%	85.490,6	75.481,7	-11,7%
Dívida Externa	76.794,2	75.851,2	-1,2%	85.788,8	75.851,2	-11,6%
Haveres Externos	287,1	369,5	28,7%	298,2	369,5	23,9%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	982.931,7	1.040.472,1	5,9%	920.632,5	1.040.472,1	13,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	23,6%	25,0%		23,9%	25,0%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a fevereiro de 2011, a DLTN apresentou aumento de R$ 119,8 bilhões. Esse acréscimo decorreu do crescimento de R$ 129,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado pelo decréscimo de R$ 10,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN apresentou aumento de 1,0 p.p no mesmo período, passando de 23,9% em fevereiro de 2011 para 25,0% em fevereiro de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.495.317,6	2.593.004,3	3,9%	2.274.147,0	2.593.004,3	14,0%
Dívida Mobiliária	2.485.854,6	2.583.853,3	3,9%	2.260.836,3	2.583.853,3	14,3%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.724.320,5	1.760.186,6	2,1%	1.585.996,0	1.760.186,6	11,0%
DPMFi em Poder do Banco Central	791.340,1	854.291,8	8,0%	704.500,4	854.291,8	21,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-29.806,0	-30.625,1	2,7%	-29.660,1	-30.625,1	3,3%
Demais Obrigações Internas	9.463,0	9.151,1	-3,3%	13.310,7	9.151,1	-31,3%
II. HAVERES INTERNOS	1.588.893,0	1.628.014,0	2,5%	1.439.005,1	1.628.014,0	13,1%
Disponibilidades Internas	396.952,5	433.398,7	9,2%	356.749,4	433.398,7	21,5%
Haveres junto aos Governos Regionais	484.434,6	484.484,7	0,0%	475.634,8	484.484,7	1,9%
Haveres da Administração Indireta	263.966,8	266.532,9	1,0%	240.067,1	266.532,9	11,0%
Haveres Administrados pela STN	443.539,1	443.597,7	0,0%	366.553,8	443.597,7	21,0%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	906.424,6	964.990,4	6,5%	835.141,9	964.990,4	15,5%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB [3]	21,8%	23,2%		21,7%	23,2%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

A Dívida Interna Líquida totalizou R$ 965,0 bilhões em fevereiro de 2012. Em relação ao PIB o aumento observado foi de 1,5 p.p. do PIB em comparação a fevereiro de 2011.

No mês de fevereiro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 965,0 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R$ 58,6 bilhões, associado ao crescimento de R$ 97,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado em parte pelo aumento de R$ 39,1 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 23,2% em fevereiro de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve aumento de R$ 129,8 bilhões, passando de R$ 835,1 bilhões, em fevereiro de 2011, para R$ 965,0 bilhões, em fevereiro de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R$ 318,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo crescimento de R$ 189,0 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve aumento de 1,5 p.p., passando de 21,7% para 23,2%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 98,0 bilhões em relação ao mês anterior. Esse aumento da DPMFi pode ser explicado pelas emissões líquidas de R$ 76,5 bilhões ocorridas no período. A apropriação de juros foi de R$ 22,3 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.724.320,5	1.760.186,6	2,1%	1.585.996,0	1.760.186,6	11,0%
LFT	556.027,0	497.750,4	-10,5%	543.976,5	497.750,4	-8,5%
LTN	426.579,9	470.872,9	10,4%	309.295,4	470.872,9	52,2%
NTN-B	466.263,1	503.107,9	7,9%	391.345,7	503.107,9	28,6%
NTN-C	60.893,7	61.103,1	0,3%	64.842,9	61.103,1	-5,8%
NTN-F	179.929,7	193.041,5	7,3%	241.409,6	193.041,5	-20,0%
Demais [1]	34.627,1	34.310,8	-0,9%	35.125,9	34.310,8	-2,3%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-29.806,0	-30.625,1	2,7%	-29.660,1	-30.625,1	3,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	791.340,1	854.291,8	8,0%	704.500,4	854.291,8	21,3%
TOTAL	2.485.854,6	2.583.853,3	3,9%	2.260.836,3	2.583.853,3	14,3%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento no mês de R$ 35,9 bilhões está associado à emissão líquida de R$ 19,0 bilhões, mais a apropriação de juros no valor de R$ 16,8 bilhões. Na carteira do Banco Central houve aumento de R$ 63,0 bilhões decorrente da emissão líquida de R$ 57,4 bilhões, além da apropriação de juros no valor de R$ 5,5 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Jan/12	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Fev/12
EM PODER DO PÚBLICO	1.724.320,5	94.968,7	-75.913,2	16.810,6	1.760.186,6
LFT	556.027,0	2.634,9	-64.874,6	3.963,1	497.750,4
LTN	426.579,9	40.625,3	-16,6	3.684,3	470.872,9
NTN-B	466.263,1	39.366,1	-9.756,9	7.235,6	503.107,9
NTN-C	60.893,7	-	-230,5	439,8	61.103,1
NTN-F	179.929,7	11.663,9	-6,7	1.454,7	193.041,5
Demais [5]	34.627,1	678,5	-1.027,8	33,0	34.310,8
EM PODER DO BANCO CENTRAL	791.340,1	63.337,8	-5.903,3	5.517,2	854.291,8
TOTAL	2.515.660,6	158.306,6	-81.816,5	22.327,7	2.614.478,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 39,1 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o crescimento de R$ 36,4 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 2,6 bilhões nos haveres da administração indireta. Nos haveres administrados pela STN e nos haveres junto aos governos regionais não houve variação significativa.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	396.952,5	433.398,7	9,2%	356.749,4	433.398,7	21,5%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	484.434,6	484.484,7	0,0%	475.634,8	484.484,7	1,9%
Lei 9.496/97	368.404,4	370.187,7	0,5%	354.864,9	370.187,7	4,3%
MP 2.185/01	59.256,8	59.570,4	0,5%	56.733,1	59.570,4	5,0%
Lei 8.727/93	26.511,6	26.046,2	-1,8%	32.990,4	26.046,2	-21,0%
Antecipação de Royalties	8.865,3	7.661,5	-13,6%	9.435,5	7.661,5	-18,8%
Bônus Renegociados	5.131,0	5.017,8	-2,2%	5.228,4	5.017,8	-4,0%
Demais Haveres	16.265,5	16.001,2	-1,6%	16.382,4	16.001,2	-2,3%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	263.966,8	266.532,9	1,0%	240.067,1	266.532,9	11,0%
FAT	156.767,2	157.790,6	0,7%	147.961,9	157.790,6	6,6%
Fundos Regionais	66.943,6	67.861,1	1,4%	59.413,1	67.861,1	14,2%
Demais	40.256,0	40.881,2	1,6%	32.692,1	40.881,2	25,0%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	443.539,1	443.597,7	0,0%	366.553,8	443.597,7	21,0%
TOTAL	1.588.893,0	1.628.014,0	2,5%	1.439.005,1	1.628.014,0	13,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve crescimento de R$ 1,0 bilhão no saldo do FAT, de R$ 917,5 milhões nos saldos dos Fundos Regionais e de R$ 625,2 milhões nos saldos dos demais fundos.

Nos haveres administrados pela STN não houve alterações expressivas. Em relação aos haveres junto aos governos regionais, as maiores variações foram observadas:

i) nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e da MP nº 2.185/2001, que juntas aumentaram R$ 2,1 bilhões em decorrência da variação do IGP-DI;

ii) nos saldos das dívidas renegociadas no âmbito da Lei nº 8.727/93, que reduziram R$ 465,4 milhões; e

iii) nos saldos dos contratos de antecipação de royalties, cuja redução chegou a R$ 1,2 bilhão.

Dívida Externa
Líquida

Em fevereiro de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 75,5 bilhões, equivalentes a 1,8% do PIB, valor inferior, em 0,4 p.p. do PIB, ao registrado no ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	76.794,2	75.851,2	-1,2%	85.788,8	75.851,2	-11,6%
Dívida Mobiliária	66.211,6	65.437,6	-1,2%	65.689,0	65.437,6	-0,4%
Euro	3.984,0	3.927,0	-1,4%	4.636,8	3.927,0	-15,3%
Global US$	50.628,8	49.807,8	-1,6%	49.295,9	49.807,8	1,0%
Global BRL	11.488,6	11.594,0	0,9%	11.597,2	11.594,0	0,0%
Demais	110,2	108,8	-1,3%	159,2	108,8	-31,7%
Dívida Contratual	10.582,6	10.413,6	-1,6%	20.099,8	10.413,6	-48,2%
Organismos Internacionais	6.396,5	6.302,1	-1,5%	16.544,8	6.302,1	-61,9%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.186,1	4.111,6	-1,8%	3.555,0	4.111,6	15,7%
II. HAVERES EXTERNOS	287,1	369,5	28,7%	298,2	369,5	23,9%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	287,1	369,5	28,7%	298,2	369,5	23,9%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	76.507,1	75.481,7	-1,3%	85.490,6	75.481,7	-11,7%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	1,8%	1,8%		2,2%	1,8%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em fevereiro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 75,5 bilhões, contra R$ 76,5 bilhões em janeiro. Houve redução de R$ 1,0 bilhão, em função do resgate líquido de R$ 406,1 milhões ocorrido no mês, além da variação cambial negativa do período no valor de R$ 1,0 bilhão. A apropriação de juros totalizou R$ 522,2 milhões.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Saldo Jan/12	Fatores de Variação [2]				Saldo Fev/12
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	66.211,6	-	-370,1	466,4	-870,3	65.437,6
Global US$	50.628,8	-	-285,0	334,4	-870,5	49.807,8
Euro	3.984,0	-	-85,2	26,0	2,1	3.927,0
Global BRL	11.488,6	-	0,0	105,4	-	11.594,0
Demais	110,2	-	0,0	0,5	-1,9	108,8
DÍVIDA CONTRATUAL	10.582,6	7,2	-43,1	55,8	-188,9	10.413,6
Org Internacionais	6.396,5	7,2	-15,1	23,7	-110,1	6.302,1
Bancos Privados/Agencias Governamentais	4.186,1	-	-27,9	32,2	-78,8	4.111,6
TOTAL	76.794,2	7,2	-413,2	522,2	-1.059,1	75.851,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, afinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 10,0 bilhões, passando de R$ 85,5 bilhões, em fevereiro de 2011, para R$ 75,5 bilhões, em fevereiro de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,3% (R$ 65,4 bilhões); e a dívida contratual representa 13,7% (R$ 10,4 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional permaneceu estável em relação ao mês anterior. Comparativamente ao ano anterior, houve redução de 0,4 p.p., passando de 2,2%, em fevereiro de 2011, para 1,8% em fevereiro de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURONACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Fev/2011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012
I. RECEITA TOTAL	68.988,4	73.836,4	69.354,9	75.649,4	59.665,4	90.139,5	74.965,2	78.476,1	86.715,0	79.736,3	100.362,3	102.443,9	77.758,2
I.1. Receitas do Tesouro	48.985,0	55.294,1	70.588,1	56.378,5	63.849,2	70.168,3	54.293,8	58.472,3	65.988,5	58.973,7	84.710,5	82.650,5	58.767,5
I.1.1. Receita Bruta	49.390,5	55.541,2	70.914,5	56.800,5	66.282,9	72.684,3	56.811,4	59.909,5	68.853,8	60.791,5	85.556,4	83.386,8	59.324,5
- Impostos	22.106,7	26.176,8	34.513,1	25.932,2	29.749,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	35.366,3	27.859,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4
- Contribuições	20.096,6	22.101,6	23.609,2	21.469,2	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.306,9	23.068,8	22.797,6	30.666,5	22.683,5
- Demais [3]	7.187,1	7.263,1	12.793,2	9.459,1	14.158,9	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.636,5	10.346,5	10.969,6
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. (-) Restituições	-405,5	-247,1	-326,4	-463,9	-2.433,6	-2.489,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.641,9	-1.817,8	-845,2	-736,3	-407,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	17.777,6	18.020,2	18.548,2	19.039,6	19.612,1	19.756,1	20.450,9	19.792,4	20.921,6	20.359,0	34.695,2	19.897,7	19.392,3
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano [2]	17.438,8	17.636,8	18.064,0	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.210,6	18.945,8
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural [2]	339,0	383,4	482,2	497,8	465,0	442,1	472,5	484,0	873,7	419,7	522,6	687,1	356,5
I.3. Receitas do Banco Central	217,8	222,1	222,6	234,1	204,1	215,1	220,4	210,5	204,9	203,7	952,7	195,8	238,4
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.651,2	10.475,2	14.397,7	16.291,9	13.964,7	12.340,1	14.188,4	9.633,4	15.247,3	15.152,4	19.377,7	15.922,5	10.190,9
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	12.402,2	8.127,0	10.779,2	12.259,1	11.126,2	9.512,1	9.807,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,8	13.818,2
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 [3]	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	0,0	477,6	0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,0	0,0
II.4. Demais	3.286,5	2.185,8	2.978,3	3.870,3	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	51.129,2	63.061,2	74.957,2	59.316,5	69.680,7	77.799,4	60.776,8	68.842,7	71.467,7	64.583,9	80.984,6	86.521,5	59.567,3
IV. DESPESA TOTAL	48.594,2	54.688,8	59.415,0	55.158,4	59.180,5	66.458,1	58.238,6	63.427,3	59.962,4	59.573,5	78.667,0	65.697,7	54.192,0
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais [4]	13.519,1	13.778,0	14.392,1	13.849,8	13.769,0	17.550,6	13.581,6	13.705,6	13.538,5	15.361,6	18.947,6	15.315,1	14.225,5
IV.2. Benefícios Previdenciários	21.093,7	21.155,7	24.275,6	21.429,6	21.515,9	21.840,9	24.376,9	29.143,8	21.849,8	24.775,7	29.813,3	22.603,1	23.945,8
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano [2]	16.496,5	16.507,8	18.974,5	16.763,9	16.786,5	17.091,3	18.958,9	23.532,0	17.146,9	18.800,1	24.150,4	17.435,8	18.542,7
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural [2]	4.596,8	4.648,1	5.301,1	4.665,8	4.729,4	4.749,6	5.418,0	5.611,9	4.702,9	5.975,6	5.662,9	5.167,3	5.403,1
IV.3. Custeio e Capital	13.520,5	19.733,4	18.288,9	19.384,2	23.334,5	26.796,7	19.991,7	20.115,0	24.120,2	19.288,4	29.402,5	28.810,7	15.825,7
IV.3.1. Despesa do FAT	1.563,5	2.315,7	1.839,0	2.221,7	2.036,8	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.647,5	2.345,9	1.539,1
- Abono e Seguro Desemprego	1.529,1	2.301,2	1.805,4	2.146,4	1.995,3	7.536,7	3.059,6	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.784,9	2.315,5	1.507,2
- Demais Despesas do FAT	37,4	14,5	33,6	75,3	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	62,6	30,3	32,0
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas [5]	-16,0	898,4	644,3	635,9	1.470,4	1.204,8	520,2	455,2	1.527,5	605,5	878,8	3.157,2	410,3
- Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-315,9	525,1	275,1	262,6	1.047,2	1.001,3	203,5	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.845,3	65,6
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	299,9	373,3	369,1	373,3	353,2	203,5	316,7	289,6	101,7	358,3	362,8	311,9	324,7
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6]	2.037,0	2.048,3	2.067,8	2.072,2	2.080,2	2.092,2	2.092,8	2.098,5	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,8
IV.3.4. Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	9.936,0	13.473,1	13.735,7	14.454,4	17.746,5	15.924,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.557,3	18.806,6	11.250,7
- Outras Despesas de Custeio	8.425,2	10.034,1	9.997,1	10.842,2	12.682,2	10.864,5	10.883,3	10.820,4	12.265,9	10.880,7	15.512,0	11.078,1	9.356,6
- Outras Despesas de Capital [7]	1.510,9	3.438,9	3.738,6	3.792,2	5.064,3	5.060,2	3.281,6	3.501,5	4.777,1	3.255,5	8.045,3	7.728,6	1.894,0
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	198,1	187,0	185,8	203,1	165,3	185,5	187,0	181,3	185,2	185,2	175,4	158,5	186,6
IV.5. Despesas do Banco Central	283,3	232,7	274,6	240,7	316,2	282,3	276,8	278,6	276,8	340,3	728,4	287,2	298,1
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	2.535,0	8.372,3	15.542,2	4.162,1	10.500,2	11.341,4	2.540,8	5.415,4	11.505,3	4.710,4	2.317,6	20.823,8	5.375,3
VI.1. Tesouro Nacional	5.898,1	12.338,5	21.333,7	9.808,5	12.598,1	13.493,4	6.525,1	14.834,0	12.905,4	9.083,7	-3.092,8	22.940,8	10.488,4
VI.2. Previdência Social (RGPS) [9]	-3.315,6	-3.135,5	-5.729,5	-2.419,8	-1.903,5	-2.084,8	-3.926,0	-9.350,4	-1.328,1	-4.216,7	4.885,9	-3.005,4	-5.143,4
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano [2]	942,1	1.129,2	-410,6	1.776,4	2.360,7	2.222,7	1.719,4	-4.222,5	2.901,0	1.539,2	10.026,2	1.774,6	-96,8
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural [2]	-4.257,7	-4.264,7	-4.818,9	-4.196,2	-4.264,5	-4.307,5	-5.645,5	-5.127,9	-4.229,1	-5.755,9	-5.140,3	-4.780,2	-5.046,6
VI.3. Banco Central [8]	-47,5	-10,7	-52,0	-26,6	-112,0	-67,2	-58,3	-68,2	-72,0	-136,6	-224,3	-11,4	30,3
VII. *AJUSTE METODOLÓGICO* [10]	139,1	784,5	79,6	311,8	137,8	20,8	199,8	194,4	0,0	0,0	8,8	147,5	144,0
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-143,8	598,8	-401,7	76,2	-1.014,1	-443,7	-709,5	482,5	-161,4	97,7	485,3	-436,1	nd
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) [11]	2.530,3	9.675,7	15.220,1	4.452,1	9.764,9	10.918,2	2.031,9	5.982,2	11.403,9	4.808,1	2.502,9	20.253,3	nd
X. JUROS NOMINAIS [11]	-12.408,5	-13.644,9	-14.405,6	-17.409,6	-16.329,5	-16.755,4	-19.244,1	-11.454,1	-14.524,7	-13.378,7	-15.373,9	-18.048,7	nd
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) [11]	-9.878,3	-3.969,2	814,4	-12.957,5	-6.625,5	-5.837,2	-17.213,1	-5.471,9	-3.120,8	-8.771,6	-12.871,0	2.164,4	nd
Memo:													
Parcela patronal da CPSS [1]	889,4	1.020,1	998,7	976,3	1.052,1	1.055,4	1.019,2	1.021,5	1.007,6	1.780,0	1.356,6	1.106,3	996,2
RMV [6]	153,3	152,4	151,5	149,7	148,1	146,7	145,0	143,3	142,2	140,7	139,2	150,6	155,8

[1] Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

[2] Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.

[3] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

[4] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

[5] Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

[6] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

[7] Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), exceto o elemento de despesa Empréstimos e Financiamentos (66), conforme detalhamento na tabela A9.

[8] Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.710/2008.

[9] Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

[10] Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (exclui transferência do Tesouro Nacional).

[11] Recursos líquidos referentes à amortização de contratos de swap com o Tesouro Nacional.

[12] Pelo critério "abaixo-da-linha" sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

TESOURONACIONAL

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Fev/2011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012
I. RECEITA TOTAL	**66.980,4**	**73.536,4**	**89.354,9**	**75.600,4**	**83.665,4**	**90.139,5**	**74.965,2**	**78.476,1**	**86.715,0**	**79.736,3**	**100.362,3**	**102.443,9**	**77.758,2**
I.1. Receitas do Tesouro	**48.985,0**	**55.294,1**	**70.586,1**	**56.326,5**	**63.849,2**	**70.168,3**	**54.293,8**	**58.472,3**	**65.988,5**	**58.973,7**	**84.710,5**	**82.650,5**	**58.717,5**
I.1.1. Receita Bruta	49.390,5	55.541,2	70.914,5	56.800,5	66.282,8	72.684,3	56.611,4	59.909,5	68.853,8	60.791,5	85.556,4	83.386,8	59.324,5
I.1.1.1. Impostos	22.106,7	26.176,6	34.513,1	25.932,2	29.748,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	35.366,3	27.889,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4
IR	14.644,6	18.468,1	25.933,8	17.450,7	21.107,9	23.311,3	16.159,8	15.873,1	25.426,8	18.328,5	23.364,5	32.505,7	17.547,7
IR - Pessoa Física	774,0	838,2	4.861,4	2.635,7	1.842,2	1.697,4	1.719,3	1.563,8	2.383,7	1.414,9	1.235,7	1.188,2	857,6
IR - Pessoa Jurídica	5.929,0	8.635,0	11.160,9	6.182,8	6.673,6	12.380,8	6.080,9	5.804,3	12.611,7	6.656,1	6.100,6	17.727,1	8.207,9
IR - Retido na Fonte	7.941,6	8.994,9	9.911,6	8.632,2	12.592,0	9.233,0	8.359,6	8.505,0	10.431,4	10.257,5	16.028,2	13.590,3	8.482,2
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.105,2	6.407,2	5.998,6	5.362,2	5.183,1	5.225,7	5.076,6	5.330,6	5.199,3	6.577,5	6.248,8	8.278,8	5.467,9
IRRF - Rendimentos do Capital	1.383,8	1.258,9	2.078,5	1.732,2	5.926,1	1.843,9	1.817,7	1.765,1	3.368,9	2.225,4	7.339,8	3.078,8	1.686,4
IRRF - Remessas ao Exterior	903,9	811,8	1.293,6	987,8	815,5	1.451,1	884,8	789,1	1.288,1	857,6	1.782,6	1.442,3	707,2
IRRF - Outros Rendimentos	548,6	517,0	540,9	550,0	667,3	712,4	580,5	620,2	575,0	597,0	657,1	790,4	820,7
IPI	3.362,9	3.585,8	3.862,8	3.637,8	3.755,0	4.115,0	3.781,8	4.073,7	4.587,3	4.136,5	4.036,1	4.582,4	3.487,2
IPI - Fumo	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	286,3	297,7	316,2	305,1	316,8	341,2	324,7	300,4
IPI - Bebidas	188,5	197,4	205,0	222,4	227,8	236,2	231,5	263,7	282,1	295,5	203,6	445,9	235,7
IPI - Automóveis	484,5	603,4	628,1	586,3	593,8	587,3	612,6	585,1	714,6	470,3	460,6	751,9	404,4
IPI - Vinculado a importação	960,0	1.062,1	1.002,4	1.044,3	1.029,4	1.098,3	1.198,9	1.248,4	1.356,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0
IPI - Outros	1.358,6	1.459,7	1.695,9	1.522,6	1.599,3	1.906,9	1.441,0	1.660,3	1.929,2	1.611,0	1.699,4	1.772,2	1.313,8
IOF	2.200,4	1.991,5	2.802,1	2.669,7	2.810,3	2.833,9	2.904,3	2.740,9	2.858,5	2.627,7	2.999,7	2.930,6	2.450,9
Imposto de Importação	1.888,8	2.121,0	1.904,2	2.164,8	2.062,3	2.188,8	2.462,0	2.387,3	2.427,3	2.744,2	2.505,6	2.337,7	2.172,0
Outros	10,2	10,2	10,2	9,3	13,4	15,5	13,3	360,0	66,6	50,1	46,3	17,4	13,6
I.1.1.2. Contribuições	20.096,6	22.101,6	23.608,2	21.409,2	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.306,9	23.068,8	22.787,6	30.666,5	22.863,5
COFINS	11.518,4	12.518,6	12.677,3	12.643,8	13.192,2	13.398,6	13.834,0	13.529,7	13.536,4	13.729,9	13.856,2	14.749,8	12.261,9
CPMF	13,4	11,2	5,3	7,0	4,8	11,2	32,2	7,9	6,4	23,5	17,3	8,4	42,4
CSLL	3.359,6	4.229,8	5.238,1	3.165,5	3.370,4	11.660,3	3.335,1	3.088,4	5.921,9	3.585,0	3.152,4	8.905,2	4.903,9
CIDE-Combustíveis	674,2	662,6	883,7	796,3	746,7	774,6	847,6	911,9	836,5	636,6	426,1	415,7	399,1
Pis/Pasep	3.160,5	3.287,0	3.394,8	3.425,4	3.482,4	3.545,4	3.585,6	3.565,9	3.515,7	3.572,4	3.685,3	3.993,7	3.443,5
Salário Educação	996,9	977,1	960,6	981,0	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.058,2	1.059,6	1.104,3	1.934,7	1.145,9
Outras	373,7	415,1	448,3	390,1	570,2	357,2	493,6	431,0	431,8	461,7	526,1	659,0	466,8
I.1.1.3. Demais	7.187,1	7.263,1	12.793,2	9.459,1	14.156,9	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.989,6
CPSS[1]	861,1	867,7	857,0	864,7	885,0	881,9	879,6	955,4	837,3	1.421,7	1.155,9	900,1	856,2
Cota parte de compensações financeiras	1.290,8	1.222,6	4.616,0	1.414,5	1.475,5	5.001,9	1.415,5	1.417,3	4.765,5	1.552,0	1.590,4	5.518,9	1.556,4
Diretamente arrecadadas	2.681,4	2.223,7	4.619,4	2.324,1	2.244,6	2.776,2	2.401,9	2.596,4	2.382,5	3.013,5	2.759,5	3.212,6	2.684,4
Concessões	9,7	15,6	11,4	1.071,9	348,4	55,7	11,4	14,6	39,6	17,8	2.088,1	291,3	8,7
Dividendos	1.549,1	1.616,3	2.245,9	2.570,6	2.302,8	1.511,6	932,1	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.961,8
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	795,0	1.317,3	243,4	1.213,2	6.902,6	-765,0	2.478,5	2.147,8	146,5	1.728,1	1.709,9	423,6	922,1
I.1.2. (-) Restituições	-405,5	-247,1	-328,4	-403,9	-2.433,6	-2.489,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-736,3	-607,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	**17.777,6**	**18.020,2**	**18.546,2**	**19.039,8**	**19.612,1**	**19.756,1**	**20.450,9**	**19.793,4**	**20.521,6**	**20.559,0**	**34.699,2**	**19.597,7**	**18.802,3**
Urbana	17.438,6	17.636,8	18.064,0	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,8	19.210,8	18.445,8
Rural	339,0	383,4	482,2	497,6	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	356,5
I.3. Receitas do Banco Central	**217,8**	**222,1**	**222,6**	**234,1**	**204,1**	**215,1**	**220,4**	**210,5**	**204,9**	**203,7**	**952,7**	**195,8**	**238,4**
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**15.851,2**	**10.475,2**	**14.397,7**	**16.281,9**	**13.984,7**	**12.340,1**	**14.188,4**	**9.633,4**	**15.247,2**	**15.152,4**	**19.377,7**	**15.622,5**	**18.190,9**
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	12.402,2	8.127,0	10.779,2	12.259,1	11.128,2	9.512,1	9.602,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115[2]	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	0,0	477,6	0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0
II.4. Demais	3.286,5	2.185,6	2.978,3	3.860,3	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2
II.4.1. Salário Educação	1.140,4	598,4	586,1	577,0	588,2	606,3	606,0	625,8	731,3	634,8	635,8	602,2	1.160,8
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/97)	2.124,8	1.071,5	791,3	2.757,3	1.043,0	961,3	2.957,3	934,7	1.186,3	2.732,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9
II.4.3. Fundef/Fundeb	8,3	501,5	1.586,2	501,5	1.047,6	512,7	634,0	0,0	1.268,0	0,0	1.268,0	1.795,7	0,0
II.4.4. Outras	13,0	14,3	14,7	14,4	14,3	20,2	16,1	41,0	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5

* Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.

[1] Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado

[2] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006)

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL [a]

R$ milhões

	Fev/2011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012
I. DESPESA TOTAL	48.394,2	54.086,8	59.415,0	55.158,4	59.180,5	66.458,1	58.236,0	63.427,3	59.902,4	59.873,5	78.987,0	65.897,7	54.192,0
I.1. Pessoal e Encargos Sociais[1]	13.519,1	13.770,0	16.392,2	13.868,8	13.769,0	17.350,6	13.501,6	13.705,6	13.530,5	15.303,9	16.847,0	16.316,1	14.225,8
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	76,9	125,3	3.167,8	778,9	276,1	302,0	136,6	181,7	285,7	56,3	153,6	81,2	120,0
I.2. Benefícios Previdenciários	21.093,2	21.155,7	24.275,6	21.459,6	21.515,9	21.840,9	24.376,9	29.143,8	21.849,8	24.775,7	29.813,3	22.603,1	23.945,8
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano[2]	16.496,5	16.507,6	18.974,5	16.763,9	16.785,5	17.091,3	18.258,9	23.532,0	17.146,9	18.600,1	24.150,4	17.435,8	18.542,7
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	143,4	219,5	2.514,9	734,8	322,4	292,1	407,3	337,8	247,8	468,3	249,3	114,8	247,2
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural[2]	4.596,8	4.648,1	5.301,1	4.695,8	4.729,4	4.749,6	6.118,0	5.611,9	4.702,9	6.175,6	5.662,9	5.167,3	5.403,1
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	40,2	62,2	706,6	66,2	90,8	82,3	137,3	80,9	68,4	156,4	59,0	34,3	72,5
I.3. Custeio e Capital	13.520,5	19.733,4	18.286,8	19.364,2	23.334,1	26.798,7	19.891,7	20.118,0	24.120,2	19.268,4	29.402,8	28.610,7	15.625,7
I.3.1. Despesa do FAT	1.563,5	2.315,7	1.839,0	2.221,7	2.038,8	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.539,1
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	1.526,1	2.301,2	1.805,4	2.146,4	1.995,3	7.536,7	3.059,6	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.764,9	2.315,6	1.507,2
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT	37,4	14,5	33,6	75,3	43,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	82,6	30,3	32,0
I.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas[3]	-16,0	898,4	644,3	835,9	1.470,4	1.204,6	520,2	455,2	1.527,5	605,5	876,9	3.157,2	410,3
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-315,9	525,1	275,1	262,6	1.087,2	1.001,3	203,5	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.845,3	85,6
Equalização de custeio agropecuário	0,0	178,4	138,4	3,1	93,1	45,0	0,0	0,0	411,0	9,0	9,2	453,2	0,0
Equalização de invest. rural e agroindustrial[4]	0,0	0,0	0,1	6,2	-12,4	22,7	-15,9	0,0	-0,4	0,1	0,1	80,7	0,0
Política de preços agrícolas	-347,6	39,0	-63,6	60,7	109,3	244,8	-34,5	15,4	471,2	-20,9	-110,5	373,8	84,9
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,5	0,3	0,0	11,7	1,9	0,0	0,0	34,3	0,2	0,2	53,8	0,0
Equalização Aquisições do Governo Federal	-347,6	-91,4	-63,9	-69,3	57,6	84,9	-34,5	-14,6	164,5	-21,1	-31,7	300,0	44,9
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	130,0	0,0	130,0	40,0	158,0	0,0	30,0	272,4	0,0	-79,0	20,0	40,0
Pronaf	5,2	39,3	183,1	199,4	314,1	554,0	-1,8	10,7	153,4	9,3	-2,9	1.546,9	-0,6
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	8,1	161,4	117,1	291,0	542,8	0,0	0,0	133,7	1,3	10,2	1.528,2	0,0
Concessão de Financiamento[5]	5,2	31,3	1,7	5,5	23,2	22,3	-1,8	10,7	19,8	-1,0	-13,1	18,7	-0,6
Proex	-38,3	26,0	1,4	30,1	9,7	25,3	62,7	61,4	12,6	-2,5	23,5	-34,4	-38,3
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,7	46,7	24,0	0,7	59,2	29,0	0,9	99,8	29,1	31,0	33,4	45,5	19,3
Concessão de Financiamento[5]	-38,1	-20,7	-22,6	29,4	-49,5	-3,8	61,8	-38,5	-16,5	-33,5	-9,9	-79,9	-57,7
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)[6]	38,5	172,1	8,4	15,7	126,4	64,5	23,1	0,0	19,1	49,3	208,0	44,6	0,0
Álcool												0,7	0,0
Cacau	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo da terra/ tNCRA[3]	20,9	32,3	24,2	17,7	17,2	33,3	125,9	32,8	143,1	42,6	208,5	18,8	0,4
Funcafé	3,8	12,2	5,2	6,4	0,8	0,6	1,2	1,9	2,0	5,1	10,9	11,3	7,3
Revitaliza	0,0	25,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,4	0,0
Programa de Sustentação ao Investimento (PSI)	0,0	0,0	0,0	0,0	429,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	240,0	0,0
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)												37,4	20,6
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)[5]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-6,7	-5,8
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,9	43,4	148,2	148,2	154,4	0,0	0,0
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu									65,7	15,8	17,0	17,0	17,1
I.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	299,9	373,3	389,1	373,3	383,2	203,5	316,7	289,6	101,7	358,3	360,8	311,9	324,7
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)[7]	2.037,0	2.046,3	2.067,8	2.072,2	2.080,2	2.092,2	2.092,8	2.098,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,8
I.3.4. Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	9.938,0	13.473,1	13.735,7	14.434,4	17.748,8	15.924,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.557,3	18.806,6	11.250,7
I.3.5.1. Sentenças Judiciais e Precatórios	32,3	42,6	77,3	738,1	1.418,5	44,8	38,9	45,3	42,4	40,9	35,4	25,0	39,2
I.3.5.2. Legislativo/Judiciário	505,9	561,3	572,1	610,3	596,1	589,2	571,0	564,3	570,6	587,3	801,5	604,9	607,4
Legislativo	89,5	95,8	105,2	114,6	111,3	103,8	112,5	96,1	87,0	101,3	122,4	114,4	95,9
Judiciário	416,4	465,5	466,9	495,7	484,9	485,4	458,5	468,2	483,6	486,1	679,2	490,5	511,5
I.3.5.3. Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	315,1	329,4	354,7	505,2	351,5	371,4	305,3	319,9	407,8	142,9	457,1	194,3	151,1
I.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	519,1	1.993,3	2.097,3	2.243,8	2.394,0	2.672,4	1.856,1	1.258,9	2.831,5	2.014,3	5.193,0	3.114,8	1.016,1
I.3.5.5. Outras Obrigatórias	116,4	92,9	113,9	124,2	145,0	141,2	158,5	120,5	891,5	171,4	407,3	512,9	156,8
I.3.5.6. Discricionárias	8.447,2	10.453,6	10.520,3	10.213,0	12.843,8	12.125,7	11.237,0	12.013,1	12.300,1	11.199,4	16.653,0	14.354,7	9.280,0
I.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	196,1	197,0	185,8	203,1	185,5	185,5	187,0	181,3	185,2	185,2	175,4	158,5	186,4
I.5. Despesas do Banco Central	265,3	232,7	274,8	260,7	316,2	282,3	278,8	278,8	276,8	340,3	728,4	207,2	208,1
Memo:													
Parcela patronal da CPSS[8]	989,4	1.020,1	998,7	976,3	1.052,1	1.055,4	1.019,2	1.021,8	1.007,8	1.780,0	1.356,6	1.106,3	998,2
RMV[7]	153,3	152,4	151,5	149,7	148,1	146,7	145,0	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	155,8

[a] Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

[1] Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

[2] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

[3] Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

[4] Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

[5] Concessão de empréstimos menos retornos.

[6] Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a securitização em Dívida Ativa da União.

[7] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

TESOURONACIONAL

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Fev/2011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	**85.174,8**	**73.611,2**	**80.508,6**	**87.599,8**	**77.869,6**	**82.379,2**	**92.358,8**	**77.614,4**	**78.793,0**	**93.472,8**	**113.794,7**	**76.641,1**	**93.974,8**
I.1 - Recolhimento Bruto	64.761,8	52.142,6	58.106,1	63.938,5	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.787,0	1.810,0	1.388,6	2.284,2	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0
I.4 - Receita das Operações de Crédito	499,9	478,3	185,7	291,8	152,5	170,9	115,0	142,0	178,3	164,2	170,1	344,8	178,1
I.5 - Receita do Salário Educação	1.099,6	1.083,7	1.067,4	1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	17.026,6	18.096,5	19.760,8	20.066,4	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.098,4	19.362,7	36.013,9	17.779,8	18.346,6
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	**80.352,8**	**76.132,6**	**80.238,3**	**88.486,6**	**82.907,2**	**94.114,2**	**91.445,3**	**78.088,1**	**79.288,2**	**99.952,2**	**103.890,5**	**66.742,1**	**70.501,8**
II.1 - Liberações Vinculadas	**19.941,0**	**13.611,2**	**17.998,4**	**19.704,7**	**16.869,8**	**15.827,0**	**17.659,0**	**13.573,2**	**18.077,3**	**18.409,9**	**19.616,0**	**19.337,9**	**22.791,2**
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	13.222,3	8.662,3	11.488,9	13.073,7	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.384,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.048,2	14.732,6
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	3.267,4	1.684,0	1.870,0	3.356,7	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.601,7	2.751,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.288,9	3.102,3	4.477,0	3.111,9	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0
II.2 - Liberações Ordinárias	**60.411,8**	**62.521,4**	**62.239,9**	**68.781,9**	**66.037,3**	**78.287,2**	**73.786,3**	**64.510,0**	**61.210,9**	**81.542,2**	**84.274,5**	**47.404,2**	**47.710,6**
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.630,1	15.837,1	17.716,6	14.847,3	18.336,4	14.972,2	14.886,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,9
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	411,1	334,8	607,4	129,4	148,7	1.305,7	640,3	108,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	99,6
i) Dívida Contratual Interna	104,0	108,5	107,4	98,6	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5
ii) Dívida Contratual Externa	307,1	226,3	500,0	30,8	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	5.707,8	5.159,3	790,6	8.907,4	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	21.277,7	20.726,3	24.265,3	21.408,7	21.190,7	21.673,8	27.880,7	25.859,5	20.975,6	28.542,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5
II.2.5 - Custeio e Investimento	18.267,9	19.674,2	18.437,0	23.057,6	22.566,8	21.050,2	24.126,3	21.213,9	22.180,1	22.723,3	36.878,0	47,0	49,4
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	117,2	789,6	422,9	431,5	684,8	883,7	121,7	156,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	**4.822,0**	**-2.521,4**	**270,3**	**-886,8**	**-5.037,6**	**-11.735,0**	**913,3**	**-473,7**	**-495,1**	**-6.479,4**	**9.904,2**	**9.899,0**	**23.473,0**
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	**33.759,2**	**38.212,3**	**49.524,4**	**39.214,5**	**38.019,8**	**38.671,5**	**22.800,0**	**22.780,5**	**23.797,4**	**32.189,9**	**19.704,7**	**82.376,3**	**77.693,0**
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	31.706,7	36.846,5	48.126,7	37.575,1	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9
IV.2 - Outras Operações de Crédito	2.052,6	1.365,7	1.397,8	1.639,4	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1
V. DESPESAS	**1.091,4**	**26.283,3**	**22.785,6**	**37.333,0**	**16.631,9**	**103.978,9**	**734,4**	**7.080,7**	**26.569,9**	**18.609,2**	**18.733,8**	**110.320,4**	**600,8**
V.1 - Amortização da Dívida Interna	874,0	25.551,0	22.085,6	35.819,0	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,6	15.593,2	18.544,5	109.107,2	584,2
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	652,4	25.311,3	21.850,1	35.582,9	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.939,0	350,1
V.1.2 - Dívida Contratual	221,6	239,7	235,4	236,2	237,8	244,3	250,1	240,6	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1
V.2 - Amortização da Dívida Externa	217,4	732,3	700,0	1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	**31.054,2**	**11.535,2**	**26.276,5**	**1.992,3**	**20.788,3**	**-64.003,0**	**21.274,4**	**14.673,2**	**-4.108,7**	**14.043,1**	**-236,1**	**-28.489,5**	**74.645,8**
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	**2.394,7**	**2.557,6**	**9.860,0**	**-4.387,0**	**-6.664,3**	**-14.449,8**	**19.105,3**	**8.745,8**	**13.458,5**	**6.726,6**	**-256,1**	**-16.904,7**	**12.058,1**
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	**39.884,5**	**11.965,1**	**36.869,1**	**-3.392,2**	**9.686,0**	**-91.492,2**	**42.084,1**	**23.971,9**	**10.190,8**	**13.827,9**	**10.619,0**	**-34.949,7**	**112.623,4**

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Fev/2011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**5.394,7**	**30.431,4**	**9.869,3**	**9.519,9**	**8.335,7**	**36.014,6**	**22.905,3**	**8.745,8**	**25.958,5**	**26.539,4**	**29.899,0**	**4.095,3**	**18.058,1**
I.1. Emissão de Títulos	1.877,6	21.928,4	5.486,1	5.065,0	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6
I.2. Remuneração das Disponibilidades	3.259,5	3.261,8	4.137,8	4.272,3	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	257,6	205,8	245,4	182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	5.035,5	0,0	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	**3.000,0**	**27.873,8**	**9,4**	**13.906,9**	**15.000,0**	**50.464,4**	**3.800,0**	**0,0**	**12.500,0**	**19.812,9**	**30.155,2**	**21.000,0**	**6.000,0**
II.1. Resgate de Títulos	0,0	22.760,7	9,4	10.135,6	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0
II.2. Encargos da DPMF	3.000,0	5.093,1	0,0	3.771,2	1.764,6	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0
III. RESULTADO (I - II)	**2.394,7**	**2.557,6**	**9.860,0**	**-4.387,0**	**-6.664,3**	**-14.449,8**	**19.105,3**	**8.745,8**	**13.458,5**	**6.726,6**	**-256,1**	**-16.904,7**	**12.058,1**

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Fev/11	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	**835.141,9**	**832.936,1**	**829.439,2**	**839.682,5**	**842.873,7**	**844.709,9**	**847.683,6**	**844.542,8**	**847.498,4**	**850.344,6**	**853.155,9**	**906.424,6**	**964.990,4**
I.1. DÍVIDA INTERNA	**2.274.147,0**	**2.301.553,3**	**2.354.545,6**	**2.364.576,2**	**2.424.800,6**	**2.343.666,6**	**2.387.596,2**	**2.430.981,4**	**2.456.348,2**	**2.485.834,4**	**2.517.419,4**	**2.495.317,6**	**2.593.004,3**
DPMFi em Poder do Público\1	1.585.996,0	1.611.512,8	1.653.078,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6
DPMFi em Poder do Banco Central	704.500,4	706.365,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8
(-) Aplicações em TÍtulos Públicos	-29.660,1	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1
Demais Obrigações Internas	13.310,7	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1
I.2. HAVERES INTERNOS	**1.439.005,1**	**1.468.617,2**	**1.525.106,5**	**1.525.493,6**	**1.581.926,9**	**1.498.956,8**	**1.539.912,6**	**1.586.438,6**	**1.608.849,8**	**1.635.489,8**	**1.664.263,5**	**1.588.893,0**	**1.628.014,0**
Disponibilidades Internas	356.749,4	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	384.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.398,7
Haveres Junto aos Governos Regionais	475.634,8	479.273,0	481.784,8	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.813,6	486.817,7	486.571,4	484.434,6	484.484,7
Haveres da Administração Indireta	240.067,1	241.669,9	243.159,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.966,8	266.532,9
Haveres Administrados pela STN	366.553,8	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	**85.490,6**	**83.232,0**	**81.278,1**	**80.796,6**	**75.677,8**	**74.274,8**	**75.012,0**	**84.330,1**	**73.533,4**	**80.519,9**	**82.877,8**	**76.507,1**	**75.481,7**
II.1. DÍVIDA EXTERNA	**85.788,8**	**83.534,8**	**81.600,8**	**81.075,8**	**75.972,7**	**74.639,0**	**75.434,5**	**84.821,3**	**73.937,1**	**80.925,2**	**83.292,6**	**76.794,2**	**75.851,2**
Dívida Mobiliária	65.689,0	63.981,6	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6
Dívida Contratual	20.099,8	19.553,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6
II.2. HAVERES EXTERNOS	**298,2**	**302,8**	**322,7**	**279,2**	**294,9**	**364,2**	**422,5**	**491,2**	**403,8**	**405,3**	**414,9**	**287,1**	**369,5**
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	**920.632,5**	**916.168,1**	**910.717,3**	**919.879,1**	**918.551,5**	**918.984,7**	**922.695,6**	**928.872,9**	**921.031,7**	**930.864,5**	**936.033,7**	**982.931,7**	**1.040.472,1**
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB\2	**23,9%**	**23,6%**	**23,3%**	**23,3%**	**23,0%**	**22,8%**	**22,8%**	**22,8%**	**22,5%**	**22,6%**	**22,6%**	**23,6%**	**25,0%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
\1 Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
\2 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Fev/11	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/12
I. DÍVIDA INTERNA	**2.274.147,0**	**2.301.553,3**	**2.354.545,6**	**2.364.576,2**	**2.424.800,6**	**2.343.666,6**	**2.387.596,2**	**2.430.981,4**	**2.456.348,2**	**2.485.834,4**	**2.517.419,4**	**2.495.317,6**	**2.593.004,3**
I.1. DPMFI EM PODER DO PÚBLICO\1	**1.585.996,0**	**1.611.512,8**	**1.653.078,6**	**1.665.211,9**	**1.729.461,2**	**1.659.807,1**	**1.692.957,5**	**1.723.918,3**	**1.732.624,8**	**1.752.613,4**	**1.783.080,6**	**1.724.320,5**	**1.760.186,6**
LFT	543.976,5	535.040,2	544.186,9	553.808,7	544.947,7	552.534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.728,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4
LTN	309.295,4	328.884,9	341.510,3	368.353,2	416.106,3	333.917,2	347.775,0	365.593,4	357.675,9	380.993,8	402.376,0	426.579,9	470.872,9
NTN-B	391.345,7	406.550,3	421.960,9	391.740,4	412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.606,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9
NTN-C	64.842,9	60.952,9	60.936,4	61.758,6	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.832,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1
NTN-F	241.409,6	245.163,8	250.571,2	254.944,2	260.188,2	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	266.926,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5
Dívida Securitizada	8.947,8	8.986,9	9.030,8	9.673,8	9.063,4	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,8	8.989,6	9.718,6	9.557,3	9.562,5
Demais Títulos em Poder do Público	26.178,1	25.933,8	24.832,1	24.933,0	24.695,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.068,8	24.748,3
I.2. DPMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	**704.500,4**	**706.365,1**	**718.842,1**	**717.204,2**	**713.645,6**	**701.172,6**	**711.318,9**	**723.190,8**	**739.455,6**	**749.061,1**	**751.837,2**	**791.340,1**	**854.291,8**
LFT	275.717,6	251.002,7	253.110,7	255.610,5	243.081,5	245.433,4	248.060,5	250.404,0	252.611,6	254.784,4	226.960,1	228.981,4	230.695,2
LTN	111.369,3	129.845,7	136.429,7	142.864,2	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.206,1
Demais Títulos na Carteira do BCB	317.413,5	325.515,7	329.301,6	318.729,5	326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	358.558,5	359.828,8	376.000,3	378.139,8	423.390,5
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	**-29.660,1**	**-29.455,7**	**-30.218,7**	**-30.324,8**	**-30.508,3**	**-29.250,4**	**-28.320,6**	**-27.495,6**	**-26.781,4**	**-26.610,6**	**-27.248,9**	**-29.806,0**	**-30.625,1**
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	**13.310,7**	**13.132,1**	**12.843,6**	**12.484,9**	**12.202,1**	**11.937,4**	**11.640,4**	**11.367,9**	**11.049,2**	**10.770,6**	**9.770,5**	**9.463,0**	**9.151,1**
II. DÍVIDA EXTERNA	**85.788,8**	**83.534,8**	**81.600,8**	**81.075,8**	**75.972,7**	**74.639,0**	**75.434,5**	**84.821,3**	**73.937,1**	**80.925,2**	**83.292,6**	**76.794,2**	**75.851,2**
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	**65.689,0**	**63.981,6**	**62.612,8**	**62.111,3**	**61.886,8**	**60.603,5**	**61.024,8**	**68.201,2**	**63.500,0**	**69.383,6**	**71.722,5**	**66.211,6**	**65.437,6**
Euro	4.636,8	4.569,6	4.638,9	4.108,1	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0
Global US$	49.295,9	47.582,0	46.040,1	45.960,0	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.626,8	49.807,8
Global BRL	11.597,2	11.703,5	11.810,9	11.919,3	12.028,7	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0
Demais Títulos Externos	159,2	126,4	122,7	123,9	123,0	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	**20.099,8**	**19.553,3**	**18.988,2**	**18.964,5**	**14.106,1**	**14.035,6**	**14.409,7**	**16.620,1**	**10.437,1**	**11.541,6**	**11.570,1**	**10.582,6**	**10.413,6**
Organismos Multilaterais	16.544,8	16.083,7	15.485,2	15.393,4	10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.555,0	3.469,6	3.503,0	3.571,1	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	**2.359.935,8**	**2.385.088,1**	**2.436.146,5**	**2.445.651,9**	**2.500.773,3**	**2.418.305,7**	**2.463.030,7**	**2.515.802,7**	**2.530.285,3**	**2.566.759,6**	**2.600.712,0**	**2.572.111,8**	**2.668.855,6**
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB\2	**61,3%**	**61,5%**	**62,3%**	**61,9%**	**62,6%**	**60,1%**	**60,8%**	**61,7%**	**61,7%**	**62,3%**	**62,8%**	**61,9%**	**64,1%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração

\1 Inclui TDA e dívida securitizada.

\2 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Fev/11	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/12
I. HAVERES INTERNOS	1.439.005,1	1.468.617,2	1.525.106,5	1.525.493,6	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.849,8	1.635.489,8	1.664.263,5	1.588.893,0	1.628.014,0
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	356.749,4	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.148,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.398,7
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	475.634,8	479.273,0	481.784,8	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.813,6	486.817,7	486.571,4	484.434,6	484.484,7
Bônus Renegociados	5.228,4	5.094,2	4.721,1	4.724,4	4.668,2	4.645,0	4.728,2	5.505,0	4.971,7	5.402,3	5.542,3	5.131,0	5.017,8
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	2.120,3	2.094,6	2.066,1	2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.772,2	11.852,8	11.892,4	11.918,8	11.886,8	11.853,4	11.819,9	11.858,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	32.990,4	32.729,4	32.348,1	31.880,7	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29.360,7	26.983,0	26.511,6	26.046,2
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	354.864,9	358.275,8	360.930,9	362.304,4	362.302,6	362.265,1	361.507,8	363.607,3	366.234,8	367.684,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	56.733,1	57.379,4	58.057,3	58.234,4	58.349,1	58.606,2	58.483,9	58.939,8	59.490,8	58.951,1	59.271,8	59.256,8	59.570,4
Antecipação de Royalties	9.435,5	9.373,2	9.293,5	9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.069,2	9.065,6	8.865,3	7.661,5
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.489,9	2.473,8	2.475,4	2.485,9	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	240.057,1	241.669,9	243.159,1	245.738,6	247.982,7	248.813,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.966,8	266.532,9
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	147.961,9	149.142,1	150.092,9	151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.621,8	154.522,7	158.477,7	158.767,2	157.790,6
Fundos Constitucionais Regionais	59.413,1	59.921,7	60.553,8	61.251,9	61.940,0	62.625,5	63.296,6	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.943,6	67.861,1
Fundos Diversos	32.692,1	32.606,2	32.512,4	32.614,7	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	368.553,8	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	416.643,0	443.539,1	443.597,7
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.641,6	5.647,3	5.653,0	5.659,3	5.666,9	5.672,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1
Haveres de Operações Estruturadas	52.545,9	50.360,4	50.408,3	53.533,1	53.561,8	53.678,9	54.209,8	56.650,8	55.891,4	57.330,3	59.978,6	58.877,6	58.810,2
Haveres Originários de Privatizações	7.795,8	7.790,9	7.783,8	7.769,8	7.764,6	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0
Haveres de Legislação Específica	273.720,7	278.318,5	277.901,8	278.975,1	309.377,8	310.062,1	311.535,9	317.162,6	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2
Demais Haveres Administrados pela STN	26.849,7	26.627,3	26.358,6	25.301,8	26.166,8	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2
II. HAVERES EXTERNOS	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.439.303,3	1.468.920,0	1.525.429,2	1.525.772,8	1.582.221,8	1.499.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.609.253,6	1.635.895,1	1.664.678,4	1.589.180,1	1.628.383,5
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB\1	37,4%	37,9%	39,0%	38,6%	39,6%	37,3%	38,0%	38,9%	39,3%	39,7%	40,2%	38,2%	39,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
\1 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO FEVEREIRO 2012/2011 *

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2011						2012					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[4]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados	198.227,6	2.849,7	0,9	0,8	11.416,3	11.417,1	207.627,1	3.615,2	57,0	56,86	6.889,0	6.945,9
Senado Federal	57.216,5	849,1	139,8	139,8	5.257,1	5.396,9	53.612,8	1.831,7	88,9	88,9	1.190,7	1.279,6
Tribunal de Contas da União	48.605,2	209,7	0,2	0,2	6.746,4	6.746,7	48.953,9	948,0	11,2	11,2	2.792,7	2.803,9
Supremo Tribunal Federal	62.428,3	1.681,3	6,6	6,6	1.701,6	1.708,2	56.460,3	2.642,0	326,2	326,2	1.898,1	2.224,3
Superior Tribunal de Justiça	26.210,4	1.682,2	1,9	1,9	1.500,2	1.502,1	24.531,0	3.300,9	1,8	1,8	2.086,4	2.088,1
Justiça Federal	298.578,5	237.537,7	371,6	371,3	45.367,3	45.738,6	263.256,9	274.123,2	299,0	280,0	26.998,3	27.278,3
Justiça Militar	13.487,2	7,8	-	-	844,2	844,2	19.568,8	24,9	7,3	7,3	2.252,9	2.260,1
Justiça Eleitoral	231.436,4	5.485,8	87,5	82,9	37.346,5	37.429,4	260.220,5	3.442,8	99,8	36,3	58.303,9	58.340,2
Justiça do Trabalho	275.485,8	29.547,5	365,8	208,4	32.950,2	33.158,5	530.101,3	15.153,6	1.084,4	963,6	35.986,8	36.950,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,8	1.081,8	2,2	2,2	7.149,9	7.152,1	75.638,9	3.020,9	15,0	15,0	7.269,3	7.284,3
Conselho Nacional de Justiça	77.101,5	85,8	2,1	2,1	2.806,4	2.808,5	95.069,3	5,8	-	-	37.008,5	37.008,5
Presidência da República[3]	1.317.357,5	152,7	37,4	-	345.315,2	345.315,2	2.047.991,3	3.598,5	13,2	13,2	122.366,4	122.379,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	414.482,1	1,0	-	-	9.919,4	9.919,4	202.646,4	862,3	0,4	0,4	15.961,5	15.961,9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	8,5	-	-	63.664,0	63.664,0	1.825.238,6	-	-	-	48.645,8	48.645,8
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.288.946,1	82.722,4	13.743,0	983,2	176.251,4	177.234,7	1.908.666,6	105.570,4	12.815,6	1.677,3	82.573,0	84.250,3
Ministério da Fazenda	1.547.399,2	23.454,3	573,4	573,4	213.556,5	214.129,8	1.049.902,9	42.656,8	2.222,7	2.222,7	131.672,9	133.895,5
Ministério da Educação	8.718.920,6	127.375,0	7.524,4	502,3	1.576.479,1	1.576.981,4	12.279.906,2	246.799,9	7.998,7	5.357,2	1.502.807,9	1.508.165,1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.405,3	3,2	-	-	3.162,6	3.162,6	204.833,8	6.811,6	97,0	97,0	7.961,8	8.058,7
Ministério da Justiça	1.503.553,8	81,7	-	-	94.461,8	94.461,8	2.400.795,3	39.083,6	25,5	25,5	68.270,8	68.296,3
Ministério de Minas e Energia	207.136,1	5,2	-	-	12.180,5	12.180,5	112.805,3	5.842,4	1.043,3	1.004,8	8.267,3	9.272,1
Ministério da Previdência Social	173.501,0	-	-	-	22.318,9	22.318,9	277.418,4	37.832,9	25,0	25,0	11.102,9	11.127,9
Ministério Público da União	301.041,0	12.953,0	-	-	18.041,4	18.041,4	215.130,9	329,2	0,2	0,2	64.248,5	64.248,6
Ministério das Relações Exteriores	66.965,0	408,8	403,4	403,4	767,9	1.171,3	70.950,0	5.510,7	5.038,9	5.038,9	582,4	5.621,3
Ministério da Saúde	4.812.267,5	15.367,8	4.144,4	4.108,8	352.922,7	357.031,5	9.698.355,0	222.409,2	3.108,8	2.653,3	454.123,7	456.777,0
Ministério do Trabalho e Emprego	84.169,3	42,7	-	-	4.895,4	4.895,4	89.043,3	124,3	4,3	4,3	5.592,5	5.596,8
Ministério dos Transportes	17.445.510,5	22.676,0	-	-	2.507.181,6	2.507.181,6	17.758.231,5	397.560,2	11,4	11,4	1.122.177,1	1.122.188,5
Ministério das Comunicações	347.127,4	-	-	-	649,9	649,9	433.383,2	97,5	-	-	22.231,9	22.231,9
Ministério da Cultura	332.307,7	-	-	-	13.750,1	13.750,1	646.692,4	298.437,3	6,9	-	11.058,9	11.058,9
Ministério do Meio Ambiente	273.078,3	-	-	-	13.742,4	13.742,4	228.569,0	1.058,9	74,9	74,9	13.595,1	13.670,1
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.986.100,9	-	-	-	46.138,8	46.138,8	2.446.886,4	57.057,6	0,0	0,0	68.304,2	68.304,3
Ministério do Esporte	1.441.920,3	4,8	-	-	23.900,4	23.900,4	1.466.569,1	19,7	1,3	1,3	140.359,0	140.360,3
Ministério da Defesa	7.016.454,4	11.153,3	12,7	-	1.424.802,2	1.424.802,2	9.405.732,2	843.937,0	48.008,2	43.513,2	748.420,8	791.934,0
Ministério da Integração Nacional	4.616.395,0	118.277,5	19.078,1	19.078,1	566.432,2	585.510,3	6.473.445,4	104.196,5	15.476,7	15.476,7	288.031,2	303.507,8
Ministério do Turismo	2.644.014,8	-	-	-	58.897,3	58.897,3	1.907.944,5	103,0	-	-	74.387,5	74.387,5
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	237.824,0	12,4	-	-	55.378,3	55.378,3	1.146.594,4	2.600,4	6,9	6,9	212.084,5	212.091,5
Ministério das Cidades	20.347.076,0	4,4	4,4	4,4	1.577.291,0	1.577.295,4	20.021.772,9	45.400,9	86,3	86,3	4.126.578,4	4.126.664,7
Ministério da Pesca e Agricultura	286.369,5	-	-	-	22.029,3	22.029,3	125.848,5	5,1	2,0	-	9.329,8	9.329,8
Conselho Nacional do Ministério Público	286.369,5	-	-	-	171,9	171,9	18.511,8	-	-	-	92,9	92,9
TOTAL	**80.338.072,4**	**695.514,3**	**43.500,0**	**26.470,1**	**9.357.388,0**	**9.383.858,1**	**96.100.905,9**	**2.776.014,1**	**97.958,8**	**79.077,7**	**9.543.504,8**	**9.622.582,5**

Dados sujeitos à alteração.

* Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida (MP 561/2012) desde janeiro de 2010.

[1] "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta único.

[2] Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

[3] Inclui "Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 2 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

FEVEREIRO / 2012

Comentários

Em fevereiro de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 21%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 10.751.823,1 (mil), ante R$ 8.888.361,2 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2011		2012		Variação Nominal	
	Janeiro	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/2012 Jan/2012	Fev/2012 Fev/2011
FPM	4.567.382,8	4.920.685,4	4.545.184,8	5.498.091,5	21,0%	11,7%
FPE	4.364.387,9	4.701.988,1	4.343.176,4	5.253.731,7	21,0%	11,7%
IPI-Exp	317.943,3	299.090,5	144.151,5	301.143,4	108,9%	0,7%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM (sem a EC55/2007)		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FEVEREIRO	+ 20 %	+ 21 %	+ 20 %	+21 %	+ 128 %	+ 108,9 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAR/FEV	ABR/MAR	MAI/ABR
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-36,0%	+43,0%	+13,0%
IPI - EXP	-13,0%	+13,0%	+6,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/01/2012 a 20/02/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
JAN/3º DEC	2.501.085	19.075.294	21.576.378	FEV/1º DEC	3.711.137	3.883.748	200.087	**7.794.972**
FEV/1º DEC	827.096	1.496.172	2.323.268	FEV/2º DEC	399.602	418.188	66.168	**883.958**
FEV/2º DEC	436.113	6.209.193	6.645.306	FEV/3º DEC	1.142.993	1.196.155	34.889	**2.374.037**
TOTAL	**3.764.293**	**26.780.658**	**30.544.951**	**TOTAL**	**5.253.732**	**5.498.091**	**301.143**	**11.052.966**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Estão incluídos na arrecadação acima receitas de Depósitos Judiciais - Dívida Ativa, da Lei 9.703/98, códigos 7525 e 7961, arrecadadas entre o 1º decêndio de julho/11 e o 3º decêndio de dezembro/11, no valor de R$ 189.312,8 mil para o IR e de R$ 54.689,8 mil para o IPI, a distribuição correspondente aos fundos de participação ocorreu em 16/2/12.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	27.278,2	179.730,2	28,8
ALAGOAS	AL	130.868,2	218.560,5	420,8
AMAZONAS	AM	81.328,5	146.600,1	2.178,1
AMAPÁ	AP	19.549,2	179.257,3	512,1
BAHIA	BA	499.996,0	493.651,1	15.690,9
CEARÁ	CE	286.783,6	385.461,0	1.972,5
DISTRITO FEDERAL	DF	9.240,5	36.261,3	295,5
ESPÍRITO SANTO	ES	96.921,1	78.806,0	18.415,6
GOIÁS	GO	200.602,8	149.368,8	5.000,3
MARANHÃO	MA	228.697,2	379.224,9	2.976,1
MINAS GERAIS	MG	720.289,4	234.027,5	45.572,4
MATO GROSSO DO SUL	MS	83.478,9	69.979,7	4.196,6
MATO GROSSO	MT	100.339,7	121.250,9	3.481,2
PARÁ	PA	202.248,9	321.108,1	19.381,2
PARAÍBA	PB	177.627,1	251.596,0	320,8
PERNAMBUCO	PE	275.755,2	362.518,0	1.422,0
PIAUÍ	PI	145.746,3	227.034,8	67,9
PARANÁ	PR	373.505,7	151.475,6	22.722,2
RIO DE JANEIRO	RJ	165.728,0	80.261,3	54.022,6
RIO GRANDE DO NORTE	RN	138.492,7	219.495,7	251,6
RONDÔNIA	RO	46.545,2	147.924,1	415,5
RORAIMA	RR	15.131,1	130.329,3	18,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	372.430,5	123.714,9	25.603,5
SANTA CATARINA	SC	214.035,6	67.237,3	15.720,6
SERGIPE	SE	82.021,0	218.308,3	108,2
SÃO PAULO	SP	725.339,5	52.537,3	60.228,7
TOCANTINS	TO	78.111,3	228.012,0	119,0
TOTAL		**5.498.091,5**	**5.253.731,7**	**301.143,4**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº 1068/2010-GAB

Toledo, 16 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Gabinete
Brasília-DF - CEP: 70.048-900

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente o Município de Toledo no Estado do Paraná comunica que está pleiteando junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD um financiamento no valor de € 9.463.000,00 e contrapartida no valor de € 10.537.000,00, contabilizando-se o valor total de vinte milhões de euros para o custeamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

Referido financiamento será aplicado no desenvolvimento prioritário da área ambiental do Município de Toledo.

Para tanto estão previstas e já planejadas obras e ações, quais sejam: conservação do solo, através das pavimentações de estradas rurais e execução de emissários; conservação de recursos hídricos, através da construção dos sistemas de abastecedores comunitários e abastecimento de água em propriedades rurais e recomposição da mata ciliar, além da elaboração do plano municipal de recursos hídricos; resíduos sólidos urbanos, através da ampliação do programa de coleta e da central de triagem; ampliação e valorização de áreas verdes, com a implantação de Plano de Arborização no Município, de parques e isolamentos verdes; e transporte alternativo limpo com a execução de ciclovias, além de educação ambiental e a construção de um Condomínio de bioenergia em uma comunidade local.

O Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo possui um cronograma de execução de obras de cinco anos, carência para início dos pagamentos de cinco anos e prazo de amortização do financiamento em vinte anos, a contar da liberação dos valores do financiamento, sendo que a taxa de juros será discutida no momento da negociação com a AFD, PGNF e a SEAIN,

mas a princípio foi proposto EURIBOR 6 meses + 0,80 p.p em taxa variável durante o período de desembolso ou em taxa fixa equivalente, com consolidação no término do período de desembolso, conforme consta da ajuda-memória que segue em anexo, da missão de avaliação realizada nos dias 04 à 07 de outubro de 2010 neste Município.

Ademais disso, este programa foi devidamente aprovado e recomendado pelo COFIEX quando da apresentação da Carta Consulta, sendo a mesma ratificada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme consta na Recomendação COFIEX nº 1148, de 2/10/2009.

Ressalta-se que por parte da Agência Francesa de Desenvolvimento, após a análise do Informe de Projeto por seu Conselho de Administração, esta aprovou a concessão do empréstimo ao Município de Toledo na data de 15/12/2010.

Informa ainda, que a minuta contratual para início das discussões acerca do contrato de empréstimo já começou a ser elaborada pela AFD e no prazo de trinta dias será repassada a este Município.

Saliente-se ainda, que a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem pleno conhecimento do andamento deste programa.

Diante do exposto, solicitamos a autorização para que o Tesouro Nacional nos conceda garantia para contratação de operação de crédito junto à Agência Francesa de Desenvolvimento para o devido financiamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito do Município de Toledo

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre a PREFEITURA MUNICIPAL de TOLEDO / GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ e a AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO – AFD.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Condições financeiras do empréstimo da AFD ao Município de Toledo

1. *Em função da natureza dos investimentos a serem realizados e do seu prazo médio de amortização, foi proposto um financiamento de € 9.463.000 euros, com duração total de 20 anos (duzentos e quarenta meses) e um prazo de carência equivalente à duração da implementação do programa, ou seja, de 5 anos (sessenta meses), totalizando um prazo total de 25 anos (trezentos meses).*
2. *Sob reserva do acordo do Conselho de Administração da Agência relativamente à concessão do empréstimo ao Município de Toledo e da obtenção da garantia da União, o empréstimo traria juros de EURIBOR 6 meses + 0,80 p.p. – em taxa variável durante o período de desembolso ou em taxa fixa equivalente, com uma consolidação em taxa fixa no término do período de desembolso.*
3. *Em função do relativo encarecimento dessas condições financeiras, em comparação com aquelas evocadas durante a missão de pré-avaliação, a missão propôs isentar o Município de Toledo das comissões de administração e de compromisso habitualmente aplicadas aos mutuários da AFD. Essa isenção também será submetida ao acordo do seu Conselho de Administração.*
4. *A Agência se mantém à disposição da Prefeitura de Toledo para quaisquer informações sobre as características dos financiamentos da AFD e seus mecanismos financeiros, ou para qualquer outro tipo de informação complementar.*
5. *Uma conta bancária vinculada será aberta em um banco público para receber e administrar os fundos da AFD. Essa conta poderá ser remunerada, mas os rendimentos dessa aplicação deverão ser reinvestidos na implementação do programa, a título da contrapartida local.*
6. *A avaliação financeira e técnica do programa e o controle do respeito dos procedimentos licitatórios serão realizados, anualmente (ex-post), pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo que o relatório anual será encaminhado para a AFD.*
7. *Os desembolsos serão efetuados por parcelas, em função de um plano de aquisições a ser estabelecido pela Prefeitura de Toledo no lançamento do programa (e a ser aprovado por um aviso de não-objeção da AFD). O desembolso da parcela subseqüente ocorrerá depois de gastos 70% dos fundos da parcela anterior, e com base num relatório técnico-financeiro que trará em anexo as cópias das notas fiscais pagas.*

*Valor do Crédito: (moeda do empréstimo – EURO) – € 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros);
*Valor equivalente em reais: R$ 27.381.190,51 (vinte e sete milhões, trezentos e oitenta e um mil, cento e noventa reais e cinqüenta e um centavos);
*Taxa de câmbio: R$ 2,8935, na data de 29/04/2009 (câmbio da carta consulta);
*Finalidade / destinação: realizar investimentos e obras na área ambiental, com a execução do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Município de Toledo, tais como: conservação de solo – pavimentação de estradas rurais e emissários, conservação de recursos hídricos – sistemas de abastecedouros comunitários, sistema de abastecimento de água e recomposição de mata ciliar, resíduos sólidos urbanos – ampliação do programa de coleta seletiva, transporte alternativo limpo, educação ambiental e projeto de Bioenergia;
*Fonte/Origem dos Recursos: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;
*Atualização Monetária: atualização cambial baseada na cotação do Euro;
*Taxa de Juros Efetiva Euribor 6 meses + 0,80 p.p.;
*Prazo Total: 25 anos (trezentos meses);
*Carência: 5 anos (sessenta meses);
*Amortização: 20 anos (duzentos e quarenta meses);
*Garantias: As receitas geradas pelos tributos referidos nos artigos 156, 158 e 159, incisos I, II e III da Constituição Federal, na forma da Lei "R" nº 163, de 28 de dezembro de 2009 e da Lei "R" nº 70, de 05 de agosto de 2011;
*Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): nº 1148, de 2/10/2009;
*Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento Ambiental e Sustentável do Município de Toledo.

Informo que acompanha este pedido o Cronograma Financeiro (em anexo) **na moeda do empréstimo** e o Cronograma Financeiro **em reais**, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

a) Representante (s) da Prefeitura/Estado: JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, prefeito municipal, RG nº 915.456-6, fone: (45) 3055-8822, fax: (45) 3378-1694, e-mail: gabinete@toledo.pr.gov.br; LUIZ ALBERTO CYPRIANO, assessor de captação de recursos, RG nº 6.386.502-8/SSP/PR, fone (45) 3055-8888, fax: (45) 3378-1694, e-mail: bid.cypriano@toledo.pr.gov.br;
b) Representante da Instituição Financeira: GERARD LAROSE, Diretor, fone: (61) 3322-4320, fax: (61) 3321-4324, e-mail: laroseseg@afd.fr;

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Toledo/PR, 06 de agosto de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito Municipal de Toledo

Prefeitura Municipal de Toledo/ Governo do Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.806/0001-88
Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Caixa Postal 513 - Centro
Toledo – Paraná – CEP: 85900-110

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DE TOLEDO-PR

Cronograma Financeiro da Operação na moeda do empréstimo					
CRONOGRAMA 1					
				Moeda Utilizada: Euro = € 1,00	
Ano	Contrapartida	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2011	€ 798.022,52	€ 716.682,84	€ 0,00	€ 7.252,84	€ 7.252,84
2012	€ 2.363.077,48	€ 2.122.217,16	€ 0,00	€ 57.459,34	€ 57.459,34
2013	€ 2.107.400,00	€ 1.892.600,00	€ 0,00	€ 95.765,56	€ 95.765,56
2014	€ 3.161.100,00	€ 2.838.900,00	€ 0,00	€ 153.224,90	€ 153.224,90
2015	€ 2.107.400,00	€ 1.892.600,00	€ 0,00	€ 191.531,12	€ 191.531,12
2016			€ 473.150,00	€ 191.531,12	€ 664.681,12
2017			€ 473.150,00	€ 181.954,56	€ 655.104,56
2018			€ 473.150,00	€ 172.378,01	€ 645.528,01
2019			€ 473.150,00	€ 162.801,45	€ 635.951,45
2020			€ 473.150,00	€ 153.224,90	€ 626.374,90
2021			€ 473.150,00	€ 143.648,34	€ 616.798,34
2022			€ 473.150,00	€ 134.071,78	€ 607.221,78
2023			€ 473.150,00	€ 124.495,23	€ 597.645,23
2024			€ 473.150,00	€ 114.918,67	€ 588.068,67
2025			€ 473.150,00	€ 105.342,12	€ 578.492,12
2026			€ 473.150,00	€ 95.765,56	€ 568.915,56
2027			€ 473.150,00	€ 86.189,00	€ 559.339,00
2028			€ 473.150,00	€ 76.612,45	€ 549.762,45
2029			€ 473.150,00	€ 67.035,89	€ 540.185,89
2030			€ 473.150,00	€ 57.459,34	€ 530.609,34
2031			€ 473.150,00	€ 47.882,78	€ 521.032,78
2032			€ 473.150,00	€ 38.306,22	€ 511.456,22
2033			€ 473.150,00	€ 28.729,67	€ 501.879,67
2034			€ 473.150,00	€ 19.153,11	€ 492.303,11
2035			€ 473.150,00	€ 9.576,56	€ 482.726,55
Total	€ 10.537.000,00	€ 9.463.000,00	€ 9.463.000,00	€ 2.516.310,51	€ 11.979.310,51

Toledo, 28 de julho de 2011

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DE TOLEDO-PR

Cronograma Financeiro da Operação em Reais					
CRONOGRAMA 2					
					R$ 1,00
Ano	Contrapartida	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2011	R$ 2.309.078,17	R$ 2.073.721,81	R$ 0,00	R$ 20.986,09	R$ 20.986,09
2012	R$ 6.837.564,68	R$ 6.140.635,35	R$ 0,00	R$ 166.258,59	R$ 166.258,59
2013	R$ 6.097.761,90	R$ 5.476.238,10	R$ 0,00	R$ 277.097,65	R$ 277.097,65
2014	R$ 9.146.642,85	R$ 8.214.357,15	R$ 0,00	R$ 443.356,24	R$ 443.356,24
2015	R$ 6.097.761,90	R$ 5.476.238,10	R$ 0,00	R$ 554.195,30	R$ 554.195,30
2016			R$ 1.369.059,53	R$ 554.195,30	R$ 1.923.254,82
2017			R$ 1.369.059,53	R$ 526.485,53	R$ 1.895.545,06
2018			R$ 1.369.059,53	R$ 498.775,77	R$ 1.867.835,29
2019			R$ 1.369.059,53	R$ 471.066,00	R$ 1.840.125,53
2020			R$ 1.369.059,53	R$ 443.356,24	R$ 1.812.415,76
2021			R$ 1.369.059,53	R$ 415.646,47	R$ 1.784.706,00
2022			R$ 1.369.059,53	R$ 387.936,71	R$ 1.756.996,23
2023			R$ 1.369.059,53	R$ 360.226,94	R$ 1.729.286,47
2024			R$ 1.369.059,53	R$ 332.517,18	R$ 1.701.576,70
2025			R$ 1.369.059,53	R$ 304.807,41	R$ 1.673.866,94
2026			R$ 1.369.059,53	R$ 277.097,65	R$ 1.646.157,17
2027			R$ 1.369.059,53	R$ 249.387,88	R$ 1.618.447,41
2028			R$ 1.369.059,53	R$ 221.678,12	R$ 1.590.737,64
2029			R$ 1.369.059,53	R$ 193.968,35	R$ 1.563.027,88
2030			R$ 1.369.059,53	R$ 166.258,59	R$ 1.535.318,11
2031			R$ 1.369.059,53	R$ 138.548,82	R$ 1.507.608,35
2032			R$ 1.369.059,53	R$ 110.839,06	R$ 1.479.898,57
2033			R$ 1.369.059,53	R$ 83.129,29	R$ 1.452.188,82
2034			R$ 1.369.059,53	R$ 55.419,53	R$ 1.424.479,05
2035			R$ 1.369.059,53	R$ 27.709,76	R$ 1.396.769,28
Total	R$ 30.488.809,50	R$ 27.381.190,51	R$ 27.381.190,51	R$ 7.280.944,47	R$ 34.662.134,98

Toledo, 28 de julho de 2011

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR

LEI "R" Nº 70, de 5 de agosto de 2011

Altera dispositivo da legislação que autoriza o Executivo municipal a contratar empréstimo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), visando ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -- Esta Lei altera dispositivo da legislação que autoriza o Executivo municipal a contratar empréstimo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), visando ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

Art. 2º -- A Lei "R" nº 163, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 3º** – O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de agosto de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano II | Toledo, 06 de agosto de 2011 | Edição nº 324 | Pagina 2

LEI "R" Nº 70, de 5 de agosto de 2011

Altera dispositivo da legislação que autoriza o Executivo municipal a contratar empréstimo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), visando ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera dispositivo da legislação que autoriza o Executivo municipal a contratar empréstimo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), visando ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

Art. 2º – A Lei "R" nº 163, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 3º** – O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.
..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de agosto de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 72, de 5 de agosto de 2011

Altera dispositivo da legislação que autoriza o Município de Toledo a proceder à desafetação e à doação de imóvel integrante do patrimônio municipal ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – Poder Judiciário da União – União Federal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera dispositivo da legislação que autoriza o Município de Toledo a proceder à desafetação e à doação de imóvel integrante do patrimônio municipal ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – Poder Judiciário da União – União Federal.

Art. 2º – A Lei "R" nº 84, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 3º** – .
...
§ 2º – O imóvel de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município de Toledo, caso a União não venha a lhe dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Pública
..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de agosto de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 73, de 5 de agosto de 2011

Procede à desafetação e autoriza a alienação, mediante licitação, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a alienação, mediante licitação, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis, integrantes do patrimônio público do Município de Toledo:

I – recebidos em doação, em conformidade com o inciso VII do **caput** do artigo 8º da Lei nº 1.945/2006:

a) lote urbano nº 90 da quadra nº 27, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no Loteamento Parque Residencial Recanto Verde, na cidade de Toledo, com as seguintes medidas e confrontações:

1. frente, com a Rua Governador Ney Braga, no rumo E-W, medindo 12,00 metros;
2. lateral direita, lote 102 no rumo N-S, medindo 30,00 metros;
3. fundos, lote 365 no rumo W-E, medindo 12,00 metros;
4. lateral esquerda, lote 078 no rumo S-N, medindo 30,00 metros, estando o observador localizado no fundo do lote, olhando para a rua.

b) lote urbano nº 102 da quadra nº 27, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados),

ÓRGÃO 12 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE 12.003 DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL

CONTA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO:	18	GESTÃO AMBIENTAL				
SUBFUNÇÃO:	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL				
PROGRAMA:	0030	INFRAESTRUTURA AMBIENTAL				
PROJETO/ATIVIDADE:	18.541.00301-134	PARQUE DA PERIMETRAL NORTE E PARQUE LINEAR DA SANGA PANAMBI - BID				
OBJETIVO:	Implantação do Parque da Perimetral Norte e do Parque Linear da Sanga Panambi com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e recursos próprios do município.					
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				587.788,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				587.788,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			587.788,00	
005410	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		587.788,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	395.970,00			
	2.1.00.000645	Oper. Crédito BID Demais Áreas	191.818,00			
				TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:		587.788,00
FUNÇÃO:	18	GESTÃO AMBIENTAL				
SUBFUNÇÃO:	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL				
PROGRAMA:	0030	INFRAESTRUTURA AMBIENTAL				
PROJETO/ATIVIDADE:	18.541.00301-135	REVITALIZAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL				
OBJETIVO:	Projeto destinado ao atendimento de despesas com a revitalização do Viveiro Municipal através da realização de ampliação em sua estrutura física, visando implantar o Programa Toledo mais Flores					
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				10.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
005420	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	10.000,00			
	4.1.00.000661	OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE	0,00			
				TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:		10.000,00
FUNÇÃO:	18	GESTÃO AMBIENTAL				
SUBFUNÇÃO:	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL				
PROGRAMA:	0030	INFRAESTRUTURA AMBIENTAL				
PROJETO/ATIVIDADE	18.541.00301-136	CONST, AMPL, REF ÁREAS LAZER, PRAÇAS, PARQ E JARD				
OBJETIVO:	Complementação das obras do Parque do Rio Toledo; segunda etapa do Parque da Sanga Pinheirinho; Praça da Sanga Panambi; implantação de Área Ambiental e de Lazer junto ao Kartódromo, com redefinição do espaço, implantando área de múltiplo uso para prática esportiva, lazer e recreação; implantar jardinetes (pequenos jardins) em diversos pontos da cidade, ocupando espaços existentes no perímetro urbano; construir e/ou remodelar a praça da Casa da Cultura (com iluminação), praça do Ginásio de Esporte Alcides Pan, praça no Jd Pancera, praça do Jd Filadélfia, praça central de Vila Nova, praça de São Miguel, praça do Km 41 e Linha União (iluminação com superpostes e parque infantil), Praça Aloisio Arschau (com parque infantil) de São Luz do Oeste, praça de Novo Sarandi (com reforma da quadra de esportes), praça do Jd Esplanada (com novo parque infantil), praça no Lot. Sta Clara IV (com parque infantil), construção de parque com academia de ginástica e parque infantil no Jd Filadélfia e no BNH Panizotto, melhorias na praça (com estacionamento e academia da terceira idade) em Boa Vista, construção de uma área de lazer para jovens no Jd Panorama II, melhorias na praça de Dez de Maio (calçamento com caminhos), entre outras: academia da terceira idade em Vila Flórida, Ouro Preto, Linha São Paulo, Jd Esplanada, Jd Panorama II, Vila Becker, Jd Sta Maria, Sanga Panambi, Jd Anápolis, VI Rural Salto São Francisco, César Park/Bressan, Lot. Sta Clara III, Linha Gramado, Linha Tapuí, Linha Dois Marcos, Vista Alegre, Km 41 e Linha União, Novo Sobradinho e VI Tancredo Neves; implantar Parque Urbano do Arroio Marreco, localizado no Jd Gisela; implantar o Memorial da Cerâmica em Novo Sarandi; reestruturação das praças, onde necessário, com implantação de iluminação, pisos, etc; implantação de campo de futebol suíço com piso sintético na Praça das Bandeiras Valdemar Fiori - BNH Cohapar; colocação de um portal no Parque Sônia Alves; Construção de cobertura na Academia de Musculação César Ricardo Bertol instalado no Parque dos Pioneiros.					
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				815.649,87
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				815.649,87
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			815.649,87	
005430	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		815.649,87		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	550.000,00			
	0.1.00.000507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - Arre	265.649,87			
	4.1.00.000661	OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE	0,00			
				TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:		815.649,87

José Carlos Schiavinato
Prefeito do Município de Toledo

Raul Gomes Baltazar
Secretário da Fazenda

Milton Eidler
Diretor Depto. de Controle Contábil e Financeiro

ÓRGÃO 13 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO
UNIDADE 13.004 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO:	15	URBANISMO				
SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA:	0002	APOIO ADMINISTRATIVO				
PROJETO/ATIVIDADE:	15.122.00022-158	MANUT DAS EDIFIC ADMINIST E DOS SERV PÚBL E URBANOS				
OBJETIVO:	Coordenação da execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar, varrição de ruas e logradouros públicos na sede e distritos, patrolamento e cascalhamento de vias urbanas, transporte de entulhos, limpeza de lixões clandestinos, realizar a manutenção elétrica e hidráulica dos prédios públicos, administração dos cemitérios municipais, monitoramento dos contratos de concessões referentes aos serviços funerários, implantação do projeto de nomenclatura de ruas urbanas em parceria com a iniciativa privada; firmar parceria público / privado com intuito de incentivar a utilização de entulhos da construção civil para fabricação de PAVER, LAJOTAS e semelhantes; realizar indenizaçãoes a proprietários de bens móveis e imóveis em razão de danos causados pela administração				
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				126.500,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				126.500,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			126.500,00	
006030	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		109.000,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	109.000,00			
006040	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13.500,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	13.500,00			
006050	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		4.000,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	4.000,00			
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				2.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				2.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.000,00	
006050	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	2.000,00			
	0.3.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	0,00			
				TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:		128.500,00
FUNÇÃO:	15	URBANISMO				
SUBFUNÇÃO:	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA				
PROGRAMA:	0032	SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURADO				
PROJETO/ATIVIDADE:	15.451.00321-159	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS				
OBJETIVO:	Executar urbanização, pavimentação, galerias, passeio, ciclovias e meio-fio em ruas e avenidas da cidade e da sede dos distritos conforme definição no PPA e LDO, bem como de outros locais que se fizerem necessários; Executar duplicação e alargamento de pista e implantar rotatórias conforme definição do PPA e LDO; Reestruturar ruas próximas aos estabelecimentos de ensino priorizando espaço para estacionamento de veículos de transporte escolar; construção de via nos fundos da UNIPAR; Executar abertura de rua para conclusão de prolongamento da Rua Alemanha e da Rua da Liberdade; Implantar, em parceria com o ministério das cidades, o programa de Acessibilidade Urbana, com recuperação de passeios, substituição de arborização, implantação de rampas e piso tátil para facilitar o acesso a pessoas com necessidades especiais; Melhorar o acesso ao Centro de Eventos Ismael Sperafico com a construção de uma Via Marginal; Implantar o Programa de Desenvolvimento Urbano "Meu Bairro Minha Rua"; Executar passarelas de acesso do Jd. Independência pela PR 182 e BR 467 em parceria com Governo do Estado; Executar, em parceria com os Governos Federal e Estadual, trincheira na BR 467 para acesso à Avenida Maripá; Executar recapeamento asfáltico em ruas e avenidas da cidade das sedes dos distritos, conforme definição no PPA e LDO bem como em outros locais que forem necessários; Executar construção e reforma de passeios/ calçadas em parceria com a comunidade e nos próprios públicos, conforme definição no PPA e LDO, bem como em outros locais que forem necessários.				
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				4.893.250,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				4.893.250,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			4.893.250,00	
006070	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		4.607.850,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	2.800.000,00			
	0.1.00.000504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais nao Pr	176.000,00			
	0.1.00.000512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1 B) - Arrecadação na Administração Dire	190.000,00			
	0.3.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	0,00			
	3.1.00.000823	Conv. Min. Integr. Nac. - Ampl. Galer. Águas Pluv. Jd Gisela e Jd	300.500,00			
	3.1.00.000881	CONV MIN CIDADES REURB JJ MURARO TRECH S.JOÃO-	740.350,00			
	3.1.00.000884	CONV MIN CIDADES PAVIM 13 ABRIL 1º etapa	0,00			
	3.1.00.000885	CONV MIN CIDADES PAVIM 13 ABRIL 2º etapa	0,00			
	3.1.00.000886	CONV SEDU/PARANACIDADE RECAPE RUA 1º DE MAIO	237.000,00			
	4.1.00.000601	Oper crédito Pr. PR UR 2011 - Melhoria da Mob Urbana Av. Ministro	0,00			
	4.1.00.000602	Oper crédito Pr. PR UR 2011 - Melhoria da Mob Urbana Av. Nossa	0,00			
	4.1.00.000603	Oper crédito Pr. PR UR 2011 - Urbanização Ruas do Loteamento	0,00			
	4.1.00.000655	Oper de Crédito Progr Paraná Urbano 2009 Reurbanização Ruas	100.000,00			
	4.1.00.000658	Oper de Crédito Progr Paraná Urbano 2009 Trincheira Av. Maripá	64.000,00			

José Carlos Schiavinato
Prefeito do Município de Toledo

Raul Gomes Baltazar
Secretário da Fazenda

Milton Fendler
Diretor Geral de Controle
Contábil e Financeiro

	4.1.00.000860	Oper de Crédito Caixa Econômica Programa PAC 2	0,00			
	4.1.00.000861	OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE	0,00			
006080	4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		285.400,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	275.400,00			
	0.3.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	0,00			
	3.1.00.000884	CONV MIN CIDADES PAVIM 13 ABRIL 1º etapa	5.000,00			
	3.1.00.000885	CONV MIN CIDADES PAVIM 13 ABRIL 2º etapa	5.000,00			
					TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE.	4.893.250,00

FUNÇÃO: 15 URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0032 SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURADO
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.00321-160 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS - ORÇAMENTO DO POVO

OBJETIVO: Implantar as ações do Orçamento do Povo para 2011 conforme as seguintes organizações comunitárias:
OC 01 - COOPAGRO: redutor de velocidade PAVER na Rua Pacífico Dezem e na Rua Eduardo Gatto (em frente ao salão multiuso) R$ 12.000,00; construção de calçada em torno ao salão multiuso R$ 6.000,00;
OC 02 - STA MARIA - LA SALLE: calçamento nas ruas do salão comunitário e elevação em paver na Rua Guarani (em frente ao bar do tição) - Vl Becker R$ 21.000,00; elevação em paver em frente ao Colégio João Candido/Amélio R$ 8.000,00;
OC 05 - SÃO FRANCISCO: lombada elevada PAVER em frente ao CMEI e escola R$ 6.153,32;
OC 06 - PANORAMA: reforma da calçada em frente ao ginasio de esportes no Jd Panorama R$ 5.450,00;
OC 08 - VILA INDUSTRIAL: elevado em paver dos dois lados da rua na Rua Gal Daltro Filho (em frente a Escola Borges de Medeiros) R$ 10.000,00;
OC 09 - GISELLA/BARÃO/PASQ: calçadas ao redor da quadra da Igreja Sta Terezinha - Gisella R$ 5.000,00;
OC 13 - BOA ESPERANÇA: calçamento na Rua Boa Esperança R$ 11.584,50;
OC 15 - NOVO SARANDI: elevado na rua em frente a escola R$ 6.000,00;
OC 22 - CONCORDIA DO OESTE: demarcar e readequar o espaço das calçadas R$ 39.943,66;
OC 26 - VILA IPIRANGA: asfalto até o cemitério (270m) R$ 42.397,99.

	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				171.529,47
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				171.529,47
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			171.529,47	
006090	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		171.529,47		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	171.529,47			
					TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	171.529,47

FUNÇÃO: 15 URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0032 SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURADO
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.00321-161 PAVIMENTAÇÃO URBANA - BID

OBJETIVO: Programa de trabalho destinado à execução de obras de pavimentação asfáltica e calçadas/passeio através de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				400.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				400.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			400.000,00	
006100	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		400.000,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	200.000,00			
	2.1.00.000845	Oper. Crédito BID Demais Áreas	200.000,00			
					TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	400.000,00

FUNÇÃO: 15 URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0032 SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURADO
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.00322-162 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA

OBJETIVO: Realizar a conservação e a manutenção da malha viária, através da execução de tapa-buracos, limpeza de galerias de águas pluviais e serviços de pequena monta de pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais que não importem em valorização do imóvel.

	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				894.767,94
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				894.767,94
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			894.767,94	
006110	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		112.000,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	2.000,00			
	0.1.00.000510	Taxas - Exercício Poder de Polícia - Arrecadação na Administração	110.000,00			
006120	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		782.767,94		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	315.737,94			
	0.1.00.000510	Taxas - Exercício Poder de Polícia - Arrecadação na Administração	239.030,00			

José Carlos Schiavinato
Prefeito do Município de Toledo

Raul Gomes Baltazar
Secretário da Fazenda

Milian Endler
Diretor Depto. de Controle

	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	12.000,00			
					TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE	12.000,00

FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 542 CONTROLE AMBIENTAL
PROGRAMA: 0048 RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL
PROJETO/ATIVIDADE: 17.542.00481-232 CONSTRUÇÃO DE ABASTECEDOUROS COMUNITÁRIOS

OBJETIVO: Construção de abastecedouros comunitários, em parcerias com as comunidades, para permitir a limpeza dos equipamentos que são utilizados para pulverização de defensivos agrícolas ou agrotóxicos nas lavouras, tendo sido definidas as seguintes localidades: Vila Ipiranga, São Luiz do Oeste, Sol Nascente, Boa Vista, Ouro Preto, Linha São Paulo, Linha Dr. Ernesto, Dois Marcos, Cerro da Lola, Nossa Senhora do Rocio, Linha Mandarina, Novo Sarandi, Linha São Pedro, entre outras

	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				96.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				96.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			96.000,00	
009070	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		91.000,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	25.000,00			
	3.1.00.000842	Convitaipu 2009 Bacias Rio Toledo, Marreco, Lopel E Adjacentes	66.000,00			
009080	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	5.000,00			
					TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE	96.000,00

FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 544 RECURSOS HÍDRICOS
PROGRAMA: 0048 RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL
PROJETO/ATIVIDADE: 17.544.00481-233 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETIVO: Construção de sistemas de abastecimento de água, em parceria com a SANEPAR e as comunidades, composto de caixa de água, poço artesiano com bomba e rede de distribuição, para atender as propriedades do interior do Município de Toledo com água potável; manutenção do Programa de Saneamento Rural, tendo como objetivo a complementação do atendimento de rede em Linha Prata, Vista Alegre, Dois Marcos, Bom Princípio, Linha da Usina, Linha Floriano, Linha Tatu (Linha São Paulo), Vila Rural Félix Lerner, Vila Rural Salto São Francisco, Novo Sarandi (chácaras), entre outras localidades

	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				100.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				100.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00	
009090	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	100.000,00			
					TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE	100.000,00

FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0049 INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA ÁREA RURAL
PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.00491-234 CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS DE PONTES E BUEIROS

OBJETIVO: Atendimento de despesas de construção de pontes e bueiros novos, bem como a execução de reformas e melhorias nos existentes, sendo beneficiadas, entre outras, as seguintes localidades:

Rio Marreco (Nova Videira - Três Bocas) - 1 un
Rio Marreco (Dez de Maio - Flor da Serra) - 1 un
Rio Guaçu (Sol Nascente) - 1 un
Rio Guaçu (Boa Vista) - 1 un
Rio Guaçu (Sitio Vagalume - Boa Vista) - 1 un
Rio Toledo (Linha Comin) - 1 un
Rio Toledo (Linha Comin II) - 1 un
Rio Toledo (Sol Nascente - Bom Principio) - 1 un
Rio Guaçu (Antiga Usina) - 1 un
Rio Guaçu (Lajeado - Linha Giacomini) - 1 un
Rio Lopei (Divisa c/ Cascavel - Vista Alegre) - 1 un
Rio Correntoso (Linha Mandarina) - 1 un
Rio Correntoso (Curva da Morte - Divisa São Pedro) - 1 un
Rio Toledo (Recanto Municipal) - 1 un
Rio 18 de Abril (Divisa com Candeia - Maripá) - 2 un
Rio Guaçu (Antiga Estrada Ouro Preto) - 1 un
Rio Lajeado - 5 un
Sanga Lambari (acesso Lageado) - 2 un
Sanga Pitanga (Linha Bandor - ligando à Linha Floriano) - 1 un

	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				200.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				200.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			200.000,00	
009100	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	200.000,00			

José Carlos Schiavinato
Prefeito do Município de Toledo

Raul Gomes Baltazar
Secretário da Fazenda

Milton Endler
Diretor Depto. de Contabilidade

					TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	200.000,00

FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE				
SUBFUNÇÃO:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO				
PROGRAMA:	0049	INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA ÁREA RURAL				
PROJETO/ATIVIDADE:	26.782.00491-235	READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS				

OBJETIVO: Objetiva este projeto a execução de serviços de readequação de estradas rurais, necessitando para tanto da contratação de serviços com máquinas e equipamentos pesados como retroescavadeira, pá carregadeira, etc., e ainda com a aquisição de material derivado de britagem (cascalho) sendo beneficiadas as localidades mencionadas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010:
Vila Schneider - São Miguel; Dois Irmãos (Mex. Graff - Marino Grünger / Clube - Quatro Pontes até o Marreco / Linha Marreco / Linha Boufleuer - Sturm / Linha Sanga Verde / Travessa Linha Tigre / Linha Tigre - Quatro Pontes / Linha Santa Lúcia; Distrito Novo Sarandi; Distrito Vila Nova; São Miguel; Nossa Senhora Rocio; Linha Santa Inês; Gal Osório; Cemitério Boa Vista - Cascalheira; Clube Sol Nascente - Ouro Preto; Sol Nascente; da ponte do Rio Lajeado Grande até o alto do morro do Spies (São Miguel); de São Miguel até as propriedades de Armindo Garbozza, Beno José Holzbacher e Ari Topper. até a propriedade de Elemar Engelmann; melhoria do aterro e bueiro da família Petry.

	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				323.700,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				323.700,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			323.700,00	
009110	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		323.600,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	140.000,00			
	3.1.00.000842	Conv Itaipu 2009 Bacias Rio Toledo, Marreco, Lopei E Adjacentes	183.600,00			
009120	4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		100,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	100,00			

					TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	323.700,00

FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE				
SUBFUNÇÃO:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO				
PROGRAMA:	0049	INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA ÁREA RURAL				
PROJETO/ATIVIDADE:	26.782.00491-236	PAVIMENT E EXEC DE GALER DE ÁGUAS PLUVIAIS EM ESTR RUR				

OBJETIVO: Execução de pavimentação, adequação, readequação e outras melhorias em estradas localizadas no interior do Município de Toledo, executar pavimentação anti pó de acessos às propriedades rurais em todo município, conforme locais informados no PPA e LDO:
Cerro da Lota - Km 41 - 5,0Km; Dez de Maio - Linha 14 de Dezembro - 4,0Km; Dez de Maio - Dois Irmãos - 8,0Km; Dez de Maio - Vila Ipiranga - 6,0Km; Novo Sarandi - Vila Ipiranga - 7,0Km; São Miguel - Vila Nova - 5,0Km; Vila Nova - Dois Marcos - 8,0Km; Novo Sobradinho - Cavalo Morto - 5,0Km; PR 163 - Clube de Linha Floriano - 3,0Km; PR 182 - Linha Poty - 2,0Km; São Luiz do Oeste - Gramado - 6,0Km; Concórdia do Oeste - PR 317 - 4,0Km; Estrada Rural de Dez de Maio - Clube Bangu - 1,5Km; Vila Ipiranga - Três Quedas - 4,5Km; PR 239 - Linha Arapongas ou outros trechos, conforme participação do agricultor - 3,0Km; concluir, de imediato, o alargamento da capa asfáltica, prioritariamente nos trechos entre a PR 163 e Novo Sobradinho até Vila Nova - 7,0Km; Vila Ipiranga - Concórdia do Oeste, Linha Arapongas; Linha Santo Antonio - Concórdia do Oeste; Cerro da Lota - São Roque (M.C. Rondon) - 12,0Km; Dez de Maio - Toledo; Dois Irmãos - Novo Sarandi - 8,0Km; Dois Irmãos - Linha 14 de Dezembro; PR - Boa Vista - 3,0Km; Dez de Maio - Flor da Serra (Quatro Pontes) - 7,2Km; Gal Osório - São Salvador (divisa) - 17,0Km; Vila Nova - Rio Guaçú - 1,8Km; Nova Videira - 1,5Km (Ledovino Roque Grespan até PR-467); PR 317 - Linha Boiko - 3,5Km; Boa Vista - 1,0Km; Vila Flórida - Cavalo Morto - 4,0Km; Xaxim - Três Bocas - 1,4Km (pedra irregular); Ouro Preto - PR 163 4,0km de recapeamento asfáltico; pavimentação asfáltica de Vila Ipiranga - Linha São João (Novo Sarandi), São Miguel - Novo Sarandi (Morro dos Bellaver), São Miguel - Vila Ipiranga, Linha Bué Caé, Linha Tapuí - Linha Mandarina, Dois Marcos - São Pedro, Cerro da Lota - Linha União, Dez de Maio - Linha Boa Esperança, Vila Ipiranga - São Miguel, até a sede da Assoc. Náutico Esporte Clube, Lajeado (Vila Nova), São Luiz do Oeste - Granja suínos; recapeamento asfáltico entre Toledo - Vila Nova, Toledo - Concórdia do Oeste; execução de acostamento do acesso a Linha Santa Terezinha pela Rodovia Toledo - Dez de Maio; melhoria do acesso (acostamento) à Assoc.Morad.de Linha Gal Osório; construção do trevo de acesso na rodovia que liga à Cerro da Lota, cobertura da massa asfáltica nos morros de Dois Irmãos - Flor da Serra, Dois Irmãos - Dez de Maio e Linha Cascalheira; alargamento da pista de acesso de Dois Irmãos ao trevo; asfalto ligando Concórdia do Oeste - Ouro Verde (passando pela Vila Rural); realizar contorno com massa asfáltica, em diversos locais, para facilitar manobras de ônibus, bem como em outros que forem necessários.

	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				5.360.750,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				5.360.750,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.360.750,00	
009130	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.360.750,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	5.000.000,00			
	0.3.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	0,00			
	3.1.00.000882	CONV MAPA PAVIM VILA NOVA - DOIS MARCOS	117.000,00			
	3.1.00.000883	CONV MAPA PAVIM VILA IPIRANGA - TRÊS QUEDAS	97.500,00			
	3.1.00.000883	CONV MAPA PAVIM DOIS MARCOS - LINHA SÃO PEDRO	146.250,00			
	4.1.00.000661	OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE	0,00			

					TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.360.750,00

FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE				
SUBFUNÇÃO:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO				
PROGRAMA:	0049	INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA ÁREA RURAL				
PROJETO/ATIVIDADE:	26.782.00491-237	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS - ORÇAMENTO DO POVO				

OBJETIVO: Implantar as ações do Orçamento do Povo para 2011 conforme as seguintes organizações comunitárias:
OC 27 - DOIS IRMÃOS: alargamento do acesso à Dois Irmãos da BR até a vila R$ 37.074,45;
OC 28 - SÃO MIGUEL: trevo ou melhorias no acesso da BR 163 p/São Miguel c/alargamento da rodovia, sinalização e iluminação - São Miguel R$ 26.157,00

José Carlos Scheivinato
Prefeito do Município de Toledo

Raul Gomes Baltazar
Secretário da Fazenda

Milton Eudler
Diretor Depto. de Controle
Contábil e Financeiro
CRC: 024412/O-4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

TOLEDO (PR), 10 de maio de 2011.

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Toledo, Estado do Paraná de Operação de Crédito, no valor de € 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros), junto à **Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD**, destinada a Execução do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

2 Atesto que:

a) A Operação de Crédito foi autorizada por intermédio da Lei Municipal "R" nº 163 de 28/12/2009, publicada em 29/12/2009 no Jornal do Oeste Ltda..

b) Os recursos da Operação de Crédito estão inclusos na Lei Orçamentária "R" nº. 4, de 20 de Janeiro de 2011, referente ao exercício de 2011, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, em 21 de Janeiro de 2011, bem como o Decreto Municipal nº. 496, de 21 de janeiro de 2011, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, em 24 de janeiro de 2011, por meio do qual se efetuou a alteração no orçamento e abertura de créditos adicionais. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

c) O Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar nº. 101/2000, **não realizou** operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 2000 e **também não realizou** parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.

d) O Ente contratou operação de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº. 9.991, de 24 de julho 2000. Atestamos que o Ente cumpriu o disposto no art. 3º da Resolução nº. 19, de 2003, do Senado Federal, uma vez que a referida operação está devidamente registrada na Secretaria do Tesouro Nacional – STN, sob o nº. 2107/2004 – STN e já se encontra devidamente quitada, conforme quadro abaixo, de acordo com o último RGF homologado no SISTN/CEF:

Nome da Instituição com o qual foi Contratada a Operação	Data da Contratação	Identificação do Contrato	Valor Contratado R$	Lei Autorizadora	Valor da Dívida em 31/12/2010 - R$
Copel Distribuição S.A	14/06/2004	CCC - 27466	1.118.622,95	Lei "R" nº 03, de 11/03/2004	0,0

Autorizada
em 05/08/2002

e) Com relação à Operação registrada na STN sob nº 4402/2002, no valor de R$1.150.588,58, com cumprimento de limite verificado em 30/04/2004, a mesma não foi contratada pelo Município de Toledo junto à Copel Distribuição S/A.

f) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

g) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

h) Declaro que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP. RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.

i) O Ente, em relação às contas do exercício de 2010 ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso de 2011, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contração de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº. 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

j) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

k) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº. 43/2001-SF.

l) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 –LRF.

m) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2010 a 12/2010:

		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos Últimos 12 meses)	**PODER EXECUTIVO**	**PODER LEGISLATIVO (2)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	74.243.979,21	3.002.314,20
Pessoal Ativo (a)	68.665.864,44	3.002.314,20
Pessoal Inativo (b)	0,00	0,00
Pensionistas (c)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1° LRF) (d)	5.578.114,77	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1° LRF) (e+f+g+h)=(II).	6.847.594,84	208.330,87
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	197.535,36	0,00
Despesas de Exercícios anteriores (g)	2.000.000,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	0,00	0,00
Despesas com Recursos Vinculados – Acórdão TCE/PR 1509/06	1.273.990,27	0,00
Acórdão TCE/PR 1568/06 – IRRF e Pensionistas	3.376.069,21	208.330,87
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PEVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = I - II + III)	74.243.979,21	2.793.983,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	150.395.225,17	150.395.225,17
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R$ 0,00)	3.376.069,21	208.330,87
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero).	0,00	0,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) *.100	49,37%	1,86%

n) Em observância ao § 4° do art. 18 da Resolução do Senado Federal n°. 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União e pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas.

o) Este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

p) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. RAUL GOMES BALTAZAR, CI. RG. nº 1.390.860-SSPPR, CPF nº 141.252.189-00, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Ente, Município de Toledo, Estado do Paraná. O Sr. EDIMILSON LOPES DA SILVEIRA, ocupante do cargo de Controlador de Controle Interno, é o responsável pelo controle interno do Ente, Município de Toledo, Estado do Paraná.

q) Declaro que constam da Lei Orçamentária "R" nº. 4, de 20 de Janeiro de 2011, que estima a receita e fixa despesa da Prefeitura do Município de Toledo para o exercício de 2011, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, em 21 de Janeiro de 2011, bem como o Decreto Municipal nº. 496, de 21 de janeiro de 2011, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, em 24 de janeiro de 2011, por meio do qual se efetuou a alteração no orçamento e abertura de créditos adicionais, onde se encontram dotações suficientes à execução do Programa de Desenvolvimento Ambiental e Sustentável do Município de Toledo.

q1) A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontram-se nas rubricas abaixo denominadas, cujo valor previsto para o exercício de 2011 é de R$ 2.073.721,81:

Rubrica/Ação	DENOMINAÇÃO	VALOR
2.1.2.3.04.01.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Conservação de Solo	322.821,58
2.1.2.3.04.02.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Conservação de Recursos	16.283,08
2.1.2.3.04.03.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Resíduos Sólidos Urbanos	242.352,86
2.1.2.3.04.04.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Ampl e Valorização de Áreas	532.465,52
2.1.2.3.04.05.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Transporte Alternativo	764.465,21
2.1.2.3.04.06.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Projetos de Bioenergia	180.186,51
2.1.2.3.04.07.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Estudos e Projetos	15.147,05
Total		**2.073.721,81**

q2) Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R$ 2.073.721,81, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

RUBRICA	AÇÃO	FONTE	DOTAÇÃO
12.002 - 18.122.00022-131 - 3.3.90.39.00.00	25 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	31.430,13
12.002 - 18.122.00022-131 - 4.4.90.51.00.00	25 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	662 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	180.186,51
12.003 - 18.541.00301-135 - 4.4.90.51.00.00	3 REVITALIZAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	663 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	25.000,00
12.003 - 18.541.00301-136 - 4.4.90.51.00.00	4 CONST, AMPL, REF. ÁREAS LAZER, PRAÇAS, PARQ E JARD	664 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	406.051,24
12.003 - 18.541.00302-138 - 3.3.90.30.00.00	5 ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL	665 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	9.317,25
12.003 - 18.541.00302-138 - 3.3.90.39.00.00	5 ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL	666 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	10.000,00
12.003 - 18.543.00301-143 - 4.4.90.51.00.00	1 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	667 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	82.097,03
12.004 - 18.541.00291-144 - 4.4.90.51.00.00	2 REFOR E MELHORIAS NOS PONTOS FIXOS DO CÂMBIO VERDE	668 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	150.000,00
12.004 - 18.542.00292-145 - 4.4.90.52.00.00	1 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LIXO ÚTIL E CÂMBIO VERDE	669 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	92.352,86

13.001 - 04.122.00022-149 - 3.3.90.39.00.00	8 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE HABITAÇÃO E URBANISMO	670 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	48.362,65
13.004 - 15.451.00321-159 - 4.4.90.51.00.00	1 INFRAESTRUTURA DE VIAS PÚBLICAS	671 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	716.102,56
18.002 - 26.782.00491-236 - 4.4.90.51.00.00	3 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS EM ESTRAD RURAIS	672 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	322.821,58
TOTAL			**2.073.721,81**

q3) O aporte de contrapartida local, no montante de R$ 2.309.078,17, será feito nas seguintes rubricas/ações:

RUBRICA	AÇÃO	FONTE	DOTAÇÃO
12.002 - 18.122.00022-131 - 3.3.90.39.00.00	25 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	000 Recursos Ordinários (Livres)	68.162,21
12.003 - 18.541.00301-136 - 4.4.90.51.00.00	4 CONST, AMPL. REF. ÁREAS LAZER, PRAÇAS, PARQ E JARD	000 Recursos Ordinários (Livres)	338.900,08
12.004 - 18.541.00291-144 - 4.4.90.51.00.00	2 REFOR E MELHORIAS NOS PONTOS FIXOS DO CÂMBIO VERDE	000 Recursos Ordinários (Livres)	14.062,50
12.004 - 18.542.00292-145 - 4.4.90.52.00.00	1 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LIXO ÚTIL E CÂMBIO VERDE	000 Recursos Ordinários (Livres)	8.658,08
13.004 - 15.451.00321-159 - 4.4.90.51.00.00	1 INFRAESTRUTURA DE VIAS PÚBLICAS	000 Recursos Ordinários (Livres)	340.808,71
18.002 - 17.542.00481-232 - 4.4.90.51.00.00	2 ABASTECEDOUROS COMUNITÁRIOS	000 Recursos Ordinários (Livres)	3.786,76
18.002 - 17.544.00481-233 - 4.4.90.51.00.00	1 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	000 Recursos Ordinários (Livres)	90.882,32
18.002 - 26.782.00491-236 - 4.4.90.51.00.00	3 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS EM ESTRAD RURAIS	000 Recursos Ordinários (Livres)	1.443.817,51
TOTAL		000 Recursos Ordinários (Livres)	**2.309.078,17**

q4) Para o pagamento de juros e encargos dívida, estão previstos na Lei R nº 115, de 01 de novembro de 2010, de forma global, o montante de R$ 1.795.000,00, sendo a fonte a ser utilizada 01.00.000.000 – recursos ordinários livres, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

r) Declaro que as intervenções do Programa constam na Lei do Plano Plurianual (PPA) da Prefeitura do Município de Toledo para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 66 de 25 de junho de 2009, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R$ 21.543.242,08, no período:

PROGRAMA	AÇÃO	Montante Previsto para o período de 2010/2013
2 APOIO ADMINISTRATIVO	8 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE HABITAÇÃO E URBANISMO	1.621.109,83
2 APOIO ADMINISTRATIVO	25 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	275.716,64
29 RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS	1 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LIXO ÚTIL E CÂMBIO VERDE	369.920,96
29 RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS	2 REFOR E MELHORIAS NOS PONTOS FIXOS DO CÂMBIO VERDE	160.000,00
30 INFRAESTRUTURA AMBIENTAL	1 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	332.047,03
30 INFRAESTRUTURA AMBIENTAL	3 REVITALIZAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	35.000,00

30 INFRAESTRUTURA AMBIENTAL	4 CONST, AMPL, REF. ÁREAS LAZER. PRAÇAS, PARQ E JARD	2.087.151,95
30 INFRAESTRUTURA AMBIENTAL	5 ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL	78.317,25
32 SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURADO	1 INFRAESTRUTURA DE VIAS PÚBLICAS	10.105.475,36
48 RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	1 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	100.000,00
48 RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	2 ABASTECEDOUROS COMUNITÁRIOS	108.000,00
49 INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA ÁREA RURAL	3 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS EM ESTRAD RURAIS	6.270.503,06
Total		**21.543.242,08**

s) O Ente, em relação às contas do exercício de 2010 ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

(s1) No artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado 20,09% (vinte inteiros e nove centésimos por cento) em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2010, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

(s2) No artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 25,50% (vinte e cinco inteiros e cinqüenta centésimos por cento) em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2010, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal;

(s3) No artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

t) Declaro que o Ente não assinou até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

u) Em observância ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado.

v) Declaro que, em relação ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

w) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Toledo, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado. A relação abaixo corresponde a todos os números de CNPJs da Administração Direta do Poder Executivo:

CNPJ 76.205.806/0001-88 – Município de Toledo;

CNPJ 77.402.196/0001-76 – Poder Legislativo;

CNPJ 76.205.806/0001-88 – Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM;

CNPJ 08.885.069/0001-51 – Fundo Municipal de Trânsito;

CNPJ 80.880.354/0001-07 – Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo;

CNPJ 08.885.045/0001-00 – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES;

CNPJ 72.096.043/0001-23 – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – CAST;

João Carlos Poletto
Assessor Jurídico do Município de Toledo
OAB/PR Nº 36.326

Aprovamos o parecer e declaramos serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Toledo, 10 de maio de 2011.

José Carlos Schiavinato
Prefeito do Município de Toledo

Raul Gomes Baltazar
Secretário da Fazenda

Edimilson Lopes da Silveira
Controlador de Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DE TOLEDO

PARECER TÉCNICO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DE TOLEDO
AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

Em atendimento ao disposto no § 1° do art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 e as Resoluções do Senado Federal n° 40 e 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, acerca da contratação de operação de crédito, junto a Agência Francesa de Desenvolvimento- AFD, no valor de € 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros), para a implementação do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DE TOLEDO**, sendo que o objetivo geral do Programa é desenvolver em toda a área do Município ações para proteger o meio ambiente e ações para conscientizar as pessoas sobre a importância de preservar os recursos naturais existentes no município e a sua preservação. Como objetivos específicos, têm-se: (a) Controle da erosão dos solos através da adequação e pavimentação de estradas rurais, consoante os sistemas conservacionistas e através da execução de emissários para corrigir voçorocas em áreas rurais; (b) Construção de abastecedores comunitários de água a fim de evitar a poluição hídrica por agrotóxicos; (c) Ampliação do sistema de abastecimento de água potável na área rural, reduzindo a pressão sobre os recursos hídricos e a poluição dos mesmos e elaboração de um Plano Municipal de Gestão dos Recursos Hídricos; (d) Recomposição da mata ciliar dos principais rios e sangas da área urbana do Município, promovendo a conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade; (e) Ampliação do Programa Lixo Útil e da Central de Triagem, para a coleta de materiais recicláveis em todo o Município; (f) Implantação do Plano Diretor de Arborização Urbana, com a construção de um novo viveiro de mudas para atender a demanda, tanto para a arborização de logradouros como para a recomposição das matas ciliares; (g) Valorização das áreas de preservação permanente com a criação de parques de uso público, visando a interação da comunidade com a natureza e a conservação dos recursos naturais; (h) Isolamento das áreas verdes existentes a fim de protegê-las e evitar a degradação por meio da ocupação irregular, acúmulo de resíduos, trânsito e pastejo de animais domésticos, entre outros; (i) Implantação de uma rede de ciclovias, estimulando a utilização de um transporte alternativo limpo; (j) Promoção da educação ambiental, como instrumento de sensibilização, conscientização e mobilização comunitária, assegurando a consolidação das ações de proteção ambiental; e (h) Projetos Bioenergia.

1. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O valor total do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DE TOLEDO** está orçado em US€ 20,00 milhões (vinte milhões de euros), sendo que o valor pleiteado junto a Agência Francesa de Desenvolvimento é de € 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros), e € 10.537.000,00 (dez milhões, quinhentos e trinte e sete mil euros) será o valor de contrapartida para o Município de Toledo.

Para a consecução dos fins almejados e para o melhor controle e racionalização dos custos e investimentos, o **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DE TOLEDO** foi subdivido em oito componentes, quais sejam:

1 – Estudos e projetos;
2 – Conservação de solo;
3 – Conservação de Recursos Hídricos;
4 – Resíduos Sólidos Urbanos;
5 – Ampliação e Valorização das Áreas Verdes Urbanas;
6 – Transporte Alternativo Limpo;
7 – Educação Ambiental; e,
8 – Projetos Bioenergia.

1.1 Componente - Estudos e projetos

Este componente financiará a execução dos projetos das obras e estudos de impacto ambiental e elegibilidade das intervenções e também do pagamento pela supervisão das obras. Está divido nos seguintes sub-componentes: i) elaboração de projetos executivos complementares; ii) estudos adicionais e iii) supervisão de obras.

1.2 Componente - Conservação de solo

Este componente financiará a pavimentação asfáltica em estradas rurais readequadas, integradas aos sistemas conservacionistas que prevêem a efetivação de aproximadamente 200 Km de pavimentação asfáltica em diversas áreas rurais do Município e a execução de diversos emissários para contenção das águas em áreas rurais do Município. O componente está dividido em dois sub-componentes: (i) pavimentação asfáltica em estradas rurais readequadas; e (ii) emissários em diversos locais.

1.3 Componente - Conservação de Recursos Hídricos

O componente está dividido em quatro sub-componentes: i) sistemas de abastecedouros comunitários, que prevê a aplicação de 10 sistemas em diversos locais ao longo do Rio Toledo; ii) sistemas de abastecimento de água em propriedades rurais, que prevê a compra material, sistema de tratamento, tubulação, perfuração do poço, conjunto moto-bomba, rede elétrica e horas máquinas; iii) recomposição da mata ciliar, que prevê a estruturação de um novo viveiro para a produção de mudas de árvores nativas e o posterior plantio das mesmas ao longo dos principais rios e sangas que cortam a cidade, bem como o isolamento das áreas onde as pressões do entorno comprometerem a regeneração da mata ciliar; e, iv) elaboração do Plano Municipal de Gestão de Recursos Hídricos, com a previsão

para elaborar o plano municipal para o fim de diagnosticar no Município vários aspectos como água potável, rede de esgoto, áreas verdes, mata ciliar, bem como, identificar as necessidades no que se refere aos usos, programas e projetos para a recuperação e conservação das águas.

1.4 Componente - Resíduos Sólidos Urbanos

Este componente financiará a ampliação do programa de coleta seletiva de materiais recicláveis já existente no Município, com a finalidade de alcançar toda a população urbana, bem como prevê a ampliação da central de triagem, com a construção de barracão de estrutura pré-moldada, aquisição de equipamentos e de dois caminhões tipo baú para coleta. É composto de apenas um sub-componente: ampliação do programa de coleta seletiva "lixo útil" e ampliação da central de triagem.

1.5 Componente - Ampliação e Valorização das Áreas Verdes Urbanas

As atividades financiadas serão as dos seguintes sub-componentes: (i) implantação do Plano Municipal de Arborização; (ii) implantação de parques urbanos; (iii) preservação e isolamento de áreas verdes existentes; e, (iv) Plano de Re-qualificação ambiental.

i) Para a implantação do Plano Municipal de Arborização será necessária a construção de um novo viveiro de mudas, com 3000 m^2 de área cercada, estufas, barracão, sede, sementeiras e canteiros.

ii) Implantação de parques urbanos, quais sejam: o Parque da Perimetral Norte, o Parque Linear da Sanga Panambi, o Parque Linear do Rio Marreco e o Parque Linear Sanga Pinheirinho, com passeios, ciclovias, área para práticas de exercícios, bancos, iluminação, etc., além da recuperação ambiental ao longo de alguns trechos do Rio Toledo.

iii) Preservação e isolamento de áreas verdes existentes: prevê o isolamento de áreas verdes já existentes, com a construção de cerca e calçamento para passeio nos seguintes locais: Vila Pioneira, Jardim Panorama, Jardim Parizotto, Cerro Corá e Parque das Araucárias.

iv) Plano de Re-qualificação ambiental: é um estudo que será realizado para re-qualificação ambiental da Zona de Ocupação Especial (ZOE), cujas diretrizes deverão contemplar a implantação de parques lineares ao longo das faixas de preservação permanente de sangas, rios, arroios, córregos e outros.

1.6 Componente - Transporte Alternativo Limpo

Prevê a implantação de ciclovias em vários trechos da cidade, com ligação de um ponto a outro que já possui ciclovia, ou onde há necessidade, com a adequação das vias, nos seguintes locais: Av. Ministro Cirne Lima, com extensão de 4,5 Km, Rua Carlos Sbaraini, com extensão de 2,8 Km, Av. José João Muraro, com extensão de 2,5 Km, Rua Carlos Barbosa, com extensão de 1,8 Km, Av. Egidio Munaretto, com extensão de 2 Km, Av. Cap. Leônidas Marques, com extensão de 1,5 Km, Rua Pedro Alvares Cabral, com extensão de 2,7 Km, Rua Cristo Rei, com extensão de 0,5 Km, além das Ruas Sarandi, 13 de Abril,

Guarani e Maripá. Tal componente financiará também estudos com a finalidade de melhorar a mobilidade urbana.

1.7 Componente - Educação Ambiental

Para a implementação deste componente, prevê-se a realização de campanhas educativas, com a publicação de material informativo, tal como panfletos, cartilhas, *banners*, além da capacitação das pessoas diretamente envolvidas nas ações, por meio de palestras, cursos, treinamentos, oficinas, etc.

1.8 Componente – Projetos Bioenergia

O Componente financiará o projeto "Condomínio Cooperativo de Agroenergia – Lajeado Grande", que tem como principal objetivo promover a sustentabilidade das atividades agropecuárias das propriedades da microbacia do Lajeado Grande, através da valorização dos sub-produtos biogás e biofertilizante resultantes do tratamento sanitário dos efluentes orgânicos destas atividades por processo de biodigestão anaeróbica.

2. CUSTO-BENEFÍCIO DO PROGRAMA

2.1 COMPONENTE CONSERVAÇÃO DE SOLO

Os projetos deste componente envolvem a pavimentação asfáltica em estradas rurais readequadas, bem como a execução de diversos emissários, sendo necessário um investimento de R$ 24.216.573,77 (vinte e quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), conforme tabela 1.

TABELA 1 – Ações do componente conservação de solo

CONSERVAÇÃO DE SOLO	
Pavimentação asfáltica em estradas rurais readequadas	23.716.573,77
Emissários em diversos locais	500.000,00
INVESTIMENTO TOTAL (R$)	**24.216.573,77**

2.1.1 Pavimentação asfáltica em estradas rurais readequadas

A adequação de estradas rurais envolve um conjunto de práticas com a finalidade de recuperação, manutenção e conservação das estradas de terra, e também evita impactos nocivos ao meio ambiente.

O objetivo da adequação é de se evitar a erosão da terra, a degradação do meio ambiente, a garantia de tráfego normal dos veículos e o escoamento da produção agrícola durante as épocas de chuvas e de secas, além de reduzir os recursos para manutenção das estradas rurais.

A construção dos acessos facilitará a entrada e saída do proprietário bem como da produção agropecuária. O revestimento primário da estrada adequada, com solo brita, cascalho ou pavimentação asfáltica, tem por objetivo proteger e dar um melhor suporte

ao leito da mesma, aumentando a vida útil e tornando a via trafegável em qualquer época do ano.

2.1.1.1 Recuperação de custos

Para as Estradas Rurais utiliza-se uma sistemática na qual se realiza uma parceria com os proprietários rurais beneficiados, sendo que estes efetuarão pagamento à Prefeitura em um prazo de até 5 (cinco) anos de um valor mínimo de aproximadamente 30% do custo total da obra.

O índice de recuperação de custos das estradas rurais foi obtido através dos relatórios prévios das amostras de intervenções do Programa de Desenvolvimento Sócio-Econômico Sustentável de Toledo (2007) (Tabela 2):

TABELA 2- Índice de recuperação de custo

Projeto	Índice de Recuperação de Custo
Estradas rurais	27,29%

Verifica-se que, a receita obtida com a contribuição de melhoria em valor presente, recupera em 27,29% dos custos de investimento e manutenção do projeto analisado.

Com Investimentos de R$ 23.716.573,77 (vinte e três milhões, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), a expectativa é a recuperação de um total mínimo de R$ 6.472.525,98 (seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) no período de 5 anos.

TABELA 3- Resumo do investimento e da recuperaçao de custos das obras de pavimentação estradas rurais do componente conservação de solo.

RECUPERAÇÃO DE CUSTOS - ESTRADAS RURAIS		
OBRAS	INDICE DE RECUPERAÇÃO DE CUSTO %	VALOR INVESTIMENTO EM R$
Estrada rural Dez de Maio/Dois Irmãos	27.29	1.312.500,00
Estrada rural Lageado/Vila Nova	27.29	875.000,00
Estrada rural Concórdia do Oeste/PR 163	27.29	875.000,00
Estrada rural PR 239/Linha Arapongas	27.29	490.000,00
Estrada rural Dez de Maio/Bangú	27.29	210.000,00
Estrada rural Cerro da Lola/Km 41	27.29	978.718,65
Estrada rural Dez de Maio/14 de Dez.	27.29	824.367,75
Estrada rural Dez de Maio/Vila Ipiranga	27.29	1.222.894,75
Estrada rural Vila Nova/Dois Marcos	27.29	1.430.184,50
Estrada rural Novo Sobrad./L. Cavalo Morto	27.29	787.500,00
Estrada rural PR 163/Clube L. Floriano	27.29	460.890,35
Estrada rural PR 182/Linha Poty	27.29	227.500,00
Estrada rural Cerro Lola/L. São Salvador	27.29	1.146.250,00
Estrada rural Vínícula Dezen/Real PR 163	27.29	525.000,00
Estrada rural Linha Dr. Ernesto/PR 182	27.29	525.000,00
Estrada rural Linha Peabiru 2	27.29	785.199,85
Estrada rural Linha Peabiru 1	27.29	207.579,85
Estrada rural Linha Gramado até o Rio	27.29	85.750,00
Estrada rural Estrada Cerâmica Prata	27.29	620.476,60
Estrada rural Linha Santa Terezinha	27.29	700.804,00
Estrada rural Coopagro/Nova Videira	27.29	269.540,00
Estrada rural Xaxim/Laércio Galante	27.29	182.765,00
Estrada rural Linha Dr. Ernesto	27.29	50.684,00
Estrada rural Linha Boiko	27.29	95.032,50
Estrada rural Linha Flórida	27.29	175.000,00
Estrada rural Linha Picinin	27.29	175.000,00
Estrada rural Sítio Vaga-lume	27.29	175.000,00
Estrada rural São Valentim	27.29	647.631,15
Estrada rural L. São João/Novo Sarandi	27.29	1.047.168,60
Estrada rural São Luiz/Gramado	27.29	1.225.000,00
Estrada rural Linha Pérola	27.29	577.935,50
Estrada rural L. Santo Antonio/Vila Ipiranga	27.29	1.042.618,90
Estrada rural L. Produção/Dois Irmãos	27.29	489.635,00
Estrada rural São Miguel/Novo Sarandi	27.29	1.137.500,00
Estrada rural Estrada Caça e Pesca	27.29	198.147,19
Outras estradas rurais	27.29	1.937.299,63
TOTAL DE INVESTIMENTOS EM R$		**23.716.573,77**

VALOR PREVISTO DE RECUPARAÇÃO EM R$	
ANO II	1.618.063,25
ANO III	1.618.063,25
ANO IV	1.618.063,25
ANO V	1.618.063,25
VALOR TOTAL DE RECUPERAÇÃO DE CUSTOS PREVISTA (5 ANOS)	6.472.252,98

2.1.2 Emissários em diversos locais

O fluxo superficial das águas pelas estradas e ruas dos distritos do Município, sem nenhum controle, provoca o surgimento de grandes voçorocas laterais ao leito delas, pondo em risco muitos fatores. A voçoroca consiste no desenvolvimento de canais, nos quais o fluxo superficial se concentra. Formam-se devido à variação da resistência à erosão, que em geral é devido a pequenas mudanças na elevação ou declividade dos terrenos. Voçoroca é o estágio mais avançado da erosão acelerada, correspondendo à passagem gradual do processo de ravinamento, até atingir o lençol freático, com o aparecimento de água. Este tipo de processo atinge grandes dimensões, gerando vários impactos ambientais na sua área de ação e na drenagem de jusante, tornando-se um complicador para o uso do solo nestas áreas.

A formação de voçorocas pode ocorrer também pela falta de planejamento e gerenciamento das águas das chuvas como, construção de estradas, cercas, infra-estruturas, com ordenamento da enxurrada em um único ponto sem estratégia de dissipação de energia, etc.

O uso e o manejo correto do solo é de fundamental importância para evitar a formação de voçorocas e erosões, e com a implantação de emissários nas áreas rurais afetadas, os efeitos negativos junto ao solo podem vir a ser minimizados.

Nos distritos rurais do Município de Toledo, há diversas áreas com sérios problemas de voçorocas, tendo em vista que as águas da chuva são canalizadas para rios e sangas que ladeiam os distritos, causando assoreamento nas margens dos mesmos e erosão no solo.

Desta forma, com a implantação dos emissários nas áreas rurais mais afetadas, o objetivo principal da intervenção é a criação de reservatórios para drenar a água das chuvas, para que elas se incorporem ao lençol freático. O que se pretende implantar no Município não escoa para o rio, mas acaba se incorporando ao próprio lençol freático, pois a água fica represa no reservatório.

2.2 COMPONENTE CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Este componente é formado por projetos específicos visando a proteção do potencial ambiental do Município. O valor total dos investimentos é de R$ 1.465.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), conforme Tabela 4.

TABELA 4- Ações do componente conservação de recursos hídricos

COMPONENTE CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	
Sistemas de abastecedouros comunitários - 10 unidades em áreas diversas do Rio Toledo	50.000,00
Sistemas de abastecimento de água em propriedades rurais	1.200.000,00
Recomposição mata ciliar (isolamento, produção e plantio de mudas)	15.000,00
Plano Municipal de Gestão de Recursos Hídricos	200.000,00
INVESTIMENTO TOTAL (R$)	**1.465.000,00**

2.2.1 Sistemas de abastecedores comunitários e de abastecimento de água em propriedades rurais

Nas últimas décadas, na área rural, o desmatamento das encostas e das matas ciliares, assim como a poluição, vêm contribuindo para a diminuição da quantidade e qualidade da água das nascentes, rios, poços e lagos.

Quando se fala em saneamento no meio rural, em particular no abastecimento de água, as fontes principais para obtenção da mesma são duas: os pequenos córregos e nascentes e o lençol freático.

No Município de Toledo existe um fator poluente bastante grave, que atinge principalmente os pequenos córregos e nascentes existentes na área rural. Trata-se do lançamento dos dejetos e resíduos da suinocultura, atividade econômica relevante no Município.

Em se tratando da utilização do lençol freático como fonte de abastecimento a situação não é muito diferente. Os dejetos da suinocultura muitas vezes são depositados em fossas não estanques, percolando o solo até atingir o nível de água. Além disto existe também o uso indiscriminado de fossas não estanques para disposição de dejetos humanos, fossas estas muitas vezes bem próximas às fontes de abastecimento, problema esse que está sendo resolvido gradativamente, com a implantação de biodigestores.

Outro fator interveniente é que a economia do Município está focada na agricultura, com o cultivo de grãos tais como soja, trigo e milho. Essas atividades requerem a utilização de defensivos agrícolas para o controle de pragas. A água utilizada na aplicação desses defensivos geralmente é proveniente de pequenas nascentes ou córregos, que por sua vez correm sério risco de poluição hídrica durante o processo de abastecimento desses equipamentos.

A maioria das famílias camponesas que não tem acesso a sistemas de abastecimento de água potável tem como fonte de captação mananciais abastecedores, tais como, poços rasos ou pequenas nascentes, próximas às suas residências. Aproximadamente 11% da população de Toledo vive no meio rural, ocupando um total de 2.300 propriedades rurais. A água utilizada para consumo humano em tais propriedades provém de minas d'água

e poços rasos, sem tratamento e com qualidade abaixo dos níveis estabelecidos pela legislação sanitária.

É comprovado que ações e intervenções para melhorar a qualidade do abastecimento de água e o esgoto sanitário provocam alterações diretas nos indicadores de saúde da população afetada.

2.2.2 Recomposição mata ciliar (isolamento, produção e plantio de mudas)

A ausência de mata ciliar, além de comprometer a diversidade biológica, pode levar à indisponibilidade da água, uma vez que a água da chuva escoa rapidamente sobre a superfície, impossibilitando sua infiltração e armazenamento no lençol freático. Com isso, baixam-se os níveis das nascentes, córregos, rios e riachos; ocorre também a erosão das margens e o assoreamento do corpo hídrico, o qual torna-se barrento, dificultando a entrada da luz solar e, conseqüentemente, o desenvolvimento da vida aquática.

A supressão ou redução da mata ciliar pode provocar também o aparecimento de pragas e doenças nas lavouras, em razão da destruição do habitat natural dessas espécies ou de seus predadores naturais. A mata ciliar propicia ainda a formação de corredores naturais, possibilitando que as espécies, tanto da flora quanto da fauna, possam se deslocar, reproduzir e garantir a biodiversidade da região.

Algumas principais razões para a preservação da mata ciliar, segundo SEMA (2007):

- Reter e filtrar resíduos de agrotóxicos, evitando a poluição dos cursos d'água;
- Proteger contra erosão e assoreamento dos rios;
- Formar corredores de biodiversidade;
- Recuperar a biodiversidade nos rios e áreas ciliares;
- Proteger e conservar o solo;
- Equilibrar o clima;
- Melhorar a qualidade do ar, água e solo;
- Manter a harmonia da paisagem.

Segundo um levantamento realizado pela Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo no ano de 2005 (Tabela 5), as áreas de mata ciliar e reserva legal existentes no Município de Toledo correspondem, respectivamente, a apenas 26,81% e 35,96% das quantidades exigidas pelo Código Florestal.

TABELA 5- Área florestal do Município de Toledo

Floresta		Existente (ha)	Necessário (ha)	Déficit (ha)
Preservação permanente	Mata ciliar	1.544	5.760	4.216
Reserva legal	Floresta nativa	4.846	24.000	15.370
	Reflorestamento	3.784		

Fonte: TOLEDO (2005).

2.2.3 Plano Municipal de Gestão de Recursos Hídricos

Com o objetivo de detectar as necessidades e potencialidades das bacias hidrográficas do Paraná, um plano estadual está sendo elaborado. O projeto também deverá ser estendido aos municípios, priorizando assim a regionalização das ações do setor hídrico. Isso significa que cada cidade também deverá elaborar um plano municipal de recursos hídricos.

Desta forma, este componente prevê a contratação de empresa para elaborar o plano municipal para o fim de diagnosticar no Município quanto se tem de água potável, como é a rede de esgoto, de áreas verdes, a mata ciliar, bem como, identificar as necessidades no que se refere aos usos, programas e projetos para a recuperação e conservação das águas, dentre outros aspectos, para então servir como instrumento básico para definição de gestão dos recursos hídricos do Município de Toledo.

2.3 COMPONENTE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

As ações deste componente consitem na ampliação do programa de coleta de materiais recicláveis no Município e na respectiva ampliação da central de triagem, envolvendo um investimento de cerca de R$ 3.942.455,00 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) de investimentos, conforme Tabela 6.

TABELA 6- Ações do componente resíduos sólidos urbanos

COMPONENTE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
Ampliação do programa de coleta seletiva "lixo útil" com ampliação da central de triagem	3.942.455,00
INVESTIMENTO TOTAL (R$)	**3.942.455,00**

O Programa Lixo Útil foi implantado em 1993, por meio de uma parceria entre a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNTEC e o Instituto de Saneamento Ambiental – ISAM da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR.

O programa tem um grande alcance social e seu objetivo é introduzir o desenvolvimento sustentável no Município de Toledo/PR, através da coleta de materiais recicláveis e a troca dos mesmos por cestas básicas à população de baixa renda. O Programa Lixo Útil é realizado sob duas modalidades de coleta de materiais recicláveis: Ponto Fixo de Troca e Porta a Porta. Já apresentou como resultados diretos o aumento da vida útil do aterro sanitário municipal, maior limpeza nas ruas, quintais e terrenos baldios, economia de matéria-prima e de energia, surgimento de novos interessados no mercado de recicláveis, redução da fome em uma parte da população carente, maior sensibilização ambiental e a redução da quantidade de lixo oferecido para a coleta convencional.

Indiretamente, a reutilização dos resíduos recicláveis contribui na melhoria da saúde pública do Município, uma vez que diminui a proliferação de vetores de doenças e a contaminação da água dos rios e córregos, melhorando a qualidade do meio ambiente. Há uma mudança de comportamento da população, pois os cidadãos passam a se sentir participantes no processo de segregação de materiais para a coleta seletiva, tornando-se

responsáveis pela qualidade do meio ambiente e vão incorporando novos hábitos no seu dia-a-dia.

Tendo em vista os bons resultados obtidos com o Programa Lixo Útil e a crescente demanda pelo serviço de coleta de resíduos, o Município de Toledo/PR pretende estender o Programa Lixo Útil para todos os bairros da sede do Município, totalizando assim 22 bairros. Com isso pretende-se reduzir ainda mais a porção de materiais recicláveis que vão para o aterro sanitário, aumentando a vida útil do mesmo, reduzindo o consumo de novas matérias-primas e minimizando os passivos ambientais. Para tanto, faz-se necessária a ampliação e melhoria da infra-estrutura existente, desde a coleta até o armazenamento dos materiais recicláveis, pois a estrutura atual não comportaria a demanda resultante da expansão do Programa.

2.4 COMPONENTE AMPLIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS

Os projetos deste componente envolvem a implantação do Plano Municipal de Arborização, a implantação de parques, a preservação e isolamento de áreas verdes existentes e o estudo que será realizado para Re-qualificação ambiental da Zona de Ocupação Especial, sendo necessário um investimento de R$ 11.371.413,73 (onze milhões, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e treze reais e setenta e três centavos), conforme tabela 7.

TABELA 7 – Ações do componente ampliação e valorização das áreas verdes urbanas

CONSERVAÇÃO AMPLIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS	
Implantação do Plano Municipal de Arborização	585.160,00
Implantação de parques	9.672.253,73
Preservação e isolamento de áreas verdes existentes	1.084.000,00
Plano de Re-qualificação ambiental	30.000,00
INVESTIMENTO TOTAL (R$)	**11.371.413,73**

2.4.1 Implantação do Plano Municipal de Arborização

A arborização das cidades traz inúmeros benefícios aos seus habitantes, como a melhoria do microclima da cidade, pela retenção de umidade e pela geração de sombra; o favorecimento da infiltração da água no solo, provocando evapo-transpiração mais lenta; a purificação do ar pela fixação de poeiras e gases tóxicos e pela reciclagem dos gases; a redução na velocidade dos ventos e o amortecimento de ruídos.

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo vem trabalhando no levantamento da arborização existente nas ruas e avenidas da cidade visando ao embasamento do Plano Municipal de Arborização. Contudo, para a implantação deste Plano, prevê-se o aporte de uma enorme quantidade de mudas de árvores adequadas ao plantio em passeios públicos. Isso requer uma reestruturação do viveiro de mudas existente, já que as mudas destinadas à arborização de passeios precisam de uma estatura mínima de 2,5 metros, que pode demorar anos para ser alcançada.

Para atender aos projetos de plantio de árvores, tanto na arborização das vias públicas quanto na recomposição das matas ciliares, faz-se necessário um aumento

significativo na produção de mudas pelo viveiro municipal, o qual não possui área disponível para expansão. Atualmente, o viveiro produz mais de 100.000 árvores por ano, estando muito próximo de sua capacidade máxima de produção. Sendo assim, pretende-se construir um novo viveiro, em uma área maior e com toda a estrutura necessária para a produção das mudas, para atendimento à demanda municipal e para que os plantios não deixem de ocorrer por falta de árvores.

2.4.2 Implantação de parques e isolamento de áreas verdes

As áreas verdes são estratégicas para recuperar e conservar a qualidade do ambiente urbano e apresentam diversas funções:

- estéticas: de melhorar seu desempenho no equilíbrio ambiental e na valorização na paisagem urbana, de utilizar combinações de formas e cores da vegetação para proporcionar emoções sensoriais (luz, cor e olfato);
- sociais: uso para circulação pedestre, lazer, descanso, terapêutico, esportivo e para manifestações artísticas;
- ambientais e ecológicas: controle bioclimático, aumento do teor de oxigênio e umidade, controle da poluição do ar e sonora, habitat da fauna.

Porém, quando se cria uma área verde, principalmente no perímetro urbano, é importante dar um uso a essa área garantindo que ela não seja indevidamente ocupada com a construção de moradias irregulares, criação de animais domésticos ou deposição de resíduos de diversos tipos. Infelizmente, o valor ambiental ainda não está inserido na consciência de grande parte da população e a criação de uma área de lazer de uso público funciona como artifício motivador para a adoção e proteção desses espaços naturais.

As áreas de fundo de vale, por exemplo, desempenham importantes papéis no meio urbano e se prestam tanto para a proteção dos cursos d'água, vegetação ciliar, abrigo da fauna, amortecimento de enchentes, controle de erosão, melhoria da qualidade do ar, proteção contra o excesso de ventilação e insolação, diminuição dos ruídos urbanos, entre outros, como para atividades de lazer, recreação, desporto, circulação não-motorizada, promoção da educação ambiental e da cidadania.

Os parques lineares agregados a áreas de fundo de vale apresentam-se atualmente como um elemento urbano que proporciona a preservação dos recursos naturais, a melhoria da qualidade de vida e a valorização das terras do seu entorno. Configuram-se também como uma alternativa de fácil execução, pouca manutenção e elevada adesão pela população, o que pode ser observado pela quantidade de pessoas que utilizam esses espaços para prática de exercícios, descanso e lazer. Além do acesso a áreas esportivas, culturais e de lazer, os parques lineares podem ser utilizados para ir ao trabalho, à escola ou às compras, estimulando desta forma os princípios de desenvolvimento sustentável.

Deste modo, é possível conciliar os objetivos da preservação ambiental com atividades humanas de baixo impacto. As faixas ao longo da rede hídrica urbana, geralmente compostas por terrenos desvalorizados ou ambientalmente sensíveis, podem ser destinadas à implantação de um sistema de parques lineares de acesso público para usos e funções sócio-ambientais. Os parques lineares podem conectar-se uns com os outros, mediante passeios lineares, para permitir a interação entre as espécies, atuando como corredor migratório para

plantas e aves. Da mesma forma, este espaço promove medidas para mitigar os riscos de inundações e erosão, reduzindo os custos públicos com essas ocorrências.

2.5 COMPONENTE TRANSPORTE ALTERNATIVO LIMPO

As ações deste componente consitem na implantação de ciclovia em alguns trechos da cidade, além de englobar estudos de mobilidade urbana, envolvendo um investimento de cerca de R$ 13.425.388,85 (treze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) de investimentos (Tabela 8).

TABELA 8- Ações do componente transporte alternativo limpo

COMPONENTE TRANSPORTE ALTERNATIVO LIMPO	
Av. Cirne Lima	3.420.000,00
Rua Carlos Sbaraini	1.360.000,00
Av. J. J. Muraro	1.531.475,86
Rua Carlos Barbosa	430.000,00
Av. Egidio Munaretto	600.000,00
Av. Cap. Leônidas Marques	1.000.000,00
Rua Pedro Alvares Cabral	600.000,00
Rua Cristo Rei	400.000,00
Rua Sarandi	500.000,00
Rua 13 de Abril	900.000,00
Rua Guarani	1.000.000,00
Av. Maripá	1.045.337,99
Estudos de mobilidade urbana	638.575,00
INVESTIMENTO TOTAL (R$)	**13.425.388,85**

No município, aos poucos vem se agravando a questão da locomoção urbana. Os veículos automotores são responsáveis por uma enorme agressão ao meio ambiente e reforçam o sedentarismo, fator que reflete negativamente na saúde do ser humano, sem falar nas muitas colisões, atropelamentos e suas repercussões.

A bicicleta é silenciosa, não poluente e promotora da saúde. Porém, para que sua utilização possa ser feita em segurança é preciso mais ciclovias. As ciclovias, para serem construídas, necessitam de um remanejamento da rua, pois nem sempre houve a previsão de sua construção, sendo que deve ser feita uma adaptação da rua já existente para se encaixar com a ciclovia pretendida.

O uso da bicicleta traz benefícios reconhecidos no mundo inteiro e muitas de suas características favorecem sua aplicação na estrutura viária: baixo custo de aquisição e manutenção; eficiência energética; baixa perturbação ambiental, não acarreta danos ao meio ambiente; contribuição à saúde do usuário; eqüidade (acessível a todos); maior flexibilidade no uso, pois o ciclista sempre encontra meios de prosseguir a viagem, mesmo quando há congestionamento ou interrupção do tráfego; rapidez; baixo custo de infra-estrutura (considerando a necessidade de espaço viário e de estacionamento); menor necessidade de espaço público.

No entanto, ainda existem aspectos que, em relação aos demais veículos, são desfavoráveis, como: possuir raio de ação limitado (seu uso é baseado no esforço físico do usuário e depende de características da via, como desníveis e infra-estrutura) e apresenta sensibilidade às rampas; alta exposição às intempéries e à poluição; vulnerabilidade (sendo este o maior fator de desestímulo, assim como em motocicletas, motonetas e ciclomotores).

2.5.1 Recuperação de custos

Para a obtenção do índice de recuperação de custos das ciclovias foi utilizada uma média dos índices de pavimentação urbana, Corredor Norte-Sul e Calçadas, utilizados no Programa de Desenvolvimento Sócio-Econômico Sustentável de Toledo, financiado parcialmente pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

TABELA 9- Índice de recuperação de custo

Projeto	Índice de Recuperação de Custo
Ciclovias	43,49%*

Fonte: Programa de Desenvolvimento Sócio- Econômico Sustentável de Toledo- BID (2007).
*Média dos índices de recuperação de custo de pavimentação urbana, Corredor Norte- Sul e Calçadas.

TABELA 10- Resumo do investimento e da recuperação de custos do componente de transporte alternativo limpo

RECUPERAÇÃO DE CUSTOS – RESUMO		
	OBRAS	VALOR INVESTIMENTO EM R$
	Av. Cirne Lima	3.420.000,00
	Rua Carlos Sbaraini	1.360.000,00
	Av. J. J. Muraro	1.531.475,86
	Rua Carlos Barbosa	430.000,00
	Av. Egidio Munaretto	600.000,00
	Av. Cap. Leônidas Marques	1.000.000,00
	Rua Pedro Alvares Cabral	600.000,00
	Rua Cristo Rei	400.000,00
	Rua Sarandi	500.000,00
	Rua 13 de Abril	900.000,00
	Rua Guarani	1.000.000,00
	Av. Maripá	1.045.337,99
		12.786.813,85
VALOR PREVISTO DE RECUPARAÇÃO EM R$		
ANO II	Av. Cirne Lima	371.839,50
	Rua Carlos Sbaraini	147.866,00
	Av. J. J. Muraro	166.509,71
	Rua Carlos Barbosa	46.751,75
	Av. Egidio Munaretto	65.235,00
	Av. Cap. Leônidas Marques	108.725,00
	Rua Pedro Alvares Cabral	65.235,00
	Rua Cristo Rei	43.490,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DE TOLEDO

	Rua Sarandi	54.362,50
	Rua 13 de Abril	97.852,50
	Rua Guarani	108.725,00
	Av. Maripá	113.654,37
	TOTAL ANO II	**1.390.246,34**
ANO III	Av. Cirne Lima	371.839,50
	Rua Carlos Sbaraini	147.866,00
	Av. J. J. Muraro	166.509,71
	Rua Carlos Barbosa	46.751,75
	Av. Egidio Munaretto	65.235,00
	Av. Cap. Leônidas Marques	108.725,00
	Rua Pedro Alvares Cabral	65.235,00
	Rua Cristo Rei	43.490,00
	Rua Sarandi	54.362,50
	Rua 13 de Abril	97.852,50
	Rua Guarani	108.725,00
	Av. Maripá	113.654,37
	TOTAL ANO III	**1.390.246,34**
ANO IV	Av. Cirne Lima	371.839,50
	Rua Carlos Sbaraini	147.866,00
	Av. J. J. Muraro	166.509,71
	Rua Carlos Barbosa	46.751,75
	Av. Egidio Munaretto	65.235,00
	Av. Cap. Leônidas Marques	108.725,00
	Rua Pedro Alvares Cabral	65.235,00
	Rua Cristo Rei	43.490,00
	Rua Sarandi	54.362,50
	Rua 13 de Abril	97.852,50
	Rua Guarani	108.725,00
	Av. Maripá	113.654,37
	TOTAL ANO IV	**1.390.246,34**
ANO V	Av. Cirne Lima	371.839,50
	Rua Carlos Sbaraini	147.866,00
	Av. J. J. Muraro	166.509,71
	Rua Carlos Barbosa	46.751,75
	Av. Egidio Munaretto	65.235,00
	Av. Cap. Leônidas Marques	108.725,00
	Rua Pedro Alvares Cabral	65.235,00
	Rua Cristo Rei	43.490,00
	Rua Sarandi	54.362,50
	Rua 13 de Abril	97.852,50
	Rua Guarani	108.725,00
	Av. Maripá	113.654,37
	TOTAL ANO V	**1.390.246,34**
VALOR TOTAL DE RECUPERAÇÃO DE CUSTOS PREVISTA (5 ANOS)		**5.560.985,34**

2.6 COMPONENTE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Este componente prevê o uso de Cartilhas, palestras, cursos, mobilizações, marketing, treinamentos, panfletos, etc., para a conscientização ambiental da população de Toledo. Envolve um investimento de R$ 170.006,14 (cento e setenta mil, seis reias e quatrorze centavos).

A educação ambiental tem papel primordial na interação entre as pessoas e entre estas e o meio ambiente, fazendo despertar a preocupação e ânsia por mudanças. Para tanto, são necessárias campanhas educativas e promocionais, inclusão nos currículos escolares e acadêmicos de disciplinas que discutam o tema e, principalmente, a criação de condições político-administrativas adequadas para o gerenciamento da questão. Ou seja, o convívio de ciclistas, motoristas e pedestres depende de medidas organizacionais que permitam o compartilhamento das vias.

A Prefeitura do Município de Toledo dispõe de profissionais capacitados para desenvolver ações de educação ambiental, necessitando, para isso, material didático-pedagógico, tal como panfletos, cartilhas, *banners*. E ainda, para a continuidade e propagação das ações, é imprescindível a capacitação dos agentes ambientais e a formação de novos educadores ambientais, o que pode ser feito através de palestras, cursos, treinamentos, oficinas, entre outros.

2.7 COMPONENTE PROJETO BIOENERGIA

TABELA 11- Ações do componente projeto bioenergia

COMPONENTE PROJETO BIOENERGIA	
Condomínio de Bioenergia Lageado Grande	2.379.162,51
INVESTIMENTO TOTAL (R$)	**2.379.162,51**

O projeto "Condomínio de Bioenergia Lageado Grande" tem sua motivação fundamentada nos princípios da política energética municipal, ou seja, o Município de Toledo pretende assumir integralmente a dimensão energética como uma das suas atribuições politico-administrativas, significando que é não só a oportuna opção por um programa de energias renováveis, que teria um Condomínio de Agroenergia como referência, mas sobre este Condomínio começa-se a edificar uma política pública de agroenergia e eficiência energética municipal. O projeto tem como objetivos:

- Estabelecer um Condomínio Cooperativo de Agroenergia para propriedades localizadas na microbacia do Lajeado Grande, para que o conjunto de propriedades integradas a este condomínio possa tratar seus dejetos animais, suínos, bovinos de leite e posteriormente aves, por biodigestão anaeróbica e ainda possam valorizar os sub-produtos biogás e biofertilizante produzidos no processo;

- Implantar biodigestores nas propriedades integradas, com ramais de gasodutos individuais que transportem o biogás gerado nestes biodigestores até um gasoduto principal;

- Implantar um gasoduto principal e equipamentos complementares, unindo os gasodutos individuais das propriedades, para transportar biogás gerado até a uma Central de Purificação e Compressão do biogás para uso veicular (Biomethano);

- Desenvolver um Projeto Técnico para fornecimento Biomethano aos produtores da microbacia e à frota pública;

- Desenvolver um *Project Design Development* (PDD) e demais dispositivos necessários para capacitar o condomínio a obter créditos por redução de gases do efeito estufa e geração de energia com fonte renovável ou pela substituição de combustível fóssil, cujo emprego do resultado econômico obtido será objeto de decisão dos associados da cooperativa, que fixará em estatuto as regras para isto;

- Desenvolver Projetos Técnicos Agronômicos para o uso dos dejetos tratados nos biodigestores individuais, em estratégias de fertilidade dos solos das respectivas propriedades.

A tabela 12 especifica os indicadores de viabilidade econômica do Pré-Projeto "Condomínio de Bioenergia Lageado Grande":

TABELA 12- Indicadores de viabilidade econômica do Condomínio de Bioenergia Lageado Grande

Indicadores de Viabilidade Econômica		
Índices de avaliação e análise dos prazos de recuperação do capital		
TMA-Taxa Mínima de Atratividade	5,70%	Poupança
Prazo para a recuperação do investimento	4	Anos
Payback Simples	3	Anos
Payback Descontado	4	Anos
Valores incrementais gerados pelo capital investido		
VPL - Valor Presente Líquido	226.735,14	R$
VPLa - Valor Presente Líquido Anualizado	74.177,89	R$
Taxas de rentabilidade do capital investido		
TIR- Taxa Interna de Retorno	15,21%	
TMA/TIR- Relação entre a taxa mínima de atratividade e a taxa interna de retorno	0,77	
IBC- Índice Benefício Custo	1,08	
ROIA- Retorno Adicional sobre o Investimento	1,87%	%
ROI- Retorno sobre o Investimento	13,79%	%
Custo do kWh		
Custo do kWh (horizonte de planejamneto de 4 anos)	-	
Custo do m^3 do methano (95%) produzido por ano (horizonte de planejamento de 3 anos)	0,00	
Estimativa de quilometragem com biomethano		
Quilometragem de um veículo à álcool (média de 10 Km/l)	7.789.148,01	Km
Quilometragem de um veículo pesado (média de 2 Km/l)	1.557.829,60	Km

Fonte: ITAIPU; PRÉ- PROJETO "Condomínio Cooperativo de Agroenergia Microbacia Lajeado Grande – Toledo, PR" (2010).

3 INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAI

A Administração Municipal de Toledo, à frente da Prefeitura desde janeiro de 2005, priorizou o fomento às questões ligadas ao meio ambiente, através de financiamento obtido junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, que previu a intervenção em algumas áreas ambientais, quais sejam, a remodelação da Praça Willy Barth, a implementação do Parque da Perimetral Norte e do Parque Linear da Sanga Panambi. Com relação a outras áreas ambientais, faz-se necessário a previsão de implementação de outras ações ligadas ao meio ambiente, em curto e médio prazo, com a pavimentação asfáltica em estradas rurais readequadas, a recomposição da mata ciliar, a implantação do plano de arborização, a preservação e isolamento de áreas verdes urbanas, e com o transporte alternativo limpo.

Face da previsão de implementação destas ações, será necessário um fluxo constante de recursos para fazer frente a este Programa. Desta forma a melhor maneira de se implementar um plano ousado deste tipo e permitir uma execução coordenada e programada, será a obtenção destes recursos no exterior, através de organismos bilaterais ou multilaterais de apoio ao desenvolvimento urbano e ambiental sustentado.

Com estes investimentos, Toledo se estruturará, para no futuro, manter a preservação ambiental e ser uma cidade especial tanto para trabalhar como para viver, levando em conta o desenvolvimento ambiental sustentável.

Em anexo, segue anexo o cronograma de execução físico-financeiro.

Assim, o parecer é favorável à realização da operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública.

Toledo, 15 de fevereiro de 2011.

José Carlos Schiavinato
Prefeito do Município

Raul Gomes Baltazar
Secretário da Fazenda

Maisa Carmem Kuhn Fazzolari
Secretária do Planejamento Estratégico

Luiz Alberto Cypriano
Assessor Especial de Captação de Recursos

PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIEMTAL SUSTENTÁVEL DE TOLEDO

1. O PROGRAMA

O Município de Toledo, no Estado do Paraná, está pleiteando junto a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, financiamento no valor de € 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros), com contrapartida no valor de € 10.537.000,00 (dez milhões quinhentos e trinta e sete mil euros), perfazendo o valor total de € 20.000.000,00 (vinte milhões de euros) para o devido custeamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

O referido programa abrange obras e ações de desenvolvimento ambiental municipal que são reunidas em sete componentes principais, sendo eles: Estudos e Projetos, Conservação do Solo, Conservação de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos Urbanos, Ampliação/Valorização das Áreas Verdes Urbanas, Transporte Alternativo Limpo, e Educação Ambiental

2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO DA AFD

Conforme Ajuda Memória de Missão de Avaliação do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo, realizado por equipe técnica da AFD em outubro/2010, definiu-se as condições gerais do financiamento, sendo elas:

i) Em função da natureza dos investimentos a serem realizados e do seu prazo médio de amortização, foi proposto um financiamento de 9.463.000 euros, **com duração total de 20 anos**, e um prazo de carência equivalente à duração da implementação do programa **(ou seja, 5 anos)**;

ii) Sob reserva do acordo do Conselho de Administração da Agência relativamente à concessão do empréstimo ao Município de Toledo e da obtenção da garantia da União, o empréstimo traria juros de **EURIBOR 6 meses + 0,80 p.p.** – em taxa variável durante o período de desembolso ou em taxa fixa equivalente, com uma consolidação em taxa fixa no término do período de desembolso;

iii) Em função do relativo encarecimento dessas condições financeiras, em comparação com aquelas evocadas durante a missão de pré-avaliação, a missão propôs isentar o Município de Toledo das comissões de administração e de compromisso habitualmente aplicadas aos mutuários da AFD. Essa isenção também será submetida ao acordo do seu Conselho de Administração.

3. FONTES ALTERNATIVAS INTERNAS DE FINANCIAMENTO

O mercado de crédito para financiamento de municípios no Brasil é muito restrito, fruto principalmente de períodos de grande desordenamento das contas públicas municipais e dos desequilíbrios macroeconômicos vivenciados pela economia, que não permitiam planejamento de médio e longo prazo. Parte desses problemas foram superados com a Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo dos administradores públicos maior controle sobre as contas públicas, e pelo equilíbrio monetário obtido na economia brasileira.

Portanto, as linhas de crédito internas, disponíveis para municípios no Brasil, adveem basicamente de agentes e instituições financiadoras públicas. Para as obras e ações previstas no Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo, como um todo não existe uma linha de crédito que contemple o total do programa. Entretanto, existem, dentro de cada agência de fomento, linhas de crédito específicas disponíveis, de acordo, com o objetivo da política da instituição, e que são mostradas a seguir.

3.1. AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ - AFPR

A Agência de Fomento do Paraná S.A. – AFPR é instituição financeira que opera prioritariamente com recursos próprios, que são aplicados, conforme determina seu estatuto, no financiamento de iniciativas compatíveis com a política de governo do Estado do Paraná. Através de seus programas, e em parceria com Secretarias e outros órgãos do Estado, os recursos são direcionados na oferta de crédito e financiamentos sem burocracia e em condições favoráveis de taxas, prazos e garantias.

Um de seus principais produtos é o Programa Paraná Urbano, que é destinado ao financiamento de ações e obras de infra-estrutura urbana para os municípios paranaenses, por meio de projetos que, prioritariamente, levam em conta fatores como a geração de emprego e renda, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população. Esse sistema de financiamento de ações municipais, conhecido como Paraná Urbano, é

viabilizado por meio de parceria entre a AFPR e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná.
As condições de financiamento desse programa apresentam taxa de juros correspondente a TJLP (trimestre out-dez/2010 igual a 6% ao ano), mais 6% ao ano. O prazo de financiamento é fixado de acordo com o tipo de investimento e capacidade de pagamento do município.

3.2. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

O BNDES é um órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e tem como objetivo apoiar empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento do país.

Apresenta linhas de financiamento ao setor público e ao setor privado. Em relação ao setor público e, particularmente, aos municípios, oferece apoio a investimentos de desenvolvimento urbano e social, destancado-se: a) apoio à Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT; b) apoio a Investimentos Multissetoriais Integrados Urbanos; c) apoio a projetos Estruturados de Transporte Urbanos; d) apoio a projetos de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, dentre outros.

No apoio ao desenvolvimento urbano e social o BNDES oferece condições com pequenas diferenças, de acordo com a natureza do programa. Em geral o BNDES apresenta a seguinte composição para a taxa de juros: custo financeiro + remuneração do BNDES + taxa de risco de crédito + remuneração da instituição financeira credenciada. O custo financeiro é representado pela TJLP (trimestre out-dez/2010 igual a 6% aa), a remuneração do BNDES é de 0,9% aa, a taxa de risco de crédito para municípios gira em torno de 1% aa e a remuneração da instituição financeira credenciada é negociada entre a instituição financeira e o município, porém limitada a 4% aa. O prazo de financiamento para esses programas normalmente é de 8 anos, a contar da assinatura do contrato, com carência de 6 até 24 meses.

3.3. BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

O BRDE é uma instituição financeira pública de fomento criada pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Organizado como autarquia interestadual, o Banco conta com autonomia administrativa e personalidade jurídica próprias. Como autarquia, com capital partilhado igualmente entre os Estados-Membros, seu acervo integra o patrimônio desses Estados, que são subsidiariamente responsáveis por suas obrigações.

Como instrumento governamental para a promoção do desenvolvimento da Região Sul o BRDE apóia financiamentos nas seguintes áreas: agricultura, indústria, infra-estrutura, comércio e serviços, administração pública municipal e microempresas.

As condições de financiamento variam de acordo com as áreas e os montantes envolvidos. Na área de administração pública municipal as condições da operação de crédito são as seguintes: a) Taxa de juros - na grande maioria dos financiamentos é composta de uma parcela variável trimestralmente, a TJLP, e uma parcela fixa que variará entre 4,0 e 7,0% ao ano (taxa efetiva). Em outros, basicamente no crédito rural, é expresso por uma taxa fixa anual; b) Prazo de carência - mínima de 6 meses após o início da operação comercial do empreendimento ou equipamento financiado, limitada ao máximo de 24 meses. Este prazo é contado normalmente a partir do mês seguinte ao da contratação; e c) Prazo de amortização - varia de 30 a 116 meses, dependendo do tipo de operação, sendo o prazo mais freqüente o de 36 meses (60 meses de prazo total), iniciando-se após encerrado o período de carência.

4. PARECER

Considerando as condições apresentadas pela Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD no financiamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo e as condições presentes nas principais fontes alternativas internas de financiamentos observa-se que a AFD apresenta menor custo de financiamento com taxas de juros mais atrativas. Vale considerar que o financiamento AFD é feito em moeda estrangeira (euros) estando, o município, sujeito ao risco cambial. Em relação aos prazos de amortização e carência, nitidamente a AFD apresenta maior atratividade. Nos prazos de amortização a AFD tem prazo três vezes superior aos demais programas internos e no prazo de carência, quando comparado aos demais, é no mínimo duas vezes superior.

Toledo, 15 de fevereiro de 2011.

José Carlos Schiavinato
Prefeito do Município

Raul Gomes Baltazar
Secretário da Fazenda

Luiz Alberto Cypriano
Assessor Especial de Captação de Recursos

COMPONENTES R$ 2,8935 - carta consulta	Interna Local	Externa AFD	*Ano I - 2011*			*Ano II - 2012*		
			LOCAL	AFD	TOTAL	LOCAL	AFD	TOTAL
C1) ESTUDOS E PROJETOS	700.000	200.000	70.000	20.000	90.000	140.000	40.000	180.000
C2) CONSERVAÇÃO DE SOLO	19.064.005	4.262.500	1.906.400	426.250	2.332.650	3.812.801	852.500	4.665.301
2.1) Pavimentação de diversas estradas rurais	19.064.005	3.762.500	1.906.400	376.250	2.282.650	3.812.801	752.500	4.565.301
2.2)Emissários em diversos locais rurais	0	500.000	0	50.000	50.000	0	100.000	100.000
C3) CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	1.250.000	215.000	125.000	21.500	146.500	250.000	43.000	293.000
3.1) Sistemas de abastecedouros comunitários - 10 unidades em áreas diversas do Rio Toledo	50.000	0	5.000	0	5.000	10.000	0	10.000
3.2) Sistemas de abastecimento de água em propriedades rurais (compra material, sistema tratamento, tubulação, perfuração poço, conjunto moto-bomba, rede elétrica e horas máquina)	1.200.000	0	120.000	0	120.000	240.000	0	240.000
3.3) Recomposição mata ciliar (isolamento, produção e plantio de mudas)	0	15.000	0	1.500	1.500	0	3.000	3.000
3.4) Plano Municipal de Recursos Hídricos	0	200.000	0	20.000	20.000	0	40.000	40.000
C4) RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	300.000	3.200.000	30.000	320.000	350.000	60.000	640.000	700.000
4.1) Ampliação do programa de coleta selctiva "lixo útil" com ampliação da central de triagem (barracão, equipamentos e veículos)	300.000	3.200.000	30.000	320.000	350.000	60.000	640.000	700.000
C5) AMPLIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES URBANAS	4.504.799	7.030.615	450.480	703.062	1.153.541	900.960	1.406.123	2.307.083
5.1) Implantação do Plano Municipal de Arborização (área cercada, estufa, barracão, sede, sementeiras, canteiros, mudas de árvores e protetores de mudas etc.)	0	585.160	0	58.516	58.516	0	117.032	117.032
5.2) Implantação de Parques lineares	4.474.799	5.361.455	447.480	536.146	983.625	894.960	1.072.291	1.967.251
5.3) Preservação e isolamento de áreas verdes existentes	0	1.084.000	0	108.400	108.400	0	216.800	216.800
5.4) Plano de Re-qualificação ambiental	30.000	0	3.000	0	3.000	6.000	0	6.000
C6) TRANSPORTE ALTERNATIVO LIMPO	4.500.000	10.093.913	450.000	1.009.391	1.459.391	900.000	2.018.783	2.918.783
6.1) Ciclovias em diversas vias urbanas	4.500.000	9.455.338	450.000	945.534	1.395.534	900.000	1.891.068	2.791.068
6.2) Estudos de mobilidade urbana	0	638.575	0	63.858	63.858	0	127.715	127.715
C7) EDUCAÇÃO AMBIENTAL	170.006	0	17.001	0	17.001	34.001	0	34.001
7.1) Cartilhas, palestras, cursos, mobilizações, marketing, treinamentos, panfletos, etc.	170.006	0	17.001	0	17.001	34.001	0	34.001
C8) PROJETOS BIOENERGIA	0	2.379.163	0	237.916	237.916	0	475.833	475.833
8.1. Condomínio de Energia Lageado Grande	0	2.379.163	0	237.916	237.916	0	475.833	475.833
TOTAL GERAL	30.488.810	27.381.191	3.048.881	2.738.119	5.787.000	6.097.762	5.476.238	11.574.000
%			0,10	0,10		0,20	0,20	

COMPONENTES R$ 2,8935 - carta consulta	*Ano III - 2013*			*Ano IV - 2014*			*Ano V - 2015*		
	LOCAL	AFD	TOTAL	LOCAL	AFD	TOTAL	LOCAL	AFD	TOTAL
C1) ESTUDOS E PROJETOS	140.000	40.000	180.000	210.000	60.000	270.000	140.000	40.000	180.000
C2) CONSERVAÇÃO DE SOLO	3.812.801	852.500	4.665.301	5.719.201	1.278.750	6.997.951	3.812.801	852.500	4.665.301
2.1) Pavimentação de diversas estradas rurais	3.812.801	752.500	4.565.301	5.719.201	1.128.750	6.847.951	3.812.801	752.500	4.565.301
2.2)Emissários em diversos locais	0	100.000	100.000	0	150.000	150.000	0	100.000	100.000
C3) CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	250.000	43.000	293.000	375.000	64.500	439.500	250.000	43.000	293.000
3.1) Sistemas de abastecedouros comunitários - 10 unidades em áreas diversas do Rio Toledo	10.000	0	10.000	15.000	0	15.000	10.000	0	10.000
3.2) Sistemas de abastecimento de água em propriedades rurais (compra material, sistema tratamento, tubulação, perfuração poço, conjunto moto-bomba, rede elétrica e horas máquina)	240.000	0	240.000	360.000	0	360.000	240.000	0	240.000
3.3) Recomposição mata ciliar (isolamento, produção e plantio de mudas)	0	3.000	3.000	0	4.500	4.500	0	3.000	3.000
3.4) Plano Municipal de Recursos Hídricos	0	40.000	40.000	0	60.000	60.000	0	40.000	40.000
C4) RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	60.000	640.000	700.000	90.000	960.000	1.050.000	60.000	640.000	700.000
4.1) Ampliação do programa de coleta selctiva "lixo útil" com ampliação da central de triagem (barracão, equipamentos e veículos)	60.000	640.000	700.000	90.000	960.000	1.050.000	60.000	640.000	700.000
C5) AMPLIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES URBANAS	900.960	1.406.123	2.307.083	1.351.440	2.109.185	3.460.624	900.960	1.406.123	2.307.083
5.1) Implantação do Plano Municipal de Arborização (área cercada, estufa, barracão, sede, sementeiras, canteiros, mudas de árvores e protetores de mudas etc.)	0	117.032	117.032	0	175.548	175.548	0	117.032	117.032
5.2) Implantação de Parques lineares	894.960	1.072.291	1.967.251	1.342.440	1.608.437	2.950.876	894.960	1.072.291	1.967.251
5.3) Preservação e isolamento de áreas verdes existentes	0	216.800	216.800	0	325.200	325.200	0	216.800	216.800
5.4) Plano de Re-qualificação ambiental	6.000	0	6.000	9.000	0	9.000	6.000	0	6.000
C6) TRANSPORTE ALTERNATIVO LIMPO	900.000	2.018.783	2.918.783	1.350.000	3.028.174	4.378.174	900.000	2.018.783	2.918.783
6.1) Diversas vias urbanas	900.000	1.891.068	2.791.068	1.350.000	2.836.601	4.186.601	900.000	1.891.068	2.791.068
6.2) Estudos de mobilidade urbana	0	127.715	127.715	0	191.573	191.573	0	127.715	127.715
C7) EDUCAÇÃO AMBIENTAL	34.001	0	34.001	51.002	0	51.002	34.001	0	34.001
7.1) Cartilhas, palestras, cursos, mobilizações, marketing, treinamentos, panfletos, etc.	34.001	0	34.001	51.002	0	51.002	34.001	0	34.001
C8) PROJETOS BIOENERGIA	0	475.833	475.833	0	713.749	713.749	0	475.833	475.833
8.1. Condomínio de Energia Lageado Grande	0	475.833	475.833	0	713.749	713.749	0	475.833	475.833

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Brasília, 16 de maio de 2012.

A Senhora Fabiani Fadel Borin
Procuradora da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios
Bloco P, Sala 803 CEP 70048-900 - Brasília - DF – Brasil

N° : 2012/BR/057

Assunto: Tradução juramentada – Minuta do Contrato AFD n°. CBR 1031.

Prezada Sra. Fabiani Fadel,

Segue anexo original da tradução juramentada da minuta negociada do contrato de linha de crédito de 26 de dezembro de 2011(Contrato AFD n°. CBR 1031) referente ao financiamento do "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo".

Atenciosamente,

BRIDNA RAMOS
Assistente de Diretoria

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXVIII Página: 141 Tradução: 18043

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data, foi-me apresentado um texto redigido no idioma inglês, constando de minuta de contrato de linha de crédito, texto que traduzo para o idioma português nos seguintes termos:

MINUTA
26 DE DEZEMBRO DE 2011

CONTRATO AFD N° CBR 1031 01 G

CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO

datado de [•]

entre

AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT

a Credora

e

PREFEITURA DE TOLEDO
a Tomadora

e

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
como Garantidora

Para financiamento do "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo" € 9.463.000,00

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

2. LINHA DE CRÉDITO, OBJETO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

3. SAQUE DE RECURSOS

4. JUROS

5. MUDANÇA DO CÁLCULO DE JUROS

6. COMISSÕES

7. AMORTIZAÇÃO

8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO

9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS

10. DECLARAÇÕES

11. COMPROMISSOS

12. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO

13. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

14. GARANTIA

15. ADMINISTRAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

17. NOTIFICAÇÕES

18. LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE RESIDÊNCIA

19. VIGÊNCIA E RESCISÃO

CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO

ENTRE

A PREFEITURA DE TOLEDO, Estado do Paraná, entidade pública com sede na cidade de TOLEDO, neste ato representada por seu Prefeito, [•], devidamente autorizado a assinar o presente Contrato nos termos da Lei Orgânica Municipal (doravante "**Prefeitura**" ou a "**Tomadora**");

E

AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT, entidade pública industrial e comercial francesa da República Francesa, com sede social em 5, Rue Roland Barthes, 75012 PARIS Cedex 12 – França, registrada na Junta Comercial de Paris sob o número 775 665 599, neste ato representada por [•], devidamente autorizado a assinar o presente Contrato, nos termos da resolução do conselho da AFD C20100412 (doravante "**AFD**" ou a "**Credora**")

(doravante denominadas em conjunto como "**Partes**" e individualmente como "**Parte**")

E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, representada pelo Ministério da Fazenda, devidamente autorizada a assinar o presente Contrato na condição de garantidora nos termos da Resolução do Senado Federal Brasileiro nº [•], datada de [•] (a "**Garantidora**").

CONSIDERANDO QUE:

(A) A Tomadora solicitou e a Credora concordou em disponibilizar à Tomadora a Linha de Crédito no valor de € 9.463.000,00 nos termos e condições estipulados neste instrumento para financiar o "**Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo**" (o "**Projeto**"), conforme estipulado no Anexo 2 (Descrição do Projeto).

(B) O Senado Federal Brasileiro aprovou (i) a assinatura do Contrato de Linha de Crédito pela Tomadora e (ii) a Garantia concedido nos termos deste Contrato segundo a Resolução do Senado Federal nº [•], datada de [•].

(C) O presente Contrato foi autorizado por uma lei aprovada pela Câmara Municipal de Toledo, Lei "R" nº 163, datada de 28 de dezembro de 2009, conforme alterada pela Lei "R" nº 70, datada de 5 de agosto de 2011.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições

Não obstante quaisquer termos definidos contidos em qualquer parte deste Contrato, quaisquer termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato terão os significados atribuídos a eles no Anexo 1-A (*Definições*).

1.2 Interpretação

Os termos utilizados neste Contrato serão interpretados segundo as disposições do Anexo 1-B (*Interpretação*), a não ser que de outro modo estipulado neste instrumento.

2. LINHA DE CRÉDITO, OBJETO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1 Linha de Crédito

A Credora se compromete em disponibilizar à Tomadora mediante solicitação e sujeito aos termos e condições estipulados neste instrumento, em particular as disposições contidas na Cláusula 2.3 (*Condições de Utilização*) abaixo, uma Linha de Crédito em um valor de principal total máximo de € 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros).

2.2 Objeto

A Tomadora utilizará os valores tomados emprestados nos termos desta Linha de Crédito exclusivamente para o financiamento do Projeto, excluindo Impostos, de acordo com a descrição do Projeto conforme estipulado no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*) e o Plano de Financiamento estipulado no Anexo 3 (*Plano de Financiamento*).

A Credora não será responsável por nenhum mau uso por parte da Tomadora de qualquer valor tomado emprestado segundo a Linha de Crédito.

2.3 Condições de Utilização

A Credora somente realizará o Saque solicitado se na data da Solicitação de Saque e na Data de Saque prevista todas as condições precedentes relacionadas no Anexo 4 (*Condições Precedentes*) tiverem sido satisfeitas a critério da Credora.

3. SAQUE DE RECURSOS

3.1 Valor do Saque

A Linha de Crédito será disponibilizada à Tomadora dentro dos limites do Crédito Disponível em diversos Saques.

Cada Saque será pelo menos igual a € 1.000.000 (um milhão de euros) ou igual ao Crédito Disponível caso o Crédito Disponível seja inferior a € 1.000.000 (um milhão de euros).

3.2 Solicitação de Saque

Sujeito às condições estipuladas na Cláusula 2.3 (*Condições de Utilização*), a Tomadora poderá utilizar a Linha de Crédito mediante entrega à Credora de uma Solicitação de Saque devidamente registrada. Cada Solicitação de Saque é irrevogável e somente será considerada válida se:

(a) for substancialmente da forma incluída no Anexo 5-A (*Modelo de Solicitação de Saque*);

(b) a Data de Saque solicitada for um Dia Útil dentro do Período de Disponibilidade;

(c) a Solicitação de Saque for entregue à Credora o mais tardar 7 (sete) Dias Úteis antes da Data de Saque solicitada; e

(d) a evidência por escrito pertinente anexada à Solicitação de Saque cumprir as disposições da Cláusula 3.4 (*Modelo de Desembolso da Linha de Crédito*).

3.3 Participação da Credora

No caso de satisfação de todas as condições estipuladas neste instrumento, a Credora desembolsará para benefício da Tomadora o Saque solicitado o mais tardar na Data de Saque.

A Credora imediatamente enviará à Tomadora uma carta de confirmação de Saque substancialmente de acordo com o modelo incluído como Anexo 5-B (*Modelo de Carta de Confirmação de Saque*).

3.4 Modelo de Desembolso de Linha de Crédito

(a) A Linha de Crédito estará disponível em diversos Saques mediante cumprimento das condições estipuladas no Anexo 4 (*Condições Precedentes*).

(b) O primeiro Saque estará disponível após cumprimento de (i) todas as Condições Precedentes relacionadas no Anexo 4 (*Condições Precedentes*) Parte II em um valor que será determinado no Plano de Compras elaborado pela Tomadora (para o qual a AFD entregará sua não objeção prévia); e (ii) na medida em que qualquer Saque correspondente aos componentes C3 e C6 (administração de lixo sólido e bioenergia), todas as Condições Precedentes relacionadas no Anexo 4 (*Condições Precedentes*) Parte IV.

(c) Cada Saque subsequente estará disponível após cumprimento de (i) todas as Condições Precedentes relacionadas no Anexo 4 (*Condições Precedentes*) Parte III em um valor que será determinado no Plano de Compras elaborado pela Tomadora (para o qual a AFD entregará sua não objeção prévia); e (ii) na medida em que qualquer Saque correspondente aos componentes C3 e C6 (administração de lixo sólido e bioenergia), todas as Condições Precedentes relacionadas no Anexo 4 (*Condições Precedentes*) Parte IV.

(d) Em relação a qualquer prova documental a ser fornecida para corroborar qualquer Saque, a Tomadora se compromete em não reter nenhum original e disponibilizá-los à Credora de forma permanente, e a fornecer esses originais à Credora mediante primeira solicitação.

4. JUROS

4.1 Taxas de Juros

4.1.1 Saque a uma taxa de juros flutuante

(a) Qualquer parte da Linha de Crédito de menos de € 3.000.000 (três milhões de euros) acumulará juros a uma taxa flutuante.

A Taxa de Juros aplicável a cada Período de Juros será a taxa total por ano de:

- 6 meses EURIBOR; mais

- a Margem.

(b) Para cada Tranche, a Tomadora poderá escolher as seguintes opções:

(i) aplicar a taxa flutuante nos mesmos termos e condições mencionados na Cláusula 4.1.1 (a) acima; ou

(ii) aplicar uma taxa fixa na Data de Saque solicitando essa taxa fixa em uma Solicitação de Saque de acordo com o modelo incluído no presente como Anexo 5A-(*Modelo de Solicitação de Saque*); ressalvado que (1) a Tomadora poderá especificar na Solicitação de Saque a Taxa de Juros fixa máxima acima da qual sua Solicitação de Saque será cancelada; e (2) para cada saque de Tranche, a Taxa de Juros aplicável será a Taxa de Referência Fixa aumentada ou reduzida pela flutuação da Taxa do Índice entre a Data de Assinatura e a Data de Definição da Taxa; ou

(iii) solicitar que um Tranche seja convertido em taxa fixa enviando à Credora uma carta de Solicitação de Conversão de Taxa substancialmente de acordo com o modelo incluído no presente como Anexo 5-C (*Modelo de Solicitação de Conversão de Taxa*) pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes do Período de Juros a que pretende que a Conversão de Taxa se aplique; ressalvado que (1) na carta de Solicitação de Conversão de Taxa, a Tomadora poderá indicar a Taxa de Juros fixa máxima acima de que essa Solicitação de Conversão de Taxa será cancelada; (2) para cada Tranche convertido, a Taxa de Juros aplicável será a Taxa de Referência Fixa aumentada ou reduzida pela flutuação da Taxa do Índice entre a Data de Assinatura e a Data de Definição da Taxa; e (3) a Credora imediatamente enviará à Tomadora a carta de confirmação da Conversão de Taxa substancialmente de acordo com o modelo incluído neste instrumento como Anexo 5-D (*Modelo de Carta de Confirmação de Conversão de Taxa*).

A Conversão de Taxa não está sujeita ao pagamento de quaisquer custos.

(c) A Taxa de Juros determinada de acordo com esta Cláusula 4.1.1 (*Taxa de Juros Flutuante*):

- não excederá [*insérer pourcentage en lettres*] ([•]%) ao ano; nem

- será inferior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, não obstante qualquer diminuição da taxa.

4.1.2 Conversão Automática após o Período de Saque

A Taxa de Juros aplicável a cada Período de Juros após a Data de Acionamento será igual à Taxa de Referência Fixa aumentada ou reduzida pela flutuação da Taxa do Índice entre a Data de Assinatura e a Data de Definição da Taxa após a Data de Acionamento.

A Taxa de Juros determinada de acordo com esta Cláusula 4.1.2 (*Conversão Automática Após o Período de Saque*):

- não excederá [*insérer pourcentage en lettres*] ([•]%) ao ano; nem

- será inferior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, não obstante qualquer diminuição da taxa.

A Conversão de Taxa não está sujeita ao pagamento de quaisquer custos.

4.2 Cálculo e Pagamento de Juros

A Tomadora pagará juros acumulados em cada Saque disponibilizado à Tomadora em cada Data de Pagamento. Juros serão calculados com base no número efetivo de dias decorridos à taxa estipulada nesta Cláusula 4 (*Juros*) durante o Período de Juros.

4.3 Pagamento de Juros de Mora

(a) Se a Tomadora não pagar à Credora quaisquer valores devidos nos termos deste instrumento em qualquer data de vencimento (a não ser quaisquer juros vencidos), esses valores acumularão juros durante o período a contar da data de vencimento desses valores até a data de seu efetivo pagamento (seja antes ou depois de uma possível sentença).

A taxa padrão será de 3,5% (três vírgula cinco por cento) acima da Taxa de Juros aplicável ao atual Período de Juros. Essa taxa padrão será reajustada de acordo com as leis do Brasil, se aplicáveis, ressalvado que essa taxa nunca será inferior a 1% (um por cento).

(b) A Tomadora pagará quaisquer juros pendentes segundo esta Cláusula 4.3 (*Pagamento de Juros de Mora*) na primeira solicitação da Credora ou em qualquer Data de Pagamento após o pagamento pendente. Sem prejuízo do pagamento desses juros, quaisquer juros vencidos por sua vez acumularão juros à taxa padrão ao ano de 3,5% (três vírgula cinco por cento) acima da Taxa de Juros aplicável ao atual Período de Juros, na medida em que estejam vencidos por pelo menos um ano inteiro.

Essa taxa será reajustada de acordo com as leis do Brasil, se aplicáveis, ressalvado que essa taxa nunca será inferior a 1% (um por cento).

(c) A cobrança de pagamento de juros de mora pela Credora não implica a concessão de um prazo de pagamento nem constitui uma renúncia de quaisquer direitos nos termos deste instrumento.

4.4 Comunicação da Taxa de Juros

A Credora imediatamente informará a Tomadora sobre cada Taxa de Juros estipulada de acordo com o Contrato.

4.5 Taxa Efetiva Global (*Taux effectif global*)

As Partes reconhecem que devido a determinadas características da Linha de Crédito, a taxa efetiva geral não pode ser calculada na Data de Assinatura.

Com vistas a cumprir as leis da França e permitir que a Tomadora conheça o custo efetivo da Linha de Crédito, a Credora considera útil esclarecer, pressupondo que a Linha de Crédito seja totalmente paga na Data de Assinatura e assumindo uma taxa indicativa na [*inserir data*] de [•]% ao ano, que a taxa efetiva geral da Linha de Crédito seria de [•]% por um período de seis meses e que a taxa efetiva geral ao ano seria de [•]%.

5. MUDANÇA DO CÁLCULO DE JUROS

5.1 Notificação

Caso durante um Período de Juros, em virtude de circunstâncias que afetem o mercado interbancário europeu, a EURIBOR não puder ser fixada, a Credora notificará a Tomadora.

5.2 Taxa Substituta

Durante um período de 30 (trinta) dias após a notificação entregue pela Credora em conformidade com a Cláusula 5.1 (*Notificação*) acima, a Credora e a Tomadora negociarão uma taxa substituta aplicável à Linha de Crédito, ressalvado que essa taxa substituta não será recusada sem motivos razoáveis. A taxa substituta (se houver) será aplicável retroativamente a contar do primeiro dia do Período de Juros pertinente.

6. COMISSÕES

6.1. Taxa de Compromisso

Nenhuma taxa de compromisso ou taxa de instrução será cobrada pela Credora em relação à concessão da Linha de Crédito à Tomadora.

6.2 Honorários Advocatícios

A Tomadora reembolsará à Credora honorários advocatícios até um valor máximo de € 8.000 que será devido e pagável à Credora na primeira Data de Saque, ou antes. Essa taxa somente incluirá os honorários advocatícios relativos (i) à negociação, elaboração e assinatura do presente Contrato ou qualquer documento relativo ao presente (inclusive pareceres jurídicos), (ii) à Garantia ou qualquer documento a que refira.

7. AMORTIZAÇÃO

A contar do final do Período de Carência, a Tomadora amortizará para a Credora o valor do principal da Linha de Crédito em 30 (trinta) parcelas semestrais iguais devidas e pagáveis em cada Data de Pagamento.

A primeira parcela será devida e pagável em [*inserir data*], e a última parcela s será devida e pagável em [*inserir data*].

No final do Período de Saque a Credora enviará à Tomadora um cronograma de amortização da Linha de Crédito, sujeito ao potencial cancelamento da Linha de Crédito segundo a Cláusula 8.3 (*Cancelamento causado pela Tomadora*) e Cláusula 8.4 (*Cancelamento causado pela Credora*).

8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO

8.1 Pagamento Antecipado Voluntário

Nenhum Pagamento Antecipado da totalidade ou parte da Linha de Crédito ocorrerá antes de [*inserir data*].

Somente a partir [*inserir data*], a Tomadora poderá pré-pagar a totalidade ou parte da Linha de Crédito de acordo com as seguintes condições:

(a) a Credora tiver recebido uma notificação prévia por escrito e irrevogável o mais tardar 30 (trinta) Dias Úteis antes da Data de Pagamento Antecipado prevista; e

(b) o valor a ser pré-pago é igual a um número integral de parcelas do principal.

8.2 Pagamento Antecipado Obrigatório

A Tomadora pagará imediata e integralmente a Linha de Crédito após ser informada sobre qualquer dos seguintes eventos:

(a) cumprimento por parte da Credora de qualquer de suas obrigações nos termos deste instrumento ou um Saque disponibilizado à Tomadora se tornar ilegal segundo as leis e regulamentos aplicáveis à Credora; ou

(b) a Credora adiantar a Linha de Crédito segundo a Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplemento*).

8.3 Cancelamento causado pela Tomadora

Até o Prazo Final para Saque, a Tomadora poderá cancelar a totalidade ou parte do Crédito Disponível, que não é necessário para implantação do Projeto, ressalvado que a Tomadora forneça à Credora comprovação(ões) de que esse valor não mais é obrigatório para financiamento do Projeto.

A Tomadora solicitará o cancelamento entregando à Credora notificação por escrito com não menos que 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

8.4 Cancelamento causado pela Credora

A Credora tem o direito de cancelar a totalidade ou parte do Crédito Disponivel mediante entrega de notificação por escrito à Tomadora (que será imediatamente efetiva mediante recebimento pela Tomadora) se:

(a) as Condições Precedentes para o primeiro Saque não tiverem sido cumpridas dentro de um período máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de notificação da Linha de Crédito pela Credora à Tomadora, ou seja, [*inserir data*]; ou

(b) um Evento de Inadimplemento tiver ocorrido e ainda continuar.

Não obstante as disposições estipuladas acima, o Crédito Disponível será automaticamente cancelado no Prazo Final para Saque.

8.5 Restrições

(a) Qualquer notificação de cancelamento ou Pagamento Antecipado entregue por uma Parte segundo esta Cláusula 8 (*Pagamento Antecipado e Cancelamento*) será irrevogável e final e, a menos que de outro modo estipulado neste Contrato, especificará a data ou datas em que o cancelamento ou Pagamento Antecipado poderá ser feito, bem como o valor pertinente a ser pré-pago ou cancelado.

(b) A Tomadora somente pré-pagará ou cancelará a totalidade ou parte da Linha de Crédito nas datas e de acordo com os termos expressamente estipulados neste Contrato.

(c) Qualquer Pagamento Antecipado será feito em conjunto com o pagamento de juros pendentes sobre o valor pré-pago e com o pagamento da indenização estipulada na Cláusula 9.2 (*Indenização Compensatória do Pagamento Antecipado*) abaixo.

(d) Na medida permitida pelos regulamentos aplicáveis, valores pré-pagos serão aplicados às parcelas restantes, em ordem inversa de vencimento.

(e) A Tomadora não poderá retomar emprestado a totalidade ou parte da Linha de Crédito que tenha sido pré-paga ou cancelada.

9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS

9.1 Despesas Incidentais

9.1.1 Após a Data de Assinatura, caso seja necessária uma alteração do Contrato, a Parte que solicitar a alteração reembolsará à outra Parte todas as taxas (inclusive honorários advocatícios) que tenha razoavelmente incorrido em relação à avaliação, negociação ou cumprimento de quaisquer tais alterações, até o valor máximo de € 7.000.

9.1.2 A Tomadora reembolsará à Credora quaisquer taxas e despesas devidamente documentadas (inclusive honorários advocatícios) que a Credora tenha razoavelmente incorrido ao reservar ou executar seus direitos segundo este Contrato, de acordo com os regulamentos aplicáveis da Câmara de Comércio Internacional.

9.1.3 A Tomadora pagará diretamente à Credora – ou reembolsará à Credora caso pagamentos sejam feitos adiantados –todas e quaisquer taxas e despesas relativas a despesas com transferências de recursos para ou em nome da Tomadora do mercado financeiro de Paris ao mercado financeiro do Brasil, bem como quaisquer taxas e despesas de transferência em relação ao pagamento de todas as quantias devidas nos termos da Linha de Crédito.

9.2 Indenização Compensatória de Pagamento Antecipado

9.2.1 Parte da Linha de Crédito com Taxa Fixa

Por conta de quaisquer custos por não cumprimento (ou outras perdas similares) incorridos pela Credora sobre seu refinanciamento em virtude do Pagamento Antecipado da totalidade ou parte da Linha de Crédito por taxa fixa segundo a Cláusula 8.1 (*Pagamento Antecipado Voluntário*) e Cláusula 8.2 (*Pagamento Antecipado Obrigatório*), a Tomadora indenizará à Credora o pagamento de um valor calculado da seguinte forma:

- se a Taxa de Juros da Linha de Crédito aumentada em 2% for inferior a menos que ou igual à Taxa de Reinvestimento, não será devida nenhuma indenização.

- se a Taxa de Juros da Linha de Crédito aumentada em 2% (a "**Taxa Aumentada**") exceder a Taxa de Reinvestimento, a Tomadora pagará à Credora um valor igual à diferença entre o valor dos juros arcados pela Linha de Crédito à Taxa Aumentada como não foi feito nenhum Pagamento Antecipado e o valor dos juros obtido colocando na Taxa de Reinvestimento um valor igual ao valor pré-pago com o mesmo cronograma de amortização.

  A taxa de desconto será igual à Taxa de Reinvestimento. A data utilizada para o presente cálculo do valor será a Data de Pagamento Antecipado.

9.2.2 Parte da Linha de Crédito com Taxa Flutuante

No caso de Pagamento Antecipado da Linha de Crédito pela taxa flutuante, no todo ou em parte, segundo a Cláusula 8.1 (*Pagamento Antecipado Voluntário*) e 8.2 (*Pagamento Antecipado Obrigatório*), a Tomadora pagará à Credora como remuneração uma multa equivalente ao presente valor de juros de 1% (um por cento) aplicado ao cronograma de amortização da parte pré-paga da Linha de Crédito pela taxa flutuante.

A taxa de desconto utilizada será a mesma que a Taxa de Reinvestimento. A data utilizada para calcular o presente valor será a data do Pagamento Antecipado.

9.3 Impostos e Encargos

9.3.1 Custos de Registro

A Tomadora pagará diretamente ou, conforme o caso, reembolsará à Credora, se a Credora tiver feito adiantamentos, quaisquer impostos de selo, custos de registro e outros impostos similares a que o Contrato possa estar sujeito a impostos.

9.3.2 Impostos

A Tomadora concorda que todos os pagamentos feitos nos termos deste Contrato serão feitos livres de quaisquer impostos, direitos devidos na República Federativa do Brasil e expressamente se compromete em aumentar o valor de quaisquer tais pagamentos a um valor que deixe a Credora com um valor equivalente ao pagamento que teria sido feito caso não tivesse sido exigida nenhuma dedução de impostos e direitos. A Tomadora reembolsará à Credora todas as despesas, impostos e direitos a serem arcados pela Tomadora e que, conforme o caso, teriam sido pagos pela Credora.

9.4 Custos Adicionais

A Tomadora pagará à Credora qualquer custo adicional, inclusive qualquer redução de um valor devido e pagável segundo este Contrato como resultado da introdução ou mudança de qualquer disposição legal ou regulatória, ou qualquer mudança na aplicação ou interpretação, seja feita por uma autoridade competente francesa ou brasileira, de uma lei ou regulamento após a Data de Assinatura. As Partes concordam que a Tomadora somente será obrigada a pagar custos adicionais se a Credora tiver fornecido evidências dos custos adicionais e seus cálculos aplicáveis.

9.5 Indenização de Moeda

Caso qualquer valor devido pela Tomadora segundo o Contrato ou segundo qualquer decisão, sentença ou laudo emitido em relação a esse valor tenha de ser convertido a partir da moeda em que esse valor é denominado em outra moeda, a Tomadora indenizará à Credora todas suas despesas e perdas, e a isentará de todos os custos, perdas ou responsabilidades oriundas em virtude dessa conversão, inclusive qualquer discrepância entre (i) a taxa de câmbio entre as duas moedas utilizadas para converter esse valor e (ii) a(s) taxa(s) de câmbio disponível(eis) para a Credora no momento em que receber aquele valor. Essa obrigação de indenização é independente de qualquer outra obrigação da Tomadora nos termos do Contrato.

9.6 Data de Pagamento

Qualquer pagamento devido pela Tomadora à Credora segundo a Cláusula 9 (*Obrigações de Pagamento Adicionais*) é devido e pagável na Data de Pagamento imediatamente após os eventos que deram causa ao pagamento pertinente, ressalvado que ela tenha sido informada pelo menos 30 dias com antecedência.

Não obstante o acima, indenizações relativas ao Pagamento Antecipado segundo a Cláusula 9.2 (*Indenização Compensatória de Pagamento Antecipado*) serão devidas e pagáveis na Data de Pagamento Antecipado.

10. DECLARAÇÕES

A Tomadora faz as declarações e garantias estipuladas nesta Cláusula 10 (*Declarações*) à Credora na Data de Assinatura. As declarações serão consideradas repetidas na data de cada Solicitação de Saque e em cada Data de Pagamento.

10.1 Situação

A Tomadora é uma entidade pública da República Federativa do Brasil, validamente existente segundo as leis do Brasil. A Tomadora possui todos os poderes necessários para deter de maneira válida seus ativos e conduzir suas atividades conforme atualmente conduzidas.

10.2 Obrigações Vinculativas

O presente Contrato foi devidamente assinado pela Tomadora e constitui uma obrigação válida e vinculativa da Tomadora, exequível contra a Tomadora de acordo com seus termos.

10.3 Inexistência de Conflitos com outras Obrigações

A assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato pela Tomadora não conflita nem conflitará com qualquer lei ou regulamento aplicável ou qualquer contrato ou instrumento vinculativo à Tomadora.

10.4 Poder e Autoridade

A Tomadora possui todos os poderes necessários para assinar e entregar este Contrato e cumprir suas obrigações oriundas do presente instrumento, bem como conduzir suas atividades em conformidade com seu objeto, e ainda tomou todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura, entrega e cumprimento do presente Contrato.

10.5 Validade em Evidência

Todas as autorizações exigidas para celebrar o presente Contrato admissíveis em evidência no Brasil foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito.

10.6 Lei Aplicável; Execução

(a) A escolha das leis da França como as leis aplicáveis ao Contrato será reconhecida e executada pelos tribunais do Brasil.

(b) Qualquer laudo de um tribunal arbitral organizado segundo as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional que esteja de acordo com a política pública e leis do Brasil serão exequíveis contra a Tomadora nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, sem reexame do mérito caso esse laudo seja ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça. Essa ratificação poderá ser obtida caso o laudo:

(i) cumpra todas as formalidades exigidas para sua exequibilidade segundo as leis do país em que foi concedida;

(ii) tenha sido emitido por um tribunal arbitral competente após citação das partes na ação conforme exigido pelas regras desse tribunal arbitral;

(iii) não esteja sujeita a recurso;

(iv) tenha sido autenticada por um consulado brasileiro no país em que ela tenha sido emitida.

(v) não seja contra os princípios da política pública brasileira, conforme estipulado no Decreto Brasileiro nº 4.657, datado de 4 de setembro de 1942.

10.7 Autorizações do Projeto

Todas as autorizações foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, e nenhum processo ou circunstância de qualquer natureza poderia resultar na recusa, não renovação, suspensão ou modificação no todo ou em parte de quaisquer tais Autorizações.

10.8 Transferência Livre de Recursos

Os valores devidos pela Tomadora nos termos do Contrato são livremente transferíveis à França após o registro dos termos e condições deste Contrato no ROF.

10.9 Inexistência de um Evento de Inadimplemento

Não ocorreu nenhum Evento de Inadimplemento do qual se possa razoavelmente esperar que tenha ocorrido.

10.10 Inexistência de Informações Enganosas

Quaisquer informações e documentos fornecidos pela Tomadora à Credora são fiéis e exatos até a data em que foram fornecidos ou, conforme o caso, na data (se houver) a que se refiram, e nenhuma delas foi alterada, modificada, rescindida, cancelada, distorcida ou provavelmente inexata ou enganosa em qualquer aspecto substancial devido a uma omissão, ocorrência de um novo evento em virtude da divulgação ou não divulgação de informações.

10.11 Equivalência *Pari Passu*

As obrigações de pagamento da Tomadora nos termos do Contrato equivalem pelo menos *pari passu* com as demandas de todos seus demais credores externos não garantidos e não subordinados.

10.12 Inexistência de Litígios

Dentro da estrutura deste Contrato, nenhum litígio, arbitragem ou processo administrativo perante qualquer corte, órgão arbitral ou outra autoridade do qual, se adversamente determinado, se poderia

esperar que tivesse um Efeito Adverso Substancial (que seja do conhecimento da Tomadora) está pendente ou iminente contra a Tomadora.

10.13 Inexistência de Corrupção

O Projeto (em particular durante a negociação, concessão e cumprimento de contratos financiados com a Linha de Crédito) não resultou em nenhuma Corrupção.

10.14 Inexistência de Efeito Adverso Substancial

Na data do presente instrumento e na última data em que a Tomadora tiver feito Declarações à Credora segundo os termos deste Contrato, não ocorreu nenhum Efeito Adverso Substancial desde a última data em que as Declarações foram feitas.

11. COMPROMISSOS

Os compromissos estipulados nesta Cláusula 11 (*Compromissos*) permanecem em pleno vigor e efeito a partir da Data de Assinatura e na medida em que qualquer valor esteja pendente segundo o Contrato.

11.1 Autorizações

A Tomadora imediatamente obterá, renovará, cumprirá e praticará todos os demais atos necessários para manter em pleno vigor e efeito qualquer Autorização exigida segundo qualquer lei ou regulamento aplicável de modo a permiti-la cumprir suas obrigações segundo o Contrato e garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade do Contrato.

A Tomadora se compromete em obter, manter e cumprir todas as disposições, condições e limitações (se houver) estipuladas ou impostas em qualquer contrato, autorização, aprovação ou decisões de autoridades públicas, serviços governamentais ou ordens judiciais, a não ser por violações não significativas, bem como tomar todas as medidas que devam ser necessárias segundo qualquer lei aplicável para cumprimento de qualquer das obrigações da Tomadora.

11.2 Cumprimento de Leis e Regulamentos

A Tomadora cumprirá todas as leis e regulamentos a que possa estar sujeita ou que possam ser aplicáveis ao Projeto, em particular em relação a proteção ambiental e questões de segurança, e a Tomadora tomará todas as medidas que possam ser necessárias para superar qualquer eventual problema.

11.3 Equivalência *Pari Passu*

A Tomadora se compromete em manter suas obrigações de pagamento segundo o presente Contrato equivalentes pelo menos *pari passu* com as demandas de todos os seus demais credores não garantidos ou não subordinados.

11.4 Auditoria e Supervisão Realizada pela Credora

A Tomadora autoriza a Credora a realizar missões de monitoramento e auditoria para avaliar as condições de implantação e operação do Projeto, bem como a condição financeira da Tomadora.

Para essa finalidade, a Tomadora se compromete em conceder acesso à Credora a qualquer documento ou locais de modo a permitir que essas missões sejam realizadas segundo um cronograma e condições que serão determinados pela Credora, com notificação prévia à Tomadora, que concederá livre acesso a suas demonstrações financeiras e funcionários.

11.5 Uso da Linha de Crédito

A Tomadora se compromete em utilizar a Linha de Crédito segundo as disposições da Cláusula 2.2 (*Objeto*).

11.6 Conta do Projeto

Na data deste instrumento, ou antes, a Tomadora terá aberto a Conta do Projeto. As Partes concordam que todos os recursos a serem recebidos pela Tomadora nos termos deste Contrato serão exclusivamente depositados na Conta do Projeto, e a Tomadora desde já concorda e se compromete que nenhum outro recurso será depositado na Conta do Projeto.

A Conta do Projeto será mantida aberta pela Tomadora pelo tempo em que qualquer valor esteja pendente nos termos da Linha de Crédito.

11.7 Compras

Durante as compras e concessão de contratos relativos à implantação do Projeto, a Tomadora se compromete em:

(a) cumprir: (i) as leis aplicáveis do Brasil em relação à compra e concessão de contratos, em particular com as disposições do Artigo 42 da Lei 8,666, datado de 21 de junho de 1993, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos, e (ii) os princípios de concorrência e transparência, em relação a normas internacionalmente reconhecidas e recomendadas pela OCDE e convenção das Nações Unidas contra corrupção para concessão e compra de contratos, em particular em relação a informações e pré-seleção de fornecedores, conteúdo e publicação de especificações de licitações, avaliação de ofertas e concessão de contratos.

(b) a concessão de contratos para execução de trabalhos e prestação de serviços necessários para implantação do Projeto a empresas que oferecem garantias suficientes em relação à sua capacidade de cumprir com sucesso esses trabalhos ou serviços. Nenhuma exceção em relação a contratos concedidos poderá ser levantada ou executada contra a Credora.

(c) garantir que os convites para licitações sejam utilizados dentro do contexto da implantação do Projeto serão abertos para ofertantes nacionais e/ou internacionais de acordo com o Plano de Compras e Artigo 42 da Lei 8,666, datado de 21 de junho de 1993.

(d) garantir que os convites a candidaturas e convites para licitações estejam sujeitos a grande publicidade. A publicação desses convites será realizada pela imprensa e sites apropriados na Internet, incluindo pelo menos uma publicação no site da Credora para convites a licitações internacionais.

(e) inserir em todos os contratos financiados pela Credora uma cláusula segundo a qual a empresa contratante declare que a "*negociação, compra e cumprimento do contrato não resultou e não resultará em um esquema de corrupção, conforme definição na convenção das Nações Unidas contra corrupção datada de 29 de setembro de 2003*".

(f) (i) enviar anualmente o Plano de Compras para aprovação prévia da Credora de acordo com o desenvolvimento do Projeto e (ii) implantar o Plano de Compras segundo as condições aprovadas pela Credora.

(g) enviar para não objeção prévia da Credora os documentos de licitação relativos aos trabalhos para a primeira ocorrência de cada tipo de infraestrutura a ser construída (estradas rurais, ciclovias, parks etc.);

(i) conforme o caso, o arquivo de pré-qualificação, inclusive notificação de pré-qualificação e escolha do método de seleção;

(ii) conforme o caso, a lista de candidatos pré-qualificados propostos ou a lista limitada, bem como o relatório de avaliação de candidatos;

(iii) o arquivo para convite para licitação ou documentos de consulta das empresas;

(iv) o nome do beneficiário dos contratos concedidos (para essa finalidade, a Tomadora entregará um relatório detalhado de avaliação e comparação das ofertas recebidas, as recomendações relativas à concessão de contratos e uma cópia da oferta feita pelo beneficiário do contrato, ressalvado que a Credora terá o direito de solicitar uma cópia de todas as ofertas recebidas); ressalvado ainda que a Tomadora se compromete em convidar a Credora ou qualquer pessoa nomeada pela Credora se a Credora assim solicitar, como observador, para o comitê de abertura de licitações e para fornecê-la com as atas relativas à abertura de licitações; e

(v) os contratos e alterações desses contratos previstos para assinatura em relação à implantação do Projeto.

(h) fornecer à Credora, assim que disponíveis, os demais documentos relativos a trabalhos financiados pela Credora:

(i) conforme o caso, o arquivo de pré-qualificação, inclusive a notificação de pré-qualificação e a escolha do método de seleção;

(ii) conforme o caso, a lista de candidatos pré-qualificados propostos ou a lista limitada, bem como o relatório de avaliação de candidatos;

(iii) o arquivo para convite para licitação ou documentos de consulta das empresas;

(iv) o nome do beneficiário dos contratos concedidos (para essa finalidade, a Tomadora entregará um relatório detalhado de avaliação e comparação das ofertas recebidas, as recomendações relativas à concessão de contratos e uma cópia da oferta feita pelo beneficiário do contrato, ressalvado que a Credora terá o direito de solicitar uma cópia de todas as ofertas recebidas); ressalvado ainda que a Tomadora se compromete em convidar a Credora ou qualquer pessoa nomeada pela Credora se a Credora assim solicitar, como observador, para o comitê de abertura de licitações e para fornecê-la com as atas relativas à abertura de licitações; e

(v) os contratos e alterações desses contratos previstos para assinatura em relação à implantação do Projeto.

(i) enviar para não objeção da Credora os documentos de licitação não relativos ao trabalho (ou seja, equipamentos, estudos e serviços):

(i) o arquivo de pré-qualificação, inclusive a notificação de pré-qualificação e a escolha do método de seleção;

(ii) a lista de candidatos pré-qualificados propostos ou a lista limitada, bem como o relatório de avaliação de candidatos;

(iii) o arquivo para convite para licitação ou documentos de consulta das empresas;

(iv) o nome do beneficiário dos contratos concedidos (para essa finalidade,a Tomadora entregará um relatório detalhado de avaliação e comparação das ofertas recebidas, as recomendações relativas à concessão de contratos e uma cópia da oferta feita pelo beneficiário do contrato, ressalvado que a Credora terá o direito de solicitar uma cópia de todas as ofertas recebidas); ressalvado ainda que (1) caso o método de avaliação de licitações seja realizado em duas fases (uma relativa à oferta técnica e a outra relativa à oferta financeira), a Tomadora comunicará à Credora o resultado de (i) a avaliação de ofertas técnicas e (ii) após avaliação das ofertas técnicas, a

escolha do beneficiário do contrato concedido, e (2) a Tomadora também se compromete a convidar a Credora ou qualquer pessoa nomeada pela Credora, se a Credora assim solicitar, como observador, para o comitê de abertura de licitações e fornecê-la a atas relativas à abertura de licitações; e

(v) os contratos ou alterações desses contratos previstos para assinatura em relação à implantação do Projeto.

11.8 Parte Local

A Tomadora investirá tempestivamente segundo o Plano de Financiamento estipulado no Anexo 3 (*Plano de Financiamento*) quaisquer valores adicionais que possam ser necessários para a completa e ininterrupta implantação do Projeto. A Tomadora concorda em investir no Projeto o valor adicional estimado de € 10.537.000 (dez milhões, quinhentos e trinta e sete mil euros), ficando convencionado que esse valor adicional estimado (i) inclui quaisquer medidas e trabalhos relativos ao Projeto lançado pela Tomadora após junho de 2009 (que é a data de recebimento pela COFIEX do arquivo do Projeto /"Carta Consulta"); e (ii) não constitui um limite ou redução das obrigações da Tomadora segundo este Contrato. O valor devido pela Tomadora segundo esta Cláusula 11.8 (*Parte Local*) não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do custo total do Projeto.

Se a qualquer momento durante o Período de Saque da Linha de Crédito o valor adicional estimado a ser investido no Projeto for aumentado, as disposições da Cláusula 11.9 (*Financiamento Adicional*) se aplicarão.

11.9 Financiamento Adicional

Caso custos adicionais sejam incorridos em relação ao Plano de Financiamento, a Tomadora se compromete em obter o financiamento necessário em termos e condições que garantam a amortização total da Linha de Crédito.

11.10 Relacionamento Comercial

Dentro da estrutura deste Contrato, a Tomadora se compromete em não celebrar um relacionamento comercial com qualquer pessoa, grupo ou entidade que esteja nas Listas de Sanções Financeiras (inclusive, em particular a luta contra financiamento de terrorismo) adotadas pelas Nações Unidas, União Europeia e França.

A Tomadora também se compromete em não adquirir nenhum equipamento ou suprimento, nem intervir em qualquer setor sob embargo por:

- Nações Unidas,
- União Europeia,
- França.

11.11 Corrupção

A Tomadora se compromete em informar a Credora imediatamente após ter conhecimento de que ocorreu ou possa ter ocorrido qualquer Corrupção em relação ao uso do produto do Empréstimo.

Caso a:

(a) a Tomadora informe a Credora sobre a ocorrência de qualquer Corrupção em relação ao uso do produto do Empréstimo conforme indicado acima; ou

(b) a Credora determine a seu critério exclusivo in que ocorreu ou possa ter ocorrido uma Corrupção em relação ao uso do produto do Empréstimo;

a Tomadora tomará medidas tempestivas e apropriadas, satisfatórias para a Credora, para abordar essa Corrupção.

11.12 Responsabilidade Ambiental e Social

Para promover desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário garantir respeito das normas e regulamentações ambientais e sociais. Para essa finalidade, a Tomadora se compromete em:

(a) cumprir as normas e regulamentações nacionais e internacionais em relação a proteção ambiental e leis trabalhistas em vigor no país de implantação do Projeto, inclusive tratados fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e tratados internacionais em relação a questões ambientais;

(b) exigir que contratados selecionados para a implantação do Projeto cumpram e façam com que seus subcontratados também cumpram todas as normas e regulamentações estipuladas no parágrafo acima e tomem todas as medidas aplicáveis no caso de não conformidade de normas e regulamentações;

(c) implantar uma política de administração de riscos ambientais e sociais, em particular implantar medidas de mitigação;

(d) exigir que as empresas escolhidas para implantação do Projeto :

(i) apliquem as medidas de mitigação estipuladas no parágrafo acima e fazer com que seus subcontratados as cumpram, e

(ii) tomem todas as medidas apropriadas no caso de omissão na implantação dessas medidas de mitigação; e

(e) fornecer à Credora relatórios de acompanhamento e notificação de impactos ambientais e sociais anualmente.

11.13 Orçamento da Tomadora

A Tomadora incluirá em cada ano como despesas obrigatórias no Orçamento da Tomadora o crédito necessário para pagamento de todos os valores devidos pela Tomadora segundo este Contrato.

11.14 Arredondamento de Impostos

Se a qualquer momento qualquer lei, regulamento ou exigência regulatória aplicável de qualquer autoridade governamental francesa ou brasileira, agência monetária ou banco central exigir que a Tomadora faça qualquer dedução ou retenção em relação a impostos de qualquer pagamento devido segundo este Contrato por conta da Credora, o valor devido da Tomadora em relação a esse pagamento será aumentado na medida necessária para garantir que após fazer essa dedução ou retenção a Credora receba um valor líquido igual ao valor que teria recebido caso nenhuma tal dedução ou retenção tivesse sido exigida.

12. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO

Os compromissos nesta Cláusula 12 (*Compromissos de Informação*) permanecem em pleno vigor e efeito a partir da data deste Contrato na medida em que qualquer valor esteja pendente nos termos deste instrumento.

12.1 Demonstrações Financeiras e Orçamentos

A Tomadora fornecerá à Credora:

(a) assim que estiverem disponíveis para cada exercício fiscal, suas demonstrações financeiras auditadas ("prestação de contas") entregue ao tribunal de contas do Estado do Paraná ("Tribunal de Contas do Estado do Paraná"); e

(b) em cada ano, o Orçamento da Tomadora, as contas financeiras da Prefeitura (inclusive a apresentação da dívida da Prefeitura, bem como as projeções financeiras plurianuais atualizadas ("Plano Plurianual" e "Lei de Diretrizes Orçamentárias")) e as resoluções da câmara municipal que aprovem o Orçamento e/ou contas financeiras da Tomadora.

12.2 Relatório de Andamento

Até o final da Data de Conclusão Técnica, a Tomadora fornecerá à Credora os seguintes documentos: semestralmente, um relatório de andamento técnico e financeiro extensivo em relação à implantação de todos os componentes do Projeto;

12.3 Conta do Projeto e Extrato de Conta

A Tomadora fornecerá à Credora:

- comprovação de abertura da Conta do Projeto; e

- o mais tardar no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês durante o prazo deste Contrato um extrato bancário (extrato bancário) da Conta do Projeto que conterá informações detalhadas sobre o uso pela Tomadora dos recursos depositados na Conta do Projeto no mês imediatamente anterior, com a finalidade de permitir que a Credora acompanhe e verifique o uso desses recursos em relação ao Projeto.

12.4 Informações Gerais

Para os fins deste Contrato e devida Informação da Credora, a Tomadora informará a Credora:

(a) qualquer evento que constitua ou possa constituir um Evento de Inadimplemento ou possa ter um Efeito Adverso Substancial, a natureza desse evento e todas as medidas tomadas para remediá-lo, se houver, o mais rápido possível após se tornar ciente de qualquer tal evento;

(b) informações detalhadas sobre qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo que possa ter um Efeito Adverso Substancial, o mais rápido possível após se tornar ciente de qualquer tal processo, ressalvado que a Tomadora somente fornecerá à Credora as informações exigidas segundo esta Cláusula 12.4(b) até o momento em que o litígio, arbitragem ou processo administrativo não mais estiver sujeito à discussão do mérito da causa;

(c) qualquer evento social ou acidente ambiental que possa impedir a Tomadora de implantar o Projeto, e todas as medidas tomadas ou a serem tomadas, conforme o caso, pela Tomadora para solucioná-lo, o mais rápido possível após a ocorrência desse acidente;

(d) qualquer decisão em nível local, estadual ou federal de um órgão executivo ou judicial que possa afetar a conclusão ou continuação do Projeto, o mais rápido possível;

(e) quaisquer alterações de uma lei municipal ou qualquer nova lei municipal (na medida em que essa alteração ou nova lei diga respeito ao Projeto); e

(f) qualquer outra informação relativa à sua situação financeira, negócio ou operações que a Credora possa razoavelmente solicitar, o mais rápido possível.

12.5 Relatório de Conclusão

Em seis meses após a Data de Conclusão Técnica, a Tomadora fornecerá à Credora um relatório de conclusão geral que incluirá uma avaliação dos impactos do Projeto, em:

(i) saldo em carbono para os componentes "**administração de lixo sólido**" e "**bioenergia**";

(ii) avaliação de reintegração de espécies nativas e poluição de águas nos novos parques lineares;

(iii) o número de metros quadrados (m²) de novos espaços verdes protegidos;

(iv) número de habitantes que participaram de campanhas de conscientização sobre meio-ambiente; e

(v) número de habitantes com beneficiário de serviço de separação de lixo.

12.6 Relatório de Auditoria Externa

A Tomadora se compromete em fornecer à Credora o relatório de avaliação estabelecido pelo tribunal de contas do Estado do Paraná ("Tribunal de Contas do Estado do Paraná") em relação à implantação financeira e técnica do Projeto e procedimentos de compra durante a implantação do Projeto.

13. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

13.1 Eventos de Inadimplemento

Cada um dos eventos ou circunstâncias estipulados na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplemento*) constitui um Evento de Inadimplemento.

(a) Inadimplemento de Pagamentos

A Tomadora não pagar na data de vencimento qualquer valor devido segundo este Contrato no local convencionado e/ou na moeda convencionada, a menos que o pagamento seja feito integralmente pela Tomadora ou pela Garantidora dentro de no máximo 30 (trinta) Dias Úteis após sua data de vencimento.

(b) Compromissos e Obrigações

A Tomadora violar qualquer das disposições do Contrato e em particular, sem limitação, qualquer dos seus compromissos segundo a Cláusula 11 (*Compromissos*) e a Cláusula 12 (*Compromissos de Informação*).

A não ser por compromissos segundo as Cláusulas 11.10 (*Relacionamento Comercial*) para os quais não haverá carência, nenhum Evento de Inadimplemento segundo este parágrafo será declarado se a violação dessas disposições e compromissos tiver sido resolvida dentro de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de entrega de uma notificação por parte da Credora à Tomadora nesse sentido ou a data em que a Tomadora se tornar ciente dessa violação.

Em relação ao compromisso segundo a Cláusula 11.11 (*Corrupção*) nenhum Evento de Inadimplemento segundo este parágrafo será declarado se a Tomadora tomar todas as medidas que possam ser necessárias para punir as pessoas envolvidas na corrupção com o produto do Empréstimo.

(c) Declarações Inverídicas

Qualquer declaração feita ou considerada feita pela Tomadora segundo o Contrato e em particular segundo a Cláusula 10 (*Declarações*) ou segundo quaisquer outros documentos fornecidos por ou em nome da Tomadora segundo ou em relação ao Contrato for falsa ou enganosa no momento em que tiver sido feita ou considerada feita.

(d) Ilegalidade

Tornar-se ilegal ou impossível para a Tomadora cumprir qualquer de suas obrigações segundo o Contrato.

(e) Mudança de Situação Substancial e Adversa

Qualquer evento ou medida que provavelmente tenha um Efeito Adverso Substancial que permaneça contínuo.

(f) Adiamento ou Suspensão do Projeto

Um dos seguintes eventos ocorrer:

(i) a implantação do Projeto for suspensa ou adiada por um período superior a 6 (seis) meses, ficando convencionado entre as Partes que a Tomadora terá contatado a Credora pelo menos no 3º (terceiro) mês dessa suspensão ou adiamento para encontrar juntos os meios de reiniciar o Projeto; ou

(ii) o Projeto não tiver sido concluído na Data de Conclusão Técnica.

(g) Autorização

(i) qualquer Autorização exigida para a Tomadora cumprir suas obrigações segundo o Contrato for cancelada ou se tornar inválida ou deixar de estar em vigor e efeito, e a Tomadora não tiver tomado medidas apropriadas para solucionar a situação; ou

(ii) qualquer Autorização que seja exigida no curso normal e ordinário do Projeto não for obtida dentro da estrutura exigida, for cancelada ou se tornar inválida ou deixar de estar em pleno vigor e efeito, por qualquer motivo, e a Tomadora não tiver tomado medidas apropriadas para solucionar a situação.

(h) Sentença

Qualquer sentença, laudo arbitral ou decisão judicial ou administrativa ou ordem que afete a Tomadora tiver ou possa ter um Efeito Adverso Substancial.

13.2 Adiantamento

No momento, ou depois, de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a Credora puder sem nenhuma notificação formal ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, por notificação por escrito entregue à Tomadora, declarar que a totalidade ou parte da Linha de Crédito, em conjunto com juros acumulados ou pendentes, bem como todos os demais valores pendentes nos termos do Contrato, se tornará imediatamente devida e pagável.

A Credora não terá o direito de adiantar a Linha de Crédito se qualquer dos Eventos de Inadimplemento mencionados na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplemento*) (a não ser por (1) Cláusula 13.1(b) (*Compromissos e Obrigações*) em relação a uma violação da Cláusula 11.10 (*Relacionamento Comercial*) e (2) Cláusula 13.1(c) (*Declaração Inverídica*)), for capaz de ser resolvido e solucionado dentro de no máximo 30 (trinta) Dias Úteis (o "**Período de Solução**").

Ficar entendido e convencionado entre as Partes que quando o Período de Solução tiver decorrido e o(s) respectivo(s) Evento(s) de Inadimplemento não tiverem sido resolvidos, a Credora terá o direito absoluto de adiantar a Linha de Crédito imediatamente, a seu critério exclusivo.

Sem prejuízo do acima, no caso evento de ocorrência de um Evento de Inadimplemento mencionado na Cláusula 13.1 (*Evento de Inadimplemento*), a Credora reserva o direito, após notificação entregue à Tomadora, de (i) suspender a finalização dos acordos relativos a quaisquer potenciais ofertas de financiamento adicional que teriam sido notificadas pela Credora à Tomadora e/ou (ii) suspender qualquer pagamento (ou cancelar qualquer crédito disponível) segundo qualquer Linha de Crédito ou contrato de empréstimo celebrado entre a Tomadora e a Credora (inclusive o presente Contrato).

14. GARANTIA

14.1 A Garantidora, em conjunto e independentemente com a Tomadora ("*cautionnement solidaire*"), pelo presente garante à Credora o pagamento imediato quando devido (seja no vencimento informado, por antecipação ou de outro modo) das obrigações financeiras (em relação ao valor do principal, juros, juros de mora, comissões, taxas, custos ou despesas devidos nos termos do Contrato) da Tomadora segundo ou em relação ao Contrato, na mesma data, inclusive suas obrigações segundo o Contrato (doravante, as "**Obrigações Garantidas**").

14.2 A Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que as Obrigações Garantidas tiverem sido totalmente pagas. De forma correspondente, a Garantia não será liberada, a não ser por pagamento integral de todos os valores devidos nos termos do Contrato.

14.3 A Garantidora pelo presente expressamente renuncia o benefício de discussão (*bénéfice de discussion*) (ou seja, a Garantidora renuncia seu direito de exigir que a Credora processe ou faça uma demanda contra a Tomadora antes da execução da Garantia).

A Garantidora também expressamente renuncia aos seguintes direitos:

- antes de pagar a Credora, mover uma ação contra a Tomadora a ser indenizado por ele:

1° quando a Garantidora for processada em juízo para pagamento;

2° quando a Tomadora estiver em reorganização judicial;

3° quando a Tomadora tiver assumido liberar a Garantidora dentro de um determinado período de tempo que seja anterior à amortização total de todos os valores devidos pela Tomadora à Credora;

4° quando a dívida da Tomadora se tornar devida por vencimento do prazo para o qual foi contratada e ainda não tiver sido totalmente amortizada para a Credora;

- processar a Tomadora a obrigá-lo a pagar quando uma prorrogação de prazo tiver sido concedida pela Credora à Tomadora para satisfação de uma obrigação de pagamento, conforme essa extensão não liberará a Garantidora.

De forma correspondente, a Garantia não estará sujeita a nenhuma notificação prévia, demanda ou ação contra a Tomadora, ou notificação prévia à Garantidora em relação a qualquer inadimplemento por parte da Tomadora, e não será afetada ou prejudicada por qualquer do seguinte: (i) qualquer reprogramação das obrigações de pagamento da Tomadora segundo este Contrato (ressalvado que essa reprogramação tenha sido aprovada pela Garantidora), abstenção ou concessão à Tomadora (ii) qualquer alegação ou omissão em alegar, ou atraso em alegar, qualquer direito, poder ou recurso contra a Tomadora nos termos do Contrato; (iii) qualquer modificação ou amplificação das disposições do Contrato ou de qualquer outro contrato entre a AFD, a Tomadora e a Garantidora; (iv) qualquer omissão da Tomadora em cumprir qualquer exigência da lei, regulamento ou ordem, ou qualquer outra alteração da estrutura legal da Tomadora; (v) qualquer invalidade ou inexequibilidade do Contrato ou qualquer de suas disposições; ou (vi) qualquer outra circunstância (a não ser o pagamento integral por parte da Tomadora ou da Garantidora) que possa de outro modo constituir uma liberação legal ou equitativa ou defesa de garantia ou uma garantidora.

14.4 Além disso, a Garantidora renuncia ao seus direitos de forçar a Credora a processar a Tomadora, bem como arrestar e vender seus bens antes de executar sua própria obrigação.

14.5 As obrigações de pagamento da Garantidora segundo este Contrato serão satisfeitas somente se após dedução de todos os custos e despesas o respectivo valor for creditado quando devido em EUROS o mais tardar às 11h (horário de Paris) na conta bancária da AFD estipulada na Cláusula 15.5 (*Local de Fechamento e Pagamento*) ou outra conta notificada pela AFD à Garantidora.

14.6 A Garantidora concorda que todos os pagamentos feitos segundo este Contrato serão feitos livres de quaisquer impostos, direitos devidos na República Federativa do Brasil, e a Garantidora expressamente se compromete em aumentar o valor de quaisquer tais pagamentos para um valor que deixe a AFD com um valor igual ao pagamento que seria devido caso não fosse exigida nenhuma dedução de impostos e direitos. A Garantidora reembolsará à AFD todas as despesas, impostos e direitos incorridos na República Federativa

do Brasil a serem arcadas pela Garantidora e que, conforme o caso, teriam sido pagas pela AFD.

14.7 Não obstante qualquer das disposições acima, a Credora imediatamente informará qualquer atraso de pagamentos incorrido pela Tomadora junto à Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN) da Garantidora, no seguinte endereço: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1º andar, 70048-900, Brasília, DF, Brasil.

14.8 A Garantidora pelo presente se compromete em não criar qualquer garantia em relação à sua própria dívida estrangeira que afete seja no todo ou em parte seus ativos ou receitas, a não ser se os mesmos títulos forem concedidos à AFD na proporção da Linha de Crédito concedida segundo o Contrato.

14.9 A Garantidora pelo presente declara e garante que:

(i) a Garantidora possui todos os poderes necessários para assinar e entregar o presente Contrato e cumprir as obrigações oriundas do presente instrumento e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato;

(ii) o presente Contrato foi devidamente assinado pela Garantidora e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas da Garantidora, exequível contra a Garantidora de acordo com seus termos;

(iii) a assinatura, entrega e cumprimento do presente Contrato pela Garantidora não conflita e não conflitará com qualquer lei ou regulamento aplicável ou qualquer contrato ou instrumento vinculativo à Garantidora;

(iv) todas as autorizações exigidas: (i) para permitir que a Garantidora legalmente celebre, exerça seus direitos e cumpra suas obrigações segundo o presente Contrato, e (ii) faça com que o presente Contrato seja admissível em evidência nos tribunais do Brasil, conforme o caso, tenham sido obtidas e estejam em pleno vigor e efeito, a não ser para registro da Linha de Crédito em ROF, publicação de um resumo do contrato no Diário Oficial, notarização da Linha de Crédito e tradução do Contrato para o português por um tradutor juramentado, e nenhum processo ou circunstância de qualquer natureza possa resultar na retirada, não renovação, suspensão ou modificação no todo ou em parte de quaisquer tais autorizações;

(v) a escolha das leis da França como leis aplicáveis do Contrato será reconhecida e executada pelos tribunais do Brasil;

(vi) qualquer laudo de um tribunal arbitral organizado segundo as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional que esteja de acordo com a política pública brasileira será exequível contra a Garantidora nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame do mérito caso esse laudo seja ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça. Essa ratificação pode ser obtida caso o laudo:

(i) cumpra todas as formalidades exigidas para sua exequibilidade segundo as leis do país onde tiver sido emitido;

(ii) tiver sido emitido por um tribunal arbitral competente após citação das partes na ação, conforme exigido pelas regras desse tribunal arbitral;

(iii) não esteja sujeito a recurso;

(iv) tiver sido autenticado por um consulado brasileiro no país em que tiver sido emitido;

(v) não for contra os princípios da política pública brasileira, conforme estipulado no Decreto Lei Brasileiro nº 4.657, datado de 4 de setembro de 1942.

14.10 A Tomadora e a Garantidora cumprirão quaisquer outras exigências e fornecerão comprovação à AFD sobre qualquer lei aplicável que possa no futuro entrar em vigor e seja necessária para preservação, criação, aperfeiçoamento e prioridade total da Garantia.

15. ADMINISTRAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

15.1 Pagamento

Qualquer pagamento recebido pela Credora segundo o Contrato será aplicado ao pagamento de taxas, comissões, juros, principal ou outro valor devido nos termos do Contrato na seguinte ordem:

1) despesas incidentais

2) taxas

3) pagamento de juros de mora

4) juros

5) amortizações do principal

Os pagamentos feitos pela Tomadora serão aplicados primeiro aos valores devidos e pagáveis segundo a Linha de Crédito ou segundo demais empréstimos concedidos pela Credora à Tomadora, caso seja de interesse da Credora aplicar esses valores aos demais outros empréstimos na ordem estipulada acima.

15.2 Dia Útil

Qualquer pagamento que seja devido em um dia que não seja um Dia Útil será feito no Dia Útil imediatamente anterior.

15.3 Moeda de Pagamento

O pagamento de qualquer valor devido pela Tomadora nos termos do Contrato será feito em euros.

A Tomadora irrevogavelmente renuncia a qualquer direito que possa ter segundo qualquer lei ou regulamento de quaisquer países estrangeiros de pagar quaisquer valores devidos nos termos deste Contrato em uma moeda que não seja euros.

15.4 Acúmulo Diário

Quaisquer juros devidos nos termos do Contrato acumularão com base no número efetivo de dias decorridos com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, em conformidade com á prática do mercado interbancário europeu.

15.5 Local de Fechamento e Pagamentos

(a) Os recursos serão transferidos pela Credora exclusivamente para a Conta do Projeto.

A conta bancária designada pela Tomadora como Conta do Projeto é aberta e será em todos os momentos durante o prazo deste Contrato mantidas em:

Banco: [•]

Código Swift: [•]

Beneficiário: [•]

Número da Conta: [•]

(b) Os pagamentos segundo este Contrato serão feitos pela Tomadora na respectiva data de vencimento o mais tardar às 11h (horário de Paris) e serão transferidos à seguinte conta bancária:

N° 30001 00064 000000 40242 79 (código RIB),

N° FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279 (código IBAN),

aberta pela Credora nos livros do *Banque de France* (Agência Central), Paris, ou qualquer outra conta notificada pela Credora à Tomadora.

(c) A Tomadora se compromete em solicitar do banco responsável por transferir os valores que fornece compreensivamente e na mesma ordem as seguintes informações em mensagens de transferência eletrônica (os números de referentes ao protocolo SWIFT MT 202 e 103):

- Contratante: nome, endereço, número da conta bancária (campo 50a),
- Banco da Contratante (campo 52a),
- Referência: nome da Tomadora, nome do Projeto, número do Contrato (campo 70),

Somente pagamentos feitos segundo as condições desta Cláusula 15.5 (*Local de Fechamento e Pagamentos*) serão considerados feitos para quitação total.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Idioma

O presente Contrato foi assinado em inglês e será traduzido para o português por um tradutor juramentado. Contudo, somente a versão em inglês será considerada autêntica no evento de interpretações conflitantes das disposições do Contrato ou controvérsias entre as Partes.

Todas as comunicações ou documentos fornecidos em relação ao presente Contrato serão em português ou inglês.

Se essa comunicação ou documento não for redigido em inglês, e se a Credora assim solicitar, ele será acompanhado por uma tradução juramentada e, nesse caso, a tradução inglesa prevalecerá, a não ser se o documento pertinente for um texto legal ou qualquer outro documento com caráter oficial.

16.2 Cálculos e Certificações de Cálculos

Qualquer certificação ou determinação por parte da Credora de uma taxa ou valor nos termos do Contrato será, a não ser no caso de erro manifesto, evidência conclusiva das questões a que diz respeito.

16.3 Invalidade Parcial

Se a qualquer momento qualquer disposição do Contrato for ou se tornar inválida, a validade das demais disposições do Contrato não será afetada.

A invalidade de uma disposição nos termos da lei de um país não afetará sua validade segundo a lei de outro país.

16.4 Inexistência de Renúncia

Não será considerado que a Credora renuncia a um direito segundo este Contrato devido ao fato de que ela não exerceu ou adiou o exercício de qualquer de seus direitos nos termos deste instrumento.

O exercício parcial de um direito não será considerado um impedimento para seu exercício no futuro ou de forma mais geral o exercício de direitos e demandas nos termos da lei.

As demandas e direitos estipulados no presente Contrato são cumulativos e não exclusivos dos direitos e demandas nos termos da lei.

16.5 Cessão

A Tomadora não poderá ceder ou transferir de qualquer maneira a totalidade ou parte dos seus direitos e/ou obrigações segundo o Contrato sem o consentimento prévio por escrito da Credora.

A Credora poderá ceder ou transferir a qualquer terceiro seus direitos e/ou obrigações nos termos do Contrato e celebrar qualquer contrato de subparticipação em relação a eles. A cessão ou transferência será notificada pelo cedente à Tomadora e à Garantidora. Até essa notificação, a cessão ou transferência não será efetiva contra a Tomadora.

16.6 Valor Legal

Os Anexos deste instrumento e seus preâmbulos representam o acordo integral e terão o mesmo valor legal.

16.7 Cancelamento de Acordos Anteriores

O Contrato, a partir da Data de Assinatura, representa o acordo integral entre as Partes em relação ao seu objeto, e substitui todos os documentos, acordos ou entendimentos anteriores que possam ter sido trocados ou comunicados como parte da negociação do Contrato.

16.8 Alteração

Qualquer alteração será expressamente convencionada por escrito entre as Partes e a Garantidora.

16.9 Confidencialidade

A Credora poderá divulgar todas as informações ou documentos relativos ao Projeto (i) aos seus auditores, advogados, agências de classificação, (ii) a qualquer pessoa ou entidade a quem a Credora espere ceder ou transferir a totalidade ou parte dos seus direitos e obrigações segundo o Contrato (iii) à PROPARCO, e (iv) a qualquer pessoa ou entidade para fins de tomar quaisquer medidas de proteção ou proteger os direitos da Credora segundo o Contrato.

Além disso, as Partes concordam que a Credora poderá publicar informações sobre o Projeto em seu site na Internet.

17. NOTIFICAÇÕES

17.1 Notificações por Escrito

Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação a ser entregue ou feita segundo este Contrato ou em relação a ele será feita por escrito e a não ser qualquer coisa em sentido contrário qualquer tal

comunicação poderá ser entregue por carta, fax ou e-mail, todos com confirmação por carta ao seguinte endereço da Parte:

Para a Tomadora:

PREFEITURA DE TOLEDO

Endereço: Rua Raimundo Leonardi N° 1586, CEP 85900-110, TOLEDO, Paraná

Fax: (55-45) 3055-8891

À atenção de: Prefeito da Prefeitura de TOLEDO

Para a Credora:

AFD na sua agência em Brasília

Endereço: SAS Quadra 03 – Bloco C – Lote 2, Edifício Business Point, Sala 208

70070-934 Brasília – DF, Brasil

Fax: (55-61) 3321-4324

À atenção de: Diretor da Agência em Brasília

Com cópia para a Garantidora:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Endereço: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Fax: 55 61 34 12 17 40

À atenção de: Coordenador Geral de Operações Financeiras da União

Ou outro endereço, fax ou departamento ou pessoa responsável conforme a Parte notifique a outra.

17.2 Recebimento/Reconhecimento

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação feita ou qualquer documento enviado por uma pessoa à outra segundo ou em relação ao Contrato será efetiva:

(i) para fax, quando for recebido em formato de leitura (com confirmação por carta); e

(ii) para uma carta quando for depositada no endereço correto.

17.3 Comunicação Eletrônica

(a) Qualquer comunicação feita em relação a este Contrato poderá ser feita por correio eletrônico ou outros meios se as Partes :

(i) concordarem com essa comunicação, a menos e até que notificadas do contrário;

(ii) informarem a outra por escrito sobre seu endereço de correio eletrônico e/ou fornecerem qualquer outra informação de contato exigida para permitir a troca de informações por esse meio; e

(iii) notificar a outra parte sobre qualquer mudança de seu endereço ou outra informação de contato fornecida por elas.

(b) Qualquer comunicação eletrônica realizada entre as Partes será efetiva somente mediante recebimento em formato de leitura.

18. LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE RESIDÊNCIA

18.1 Lei Aplicável

O presente Contrato é regido pelas leis da França

18.2 Arbitragem

(a) Qualquer disputa, controvérsia ou demanda oriunda deste Contrato de Linha de Crédito ou relativa a ele, inclusive qualquer questão relativa à sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, será resolvida de forma definitiva por arbitragem segundo as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, conforme em vigor na presente data (a não ser por aplicação do seu Artigo 23 (Medidas Conservatórias e Provisórias)), cujas Regras devem ser consideradas incorporadas por referência neste Artigo.

(b) O tribunal consistirá de três árbitros, um dos quais será nomeado pela Credora, o outro será nomeado pela Tomadora e pela Garantidora, e o terceiro, que será o presidente do tribunal, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas duas partes dentro de 30 dias a contar da última nomeação. Exceto isso, se qualquer das partes deixar de nomear um árbitro dentro de 30 dias corridos após receber notificação por

escrito da nomeação de um árbitro pela outra parte, o segundo árbitro mediante notificação por escrito da parte que já tenha feito uma nomeação será nomeado imediatamente pelo Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (o "**Tribunal da CCI**"). Assim, se os árbitros nomeados pelas partes deixarem de fazer uma nomeação convencionada para o presidente dentro de 30 dias corridos da última nomeação, o presidente mediante solicitação de qualquer das partes será nomeado imediatamente pelo Tribunal da CCI. O local da arbitragem será Brasília, Brasil, e o laudo será proferido em Brasília, Brasil. Contudo, as Partes concordam que as reuniões e audiências poderão ocorrer em Paris, França. O idioma da arbitragem (inclusive documentos enviados pelas Partes) será o inglês. Os árbitros informam os motivos para suas decisões por escrito e tomarão essas decisões de acordo com as leis da França.

(c) Qualquer laudo será final e vinculativo a partir do dia em que for proferido.

(d) A Tomadora e a Garantidora pelo presente renunciam ao seu direito de reivindicar qualquer imunidade de jurisdição, arresto e execução a que possam ter direito no Brasil. A Tomadora e a Garantidora também concordam em não reivindicar ou demandar qualquer imunidade da execução do laudo arbitral na República Federativa do Brasil.

(e) Nada neste Contrato de Linha de Crédito poderá ser interpretado como um acordo da Tomadora ou da Garantidora em se submeter á jurisdição de qualquer tribunal da República Federativa do Brasil, a não ser para fins exclusivos de converter um laudo arbitral segundo este Contrato de Linha de Crédito em sentença.

(f) citações ou outras notificações judiciais em relação a qualquer processo descrito neste Artigo 18 poderão ser entregues (a) à Garantidora segundo o Artigo 35, Seção I da Leì Suplementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993 por entrega ao Procurador Geral da República Federativa do Brasil como seu agente autorizado a quem essas notificações ou citações poderão ser entregues por carta rogatória, (b) a Tomadora por entrega ao Prefeito da Prefeitura de TOLEDO como seu agente autorizado a quem essas notificações ou citações poderão ser entregues por carta rogatória, ou (c) por outros meios permissíveis segundo as leis da República Federativa do Brasil.

18.3 Escolha de Residência

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, a Tomadora irrevogavelmente escolhe a sede registrada na data do Contrato para as necessidades de entrega de documentos judiciais e extrajudiciais que possam resultar em qualquer ação ou processo conforme mencionado acima.

19. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato entrará em vigor na Data de Assinatura e permanecerá em pleno vigor e efeito enquanto qualquer valor estive pendente segundo este Contrato.

Assinado em 4 (quatro) originais em [•], em [•].

TOMADORA

PREFEITURA DE TOLEDO

Por: *[em branco]*

CREDORA

AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT

Por: *[em branco]*

GARANTIDORA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por:

TESTEMUNHAS:

1. *[em branco]*
Nome: *[em branco]*
RG: *[em branco]*

2. *[em branco]*
Nome: *[em branco]*
RG: *[em branco]*

ANEXO 1

A- DEFINIÇÕES

Contrato significa o presente Contrato de Linha de Crédito, inclusive seus preâmbulos, cláusulas, anexos e, conforme o caso, quaisquer futuras alterações.

Autoridade(s) significa qualquer governo ou órgão, departamento, comissão que exerça uma prerrogativa pública, administração, tribunal, agência ou estado, entidade governamental, administrativa, fiscal ou judicial.

Autorização(ões) significa quaisquer consentimentos, registros, convenções, certificados, autorizações, aprovações, alvarás e/ou mandados ou quaisquer isenções deles, obtidos de ou fornecidos por uma Autoridade, bem como quaisquer aprovações e consentimentos concedidos por órgãos oficiais e credores da Tomadora, inclusive, sem limitação: (i) a lei pertinente que autoriza a Prefeitura de TOLEDO a celebrar o Contrato, (ii) a Resolução pertinente do Senado Federal Brasileiro autorizando a assinatura do Contrato pela Prefeitura e a Garantidora, bem como a concessão da Garantia da República Federativa do Brasil, e (iii) o registro dos termos e condições financeiros deste

Contrato junto ao Módulo ROF e subsequente registro do cronograma de pagamentos mediante ocorrência de qualquer Saque nos termos deste instrumento.

Período de Disponibilidade significa o período a contar da Data de Assinatura deste instrumento até o Prazo Final para Saque.

Crédito Disponível significa em um determinado período de tempo o valor máximo do principal estipulado na Cláusula 2.1 (*Linha de Crédito*), menos (i) o valor dos Saques feitos, (ii) o valor dos Saques a serem feitos segundo a Solicitação de Saques em andamento, e (iii) as partes do Crédito cancelado segundo as disposições da Cláusula 8.3 (*Cancelamento Causado pela Tomadora*) e Cláusula 8.4 (*Cancelamento Causado pela Credora*).

Prazo Residual Médio significa a média expressada como número de dias civis de prazos restantes para cada parcela, ponderada pelos valores correspondentes de fluxos no principal.

Orçamento da Tomadora o Orçamento Público aprovado anualmente pela Câmara Legislativa Municipal ("Câmara Municipal").

Reais (ou R$) significa a moeda da República Federativa do Brasil.

Dia Útil significa um dia completo que não seja sábado ou domingo em que os bancos estejam abertos para operações gerais em Paris, França.

Corrupção significa os seguintes atos:

- a promessa, oferta ou entrega a um oficial público, direta ou indiretamente, de uma vantagem indevida de qualquer natureza, para o próprio oficial ou outra pessoa ou entidade de modo que o oficial atue ou abstenha-se de atuar no exercício de seus deveres oficiais;

- a indução ou aceitação por um oficial público, direta ou indiretamente, de uma vantagem indevida de qualquer natureza, para o próprio oficial ou outra pessoa ou entidade de modo que o oficial atue ou abstenha-se de atuar no exercício de seus deveres oficiais;

- a promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de uma vantagem indevida de qualquer natureza a qualquer pessoa que administre ou trabalhe em qualquer qualidade para uma entidade do setor privado, para a própria pessoa ou outra pessoa de modo que ela atue ou abstenha-se de atuar no exercício de seus deveres oficiais;

- a indução ou aceitação, direta ou indiretamente, de uma vantagem indevida de qualquer natureza a qualquer pessoa que administre ou trabalhe em qualquer qualidade para uma entidade do setor privado, para a própria pessoa ou outra pessoa de modo que ela, em violação de seus deveres, atue ou abstenha-se de atuar.

Linha de Crédito significa o crédito concedido pela Credora de acordo com este Contrato no valor máximo do principal estipulado na Cláusula 2.1 (*Linha de Crédito*).

Prazo Final para Saque significa [•], a data após a qual o Saque poderá ser feito. A última Solicitação de Saque deverá ser recebida pela Credora o mais tardar 15 (quinze) Dias Úteis antes do Prazo Final para Saque.

Saque significa o valor desembolsado da totalidade ou parte dos recursos disponibilizados pela Credora à Tomadora em relação à Linha de Crédito segundo as condições estipuladas na Cláusula 3 (*Saque de Recursos*).

Data de Saque significa a data de um Saque, ou seja, a data em que um determinado Saque é desembolsado pela Credora.

Período de Saque significa o período a contar da primeira Data de Saque até a que ocorrer primeiro entre as seguintes datas:

(a) a data em que o Crédito Disponível for igual a zero; e

(b) o Prazo Final para Saque

Solicitação de Saque significa uma notificação substancialmente no formato incluído neste instrumento como Anexo 5-A (*Modelo de Solicitação de Saque*).

EURIBOR significa a taxa interbancária na Europa aplicável ao Euro, conforme determinada pela European Union Banking Federation às 11h, Horário de Bruxelas (Bélgica). Euribor aplicável para um Período de Juros de seis meses será a EURIBOR de seis meses, em dois Dias Úteis antes do primeiro dia de cada Período de Juros de seis meses.

No caso específico do primeiro Período de Juros, a Euribor aplicável será EURIBOR 6 meses se o desembolso ocorrer mais de 135 dias antes da Data de Pagamento, ou EURIBOR 3 meses se o primeiro desembolso ocorrer entre 135 e 60 dias antes da Data de Pagamento, ou EURIBOR 1 mês se o desembolso ocorrer menos de 60 dias antes da Data de Pagamento.

Euro(s) ou € significa a única moeda europeia dos Estados Membro da União Econômica e Monetária Europeia, inclusive França, e com força legal nesses Estados.

Evento de Inadimplemento significa qualquer dos eventos ou circunstâncias estipulados na Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplemento*).

Listas de Sanções Financeiras significa a lista de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitas a sanções financeiras das Nações Unidas, União Europeia ou França.

Somente para fins de informação e não para o benefício da Tomadora (que não poderá levar qualquer vantagem de ou basear-se nas referências relacionadas abaixo e fornecidas pela Credora):

- **Em relação às Nações Unidas**, as listas poderão ser consultadas nos seguintes endereços:

  http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm;

- **Em relação à União Europeia**, as listas poderão ser consultadas no seguinte endereço:

  http://ec.europa.eu/external_relations/cfsp/sanctions/consol-list_en.htm

- **Em relação à França**, as listas poderão ser consultadas no seguinte endereço:

  http://www.minefe.gouv.fr/directions_services/dgtpe/sanctions/sanctionsliste_nationale.php

Os sites relacionados acima não são exaustivos.

Plano de Financiamento significa o Plano de Financiamento do Projeto indicativo, anexado ao presente como Anexo 3 (*Plano de Financiamento*).

Taxa de Referência Fixa significa [•]% ao ano.

Período de Carência significa o período a contar da Data de Assinatura deste instrumento até a data correspondente a 5 (cinco) anos posteriormente, durante o qual o principal da Linha de Crédito é devido.

Garantia significa a garantia concedida pela República Federativa do Brasil à Prefeitura de Toledo segundo a Cláusula 14 do presente Contrato, autorizada pela Resolução do Senado Federal Brasileiro nº [•],datada de [•].

Obrigações Garantidas tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 14 do presente Contrato.

Taxa do Índice significa o índice diário CNO-TEC, taxa de vencimento constante de 10 anos, publicado pelo CNO – *Comité de Normalisation Obligataire* (Comitê de Normatização Obrigatória) nas páginas da Instituição Financeira de Referência. Na Data de Assinatura deste instrumento, a Taxa do Índice em [•] é de [•]% ao ano.

Período de Juros significa o período a contar de uma Data de Pagamento (exclusivo) até a seguinte Data de Pagamento (inclusive). Para cada Saque feito em relação à Linha de Crédito, o primeiro Período de Juros terá início na Data de Pagamento (exclusivo) e terminará na primeira seguinte Data de Pagamento (inclusive).

Taxa de Juros significa a Taxa de Juros expressada em percentual determinada segundo as disposições da Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*).

Credora significa a AFD.

Efeito Adverso Substancial significa qualquer evento ou circunstância que propicie base suficiente para a Credora concluir que a Tomadora não é capaz de cumprir suas obrigações financeiras ou outras nos termos deste Contrato.

Margem significa *zero vírgula oitenta por cento* (0,80%) ao ano.

Prefeito significa o chefe do Poder Executivo da Prefeitura de TOLEDO.

Lei Orgânica Municipal significa a lei orgânica aprovada pela Câmara Municipal de TOLEDO, datada de 17 de abril de 1990.

OAT significa os títulos do Tesouro Francês (*obligations assimilables du Trésor*) denominados em Euros, conforme avaliados pela Instituição Financeira de Referência às 11h, horário de Paris.

OCDE significa a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

Data de Pagamento significa [16 de maio] e [16 de novembro] de cada ano.

Plano de Compras significa o Plano de Compras a ser montado pela Tomadora e que estipule pelo menos (i) contratos para fornecimento, obras e/ou serviços necessários para implantação do Projeto em um cronograma mínimo de 12 meses (a contar do início da implantação do Projeto) e (b) os métodos propostos para concessão desses contratos (regras de compra, prazo final para apresentação de ofertas, nome e endereço das pessoas ou entidades a serem contatadas) que deverão permitir que a Credora entregue uma notificação prévia para o Comitê de Assistência ao Desenvolvimento da OCDE o mais tardar 30 dias civis antes do início do período de apresentação das ofertas (Recomendação do DAC sobre Assistência de Desenvolvimento Oficial de Liberação de 14 de maio 2001).

Projeto significa o projeto, conforme descrito no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*).

Conta do Projeto significa a conta bancária específica nº [•] aberta em [*inserir referência do banco*] em nome da Tomadora para receber exclusivamente os recursos da Linha de Crédito.

PROPARCO significa a *Compagnie de Promotion et de Participation pour La Coopération Economique S.A*, uma subsidiária da Credora.

Conversão de Taxa significa a conversão da taxa flutuante aplicável à totalidade ou parte da Linha de Crédito em taxa fixa segundo a Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*). A taxa fixa determinada entrará em vigor imediatamente após a Data de Pagamento.

Confirmação da Conversão de Taxa significa uma notificação substancialmente na forma incluída como Anexo 5D (*Modelo de Confirmação da Conversão de Taxa*).

Solicitação de Conversão de Taxa significa uma notificação substancialmente na forma incluída como Anexo 5C (*Modelo de Solicitação de Conversão de Taxa*).

Data de Definição da Taxa significa a data em que a Credora determinar a Taxa de Juros de suas linhas de crédito. Será necessariamente a primeira quarta-feira (ou próximo Dia Útil se for um feriado público na França) após a data de recebimento pela Tomadora de uma Solicitação de Saque ou Solicitação de Conversão de Taxa, ressalvado que essa data de recebimento seja pelo menos dois Dias Úteis antes dessa quarta-feira. De outro modo, a Data de Definição da Taxa será a segunda quarta-feira (ou próximo Dia Útil se esse for um feriado público) após essa data.

ROF significa o Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil.

Instituição Financeira de Referência significa uma instituição escolhida como referência pela Credora e que publique regularmente em uma das redes de informações financeiras internacionais suas cotações de instrumentos financeiros de acordo com as práticas reconhecidas pelo setor bancário. Na Data de Assinatura, a instituição financeira de referência é o grupo *Caisse des Dépôts* para a OAT e Garban Intercapital para taxas de câmbio. Em caso de indisponibilidade de uma taxa de referência mencionada no Contrato, outra taxa substituta reconhecida pelo setor bancário será aplicável.

Taxa de Reinvestimento significa uma taxa de rendimento fixa de Títulos do Tesouro Francês (*Obrigations Assimilables du Trésor* (OAT) cuja data de vencimento será a mais próxima ao Prazo Residual Médio, calculado na data de Pagamento Antecipado da totalidade ou parte da Linha de Crédito. Essa taxa será a taxa registrada a partir das 11h, horário de Paris, cinco Dias Úteis antes da Data de Pagamento Antecipado, registrada nas páginas de cotação da Instituição Financeira de Referência.

Data de Assinatura significa a Data de Assinatura do Contrato.

Imposto significa qualquer imposto, encargo, tributo, encargo ou outra retenção de natureza similar (inclusive qualquer multa ou juros pagáveis em relação a qualquer omissão em pagar ou atraso no pagamento de qualquer um deles), bem como quaisquer encargos e retenções da previdência social e outras retenções ou contribuições similares pelas quais os empregadores são responsáveis.

Data de Conclusão Técnica significa a data prevista para conclusão técnica do Projeto, ou seja, [a ser determinada].

Tranche significa cada parte da Linha de Crédito de um valor igual ou superior a € 3.000.000 (três milhões de euros).

Data de Acionamento significa o Dia Útil após o último dia do Período de Saque.

ANEXO 1

B- INTERPRETAÇÃO

(a) "Ativos" incluem bens, receitas e direitos atuais e futuros de qualquer natureza.

(b) Qualquer referência à "Tomadora", uma "Parte" ou a "Credora" inclui seus sucessores, cessionários e beneficiários.

(c) Qualquer referência ao Contrato, outro contrato ou instrumento é uma referência ao Contrato ou esse contrato ou instrumento conforme alterado, consolidado ou suplementado.

(d) Uma "garantia" significa qualquer garantia, inclusive garantia de pagamento autônoma e irrevogável.

(e) Uma "pessoa" inclui qualquer pessoa, firma, empresa, corporação, governo, estado ou agência de um estado ou qualquer associação ou grupo de dois ou mais do acima (tenham ou não personalidade jurídica separada).

(f) Um "regulamento" inclui qualquer regulamento, regra, diretiva oficial, solicitação vinculativa ou diretriz de uma agência, órgão, direção ou outra divisão governamental, intergovernamental ou supranacional de qualquer outra autoridade ou organização.

(g) Qualquer referência a uma disposição da lei inclui uma referência àquela disposição conforme alterada.

(h) A menos que apareça uma indicação contrária, qualquer referência a um horário do dia será uma referência ao horário de Paris.

(i) Os títulos de Seção, Cláusula e Anexo são somente para facilidade de referência e não influenciarão a interpretação deste Contrato.

(j) A menos que apareça uma indicação contrária, um termo utilizado em qualquer outro documento relativo ao Contrato ou em qualquer notificação entregue em relação ao Contrato terá o mesmo significado previsto neste Contrato.

(k) Um Evento de Inadimplemento será "contínuo" se não tiver sido resolvido ou se a Credora não tiver renunciado a qualquer de seus direitos em relação a eles.

(l) Referências a Cláusulas ou Anexos serão referências a uma Cláusula ou Anexo deste Contrato.

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo

O Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo (o "**Projeto**") faz parte da política ambiental da Prefeitura de Toledo e visa preservar o meio ambiente local, proteger a biodiversidade e contribuir com a luta contra o aquecimento global. O Projeto, cujo valor estimado é de € 20.000.000, inclui 7 componentes:

Componente 1 – Conservação do Solo (estradas rurais)
O componente "conservação do solo" (estradas rurais) inclui o asfaltamento de aproximadamente quarenta estradas rurais que já foram reniveladas para diminuir os impactos da tua contra erosão.

Componente 2 – Preservação de Recursos Hídricos
O componente de "preservação de recursos hídricos" (em áreas rurais) inclui o desenvolvimento de tanques e pequenos sistemas de água potável, bem como estudo sobre a gestão de recursos hídricos.

Componente 3 – Gestão de Lixo Sólido
O componente de "gestão do lixo sólido" (em áreas urbanas) inclui medidas para aumentar a unidade de separação, expandir a separação de lixo para toda a cidade e equipar o aterro para recuperação de metano e produção de energia. Isso inclui a compra de rolos compressores e outros equipamentos necessários para coleta de lixo e trabalho do aterro.

Componente 4 – Biodiversidade Urbana
O componente "biodiversidade urbana" consiste da construção de um novo sementeiro municipal, remodelação da galeria florestal em áreas rurais, desenvolvimento de diversos parques na cidade (em particular dois parques lineares) e proteção de áreas naturais. Isso inclui um estudo sobre melhoria ambiental.

Componente 5 – Mobilidade Sustentável
Relativo ao componente "mobilidade urbana sustentável", ciclovias reservadas serão projetadas em diversas avenidas da cidade. Um estudo de mobilidade urbana é planejado para a estratégia de mobilidade no médio e longo prazo.

Componente 6 - Bioenergia
O componente "bioenergia" prevê um sistema de coleta e recuperação de biogás da criação de porcos até a construção de gasodutos e instalações de processamento de metano em energia.

Componente 7 – Educação Ambiental
O Projeto também incluirá o financiamento de campanhas de conscientização relativas à proteção ambiental.

O financiamento inclui estudos detalhados, bem como o custo de supervisão dos trabalhos. O Projeto será implantado pela Prefeitura de Toledo.

ANEXO 3

PLANO DE FINANCIAMENTO INDICATIVO

"Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável" de Toledo

	Categorias	Total	Financiamento			
		Euro 1 000	AFD	%	Prefeitura de Toledo	%
I	Infraestrutura e equipamentos	19.330	9.104	47.10	10.226	52.90
II	Educação Ambiental	59	0	0%	59	100%
III	Estudo e pesquisa	300	290	96.61	10	3.33
IV	Administração do programa e honorários advocatícios	311	70	22.55	241	77.40
TOTAL		20.000	9.463	47.32	10.537	52.59

O custo total do Projeto é estimado em um equivalente a € 20.000.000,00.

A Prefeitura de TOLEDO disponibilizará para a completa e ininterrupta execução do Projeto recursos adicionais estimados em um equivalente a € 10.537.000,00, representando 52,69% do custo total do Projeto.

ANEXO 4

CONDIÇÕES PRECEDENTES

Para os fins deste Anexo 4, se a satisfação da totalidade ou parte das Condições Precedentes consistir da entrega de documentos, a Tomadora poderá antes comunicar a minuta à Credora, se aplicável, sendo que as Partes convencionarão de boa-fé. Após a versão final ser acordada, o documento final entregue pela Tomadora à Credora não conterá diferenças e/ou inconsistências substanciais com essas minutas convencionadas pelas Partes.

Quaisquer outros documentos terão forma e conteúdo satisfatórios para a Credora.

Parte I – Condições Precedentes a serem cumpridas na Data de Assinatura

Entrega pela Tomadora à Credora dos seguintes documentos:

a) uma cópia da Lei Orgânica Municipal;

b) uma cópia da lei aprovada pela Câmara Municipal de Toledo, Lei "R" nº 163, datada de 28 de dezembro de 2009, conforme alterada pela Lei " R " nº 70, datada de 5 de agosto de 2011, autorizando a Tomadora a celebrar o Contrato com a Credora; e

c) uma cópia da Resolução do Senado Federal Brasileiro, autorizando a assinatura do Contrato e concessão da Garantia pela República Federativa do Brasil.

Parte II- Condições Precedentes para o Primeiro Saque

(a) Comprovação de qualquer publicação do Contrato no Diário Oficial da União ("*Diário Oficial da União*").

(b) Registro dos termos e condições financeiros da Linha de Crédito no ROF.

(c) Entrega à Credora de um certificado emitido pelo Prefeito relacionando a(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar em nome da Tomadora a Solicitação de Saques e qualquer certificado segundo este Contrato, bem como tomar todas as medidas ou assinar todos os demais documentos autorizados ou exigidos em nome da Tomadora segundo este Contrato, bem como o modelo certificado da assinatura dessa(s) pessoa(s).

(d) Carta informando que não ocorreu e não continua nenhum Evento de Inadimplemento.

(e) Entrega pela Tomadora à Credora de comprovação da abertura da Conta do Projeto.

(f) Pagamento pela Tomadora da taxa adiantada.

(g) Entrega pela Tomadora à Credora de uma cópia do Orçamento da Tomadora certificada pela Tomadora como cópia conforme o original.

(h) Um parecer legal do Advogado da Prefeitura de TOLEDO (*Assessor Jurídico do Município de TOLEDO*) sobre a validade, efeito vinculativo e exequibilidade do Contrato (inclusive a Garantia) em relação à lei brasileira, substancialmente na forma estipulada no Anexo 6A (*Modelo de Parecer do Advogado da Prefeitura de Toledo*).

(i) Um parecer legal emitido pela Procuradoria Geral do Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, efeito vinculativo e exequibilidade do Contrato.

(inclusive a Garantia) em relação à lei brasileira, substancialmente na forma estipulada no Anexo 6B (*Modelo de Parecer da Procuradoria Geral do Tesouro Nacional*)

Parte III – Condições Precedentes para cada Saque (exceto o primeiro Saque)

Entrega à Credora pela Tomadora de:

(a) Carta informando que não ocorreu e continua nenhum Evento de Inadimplemento.

(b) Prova documental satisfatória de gastos com a implantação do Projeto em um valor correspondente a 70% do Saque precedente por meio de um relatório técnico e financeiro, inclusive prova documental em apêndices certificados como fiéis e exatos pela Tomadora (evidência documental, tais como notas de custos ou faturas pagas, poderá ser apresentada de acordo com o modelo de uma fotocópia ou duplicata certificada pela Tomadora como cópia conforme com o original e especificará as referências e datas das ordens de pagamento).

Parte IV – Condições Precedentes para cada Saque correspondente aos Componentes C3 e C6 (gestão de lixo sólido e bioenergia)

(a) Entrega pela Tomadora à Credora de uma cópia das licenças ambientais e sociais correspondentes aos componentes C3 e C6 (gestão de lixo sólido e bioenergia).

ANEXO 5

MODELOS DE CARTAS

A – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE SAQUE

Papel Timbrado da Tomadora

Da: *Tomadora*

Para: Agence Française de Développement

Em: [*data*]

Assunto: Solicitação de Saque

Nome da Tomadora – Contrato de Linha de Crédito n°[•]

1. Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito n° [•] celebrado entre a Tomadora e AFD em [•] (doravante o "Contrato"). Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados mas não definidos neste instrumento terão os significados atribuídos a eles no Contrato.

2. Esta é uma Solicitação de Saque.

3. Irrevogavelmente solicitamos que a Credora faça o Saque de uma parte da Linha de Crédito nas seguintes condições:

Data de Saque Proposta: [•] (ou, se não for um Dia Útil, o Dia Útil anterior)

Valor: [•] ou, se menos, o Crédito Disponível

4. A Taxa de Juros será determinada de acordo com as disposições da Cláusula (*Juros*) do Contrato. A Taxa de Juros aplicável ao Saque nos será fornecida por escrito e pelo presente concordamos com essa Taxa de Juros (sujeito, conforme o caso, à aplicação do parágrafo abaixo).

   Somente para Taxa de Juros fixa: se a Taxa de Juros aplicável ao Saque solicitado for maior que (percentual por extenso) ([•]%), solicitamos que V.Sa cancele a presente Solicitação de Saque.

5. Confirmamos q eu cada uma das condições estipuladas na Cláusula 2.3 (*Condições de Utilização*) é cumprida na data da presente Solicitação de Saque. Comprometemo-nos a imediatamente informar a Credora caso qualquer das condições não seja cumprida antes da Data de Saque.

6. O Saque será creditado na conta com as seguintes características:

   (a) Nome [da Tomadora]: [•]

   (b) Endereço [da Tomadora]: [•]

   (c) Número da Conta IBAN: [•]

   (d) Número SWIFT: [•]

   (e) Banco e endereço do banco [da Tomadora]: [•]

7. A presente solicitação é irrevogável.

8. Anexamos ao presente o Plano de Compras estabelecido para os 12 meses seguintes.

Atenciosamente,

.....
Signatário Autorizado da Tomadora

B – MODELO DE CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE

Papel Timbrado da AFD

Da: Agence Française de Développement

Para: *a Tomadora*

Em: [*data*]

Assunto: Solicitação de Saque de [*data*]

Nome da Tomadora – Contrato de Linha de Crédito n°[•]

1. Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito n° [•] celebrado entre a Tomadora e AFD em [•] (doravante o "Contrato"). Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados mas não definidos neste instrumento terão os significados atribuídos a eles no Contrato.

2. Por uma Solicitação de Saque datada de [•], a Tomadora solicitou que a Credora fizesse um Saque no valor de € [•], segundo as condições do presente Contrato.

3. As características do Saque feito em relação a vossa Solicitação de Saque são as seguintes:

- Valor: [•]
- Taxa de Juros Aplicável: [•]% ao ano
- Taxa Efetiva Geral (período semestral): [•]%
- Taxa Efetiva Geral (por ano): [•]%

Somente para Taxa de Juros Fixa

Para fins de informação:

- Data de Definição da Taxa: [•]
- Taxa de Referência Fixa: [•]% ao ano
- Taxa do Índice: [•]%
- Taxa do Índice na Data de Definição da Taxa: [•]

Atenciosamente,

.....
Signatário Autorizado da AFD

C- MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

Papel Timbrado da Tomadora

Da: *Tomadora*

Para: Agence Française de Développement

Data:

Nome da Tomadora – Contrato de Linha de Crédito n°[•]

Assunto: Conversão da Taxa de Juros Reajustável para Taxa de Juros Fixa

1. Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito n° [•] celebrado entre a Tomadora e AFD em [•] (doravante o "Contrato"). Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados mas não definidos neste instrumento terão os significados atribuídos a eles no Contrato.

2. A [Linha de Crédito ou Tranche, conforme o caso] acumula juros a uma taxa flutuante. Favor converter essa taxa flutuante em taxa fixa segundo as condições estipuladas no Contrato.

Valor a ser convertido: [*valor por extenso*] € ([•])

Taxa de juros máxima acima da qual a presente solicitação será considerada cancelada: [*percentual por extenso*] ([•]%) ao ano.

Atenciosamente,

.....
Signatário Autorizado da Tomadora

D – <u>MODELO DE CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA</u>

Papel timbrado da AFD

Da: Agence Française de Développement

Para: *Tomadora*

Data: [•]

Nome da Tomadora – Contrato de Linha de Crédito n°[•]

Assunto: Conversão da Taxa de Juros Reajustável para Taxa de Juros Fixa

Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito n° [•] celebrado entre a Tomadora e AFD em [•] (doravante o "Contrato"). Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados mas não definidos neste instrumento terão os significados atribuídos a eles no Contrato.

Em resposta à vossa Carta de Pedido de Conversão de Taxa de [•], pelo presente confirmo que a Taxa de Juros aplicável à [Linha de Crédito ou Tranche, conforme o caso] outorgada pela Agence Française de Développement segundo o Contrato datado de [•].

Assim, com início em [●], a taxa estipulada na Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*) do Contrato será a seguinte:

Taxa de Juros: [●]% ao ano
Taxa efetiva geral (ao ano): [●]%
[Taxa efetiva geral (anual) (por três meses)]

Para informação:

Valor a que se aplica a conversão: € [●]
Taxa de empréstimo teórica: [●]% ao ano
Prazo do empréstimo teórico: [●]
Data de Definição da Taxa: [●]

Atenciosamente,

.....
Signatário Autorizado da AFD

ANEXO 6A

MODELO DE PARECER DO ADVOGADO DA PREFEITURA DE TOLEDO

Data: [●].

[À atenção da AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT, NA QUALIDADE DE CREDORA DO CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO]

V.Sa. solicitou-me um parecer em relação a um Contrato de Linha de Crédito (doravante denominado "**Contrato de Linha de Crédito**") datado de [●] e assinado entre a Prefeitura de Toledo (doravante denominada "**Tomadora**") e V.Sas. Os termos definidos no Contrato de Linha de Crédito terão os mesmos significados utilizados neste parecer.

Ao fornecer esse parecer examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Linha de Crédito, (ii) uma cópia digital do Registro de Operações Financeiras (ROF) datado de [●] e aprovado pelo Banco Central do Brasil, (iii) qualquer documento que comprove as aprovações necessárias para a validade e execução do Contrato de Linha de Crédito, (iv) os documentos que comprovam que a Tomadora tem plenos poderes para assinar o Contrato de Linha de Crédito, e outros documentos que considerei necessários. Presumi devida conformidade com todas as questões referentes às leis da França.

Minha opinião é de que:

(a) A Tomadora tem poder e autoridade para celebrar este Contrato de Linha de Crédito e tomar o empréstimo, e também tomou todas as medidas necessárias para autorizar o empréstimo nos termos do Contrato de Linha de Crédito, bem como a assinatura, entrega e cumprimento do Contrato de Linha de Crédito, de acordo com seus termos e condições.

(b) O Contrato de Linha de Crédito foi assinado e entregue por um oficial autorizado da Tomadora e constitui obrigações legais, vinculativas e exequíveis da Tomadora.

(c) A assinatura e entrega pela Tomadora do Contrato de Linha de Crédito, e o cumprimento das respectivas obrigações lá previstas, de acordo com seus termos e condições, não:

(i) violam qualquer disposição legal existente, bem como leis, decretos, regras ou regulamentos a que a Tomadora esteja sujeita, ou qualquer sentença, decreto, franquia, ordem, alvará, consentimento ou autorização aplicável à Tomadora; ou

(ii) conflitam ou são inconsistentes com, nem resultam em qualquer violação ou quebra de qualquer termo, avença, condição ou disposição, tampouco constituem um inadimplemento segundo, ou resultam na criação ou imposição de qualquer gravame,, direito de garantia, encargo ou ônus sobre quaisquer bens ou ativos da Tomadora segundo os termos de qualquer restrição contratual ou compromisso nos termos de qualquer instrumento, hipoteca, escritura, contrato ou outro instrumento de que a Tomadora seja parte ou a que Tomadora ou qualquer de seus ativos possa estar vinculado.

(d) Todos os consentimentos, aprovações, alvarás, licenças, autorizações de cada órgão ou autoridade governamental exigidas para autorizar, ou exigidas em relação à assinatura e entrega do Contrato de Linha de Crédito e cumprimento de seus respectivos termos, inclusive autorização de controle para pagamento do principal e juros sobre eles em Euros, bem como quaisquer outros valores pagáveis nos termos do Contrato de Linha de Crédito, foram obtidos, e o Contrato de Linha de Crédito foi registrado junto ao Banco Central do Brasil no Registro de Operações Financeiras – (ROF) nº [•].

e) Não é necessário garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade em evidência do Contrato de Linha de Crédito que ele seja registrado ou inscrito junto a qualquer tribunal ou Governo ou outra agência na República Federativa do Brasil ou que qualquer imposto de selo ou outro encargo seja pago.

(f) Nenhuma disposição do Contrato de Linha de Crédito, inclusive alguma contida no Artigo 3 do Contrato de Linha de Crédito, viola as leis do Brasil ou políticas públicas.

(i) A Tomadora não tem nenhum direito de imunidade de ações, execução ou qualquer outro processo judicial em relação a suas obrigações nos termos do Contrato de Linha de Crédito em qualquer tribunal competente do Brasil, a não ser para limitação sobre alienação de bens públicos estipulada no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil, ressalvado que a execução de uma sentença contra,

e satisfação de uma sentença por, possa ser feita somente de acordo com o artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e os procedimentos estipulados no Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil (cujos Artigos estipulam os procedimentos segundo os quais essa sentença deverá ser satisfeita pela Tomadora, inclusive exigências de que essa sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício fiscal subsequente da Tomadora e que o pagamento in em relação a essa sentença seja feito pelo tribunal que proferiu essa sentença). A escolha da Tomadora das leis da França para reger o Contrato de Linha de Crédito é uma escolha válida de lei, e sua submissão pela Tomadora a um tribunal arbitral é valida e vinculativa à Tomadora.

(j) qualquer laudo de um tribunal arbitral que esteja de acordo com a política pública e leis do Brasil será exequível contra a Tomadora nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame do mérito caso essa concessão seja ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça. Essa ratificação poderá ser obtida caso a concessão:

(i) cumpra todas as formalidades exigidas para sua exequibilidade segundo as leis do país em que foi proferida;

(ii) seja proferida por um tribunal arbitral competente após citação das partes na ação, conforme exigido pelas regras desse tribunal arbitral;

(iii) não esteja sujeita a recurso;

(iv) seja autenticada por um consulado brasileiro no país em que tiver sido proferida; e

(v) não seja contra os princípios da política pública brasileira, conforme estipulado no Decreto Lei Brasileiro nº 4.657, datado de 4 de setembro de 1942.

(l)

(o) Não há ações, demandas ou outros processos legais ou administrativos atuais, pendentes ou iminentes contra a Tomadora que se decididos adversamente afetariam de forma substancial e adversa a condição financeira da Tomadora ou poderiam afetar de forma prejudicial sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Linha de Crédito.

Atenciosamente,

ANEXO 6B

MODELO DE PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO TESOURO NACIONAL

Data: [•].

[À atenção da AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT, NA QUALIDADE DE CREDORA DO CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO]

V.Sa. solicitou-me um parecer em relação a um Contrato de Linha de Crédito (doravante denominado "**Contrato de Linha de Crédito**") datado de [•] e assinado entre a Prefeitura de Toledo (doravante denominada "**Garantidora**") e V.Sas. Os termos definidos no Contrato de Linha de Crédito terão os mesmos significados utilizados neste parecer.

Ao fornecer esse parecer examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Linha de Crédito, (ii) uma cópia digital do Registro de Operações Financeiras (ROF) datado de [•] e aprovado pelo Banco Central do Brasil, (iii) qualquer documento que comprove as aprovações necessárias para a validade e execução do Contrato de Linha de Crédito, (iv) os documentos que comprovam que a Garantidora tem plenos poderes para assinar o Contrato de Linha de Crédito, e outros documentos que considerei necessários. Presumi devida conformidade com todas as questões referentes às leis da França.

Minha opinião é que:

(a) A Garantidora tem poder e autoridade para celebrar este Contrato de Linha de Crédito e tomar o empréstimo, e também tomou todas as medidas necessárias para autorizar o empréstimo nos termos do Contrato de Linha de Crédito, bem como a assinatura, entrega e cumprimento do Contrato de Linha de Crédito, de acordo com seus termos e condições.

(b) O Contrato de Linha de Crédito foi assinado e entregue por um oficial autorizado da Garantidora e constitui obrigações legais, vinculativas e exequíveis da Tomadora.

(c) A assinatura e entrega pela Garantidora do Contrato de Linha de Crédito, e o cumprimento das respectivas obrigações segundo Cláusula 14 (Garantia) ali previstas, de acordo com seus termos e condições não:

(i) violam qualquer disposição legal existente, bem como leis, decretos, regras ou regulamentos a que a Garantidora esteja sujeita, ou qualquer sentença, decreto, franquia, ordem, alvará, consentimento ou autorização aplicável à Garantidora; ou

(ii) conflitam ou são inconsistentes com, nem resultam em qualquer violação ou quebra de qualquer termo, avença, condição ou disposição, tampouco constituem um inadimplemento segundo, ou resultam na criação ou imposição de qualquer gravame,, direito de garantia, encargo ou ônus sobre quaisquer bens ou ativos da Garantidora segundo os termos de qualquer restrição contratual ou compromisso nos termos de qualquer instrumento, hipoteca, escritura, contrato ou outro

instrumento de que a Garantidora seja parte ou a que Garantidora ou qualquer de seus ativos possa estar vinculado.

(d) Todos os consentimentos, aprovações, alvarás, licenças, autorizações de cada órgão ou autoridade governamental exigidas para autorizar, ou exigidas em relação à assinatura e entrega do Contrato de Linha de Crédito e cumprimento de seus respectivos termos, inclusive autorização de controle para pagamento do principal e juros sobre eles em Euros, bem como quaisquer outros valores pagáveis nos termos do Contrato de Linha de Crédito, foram obtidos, e o Contrato de Linha de Crédito foi registrado junto ao Banco Central do Brasil no Registro de Operações Financeiras – (ROF) nº [•].

e) Não é necessário garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade em evidência do Contrato de Linha de Crédito que ele seja registrado ou inscrito junto a qualquer tribunal ou Governo ou outra agência na República Federativa do Brasil ou que qualquer imposto de selo ou outro encargo seja pago.

(f) Nenhuma disposição do Contrato de Linha de Crédito, inclusive alguma contida no Artigo 3 do Contrato de Linha de Crédito, viola as leis do Brasil ou políticas públicas.

(i) A Garantidora não tem nenhum direito de imunidade de ações, execução ou qualquer outro processo judicial em relação a suas obrigações nos termos do Contrato de Linha de Crédito em qualquer tribunal competente do Brasil, a não ser para limitação sobre alienação de bens públicos estipulada no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil, ressalvado que a execução de uma sentença contra, e satisfação de uma sentença por, possa ser feita somente de acordo com o artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e os procedimentos estipulados no Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil (cujos Artigos estipulam os procedimentos segundo os quais essa sentença deverá ser satisfeita pela Garantidora, inclusive exigências de que essa sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício fiscal subsequente da Garantidora e que o pagamento in em relação a essa sentença seja feito pelo tribunal que proferiu essa sentença). A escolha da Garantidora das leis da França para reger o Contrato de Linha de Crédito é uma escolha válida de lei, e sua submissão pela Garantidora a um tribunal arbitral é valida e vinculativa à Garantidora.

(j) qualquer laudo de um tribunal arbitral que esteja de acordo com a política pública e leis do Brasil será exequível contra a Garantidora nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame do mérito caso essa concessão seja ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça. Essa ratificação poderá ser obtida caso a concessão:

(i) cumpra todas as formalidades exigidas para sua exequibilidade segundo as leis do país em que foi proferida;

(ii) seja proferida por um tribunal arbitral competente após citação das partes na ação, conforme exigido pelas regras desse tribunal arbitral;

(iii) não esteja sujeita a recurso;

(iv) seja autenticada por um consulado brasileiro no país em que tiver sido proferida; e

(v) não seja contra os princípios da política pública brasileira, conforme estipulado no Decreto Lei Brasileiro nº 4.657, datado de 4 de setembro de 1942.

(n) A Credora de forma alguma será considerada residente ou domiciliada ou exercendo um negócio, ou responsável a impostos no Brasil por motivo da execução e cumprimento do Contrato de Linha de Crédito.

(o) Não há ações, demandas ou outros processos legais ou administrativos atuais, pendentes ou iminentes contra a Garantidora que se decididos adversamente afetariam de forma substancial e adversa a condição financeira da Garantidora ou poderiam afetar de forma prejudicial sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Linha de Crédito.

Atenciosamente,

NADA MAIS constava do texto acima, que devolvo juntamente com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

Emolumentos: Conforme a Lei
Recibo Nº 7014

São Paulo, 14 de maio de 2012.

VERA HELENA PRADA MALUF
TRADUTORA PÚBLICA
E INTÉRPRETE COMERCIAL

Aviso nº 486 - C. Civil.

Em 15 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros), entre o Município de Toledo, Estado do Paraná, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 19/06/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:12746/2012

2

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 43, de 2012 (nº 257, de 2012, na origem), da Presidente da República, que encaminha pleito do Estado de Sergipe, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Águas de Sergipe".

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de Sergipe, por intermédio da Mensagem nº 43, de 2012, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Águas de Sergipe".

Segundo informações contidas em parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o programa deverá contar com investimentos totais de US$ 117.125.000,00, sendo que o Estado aportará, como contrapartida, recursos da ordem de US$ 46.850.000,00, a serem desembolsados em cinco anos, originalmente previstos para os anos de 2012 a 2016.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de

Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA 614602.

A contratação se dará com base na taxa de juros vinculada à LIBOR semestral para o dólar norte-americano, acrescida de *spread* a ser determinado na data de assinatura do acordo de empréstimo. De acordo com cálculos da STN, deverá apresentar custo efetivo da ordem de 3,97% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

Como destacado pela Secretaria do Tesouro Nacional, *o objetivo do referido Programa é promover o uso eficiente e sustentável da água da Bacia do rio Sergipe, através do fortalecimento do marco institucional e das políticas para a gestão integrada dos recursos hídricos e do meio ambiente no Estado de Sergipe.*

II – ANÁLISE

O pleito ora submetido à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos vem instruído por pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A STN, nos termos do Parecer nº 645/2012 - COPEM/STN, de 3 de maio de 2012, informa que o Projeto Águas de Sergipe foi objeto de recomendação pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) de nº 1.074, de 2008, homologada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Consta também a análise das condições financeiras e das exigências constitucionais e decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de inclusão do programa no plano plurianual e de previsão orçamentária.

Ainda segundo a STN, verificou-se que o Estado de Sergipe encontra-se adimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, não tem pendências referentes a financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas e que não está incluído no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN/CNJ).

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2011, há margem nos limites para a concessão da pleiteada garantia da União, conforme o estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Portanto, a operação financeira cumpre as condições e exigências estabelecidas pelas Resoluções nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, que, além da observância dos aspectos de natureza estritamente financeira, exige que a União observe, dentre outras, as seguintes condições prévias à prestação de garantia:

> a) oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia;
>
> b) cumprimento, pelo tomador do empréstimo, dos compromissos tributários, financeiros e fiscais assumidos para com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

Já a PGFN, por intermédio do Parecer PGFN/COF nº 957, de 2012, concluiu que as formalidades legais prévias à contratação da operação de crédito em tela foram obedecidas.

Foi indicado, também, que a capacidade de pagamento do Estado, conforme apurada pela STN, foi considerada insuficiente para o recebimento de garantia da União. Porém, as contragarantias apresentadas são mais que suficientes para cobrir eventual necessidade de a União honrar a garantia pleiteada. Assim, a operação pode ser excepcionalizada pelo Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23 de janeiro de 1997.

Dessa forma, a PGFN avaliou que o assunto estava em condições de ser submetido à consideração do Ministro da Fazenda para, uma vez autorizada a excepcionalização, fosse o pleito encaminhado para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII da Constituição Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, fosse verificada a situação de adimplência do Estado de Sergipe junto à União, bem como formalizado o contrato de contragarantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas nas Resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame. A operação de crédito atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 48, de 2007, todas do Senado Federal.

III – VOTO

O pleito constante da Mensagem nº 43, de 2010, encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2012

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Águas de Sergipe".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Sergipe;

II – credor: Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo margem fixa (*Fixed Spread Loan*);

VI – prazo de desembolso: até sessenta meses, contados a partir da data de vigência do contrato;

VII – amortização do saldo devedor: em quarenta parcelas semestrais, sucessivas e iguais, pagas no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2017 e a última em 15 de novembro de 2036, sendo cada parcela correspondente a 2,5% do valor total do empréstimo;

VIII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para o dólar norte-americano, acrescida de um *spread* a ser determinado pelo BIRD e fixado na data de assinatura do contrato;

IX – juros de mora: 0,5% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos;

X – comissões: 0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitado na data em que o contrato entrar em efetividade;

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput fica condicionado a que o Estado de Sergipe celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias

em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Sergipe quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 43, DE 2012
(nº 257/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 70,275,000.00 (setenta milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da America), de principal, entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Governo do Estado de Sergipe, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Águas de Sergipe", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 15 de junho de 2012.

EM nº 00095/2012 MF

Brasília, 5 de Junho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 70.275.000,00 (setenta milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Águas de Sergipe".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito sub examen, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificada a adimplência do Ente com a União e (iii) o cumprimento substancial das condições de efetividade.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado de Sergipe, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001076/2011-66

PARECER
PGFN/COF/Nº 957 /2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 70.275.000,00 (setenta milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Águas de Sergipe". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de Sergipe, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Sergipe;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 70.275.000,00 (setenta milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Programa Águas de Sergipe".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 645/2012-COPEM/STN, de 03 de maio de 2012 (fls. 468/475), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições de efetividade constantes no contrato de empréstimo; (ii) verificação de

adimplência do Estado com a União; e (iii) formalização do contrato de contragarantia. Além disso, a STN propõe ao Sr. Ministro da Fazenda que seja concedida excepcionalidade nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1074 (fl. 10), de 15.12.2008, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15.12.2008, alterada, posteriormente, pelas Resoluções nº 569, de 25.05.2011 (fl. 11), e nº 604, de 1º de dezembro de 2011 (fl. 331).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 6532, de 16.12.2008 (fl. 40) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 70.275.000,00 (setenta milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso

na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União (item 24, fl. 469-v).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 393) informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado de Sergipe para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei nº 7.331, de 27.12.2011, indicando a ação e os valores previstos.

Ainda segundo declaração do Chefe do Poder Executivo estadual (fl. 392), consta na Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, dotações para a execução deste Projeto no ano em curso. Além disso, conforme Declaração do Sr. Governador, foram incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2012: o ingresso de recursos externos no montante de R$ 19.171.700,00, a contrapartida no valor de R$ 30.108.470,00 e o pagamento de juros e encargos da dívida no montante de R$ 3.786.650,00.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 982/2011/COREM/STN, de 11.11.2011 (fls. 377/378), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de Sergipe, o qual foi classificado na categoria "D", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997. Não obstante, nos termos do § 1º do art. 1, da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível a concessão de garantia pela União, desde que, o Sr. Ministro da Fazenda excepcionalize o caso.

A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Sergipe, por meio do Ofício nº 5159/11, (fls. 355/366) solicitou a excepcionalização ao Sr. Ministro da Fazenda.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1551, de 30.11.2011 (fls. 348/354), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme consulta à COAFI de 03.05.2012 (fls. 466/467), não constava, naquela data, nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos, em nome do Ente, decorrente de garantias concedidas.

Entretanto, conforme o Parecer nº 645/2012-COPEM/STN, de 03 de maio de 2012 (fls. 468/471), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Estado encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 25 do Parecer 645-COPEM/STN, fl. 470). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41/2009, será feita com base naquele Cadastro.

Com efeito, registre-se que, mediante consulta ao sistema CAUC feita nesta data, não foram encontrados registros de pendência em relação à Administração Direta do Estado (fl. 513).

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado de Sergipe apresentou a Certidão nº 01/2012 de seu Tribunal de Contas, datada de 27.03.2012 (fls. 509/511), atestando, quanto ao ano de 2007 (último exercício analisado) e, bem assim, quanto aos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011 (não analisados), com base nos dados encaminhados pelo Governador por ocasião de sua prestação de contas, que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF. O Tribunal atestou, ainda, no que tange aos referidos exercícios de 2009 e 2010, que o Estado cumpriu com os arts. 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, III da Constituição Federal.

Entretanto, conforme se observa da própria certidão, apesar de o Tribunal ter atestado o cumprimento dos limites de despesa com pessoal, houve, em verdade, descumprimento de tais limites em relação ao Poder Legislativo (4,35%). Entretanto, o Estado sanou o problema nos exercícios de 2010 e 2011, não podendo, portanto, os descumprimentos anteriores serem opostos ao Estado, sob pena de penalizar o Ente pela demora do Tribunal de Contas na análise dos exercícios subsequentes.

Atestou também que, em relação aos restos a pagar de 2010, foi cumprida a determinação contida no art. 42 da LRF.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto aos exercícios não analisados e ao em curso*

Consta declaração do Sr. Governador (fl. 389, item "g"), quanto aos exercícios não analisados (2008, 2009, 2010 e 2011) e ao exercício em curso (2012), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Além das condições de efetividade presentes nas normas gerais, consta, na Clausula 5.02 do acordo de empréstimo, uma condição especial de efetividade, qual seja, que o Acordo de Implementação com a Companhia de Saneamento de Sergipe seja devidamente autorizado ou ratificado pelo Mutuário.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu parecer jurídico nº 2596/2012, datado de 24.05.2012 (fls. 480/482), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

14. *Consulta ao CEDIN*

Nesta data, foi efetuada também consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos da Resolução CNJ N° 115 e o Ente encontra-se adimplente, conforme certidão anexa (fl. 512).

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 058/2012/Depec/Dicin-Surec, de 14 de maio de 2012, sob o número TA614602 (fl. 474), informou que credenciou a operação.

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final

pronunciamento do Senado Federal, devendo antes, entendendo conveniente, autorizar a excepcionalidade proposta pela STN com base na Portaria nº 276, de 23.10.97. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial das condições de efetividade; (ii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 25 de maio de 2012.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 25 de maio de 2012.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 28 de maio de 2012.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001076/2011-66
Governo do Estado de Sergipe - SE

PARECER Nº 645/2012 - COPEM/STN

Brasília, 03 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Sergipe - SE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Águas de Sergipe.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de Sergipe com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa Águas de Sergipe.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1074, de 05/12/2008 (fls. 10), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 05/12/2008, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 70.275.000,00, com contrapartida de até US$ 46.850.000,00. A referida recomendação foi alterada pela Resolução COFIEX nº 569, que prorrogou até 18 de dezembro de 2011 o seu prazo de validade e pela Resolução COFIEX nº 604, que prorrogou o seu prazo de validade até 18 de dezembro de 2012.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico, às fls.76/90, o objetivo do referido Programa é promover o uso eficiente e sustentável da água na Bacia do Rio Sergipe, através do fortalecimento do marco institucional e das políticas para a gestão integrada dos recursos hídricos e do meio ambiente no Estado de Sergipe. Espera-se com a execução do programa o aumento da eficiência dos serviços de abastecimento de água, do acesso ao esgoto e sistema de eliminação na região metropolitana de Aracajú e outros municípios, e consolidação e melhoria da gestão dos recursos hídricos da Bacia do Rio Sergipe. Assim, espera-se também, um impacto positivo sobre a qualidade de vida e sobre os indicadores socioeconômicos da população residente nos municípios-alvo.

4. A administração do Programa caberá à Unidade Técnica de Administração do Programa Águas de Sergipe, ligada diretamente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. O Programa Águas de Sergipe está estruturado em 3 (três) macro componentes: I - Gestão Integrada de Recursos Hídricos e Desenvolvimento Institucional; II - Água para Irrigação; e, III - Água para as Cidades.

FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US$ 117.125.000,00, sendo US$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo BIRD e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

Em US$ 1,00

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2012	3.510.000,00	17.204.840,00	20.714.840,00
2013	10.555.000,00	16.948.830,00	27.503.830,00
2014	14.050.000,00	8.133.590,00	22.183.590,00
2015	21.080.000,00	4.562.740,00	25.642.740,00
2016	21.080.000,00	0,00	21.080.000,00
TOTAL	**70.275.000,00**	**46.850.000,00**	**117.125.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta negociada do contrato de empréstimo (fls. 277/294), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 614602 (fls. 433), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Mundial
Valor da Operação	US$ 70.275.000,00
Modalidade	Empréstimo margem fixa (Fixed Spread Loan)
Desembolso	até 60 meses contados a partir da vigência do contrato.
Amortizacao	40 parcelas semestrais, sucessivas e iguais, pagas nos dias 15 de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2017 e a última em 15 de novembro de 2036. Cada uma das 40 parcelas corresponderá a 2,5% do valor total do empréstimo.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD e fixado na data da assinatura do contrato.
Comissões	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais.

7. Há que se destacar, ainda, que de acordo com a Seção 2.07 do acordo de empréstimo, a operação contratada na modalidade margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado; e

c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

8. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções, bem como de uma Comissão de Transação (Transaction Fee).

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 434), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Mundial, situado em 3,97% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 1551 – COPEM/STN, de 30/11/2011 (fls. 348/354), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de Sergipe, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 393) informa que Programa Águas de Sergipe está inserido no Plano Plurianual do Estado 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 7.331 de 27/12/2011 e indica as ações e os valores previstos para o Programa em questão.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. O Chefe do Poder Executivo declara (fls. 392) que na Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, há dotações suficientes para a execução do Programa, distribuídas da seguinte forma:

a) R$ 19.171.700,00 destinados ao ingresso de recursos externos;
b) R$ 30.108.470,00 destinados ao aporte da contrapartida local;
c) R$ 3.786.650,00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos estes recursos serão suplementados.

14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Estadual nº 6.532, de 16/12/2008 (fls. 40) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BIRD, no montante de até US$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

16. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2011(fls. 435), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

17. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 982 - COREM/STN, de 11/11/2011 (fls. 377/378), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/97, a análise dos resultados fiscais do Estado de Sergipe resultou em classificação na categoria "D", insuficiente para o recebimento da garantia da União.

18. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "D", nos termos do § 1º do art. 1 da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

19. A este propósito, o Sr. Governador do Estado De Sergipe, mediante documento constante às fls. 355/366, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação indicando: a) que o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) que o programa está em consonância com a estratégia do governo federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e os seus recursos serão destinados a ações relevantes para a erradicação da extrema pobreza, pela promoção do uso eficiente e sustentável da água na Bacia do Rio Sergipe ; e, c) o referido Programa prevê recursos de contrapartida na ordem de US$ 46.850.000,00, ao longo do período de quatro anos de liberação.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 133, 376, 417 e 457).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

21. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado de Sergipe (fls. 418), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

23. O referido estudo abrange os anos de 2011 (realizado) e as projeções para 2012 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 4.718.270.000,00 em 2012 e chegando a R$ 9.768.210.000,00 em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2019, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R$ 5.187.736.52. Note-se que em 2019 a margem disponível é de R$ 9.001.210.000,00, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2036 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

24. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

25. Mediante Parecer nº 1081/2012-PGE, de 07/03/2012 (fls. 386/398), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Sergipe informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

26. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

27. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de Sergipe encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 02/05/2012 (fl. 464).

28. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

29. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 466/467) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

30. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado de Pernambuco não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 465).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

31. Encontram-se às fls. 277/300 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 5.02 do referido contrato, a efetividade do contrato está condicionada ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma satisfatória ao Banco, do seguinte requisito: que o Acordo de Implementação com Companhia de Saneamento de Sergipe seja devidamente autorizado ou ratificado pelo Mutuário.

32. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do BIRD.

33. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 296/297), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

34. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 436/456), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

35. O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante Certidão 10/2012/DITEC (fls. 413/415), de 26/03/2012, informou que no exercício de 2007 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente aos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011 (ainda não analisados), o Tribunal de Contas informou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

36. Com relação ao art. 23 da LRF, o cumprimento da despesa com pessoal até o 3º Quadrimestre de 2011, esse assunto foi devidamente tratado pela Nota nº 328/2012 - COPEM/STN, de 02/05/2012, referente ao Processo nº 17944.001574/2011-17 (fls. 458/463).

37. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2007 (último exercício analisado) e nos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011 (ainda não analisados).

38. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Sergipe de 07/03/2012 (fls. 386/399) informando que o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Demonstra ainda o referido Parecer que o estado aplicou corretamente recursos em ações de serviços básicos de saúde (art. 198 CF/88) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 CF/88) no exercício de 2011. Por fim, informa que vem exercendo, com toda a sua plenitude, a sua competência tributária.

39. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

40. Segundo Parecer Jurídico (fls. 397/399), o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestre de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

41. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

42. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico, de 07/03/2012 (fl. 397/399), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: i) verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 31 deste Parecer; ii) verificada a adimplência do Ente com a União; iii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia, e iv) o pleito exepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/97.

À consideração superior,

PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) o Programa é considerado relevante para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e que a sua implementação permitirá que o Estado possa atuar na erradicação da extrema pobreza em Sergipe, pela promoção do uso eficiente e sustentável da água na Bacia do Rio Sergipe; e, c) o referido Programa prevê recursos de contrapartida na ordem de US$ 46.850.000,00, ao longo do período de quatro anos de liberação.

Encaminhe-se o processo nº 17944.001076/2011-66 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001574/2011-17
Estado de Sergipe - SE

NOTA Nº 328/2012 - COPEM/STN

Brasília, 02 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA e o Governo do Estado de Sergipe, no valor de US$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Projeto Dom Távola.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Sergipe - SE para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura para Projeto de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores - Projeto Dom Távora com as seguintes características (fls. 05/06):

a) Valor da operação: US$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: Projeto de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores - Projeto Dom Távora;
c) Liberação: US$ 1.261.600,00 em 2012; US$ 3.312.500,00 em 2013, US$ 5.127.100,00 em 2014, US$ 4.417.100,00 em 2015, US$ 1.487.500,00 em 2016, US$ 394.200,00 em 2017;
d) Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;
e) Prazo de carência: 36 (trinta e seis) meses;
f) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;
g) Juros e atualização monetária: 1,06% a.a., revisada semestralmente pelo Fundo;
h) Lei (s) autorizadora(s): nº 6.974, de 26/10/2010; nº 7.315, de 19/12/2011 (fls. 14,193).

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observam-se em Check List presente folha 317 que:

a) A Capacidade de Pagamento do Governo do Estado do Sergipe foi classificada como "D" (fls. 294/296). Às fls. 256/267 encontra-se pedido de excepcionalidade.
b) O TCE-SE descumpriu despesas de pessoal no 3º quadrimestre de 2011, tendo cumprido no 2 º quadrimestre de 2011, de forma que se encontra no período de dois quadrimestres para recondução aos limites, tendo de reduzir em 1/3 no RGF do 1º quadrimestre de 2012, o excedente constatado no 3º quadrimestre de 2011.

O original está no Processo 17944.001574/2011-17 às fls. 319 a 324.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 306)	R$ 639.352.109,69
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 305)	R$ 377.385.084,04
Saldo:	**R$ 261.967.025,65**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 304)	R$ 1.443.036.768,72
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 290)	R$ 288.489.448,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 189/191)	R$ 2.386.694,88
Saldo:	**R$ 1.152.160.625,84**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 189/191 e 290)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	2.386.694,88	288.489.448,00	5.065.527.456,10	5,74
2013	6.266.587,50	214.069.056,00	5.279.799.267,49	4,17
2014	9.699.447,78	106.095.679,00	5.503.134.776,50	2,10
2015	8.356.269,78	37.980.396,00	5.735.917.377,55	0,81
2016	2.814.052,50	35.263.390,00	5.978.546.682,62	0,64
2017	745.747,56	0,00	6.231.439.207,29	0,01

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 189/191 e 291/293)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	25.350,12	379.704.886,00	5.065.527.456,10	7,50
2013	91.752,30	581.123.402,00	5.279.799.267,49	11,01
2014	194.477,04	402.901.397,00	5.503.134.776,50	7,32
2015	2.282.267,52	384.690.663,00	5.735.917.377,55	6,75
2016	2.290.780,62	373.344.774,00	5.978.546.682,62	6,28
2017	2.277.159,66	365.502.866,00	6.231.439.207,29	5,90
2018	2.255.593,14	344.670.142,00	6.495.029.085,76	5,34

2019	2.234.594,16	274.970.055,00	6.769.768.816,09	4,09
2020	2.213.027,64	223.988.128,00	7.056.130.037,01	3,21
2021	2.191.461,12	158.722.345,00	7.354.604.337,58	2,19
2022	2.170.083,78	118.481.161,00	7.665.704.101,06	1,57
2023	2.148.517,26	118.053.232,00	7.989.963.384,53	1,50
2024	2.127.329,10	127.832.623,00	8.327.938.835,70	1,56
2025	2.105.951,76	106.913.830,00	8.680.210.648,45	1,26
2026	2.084.385,24	106.512.313,00	9.047.383.558,88	1,20
2027	2.063.007,90	92.681.271,00	9.430.087.883,42	1,00
			Média:	**4,23**

Obs.: Taxa de Câmbio: 1 USD = R$ 1,89, de acordo com a fls. 318

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2029, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 189/191 e 291/293)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	25.350,12	379.704.886,00	5.065.527.456,10	7,50
2013	91.752,30	581.123.402,00	5.279.799.267,49	11,01
2014	194.477,04	402.901.397,00	5.503.134.776,50	7,32
2015	2.282.267,52	384.690.663,00	5.735.917.377,55	6,75
2016	2.290.780,62	373.344.774,00	5.978.546.682,62	6,28
2017	2.277.159,66	365.502.866,00	6.231.439.207,29	5,90
2018	2.255.593,14	344.670.142,00	6.495.029.085,76	5,34
2019	2.234.594,16	274.970.055,00	6.769.768.816,09	4,09
2020	2.213.027,64	223.988.128,00	7.056.130.037,01	3,21
2021	2.191.461,12	158.722.345,00	7.354.604.337,58	2,19
2022	2.170.083,78	118.481.161,00	7.665.704.101,06	1,57
2023	2.148.517,26	118.053.232,00	7.989.963.384,53	1,50
2024	2.127.329,10	127.832.623,00	8.327.938.835,70	1,56
2025	2.105.951,76	106.913.830,00	8.680.210.648,45	1,26
2026	2.084.385,24	106.512.313,00	9.047.383.558,88	1,20
2027	2.063.007,90	92.681.271,00	9.430.087.883,42	1,00
2028	2.041.819,74	25.213.549,00	9.828.980.600,89	0,28
2029	1.979.957,88	24.804.037,00	10.244.746.480,30	0,26
			Média:	**3,79**

Obs.: Taxa de Câmbio: 1 USD = R$ 1,89, de acordo com a fls. 318

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 4.905.588.109,84
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 2.339.616.193,29
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 681.897.969,00

f.6) Valor da operação em exame:	R$ 30.268.800,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 3.051.782.962,29
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,62

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 298/299) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2011 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 300.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 4,23% para o período de 2012 a 2029, com comprometimento anual de 3,79%, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 244/246) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2007), ao exercício ainda não analisado (2008,2009,2010,2011) e ao exercício em curso (2012), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 297). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

Observações

8. O ente não cumpriu o limite de gastos com pessoal nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, segundo quadro abaixo elaborado a partir da Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nº 009/2012/DITEC (fls. 244/246).

Ano	Poder Executivo	Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Ministério Público	Poder Judiciário
Limites Legais	49%	1,84%	1,16%	2%	6%
2007	42,92%	2,58%	1,77%	1,94%	4,81%
2008	40,20%	1,80%	1,22%	1,58%	4,31%

2009	45,50%	1,97%	1,27%	1,59%	4,89%
2010	45,30%	1,75%	0,97%	1,50%	4,62%
2011	46,89%	1,80%	1,07%	1,62%	5,10%

9. Para o exercício de 2010, a Certidão do TCE/SE atestou o cumprimento dos limites de despesa com pessoal. Entretanto, conforme consulta ao Diário Oficial do Estado do Sergipe, verificou-se, tomando-se por base os Relatórios de Gestão Fiscal do 3° quadrimestre de 2010 (fls. 273/277), que o ente cumpriu os limites de despesa com pessoal para todos os poderes, a exceção da Assembleia Legislativa do Estado, a qual ultrapassou o limite legal quando se considera na despesa com pessoal o montante retido de imposto de renda, conforme quadro abaixo:

ITENS	3° QUADRIMESTRE 2010				
	Poder Executivo	Poder Legislativo		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa bruta (a) + (b) + (c) + (d)= (I)	2.989.663.751,31	88.217.699,08	53.281.262,51	215.294.672,05	71.060.189,55
Pessoal Ativo (a)	2.187.453.552,05	88.129.371,12	-	215.294.672,05	69.270.010,70
Pessoal Inativo (b)	800.785.451,38	88.327,96	-	0,00	1.790.178,85
Pensionistas (c)	0,00	0,00	-	0,00	0,00
Outras despesas (contrato terc, art 18 §1° LRF) (d)	1.424.747,88	0,00	-	0,00	0,00
Despesas não computadas (II)	892.586.041,10	6.992.918,82	8.468.680,45	1.461.690,92	1.613.059,03
Repasses ao RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DP (IV = I - II + III)	2.097.077.710,21	81.224.780,26	44.812.582,06	213.832.981,13	69.447.130,52
RCL (V)	4.629.386.959,10				
DP/RCL (= IV ÷ V)	45,30%	1,75%	0,97%	4,62%	1,50%
Inativos e Pensionistas (VI)					
Imposto de Renda Retido na Fonte (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF (VIII = IV + VI+VII)	0,00	5.653.744,15	5.680.127,81	0,00	0,00
Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF/ RCL (= VIII ÷ V)	2.097.077.710,21	86.878.524,41	50.492.709,87	213.832.981,13	69.447.130,52
LIMITE LEGAL (DP/RCL)	45,30%	1,88%	1,09%	4,62%	1,50%
		2,97%			
	49,00%	1,84%	1,16%	6,00%	2,00%

10. Para o 1° quadrimestre do exercício de 2011, foi feita consulta ao Diário Oficial do Estado do Sergipe e verificou-se, tomando-se por base os Relatórios de Gestão Fiscal publicados (fls. 278/280), que o ente cumpriu os limites de despesa com pessoal para todos os poderes, com a ressalva de que o demonstrativo das despesas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (fl. 280)

não considerou os valores referentes ao valor do imposto de renda retido na fonte - IRRF, deduzindo-o do cômputo da despesa total com pessoal, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ITENS	1° QUADRIMESTRE 2011				
	Poder Executivo	Poder Legislativo		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa bruta (a) + (b) + (c) + (d)= (I)	3.080.887.097,62	89.431.102,93	56.996.634,37	228.036.648,95	77.059.559,49
Pessoal Ativo (a)	2.225.874.911,14	89.363.941,62	56.996.634,37	228.036.648,95	75.820.185,85
Pessoal Inativo (b)	853.592.189,97	67.161,31	0,00	0,00	1.239.373,60
Pensionistas (c)	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas (contrato terc, art 18 §1° LRF) (d)	1.419.996,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não computadas (II)	898.514.907,94	1.083.778,96	10.699.837,72	2.356.132,13	4.900.631,56
Repasses ao RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DP (IV = I - II + III)	2.182.372.189,68	88.347.323,97	46.296.796,65	225.680.516,82	72.158.927,93
RCL (V)	4.892.170.844,30				
DP/RCL (= IV ÷ V)	44,61%	1,81%	0,95%	4,61%	1,47%
Inativos e Pensionistas (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (VII)	0,00	0,00	5.480.088,09	0,00	0,00
Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF (VIII = IV + VI+VII)	2.182.372.189,68	88.347.323,97	51.776.884,74	225.680.516,82	72.158.927,93
Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF/ RCL (= VIII ÷ V)	44,61%	1,81%	1,06%	4,61%	1,47%
		2,87%			
LIMITE LEGAL (DP/RCL)	49,00%	1,84%	1,16%	6,00%	2,00%

11. Em relação ao 2° quadrimestre do exercício de 2011, a Certidão do TCE/SE atestou o cumprimento dos limites de despesa com pessoal para todos os poderes. Ainda, tal fato pode ser comprovado mediante consulta aos RGF publicados no Diário Oficial do ente (fls. 281/283), apesar do demonstrativo das despesas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (fl. 283) não ter considerado os valores referentes ao valor do imposto de renda retido na fonte - IRRF, deduzindo-o do cômputo da despesa total com pessoal, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ITENS	2° QUADRIMESTRE 2011				
	Poder Executivo	Poder Legislativo		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa bruta (a) + (b) + (c) + (d)= (I)	3.203.431.918,54	90.114.951,19	61.996.047,48	256.566.647,09	80.948.911,10

Pessoal Ativo (a)	2.286.700.633,59	90.075.107,18	61.996.047,48	256.566.647,09	80.264.654,83
Pessoal Inativo (b)	915.299.240,83	39.844,01	0,00	0,00	684.256,27
Pensionistas (c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas (contrato terc, art 18 §1° LRF) (d)	1.432.044,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não computadas (II)	956.766.590,45	1.312.932,82	13.482.863,52	2.465.516,75	6.458.443,82
Repasses ao RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DP (IV = I - II + III)	**2.246.665.328,09**	**88.802.018,37**	**48.513.183,96**	**254.101.130,34**	**74.490.467,28**
RCL (V)	**4.952.794.343,18**				
DP/RCL (= IV ÷ V)	**45,36%**	**1,79%**	**0,98%**	**5,13%**	**1,50%**
Inativos e Pensionistas (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (VII)	0,00	0,00	6.314.104,37	0,00	0,00
Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF (VIII = IV + VI+VII)	**2.246.665.328,09**	**88.802.018,37**	**54.827.288,33**	**254.101.130,34**	**74.490.467,28**
Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF/ RCL (= VIII ÷ V)	**45,36%**	**1,79%**	**1,11%**	**5,13%**	**1,50%**
		2,90%			
LIMITE LEGAL (DP/RCL)	**49,00%**	**1,84%**	**1,16%**	**6,00%**	**2,00%**

12. Em relação ao 3° quadrimestre do exercício de 2011, a Certidão do TCE/SE atestou o cumprimento dos limites de despesa com pessoal para todos os poderes. Entretanto, tal fato não pôde ser comprovado mediante consulta aos RGF publicados no Diário Oficial do ente (fls. 284v), tendo em vista descumprimento do TCE-SE, com o percentual de 1,21%, e do Poder Legislativo, com o percentual de 3,01%, considerando as despesas com Imposto de Renda Retido na Fonte, indevidamente deduzidas no RGF, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ITENS	**3° QUADRIMESTRE 2011**				
	Poder Executivo	**Poder Legislativo**		**Poder Judiciário**	**Ministério Público**
		Assembleia Legislativa	**Tribunal de Contas**		
Despesa bruta (a) + (b) + (c) + (d)= (I)	3.345.142.348,78	89.843.276,36	66.587.547,70	248.837.256,11	88.052.871,68
Pessoal Ativo (a)	2.340.285.591,42	89.836.436,09	66.587.547,70	256.566.647,09	80.264.654,83
Pessoal Inativo (b)	1.003.590.110,56	6.840,27	0,00	0,00	684.256,27
Pensionistas (c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas (contrato terc, art 18 §1° LRF) (d).	1.266.646,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não computadas (II)	1.041.108.239,50	507.414,76	7.354.373,67	6.561.300,22	8.330.677,08
Repasses ao RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DP (IV = I - II + III)	**2.304.034.109,28**	**89.335.861,60**	**59.233.084,03**	**242.275.955,89**	**79.722.194,60**
RCL (V)	**4.914.513.878,15**				
DP/RCL (= IV ÷ V)	**45,36%**	**1,79%**	**0,98%**	**5,13%**	**1,50%**
Inativos e Pensionistas (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF (VIII = IV + VI+VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF/ RCL (= VIII ÷ V)	**46,88%**	**1,82%**	**1,21%**	**4,93%**	**1,62%**
		3,01%			
LIMITE LEGAL (DP/RCL)	**49%**	**3,00%**		**6%**	**2%**
		1,84%	**1,16%**		

13. Entretanto, por estar no período de reenquadramento, nos termos dos arts. 20 e 23 da LRF, o descumprimento no 3° quadrimestre de 2011 não representa óbice para a presente verificação de limites e condições, tendo em vista o cumprimento dos limites no 2° quadrimestre de 2011.

14. A exclusão da despesa com IRRF baseou-se na Decisão TC n° 16.779 - Pleno de 28/02/2008, nos seguintes termos:

> *"DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em sessão plenária realizada no dia 28 de fevereiro de 2008, por unanimidade de votos, responder à consulta em apreço, no sentido de acolher o entendimento de que, para fins de cálculo dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal de despesas com pessoal, o valor correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre a remuneração, subsídios e proventos dos servidores públicos Estaduais e Municipais, sob a jurisdição deste Tribunal, não deverá ser considerado no cômputo da receita corrente líquida e nem no somatório da despesa total com pessoal dos Poderes e Órgãos Públicos".*

15. Todavia, a Lei de Responsabilidade Fiscal explicita, claramente, em seu artigo 19, § 1°, quais despesas podem ser abatidas para fins de apuração dos limites das despesas com pessoal por poder e órgão, *in verbis*:

> *"Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*
> *I - União: 50% (cinqüenta por cento):*
> *II - Estados: 60% (sessenta por cento);*
> *III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*
> *§ 1o Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:*
> *I - de indenização por demissão de servidores ou empregados:*
> *II - relativas a incentivos à demissão voluntária;*
> *III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição;*

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2o do art. 18;
V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional no 19;
VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9o do art. 201 da Constituição;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
§ 2o Observado o disposto no inciso IV do § 1o, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20."

16. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em seu Parecer PGFN/CAF/Nº 604/2007, especificamente quanto ao IRRF, entende que:

"7. Quanto à não inclusão, no limite da despesa com pessoal, do montante retido na fonte a título de imposto sobre a renda, tal raciocínio não encontra amparo no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, já transcrito. O valor correspondente ao citado tributo federal é retido da remuneração percebida pelo servidor, ou seja, daquilo que já foi pago pelo ente federado. Tanto que a eventual restituição pertence ao contribuinte-servidor e não à fonte pagadora. Daí ser correto afirmar que os recursos retidos para pagamento do imposto de renda o são somente após a realização do gasto pelo ente da Federação. Resulta, então, que esses gastos devem ser incluídos na despesa total com pessoal, aliás como já ficara esclarecido no Parecer PGFN/COF/Nº 433/2007".

17. Ainda, aquela Procuradoria, em seu Parecer PGFN/COF/Nº 1.132/2007, concluiu que:

"25. Com efeito, sói reconhecer que, à luz da legislação de regência, não procede a exclusão do IRRF no cálculo da despesa total de pessoal, tendo-se em vista, notadamente, a efetiva realização da despesa administrativa, a obrigação econômica do contribuinte e a subsequente caracterização de receita corrente líquida da verba concernente à retenção tributária direta na fonte."

18. Desta forma, para fins de verificação dos limites e condições para contratação de operações de crédito, esta Coordenação considerou, no cômputo das despesas de pessoal da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o montante de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, em consonância com o § 1º do art. 19 da LRF e com os entendimentos da PGFN.

19. Cumpre esclarecer que o ente, ciente do não cumprimento dos limites das despesas com pessoal, ajuizou, em 06/11/2007, **AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR** perante o **Supremo Tribunal Federal** (fls.232/253 do Processo nº 17944.000062/2009-19), na qual solicitava, *in verbis*, no item 3 da folha 21 da referida Ação:

"3. Ao final, seja julgada procedente a pretensão cautelar, confirmando-se a medida liminar, em ordem a determinar à União Federal que se abstenha, em definitivo, de impingir ao Estado de Sergipe as sanções previstas no art. 23, § 3º, da LRF (negar

*transferências de recursos federais ou daquelas decorrentes de operações de créditos; impedir a obtenção de garantia, direta ou indireta; ou, ainda, efetuar a inscrição do Estado de Sergipe no CAUC/SIAFI), **à conta de irregularidades praticadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe e pelo Poder Legislativo sergipano, compreendendo este a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, relativamente aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, até a decisão definitiva da ação principal a ser proposta e para o resguardo desta;"(fl. 271)*

20. A manifestação do **Supremo Tribunal Federal** se deu em 09/11/2007, por meio da **MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR 1.857-9 SERGIPE** (fls. 249/255), cujo relator, **Ministro Ricardo Lewandowski**, conclui *in verbis*:

*"Isso posto, **defiro a medida liminar apenas para determinar a suspensão da inscrição do Estado de Sergipe ou qualquer de seus órgãos no SIAFI**, em decorrência da não observância pela Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público estaduais, dos limites impostos pelo artigo 20 da LC 101/2000, concernentes às despesas com pessoal, sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada."*

21. Visando dirimir dúvidas, esta Secretaria formulou consulta à Advocacia Geral da União sobre manifestação do Supremo Tribunal Federal, mediante a Medida Cautelar em Ação Cautelar nº 1.857-9, de 09.11.2007, a fim de esclarecer se a citada decisão *"de fato, trata da matéria relativa à inscrição no SIAFI/CAUC, instrumento que objetiva a verificação da adimplência para fins de transferências voluntárias, não guardando qualquer relação com a instrução de operação de crédito, uma vez que esta Secretaria se vale de outros meios (certidão do TC e avaliação de relatórios de gestão fiscal, etc) para avaliar o cumprimento do art. 20"*.

22. A Advocacia Geral da União, mediante Parecer **AGU/SGCT/MAS/Nº 34/2011, de 14.03.2011**, analisou os argumentos encaminhados por esta Secretaria (Nota nº 157/2011/COPEM/STN, de 23.02.2011, Pareceres PGFN/CAF/Nº 400/2004, PGFN/CAF/Nº 125/2006, PGFN/CAF/Nº 643/2006, e PGFN/CAF/Nº 2.398/2007), e conclui:

"Diante do exposto, verifica-se que no caso em que ora se analisa, restou suspensa a inscrição do Estado de Sergipe no cadastro de inadimplentes do Sistema SIAFI, assim, o autor está apto a receber transferências de recursos federais, desde que o único impedimento seja a mencionada inscrição, ocorrida antes da liminar em exame.

Destaque-se que a liminar deferida não dispensa nova verificação quanto ao descumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrido após 09.11.2007, como também a observância de outras normas legais e regulamentares para a realização de operações de crédito."

23. Em que pese o Parecer **AGU/SGCT/MAS/Nº 34/2011, de 14.03.2011,** o ente voltou a enquadrar-se nos limites legais para despesas com pessoal no 1º e 2º quadrimestres de 2011, conforme quadro demonstrativo constante no Parecer Jurídico (fls. 100/115) e publicação dos RGF (fls. 284/287), conforme explicado nos itens 11, 12 e 13 supra. Em que pese o descumprimento de despesas de pessoal do TCE-SE e do Poder Legislativo, conforme parecer Jurídico (218/231) e publicação dos RGFs referentes ao 3º quadrimestre de 2011(284/287), por se encontrar no período de recondução aos limites, nos termos dos art. 20 e 23 da LRF, não encontramos óbice ao prosseguimento do pleito, nesta data.

24. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3° da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações. Ressalte-se que os cálculos efetuados não se constituem resultado final da análise, cabendo às partes contratantes a manutenção dos documentos atualizados e a complementação dos documentos listados no item 2 até a conclusão da análise.

À consideração superior.

HENRIQUE AUGUSTO SANTIAGO AMARAL
Analista de Finanças e Controle

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota nº 288/2012/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em, 18 de abril de 2012.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Estado de Sergipe. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 70.275.000,00. Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Águas de Sergipe - **ROF TA 614602**

Processo MF nº 17944.001076/2011-66

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: "**Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado de Sergipe credenciado a negociar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 70.275.000,00, cujos recursos destinam-se ao Programa Águas de Sergipe, objeto da Recomendação nº1074, de 05/12/2008, e das Resoluções nº569, de 25/05/2011 e nº604, de 01/12/2011, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".**

À consideração superior.

PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº **058**/2012--Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201554774

Brasília, 14 de maio de ~~2012~~.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA614602 – Estado de Sergipe**
o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Processo MF nº 17944001076/2011-66

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA614602, de 13.4.2012, por meio do qual o Estado de Sergipe solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$ 70.275.000,00, destinados ao financiamento do Programa Águas de Sergipe.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº **056**/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Sergipe para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF (anexo).

Atenciosamente,

Fernando Caldas

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

SDI - 28-Mai-2012-12:48-003462-1/1 (DF))

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº **056**/2012—Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201554774

Brasília, 14 de maio de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO ANDRADE VIEIRA DA SILVA
Secretário de Estado
Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe
Av. Presidente Tancredo Neves, s/n - Capucho
49080-900 - Aracaju (SE)
Fax: 79 3216-7370

Assunto: **Credenciamento – ROF TA614602 – Estado de Sergipe**
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Processo MF nº 17944001076/2011-66

Senhor Secretário,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA614602, de 13.4.2012, por meio do qual V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$ 70.275.000,00, destinados ao financiamento do Programa Águas de Sergipe.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Sergipe para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Parecer: **2596/2012**
Processo: 015.000.10803/2012-9
Assunto: Análise de Minuta de Contrato
Interessado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG
Conclusão: APROVADO
Destino: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão -SEPLAG

"CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ORIUNDO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA, A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SERGIPE E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO. MINUTA-PADRÃO ELABORADA PELA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL. CONSIDERAÇÕES."

I - RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer de minuta de contrato de empréstimo oriundo de operação de crédito externa aprovada pelo **Parecer nº 1081/2012**, emitido no processo administrativo nº **015.000.04536/2012-1** a ser celebrado entre o Estado de Sergipe, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de U$ 70,275,000.00 (setenta milhões duzentos e setenta e cinco mil dólares americanos) para ser aplicado no Projeto "Águas de Sergipe".

A minuta de contrato de empréstimo em apreço é peça preliminar e informal, cuja efetiva celebração condiciona-se à assinatura de contrato de garantia entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, bem como à aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva daquele organismo internacional.

Para a análise do presente feito foram acostados aos autos em apreço a minuta do Acordo de Empréstimo, contendo as disposições especiais, as normas gerais e o anexo único, bem como o Contrato de Garantia entre a República Federativa do Brasil e o Banco, na qual o ente público assume a posição de fiador do ajuste em testilha.

É o relatório, no essencial.

II - MÉRITO.

- Considerações Preliminares

O presente feito é encaminhado para apreciação dos aspectos jurídicos atrelados à celebração da operação de crédito, não incumbindo à Procuradoria-Geral do Estado manifestar-se acerca do conteúdo fático das obrigações assumidas pelo ente estatal, mas, tão-somente, acerca da possibilidade jurídica de assunção destas obrigações.

Neste diapasão, toma-se por vontade estatal, manifestada pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, o conteúdo das obrigações assumidas pelos diversos órgãos e entidades estatais, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações pactuadas.

Por fim, porque de notória relevância, a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da consulente.

- No mérito propriamente dito

Conforme já exposto no relatório, o presente ato consultivo tem por escopo a análise de contrato de empréstimo, decorrente de operação de crédito externa, a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento. Em relação à minuta de Contrato de Garantia, relega-se seu estudo à assessoria jurídica da União Federal, visto que nela o Estado de Sergipe não figura como parte.

No que tange à minuta de contrato de empréstimo, creio que não se erigem óbices em face de sua formalização. De fato, em primeiro lugar, nela restou pactuada a concessão do empréstimo e seus requisitos e prazos para saque, forma e modo do pagamento do principal, juros e comissão de crédito, sem se desconsiderar a garantia fidejussória a cargo da União Federal, conforme ARTIGO II daquele ajuste.

Analisando a presente questão sob outro prisma, deve o Estado de Sergipe, pelos órgãos e entidades mencionados na avença, cumprir, em sua integralidade, as regras estipuladas no Projeto, pormenorizadamente descritas nos CRONOGRAMAS 1 e 2, do instrumento em apreço.

Recomenda-se que, que os autos do processo em epígrafe deverão ser instruídos com cópia do parecer 1081/2012, da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe que atestou o

preenchimento das condições legais para a contratação, pelo Estado de Sergipe, da citada operação de crédito externa.

Por fim, impende salientar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.° 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.° 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto,e, partindo da premissa de que a veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade do órgão consulente, opino pela viabilidade jurídica da minuta do contrato de empréstimo decorrente de operação de crédito externa.

Em face do principio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, o extrato deste contrato, tão-logo formalizado, deverá ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos.

Para saneamento de irregularidade formal, é necessária a autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n. 8.666/93;

Este é o parecer.

Submeto as presentes considerações a superior apreciação.

Devolvam-se os autos à Secretaria consulente.

Aracaju, 24 de maio de 2012.

Arthur Cezar Azevêdo Borba
Procurador do Estado

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

81.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1074, 05 **de** dezembro **de 2008**

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2 º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s) a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa Águas de Sergipe**
2. **Mutuário:** Estado de Sergipe
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** até US$ 70.275.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 46.850.000,00 - Estado de Sergipe

a) O Estado de Sergipe, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 15 de dezembro de 2008.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001076/2011-66
Estado de Sergipe - SE

NOTA Nº890/2011 - COPEM/STN

Brasília, 17 de outubro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Mundial - BIRD e o Estado de Sergipe, no valor de US$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Águas de Sergipe.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

Relatório

1. Solicitação feita pelo Estado de Sergipe para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para financiamento de ações estratégicas no sentido de fortalecer o marco institucional e de políticas para a gestão integrada dos recursos hídricos no Estado de Sergipe e implementar ações que contribuam para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Sergipe, no âmbito do Programa "Águas de Sergipe". A operação apresenta as seguintes características (fls. 117/119):

a) Valor da operação: US$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: financiamento de ações estratégicas no sentido de fortalecer o marco institucional e de políticas para a gestão integrada dos recursos hídricos no Estado de Sergipe e implementar ações que contribuam para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Sergipe.;
c) Liberação: US$ 3.510.000,00 em 2012, US$ 10.555.000,00 em 2013, US$ 14.050.000,00 em 2014, US$ 21.080.000,00 em 2015, US$ 21.080.000,00 em 2016;
d) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
g) Juros e atualização monetária: Libor de 6 meses + margem BIRD de 1,05%;
h) Lei autorizadora: nº 6.532, de 16/12/2008 (fl. 40);

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme se observa em Check List presente à folha 270.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame[1]:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 254)	R$ 710.052.126,91
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 252)	R$ 409.317.655,58
Saldo:	**R$ 300.734.471,33**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 257)	R$ 1.219.161.918,34
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 125)	R$ 250.929.315,59
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 123/124)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 968.232.602,75**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 123/124 e 125)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2011	0,00	250.929.315,59	4.989.354.576,06	5,03
2012	6.155.136,00	341.119.392,61	5.187.930.888,19	6,69
2013	18.509.248,00	165.507.436,98	5.394.410.537,54	3,41
2014	24.638.080,00	11.410.882,65	5.609.108.076,93	0,64
2015	36.965.888,00	7.508.308,98	5.832.350.578,40	0,76
2016	36.965.888,00	2.478.600,00	6.064.478.131,42	0,65
2017	0,00	656.700,00	6.305.844.361,05	0,01

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 123/124 e 126/129)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)

[1] Para realização dos cálculos constantes dos itens "b", "c", "d", "e" e "f" foi considerada também a operação de crédito "Desenvolvimento Rural" no valor de US$ 16.000.000,00 cujo Cronograma Financeiro repousa às fls. 242/244.

	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	0,00	281.466.879,00	4.989.354.576,06	5,64
2012	372.710,00	322.234.876,00	5.187.930.888,19	6,22
2013	258.971,00	347.395.995,00	5.394.410.537,54	6,44
2014	517.680,00	347.581.377,00	5.609.108.076,93	6,21
2015	905.822,00	326.613.709,00	5.832.350.578,40	5,62
2016	1.293.963,00	315.153.411,00	6.064.478.131,42	5,22
2017	7.390.968,00	292.996.932,00	6.305.844.361,05	4,76
2018	7.326.277,00	272.252.100,00	6.556.816.966,62	4,26
2019	7.261.569,00	227.647.990,00	6.817.778.281,89	3,45
2020	7.196.879,00	192.837.371,00	7.089.125.857,51	2,82
2021	7.132.189,00	132.197.300,00	7.371.273.066,64	1,89
2022	7.067.481,00	102.560.225,00	7.664.649.734,69	1,43
2023	7.002.791,00	102.181.637,00	7.969.702.794,13	1,37
2024	6.938.083,00	104.500.071,00	8.286.896.965,33	1,34
2025	6.873.393,00	97.641.052,00	8.616.715.464,55	1,21
2026	6.808.685,00	97.288.148,00	8.959.660.740,04	1,16
2027	6.743.994,00	84.218.552,00	9.316.255.237,50	0,98
			Média:	**3,53**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2036, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 123/124 e 126/129)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	0,00	281.466.879,00	4.989.354.576,06	5,64
2012	372.710,00	322.234.876,00	5.187.930.888,19	6,22
2013	258.971,00	347.395.995,00	5.394.410.537,54	6,44
2014	517.680,00	347.581.377,00	5.609.108.076,93	6,21
2015	905.822,00	326.613.709,00	5.832.350.578,40	5,62
2016	1.293.963,00	315.153.411,00	6.064.478.131,42	5,22
2017	7.390.968,00	292.996.932,00	6.305.844.361,05	4,76
2018	7.326.277,00	272.252.100,00	6.556.816.966,62	4,26
2019	7.261.569,00	227.647.990,00	6.817.778.281,89	3,45
2020	7.196.879,00	192.837.371,00	7.089.125.857,51	2,82
2021	7.132.189,00	132.197.300,00	7.371.273.066,64	1,89
2022	7.067.481,00	102.560.225,00	7.664.649.734,69	1,43
2023	7.002.791,00	102.181.637,00	7.969.702.794,13	1,37
2024	6.938.083,00	104.500.071,00	8.286.896.965,33	1,34
2025	6.873.393,00	97.641.052,00	8.616.715.464,55	1,21
2026	6.808.685,00	97.288.148,00	8.959.660.740,04	1,16
2027	6.743.994,00	84.218.552,00	9.316.255.237,50	0,98
2028	6.679.304,00	20.364.030,00	9.687.042.195,95	0,28

2029	6.614.596,00	19.962.720,00	10.072.586.475,35	0,26
2030	6.549.906,00	17.853.643,00	10.473.475.417,07	0,23
2031	6.485.198,00	17.131.285,00	10.890.319.738,67	0,22
2032	6.420.508,00	7.816.066,00	11.323.754.464,27	0,13
2033	6.355.800,00	0,00	11.774.439.891,94	0,05
2034	6.291.110,00	0,00	12.243.062.599,64	0,05
2035	6.226.402,00	0,00	12.730.336.491,11	0,05
2036	6.161.712,00	0,00	13.237.003.883,45	0,05
			Média:	**2,36**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7° Inciso III da Resolução n° 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2.00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2.00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 4.924.866.145,13
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 1.852.281.129,55
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 779.610.636,81
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 122.896.920,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 2.754.788.686,36
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,56

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base ago/2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 238/239) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de ago/2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 237.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7° .....

§ 4° Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 3,53 e para o período de 2011 a 2036, com comprometimento anual de 2,36, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 144/146) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar n° 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), aos exercícios ainda não analisados (2008, 2009 e 2010) e ao exercício em curso (2011).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata do Estado, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, recomendando que seja providenciado o agendamento das reuniões de pré-negociação e negociação. Ressalte-se que os cálculos efetuados não se constituem resultado final da análise, cabendo às partes contratantes a manutenção dos documentos atualizados até a conclusão da análise.

À consideração superior.

CLÁUDIO ROBERTO CARRILHO
Analista de Finanças e Controle

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De Acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001076/2011-66
Estado de Sergipe - SE

PARECER Nº 1551/2011 - COPEM/STN

Brasília, 30 de novembro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Mundial - BIRD e o Governo do Estado de Sergipe, no valor de US$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa "Águas de Sergipe".

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Sergipe para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial destinada ao financiamento de ações estratégicas no sentido de fortalecer o marco institucional e de políticas para a gestão integrada dos recursos hídricos no Estado de Sergipe e implementar ações que contribuam para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Sergipe (Programa "Águas de Sergipe"), com as seguintes características (fls. 117/119):

a) Valor da operação: US$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: financiamento de ações estratégicas no sentido de fortalecer o marco institucional e de políticas para a gestão integrada dos recursos hídricos no Estado de Sergipe e implementar ações que contribuam para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Sergipe (Programa "Águas de Sergipe");
c) Juros e atualização monetária: LIBOR de 6 (seis) meses acrescida de margem BIRD de 1,05%;
d) Liberação: US$ 3.510.000,00 em 2012, US$ 10.555.000,00 em 2013, US$ 14.050.000,00 em 2014, US$ 21.080.000,00 em 2015 e US$ 21.080.000,00 em 2016. (fls. 123/124);
e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
h) Lei autorizadora: nº 6.532, de 16/12/2008 (fl. 40).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 76/90) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 147/164) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de Sergipe não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame, bem como os das operações relativas aos Processos nº 17944.001900/2011-88, 17944.001306/2010-14, 17944.001574/2011-17 e 17944.001812/2011-86, em análise paralela:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 254)	710.052.126,91
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 252)	409.317.655,58
Saldo:	**300.734.471,33**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 257)	1.219.161.918,34
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 125)	441.497.179,82
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 123/124)	0,00
Saldo:	**777.664.738,52**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 123/124 e 125)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2011	0,00	441.497.179,82	4.989.354.576,06	8,85	55,30
2012	6.485.778,00	341.432.172,37	5.187.930.888,19	6,71	41,91
2013	19.503.529,00	166.330.644,69	5.394.410.537,54	3,44	21,53
2014	25.961.590,00	12.642.130,22	5.609.108.076,93	0,69	4,30
2015	38.951.624,00	8.317.058,67	5.832.350.578,40	0,81	5,07
2016	38.951.624,00	2.748.602,50	6.064.478.131,42	0,69	4,30
2017	0,00	728.402,76	6.305.844.361,05	0,01	0,07

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 123/124 e 126/129)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	0,00	281.467.441,83	4.989.354.576,06	5,64
2012	392.731,41	323.202.799,89	5.187.930.888,19	6,24
2013	272.883,10	573.929.731,39	5.394.410.537,54	10,64

2014	545.489,04	349.831.786,24	5.609.108.076,93	6,25
2015	954.481,09	328.948.671,72	5.832.350.578,40	5,66
2016	1.363.473,14	317.391.477,98	6.064.478.131,42	5,26
2017	7.787.996,57	295.131.752,36	6.305.844.361,05	4,80
2018	7.719.831,23	274.265.893,42	6.556.816.966,62	4,30
2019	7.651.647,41	229.535.781,21	6.817.778.281,89	3,48
2020	7.583.482,07	194.603.408,04	7.089.125.857,51	2,85
2021	7.515.316,73	133.840.410,24	7.371.273.066,64	1,92
2022	7.447.132,91	102.815.192,78	7.664.649.734,69	1,44
2023	7.378.967,56	102.433.849,39	7.969.702.794,13	1,38
2024	7.310.783,74	104.749.637,55	8.286.896.965,33	1,35
2025	7.242.618,40	97.888.058,09	8.616.715.464,55	1,22
2026	7.174.434,58	97.532.398,70	8.959.660.740,04	1,17
2027	7.106.269,24	84.460.242,09	9.316.255.237,50	0,98
			Média:	**3,80**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**33,03**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 123/124 e 126/129)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	0,00	281.467.441,83	4.989.354.576,06	5,64
2012	392.731,41	323.202.799,89	5.187.930.888,19	6,24
2013	272.883,10	573.929.731,39	5.394.410.537,54	10,64
2014	545.489,04	349.831.786,24	5.609.108.076,93	6,25
2015	954.481,09	328.948.671,72	5.832.350.578,40	5,66
2016	1.363.473,14	317.391.477,98	6.064.478.131,42	5,26
2017	7.787.996,57	295.131.752,36	6.305.844.361,05	4,80
2018	7.719.831,23	274.265.893,42	6.556.816.966,62	4,30
2019	7.651.647,41	229.535.781,21	6.817.778.281,89	3,48
2020	7.583.482,07	194.603.408,04	7.089.125.857,51	2,85
2021	7.515.316,73	133.840.410,24	7.371.273.066,64	1,92
2022	7.447.132,91	102.815.192,78	7.664.649.734,69	1,44
2023	7.378.967,56	102.433.849,39	7.969.702.794,13	1,38
2024	7.310.783,74	104.749.637,55	8.286.896.965,33	1,35
2025	7.242.618,40	97.888.058,09	8.616.715.464,55	1,22
2026	7.174.434,58	97.532.398,70	8.959.660.740,04	1,17
2027	7.106.269,24	84.460.242,09	9.316.255.237,50	0,98
2028	7.038.103,90	20.602.974,85	9.687.042.195,95	0,29
2029	6.969.920,08	20.194.966,97	10.072.586.475,35	0,27
2030	6.901.754,74	17.895.528,92	10.473.475.417,07	0,24
2031	6.833.570,92	17.152.019,48	10.890.319.738,67	0,22
2032	6.765.405,57	7.816.066,00	11.323.754.464,27	0,13
2033	6.697.221,75	0,00	11.774.439.891,94	0,06
2034	6.629.056,41	0,00	12.243.062.599,64	0,05

2035	6.560.872,59	0,00	12.730.336.491,11	0,05
2036	6.492.707,25	0,00	13.237.003.883,45	0,05
			Média:	**2,54**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**22,05**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 4.924.866.145,13
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 1.852.281.129,55
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 973.696.191,03
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 129.854.145,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 2.955.831.465,58
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,60
Percentual do Limite de Endividamento:	**30,01**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base: Agosto de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 314/315) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 316.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 3,80 e para o período de 2011 a 2036, com comprometimento anual de 2,54, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Sergipe atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d. e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 (fl. 149), bem como foi encaminhado o PLOA daquele exercício (fls. 165/172).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 144/146) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), aos exercícios ainda não analisados (2008, 2009 e 2010) e ao exercício em curso (2011).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 343/344), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 109/2002 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 313).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 103).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 245/248 e 335/336) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 133 e 334). Ressalte-se que a classificação da capacidade de pagamento do Estado de Sergipe é "D", conforme Nota nº 982/2011/COREM/STN, de 11/11/2011. (fls. 345/346).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Observações

22. O ente não cumpriu o limite de gastos com pessoal nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, segundo quadro abaixo elaborado a partir da Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nº 070/2011/DITEC (fls. 144/146).

Ano	Poder Executivo	Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado	Ministério Público	Poder Judiciário
Limites Legais	49%	1,84%	1,16%	2%	6%
2007	42,92%	2,58%	1,77%	1,94%	4,81%
2008	40,20%	1,80%	1,22%	1,58%	4,31%
2009	45,50%	1,97%	1,27%	1,59%	4,89%

23. Para o exercício de 2010, a Certidão do TCE/SE atestou o cumprimento dos limites de despesa com pessoal. Entretanto, conforme consulta ao Diário Oficial do Estado do Sergipe, verificou-se, tomando-se por base os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2010 (fls. 318/322), que o ente cumpriu os limites de despesa com pessoal para todos os poderes, a exceção da Assembleia Legislativa do Estado, a qual ultrapassou o limite legal quando se considera na despesa com pessoal o montante retido de imposto de renda, conforme quadro abaixo:

ITENS	3º QUADRIMESTRE 2010				
	Poder Executivo	Poder Legislativo		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa bruta (a) + (b) + (c) + (d)= (I)	2.989.663.751,31	88.217.699,08	53.281.262,51	215.294.672,05	71.060.189,55
Pessoal Ativo (a)	2.187.453.552,05	88.129.371,12	-	215.294.672,05	69.270.010,70
Pessoal Inativo (b)	800.785.451,38	88.327,96	-	0,00	1.790.178,85
Pensionistas (c)	0,00	0,00	-	0,00	0,00
Outras despesas (contrato terc, art 18 §1º LRF) (d)	1.424.747,88	0,00	-	0,00	0,00
Despesas não computadas (II)	892.586.041,10	6.992.918,82	8.468.680,45	1.461.690,92	1.613.059,03
Repasses ao RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DP (IV = I - II + III)	**2.097.077.710,21**	**81.224.780,26**	**44.812.582,06**	**213.832.981,13**	**69.447.130,52**
RCL (V)	**4.629.386.959,10**				
DP/RCL (= IV ÷ V)	**45,30%**	**1,75%**	**0,97%**	**4,62%**	**1,50%**
Inativos e Pensionistas (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (VII)	0,00	5.653.744,15	5.680.127,81	0,00	0,00
Despesa ajustada c/	**2.097.077.710,21**	**86.878.524,41**	**50.492.709,87**	**213.832.981,13**	**69.447.130,52**

Pensionistas e IRRF (VIII = IV + VI+VII)					
Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF/ RCL (= VIII ÷ V)	**45,30%**	**1,88%** **2,97%**	**1,09%**	**4,62%**	**1,50%**
LIMITE LEGAL (DP/RCL)	**49,00%**	**1,84%**	**1,16%**	**6,00%**	**2,00%**

24. Para o 1° quadrimestre do exercício de 2011, foi feita consulta ao Diário Oficial do Estado do Sergipe e verificou-se, tomando-se por base os Relatórios de Gestão Fiscal publicados (fls. 323/325), que o ente cumpriu os limites de despesa com pessoal para todos os poderes, com a ressalva de que o demonstrativo das despesas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (fl. 325) não considerou os valores referentes ao valor do imposto de renda retido na fonte - IRRF, deduzindo-o do cômputo da despesa total com pessoal, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ITENS	**1° QUADRIMESTRE 2011**				
	Poder Executivo	**Poder Legislativo**		**Poder Judiciário**	**Ministério Público**
		Assembleia Legislativa	**Tribunal de Contas**		
Despesa bruta (a) + (b) + (c) + (d)= (I)	3.080.887.097,62	89.431.102,93	56.996.634,37	228.036.648,95	77.059.559,49
Pessoal Ativo (a)	2.225.874.911,14	89.363.941,62	56.996.634,37	228.036.648,95	75.820.185,85
Pessoal Inativo (b)	853.592.189,97	67.161,31	0,00	0,00	1.239.373,60
Pensionistas (c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas (contrato terc, art 18 §1° LRF) (d)	1.419.996,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não computadas (II)	898.514.907,94	1.083.778,96	10.699.837,72	2.356.132,13	4.900.631,56
Repasses ao RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DP (IV = I - II + III)	**2.182.372.189,68**	**88.347.323,97**	**46.296.796,65**	**225.680.516,82**	**72.158.927,93**
RCL (V)	**4.892.170.844,30**				
DP/RCL (= IV ÷ V)	**44,61%**	**1,81%**	**0,95%**	**4,61%**	**1,47%**

Inativos e Pensionistas (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (VII)	0,00	0,00	5.480.088,09	0,00	0,00
Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF (VIII = IV + VI+VII)	**2.182.372.189,68**	**88.347.323,97**	**51.776.884,74**	**225.680.516,82**	**72.158.927,93**
Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF/ RCL (= VIII ÷ V)	**44,61%**	**1,81%** **2,87%**	**1,06%**	**4,61%**	**1,47%**
LIMITE LEGAL (DP/RCL)	**49,00%**	**1,84%**	**1,16%**	**6,00%**	**2,00%**

25. Em relação ao 2º quadrimestre do exercício de 2011, a Certidão do TCE/SE atestou o cumprimento dos limites de despesa com pessoal para todos os poderes. Ainda, tal fato pode ser comprovado mediante consulta aos RGF publicados no Diário Oficial do ente (fls. 326/328), apesar do demonstrativo das despesas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (fl. 328) não ter considerado os valores referentes ao valor do imposto de renda retido na fonte - IRRF, deduzindo-o do cômputo da despesa total com pessoal, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ITENS	2º QUADRIMESTRE 2011				
	Poder Executivo	Poder Legislativo		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa bruta (a) + (b) + (c) + (d)= (I)	3.203.431.918,54	90.114.951,19	61.996.047,48	256.566.647,09	80.948.911,10
Pessoal Ativo (a)	2.286.700.633,59	90.075.107,18	61.996.047,48	256.566.647,09	80.264.654,83
Pessoal Inativo (b)	915.299.240,83	39.844,01	0,00	0,00	684.256,27
Pensionistas (c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas (contrato terc, art 18 §1º LRF) (d)	1.432.044,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não computadas (II)	956.766.590,45	1.312.932,82	13.482.863,52	2.465.516,75	6.458.443,82
Repasses ao RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DP (IV = I - II + III)	**2.246.665.328,09**	**88.802.018,37**	**48.513.183,96**	**254.101.130,34**	**74.490.467,28**
RCL (V)	**4.952.794.343,18**				
DP/RCL (= IV ÷ V)	**45,36%**	**1,79%**	**0,98%**	**5,13%**	**1,50%**
Inativos e Pensionistas (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (VII)	0,00	0,00	6.314.104,37	0,00	0,00
Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF (VIII = IV + VI+VII)	**2.246.665.328,09**	**88.802.018,37**	**54.827.288,33**	**254.101.130,34**	**74.490.467,28**
Despesa ajustada c/ Pensionistas e IRRF/ RCL (= VIII ÷ V)	**45,36%**	**1,79%** **2,90%**	**1,11%**	**5,13%**	**1,50%**
LIMITE LEGAL (DP/RCL)	**49,00%**	**1,84%**	**1,16%**	**6,00%**	**2,00%**

26. A exclusão da despesa com IRRF baseou-se na Decisão TC nº 16.779 - Pleno de 28/02/2008, nos seguintes termos:

> *"DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em sessão plenária realizada no dia 28 de fevereiro de 2008, por unanimidade de votos, responder à consulta em apreço, no sentido de acolher o entendimento de que, para fins de cálculo dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal de despesas com pessoal, o valor correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre a remuneração, subsídios e proventos dos servidores públicos Estaduais e Municipais, sob a*

jurisdição deste Tribunal, não deverá ser considerado no cômputo da receita corrente líquida e nem no somatório da despesa total com pessoal dos Poderes e Órgãos Públicos".

27. Todavia, a Lei de Responsabilidade Fiscal explicita, claramente, em seu artigo 19, § 1º, quais despesas podem ser abatidas para fins de apuração dos limites das despesas com pessoal por poder e órgão, *in verbis*:

"Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I - União: 50% (cinqüenta por cento);
II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
§ 1o Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição;
IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2o do art. 18;
V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional no 19;
VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9o do art. 201 da Constituição;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
§ 2o Observado o disposto no inciso IV do § 1o, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20."

28. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em seu Parecer PGFN/CAF/Nº 604/2007, especificamente quanto ao IRRF, entende que:

" 7. Quanto à não inclusão, no limite da despesa com pessoal, do montante retido na fonte a título de imposto sobre a renda, tal raciocínio não encontra amparo no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, já transcrito. O valor correspondente ao citado tributo federal é retido da remuneração percebida pelo servidor, ou seja, daquilo que já foi pago pelo ente federado. Tanto que a eventual restituição pertence ao contribuinte-servidor e não à fonte pagadora. Daí ser correto afirmar que os recursos retidos para pagamento do imposto de renda o são somente após a realização do gasto pelo ente da Federação. Resulta, então, que esses gastos devem ser incluídos na despesa total com pessoal, aliás como já ficara esclarecido no Parecer PGFN/COF/Nº 433/2007".

29. Ainda, aquela Procuradoria, em seu Parecer PGFN/COF/Nº 1.132/2007, concluiu que:

> *"25. Com efeito, sói reconhecer que, à luz da legislação de regência, não procede a exclusão do IRRF no cálculo da despesa total de pessoal, tendo-se em vista, notadamente, a efetiva realização da despesa administrativa, a obrigação econômica do contribuinte e a subsequente caracterização de receita corrente líquida da verba concernente à retenção tributária direta na fonte."*

30. Desta forma, para fins de verificação dos limites e condições para contratação de operações de crédito, esta Coordenação considerou, no cômputo das despesas de pessoal da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o montante de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, em consonância com o § 1º do art. 19 da LRF e com os entendimentos da PGFN.

31. Cumpre esclarecer que o ente, ciente do não cumprimento dos limites das despesas com pessoal, ajuizou, em 06/11/2007, **AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR** perante o **Supremo Tribunal Federal** (fls.232/253 do Processo nº 17944.000062/2009-19), na qual solicitava, *in verbis*, no item 3 da folha 21 da referida Ação:

> *"3. Ao final, seja julgada procedente a pretensão cautelar, confirmando-se a medida liminar, em ordem a determinar à União Federal que se abstenha, em definitivo, de impingir ao Estado de Sergipe as sanções previstas no art. 23, § 3º, da LRF (negar transferências de recursos federais ou daquelas decorrentes de operações de créditos; impedir a obtenção de garantia, direta ou indireta; ou, ainda, efetuar a inscrição do Estado de Sergipe no CAUC/SIAFI), **à conta de irregularidades praticadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe e pelo Poder Legislativo sergipano, compreendendo este a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, relativamente aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, até a decisão definitiva da ação principal a ser proposta e para o resguardo desta;"(fl. 271)*

32. A manifestação do **Supremo Tribunal Federal** se deu em 09/11/2007, por meio da **MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR 1.857-9 SERGIPE** (fls.254/263 do Processo nº 17944.000062/2009-19), cujo relator, **Ministro Ricardo Lewandowski**, concluiu *in verbis*:

> *"Isso posto, **defiro** a medida liminar **apenas para determinar a suspensão da inscrição do Estado de Sergipe ou qualquer de seus órgãos no SIAFI**, em decorrência da não observância pela Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público estaduais, dos limites impostos pelo artigo 20 da LC 101/2000, concernentes às despesas com pessoal, sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada."*

33. Visando dirimir dúvidas, esta Secretaria formulou consulta à Advocacia Geral da União sobre manifestação do Supremo Tribunal Federal, mediante a Medida Cautelar em Ação Cautelar nº 1.857-9, de 09.11.2007, a fim de esclarecer se a citada decisão *"de fato, trata da matéria relativa à inscrição no SIAFI/CAUC, instrumento que objetiva a verificação da adimplência para fins de transferências voluntárias, não guardando qualquer relação com a instrução de operação de*

crédito, uma vez que esta Secretaria se vale de outros meios (certidão do TC e avaliação de relatórios de gestão fiscal, etc) para avaliar o cumprimento do art. 20".

34. A Advocacia Geral da União, mediante Parecer **AGU/SGCT/MAS/Nº 34/2011, de 14.03.2011**, analisou os argumentos encaminhados por esta Secretaria (Nota nº 157/2011/COPEM/STN, de 23.02.2011, Pareceres PGFN/CAF/Nº 400/2004, PGFN/CAF/Nº 125/2006, PGFN/CAF/Nº 643/2006, e PGFN/CAF/Nº 2.398/2007), e conclui:

> *"Diante do exposto, verifica-se que no caso em que ora se analisa, restou suspensa a inscrição do Estado de Sergipe no cadastro de inadimplentes do Sistema SIAFI, assim, o autor está apto a receber transferências de recursos federais, desde que o único impedimento seja a mencionada inscrição, ocorrida antes da liminar em exame.*
>
> *Destaque-se que a liminar deferida não dispensa nova verificação quanto ao descumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrido após 09.11.2007, como também a observância de outras normas legais e regulamentares para a realização de operações de crédito."*

35. Em que pese o Parecer **AGU/SGCT/MAS/Nº 34/2011, de 14.03.2011**, o ente voltou a enquadra-se nos limites legais para despesas com pessoal, conforme quadro demonstrativo constante no Parecer Jurídico (fls. 151/155) e publicação dos RGF (fls. 326/328), referentes ao 2º quadrimestre de 2011 e conforme explicado no item 25 supra.

36. As operações de crédito destinadas ao PSI - Programa de Sustentação do Investimento, no valor de R$ 10.562.853,42 (Processo nº 17944.001900/2011-88), ao Projeto Dom Távora, no valor de US$ 16.000.000,00 (Processo nº 17944.001574/2011-17) e às Políticas de Desenvolvimento no Estado do Sergipe, no valor de R$ 180.000.000,00 (Processo nº 17944.001812/2011-86), não foram informadas nos cronogramas de liberação (fl. 125) e de pagamentos (fl. 126/129) da operação em epígrafe. Apesar disso, foram considerados, para efeito de cálculo de limites, os valores constantes nos cronogramas financeiros daquelas operações (fls. 329 e 332/333).

37. Cabe destacar que todos os valores em dólares da presente operação e da operação destinada ao PROMOFAZ, em análise paralela, no valor de US$ 5.788.000,00 (Processo nº 17944.001306/2010-14), foram convertidos em reais considerando a taxa de câmbio de fechamento de 29/11/2011 (taxa de R$/US$ 1,8478 - fls. 317 e 330).

38. Por fim, quando questionado a respeito da lei autorizadora da operação destinada ao Programa Pró-Moradia (Ofício nº 4702/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21/11/2011, às fls. 107/112 do Processo nº 17944.001812/2011-86), o ente, por meio do Ofício nº 660/2011, de 24/11/2011 (fls. 117/118 daquele processo), informou que o Programa Pró-Moradia havia sido autorizado pela Lei nº 6.824/2009, alterada pela Lei nº 6.930/2010, não causando óbice à continuidade da análise.

Conclusão

39. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

40. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001, é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

41. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

42. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior,

GUILHERME CECCATO
Analista de Finanças e Controle

JÚLIO DOMIGUES POSSAS
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota n.º 1343 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

> acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;
>
> c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

> "16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)
>
> 17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2°, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2°, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2°, 4° e 6° bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.° 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1°, 3° e 5° bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota n° 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1° No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2° Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/N° 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Fevereiro/2012
Vol. 18, N° 2

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Março/2012

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damiado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Gregório Diniz
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Renato Nogueira Starling

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 2 (fev. 2012). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Resultado do Tesouro Nacional - Fevereiro / 2012

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Receitas do Tesouro Nacional....7
Transferências do Tesouro Nacional....11
Despesas do Tesouro Nacional....13
Previdência Social....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22
Dívida Interna Líquida....23
Dívida Externa Líquida....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central....7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB....10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios....11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB....12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central....13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal....15
Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....16
Tabela 11 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano....18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social....19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social....21
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB....21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....16
Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....16
Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar....17
Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

O resultado primário do Governo Central, em fevereiro de 2012, foi superavitário em R$ 5,4 bilhões, contra R$ 20,9 bilhões em janeiro de 2012. O Tesouro Nacional e o Banco Central contribuíram para o desempenho do mês com superávit de R$ 10,5 bilhões e R$ 30,3 milhões respectivamente, enquanto a Previdência Social (RGPS) apresentou déficit de R$ 5,1 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev 2011	Jan - Fev 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	102.443,9	77.758,2	-24,1%	157.854,5	180.202,1	14,2%
Receitas do Tesouro	82.650,5	58.717,5	-29,0%	122.633,7	141.368,0	15,3%
Receitas da Previdência Social	19.597,7	18.802,3	-4,1%	34.893,5	38.400,1	10,0%
Receitas do Banco Central	195,8	238,4	21,8%	327,4	434,1	32,6%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.622,5	18.190,9	16,4%	31.404,5	33.813,4	7,7%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I - II)	86.821,5	59.567,3	-31,4%	126.450,0	146.388,8	15,8%
IV. DESPESA TOTAL	65.897,7	54.192,0	-17,8%	109.713,2	120.089,6	9,5%
Despesas do Tesouro	43.087,4	30.038,2	-30,3%	67.982,7	73.125,5	7,6%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	22.603,1	23.945,8	5,9%	41.230,9	46.548,9	12,9%
Despesas do Banco Central	207,2	208,1	0,4%	499,6	415,2	-16,9%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]						
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	20.923,8	5.375,3	-74,3%	16.736,9	26.299,2	57,1%
Tesouro Nacional	23.940,6	10.488,4	-56,2%	23.246,5	34.429,1	48,1%
Previdência Social (RGPS)	-3.005,4	-5.143,4	71,1%	-6.337,5	8.148,8	28,6%
Banco Central [3]	-11,4	30,3	-365,6%	-172,2	18,9	-111,0%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,63%	3,98%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em fevereiro de 2012, foi superavitário em R$ 5,4 bilhões, contra superávit de R$ 20,9 bilhões, em janeiro de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R$ 24,7 bilhões (24,1%), passando de R$ 102,4 bilhões, em janeiro de 2012, para R$ 77,8 bilhões, em fevereiro de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, do recolhimento, em janeiro, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e a da CSLL, bem como da antecipação de recolhimento da declaração de ajuste de IRPJ e CSLL naquele mês.

Em relação às despesas, verificou-se diminuição de R$ 11,7 bilhões (17,8%) em relação a janeiro de 2012, sobretudo em virtude da redução de R$ 11,0 bilhões (41,3%) observada nos gastos com Custeio e Capital.

TESOURONACIONAL

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

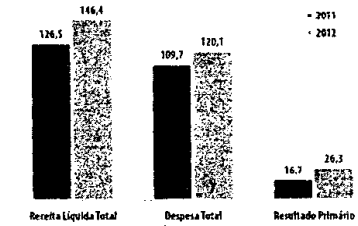
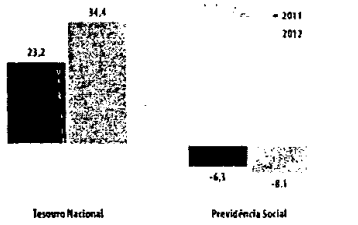


Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



No acumulado ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R$ 9,6 bilhões comparado ao mesmo período do ano anterior.

Comparativamente ao acumulado até fevereiro de 2011, houve crescimento de R$ 9,6 bilhões no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R$ 11,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional e o incremento de R$ 1,8 bilhão no déficit da Previdência Social. O Banco Central, que havia apresentado déficit de R$ 172,2 milhões em 2011, registrou superávit de R$ 18,9 milhões no acumulado até fevereiro de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 22,3 bilhões (14,2%) relativamente ao acumulado até fevereiro de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (crescimento de R$ 4,2 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R$ 2,4 bilhões na CSLL e de R$ 1,9 bilhão na Cofins), de dividendos (aumento de R$ 3,4 bilhões) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R$ 2,0 bilhões).

Em relação ao acumulado até fevereiro de 2011, as despesas do Governo Central cresceram R$ 10,4 bilhões (9,5%) destacando-se os incrementos de R$ 5,3 bilhões (12,9%) nas Despesas da Previdência Social, de R$ 3,8 bilhões (9,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 1,3 bilhão nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,63%	3,98%
Tesouro Nacional	3,65%	5,21%
Previdência Social	-0,99%	-1,23%
Banco Central	-0,03%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Resultado do Tesouro Nacional - Fevereiro / 2012

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central[1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev 2011	Jan - Fev 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	102.443,9	77.758,2	-24,1%	157.854,5	180.202,1	14,2%
I.1. Receitas do Tesouro	82.650,5	58.717,5	-29,0%	122.633,7	141.368,0	15,3%
Receita Bruta[2]	83.386,8	59.324,5	-28,9%	123.482,7	142.711,3	15,6%
Impostos	42.373,8	25.671,4	-39,4%	60.093,3	68.045,2	13,2%
IR	32.505,7	17.547,7	-46,0%	44.393,9	50.053,4	12,7%
IPI	4.582,4	3.487,2	-23,9%	7.344,1	8.069,6	9,9%
Outros	5.285,8	4.636,5	-12,3%	8.355,2	9.922,2	18,8%
Contribuições	30.666,5	22.663,5	-26,1%	48.337,8	53.329,9	10,3%
COFINS	14.749,8	12.261,9	-16,9%	25.162,0	27.011,7	7,4%
CSLL	8.905,2	4.903,9	-44,9%	11.380,1	13.809,0	21,3%
Pis/Pasep	3.993,7	3.443,5	-13,8%	6.784,1	7.437,2	9,6%
CIDE-Combustíveis	415,7	399,1	-4,0%	1.401,3	814,8	-41,9%
Outras	2.602,1	1.655,1	-36,4%	3.610,3	4.257,2	17,9%
Demais	10.346,5	10.989,6	6,2%	15.051,7	21.336,1	41,8%
Cota parte de compensações financeiras	5.518,9	1.556,4	-71,8%	5.114,3	7.075,3	38,3%
Diretamente arrecadadas	3.212,6	2.684,4	-16,4%	5.401,2	5.897,1	9,2%
Concessões	291,3	8,7	-97,0%	265,8	300,0	12,8%
Dividendos	-	4.961,8	-	1.551,4	4.961,8	219,8%
Outras	1.323,7	1.778,3	34,3%	2.718,9	3.102,0	14,1%
(-) Restituições	-736,3	-607,0	-17,6%	-797,2	-1.343,3	68,5%
(-) Incentivos Fiscais	-	-	-	-51,9	-	-
I.2. Receitas da Previdência Social[3]	19.597,7	18.802,3	-4,1%	34.893,5	38.400,1	10,0%
Receitas da Previdência Social - Urbano	19.210,6	18.445,8	-4,0%	34.180,3	37.656,4	10,2%
Receitas da Previdência Social - Rural	387,1	356,5	-7,9%	713,2	743,6	4,3%
I.3. Receitas do Banco Central	195,8	238,4	21,8%	327,4	434,1	32,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.
2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.
3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 28,9% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais ocorridos em janeiro, sem correspondência em fevereiro.

Receitas do Tesouro Nacional

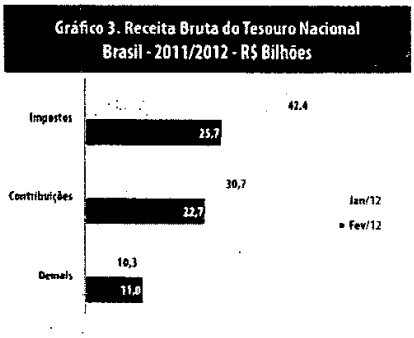
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou redução de R$ 24,1 bilhões (28,9%), passando de R$ 83,4 bilhões, em janeiro, para R$ 59,3 bilhões, em feve-

reiro de 2012. Este comportamento é explicado pelo decréscimo de R$ 16,7 bilhões (39,4%) na arrecadação de impostos e de R$ 8,0 bilhões (26,1%) na de contribuições, contrapostos pelo aumento de R$ 643,1 milhões (6,2%) nas demais receitas.

Em fevereiro, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 25,7 bilhões e as de contribuições R$ 22,7 bilhões, apresentando em seu conjunto redução de R$ 24,7 bilhões (33,8%) em relação aos valores apurados em janeiro. Essa evolução reflete, sobretudo:

i) redução de R$ 9,5 bilhões (53,7%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 4,0 bilhões (44,9%) na da CSLL, devido ao recolhimento em janeiro da primeira cota ou cota única desses tributos relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior, bem como à antecipação, em janeiro de 2012, do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL, referente ao lucro obtido em 2011, ambos sem contrapartida em fevereiro;



ii) decréscimo de R$ 2,8 bilhões (34,0%) na arrecadação de IRRF- Rendimentos do Trabalho;

iii) redução de R$ 2,5 bilhões (16,9%) e de R$ 788,8 (40,8%) milhões na arrecadação da Cofins e Salário Educação, respectivamente; e

iv) decréscimo de R$ 1,4 bilhões (45,2%) na arrecadação do IRRF – Rendimentos do Capital.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram crescimento de R$ 643,1 milhões (6,2%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) crescimento de R$ 5,0 bilhões na arrecadação de dividendos;

ii) decréscimo de R$ 4,0 bilhões (71,8%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras, em função do recolhimento trimestral, em janeiro, de participação especial relativa à exploração de petróleo, sem contrapartida em fevereiro; e

iii) redução de R$ 528,2 milhões (16,4%) nas receitas diretamente arrecadadas.

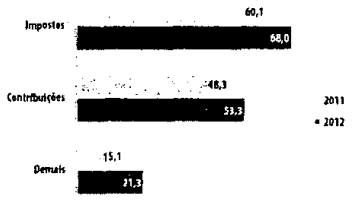
Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os dois primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 19,2 bilhões (15,6%), passando de R$ 123,5 bilhões para R$ 142,7 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Milhões



i) crescimento de R$ 4,2 bilhões (19,1%) no IRPJ e de R$ 2,4 bilhões (21,3%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo recolhimento do ajuste anual, relativo a fatos geradores ocorridos no ano de 2011;

ii) crescimento de R$ 1,2 bilhão (5,9%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 1,5 bilhão (12,5%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 16,0% da massa salarial do mês de dezembro de 2011 e janeiro de 2012 em relação ao mesmo período de 2010/2011;

iii) incremento de R$ 1,8 bilhão (7,4%) na Cofins e de R$ 653,1 milhões (9,6%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,8% do volume de vendas de dezembro de 2011 a janeiro de 2012 em relação a dezembro de 2010 e janeiro de 2011 (PMC-IBGE); e

iv) incremento de R$ 725,5 milhões (9,9%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, acréscimo de 6,7% no volume de vendas ao mercado interno, no comparativo entre janeiro de 2012 e janeiro de 2011; b) IPI – Vinculado às Importações, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 11,5% no valor em dólar (volume) das importações, de 2,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação, de 14,2% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e de 5,1% na taxa média de câmbio; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,4% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a janeiro de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior e queda na arrecadação observada nos seguintes setores: fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, metalurgia, fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos de minerais não-metálicos, fabricação de equipamentos de informática, eletrônicos e ópticos.

No primeiro bimestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 15,6% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 6,3 bilhões (41,8%), em relação ao primeiro bimestre de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) incremento de R$ 3,4 bilhões na arrecadação de dividendos;

ii) aumento de R$ 2,0 bilhões (38,3%) em cota-parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento, de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e

iii) crescimento de R$ 495,8 milhões (9,2%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
RECEITA BRUTA[1]	19,37%	21,59%
Impostos	9,43%	10,30%
IR	6,97%	7,57%
IPI	1,15%	1,22%
Outros	1,31%	1,50%
Contribuições	7,58%	8,07%
COFINS	3,95%	4,09%
CSLL	1,79%	2,09%
Pis/Pasep	1,06%	1,13%
CIDE-Combustíveis	0,22%	0,12%
Outras	0,57%	0,64%
Demais	2,36%	3,23%
Cota parte de compensações financeiras	0,80%	1,07%
Diretamente arrecadadas	0,85%	0,89%
Concessões	0,04%	0,05%
Dividendos	0,24%	0,75%
Outras	0,43%	0,47%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev 2011	Jan - Fev 2012	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	15.622,5	18.190,9	16,4%	31.404,5	33.813,4	7,7%
Transferências Constitucionais	11.290,6	13.816,2	22,4%	23.964,3	25.106,8	4,8%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	-	325,0	325,0	-
Transferências da Cide - Combustíveis	447,9	-	-	477,4	447,9	-6,2%
Demais Transferências	3.721,4	4.212,2	13,2%	6.637,7	7.933,6	19,5%
Salário Educação	602,2	1.160,8	92,8%	1.580,9	1.763,0	11,5%
Royalties	1.271,8	3.033,9	138,5%	2.977,5	4.305,7	44,6%
Fundef/Fundeb	1.795,7	-	-	2.009,3	1.795,7	-10,6%
Outras	51,7	17,5	-66,2%	70,0	69,2	-1,1%

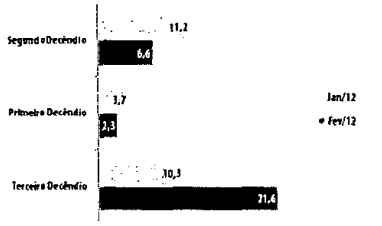
Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 2,6 bilhões (16,4%) em fevereiro de 2012, frente ao mês anterior.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 2,6 bilhões (16,4%), totalizando R$ 18,2 bilhões, contra R$ 15,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



i) acréscimo de R$ 2,5 bilhões (22,4%) frente a janeiro nas transferências constitucionais, como impacto da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de janeiro, com reflexo nas transferências de fevereiro;

ii) diminuição de R$ 1,8 bilhão nas transferências da complementação ao Fundeb, de acordo com cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 477/2011 e com a Portaria Interministerial nº 1809/2011 serem contabilizadas apenas no mês de março; e

iii) incremento de R$ 1,8 bilhão nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No primeiro bimestre de 2012 as transferências apresentaram aumento de 7,7% em relação ao mesmo período do ano anterior.

No comparativo do primeiro bimestre de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 2,4 bilhões (7,7%), elevando-se de R$ 31,4 bilhões em 2011 para R$ 33,8 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 1,1 bilhão (4,8%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R$ 1,3 bilhão (44,6%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,93%	5,12%
Transferências Constitucionais	3,76%	3,80%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,07%	0,07%
Demais Transferências	1,04%	1,20%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev 2011	Jan - Fev 2012	Variação %
I. DESPESA TOTAL	65.897,7	54.192,0	-17,8%	109.713,2	120.089,6	9,5%
I.1. Despesas do Tesouro	43.087,4	30.038,2	-30,3%	67.982,7	73.125,5	7,6%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	16.318,1	14.225,8	-12,8%	29.237,8	30.544,0	4,5%
Custeio e Capital	26.610,7	15.625,7	-41,3%	38.459,8	42.236,5	9,8%
Despesa do FAT	2.345,9	1.539,1	-34,4%	3.617,3	3.885,0	7,4%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	3.157,2	410,3	-87,0%	1.678,3	3.567,5	112,6%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.301,0	2.425,6	5,4%	4.007,0	4.726,6	18,0%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.806,6	11.250,7	-40,2%	29.157,2	30.057,3	3,1%
Outras Despesas de Custeio	11.078,1	9.356,6	-15,5%	19.773,3	20.434,7	3,3%
Outras Despesas de Capital [5]	7.728,6	1.894,0	-75,5%	9.383,9	9.622,6	2,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	158,5	186,6	17,7%	285,0	345,1	21,1%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	22.603,1	23.945,8	5,9%	41.230,9	46.548,9	12,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano	17.435,8	18.542,7	6,3%	32.191,3	35.978,5	11,8%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.167,3	5.403,1	4,6%	9.039,6	10.570,4	16,9%
I.3. Despesas do Banco Central	207,2	208,1	0,4%	499,6	415,2	-16,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida (MP 561/2012).
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

As despesas do Tesouro Nacional reduziram R$ 13,0 bilhões (30,3%) em relação a janeiro de 2012.

Em fevereiro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 30,0 bilhões, diminuindo R$ 13,0 bilhões (30,3%) em relação a janeiro de 2012, consequência das reduções de R$ 11,0 bilhões nas de Custeio e Capital e de R$ 2,1 bilhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

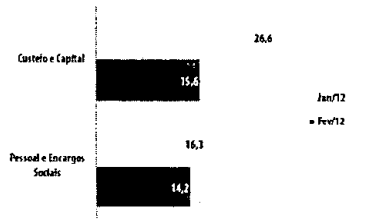
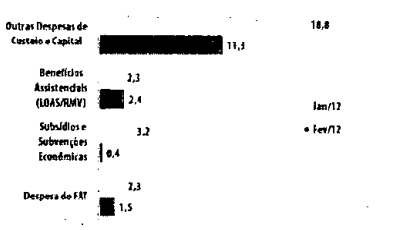


Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R$ 15,6 bilhões frente a R$ 26,6 bilhões em janeiro de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

R$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	25,0	39,2	56,7%
Legislativo	114,4	95,9	-16,2%
Judiciário	490,5	511,5	4,3%
Crédito Extraordinário [1]	194,3	151,1	-22,3%
PAC [2]	3.114,8	1.016,1	-67,4%
Outras [3]	512,9	156,8	-69,4%
Discricionárias	14.354,7	9.280,0	-35,4%
Min. da Saúde	4.637,8	4.734,7	2,1%
Min. do Des. Social	2.186,0	1.484,9	-32,1%
Min. da Educação	2.430,8	1.052,5	-56,7%
Min. da Defesa	889,1	526,5	-40,8%
Min. da Ciência e Tec.	272,1	283,7	4,2%
Min. do Des. Agrário	168,5	47,2	-72,0%
Min. da Justiça	172,4	141,8	-17,7%
Min. da Previdência	117,2	99,7	-14,9%
Min. dos Transportes	141,8	47,7	-66,3%
Min. das Cidades	37,5	37,8	0,8%
Demais	3.301,5	823,5	-75,1%
Total	**18.806,6**	**11.250,7**	**-40,2%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

i) redução de Outras Despesas de Custeio e Capital, em R$ 7,6 bilhões (40,2%), concentrado principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram redução de R$ 5,1 bilhões (35,4%), e no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cuja retração foi de R$ 2,1 bilhões (67,4%). Dentre as despesas discricionárias, as principias reduções foram observadas nos desembolsos dos Ministérios da Educação (R$ 1,4 bilhão) e do Desenvolvimento Social;

ii) diminuição nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas de R$ 2,7 bilhões (87,0%) decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Pronaf, com diminuição de R$ 1,5 bilhão; b) Custeio Agropecuário, com redução de R$ 453,2 milhões; e c) Aquisições do Governo Federal, com diminuição de R$ 255,1 milhões em relação ao mês anterior; e

iii) diminuição nas despesas do FAT em R$ 806,7 milhões (34,4%).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R$ 2,1 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento, em janeiro, de parte da parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) e das férias dos servidores do Governo Federal, sem equivalente desembolso em fevereiro.

R$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas [1]
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12
Agricultura	2.592,0	92,1
Custeio Agropecuário	453,2	0,0
Investimento Rural	80,7	0,0
Preços Agrícolas	373,8	84,9
EGF	53,8	0,0
AGF	300,0	44,9
Sustent. de preços	20,0	40,0
Pronaf	1.546,9	-0,6
Pesa	44,6	0,0
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,5	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	18,8	0,4
FUNCAFÉ	11,3	7,3
Revitaliza	61,4	0,0
Outros	253,3	-6,5
PSI	240,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	37,4	20,6
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-6,7	-5,8
Exportação (Proex)	-34,4	-38,3
Itaipu [2]	17,0	17,1
Total	2.845,3	85,6

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

No acumulado do ano as despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 5,1 bilhões (7,6%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 5,1 bilhões (7,6%) em relação ao primeiro bimestre de 2011, destacando-se as variações de R$ 3,8 bilhões (9,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 1,3 bilhão (4,5%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

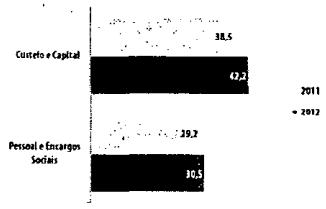
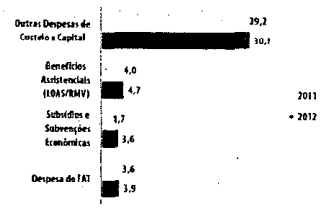


Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



O aumento de R$ 3,8 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) aumento de R$ 1,9 bilhão (112,6%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R$ 3,6 bilhões no acumulado até fevereiro de 2012, contra R$ 1,7 bilhão no primeiro bimestre de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal – AGF (crescimento de R$ 766,4 milhões); b) Pronaf (crescimento de R$ 597,5 milhões); e c) Custeio Agropecuário (crescimento de R$ 423,1 milhões);

ii) incremento de R$ 719,6 milhões (18,0%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelos reajustes de 5,88% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 3,1% no período de fevereiro de 2012 relativamente a 2011; e

R$ Milhões

Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas[1]
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
Agricultura	951,3	2.684,1
Custeio Agropecuário	30,1	453,2
Investimento Rural	23,2	80,7
Preços Agrícolas	-245,8	458,8
EGF	27,7	53,8
AGF	-421,4	344,9
Sustent. de preços	148,0	60,0
Pronaf	948,9	1.546,4
Pesa	146,7	44,6
Álcool	-	0,7
Cacau	-	0,5
Securitização	-	-
Fundo da Terra/Incra	28,6	19,2
FUNCAFÉ	19,4	18,7
Revitaliza	-	61,4
Outros	75,4	246,8
PSI	-	240,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	-	58,0
Habitação (PSH)	-	-
FND	-	-12,5
Exportação (Proex)	75,4	-72,7
Itaipu[2]	-	34,1
Total	1.026,6	2.930,9

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

iii) crescimento de R$ 900,1 milhões (3,1%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) redução dos desembolsos relativos aos créditos extraordinários, em R$ 1,1 bilhão, (76,7%); b) aumento de R$ 776,0 milhões (3,4%) nas despesas discricionárias; e c) crescimento de R$ 662,9 milhões (19,1%) nas despesas do PAC. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 744,3 (8,6%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 496,6 milhões (15,6%); e do Ministério da Defesa, com redução de R$ 717,8 milhões (33,6%).

R$ Milhões

Tabela 11 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Fev		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	72,2	64,3	-11,0%
Legislativo	194,5	210,3	8,1%
Judiciário	823,5	1.002,0	21,7%
Crédito Extraordinário [1]	1.481,6	345,4	-76,7%
PAC [2]	3.468,0	4.130,9	19,1%
Outras [3]	258,7	669,7	158,9%
Discricionárias	22.858,7	23.634,7	3,4%
Min. da Saúde	8.628,2	9.372,5	8,6%
Min. do Des. Social	3.174,3	3.670,9	15,6%
Min. da Educação	3.701,2	3.483,2	-5,9%
Min. da Defesa	2.133,4	1.415,6	-33,6%
Min. da Ciência e Tec.	671,3	555,8	-17,2%
Min. do Des. Agrário	157,8	215,7	36,7%
Min. da Justiça	379,0	314,2	-17,1%
Min. da Previdência	276,3	216,9	-21,5%
Min. dos Transportes	162,6	189,6	16,6%
Min. das Cidades	69,2	75,3	8,9%
Demais	3.505,5	4.125,0	17,7%
Total	29.157,2	30.057,3	3,1%

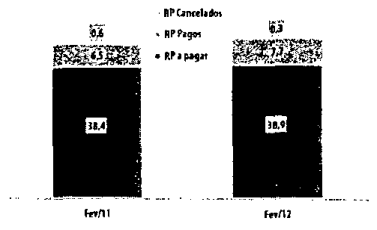
Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

No primeiro bimestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 662,9 milhões (19,1%) em relação ao mesmo período de 2011.

Os dispêndios com a folha salarial registraram crescimento de R$ 1,3 bilhão (4,5%), passando de R$ 29,2 bilhões em 2011, para R$ 30,5 bilhões em 2012. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento nominal foi de R$ 182,8 milhões (3,5%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R$ 1,1 bilhão (4,7%). Houve aumento no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 37,4 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até fevereiro de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 7,7 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,7 bilhões), da Educação (R$ 2,0 bilhões), da Defesa (R$ 690,6 milhões) e da Ciência e Tecnologia (R$ 378,4 milhões).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2011/2012

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Fev/07	2.494.630,5	-	1.193.924,5	-	1.300.706,0	-
Fev/08	2.709.363,5	8,6%	1.309.431,5	9,7%	1.399.932,0	7,6%
fev/09	2.961.812,5	9,3%	1.437.536,0	9,8%	1.524.276,5	8,9%
Fev/10	3.190.763,0	7,7%	1.548.937,0	7,7%	1.641.826,0	7,7%
Fev/11	3.423.568,5	7,3%	1.630.769,0	5,3%	1.792.799,5	9,2%
Fev/12	3.610.982,5	5,5%	1.692.971,5	3,8%	1.918.011,0	7,0%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,67%	11,06%
Pessoal e Encargos Sociais	4,59%	4,62%
Custeio e Capital	6,03%	6,39%
Despesas do FAT	0,57%	0,59%
Subsídios e Subvenções [1]	0,26%	0,54%
LOAS/RMV	0,63%	0,72%
Outras	4,57%	4,55%
Transferências ao Bacen	0,04%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com suvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Resultado do Tesouro Nacional - Fevereiro / 2012

Previdência
Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev 2011	Jan - Fev 2012	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	19.597,7	18.802,3	-4,1%	34.893,5	38.400,1	10,0%
Arrecadação Bruta	23.360,1	21.254,9	-9,0%	40.208,9	44.614,9	11,0%
Contribuição Previdenciária	20.740,8	20.605,9	-0,7%	36.207,5	41.346,7	14,2%
Simples	2.468,7	516,1	-79,1%	3.587,9	2.984,8	-16,8%
CPT	28,0	11,9	-57,6%	43,2	39,9	-7,6%
Depósitos Judiciais	111,0	110,8	-0,2%	350,1	221,8	-36,6%
Refis	11,5	10,2	-11,2%	20,2	21,7	7,7%
(-) Restituição/Devolução	-20,0	-198,9	895,7%	-99,1	-218,9	121,0%
(-) Transferências a Terceiros	-3.742,4	-2.253,6	-39,8%	-5.216,4	-5.995,9	14,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	22.603,1	23.945,8	5,9%	41.230,9	46.548,9	12,9%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.005,4	-5.143,4	71,1%	-6.337,5	-8.148,8	28,6%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-0,99%		-1,73%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em fevereiro de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R$ 5,1 bilhões, contra déficit de R$ 3,0 bilhões em janeiro.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 5,1 bilhões, contra um déficit de R$ 3,0 bilhões em janeiro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) redução de R$ 795,4 milhões (4,1%) na arrecadação líquida da Previdência Social em fevereiro de 2012, frente aos ingressos líquidos de janeiro, totalizando R$ 18,8 bilhões. Essa redução decorreu da prorrogação do pagamento dos tributos do Simples Nacional com vencimento no período de apuração de janeiro de 2012; e

ii) aumento de R$ 1,3 bilhão (5,9%) nas despesas com benefícios, que alcançaram o valor de R$ 23,9 bilhões em fevereiro de 2012. O aumento é explicado pelo reajuste dos benefícios, concedido em janeiro de 2012.

Previdência Social

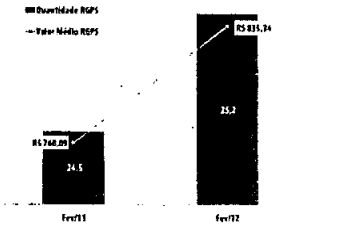
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No primeiro bimestre deste ano, o déficit da previdência atingiu R$ 8,1 bilhões, contra R$ 6,3 bilhões no ano passado. Em relação ao PIB, o déficit passou de 0,99% do PIB nos dois primeiros meses de 2011 para 1,23% do PIB no período correspondente de 2012.

Em relação ao primeiro bimestre do ano anterior, o déficit previdenciário aumentou R$ 1,8 bilhão (28,6%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 3,5 bilhões (10,0%), devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e janeiro de 2012, apresentou crescimento de 16,0%. Por sua vez, as despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 5,3 bilhões (12,9%).

Comparativamente ao primeiro bimestre de 2011, o aumento de R$ 5,3 bilhões nas despesas pode ser explicado, principalmente, por dois fatores:

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média



i) aumento de R$ 75,25 (9,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 755,0 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 539,8 mil aposentadorias (3,4%), de 165,7 mil pensões por morte (2,4%) e 33,0 mil benefícios de auxílio-doença (2,4%).

Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev 2011	Jan - Fev 2012	Variação %
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.190	25.267	0,3%	24.436	25.190	3,1%
Previdenciários	24.359	24.435	0,3%	23.612	24.359	3,2%
Aposentadorias	16.170	16.218	0,3%	15.637	16.170	3,4%
Idade	8.474	8.501	0,3%	8.179	8.474	3,6%
Invalidez	3.011	3.017	0,2%	2.960	3.011	1,7%
Tempo de contribuição	4.684	4.701	0,4%	4.498	4.684	4,1%
Pensão por morte	6.808	6.823	0,2%	6.641	6.808	2,5%
Auxílio-Doença	1.243	1.251	0,7%	1.206	1.243	3,1%
Salário - maternidade	69	72	4,1%	67	69	3,1%
Outros	69	70	1,6%	60	69	14,7%
Acidentários	831	832	0,1%	824	831	0,8%
Aposentadorias	174	175	0,4%	167	174	4,5%
Pensão por morte	124	124	-0,1%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	175	175	0,1%	179	175	-2,2%
Auxílio - acidente	289	290	0,2%	281	289	2,7%
Auxílio - suplementar	69	68	-0,5%	72	69	-4,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2010 / 2011

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Fev			Jan - Fev	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	34.893,5	38.400,1	10,0%	5,47%	5,81%
Urbano	34.180,3	37.656,4	10,2%	5,36%	5,70%
Rural	713,2	743,6	4,3%	0,11%	0,11%
BENEFÍCIOS	41.230,9	46.548,9	12,9%	6,47%	7,04%
Urbano	32.191,3	35.978,5	11,8%	5,05%	5,44%
Rural	9.039,6	10.570,4	16,9%	1,42%	1,60%
RESULTADO PRIMÁRIO	-6.337,5	-8.148,8	28,6%	-0,99%	-1,23%
Urbano	1.989,0	1.677,9	-15,6%	0,31%	0,25%
Rural	-8.326,5	-9.826,8	18,0%	-1,31%	-1,49%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 1,0 trilhão em fevereiro de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 57,5 bilhões, consequência da elevação de R$ 58,6 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da redução de R$ 1,0 bilhão na dívida externa líquida.

Em fevereiro de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 1,0 trilhão, o equivalente a 25,0% do PIB.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

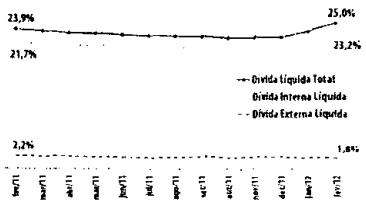
Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	906.424,6	964.990,4	6,5%	835.141,9	964.990,4	15,5%
Dívida Interna	2.495.317,6	2.593.004,3	3,9%	2.274.147,0	2.593.004,3	14,0%
Haveres Internos	1.588.893,0	1.628.014,0	2,5%	1.439.005,1	1.628.014,0	13,1%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	76.507,1	75.481,7	-1,3%	85.490,6	75.481,7	-11,7%
Dívida Externa	76.794,2	75.851,2	-1,2%	85.788,8	75.851,2	-11,6%
Haveres Externos	287,1	369,5	28,7%	298,2	369,5	23,9%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	982.931,7	1.040.472,1	5,9%	920.632,5	1.040.472,1	13,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	23,6%	25,0%		23,9%	25,0%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a fevereiro de 2011, a DLTN apresentou aumento de R$ 119,8 bilhões. Esse acréscimo decorreu do crescimento de R$ 129,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado pelo decréscimo de R$ 10,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN apresentou aumento de 1,0 p.p no mesmo período, passando de 23,9% em fevereiro de 2011 para 25,0% em fevereiro de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



TESOURONACIONAL

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.495.317,6	2.593.004,3	3,9%	2.274.147,0	2.593.004,3	14,0%
Dívida Mobiliária	2.485.854,6	2.583.853,3	3,9%	2.260.836,3	2.583.853,3	14,3%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.724.320,5	1.760.186,6	2,1%	1.585.996,0	1.760.186,6	11,0%
DPMFi em Poder do Banco Central	791.340,1	854.291,8	8,0%	704.500,4	854.291,8	21,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-29.806,0	-30.625,1	2,7%	-29.660,1	-30.625,1	3,3%
Demais Obrigações Internas	9.463,0	9.151,1	-3,3%	13.310,7	9.151,1	-31,3%
II. HAVERES INTERNOS	1.588.893,0	1.628.014,0	2,5%	1.439.005,1	1.628.014,0	13,1%
Disponibilidades Internas	396.952,5	433.398,7	9,2%	356.749,4	433.398,7	21,5%
Haveres junto aos Governos Regionais	484.434,6	484.484,7	0,0%	475.634,8	484.484,7	1,9%
Haveres da Administração Indireta	263.966,8	266.532,9	1,0%	240.067,1	266.532,9	11,0%
Haveres Administrados pela STN	443.539,1	443.597,7	0,0%	366.553,8	443.597,7	21,0%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	906.424,6	964.990,4	6,5%	835.141,9	964.990,4	15,5%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB [3]	21,8%	23,2%		21,7%	23,2%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

A Dívida Interna Líquida totalizou R$ 965,0 bilhões em fevereiro de 2012. Em relação ao PIB o aumento observado foi de 1,5 p.p. do PIB em comparação a fevereiro de 2011.

No mês de fevereiro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 965,0 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R$ 58,6 bilhões, associado ao crescimento de R$ 97,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado em parte pelo aumento de R$ 39,1 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 23,2% em fevereiro de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve aumento de R$ 129,8 bilhões, passando de R$ 835,1 bilhões, em fevereiro de 2011, para R$ 965,0 bilhões, em fevereiro de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R$ 318,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo crescimento de R$ 189,0 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve aumento de 1,5 p.p., passando de 21,7% para 23,2%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 98,0 bilhões em relação ao mês anterior. Esse aumento da DPMFi pode ser explicado pelas emissões líquidas de R$ 76,5 bilhões ocorridas no período. A apropriação de juros foi de R$ 22,3 bilhões.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.724.320,5	1.760.186,6	2,1%	1.585.996,0	1.760.186,6	11,0%
LFT	556.027,0	497.750,4	-10,5%	543.976,5	497.750,4	-8,5%
LTN	426.579,9	470.872,9	10,4%	309.295,4	470.872,9	52,2%
NTN-B	466.263,1	503.107,9	7,9%	391.345,7	503.107,9	28,6%
NTN-C	60.893,7	61.103,1	0,3%	64.842,9	61.103,1	-5,8%
NTN-F	179.929,7	193.041,5	7,3%	241.409,6	193.041,5	-20,0%
Demais [1]	34.627,1	34.310,8	-0,9%	35.125,9	34.310,8	-2,3%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-29.806,0	-30.625,1	2,7%	-29.660,1	-30.625,1	3,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	791.340,1	854.291,8	8,0%	704.500,4	854.291,8	21,3%
TOTAL	2.465.854,6	2.583.853,3	4,8%	2.260.836,3	2.583.853,3	14,3%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento no mês de R$ 35,9 bilhões está associado à emissão líquida de R$ 19,0 bilhões, mais a apropriação de juros no valor de R$ 16,8 bilhões. Na carteira do Banco Central houve aumento de R$ 63,0 bilhões decorrente da emissão líquida de R$ 57,4 bilhões, além da apropriação de juros no valor de R$ 5,5 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	Saldo [2]	Fatores de Variação [3]			Saldo
	Jan/12	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Fev/12
EM PODER DO PÚBLICO	1.724.320,5	94.968,7	-75.913,2	16.810,6	1.760.186,6
LFT	556.027,0	2.634,9	-64.874,6	3.963,1	497.750,4
LTN	426.579,9	40.625,3	-16,6	3.684,3	470.872,9
NTN-B	466.263,1	39.366,1	-9.756,9	7.235,6	503.107,9
NTN-C	60.893,7	-	-230,5	439,8	61.103,1
NTN-F	179.929,7	11.663,9	-6,7	1.454,7	193.041,5
Demais [5]	34.627,1	678,5	-1.027,8	33,0	34.310,8
EM PODER DO BANCO CENTRAL	791.340,1	63.337,8	-5.903,3	5.517,2	854.291,8
TOTAL	2.515.660,6	158.306,6	-81.816,5	22.327,7	2.614.478,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 39,1 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o crescimento de R$ 36,4 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 2,6 bilhões nos haveres da administração indireta. Nos haveres administrados pela STN e nos haveres junto aos governos regionais não houve variação significativa.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	396.952,5	433.398,7	9,2%	356.749,4	433.398,7	21,5%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	484.434,6	484.484,7	0,0%	475.634,8	484.484,7	1,9%
Lei 9.496/97	368.404,4	370.187,7	0,5%	354.864,9	370.187,7	4,3%
MP 2.185/01	59.256,8	59.570,4	0,5%	56.733,1	59.570,4	5,0%
Lei 8.727/93	26.511,6	26.046,2	-1,8%	32.990,4	26.046,2	-21,0%
Antecipação de Royalties	8.865,3	7.661,5	-13,6%	9.435,5	7.661,5	-18,8%
Bônus Renegociados	5.131,0	5.017,8	-2,2%	5.228,4	5.017,8	-4,0%
Demais Haveres	16.265,5	16.001,2	-1,6%	16.382,4	16.001,2	-2,3%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	263.966,8	266.532,9	1,0%	240.067,1	266.532,9	11,0%
FAT	156.767,2	157.790,6	0,7%	147.961,9	157.790,6	6,6%
Fundos Regionais	66.943,6	67.861,1	1,4%	59.413,1	67.861,1	14,2%
Demais	40.256,0	40.881,2	1,6%	32.692,1	40.881,2	25,0%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	443.539,1	443.597,7	0,0%	366.553,8	443.597,7	21,0%
TOTAL	1.588.893,0	1.628.014,0	2,5%	1.439.005,1	1.628.014,0	13,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve crescimento de R$ 1,0 bilhão no saldo do FAT, de R$ 917,5 milhões nos saldos dos Fundos Regionais e de R$ 625,2 milhões nos saldos dos demais fundos.

Nos haveres administrados pela STN não houve alterações expressivas. Em relação aos haveres junto aos governos regionais, as maiores variações foram observadas:

i) nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e da MP nº 2.185/2001, que juntas aumentaram R$ 2,1 bilhões em decorrência da variação do IGP-DI;

ii) nos saldos das dívidas renegociadas no âmbito da Lei nº 8.727/93, que reduziram R$ 465,4 milhões; e

iii) nos saldos dos contratos de antecipação de royalties, cuja redução chegou a R$ 1,2 bilhão.

TESOURONACIONAL

Dívida Externa
Líquida

Em fevereiro de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 75,5 bilhões, equivalentes a 1,8% do PIB, valor inferior, em 0,4 p.p. do PIB, ao registrado no ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	76.794,2	75.851,2	-1,2%	85.788,8	75.851,2	-11,6%
Dívida Mobiliária	66.211,6	65.437,6	-1,2%	65.689,0	65.437,6	-0,4%
Euro	3.984,0	3.927,0	-1,4%	4.636,8	3.927,0	-15,3%
Global US$	50.628,8	49.807,8	-1,6%	49.295,9	49.807,8	1,0%
Global BRL	11.488,6	11.594,0	0,9%	11.597,2	11.594,0	0,0%
Demais	110,2	108,8	-1,3%	159,2	108,8	-31,7%
Dívida Contratual	10.582,6	10.413,6	-1,6%	20.099,8	10.413,6	-48,2%
Organismos Internacionais	6.396,5	6.302,1	-1,5%	16.544,8	6.302,1	-61,9%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.186,1	4.111,6	-1,8%	3.555,0	4.111,6	15,7%
II. HAVERES EXTERNOS	287,1	369,5	28,7%	298,2	369,5	23,9%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	287,1	369,5	28,7%	298,2	369,5	23,9%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	76.507,1	75.481,7	-1,3%	85.490,6	75.481,7	-11,7%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	1,8%	1,8%		2,2%	1,8%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em fevereiro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 75,5 bilhões, contra R$ 76,5 bilhões em janeiro. Houve redução de R$ 1,0 bilhão, em função do resgate líquido de R$ 406,1 milhões ocorrido no mês, além da variação cambial negativa do período no valor de R$ 1,0 bilhão. A apropriação de juros totalizou R$ 522,2 milhões.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Saldo Jan/12	Fatores de Variação [2]				Saldo Fev/12
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	66.211,6	-	-370,1	466,4	-870,3	65.437,6
Global US$	50.628,8	-	-285,0	334,4	-870,5	49.807,8
Euro	3.984,0	-	-85,2	26,0	2,1	3.927,0
Global BRL	11.488,6	-	0,0	105,4	-	11.594,0
Demais	110,2	-	0,0	0,5	-1,9	108,8
DÍVIDA CONTRATUAL	10.582,6	7,2	-43,1	55,8	-188,9	10.413,6
Org Internacionais	6.396,5	7,2	-15,1	23,7	-110,1	6.302,1
Bancos Privados/Agencias Governamentais	4.186,1	-	-27,9	32,2	-78,8	4.111,6
TOTAL	76.794,2	7,2	-413,2	522,2	-1059,1	75.851,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Resultado do Tesouro Nacional - Fevereiro / 2012

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 10,0 bilhões, passando de R$ 85,5 bilhões, em fevereiro de 2011, para R$ 75,5 bilhões, em fevereiro de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,3% (R$ 65,4 bilhões); e a dívida contratual representa 13,7% (R$ 10,4 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional permaneceu estável em relação ao mês anterior. Comparativamente ao ano anterior, houve redução de 0,4 p.p., passando de 2,2%, em fevereiro de 2011, para 1,8% em fevereiro de 2012.

TESOURONACIONAL

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

\ TESOURONACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Fev/2011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012
I. RECEITA TOTAL	66.980,4	73.936,4	89.354,9	75.609,4	83.665,4	90.139,5	74.965,2	78.476,1	86.715,0	79.736,3	100.262,3	102.443,9	77.758,2
I.1. Receitas do Tesouro	48.985,6	55.294,1	70.586,1	56.326,5	63.849,2	70.168,3	56.293,8	58.472,3	65.988,5	58.973,7	84.718,5	82.650,5	58.717,5
I.1.1. Receita Bruta	49.390,5	55.541,2	70.914,5	56.800,5	68.282,8	72.684,3	56.611,4	59.909,5	66.853,6	60.791,5	85.556,4	83.386,6	59.324,5
- Impostos	22.108,7	26.176,6	34.513,1	25.932,2	29.748,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	35.368,3	27.849,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4
- Contribuições	20.098,6	22.101,6	23.608,2	21.409,2	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.308,9	23.068,8	22.767,6	30.668,5	22.663,5
- Demais [1]	7.167,1	7.263,1	12.793,2	9.459,1	14.156,9	9.452,3	8.118,9	11.720,8	6.180,5	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.989,6
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. (-) Restituições	-405,9	-247,1	-328,4	-473,9	-2.433,6	-2.469,6	-2.318,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-736,3	-607,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	17.777,8	18.020,2	18.546,2	19.039,8	19.612,1	19.756,1	20.450,9	19.793,4	20.531,6	20.559,9	34.699,2	19.597,7	18.802,3
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano [2]	17.438,6	17.636,8	18.084,0	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.178,6	19.210,8	18.445,8
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural [2]	339,0	383,4	462,2	497,6	465,0	442,1	472,5	484,0	483,7	419,7	522,6	387,1	356,5
I.3. Receitas do Banco Central	217,8	222,1	222,6	234,1	204,1	215,1	220,4	210,5	204,9	203,7	952,7	195,8	238,4
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.851,2	19.478,2	14.397,7	16.281,9	13.984,7	12.340,1	14.168,4	9.633,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.622,5	16.190,9
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	12.402,2	8.127,0	10.779,2	12.259,1	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.859,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 [3]	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	0,0	477,6	0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	585,6	0,0	0,0	447,9	0,0
II.4. Demais	3.286,5	2.188,8	2.978,3	3.860,3	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.611,5	3.470,2	3.432,2	3.117,9	3.721,4	4.212,2
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	51.129,2	53.081,3	74.957,2	59.318,5	69.680,7	77.799,4	60.776,8	68.842,7	71.467,7	64.583,9	80.984,6	86.821,5	59.567,3
IV. DESPESA TOTAL	48.594,2	54.088,8	59.415,0	55.156,4	59.100,5	66.458,1	58.236,0	63.427,3	59.962,4	59.873,5	78.967,9	68.897,7	54.192,0
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais [1]	13.519,1	13.770,0	16.392,2	13.868,8	13.769,0	17.350,8	13.501,8	13.705,8	13.530,5	15.303,9	18.947,0	16.318,1	14.225,8
IV.2. Benefícios Previdenciários	21.093,2	21.155,7	24.275,6	21.459,8	21.515,9	21.840,9	24.376,9	29.143,0	21.849,6	24.775,7	29.813,3	22.603,1	23.949,6
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano [2]	16.496,5	16.507,6	18.974,5	16.783,9	16.786,5	17.091,3	18.258,9	23.532,0	17.146,6	18.600,1	24.150,4	17.435,8	18.542,7
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural [2]	4.596,8	4.648,1	5.301,1	4.695,8	4.729,4	4.749,6	6.118,0	5.611,0	4.702,9	6.175,6	5.662,9	5.167,3	5.403,1
IV.3. Custeio e Capital	13.520,5	18.733,4	18.289,8	19.364,2	23.334,1	26.799,7	19.891,7	20.118,8	24.120,2	19.268,4	29.402,8	26.619,7	15.825,7
IV.3.1. Despesa do FAT	1.563,5	2.315,7	1.539,0	2.221,7	2.036,6	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.539,1
- Abono e Seguro Desemprego	1.526,1	2.301,2	1.505,4	2.146,4	1.995,3	7.536,7	3.059,6	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.784,9	2.315,6	1.507,2
- Demais Despesas do FAT	37,4	14,5	33,6	75,3	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	62,6	30,3	32,0
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas [4]	-18,0	898,4	644,3	535,9	1.470,4	1.204,8	520,2	425,2	1.527,5	605,5	876,9	3.157,2	410,3
- Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-315,9	525,1	275,1	262,6	1.087,2	1.001,3	203,5	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.845,3	85,6
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	299,9	373,3	369,1	373,3	383,2	203,5	316,7	259,6	101,7	358,3	360,8	311,9	324,7
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [5]	2.037,0	2.046,3	2.067,8	2.072,2	2.080,2	2.092,2	2.092,8	2.098,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,6
IV.3.4. Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	9.938,0	13.473,1	13.735,7	14.434,4	17.746,8	15.924,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.135,2	23.557,3	18.806,6	11.250,7
- Outras Despesas de Custeio	8.425,2	10.034,1	9.997,1	10.642,2	12.692,2	10.864,5	10.883,3	10.670,4	12.268,8	10.880,7	15.512,0	11.078,1	9.356,6
- Outras Despesas de Capital [6]	1.510,9	3.438,9	3.738,6	3.792,2	5.054,5	5.060,2	3.281,6	3.501,5	4.777,1	3.255,5	8.045,3	7.728,6	1.894,0
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	196,1	197,0	185,8	203,1	165,3	185,5	187,0	191,3	185,2	185,2	175,4	156,5	186,6
IV.5. Despesas do Banco Central	265,3	232,7	274,6	260,7	316,2	282,3	278,6	275,6	276,9	340,3	725,4	267,2	205,1
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [7]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	2.535,0	6.972,3	15.542,2	4.162,1	10.580,2	11.341,4	2.540,8	5.415,4	11.505,3	4.710,4	2.017,6	20.923,8	5.375,3
VI.1. Tesouro Nacional	5.696,1	12.118,5	21.323,7	6.608,5	12.596,1	13.493,4	6.525,1	14.834,0	12.905,4	9.063,7	-3.092,6	23.940,8	10.488,4
VI.2. Previdência Social (RGPS) [8]	-3.315,6	-3.135,5	-5.729,5	-2.419,8	-1.903,8	-2.084,8	-3.926,0	-9.350,4	-1.328,1	-4.218,7	4.885,9	-3.005,4	-5.143,4
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano [2]	942,1	1.129,2	-910,6	1.778,4	2.380,7	2.222,7	1.719,4	-4.222,5	2.901,0	1.539,2	10.026,7	1.774,5	-96,6
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural [2]	-4.257,7	-4.264,7	-4.818,9	-4.198,2	-4.284,5	-4.307,5	-5.645,5	-5.127,9	-4.229,1	-5.755,9	-5.140,3	-4.780,2	-5.046,8
VI.3. Banco Central [9]	-47,5	-10,7	-52,0	-26,6	-112,0	-67,2	-58,3	-68,2	-72,0	-136,6	224,3	-11,4	30,3
VII. AJUSTE METODOLÓGICO [10]	139,1	184,5	79,6	211,8	137,8	20,6	199,8	104,4	0,0	0,0	0,0	147,5	144,0
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-143,8	998,8	-401,7	79,2	-1.014,1	-443,7	-709,5	462,5	-191,4	97,7	485,3	-838,1	nd
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) [11]	2.530,3	8.675,7	15.220,1	4.452,1	9.704,0	10.918,2	2.031,0	5.982,2	11.403,1	4.808,1	2.502,9	20.233,3	nd
X. JUROS NOMINAIS [11]	-12.409,5	-13.644,9	-14.405,6	-17.409,8	-16.329,5	-16.753,4	-19.264,1	-11.454,1	-14.524,7	-13.579,7	-15.873,9	-16.048,7	nd
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) [11]	-9.879,2	-4.969,2	814,4	-12.957,5	-6.625,5	-5.837,2	-17.233,1	-5.471,9	-3.120,8	-8.771,6	-13.471,0	2.184,4	nd
Memo:													
Parcela patronal da CPSS [7]	989,4	1.020,1	998,7	976,3	1.052,1	1.055,4	1.019,2	1.021,8	1.007,8	1.780,0	1.356,6	1.106,3	996,2
RMV [5]	153,3	152,4	151,5	149,7	148,1	146,7	145,0	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	155,8

[1] Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento de atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001

[2] Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

[3] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

[4] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

[5] Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

[6] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central

[7] Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), exceto o elemento de despesa Empréstimos e Financiamentos (68), conforme detalhamento na tabela A5

[8] Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

[9] Receita de contribuições menos benefícios previdenciários

[10] Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

[11] Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

[12] Pelo critério "abatido-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil

TESOURONACIONAL

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL [*]

R$ milhões

	Fev/2011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012
I. RECEITA TOTAL	**56.980,4**	**73.536,4**	**89.354,9**	**75.600,4**	**83.645,4**	**90.139,5**	**74.965,2**	**78.476,1**	**86.715,0**	**79.736,3**	**100.362,3**	**102.443,9**	**77.758,2**
I.1. Receitas do Tesouro	**48.985,0**	**55.294,1**	**70.586,1**	**56.325,5**	**63.849,2**	**70.168,3**	**54.293,5**	**58.472,3**	**65.988,5**	**58.973,7**	**84.710,5**	**82.650,5**	**58.717,5**
I.1.1. Receita Bruta	49.390,5	55.541,2	70.914,5	56.802,5	66.282,8	72.684,3	56.611,4	59.909,5	68.853,8	60.791,5	85.556,4	83.386,8	59.324,5
I.1.1.1. Impostos	22.106,7	26.176,6	34.513,1	25.932,2	29.748,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	35.366,3	27.889,0	32.952,3	42.373,6	25.671,4
IR	14.644,6	18.468,1	25.933,8	17.450,7	21.187,9	23.311,3	16.159,8	15.873,1	25.426,8	18.328,5	23.364,5	32.505,7	17.547,7
IR - Pessoa Física	774,0	838,2	4.861,4	2.635,7	1.842,2	1.697,4	1.719,3	1.583,8	2.383,7	1.414,9	1.235,7	1.188,2	857,6
IR - Pessoa Jurídica	5.929,0	8.635,0	11.160,9	6.182,8	6.673,6	12.380,8	6.080,9	5.804,3	12.611,7	6.656,1	6.100,6	17.727,1	8.207,9
IR - Retido na Fonte	7.941,6	8.994,9	9.911,6	8.632,2	12.592,0	9.233,0	8.359,6	8.505,0	10.431,4	10.257,5	16.028,2	13.590,3	8.482,2
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.105,2	6.407,2	5.998,6	5.362,2	5.183,1	5.225,7	5.076,6	5.330,6	5.199,3	6.577,5	6.248,8	8.278,8	5.467,9
IRRF - Rendimentos do Capital	1.383,8	1.258,9	2.078,5	1.732,2	5.926,1	1.843,9	1.817,7	1.765,1	3.368,9	2.225,4	7.339,8	3.078,6	1.686,4
IRRF - Remessas ao Exterior	903,9	811,8	1.293,6	987,8	815,5	1.451,1	884,8	789,1	1.288,1	857,6	1.782,6	1.442,3	707,2
IRRF - Outros Rendimentos	548,6	517,0	540,9	550,0	667,3	712,4	580,5	620,2	575,0	597,0	657,1	790,4	620,7
IPI	3.362,9	3.585,8	3.862,8	3.637,8	3.755,0	4.115,0	3.781,8	4.073,7	4.587,3	4.138,5	4.036,1	4.582,4	3.487,2
IPI - Fumo	371,2	263,2	331,4	262,1	304,8	286,3	297,7	316,2	305,1	316,8	341,2	324,7	300,4
IPI - Bebidas	188,5	197,4	205,0	222,4	227,8	236,2	231,5	263,7	282,1	295,5	203,6	445,9	235,7
IPI - Automóveis	484,5	603,4	626,1	586,3	593,8	587,3	612,6	585,1	714,6	470,3	460,6	751,9	404,4
IPI - Vinculado a importação	960,0	1.062,1	1.002,4	1.044,3	1.029,4	1.098,3	1.198,9	1.248,4	1.356,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0
IPI - Outros	1.358,6	1.459,7	1.695,9	1.522,6	1.599,3	1.906,9	1.441,0	1.660,3	1.929,2	1.611,0	1.699,4	1.772,2	1.313,8
IOF	2.200,4	1.991,3	2.802,1	2.669,7	2.810,3	2.833,9	2.904,3	2.740,9	2.658,5	2.627,7	2.999,7	2.930,6	2.450,9
Imposto de Importação	1.886,8	2.121,0	1.904,2	2.164,8	2.062,3	2.188,8	2.462,0	2.387,3	2.427,3	2.744,2	2.505,8	2.337,7	2.172,0
Outros	10,0	10,2	10,2	9,3	13,4	15,5	13,3	360,0	66,6	50,1	46,3	17,4	13,6
I.1.1.2. Contribuições	20.096,6	22.101,6	23.608,2	21.409,2	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.306,9	23.068,8	22.767,6	30.666,5	22.663,5
COFINS	11.518,4	12.518,6	12.677,3	12.643,8	13.192,2	13.398,8	13.834,0	13.529,7	13.538,4	13.729,9	13.856,2	14.749,8	12.261,9
CPMF	13,4	11,2	5,3	7,0	4,8	11,2	32,2	7,9	6,4	23,5	17,3	8,4	42,4
CSLL	3.359,6	4.229,8	5.238,1	3.165,5	3.370,4	11.650,3	3.335,1	3.088,4	5.921,9	3.585,0	3.152,4	8.905,2	4.903,9
CIDE-Combustíveis	674,2	662,9	883,7	796,3	746,7	774,6	847,6	911,9	836,5	636,6	426,1	415,7	399,1
Pis/Pasep	3.160,5	3.287,0	3.394,8	3.425,4	3.482,4	3.545,4	3.585,6	3.565,9	3.515,7	3.572,4	3.685,3	3.993,7	3.443,5
Salário Educação	998,9	977,1	960,6	981,0	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.058,2	1.059,6	1.104,3	1.934,7	1.145,9
Outras	373,7	415,1	448,3	390,1	570,2	357,2	493,6	431,0	431,8	461,7	525,1	659,0	466,8
I.1.1.3. Demais	7.187,1	7.263,1	12.793,2	9.459,1	14.156,9	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.989,6
CPSS[1]	861,1	867,7	857,0	864,7	885,0	881,9	879,6	955,4	837,3	1.421,7	1.155,9	900,1	856,2
Cota parte de compensações financeiras	1.290,6	1.222,5	4.616,0	1.414,5	1.475,5	5.001,9	1.415,5	1.417,3	4.765,5	1.552,0	1.590,4	5.518,9	1.556,4
Diretamente arrecadadas	2.661,4	2.223,7	4.819,4	2.324,1	2.244,6	2.776,2	2.401,9	2.596,4	2.382,5	3.013,5	2.759,5	3.212,6	2.684,4
Concessões	9,7	15,5	11,4	1.071,9	346,4	55,7	11,4	14,6	39,6	17,8	2.088,1	291,3	8,7
Dividendos	1.549,1	1.616,3	2.245,9	2.570,6	2.302,8	1.511,6	932,1	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.961,8
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	795,0	1.317,3	243,4	1.213,2	6.902,6	-765,0	2.478,5	2.147,8	146,5	1.728,1	1.709,9	423,6	922,1
I.1.2. (-) Restituições	-405,5	-247,1	-328,4	-403,9	-2.433,6	-2.489,6	-2.316,7	-1.338,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-736,3	-607,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	**17.777,6**	**18.020,2**	**18.546,2**	**19.039,8**	**19.812,1**	**19.756,1**	**20.450,9**	**19.793,4**	**20.521,6**	**20.559,0**	**34.699,2**	**19.597,7**	**18.802,3**
Urbana	17.438,6	17.636,8	18.064,0	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8
Rural	339,0	383,4	482,2	497,6	665,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	356,5
I.3. Receitas do Banco Central	**217,8**	**222,1**	**222,6**	**234,1**	**204,1**	**215,1**	**220,4**	**210,5**	**204,9**	**203,7**	**952,7**	**195,8**	**238,4**
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**15.851,2**	**10.475,2**	**14.397,7**	**16.281,9**	**13.954,7**	**12.340,1**	**14.188,4**	**9.633,4**	**15.247,2**	**15.152,4**	**19.377,7**	**15.622,5**	**18.190,9**
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	12.402,2	8.127,0	10.779,2	12.259,1	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115[2]	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	0,0	477,6	0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0
II.4. Demais	3.286,5	2.185,8	2.978,3	3.860,3	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2
II.4.1. Salário Educação	1.140,4	598,4	586,1	577,0	588,2	606,3	606,0	625,8	731,3	634,8	635,8	602,2	1.160,8
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/97)	2.124,8	1.071,5	791,3	2.767,3	1.044,0	961,3	2.967,3	934,7	1.186,3	2.732,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9
II.4.3. Fundef/Fundeb	8,3	501,5	1.586,2	501,5	1.047,6	512,7	634,0	0,0	1.268,0	0,0	1.268,0	1.795,7	0,0
II.4.4. Outras	13,0	14,3	14,7	14,4	14,3	20,2	16,1	41,0	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5

[*] Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.

[1] Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

[2] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Fev/2011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012
I. DESPESA TOTAL	48.594,2	54.068,8	59.415,0	55.156,4	59.109,5	66.458,1	56.236,0	63.427,3	59.962,4	59.873,5	78.987,0	65.697,7	54.192,0
I.1. Pessoal e Encargos Sociais [3]	13.519,1	13.770,0	16.392,2	13.868,6	13.769,0	17.350,6	13.501,6	13.705,6	13.530,5	15.303,9	18.847,0	16.318,1	14.225,6
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	78,9	125,3	3.167,8	776,9	278,1	302,0	136,6	181,7	285,7	56,3	153,6	81,2	120,0
I.2. Benefícios Previdenciários	21.093,2	21.155,7	24.275,6	21.459,6	21.515,9	21.840,9	24.376,9	29.143,6	21.849,8	24.775,7	29.813,3	22.803,1	23.945,8
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano [2]	16.496,5	16.507,6	18.974,5	16.763,9	16.786,5	17.091,3	18.258,9	23.532,0	17.146,9	18.600,1	24.150,4	17.435,8	18.542,7
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	143,4	219,5	2.514,9	234,8	322,4	292,1	407,3	337,8	247,6	468,3	249,3	114,6	247,2
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural [2]	4.596,6	4.648,1	5.301,1	4.695,8	4.729,4	4.749,6	6.118,0	5.611,9	4.702,9	6.175,6	5.662,9	5.167,3	5.403,1
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	40,2	62,2	706,5	66,2	90,8	82,3	137,3	80,9	88,4	156,4	59,0	34,3	72,5
I.3. Custeio e Capital	13.520,5	16.733,4	18.286,8	19.364,2	23.334,1	26.788,7	19.891,7	20.118,6	24.120,2	19.268,4	29.402,8	26.810,7	15.625,7
I.3.1. Despesa do FAT	1.563,5	2.315,7	1.639,0	2.221,7	2.036,6	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.539,1
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	1.526,1	2.301,2	1.605,4	2.146,4	1.995,3	7.536,7	3.059,6	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.784,9	2.315,6	1.507,2
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT	37,4	14,5	33,6	75,3	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	62,8	30,3	32,0
I.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas [4]	-16,0	696,4	644,3	635,9	1.470,4	1.204,6	520,2	455,2	1.527,5	605,5	876,9	3.157,2	410,3
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-315,9	525,1	275,1	262,6	1.087,2	1.001,3	203,5	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.845,3	85,6
Equalização de custeio agropecuário	0,0	178,4	138,4	3,1	93,1	45,0	0,0	0,0	411,0	9,0	9,2	453,2	0,0
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4]	0,0	0,0	0,1	6,2	-12,4	22,7	-15,9	0,0	-0,4	0,1	0,1	80,7	0,0
Política de preços agrícolas	-347,6	39,0	-63,6	60,7	109,3	244,8	-34,5	15,4	471,2	-20,9	-110,5	373,8	54,9
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,5	0,3	0,0	11,7	1,9	0,0	0,0	34,3	0,2	0,2	53,8	0,0
Equalização Aquisições do Governo Federal	-347,6	-91,4	-63,9	-69,3	57,6	84,9	-34,5	-14,6	164,5	-21,1	-31,7	300,0	44,9
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	130,8	0,0	130,0	40,0	158,0	0,0	30,0	272,4	0,0	-79,0	20,0	40,0
Pronaf	5,2	39,3	153,1	122,6	314,1	564,9	-1,8	10,7	153,4	0,3	-2,9	1.546,9	-0,6
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	6,1	161,4	117,1	291,0	542,6	0,0	0,0	133,7	1,3	10,2	1.528,2	0,0
Concessão de Financiamento [5]	5,2	31,3	1,7	5,5	23,2	22,3	-1,8	10,7	19,6	-1,0	-13,1	18,7	-0,6
Proex	-36,3	26,0	1,4	30,1	9,7	25,3	62,7	61,4	12,8	-2,5	23,5	-34,4	-36,3
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,7	46,7	24,0	0,7	59,2	29,0	0,9	99,8	29,1	31,0	33,4	45,5	19,3
Concessão de Financiamento [5]	-38,1	-20,7	-22,6	29,4	-49,5	-3,8	61,8	-38,5	-16,5	-33,5	-9,9	-79,9	-57,7
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6]	38,5	172,1	6,4	15,7	126,4	64,8	23,1	0,0	19,1	49,3	206,0	44,6	0,0
Álcool												0,7	0,0
Cacau	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo da terra/ INCRA [5]	20,8	32,3	24,2	17,7	17,2	33,3	125,8	32,8	143,1	42,6	208,5	18,8	0,4
Funcafé	3,8	12,2	5,2	6,4	0,8	0,6	1,2	1,9	2,0	5,1	10,9	11,3	7,3
Revitaliza	0,0	25,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,4	0,0
Programa de Sustentação ao Investimento (PSI)	0,0	0,0	0,0	0,0	429,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	240,0	0,0
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)												37,4	20,8
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-6,7	-5,8
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,9	43,4	148,2	148,2	154,4	0,0	0,0
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu									65,7	15,8	17,0	17,0	17,1
I.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	299,9	373,3	369,1	373,3	383,2	203,5	316,7	289,6	101,7	358,3	360,8	311,9	324,7
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [7]	2.037,0	2.048,3	2.067,8	2.072,2	2.080,2	2.092,2	2.092,8	2.096,8	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,8
I.3.4. Capitalização de Petrobras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	9.936,0	13.473,1	13.735,7	14.434,4	17.746,8	15.924,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.557,3	18.806,6	11.250,7
I.3.5.1. Sentenças Judiciais e Precatórios	32,3	42,6	77,3	738,1	1.416,5	44,8	36,9	45,3	42,4	40,9	35,4	25,0	39,2
I.3.5.2. Legislativo/Judiciário	505,9	581,3	572,1	610,3	596,1	569,2	571,0	564,3	570,6	567,3	801,5	604,9	607,4
Legislativo	89,5	95,8	105,2	114,6	111,3	103,8	112,5	96,1	87,0	101,3	122,4	114,4	95,9
Judiciário	416,4	485,5	466,9	495,7	484,9	465,4	458,5	468,2	483,6	466,1	679,2	490,5	511,5
I.3.5.3. Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	315,1	329,4	354,7	505,2	351,5	371,4	305,3	319,9	407,8	142,9	467,1	194,3	151,1
I.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	519,1	1.993,3	2.097,3	2.243,6	2.394,0	2.872,4	1.856,1	1.258,9	2.831,5	2.014,3	5.193,0	3.114,8	1.018,1
I.3.5.5. Outras Obrigatórias	116,4	92,9	113,9	124,2	145,0	141,2	156,5	120,5	891,5	171,4	407,3	512,9	156,8
I.3.5.6. Discricionárias	8.447,2	10.453,6	10.520,3	10.213,0	12.843,6	12.125,7	11.237,0	12.013,1	12.300,1	11.199,4	16.653,0	14.354,7	9.280,0
I.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	198,1	197,6	185,8	203,1	185,3	185,5	187,0	181,3	185,2	185,2	175,4	158,5	186,6
I.5. Despesas do Banco Central	265,3	232,7	274,6	260,7	316,2	282,3	275,8	278,6	276,6	340,3	728,4	267,2	209,1
Memo:													
Parcela patronal da CPSS [8]	989,4	1.020,1	998,7	976,3	1.052,1	1.055,4	1.019,2	1.021,8	1.007,8	1.760,0	1.358,6	1.106,3	996,2
RMV [9]	153,3	152,4	151,5	149,7	148,1	146,7	145,0	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	155,8

[1] Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor de saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110 2001.

[2] Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

[3] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

[4] Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

[5] Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

[6] Concessão de empréstimos menos retornos.

[7] Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.
Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são Benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

TESOURONACIONAL

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Fev/2011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	**85.174,8**	**73.611,2**	**80.508,6**	**87.599,8**	**77.869,6**	**82.379,2**	**92.358,6**	**77.614,4**	**78.793,0**	**93.472,8**	**113.794,7**	**76.641,1**	**93.974,8**
I.1 - Recolhimento Bruto	64.751,8	52.142,6	58.106,1	63.938,5	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.787,0	1.810,0	1.388,6	2.284,2	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0
I.4 - Receita das Operações de Crédito	499,9	478,3	185,7	291,8	152,5	170,9	115,0	142,0	176,3	164,2	170,1	344,8	178,1
I.5 - Receita do Salário Educação	1.099,6	1.083,7	1.067,4	1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	17.026,6	18.096,5	19.760,8	20.066,4	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.096,4	19.382,7	36.013,9	17.779,8	18.346,6
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	**80.352,8**	**76.132,6**	**80.238,3**	**88.486,6**	**82.907,2**	**94.114,2**	**91.445,3**	**78.088,1**	**79.288,2**	**99.952,2**	**103.890,5**	**66.742,1**	**70.501,8**
II.1 - Liberações Vinculadas	**19.941,0**	**13.611,2**	**17.998,4**	**19.704,7**	**16.869,8**	**15.827,0**	**17.659,0**	**13.578,2**	**18.077,3**	**18.489,9**	**19.616,0**	**19.337,9**	**22.791,2**
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	13.222,3	8.662,3	11.488,9	13.073,7	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.384,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.048,2	14.732,6
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	3.267,4	1.684,0	1.870,0	3.359,7	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.601,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.288,9	3.102,3	4.477,0	3.111,9	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0
II.2 - Liberações Ordinárias	**60.411,8**	**62.521,4**	**62.239,9**	**68.781,9**	**66.037,3**	**78.287,2**	**73.786,3**	**64.510,0**	**61.210,9**	**81.462,2**	**84.274,5**	**47.404,2**	**47.710,6**
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.630,1	15.837,1	17.716,6	14.847,3	18.336,4	14.972,2	14.886,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,9
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	411,1	334,8	607,4	129,4	148,7	1.305,7	640,3	106,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	99,6
i) Dívida Contratual Interna	104,0	108,5	107,4	98,6	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5
ii) Dívida Contratual Externa	307,1	226,3	500,0	30,8	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	5.707,8	5.159,3	790,6	8.907,4	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	21.277,7	20.726,3	24.265,3	21.408,7	21.190,7	21.673,8	27.880,7	25.859,5	20.975,6	28.542,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5
II.2.5 - Custeio e Investimento	18.267,9	19.674,2	18.437,0	23.057,6	22.566,8	21.050,2	24.126,3	21.218,9	22.180,1	22.723,3	36.878,0	47,0	49,4
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	117,2	789,6	422,9	431,5	684,8	883,7	121,7	156,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	**4.822,0**	**-2.521,4**	**270,3**	**-886,8**	**-5.037,6**	**-11.735,0**	**913,3**	**-473,7**	**-495,1**	**-6.479,4**	**9.904,2**	**9.899,0**	**23.473,0**
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	**33.759,2**	**38.212,3**	**49.524,4**	**39.214,5**	**38.019,8**	**38.671,5**	**22.800,0**	**22.780,5**	**23.797,4**	**32.189,9**	**19.704,7**	**62.376,3**	**77.693,0**
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	31.706,7	36.846,5	48.126,7	37.575,1	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	60.449,5	74.995,9
IV.2 - Outras Operações de Crédito	2.052,6	1.365,7	1.397,8	1.639,4	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1
V. DESPESAS	**1.091,4**	**26.283,3**	**22.765,6**	**37.333,0**	**16.631,9**	**103.978,9**	**734,4**	**7.080,7**	**26.568,9**	**18.609,2**	**18.733,8**	**110.320,4**	**600,8**
V.1 - Amortização da Dívida Interna	874,0	25.551,0	22.085,6	35.819,0	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.568,8	15.593,2	18.544,5	109.107,2	584,2
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	652,4	25.311,3	21.850,1	35.582,9	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.939,0	350,1
V.1.2 - Dívida Contratual	221,6	239,7	235,4	236,2	237,8	244,3	250,1	240,6	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1
V.2 - Amortização da Dívida Externa	217,4	732,3	700,0	1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	**31.054,2**	**11.535,2**	**26.276,5**	**1.992,3**	**20.788,3**	**-64.003,0**	**21.274,4**	**14.678,2**	**-4.108,7**	**14.043,1**	**-236,1**	**-28.489,5**	**74.645,8**
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	**2.394,7**	**2.557,6**	**9.860,0**	**-4.387,0**	**-6.864,3**	**-14.449,8**	**19.105,3**	**8.745,8**	**13.458,5**	**6.726,6**	**-256,1**	**-16.904,7**	**12.058,1**
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	**39.884,5**	**11.965,1**	**36.869,1**	**-3.392,2**	**9.886,0**	**-91.492,2**	**42.084,1**	**23.971,9**	**10.190,8**	**13.827,9**	**10.619,0**	**-34.949,7**	**112.623,4**

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Fev/2011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**5.394,7**	**30.431,4**	**9.869,3**	**9.519,9**	**8.335,7**	**16.014,6**	**22.905,3**	**8.745,8**	**25.958,5**	**26.539,4**	**29.899,0**	**4.095,3**	**18.058,1**
I.1. Emissão de Títulos	1.877,6	21.928,4	5.486,1	5.085,0	4.081,4	12.875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6
I.2. Remuneração das Disponibilidades	3.259,5	3.261,8	4.137,8	4.272,9	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	257,6	205,8	245,4	162,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	5.035,5	0,0	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	**3.000,0**	**27.873,8**	**9,4**	**13.906,9**	**15.000,0**	**50.464,4**	**3.800,0**	**0,0**	**12.500,0**	**19.812,9**	**30.155,2**	**21.000,0**	**6.000,0**
II.1. Resgate de Títulos	0,0	22.780,7	9,4	10.135,6	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0
II.2. Encargos da DPMF	3.000,0	5.093,1	0,0	3.771,2	1.764,6	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0
III. RESULTADO (I - II)	**2.394,7**	**2.557,6**	**9.860,0**	**-4.387,0**	**-6.664,3**	**-14.449,8**	**19.105,3**	**8.745,8**	**13.458,5**	**6.726,6**	**-256,1**	**-16.904,7**	**12.058,1**

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Fev/11	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	**835.141,9**	**832.936,1**	**829.439,2**	**839.082,5**	**842.873,7**	**844.709,9**	**847.683,6**	**844.542,8**	**847.498,4**	**850.344,6**	**853.155,9**	**906.424,6**	**964.990,4**
I.1. DÍVIDA INTERNA	**2.274.147,0**	**2.301.553,3**	**2.354.545,6**	**2.364.576,2**	**2.424.800,6**	**2.343.666,8**	**2.387.596,2**	**2.430.981,4**	**2.456.348,2**	**2.485.834,4**	**2.517.419,4**	**2.495.317,6**	**2.593.004,3**
DPMFi em Poder do Público\1	1.585.996,0	1.611.512,8	1.653.078,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6
DPMFi em Poder do Banco Central	704.500,4	706.365,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-29.660,1	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1
Demais Obrigações Internas	13.310,7	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1
I.2. HAVERES INTERNOS	**1.439.005,1**	**1.468.617,2**	**1.525.106,5**	**1.525.493,6**	**1.581.926,9**	**1.498.956,8**	**1.539.912,6**	**1.586.438,6**	**1.608.849,8**	**1.635.489,8**	**1.664.263,5**	**1.588.893,0**	**1.628.014,0**
Disponibilidades Internas	356.749,4	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.398,7
Haveres junto aos Governos Regionais	475.634,8	479.273,0	481.784,8	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.813,6	486.817,7	486.571,4	484.434,6	484.484,7
Haveres da Administração Indireta	240.067,1	241.669,9	243.159,1	245.738,6	247.982,7	248.813,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.966,8	266.532,9
Haveres Administrados pela STN	366.553,8	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	**85.490,6**	**83.232,0**	**81.278,1**	**80.796,6**	**75.677,8**	**74.274,8**	**75.012,0**	**84.330,1**	**73.533,4**	**80.519,9**	**82.877,8**	**76.507,1**	**75.481,7**
II.1. DÍVIDA EXTERNA	**85.788,8**	**83.534,8**	**81.600,8**	**81.075,8**	**75.972,7**	**74.639,0**	**75.434,5**	**84.821,3**	**73.937,1**	**80.925,2**	**83.292,6**	**76.794,2**	**75.851,2**
Dívida Mobiliária	65.689,0	63.981,6	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6
Dívida Contratual	20.099,8	19.553,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6
II.2. HAVERES EXTERNOS	**298,2**	**302,8**	**322,7**	**279,2**	**294,9**	**364,2**	**422,5**	**491,2**	**403,8**	**405,3**	**414,9**	**287,1**	**369,5**
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	**920.632,5**	**916.168,1**	**910.717,3**	**919.879,1**	**918.551,5**	**918.984,7**	**922.695,6**	**928.872,9**	**921.031,7**	**930.864,5**	**936.033,7**	**982.931,7**	**1.040.472,1**
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB\2	**23,9%**	**23,6%**	**23,3%**	**23,3%**	**23,0%**	**22,8%**	**22,8%**	**22,8%**	**22,5%**	**22,6%**	**22,6%**	**23,6%**	**25,0%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
\1 Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
\2 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Fev/11	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/12
I. DÍVIDA INTERNA	**2.274.147,0**	**2.301.553,3**	**2.354.545,6**	**2.364.576,2**	**2.424.800,6**	**2.343.666,6**	**2.387.596,2**	**2.430.981,4**	**2.456.348,2**	**2.485.834,4**	**2.517.419,4**	**2.495.317,6**	**2.593.004,3**
I.1. DPMFi EM PODER DO PÚBLICO\1	**1.585.996,0**	**1.611.512,8**	**1.653.078,6**	**1.665.211,9**	**1.729.461,2**	**1.659.807,1**	**1.692.957,5**	**1.723.918,3**	**1.732.624,8**	**1.752.613,4**	**1.783.060,6**	**1.724.320,5**	**1.760.188,6**
LFT	543.976,5	535.040,2	544.186,9	553.808,7	544.947,7	552.534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.728,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4
LTN	309.295,4	328.864,9	341.510,3	368.353,2	416.106,3	333.917,2	347.775,0	365.593,4	357.675,9	380.993,8	402.376,0	426.579,9	470.872,9
NTN-B	391.345,7	406.550,3	421.960,9	391.740,4	412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.606,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9
NTN-C	64.842,9	60.952,9	60.986,4	61.758,6	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1
NTN-F	241.409,6	245.163,8	250.571,2	254.944,2	260.188,2	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	256.926,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5
Dívida Securitizada	8.947,8	8.986,9	9.030,8	9.673,8	9.063,4	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,8	8.989,6	9.718,6	9.557,3	9.562,5
Demais Títulos em Poder do Público	26.178,1	25.933,8	24.832,1	24.933,0	24.695,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3
I.2. DPMFi EM PODER DO BANCO CENTRAL	**704.500,4**	**706.365,1**	**718.842,1**	**717.204,2**	**713.645,6**	**701.172,6**	**711.318,9**	**723.190,8**	**739.455,6**	**749.061,1**	**751.837,2**	**791.340,1**	**854.291,8**
LFT	275.717,6	251.002,7	253.110,7	255.610,5	243.081,5	245.433,4	248.068,6	250.404,0	252.611,6	254.784,4	226.960,1	228.981,4	230.695,2
LTN	111.369,3	129.846,7	136.429,7	142.864,2	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.206,1
Demais Títulos na Carteira do BCB	317.413,5	325.515,7	329.301,6	318.729,5	326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	358.558,5	359.828,8	376.000,3	378.139,8	423.390,5
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	**-29.660,1**	**-29.456,7**	**-30.218,7**	**-30.324,8**	**-30.508,3**	**-29.250,4**	**-28.320,6**	**-27.495,6**	**-26.781,4**	**-26.610,6**	**-27.248,9**	**-29.806,0**	**-30.625,1**
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	**13.310,7**	**13.132,1**	**12.843,6**	**12.484,9**	**12.202,1**	**11.937,4**	**11.640,4**	**11.367,9**	**11.049,2**	**10.770,6**	**9.770,5**	**9.463,0**	**9.151,1**
II. DÍVIDA EXTERNA	**85.788,8**	**83.534,8**	**81.600,8**	**81.075,8**	**75.972,7**	**74.639,0**	**75.434,5**	**84.821,3**	**73.937,1**	**80.925,2**	**83.292,6**	**76.794,2**	**75.851,2**
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	**65.689,0**	**63.981,8**	**62.612,6**	**62.111,3**	**61.866,6**	**60.603,5**	**61.024,8**	**68.201,2**	**63.500,0**	**69.383,6**	**71.722,5**	**66.211,8**	**65.437,6**
Euro	4.636,8	4.569,6	4.638,9	4.108,1	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0
Global US$	49.295,9	47.582,0	46.040,1	45.960,0	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,8	49.807,8
Global BRL	11.597,2	11.703,5	11.810,9	11.919,3	12.028,7	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0
Demais Títulos Externos	159,2	126,4	122,7	123,9	123,0	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	**20.099,8**	**19.553,3**	**18.988,2**	**18.964,5**	**14.106,1**	**14.035,6**	**14.409,7**	**16.620,1**	**10.437,1**	**11.541,6**	**11.570,1**	**10.582,6**	**10.413,6**
Organismos Multilaterais	16.544,8	16.083,7	15.485,2	15.393,4	10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.555,0	3.469,6	3.503,0	3.571,1	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	**2.359.935,8**	**2.385.088,1**	**2.436.146,5**	**2.445.651,9**	**2.500.773,3**	**2.418.305,7**	**2.463.030,7**	**2.515.802,7**	**2.530.285,3**	**2.566.759,6**	**2.600.712,0**	**2.572.111,8**	**2.668.855,6**
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB\2	**61,3%**	**61,5%**	**62,3%**	**61,9%**	**62,6%**	**60,1%**	**60,8%**	**61,7%**	**61,7%**	**62,3%**	**62,8%**	**61,9%**	**64,1%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
\1 Inclui TDA e dívida securitizada.
\2 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Fev/11	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/12
I. HAVERES INTERNOS	1.439.005,1	1.468.617,2	1.525.106,5	1.525.493,6	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,5	1.608.849,8	1.635.489,8	1.664.263,5	1.588.893,0	1.628.014,0
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	356.749,4	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.398,7
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	475.634,8	479.273,0	481.784,6	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.613,6	486.817,7	486.571,4	484.434,6	484.484,7
Bônus Renegociados	5.228,4	5.094,2	4.721,1	4.724,4	4.668,2	4.645,0	4.726,2	5.505,0	4.971,7	5.402,3	5.542,3	5.131,0	5.017,8
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	2.120,3	2.094,6	2.066,1	2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.772,2	11.852,8	11.892,4	11.918,8	11.886,8	11.853,4	11.819,9	11.858,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	32.990,4	32.729,4	32.348,1	31.880,7	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29.360,7	26.983,0	26.511,6	26.046,2
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	354.864,9	358.275,8	360.930,9	362.304,4	362.302,6	362.265,1	361.507,8	363.607,3	366.234,8	367.684,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	56.733,1	57.379,4	58.057,3	58.234,4	58.349,1	58.606,2	58.483,9	58.939,5	59.490,8	58.951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4
Antecipação de Royalties	9.435,5	9.373,2	9.293,5	9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.059,2	9.065,6	8.865,3	7.661,5
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.489,9	2.473,8	2.475,4	2.485,9	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	240.067,1	241.669,9	243.159,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,5	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.966,8	266.532,9
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	147.961,9	149.142,1	150.092,9	151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,5	153.621,8	154.522,7	158.477,7	156.767,2	157.790,6
Fundos Constitucionais Regionais	58.413,1	59.921,7	60.553,8	61.251,9	61.940,0	62.625,5	63.296,6	63.830,1	64.718,0	65.350,5	66.175,8	66.943,6	67.861,1
Fundos Diversos	32.692,1	32.606,2	32.512,4	32.614,7	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	366.553,8	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.641,6	5.647,3	5.653,0	5.659,3	5.666,9	5.672,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1
Haveres de Operações Estruturadas	52.545,9	50.360,4	50.408,3	53.533,1	53.561,8	53.678,9	54.209,8	56.650,8	55.891,4	57.330,3	59.978,6	58.877,6	58.810,2
Haveres Originários de Privatizações	7.795,8	7.790,9	7.783,6	7.769,8	7.764,6	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0
Haveres de Legislação Específica	273.720,7	278.318,5	277.901,8	278.975,1	309.377,8	310.062,1	311.535,9	317.162,8	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2
Demais Haveres Administrados pela STN	26.849,7	26.627,3	26.358,6	26.301,8	26.166,8	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2
II. HAVERES EXTERNOS	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.439.303,3	1.468.920,0	1.525.429,2	1.525.772,8	1.582.221,8	1.499.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.609.253,6	1.635.895,1	1.664.678,4	1.589.180,1	1.628.383,5
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB\1	37,4%	37,9%	39,0%	38,6%	39,6%	37,3%	38,0%	38,9%	39,3%	39,7%	40,2%	38,2%	39,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
\1 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO FEVEREIRO 2012/2011 *

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2011						2012					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados	198.227,6	2.649,7	0,9	0,8	11.416,3	11.417,1	207.627,1	3.615,2	57,0	56,96	6.889,0	6.945,9
Senado Federal	57.216,5	849,1	139,8	139,6	5.257,1	5.396,9	53.612,8	1.831,7	88,9	88,9	1.190,7	1.279,6
Tribunal de Contas da União	48.605,2	200,7	0,2	0,2	6.746,4	6.746,7	48.953,9	948,0	11,2	11,2	2.792,7	2.803,9
Supremo Tribunal Federal	62.428,3	1.681,3	6,6	6,6	1.701,6	1.708,2	56.450,3	2.642,0	326,2	326,2	1.898,1	2.224,3
Superior Tribunal de Justiça	25.210,4	1.682,2	1,9	1,9	1.500,2	1.502,1	24.531,0	3.300,9	1,8	1,8	2.086,4	2.088,1
Justiça Federal	298.578,5	237.537,7	371,6	371,3	45.367,3	45.738,6	263.256,9	274.123,2	299,0	280,0	26.998,3	27.278,3
Justiça Militar	13.487,2	7,8	-	-	844,2	844,2	19.568,8	24,9	7,3	7,3	2.252,9	2.260,1
Justiça Eleitoral	231.436,4	5.485,8	97,5	82,9	37.346,5	37.429,4	260.220,5	3.442,8	99,8	35,3	58.303,9	58.340,2
Justiça do Trabalho	275.485,8	29.547,5	365,8	208,4	32.950,2	33.158,5	530.101,3	15.153,6	1.084,4	963,6	35.986,8	36.950,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,8	1.081,8	2,2	2,2	7.149,9	7.152,1	75.638,9	3.020,9	15,0	15,0	7.269,3	7.284,3
Conselho Nacional de Justiça	77.101,5	85,8	2,1	2,1	2.806,4	2.808,5	95.089,3	5,8	-	-	37.008,5	37.008,5
Presidência da República[3]	1.317.357,5	152,7	37,4	-	345.315,2	345.315,2	2.047.991,3	3.598,5	13,2	13,2	122.366,4	122.379,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	414.482,1	1,0	-	-	9.919,4	9.919,4	202.645,4	862,3	0,4	0,4	15.961,5	15.961,9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	8,5	-	-	63.684,0	63.684,0	1.825.238,6	-	-	-	48.645,8	48.645,8
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.288.946,1	82.722,4	10.743,0	983,2	176.251,4	177.234,7	1.908.656,6	105.570,4	12.815,6	1.677,3	82.573,0	84.250,3
Ministério da Fazenda	1.547.399,2	23.454,3	573,4	573,4	213.556,5	214.129,8	1.049.902,9	42.656,8	2.222,7	2.222,7	131.672,9	133.895,5
Ministério da Educação	8.718.920,6	127.375,0	7.524,4	502,3	1.578.479,1	1.578.981,4	12.279.906,2	246.799,9	7.898,7	5.357,2	1.502.807,9	1.508.165,1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.405,3	3,2	-	-	3.162,6	3.162,6	204.833,8	6.811,6	97,0	97,0	7.961,6	8.058,7
Ministério da Justiça	1.503.553,8	81,7	-	-	94.461,8	94.461,8	2.400.795,3	39.083,6	25,5	25,5	68.270,8	68.296,3
Ministério de Minas e Energia	207.136,1	5,2	-	-	12.180,5	12.180,5	112.805,3	5.842,4	1.043,3	1.004,8	8.267,3	9.272,1
Ministério da Previdência Social	173.501,0	-	-	-	22.318,9	22.318,9	277.418,4	37.832,9	25,0	25,0	11.102,9	11.127,9
Ministério Público da União	301.041,0	12.953,0	-	-	18.041,4	18.041,4	215.130,9	329,2	0,2	0,2	84.248,5	84.248,6
Ministério das Relações Exteriores	68.965,0	408,6	403,4	403,4	767,9	1.171,3	70.950,0	5.510,7	5.038,9	5.038,9	582,4	5.621,3
Ministério da Saúde	4.812.267,5	15.367,8	4.144,4	4.108,8	352.922,7	357.031,5	9.698.355,0	222.408,2	3.108,8	2.653,3	454.123,7	456.777,0
Ministério do Trabalho e Emprego	84.169,3	42,7	-	-	4.895,4	4.895,4	89.043,3	124,3	4,3	4,3	5.592,5	5.596,8
Ministério dos Transportes	17.445.510,5	22.676,0	-	-	2.507.181,6	2.507.181,6	17.758.231,5	397.560,2	11,4	11,4	1.122.177,1	1.122.188,5
Ministério das Comunicações	347.127,4	-	-	-	649,9	649,9	433.383,2	97,5	-	-	22.231,9	22.231,9
Ministério da Cultura	332.307,7	-	-	-	13.750,1	13.750,1	646.692,4	298.437,3	6,9	-	11.058,9	11.058,9
Ministério do Meio Ambiente	273.078,3	-	-	-	13.742,4	13.742,4	228.569,0	1.058,9	74,9	74,9	13.595,1	13.670,1
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.986.100,9	-	-	-	46.138,8	46.138,8	2.446.886,4	57.057,6	0,0	0,0	68.304,2	68.304,3
Ministério do Esporte	1.441.920,3	4,8	-	-	23.900,4	23.900,4	1.468.569,1	19,7	1,3	1,3	140.359,0	140.360,3
Ministério da Defesa	7.016.454,4	11.153,3	12,7	-	1.424.802,2	1.424.802,2	9.405.732,2	843.937,0	48.008,2	43.513,2	748.420,8	791.934,0
Ministério da Integração Nacional	4.616.395,0	118.277,5	19.078,1	19.078,1	566.432,2	585.510,3	6.473.445,4	104.196,5	15.476,7	15.476,7	288.031,2	303.507,8
Ministério do Turismo	2.644.014,8	-	-	-	58.897,3	58.897,3	1.907.544,5	103,0	-	-	74.387,5	74.387,5
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	237.824,0	12,4	-	-	55.378,3	55.378,3	1.146.594,4	2.600,4	6,9	6,9	212.084,5	212.091,5
Ministério das Cidades	20.347.076,0	4,4	4,4	4,4	1.577.291,0	1.577.295,4	20.021.772,9	45.400,9	86,3	86,3	4.126.578,4	4.126.664,7
Ministério da Pesca e Agricultura	288.369,5	-	-	-	22.029,3	22.029,3	125.848,5	5,1	2,0	-	9.329,8	9.329,8
Conselho Nacional do Ministério Público	286.369,5	-	-	-	171,9	171,9	18.511,8	-	-	-	92,9	92,9
TOTAL	80.338.072,4	695.514,3	43.500,0	26.470,1	9.357.388,0	9.383.858,1	96.100.905,9	2.778.014,1	97.958,8	79.077,7	9.543.504,8	9.622.582,5

Dados sujeitos à alteração.

* Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida (MP 561/2012) desde janeiro de 2010.

[1] "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

[2] Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

[3] Inclui 'Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 2 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

FEVEREIRO / 2012

Comentários

Em fevereiro de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 21%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 10.751.823,1 (mil), ante R$ 8.888.361,2 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2011		2012		Variação Nominal	
	Janeiro	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/2012 Jan/2012	Fev/2012 Fev/2011
FPM	4.567.382,8	4.920.685,4	4.545.184,8	5.498.091,5	21,0%	11,7%
FPE	4.364.387,9	4.701.988,1	4.343.176,4	5.253.731,7	21,0%	11,7%
IPI-Exp	317.943,3	299.090,5	144.151,5	301.143,4	108,9%	0,7%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM (sem a EC55/2007)		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FEVEREIRO	+ 20 %	+ 21 %	+ 20 %	+21 %	+ 128 %	+ 108,9 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAR/FEV	ABR/MAR	MAI/ABR
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-36,0%	+43,0%	+13,0%
IPI - EXP	-13,0%	+13,0%	+6,0%

Ofício n.º 5159/11
Ref. GE n.º 345/11

Aracaju, 25 de novembro de 2011

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios
Brasilia-DF

Senhor Ministro,

Considerando a necessidade de promovermos investimentos em prol do desenvolvimento e em benefício da população do Estado de Sergipe, solicito a Vossa Excelência, nos termos do § 1º do artigo 7º da Portaria nº 89 de 25/04/97, com redação alterada pela Portaria nº 276 de 23/10/97, que as operações elencadas abaixo, previstas no Anexo V do Programa de Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe, triênio 2011-2013, sejam consideradas elegíveis para a concessão de garantias pela União:

Operações de Crédito a Contratar	Entidade Financiadora	Situação junto à STN	Valor a contratar
Implantação de novas Políticas de Desenvolvimento	CAIXA	Pleito Protocolado	R$ 180.000.000,00
Programa Águas de Sergipe	BIRD	Pleito Protocolado	US$ 70,275,000.00
Projeto Dom Távora	FIDA	Pleito Protocolado	US$ 16,000,000.00
Programa de Modernização da Gestão Fiscal - PROMOFAZ/PROFISCO	BID	Pleito Protocolado	US$ 5,788,000.00

Encaminho, em anexo, Nota Técnica emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe contendo justificativas que constituem fundamentos relevantes para que as operações de crédito pleiteadas sejam, excepcionalmente, consideradas elegíveis por Vossa Excelência, haja vista o atendimento às condições estabelecidas na Portaria nº 276, de 23/10/97.

Na oportunidade, renovo minha estima e consideração.

Confere com o original que está no processo nº 17944.001812/2011-86

Atenciosamente,

MARCELO DÉDA CHAGAS
Governador do Estado de Sergipe

MPSabino
mat: 1590584

Diário Oficial
ESTADO DE SERGIPE

Nº 25.660 quarta-feira, 17 de dezembro de 2008 Aracaju - Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 6.532
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor correspondente até US$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares) destinado ao Programa Águas de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinado ao Programa Águas de Sergipe no Estado de Sergipe.

Art. 2º Os recursos da operação de crédito externo referida no art. 1º desta Lei serão utilizados em etapas, num montante correspondente em qualquer das moedas da carteira de intermediação do BIRD até o valor equivalente de US$ 70.275.000,00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares), com contrapartida do Tesouro do Estado correspondente até US$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares).

Art. 3º Os recursos do empréstimo decorrente desta Lei destinar-se-ão ao financiamento de ações estratégicas no sentido de fortalecer o marco institucional e de políticas para a gestão integrada dos recursos hídricos no Estado de Sergipe e implementar ações que contribuam para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Sergipe.

Art. 4º Em garantia, e como meio de pagamento das operações a serem contratadas, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual fará incluir, no vigente Orçamento do Estado, e nos orçamentos estaduais subseqüentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários, até a importância correspondente ao montante de US$ 117.275.000,00 (cento e dezessete milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares), destinados a fazer face ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões objeto do referido programa, observado o disposto nos arts. 40 e 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Maria Lúcia de Oliveira Falcón
Secretária de Estado do Planejamento

Nilson Nascimento Lima
Secretário de Estado da Fazenda

Clóvis Barbosa de Melo
Secretário de Estado de Governo

Autoriza343003

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIAS

Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:	001/2009 – SEAD

A Secretaria de Estado da Administração de Sergipe – SEAD, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Estadual 5.848, de 16/03/2006, os Decretos Estaduais nº 23.769 e 23.770, de 27 de abril de 2006 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público que fará realizar, por meio do portal www.comprasnet.se.gov.br, o Pregão Eletrônico nº 002/2009-SEAD, objetivando a aquisição especificada a seguir:

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reprodução gráfica de exemplares dos módulos didáticos e caderno de atividades para o Programa Pré-Universitário/SEED, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	08/01/2009 às 15:00 horas
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	08/01/2009 às 15:30 horas

Todas as referências de tempo no edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.
O edital encontra-se à disposição dos interessados no portal www.comprasnet.se.gov.br, ou ainda à Rua Duque de Caxias, 346 – São José – Aracaju/SE, de 07 às 13:00 horas, devendo os interessados trazer 01 (um) disquete para que o Edital seja fornecido.

Aracaju/SE, 17 de dezembro de 2008.

Raimundo Pereira do Nascimento
PREGOEIRO/SGCC/SEAD

Governo de Sergipe
SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

1ª REVISÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074

PREGÃO Nº. : 297/2008

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de quentinhas para os diversos Órgãos da Administração Pública Estadual.
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 123/2006.
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Informamos que não houve alteração ao preço do lote constante na referida Ata.

Aracaju, 09 de dezembro 2008. Homologo em 11/12/08

JORGE ALBERTO TELES PRADO
Secretário de Estado da Administração

Governo de Sergipe
SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

1ª REVISÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 126/2007

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar para o IPESAUDE.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.
06	ESPARADRAPO	CANCELADO

Informamos que não houve alteração nos demais lotes do referido pregão.

Aracaju, 11 de dezembro de 2008

Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado da Administração

Governo de Sergipe
SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

1ª REVISÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 443/2007

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.
81	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG	CACELADO

Informamos que não houve alteração nos demais lotes do referido pregão.

Aracaju, 11 de dezembro de 2008

Jorge Alberto Teles Prado

a-feira, 27 de dezembro de 2010 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 26343

PODER EXECUTIVO
GOVERNADOR DO ESTADO
MARCELO DEDA CHAGAS
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado de Governo
JOÃO BOSCO DE MENDONÇA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário de Estado da Administração
JORGE ALBERTO TELES PRADO

Secretário de Estado da Fazenda
JOÃO ANDRADE VIEIRA DA SILVA

Secretária de Estado do Planejamento, Habitação e do Desenvolvimento Urbano
ANA CRISTINA DE CARVALHO PRADO DIAS

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
BENEDITO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado da Educação
BELIVALDO CHAGAS SILVA

Secretária de Estado da Cultura
ELOÍSA DA SILVA GALDINO

Secretária de Estado da Saúde
MÔNICA SAMPAIO DE CARVALHO

Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário
PAULO CARVALHO VIANA

Secretário de Estado de Infra-Estrutura
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia e do Turismo
JORGE SANTANA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
MARIA LUCI SILVA

Secretário de Estado do Trabalho, de Juventude e da Promoção da Igualdade Social
JOSÉ MACEDO SOBRAL

Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
GENIVAL NUNES SILVA

Secretário de Estado do Esporte e do Lazer
MAURÍCIO PIMENTEL GOMES

Secretário de Estado da Comunicação Social
CARLOS ROBERTO DA SILVA

Secretário Especial da Articulação Política e das Relações Institucionais
JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

Procurador-Geral do Estado
MÁRCIO LEITE DE REZENDE

Defensor Público-Geral do Estado
RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA VEIGA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
ADINELSON ALVES DA SILVA

Secretário-Chefe do Escritório de Representação do Estado de Sergipe em Brasília
PEDRO MARCOS LOPES

Ouvidor Geral do Estado
LUIZ EDUARDO COSTA

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
TEN. CEL. QOPM CARLOS AUGUSTO DE LIMA BISPO

Diário Oficial

LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA
DIRETOR-PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO LEITE PRADO
DIRETOR ADM. E FINANÇAS

MÍLTON ALVES
DIRETOR INDUSTRIAL

ASSINATURA SEMESTRAL
ARACAJU R$ 325,00
INTERIOR E OUTROS ESTADOS R$ 420,00
EXEMPLAR DO DIÁRIO OFICIAL R$ 3,00

Segrase
Rua Propriá, 227- Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 7.100
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o Orçamento do Estado de Sergipe para o Exercício de 2011, estimando a Receita e fixando a Despesa, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DO ORÇAMENTO DO ESTADO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Sergipe para o Exercício de 2011, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual;

II - o Orçamento de Investimentos, das Empresas em que o Estado de Sergipe, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Subseção I
Da Receita Total

Art. 2º A Receita Orçamentária, para o Exercício de 2011, é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R$ 6.635.168.886,00 (seis bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, cento e sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta e seis reais).

Subseção II
Da Receita Estimada

Art. 3º A receita decorrente de arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, descriminadas em Anexo desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA TOTAL ESTIMADA (Valor em R$ 1,00)

Código	Especificação	Recursos do Tesouro	Recursos Próprios	Total
1000.00.00	Receitas Correntes	3.829.707.147	873.245.776	4.702.952.923
1100.00.00	Receita Tributária	3.264.963.212	18.754.140	3.283.718.347
1200.00.00	Receita de Contribuições	0	331.937.268	331.937.268
1300.00.00	Receita Patrimonial	-113.491.811	157.361.190	43.874.441
1400.00.00	Receita Agropecuária	0	1.303.974	1.303.974
1500.00.00	Receita de Serviços	27.000	63.983.454	64.010.454
1700.00.00	Transferências Correntes	3.254.434.990	394.426.547	3.648.850.653
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	26.127.829	27.078.793	53.206.588
7000.00.00	Receitas Correntes – Operações Intra-Orçamentárias	0	518.378.560	518.378.560
7200.00.00	Receita de Contribuições	0	494.417.330	494.417.330
7600.00.00	Receita de Serviços – Operações Intra-Orçamentárias	0	23.961.230	23.961.230
2000.00.00	Receitas de Capital	6.000	931.596.103	931.602.103
2100.00.00	Operação de Crédito	0	314.189.799	314.189.799
2300.00.00	Alienação de Bens	3.000	6.408.870	6.411.870
2400.00.00	Transferências de Capital	0	610.992.434	610.992.434
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	3.000	0	3.000
9000.00.00	Dedução da Receita Corrente	-1.330.814.700	0	-1.330.814.700
9100.00.00	Dedução – sobre a Receita Tributária	-793.688.000	0	-793.688.000
9700.00.00	Dedução sobre Transferências Correntes	-330.132.460	0	-330.132.460
9950.00.00	Outras Receitas Correntes	-1.974.240	0	-1.974.240
	TOTAL	4.309.764.547	2.325.420.339	6.635.168.886

Seção II
Da Fixação da Despesa

Subseção I
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária, para o Exercício de 2011, no mesmo valor estimado da Receita Orçamentária, é fixada, em R$ 6.635.168.886,00 (seis bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, cento e sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta e seis reais).

Subseção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa total fixada, por função, por Poder e Órgão, e por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÃO (Valor em R$ 1,00)

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
01. LEGISLATIVA	253.281.582	1.252.795	254.534.377
02. JUDICIÁRIA	294.000.000	15.700.000	309.700.000
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	171.442.769	40.000	171.482.769
04. ADMINISTRAÇÃO	203.257.181	190.397.329	393.654.510
06. SEGURANÇA PÚBLICA	742.751.494	71.609.526	814.361.020
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	72.195.411	43.012.821	115.208.232
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	118.334.641	484.443.981	602.778.622
10. SAÚDE	504.637.439	313.165.028	717.802.467
11. TRABALHO	8.166.711	15.101.419	23.268.130
12. EDUCAÇÃO	842.149.607	158.344.372	1.000.493.979
13. CULTURA	15.951.164	20.876.842	36.828.006
14. DIREITOS DA CIDADANIA	44.257.318	13.176.961	57.434.279
15. URBANISMO	36.662.366	11.432.240	102.094.606
16. HABITAÇÃO	60.770.067	40.618.413	81.387.480
17. SANEAMENTO	4.378.000	242.181.744	246.559.744
18. GESTÃO AMBIENTAL	21.903.374	14.228.813	35.932.187
19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	23.703.694	23.744.845	46.448.539
20. AGRICULTURA	153.911.990	110.571.567	264.483.557
21. INDÚSTRIA	37.484.447	32.578.013	70.062.460
22. COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.647.001	14.357.746	23.004.747
24. COMUNICAÇÕES	12.045.333	283.000	12.328.333
25. ENERGIA	0	2.000.000	2.000.000
26. TRANSPORTE	95.313.243	209.481.431	304.794.674
27. DESPORTO E LAZER	10.458.881	37.356.531	47.815.412
28. ENCARGOS ESPECIAIS	281.483.401	40.716.814	322.200.215
RESERVA (CONTINGÊNCIA E RPPS)	1.000.000	32.750	1.032.750
TOTAL GERAL	4.309.764.447	2.325.420.339	6.635.168.886

DESPESA POR PODER E POR ÓRGÃO (Valor em R$ 1,00)

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	244.945.000	1.703.705	246.168.705
Assembléia Legislativa	148.391.951	0	148.391.951
Tribunal de Contas do Estado	96.553.049	1.703.705	98.256.754
PODER JUDICIÁRIO	318.644.890	15.700.000	334.344.890
Tribunal de Justiça de Sergipe	318.644.890	15.700.000	334.344.890
PODER EXECUTIVO	3.745.974.647	2.308.216.734	6.054.191.381
Secretaria de Estado de Governo	6.159.693	0	6.159.693
Procuradoria Geral do Estado	28.672.843	0	28.672.843
Ministério Público	118.146.100	40.000	118.186.100
Vice-Governadoria do Estado	1.133.300	0	1.133.300
Secretaria de Estado da Casa Civil	57.779.464	0	57.779.464
Secretaria de Estado da Administração	45.339.898	2.132.007.209	2.177.347.107
Secretaria de Estado do Planejamento Urbano	49.219.748	19.881.124	69.100.872
Secretaria de Estado da Fazenda	100.274.144	19.881.124	120.155.268
Controladoria Geral do Estado	11.446.101	28.199.813	39.645.914
Secretaria de Estado da Educação	1.853.199.941	143.111.158	1.996.311.099
Secretaria de Estado da Cultura	44.944.722	20.437.288	65.382.010
Secretaria de Estado da Saúde	2.017.570.439	1.000.000	2.018.570.439
Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer	33.447.112	3.210.377	36.657.489
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social	70.831.411	37.407.743	108.239.154
Polícia Militar do Estado de Sergipe	436.183.227	71.609.526	507.792.753
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	311.349.373	238.054.143	549.403.516
Polícia Civil do Estado de Sergipe	306.463.667	8.487.267	314.950.934
Defensoria Pública do Estado de Sergipe	3.410.684	0	3.410.684
Secretaria de Estado da Comunicação Social	34.886.996	0	34.886.996
Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer	8.198.882	3.905.211	8.104.093
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	29.805.946	13.865.000	43.670.946
Secretaria de Estado do Trabalho, da Juventude e da Promoção da Igualdade Social	8.281.102	14.107.618	22.388.720
Contadoria Geral do Estado	3.452.203	350.000	3.802.203
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000	0	1.000.000
TOTAL GERAL	4.309.764.447	2.325.420.339	6.635.168.886

FONTES POR CATEGORIA ECONÔMICA (Valor em R$ 1,00)

Origem de Recursos	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	3.829.707.147	873.245.776	4.702.952.923
Receitas Correntes – Operações Intra-Orçamentárias	0	518.378.560	518.378.560
RECEITAS DE CAPITAL	3.000	931.596.103	931.602.103
Receitas de Capital – Operações Intra-Orçamentárias	0	0	0
RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	480.054.400	1.032.000	481.086.400
TOTAL	4.309.764.547	2.325.420.339	6.635.168.886

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 6º A Despesa do Orçamento de Investimentos, das Empresas, para o Exercício de 2011, foi fixada em R$ 147.630.500,00 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e trinta mil e quinhentos reais), com o seguinte desdobramento por Unidade:

DESPESAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR EMPRESA (Valor em R$ 1,00)

Código	Empresa	Controle	Despesas de Capital	Total
56101	Sergipe Gás S.A.	E	15.000.000	15.000.000
56102	Companhia de Saneamento de Sergipe	E	34.500.000	34.500.000
56103	Companhia de Desenvolvimento de Sergipe	E	100.130.500	100.130.500
TOTAL GERAL			149.630.500	149.630.500

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Durante a execução orçamentária do Estado de Sergipe, para o Exercício de 2011, fica o Poder Executivo Estadual autorizado abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, e de créditos adicionais, na forma do disposto no art. 7º e 40 e §3, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de decreto do Poder Executivo Estadual, para atender as unidades de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projeto e operações especiais.

§ 1º As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as provenientes de fontes de recursos, nos grupos de despesas de que trata o "caput" deste artigo, realizadas dentro mesma ação, não constituem créditos adicionais e ao Orçamento, nos termos do art. 5, § 1º da Lei nº 6.966, de 26 de julho de 2010, devendo essas alterações e permutas serem procedidas mediante portaria do Secretário de Estado do Planejamento, Habitação e do Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo Estadual, durante a execução orçamentária do Exercício de 2011, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita, respeitando o limite previsto na Constituição Estadual.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a realizar as operações de crédito previstas no Plano Plurianual 2008/2011, referente ao Exercício de 2011.

CAPÍTULO VI
DOS OUTROS PROCEDIMENTOS

Art. 10. No exercício de 2011, fica a Secretaria de Estado do Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN, autorizada a criar Modalidade de Aplicação, Território de Planejamento e Elemento de Despesa com a respectiva fonte de recurso (FONTE) vinculados a operações especiais constantes do Orçamento Estadual.

Art. 11. Para efeito da execução orçamentária, o descentralizador, o remanejamento e a transferência de cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes do presente Lei e de seus créditos adicionais serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema financeiro/SAPIC.

Parágrafo único. A SEPLAN, disponibilizará a cada Órgão o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Art. 12. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários provedor processarão o empenho da despesa, fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos indicando, em campo próprio do empenho, o elemento de despesa e que se refere.

Art. 13. Objetivando manter a operacionalização do processo de execução de projetos e atividades, fica o Poder Executivo Estadual autorizado, mediante decreto, a proceder a compensação ou substituição de uma fonte de recursos por outra já existente nos projetos e atividades, para Gestão Compartilhada do Trabalho da Administração Estadual Direta e Indireta.

Art. 14. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2010, se assim reabertos, no Exercício de 2011, na forma do § 2º do art. 132 da Constituição Estadual, deverão obedecer à classificação existente desta Lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. Os valores iniciais das dotações constantes do Orçamento Estadual de que trata esta Lei podem ser atualizados, a partir de 1º de janeiro de 2011, com base na variação do índice oficial de inflação que ocorrer no período de julho a novembro de 2010, mais a previsão do respectivo índice de dezembro de 2010, de acordo com o que estabelece o art. 20 da Lei nº 6.966, de 26 de julho de 2010.

Art. 16. O Orçamento Estadual tratado nesta Lei compreende todos os Orçamentos das Autarquias, Fundações e Fundos, que incluem os recursos decorrentes do Tesouro do Estado e os recursos próprios, e os provenientes de Outras Fontes, englobando as respectivas Receitas e Despesas.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais aos orçamentos das Entidades Supervisionadas da Administração Estadual Indireta, nos termos desta Lei ou da legislação pertinente que venha posteriormente ser sancionada, deve ser feita por decreto do Poder Executivo Estadual.

Art. 17. A Secretaria de Estado do Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Orçamentária, deve divulgar a programação das ações do cada Órgão e Unidade que integrem o Orçamento de que trata esta mesma Lei, e indicar, quando couber, o detalhamento de ações regionalizadas, com suas localizações, metas física e financeira, bem como os elementos e respectivos desdobramentos dentro dos valores estabelecidos, de acordo com o art. 61 da Lei nº 6.966, de 26 de julho de 2010.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

MARCELO DEDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Ana Cristina de Carvalho Prado Dias
Secretária de Estado de Planejamento, Habitação e do Desenvolvimento Urbano

João Andrade Vieira da Silva
Secretário de Estado da Fazenda

João Bosco de Mendonça
Secretário de Estado de Governo

Substituto do Poder Executivo

a, 27 de julho de 2010 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.041

PODER EXECUTIVO
GOVERNADOR DO ESTADO
MARCELO DÉDA CHAGAS
VICE - GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado de Governo
JOÃO BOSCO DE MENDONÇA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário de Estado da Administração
JORGE ALBERTO TELES PRADO

Secretário de Estado da Fazenda
JOÃO ANDRADE VIEIRA DA SILVA

Secretária de Estado do Planejamento, Habitação e do Desenvolvimento Urbano
MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
BENEDITO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado da Educação
BELIVALDO CHAGAS SILVA

Secretária de Estado da Cultura
ELOÍSA DA SILVA GALDINO

Secretária de Estado da Saúde
MÔNICA SAMPAIO DE CARVALHO

Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário
PAULO CARVALHO VIANA

Secretário de Estado da Infra-Estrutura
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia e do Turismo
JORGE SANTANA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
MARIA LUCI SILVA

Secretário de Estado do Trabalho, da Juventude e da Promoção da Igualdade Social
JOSÉ MACEDO SOBRAL

Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
GENIVAL NUNES SILVA

Secretário de Estado do Esporte e do Lazer
MAURÍCIO PIMENTEL GOMES

Secretário de Estado da Comunicação Social
FRANCISCO FERREIRA PEREIRA

Secretário Especial da Articulação Política e das Relações Institucionais
JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

Procurador-Geral do Estado
MÁRCIO LEITE DE REZENDE

Defensor Público-Geral do Estado
ALMO BATALHA BRITO

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
ADINELSON ALVES DA SILVA

Secretário-Chefe do Escritório de Representação do Estado de Sergipe em Brasília
PEDRO MARCOS LOPES

Ouvidor Geral do Estado
LUIZ EDUARDO COSTA

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
I. CEL. QOPM CARLOS AUGUSTO DE LIMA BISPO

Diário Oficial

LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA
DIRETOR-PRESIDENTE

ALBERTO LEITE PRADO
DIRETOR ADM. E FINANÇAS

MÍLTON ALVES
DIRETOR INDUSTRIAL

ASSINATURA SEMESTRAL
ARACAJU R$ 325,00
INTERIOR E OUTROS ESTADOS R$ 420,00
EXEMPLAR DO DIÁRIO OFICIAL R$ 3,00

Segrase
Rua Propriá, 227- Aracaju/SE

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 6.966 DE 26 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2011, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2011

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 150, "caput" e seu inciso II, e § 2º, da Constituição Estadual, no art. 19, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição e em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, esta Lei fixa as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Estado de Sergipe, para o exercício de 2011, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;

II - a organização e estrutura dos Orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Estado;

V - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;

VI - a política de aplicação das Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

VII - as disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Constituem Eixos de Desenvolvimento, Diretrizes e Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2011:

I - INCLUSÃO PELO DIREITO:

a) Acesso Universal à Saúde:

1. promover o acesso universal, com igualdade e equidade, à saúde;

2. interiorizar os serviços de saúde;

3. universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico;

b) Acesso Universal ao Ensino Público de Qualidade:

1. melhorar a qualidade do ensino básico;

2. ampliar o acesso ao ensino básico de qualidade;

3. erradicar o analfabetismo.

c) Segurança aos Cidadãos:

1. promover o efetivo combate ao crime e à violência;

2. incentivar uma segurança pública preventiva e humanitária;

3. interiorizar as ações de segurança pública.

d) Proteção e Inclusão Social, com ênfase à população mais vulnerável e minorias:

1. garantir o acesso à justiça gratuita e o respeito à cidadania;

2. promover ações de proteção social;

3. promover ações de inclusão pelo trabalho e pela renda mínima;

4. produzir habitações de interesse social e urbanizar assentamentos precários;

5. proteção à criança e ao adolescente.

e) Modernização, Democratização e Transparência da Gestão Pública:

1. ofertar serviços públicos de qualidade;

2. garantir a ética e a transparência dos atos governamentais;

3. garantir a participação e o controle social;

4. modernizar a administração pública do ponto de vista tecnológico e gerencial.

II - INCLUSÃO PELA RENDA:

a) reconstrução e ampliação do sistema viário:

2. reconstruir e ampliar a malha viária principal;

3. construção de novas rodovias vicinais para escoamento da produção na área rural.

b) criação de infraestrutura ambiental e de recursos hídricos:

1. construir sistemas de aterros sanitários consorciados;

2. construir sistemas locais de esgotamento sanitário;

3. construir e recuperar sistemas de abastecimento de água;

4. revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe.

c) desenvolvimento territorial participativo sustentável:

1. ampliar e conservar a infra-estrutura produtiva (estradas, portos, aeroportos, energia, comunicação e saneamento);

2. promover o desenvolvimento com base nas identidades dos territórios e na busca pela geração de ocupação e renda;

3. promover a competitividade dos arranjos produtivos locais, com implantação de distritos agro-industriais e de turismo;

4. fomentar inovações tecnológicas;

5. garantir a preservação dos recursos naturais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 3º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo Estadual encaminhará à Assembleia Legislativa, além da mensagem e do respectivo Projeto de Lei, será composta de:

I - texto da pretendida Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - demonstrativo dos Orçamentos Fiscais, da Seguridade Social por Órgãos e Entidades da Administração Pública;

IV - demonstrativo dos Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto;

V - discriminação da legislação da receita e a previsão da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

§ 1º Os Quadros Orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, são os estabelecidos nos arts. 2º e 12 da Lei (Federal) nº 4.320/64 e no disposto no art. 5º da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, no que couber.

§ 2º Devem integrar os Orçamentos a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativos por Órgãos e por Fontes de recursos;

II - demonstrativo do Orçamento por Órgãos, unidades orçamentárias, função, subfunção, programas, projetos, atividades ou operações especiais e metas.

§ 3º O anexo do orçamento de investimento, a que se refere o inciso IV, do "caput" deste artigo, será composto do demonstrativo consolidado e por Empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamentos e aplicação de Recursos.

Art. 4º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei (Federal) nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os seguintes conceitos:

I - função: representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público; a subfunção identifica a natureza básica das ações que se agrupam em torno das funções; e as subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto final que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;

V - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

VI - operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - a modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior;

VIII - órgão orçamentário: constitui o primeiro nível de

a-feira, 18 de dezembro de 2009 Aracaju - Sergipe **Diário Oficial** Nº 25.901

PODER EXECUTIVO
GOVERNADOR DO ESTADO
MARCELO DÉDA CHAGAS
VICE - GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado de Governo
JORGE ARAUJO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário de Estado da Administração
JORGE ALBERTO TELES PRADO

Secretário de Estado da Fazenda
JOÃO ANDRADE VIEIRA DA SILVA

Secretária de Estado do Planejamento, Habitação e do Desenvolvimento Urbano
MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
BENEDITO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado da Educação
JOSÉ FERNANDES DE LIMA

Secretária de Estado da Cultura
ELOÍSA DA SILVA GALDINO

Secretário de Estado da Saúde
ROGÉRIO CARVALHO SANTOS

Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário
PAULO CARVALHO VIANA

Secretário de Estado da Infra-Estrutura
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia e do Turismo
JORGE SANTANA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS

Secretário de Estado do Trabalho, da Juventude e da Promoção da Igualdade Social
JOSÉ MACEDO SOBRAL

Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
MÁRCIO COSTA MACÊDO

Secretário de Estado do Esporte e do Lazer
MAURÍCIO PIMENTEL GOMES

Secretário de Estado da Comunicação Social
CARLOS ROBERTO DA SILVA

Secretário Especial da Articulação Política e das Relações Institucionais
JOÃO BOSCO DA COSTA

Procurador-Geral do Estado
MÁRCIO LEITE DE REZENDE

Defensor Público-Geral do Estado
ELBER BATALHA DE GOES

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
ADINELSON ALVES DA SILVA

Secretário-Chefe do Escritório de Representação do Estado de Sergipe em Brasília
PEDRO MARCOS LOPES

Ouvidor Geral do Estado
LUIZ EDUARDO COSTA

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
TEN. CEL. QOPM CARLOS AUGUSTO DE LIMA BISPO

Diário Oficial

LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA
DIRETOR-PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO LEITE PRADO
DIRETOR ADM. E FINANÇAS

MÍLTON ALVES
DIRETOR INDUSTRIAL

ASSINATURA SEMESTRAL
ARACAJU R$ 320,00
INTERIOR E OUTROS ESTADOS R$ 415,00
EXEMPLAR DO DIÁRIO OFICIAL R$ 3,00

Segrase
Rua Propriá, 227- Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 6.811
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera Anexos da Lei nº 6.302, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período 2008-2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 6.302, de 19 de dezembro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.520, de 03 de dezembro de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

João Andrade Vieira da Silva
Secretário de Estado da Fazenda

Ana Cristina de Carvalho Prado Dias
Secretária de Estado do Planejamento, Habitação e do Desenvolvimento Urbano, em exercício

Secretário de Estado de Governo

Governo de Sergipe
LEI Nº 6.811 DE 10/12/2009

ANEXO I

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

PROGRAMAS DO EIXO DE INCLUSÃO PELO DIREITO
DIRETRIZ ESTRATÉGICA 01: ACESSO UNIVERSAL À SAÚDE

Governo de Sergipe
LEI Nº 6.811 DE 10/12/2009
PLANO PLURIANUAL 2008-2011 - (REVISÃO 2010-2011)

Anexo I - Programas Finalísticos

Programa: [0061 Assistência Médico-Odontológica aos Servidores Ativos] Órgão Responsável: [2501 - Instituto de Previdência e Assistência à Saúde do Servidores do Estado de Sergipe]

Objetivo: Prestar assistência médico-odontológica aos servidores pelo Instituto de Previdência e Assistência à Saúde do Servidores do Estado de Sergipe, com eficácia e eficiência, ampliando e facilitando o acesso aos serviços, através da implantação de pontos de atendimento nos municípios e Grande Região e da ampliação aos beneficiários e dependentes das unidades de lotação do estado.

Público Alvo: Servidores Públicos do Estado de Sergipe

Indicador(es) do Programa	Unidade de Medida	Índice Situação Atual	Índice Situação no Final do PPA
Satisfação do Usuário	Percentual	45,00	80,00

Tipo (Cód. da descrição)	Valor Total do Investimento (R$)
Investimento	2.200.000,00
Custeio	256.410.000,00
Capital	1.910.000,00

Ações Orçamentárias:

Projeto / Atividade / Operação Especial	Produto	Unidade de Medida	Localização (Região/Município)	Fonte	Metas Físicas e Financeiras (R$)		
					2010	2011	Total
3069 Reforma das Unidades de Saúde	ESTSAUDE	Unidade de Saúde reformada/Unidade	Estado de Sergipe	Mês	2	3	5
				R$	300.000,00	300.000,00	600.000,00
3083 Aquisição de Equipamentos Médico e Odontológicos	ESTSAUDE	Equipamento Adquirido/Unidade	Estado de Sergipe	Mês	30	40	90
				R$	180.000,00	130.000,00	310.000,00

Atividades

Projeto / Atividade / Operação Especial	Produto	Unidade de Medida	Localização (Região/Município)	Fonte	Metas Físicas e Financeiras (R$)		
					2010	2011	Total
4004 Manutenção da Diretoria Administrativa	ESTSAUDE	Diretoria Mantida/Unidade	Estado de Sergipe	Mês	1	1	1
				R$	33.726.000,00	63.000.000,00	130.726.000,00

Assistência Médico-Odontológica aos Servidores Ativos

NOTA TÉCNICA Nº 01/2011

OBJETIVO: Solicitar excepcionalização ao Ministro da Fazenda para que sejam consideradas elegíveis as operações de crédito elencadas na presente nota para a concessão de garantia da União.

ASSUNTO: Parecer Técnico com a finalidade de subsidiar o Ministro da Fazenda, especificando o atendimento ao disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do § 1º, artigo 7º da Portaria nº 276, de 23/10/97, que alterou a Portaria nº 89 de 25/04/97, acerca do pedido de excepcionalidade do Estado de Sergipe para concessão de garantia da União para contratação de operaçõs de crédito.

Tendo como objetivo o pedido de excepcionalidade junto ao Ministério da Fazenda para contratação dos empréstimos abaixo relacionados, previstos no Anexo V do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre a União e o Estado de Sergipe, para o triênio 2011-2013, apresentamos, a seguir, considerações e justificativas acerca do disposto na legislação em epígrafe:

Operações de Crédito a Contratar	Entidade Financiadora	Situação junto à STN	Valor a contratar	Valor da contrapartida
Implantação de novas Políticas de Desenvolvimento	CAIXA	Pleito Protocolado	R$ 180.000.000,00	0,00
Programa Águas de Sergipe	BIRD	Pleito Protocolado	US$ 70,275,000.00	US$ 46.850.000,00
Projeto Dom Távora	FIDA	Pleito Protocolado	US$ 16,000,000.00	US$ 12.622.600,00
Programa de Modernização da Gestão Fiscal – PROMOFAZ/PROFISCO	BID	Pleito Protocolado	US$ 5,788,000.00	US$ 2.171.000,00

A argumentação para sustentação do pleito está divida em dois eixos: o primeiro, na ênfase à demonstração da capacidade de pagamento do Estado de Sergipe, refletida no pleno atendimento aos indicadores e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF assim como às metas do Programa de Ajuste Fiscal – PAF. No segundo eixo, serão abordados os dispositivos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do § 1º da Portaria nº 276 de 23/10/1997 e o pleno atendimento pelo Estado de Sergipe das condições estabelecidas nesta Norma Legal.

No que refere ao atendimento dos indicadores e limites estabelecidos na LRF, os dados do exercício em curso – 2011 - extraídos do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º quadrimestre (acumulado janeiro-agosto) demonstram plena obediência ao regimento legal, conforme resumo abaixo:

LRF - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL									
Indicadores	Unid.	Fórmulas	Cálculo Ago/11	Real. Ago/11	Lim. Prud.	Lim. Máx.	OK	Real. Dez/10	Var. %
Gasto Total com Pessoal	%	Desp. Líq. Total Pessoal / Receita Corr. Líquida	2.716,9 / 4.952,8	54,89%	57,89%	60,00%	✔	54,39%	0,9%
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	%	Desp. Líq. Pessoal Exec. / Receita Corr. Líquida	2.246,7 / 4.952,8	45,36%	46,55%	49,00%	✔	45,36%	0,1%
Gastos com Pessoal do Poder Judiciário	%	Desp. Líq. Pessoal Jud. / Receita Corr. Líquida	254,1 / 4.952,8	5,13%	5,70%	6,00%	✔	4,62%	11,1%
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	%	Desp. Líq. Pessoal Leg. / Receita Corr. Líquida	143,7 / 4.952,8	2,90%	2,85%	3,00%	✔	2,97%	-2,3%
Gastos com Pessoal da Assembléia Legisl. (AL)	%	Desp. Líq. Pessoal Leg. / Receita Corr. Líquida	86,9 / 4.952,8	1,75%	1,75%	1,84%	✔	1,88%	-4,5%
Gastos com Pessoal do Tribunal de Contas (TCE)	%	Desp. Líq. Pessoal Leg. / Receita Corr. Líquida	54,8 / 4.952,8	1,11%	1,10%	1,16%	✔	1,09%	1,5%
Gastos com Pessoal do Ministério Público	%	Desp. Líq. Pessoal MP / Receita Corr. Líquida	74,5 / 4.952,8	1,50%	1,90%	2,00%	✔	1,50%	0,3%
Dívida Consolidada Líq.	%	Dívida Consolidada Líquida / Receita Corr. Líquida	1.852,3 / 4.952,8	37,40%	NA	200,0%	✔	33,30%	12,3%
Serviço da Dívida	%	Serviço da Dívida / Receita Corr. Líquida	182,6 / 4.952,8	3,69%	NA	11,5%	✔	4,61%	-20,0%
Garantia de Valores	%	Garantia de Valores / Receita Corr. Líquida	0,00 / 4.952,8	0,00%	NA	22,0%	✔	4,75%	-100,0%
Operações de Crédito Internas e Externas	%	Op. Créd. Int. e Ext. / Receita Corr. Líquida	94,7 / 4.952,8	1,91%	NA	16,0%	✔	8,84%	-78,4%
Operações de Crédito por Antec. de Receita	%	Op. Créd. Antec. Rec. / Receita Corr. Líquida	0,0 / 4.952,8	0,00%	NA	7,0%	✔	0,00%	0,0%

No tocante à despesa de Pessoal, todos os Poderes e Órgãos estão enquadrados, em estrito atendimento aos limites máximos estabelecidos, sendo que o Poder Executivo apresentou-se com 45,36%, o Poder Judiciário com 5,13%, o Poder Legislativo com 2,90% (Assembléia Legislativa com 1,79% e Tribunal de Contas com 1,11%) e Ministério Público 1,50%, cujos cálculos são efetuados em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). No geral, a despesa total de Pessoal do Estado de Sergipe apresenta um percentual de 54,90% frente a um limite máximo de 60,0% estabelecido pela LRF.

Da mesma forma, a Dívida Pública encontra-se devidamente enquadrada nos parâmetros da Lei Complementar nº 101, tendo em vista que a Dívida Consolidade Líquida, por exemplo, atinge 37,40%, relativamente à RCL, quando o limite máximo é de 200,0%. O Serviço da Dívida, expresso no percentual de 3,69%, tem como limite máximo legal de 11,5%. Os demais indicadores da Dívida, como Garantia de Valores, Operações de Crédito Interna e Externa e Operações de Crédito por antecipação de Receita também estão dentro dos limites emanados na LRF.

A análise dos principais **indicadores do Programa de Ajuste Fiscal**, para o **período acumulado de janeiro a agosto de 2011**, também demonstram rigorosa gestão fiscal e pleno atendimento aos indicadores do PAF, relativos à Relação da Dívida/Receita Líquida Real, Resultado Primário, Gasto com Pessoal, Receita Própria e Gastos com investimentos/Receita Líquida Real, no encerramento do exercício corrente.

PAF - PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL COM A UNIÃO								
Indicadores	Unid.	Fórmulas	Cálculo Ago/11	Real. Ago/11	Metas p/ Dez/11	OK	Real. Dez/10	Var. %
Relação Dívida/RLR	Relação	Relação Estoque da Dívida / Receita Líq. Real (12M)	1.992,9 / 4.157,8	0,4793	≤ 1,0000	✔	0,5081	-5,7%
Resultado Primário	R$ milhões	Rec. Líq. - Desp não Fin.	= 3.690,2 - 3.585,4	104,8	≥ [illegible]	✔	[illegible]	-135,9%
Gasto com Pessoal/RCL (*)	%	Gasto com Pessoal / Receita Corr. Líquida	1.727,2 / 3.298,3	52,4%	≤ 60,0%	✔	59,5%	-11,9%
Receita Própria	R$ milhões	8 meses		1.518,6	≥ 2.416,8	✔	2.226,0	-32,1%
Gasto Invest./RLR	%	Invest. e Inversões / Receita Líq. Real (8M)	262,8 / 2.813,1	9,3%	≤ 19,59%	✔	14,86%	-37,1%

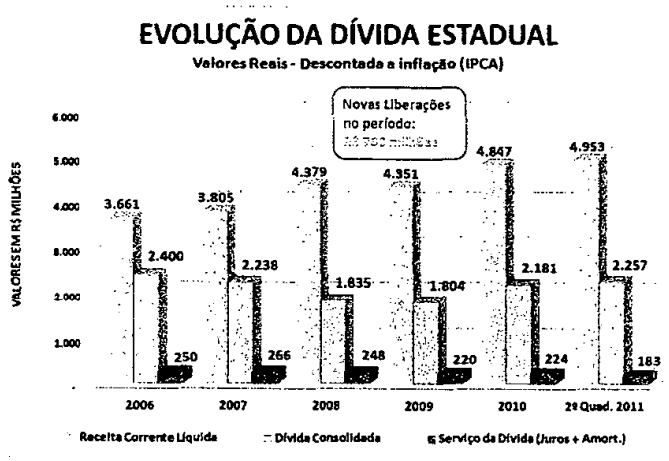
(*) A metodologia de cálculo da RCL no PAF é diferente da adotada pela LRF.

O exercício de 2010 foi marcado pelo fato de que o Governo do Estado de Sergipe **atingiu as principais metas acordadas com a União Federal na pactuação do Programa de Ajuste Fiscal**, triênio 2010-2012: a Relação Dívida/Receita Líquida Real fechou com 0,50, frente a uma meta de até 1,00 e o Resultado Primário, acordado para (-) R$ 329 milhões, acabou atingido o valor de (-) R$ 292 milhões, ou seja, abaixo da estimativa inicialmente acordada com a STN. Demais itens também mantiveram-se compatíveis com o PAF.

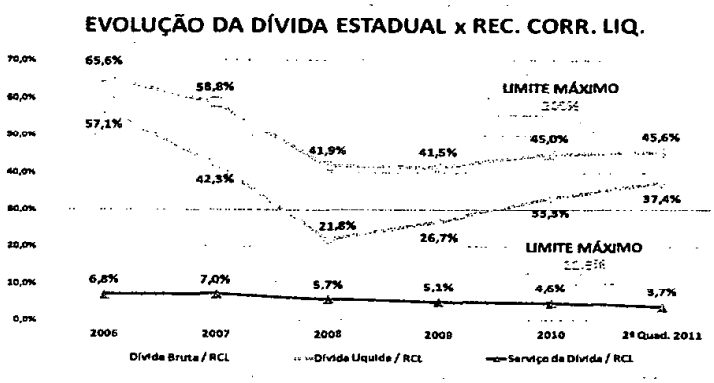
PAF - PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL COM A UNIÃO								
Indicadores	Unid.	Fórmulas	Cálculo Dez/10	Real. Dez/10	Metas p/ Dez/10	OK	Real. Dez/09	Var. %
Relação Dívida/RLR	Relação	Relação Estoque da Dívida / Receita Líq. Real (12M)	1.956,0 / 3.850,0	0,5081	≤ 1,0	✔	0,4834	5,1%
Resultado Primário	R$ milhões	Rec. Líq. - Desp não Fin.	5.467,9 - 5.759,9	[illegible]	≥ (329)	✔	[illegible]	107,5%
Gasto com Pessoal/RCL (*)	%	Gasto com Pessoal / Receita Corr. Líquida	2.704,0 / 4.547,0	59,5%	≤ 60,0%	✔	55,4%	7,3%
Receita Própria	R$ milhões	12 meses (12M)		2.226,0	≥ 2.170	✔	1.843,6	20,7%
Gasto Invest./RLR	%	Invest. e Inversões / Receita Líq. Real (8M)	572,0 / 3.850,0	14,9%	≤ 19,79%	✔	12,7%	17,4%

(*) A metodologia de cálculo da RCL no PAF é diferente da adotada pela LRF.

Com o objetivo de reforçar a sustentação do pleito para concessão de garantia da União para contratação de operações de crédito e subsidiar a análise técnica do Ministério da Fazenda, torna-se relevante apresentar a evolução da dívida estadual nos últimos cinco anos, ou melhor, no período de 2006 até o 2° quadrimestre de 2011. No gráfico abaixo, estão demonstrados os comportamentos da Receita Corrente Líquida, da Dívida Consolidada e do Serviço da Dívida Estadual, descontada a inflação (IPCA). Percebe-se que, em comparação com a Receita Corrente Líquida, os níveis da Dívida Consolidada e dos Serviços da Dívida em 2011 estão abaixo daqueles registrados em 2006, comprovando-se, mais uma vez, a rigorosa gestão fiscal realizada no Estado de Sergipe nos últimos anos, mesmo considerando que no período de 2009 a 2011 o Estado contratou operações de créditos que permitiram a liberação de R$ 730 milhões, notadamente para atender aos seus programas de investimentos.



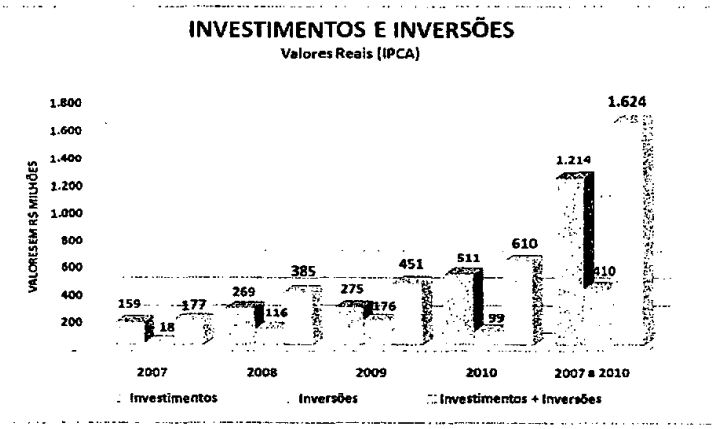
Em outro comparativo, que traduz a relação da Dívida Bruta, Dívida Líquida e o Serviço da Dívida com a Receita Corrente Líquida e, adicionalmente, com limites máximos legalmente estabelecidos, constata-se que houve relevante diminuição relativa do endividamento público do Estado de Sergipe no período 2006-2011 (2° quadrimestre), tendo em vista que os índices da Dívida Bruta decresceu de 65,6 % para 45,6%, a Dívida Líquida diminuiu de 57,1% para 37,4%, bem abaixo do limite máximo de 200% e o Serviço da Dívida de 6,8% para 3,7%, que também está bem abaixo do limite máximo de 11,5%.



A decisão de contrair empréstimos, para apoio aos programas de governo, está baseada na necessidade que o Estado de Sergipe possui de buscar nova fontes de recursos para concretização dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento. Grandes intervenções como pontes, rodovias, hospitais, clinicas de saúde, adutoras, esgotamento sanitário, entre outras, têm dinamizado a economia local e regional, criando e mantendo empregos e proporcionando qualidade de vida aos cidadãos sergipanos.

O enfrentamento da crise financeira internacional a partir do final de 2008 e em 2009, com conseqüente queda nos níveis de arrecadação do Fundo de Participação dos Estados revelou a necessidade de elaborar projetos nas mais diversas áreas de governo, notadamente na infraestrutura, para captação de recursos necessários ao combate dos efeitos negativos do período recessivo.

Sendo assim, o Governo do Estado tem procurado estabelecer e aprofundar parcerias na busca de recursos de operações de crédito, assim como convênios não onerosos, culminando na realização de investimentos no período 2007-2010, conforme quadro abaixo:



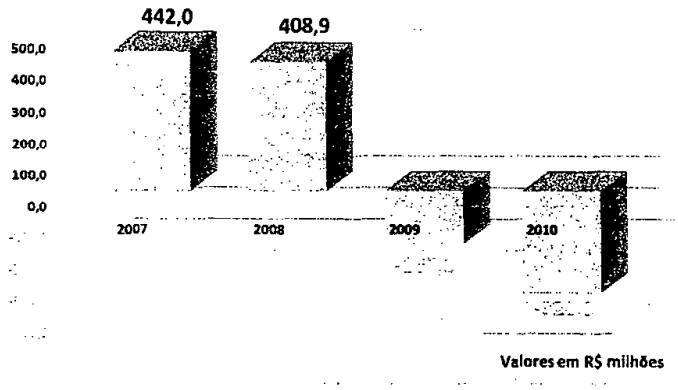
Em relação aos recentes RESULTADOS PRIMÁRIOS negativos dos últimos exercícios, principal motivo da recente alteração na classificação do Estado de Sergipe em relação às disposições da Portaria MF nº 89/97, colocando-o supostamente com dificuldade para assumir novos compromissos decorrentes de novas operações de crédito em análise na STN, temos a considerar que os mesmos decorreram exclusivamente do volume de liberações de créditos ocorrido entre 2009 e 2011, cujos recursos foram aplicados nos programas de investimentos do Estado.

Pela metodologia de cálculo do Resultado Primário, as receitas de operações de créditos são excluídas do cálculo do total das Receitas Primárias, enquanto que as Despesas de Capital realizadas com os recursos desta fonte permanecem no total das Despesas Primárias. Assim, em períodos onde ocorreram significativas liberações de créditos para realização de investimentos, como entre 2009 e 2011, o Estado passou a ter Resultado Primário Negativo. Como explicado, estes resultados negativos decorrem exclusivamente da metodologia de cálculo e não de um eventual desequilíbio fiscal.

Além do mais, se considerarmos os quatro anos da gestão passada, entre 2007 e 2010 o Resultado Primário Total do período é **POSITIVO** mesmo de forma nominal, ou seja, sem a atualização monetária do período.

Como demonstrado no gráfico a seguir, nos anos de 2007 e 2008 o Estado acumulou **Resultado Primário Positivo** na ordem de R$ 851 milhões, enquando que o período de 2009 e 2010 o Resultado Primário Negativo foi de R$ 487 milhões, resultando num valor líquido POSITIVO em todo o período de **(+) R$ 364 milhões**, suficiente inclusive para absorver o Resultado Primário projetado para 2011, na ordem de (-) R$ 200 milhões.

RESULTADO PRIMÁRIO ANUAL



Quando analisamos os dados financeiros do Estado de Sergipe pelo indicador da SUFICIÊNCIA, ou seja, do Resultado Fiscal do exercício (Receitas menos Despesas), encontramos também um quadro POSITIVO. Novamente, nos anos de 2007 e 2008 o Estado acumulou Resultados Positivos na ordem de R$ 532 milhões, que absorveram os Resultados Negativos de 2009 e 2010 de R$ 180 milhões, atingindo R$ 352 milhões de Resultado Líquido Positivo nos quatro anos.

Portanto, esta realidade associada aos dados já comentados de enquadramento com folga nos parâmetros da LRF e do PAF, permite-nos concluir que não haverá riscos para o cumprimento futuro do Serviço da Dívida, inclusive em relações às operações de crédito em análise neste momento na STN.

Passamos agora ao segundo eixo da nossa argumentação. Em relação aos critérios estabelecidos no § 1° do art. 1° da Portaria n° 276 de 23/10/1997 que altera o art. 7° da Portaria n° 89 de 25/04/1997, abaixo transcrito:

"Art. 7° - ...

§ 1° a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, e em caráter excepcional, poderão ser consideradas elegíveis para a concessão de garantia da união, operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:
a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal;
c) contem com recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo."

O citado dispositivo normativo retrata que, em caráter excepcional, a concessão de garantias da União poderá ser efetivada mediante o cumprimento de condições específicas, sobre as quais tecemos as seguintes considerações:

a) CONTRAGARANTIAS SUFICIENTES

Quanto ao ***item a*** do normativo que dispoe que as operações de crédito ***"contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União"***, o Poder Executivo Estadual está autorizado, nas Leis Autorizativas das Operações de Crédito, a vincular, como contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. Assim, as principais receitas do Estado como o Fundo de Participação dos Estados – FPE e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS já estão vinculadas e asseguradas – por Lei - como contragarantia à garantia da União. Estes valores, excluídos os repasses mínimos obrigatórios para as áreas de educação e saúde, são suficientes para suportarem o valor total do serviço da Dívida Consolidada anual do Estado de Sergipe (computadas as projeções de serviços das operações de crédito a contratar ora previstas).

b) RELEVÂNCIA DOS PROJETOS

No que se refere ao ***item b*** e a necessidade de que ***"os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal"***,

Todas as iniciativas do Governo de Sergipe encontram-se alinhadas e convergentes para a ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA EM SERGIPE até 2016, meta mobilizadora que vai permitir a transformação da realidade cotidiana das populações mais vulneráveis.
No perfil da extrema pobreza estão os brasileiros com rendimentos individuais que não ultrapassam setenta reais mensais.

Sergipe conta com 15,1% de sua população apresentando esse perfil, a segunda menor porcentagem do Nordeste. Apesar disso, este percentual corresponde a 311.162 pessoas dentro de uma população total de 2.036.277 habitantes no estado (IBGE, contagem populacional, 2010), um número ainda extremamente alto e que demonstra o caminho que o estado ainda precisa percorrer para erradicar as profundas desigualdades sociais que ainda caracterizam a Região Nordeste do país.

Para avançar ainda mais, o Governo do Estado reafirma seu compromisso com a população mais carente, priorizando programas, projetos e ações estruturantes que possam garantir efetivamente a inclusão social e produtiva desses cidadãos. Vem, para isso, empreendendo esforços para recuperar a capacidade do estado de planejar seu futuro no horizonte de médio e longo prazos. O governo estadual assume assim o papel fundamental de indutor do desenvolvimento.

O planejamento para o período 2011-2014 utilizou metodologia fundamentada na transversalidade e integração de políticas públicas, com ampla participação da população de todos os territórios estaduais de planejamento, e de agentes públicos, secretários de estado, dirigentes de entidades, gerentes e técnicos de todas as instituições públicas. O processo aconteceu em duas vertentes concomitantes e complementares: o Planejamento Estratégico e o Planejamento Plurianual Participativo (PPA-P).

A missão do Governo expressa a busca por justiça social e o combate à desigualdade regional no estado:
"Promover a erradicação da miséria e o desenvolvimento sustentável em todo o território sergipano, por meio da valorização da diversidade cultural, da gestão pública de qualidade e da consolidação da democracia participativa".

A visão de futuro da administração, no horizonte de quatro anos, ficou assim definida:

"Sergipe será referência na erradicação da miséria, na redução das desigualdades territoriais e no desenvolvimento sustentável".

A formulação do Planejamento Estratégico prosseguiu com o aprofundamento, em cada órgão e entidade, da reflexão acerca das ameaças, oportunidades, pontos fortes e pontos fracos, bem como dos programas, objetivos e iniciativas capazes de enfrentar e potencializar, respectivamente, aspectos negativos e positivos diagnosticados na Análise SWOT.

Foram discutidos e definidos os Eixos Estratégicos, Macrodesafios, Programas Temáticos e Iniciativas. A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão orientou os técnicos dos diversos órgãos e sistematizou as demandas apresentadas.

Visando alcançar a meta mobilizadora de erradicação da pobreza extrema, foram definidos quatro eixos estratégicos prioritários:
1. Desenvolvimento Social e Afirmação da Cidadania
2. Gestão Pública de Excelência
3. Infraestrutura Produtiva e Logística
4. Desenvolvimento Econômico Inclusivo

O Plano Estratégico 2011-2014 apontou, em cada eixo de atuação governamental, oito macrodesafios do Governo para consecução da meta mobilizadora. Os macrodesafios refletem as políticas públicas prioritárias das principais áreas de atuação governamental:
- Promover a saúde universal, humanizada e de qualidade
- Ampliar e qualificar a educação e a cultura
- Promover segurança pública humanizada, preventiva e com enfrentamento qualificado à violência e à criminalidade
- Ampliar a infraestrutura social e promover inclusão produtiva dos vulneráveis e dos "invisíveis"
- Promover gestão pública com inovação e qualidade
- Ampliar a integração logística e transformar a infraestrutura urbana
- Potencializar a competitividade da economia sergipana
- Promover o desenvolvimento com proteção dos recursos naturais

Assim, as operações de créditos aqui descritas visam complementar o financiamento dos projetos que estão inseridos em eixos de atuação governamental, materializados em um Plano Estragégico, na busca do desenvolvimento sócio-econômico-ambiental do Estado de Sergipe:

1. **<u>Implantação de Novas Políticas de Desenvolvimento</u>**

   Os indicadores sociais de Sergipe nos últimos anos vêm se distinguindo dos demais Estados nordestinos, com melhores resultados na educação, saúde e níveis de PIB per capita, o que se traduziu no maior IDH da região.

   Apesar da melhoria dos indicadores, é fato que Sergipe ainda se encontra abaixo da média nacional em termos de indicadores de saúde, educação e renda. Essa realidade precisa e deve ser melhorada com a inclusão produtiva dos sergipanos que estão abaixo da linha da pobreza, sem acesso às condições básicas para uma vida digna.

Nesse sentido, o Estado está trabalhando para enfrentar o desafio de incluir esses sergipanos. Para tanto, em consonância com a meta global do Plano Brasil Sem Miséria, o Governo de Sergipe promoveu um alinhamento estratégico com o governo federal, incluindo no planejamento governamental a erradicação da extrema pobreza no Estado. Esse objetivo representa a meta mobilizadora e agregadora de todos os programas, iniciativas e ações do planejamento estatal.

Com base nos dados do Censo 2010, foi elaborado o Mapa da extrema pobreza no Estado, que apresenta uma visão da distribuição e concentração dessa população para que o Governo de Sergipe e outras entidades governamentais possam atuar com precisão e fazer com que as políticas públicas alcancem essas pessoas.

Em face da complexidade do problema, o Governo estadual decidiu focar sua atuação, com o objetivo de minimizar essa situação, definindo um norte para o enfrentamento dos desafios do desenvolvimento, o qual se baseia na implementação de políticas públicas que abrangem três grandes componentes: **consolidação da gestão fiscal e das inovações na gestão pública; promoção da melhoria no acesso e na qualidade dos serviços públicos; desconcentração do desenvolvimento, através de políticas voltadas para a inclusão produtiva nos diversos territórios do Estado.**

Entretanto, o Estado de Sergipe não dispõe dos recursos necessários para transformar a realidade dessa população, razão pela qual solicitou o apoio financeiro do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, por meio de operação de crédito na modalidade Empréstimo para Políticas de Desenvolvimento - DPL.

Tendo em vista o prazo estimado de dois anos entre o início da negociação até a assinatura do contrato de empréstimo pleiteado junto ao Banco Mundial, a estratégia do Estado de Sergipe é realizar um empréstimo junto à Caixa Econômica Federal para iniciar a implementação das políticas públicas previstas no projeto, o que permitirá que o Estado possa atuar de imediato no enfrentamento dos desafios para a erradicação da extrema pobreza em Sergipe.

Como podemos observar, trata-se de uma operação crédito de extrema importância para dar continuidade as políticas públicas de desenvolvimento social no Estado, especialmente para atender à população mais vulnerável, que se encontra excluída da sociedade e vivendo em condições de extrema pobreza.

2. Programa Águas de Sergipe

O Programa Águas de Sergipe objetiva solucionar a escassez de água e os desafios da qualidade da água do ponto de vista de uma perspectiva integrada e multi-setorial, promovendo o uso eficiente e sustentável da água na Bacia do rio Sergipe, através do fortalecimento do marco institucional e das políticas para a gestão integrada dos recursos hídricos e do meio ambiente no Estado.

Para atender plenamente ao objetivo pretendido, o desenho do Programa contempla a implementação de ações agrupadas em três grandes componentes: **gestão integrada de recursos hídricos e desenvolvimento institucional; água para irrigação; e água para cidades, que apresenta como sub-componentes a expansão dos serviços na Região Metropolitana de Aracaju e a expansão dos serviços e melhorias na bacia do rio Sergipe.**

Ao propor a implantação desse programa, o Governo estadual deseja trazer para Sergipe a vasta experiência do BIRD nas áreas de controle urbano da poluição da água, gestão de recursos hídricos,

intervenções de abastecimento de água e saneamento e desenvolvimento, irrigação e manejo de resíduos sólidos.

Cabe ressaltar a importância desse projeto para o enfrentamento da escassez de água na região metropolitana de Aracaju, que atualmente se encontra com grandes dificuldades de abastecimento nos períodos de seca em Sergipe. Além disso, por se tratar de um projeto amplo, que pretende resolver graves problemas da bacia do rio Sergipe, conta também com ações importantes na ampliação da rede de esgotamento e sistemas de eliminação para as zonas de expansão da capital, bem como na consolidação e melhoria da gestão dos recursos hídricos no Estado.

3. Projeto Dom Távora

Importantes progressos foram registrados na provisão de infra-estrutura social básica em Sergipe, especialmente no que se refere à estradas, eletricidade e água em áreas rurais pobres. No entanto, os indicadores sociais de algumas regiões do Estado revelam déficits significativos e confirmam a situação de maior pobreza que as caracterizam.

Esta situação indica a necessidade de reforçar os investimentos nestas áreas, a fim de mitigar a pobreza absoluta e de reduzir o atraso em relação às demais áreas do Estado e da região. Este esforço vem sendo conduzido, em parte, por um conjunto de programas e linhas de políticas do governo federal e do próprio governo estadual, com base em recursos orçamentários e empréstimos internacionais e nacionais. Ainda assim, os progressos nesta área têm sido modestos, seja em relação às necessidades, seja em relação ao potencial.

A incidência da pobreza rural em Sergipe, em particular na região semiárida, bem como a existência de potencialidades locais, não exploradas ou sub-exploradas, oferece uma sólida base para a definição do objetivo do Projeto Dom Távora, qual seja, reduzir a pobreza por meio da capacitação da população local e da mobilização e exploração sustentável dos recursos locais, para gerar e viabilizar oportunidades de negócios, ocupação e renda.

Para viabilizar as ações do Projeto Dom Távora, o Governo do Estado conta com a parceria do Fundo Internacional para Desenvolvimento Agrícola - FIDA, agência das Nações Unidas focada na luta contra a pobreza rural. Trata-se de uma operação de crédito que financiará ações voltadas à sustentabilidade econômica e ambiental, melhorando as condições de vida da população dos municípios que concentram maior número de pessoas pobres no meio rural. Para tanto, o projeto conta com três componentes: **desenvolvimento de negócios rurais; desenvolvimento de capacidades para negócios rurais; e gestão, monitoramento e avaliação.**

É importante ressaltar que em 2008 o FIDA elaborou, após acordo com o governo federal, um novo Programa de Oportunidades Estratégicas (COSOP), que passou a orientar as atividades deste organismo no Brasil durante os anos seguintes. O COSOP estabelece que o FIDA continuará concentrando suas atividades no Semiárido do Nordeste do país, dando prioridade às relações com os governos estaduais e apoiando a geração de trabalho e renda, com o desenvolvimento de atividades agropecuárias e não-agropecuárias, como também o acesso dos pequenos produtores rurais aos mercados.

Portanto, a problemática tratada pelo Projeto Dom Távora, ou seja, elevados índices de pobreza e de exclusão social na área rural, está totalmente identificada com a finalidade do FIDA e afinada com as orientações do COSOP.

Cabe ainda ressaltar a experiência exitosa do Estado de Sergipe com o FIDA na execução do Projeto Pró-sertão, considerada uma das melhores intervenções dirigida à remissão da pobreza no meio rural sergipano.

4. **Programa de Modernização da Gestão Fiscal - PROMOFAZ/PROFISCO**

O Programa de Modernização da Gestão Fiscal a ser firmado com o Banco Interamericando de Desenvolvimento – BID tem o objetivo de fortalecer a gestão fiscal do Estado, visando ao incremento da receita própria; aumento na efetividade e qualidade do gasto público e prover melhores serviços aos cidadãos/contribuintes.

Este programa promete ser uma grande ferramenta de apoio institucional e financeiro destinado ao fortalecimento da estrutura fazendária cujo foco central é a modernização da gestão fiscal envolvendo desenvolvimento institucional com modernização da gestão, aquisição de equipamentos de informática, aquisição de equipamentos, sistemas informatizados para inteligência fiscal, capacitação de recursos humanos, entre outros componentes.

De acordo com as áreas de atuação do Projeto os seguintes objetivos específicos serão alcançados:

- Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica
- Cooperação interinstitucional nacional e internacional
- Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária
- Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira
- Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade
- Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação
- Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos

c) **RECURSOS SUFICIENTES PARA AS CONTRAPARTIDAS**

Relativamente ao ***item c*** deve ser observado que as operações de crédito ***"contem com recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo."***

As operações de crédito, objeto da presente Nota Técnica, possuem os seguintes compromissos de contrapartida por parte do Estado de Sergipe:

- Implantação de novas Políticas de Desenvolvimento – não possui contrapartida financeira para o Governo do Estado.
- Programa Águas de Sergipe – contrapartida prevista de US$ 46,850,000.00, distribuída entre os exercícios financeiros de 2012 a 2016.
- Projeto de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores-Dom Távora – contrapartida prevista de US$ 12,622,600.00, distribuída entre os exercícios financeiros de 2012 a 2017.
- Programa de Modernização da Gestão Fiscal – PROMOFAZ/PROFISCO – contrapartida de US$ 2,171,000.00, distribuída entre os exercícios financeiros de 2011 a 2015.

Os recursos das operações em referência estão inclusos na Lei Orçamentária, bem como integram as metas e prioridades do Plano Plurianual – PPA. As contrapartidas do Estado, com recursos próprios, notadamente oriundos dos royalties de petróleo e gás produzidos em nosso território, serão alocadas para assegurar a participação deste Ente Federativo frente aos compromissos de liberações dos recursos dos projetos de financiamentos, com previsões nos exercícios de 2011 a 2017, ou seja, com distribuição dispersa ao longo de seis exercícios financeiros.

As receitas líquidas oriundas dos royalties, superiores a R$ 100 milhões por ano, voltadas quase que exclusivamente para os programas de investimentos do Estado, permite afirmar com absoluta certeza que não haverá dificuldades para que o Estado honre com seus compromissos de contrapartida, previstos nos projetos em referência.

Aracaju, 24 de novembro de 2011

Marcos Souza Ferreira
Superintendente de Finanças Públicas

Fernando Monteiro Marcelino
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete do Governador, com proposição de encaminhamento ao Ministério da Fazenda.

João Andrade Vieira Da Silva
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Financiamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD para realização do Programa Águas de Sergipe.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Art. 32 da LRF e inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF

Sergipe/Brasil
Agosto/2011

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos com vistas à contratação de financiamento externo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

REFERÊNCIA: Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2011, do Ministério da Fazenda, a ser celebrada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, tendo a República Federativa do Brasil como GARANTIDOR desta operação, para realização do **Programa Águas de Sergipe.**

1 - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

O Programa Águas de Sergipe prevê investimentos totais da ordem de US$ 117,125,000.00 (cento e dezessete milhões, cento e vinte e cinco mil dólares americanos), dos quais US$ 70,275,000.00 (setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil dólares americanos) serão financiados pelo BIRD e US$ 46,850,000.00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e cinqüenta mil dólares americanos) de contrapartida.

A responsabilidade direta pela administração do Programa caberá à Unidade Técnica de Administração do Programa Águas de Sergipe, ligada diretamente ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, instituída por Decreto do Governador do Estado.

2 - OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA

O Programa Águas de Sergipe pretende promover o uso eficiente e sustentável da água na Bacia do rio Sergipe, através do fortalecimento do marco institucional e das

políticas para a gestão integrada dos recursos hídricos e do meio ambiente no Estado de Sergipe.

O Estado, ao propor a implantação do Águas de Sergipe, deseja trazer para Sergipe a vasta experiência do BIRD nas áreas de controle urbano da poluição da água, gestão de recursos hídricos, intervencões de abastecimento de água e saneamento, urbanizacão de favelas e desenvolvimento, irrigacão, manejo de resíduos sólidos e mais recentemente, mudança climática.

Nesse sentido, espera-se que o Águas de Sergipe gere um amplo conjunto de benefícios, incluindo o aumento da eficiência dos serviços de abastecimento de água, aumentando o acesso ao esgoto e sistemas de eliminação na regiao metropolitana de Aracaju e outros centros urbanos, além da consolidacão e melhoria da gestão dos recursos hídricos no Estado de Sergipe.

3 – COMPONENTES GERAIS

- **Componente I - GESTAO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (17,1 milhões de dolares americanos, com 100% de financiamento do Banco):**

Melhoria da capacidade de Gestao de Recursos Hidricos e do Meio Ambiente do Mutuário através da realização de atividades destinadas a promover uma maior integração entre as políticas e práticas, a coordenação entre agências relacionadas abordando recursos hídricos, planejamento, regulação, gestão e serviços, incluindo:

(a) o trabalho preparatório para o desenho do modelo institucional de uma agência responsável pela gestão dos recursos hídricos;
(b) desenvolvimento dos recursos hídricos e procedimentos de gestão ambiental e instrumentos;
(c) a melhoria das práticas de manejo da terra na Bacia do Rio Sergipe,
(d) desenvolvimento e implementação de novos modelos de gestão regionais para a gestão de resíduos sólidos e para a prestacao de serviços de água e saneamento para pequenas localidades rurais, e
(e) realização de programas de comunicação e educação ambiental. Este componente apoiará também o Gerenciamento do Projetos para fortalecer o a capacidade do Mutuario para gerenciamento de projetos em geral, acompanhamento, avaliação e divulgação.

- **Componente II - ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO (14,20 milhões de dolares americanos, com 100% de financiamento do Banco):**

Melhoria da sustentabilidade técnica, institucional e ambiental dos perímetros de irrigação Poção da Ribeira e Jacarecica I, a prestação de assistência técnica para apoiar futuras melhorias do perímetro de irrigação Jacarecica II, além de promover a melhoria ambiental das práticas de uso do solo e da água, tendo como alvo as micro-bacias da sub-bacia do Jacarecica, incluindo:

(a) reabilitação e modernização dos perímetros públicos de irrigação e da infra-estrutura hidrica nos perimetros Poção da Ribeira e Jacarecica I;
(b) promoção da gestão ambiental através da implementação de atividades selecionadas destinadas a promover a conservação do solo e da água e métodos de irrigação mais eficientes para os agricultores;
(c) a reabilitação de poços tubulares existentes na Bacia do Rio Seripe e construção de solucoes de pequena escala em abastecimento de água rural e de saneamento para pequenas cidades em localidades selecionadas do Bacia do Rio Sergipe,
(d) reabilitação secundaria das seguintes barragens: Poção da Ribeira, Jacarecica I e II Jacarecica com base nas recomendações do Painel Independente de Segurança de Barragens, e
(e) capacitação e fortalecimento institucional da SEAGRI, COHIDRO e EMDAGRO.

- **Componente III - ÁGUA PARA CIDADES (83,6 milhões de dolares americanos, com 44% de financiamento do banco):**

Complementar os esforcos em curso do Mutuário para financiar intervenções destinadas a melhorar a qualidade de vida para os residentes em municípios-alvo da Bacia do rio Sergipe, bem como a qualidade da água e sustentabilidade do meio ambiente nessas áreas por meio da expansão do abastecimento de água e saneamento e infra-estrutura de drenagem urbana e a melhoria da eficiência e qualidade dos serviços oferecidos pela DESO, incluindo:

- **Sub-componente I - Expansão dos Serviços na Regiao Metropolitana de Aracaju:**

(a) Expansão dos sistemas de águas residuais e das estações de tratamento existentes na jurisdição territorial do Mutuário no município de Aracaju, e

(b) Construção de sistemas de esgoto e estação de tratamento dentro do jurisdição territorial do Mutuário no minicipio de Barra dos Coqueiros.

- **Sub-componente II - Expansão dos Servicos e Melhorias na Bacia do rio Sergipe:**

(a) Realização de atividades para a expansão e otimização de sistemas de transporte de água de abastecimento e servicos de saneamento e drenagem em municípios selecionados do Mutuário, localizados na Bacia do Rio Sergipe (os Subprojetos de Abastecimento de Água), e

(b) prestação de assistência técnica a DESO para melhorar a governança corporativa e o planejamento estratégico, elevar a qualidade do abastecimento de água e do servico de saneamento e melhorar a eficiência operacional, incluindo, entre outas coisas, a realização dos seguintes estudos:

(i) o planejamento de gestão empresarial,
(ii) plano de gestão para serviços de águas residuais;
(iii) os arranjos institucionais e instrumentos para prestação de serviços;
(iv) controle de perda de água e programas de eficiência energética, e
(v) operação integrada de fontes de abastecimento de água em areas metropolitanas para otimizar custos e a confiabilidade da água.

4 - CUSTO-BENEFÍCIO

Orçamento Global: O valor total do Projeto é de **US$ 117,125,000.00**, sendo **US$ 70,275,000.00** (60%) de financiamento e **US$ 46,850,000.00** (40%) de contrapartida local.

PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE

TABELA 1. ORÇAMENTO GLOBAL DO AGUAS DE SERGIPE - POR FONTE

Componente / Sub-Componente					Valor do Programa				
					Total	Financiamento		Contrapartida	
					(US$ mil)	(US$ mil)	(%)	(US$ mil)	(%)
1				GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	16.400,83	16.400,83	100,0%	0,00	0,0%
1	1			Desenvolvimento Institucional	3.754,30	3.754,30	100,0%	0,00	0,0%
1	2			Instrumentos de gestão ambiental e gestão de recursos hídricos	4.064,81	4.064,81	100,0%	0,00	0,0%
1	3			Gestão ambiental de uso do solo na BHSE	1.863,04	1.863,04	100,0%	0,00	0,0%
1	4			Modelos de gestão e regulação de serviços	1.185,57	1.185,57	100,0%	0,00	0,0%
1	5			Comunicação social e educação ambiental	677,47	677,47	100,0%	0,00	0,0%
1	6			Apoio Gerencial à UAPAS / SEMARH	4.855,63	4.855,63	100,0%	0,00	0,0%
2				ÁGUA E IRRIGAÇÃO	14.714,06	14.714,06	100,0%	0,00	0,0%
2	1			Modernização e recuperação dos perímetros públicos de irrigação e da infraestrutura hídrica na bacia do rio Jacarecica	5.719,64	5.719,64	100,0%	0,00	0,0%
2	2			Ações de gestão ambiental na bacia do rio Jacarecica	6.705,14	6.705,14	100,0%	0,00	0,0%
2	3			Fortalecimento institucional da SEAGRI, COHIDRO e EMDAGRO	2.289,28	2.289,28	100,0%	0,00	0,0%
3				ÁGUA E CIDADES	83.826,65	36.976,65	44,1%	46.850,00	55,9%
3	1			Melhorias estruturais e de eficiência operacional da infra-estrutura hídrica	5.449,03	1.183,24	21,7%	4.265,79	78,3%
3	2			Infra-estrutura Urbana, Saneamento Básico e Controle de Poluição	78.377,62	35.793,41	45,7%	42.584,21	54,3%
Total a Preços Correntes					114.941,54	68.091,54	59,2%	46.850,00	40,8%
Contingências Físicas					1.078,06	1.078,06	100,0%	0,00	0,0%
Contingências Financeiras					929,72	929,72	100,0%	0,00	0,0%
Front-end Fee (0,25% sobre o valor do empréstimo)					175,69	175,69	100,0%	0,00	0,0%
Total Geral					117.125,00	70.275,00	60,0%	46.850,00	40,0%

Programação de Desembolso: O Projeto será executado no prazo de 5 anos, de acordo com a programação de desembolso abaixo apresentada:

Tabela 2. Programação de desembolso (US$ mil)

FONTE	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL	%
BIRD	3.510	10.555	14.050	21.080	21.080	70.275	60,00%
Estado	17.204	16.948	8.133	4.562	0	46.850	40,00%
TOTAL	20.714	27.503	22.183	25.642	21.080	117.125	100,00%
PERCENTAGEM	17,69%	23,48%	18,94%	21,89%	18,00%	100,00%	

Uma análise do custo-beneficio financeiro e econômico foi realizada para o Projeto Águas de Sergipe e, em geral, o projeto é economicamente e financeiramente viável com benefícios económicos líquidos de R$ 56 milhões (32,5 milhões dólares americanos) e a taxa interna de retorno económico de 26 por cento. O benefício financeiro líquido é de R$ 3 milhões (1,86 milhão dólares americanos) e a taxa interna de retorno de 13 por cento.

Detalhadas análises financeiras e econômicas foram realizadas para o projeto proposto, segundo cada componente, a excecão do Componente I.

O Componente I visa garantir que os impactos previstos do projeto se materializem e sejam sustentáveis a longo prazo. Dada a natureza de assistência técnica destas intervenções, elas não foram incluídas na análise de custo-benefício.

Componente II - Água e Irrigação

A avaliação econômico-financeira dos investimentos a realizar no âmbito deste componente levou em consideracão as intervenções para: modernizar a infra-estrutura de irrigação existente do Poção da Ribeira e perímetros Jacarecica I, implementar pequenos sistemas de irrigação familiar, recuperar e ampliar poços na bacia, implementar programas de conservação de solos e da água e fornecer métodos de irrigação mais eficientes para os agricultores.

Custos
Os custos incluem os custos de investimento das obras planejadas, a operação e custos de manutenção ao longo de um período de 25 anos, bem como os custos de treinamento e equipamentos. Os custos totais são estimados em 11,9 milhões dólares EUA. Para a estimativa dos custos económicos, ajustes específicos foram feitos para deduzir, do valor do investimento, os impostos embutidos em material e em trabalho, operação e manutenção do sistema e as ligações, resultando em um fator de conversão médio de 0.8223. Custos de operação e de manutenção foram estimados usando uma referência estabelecida de 3 por cento do custo do investimento.

Benefícios
Os benefícios foram estimados com base na quantidade incremental de água disponivel para ser usado para outros fins, incluindo a venda por parte da DESO, bem como a redução nos custos de produtos químicos. Os benefícios econômicos também incluiram o aumento da produção rural e a melhoria da agricultura de subsistência para cerca de 1.471 famílias em sete municípios.

De avaliação
Com base nos pressupostos acima, um fluxo de custos e benefícios foi construído e os resultados mostram que essas intervenções produziriam benefícios econômicos de 16,24 milhões dólares americanos. A taxa de retorno economico resultante para

essas intervenções é de 32 por cento, tornando o projeto viável do ponto de vista econômico. No entanto, do ponto de vista financeiro, os rendimentos gerados pelo projeto representarao um déficit financeiro líquido de 9,4 milhões de dolares americanos, indicando que, com excecao da parte da água poupada com o incremento da eficiencia que sera vendida pela DESO, a maioria dos investimentos será na forma de subsídio do governo e, atualmente, os agricultores não pagam pela água utilizada. Cálculos detalhados são mostrados adiante.

As intervenções previstas na COHIDRO para a componente de água e de irrigação têm benefícios econômicos de R$ 10,7 milhões (6,2 milhões de dolares americanos) e taxa interna de retorno de 26 por cento. De uma perspectiva económica e financeira, a recuperação e reinstalação de poços tubulares para abastecimento de água rural tinha um valor presente líquido negativo. Como resultado, a COHIDRO irá rever essas atividades com maior detalhe, avaliar cada local separadamente, a fim de priorizar aqueles com valor presente líquido positivo e revisar a tecnologia usada nos outros, com vistas a reduzir custos e maximizar os benefícios, a fim de melhorar a taxa interna de retorno de cada projeto. Intervenções realizadas pela EMDAGRO no âmbito da componente de água e de irrigação têm benefícios econômicos líquidos de R$ 17,2 milhões (10 milhões de dolares americanos) e taxa interna de retorno de 39 por cento.

Componente III - Água e Cidades

A avaliação econômico-financeira dos investimentos a serem realizados em áreas urbanas foi realizado através de uma análise do custo-benefício das expansões de serviços de saneamento nos municípios de Itabaiana, Laranjeiras e Malhador (que provavelmente serao financiadas no âmbito do Projeto). O benefício líquido é igual à diferença entre os benefícios incrementais e custos incrementais de dois cenários "com" e "sem" o Projeto.

Custos

Os custos são compostos dos custos de investimento das obras planejadas e custos de operação e manutenção ao longo de um período de 25 anos. Estimativas preliminares indicam o custo do investimento na expansão das redes de água e esgoto em 20,22 milhões dólares americanos. Para a estimativa dos custos económicos, ajustes específicos foram feitos para deduzir do total dos investimentos os impostos embutidos em material e trabalho, operação e manutenção do sistema e as ligações, resultando em um fator de conversão médio de 0,8223. Custos de operação e manutenção foram estimados utilizando-se percentuais de referência do custo do investimento: 3 por cento para investimentos de água, 5 por cento para investimentos de saneamento e 2,5 por cento para as intervenções de água perdida (agua sem faturamento).

Benefícios

Os benefícios foram estimados com base na quantidade incremental de água vendida e de cargas residuais de agua recolhidas como resultado das intervenções de investimento. Esses benefícios foram estimados utilizando as taxas medias cobradas para servicos de Abastecimento de Agua e Saneamento de R$ 2.53/m3 e R$ 2.16/m3, respectivamente.

De avaliação

Com base nos pressupostos acima, um fluxo de custos e benefícios foi construído e os resultados mostram que essas intervenções produziriam benefícios econômicos de 16,26 milhões dólares americanos. A taxa de retorno econômico resultante para essas intervenções é de 23 por cento, tornando o projeto viável do ponto de vista econômico. De uma perspectiva financeira, o Projeto gerara benefícios financeiros liquidos de 11,28 milhões de dólares americanos e uma taxa de retorno financeiro de 19 por cento. Cálculos detalhados são mostrados adiante.

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Tabela 3. Análise Economica do Aguas de Sergipe

	Water and Irrigation (US$ million)							Water and Cities (US$ million)							Total Projec: Net Benefits
Year	Irrigation Perimeters			Environmental Management			Net Benefits	Water and Sewerage Network Expansion			Reduction of Water Losses			Net Benefits	
	Investment	O&M	Benefits	Investment	O&M	Benefits		Investment	O&M	Benefits	Investment	O&M	Benefits		
1	0.32	-	-	0.19	-	-	(0.50)	16.63	-	-	5.74	-	-	(22.37)	(22.87)
2	0.28	-	-	0.18	-	0.12	(0.35)	-	0.82	3.56	3.45	0.29	1.00	0.00	(0.34)
3	1.79	-	-	1.65	-	0.12	(3.32)	-	0.82	3.76	2.30	0.29	1.99	2.34	(0.98)
4	2.12	0.03	-	1.65	-	0.24	(3.55)	-	0.82	4.34	-	0.29	9.56	12.79	9.24
5	2.10	0.07	0.40	1.63	-	0.24	(3.25)	-	0.82	4.97	-	0.29	13.55	17.41	14.26
6	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	5.10	-	0.82	5.66	-	0.29	17.53	22.08	27.19
7	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	5.10	-	0.82	5.66	-	0.29	23.51	28.06	33.17
8	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	5.10	-	0.82	5.66	-	0.29	23.51	28.06	33.17
9	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	5.10	-	0.82	5.66	-	0.29	23.51	28.06	33.17
10	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	5.10	-	0.82	5.66	-	0.29	23.51	28.06	33.17
11	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	5.10	-	0.82	5.66	-	0.29	23.51	28.06	33.17
12	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	5.10	-	0.82	5.66	-	0.29	23.51	28.06	33.17
13	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	5.10	-	0.82	5.66	-	0.29	23.51	28.06	33.17
14	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	5.10	-	0.82	5.66	-	0.29	23.51	28.06	33.17
15	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	5.10	-	0.82	5.66	-	0.29	23.51	28.06	33.17
16	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	5.10	-	0.82	5.66	-	0.29	23.51	28.06	33.17
17	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	5.10	-	0.82	5.66	-	0.29	23.51	28.06	33.17
18	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	5.10	-	0.82	5.66	-	0.29	23.51	28.06	33.17
19	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	5.10	-	0.82	5.66	-	0.29	23.51	28.06	33.17
20	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	5.10	-	0.82	5.66	-	0.29	23.51	28.06	33.17
21	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	5.10	-	0.82	5.66	-	0.29	23.51	28.06	33.17
22	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	5.10	-	0.82	5.66	-	0.29	23.51	28.06	33.17
23	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	5.10	-	0.82	5.66	-	0.29	23.51	28.06	33.17
24	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	5.10	-	0.82	5.66	-	0.29	23.51	28.06	33.17
25	-	0.20	2.49	-	0.16	2.97	5.10	-	0.82	5.66	-	0.29	23.51	28.06	33.17
Total	6.61	4.06	50.27	5.30	3.18	60.08	91.20	16.63	19.75	129.85	11.49	6.89	490.35	565.44	656.64
NPV	4.84	1.00	12.09	3.87	0.75	14.62	16.24	16.63	6.41	39.30	10.65	2.24	126.11	129.48	145.72
					Economic IRR		33%					Economic IRR		45%	43%

Tabela 4. Análise Financeira do Aguas de Sergipe

Year	Water and Irrigation (US$ million)							Water and Cities (US$ million)							Total Project Net Benefits
	Irrigation Perimeters			Environmental Management			Net Benefits	Water and Sewerage Network Expansion			Reduction of Water Losses			Net Benefits	
	Investment	O&M	Benefits	Investment	O&M	Benefits		Investment	O&M	Benefits	Investment	O&M	Benefits		
1	0.38	-	-	0.23	-	-	(0.61)	20.22	-	-	6.98	-	-	(27.21)	(27.81)
2	0.35	-	-	0.22	0.00	-	(0.57)	-	1.00	3.56	4.19	0.35	1.00	(0.98)	(1.55)
3	2.18	-	-	2.01	0.00	-	(4.19)	-	1.00	3.76	2.79	0.35	1.99	1.61	(2.58)
4	2.57	0.13	-	2.01	0.01	-	(4.73)	-	1.00	4.34	-	0.35	9.56	12.55	7.82
5	2.56	0.24	0.40	1.98	0.02	-	(4.40)	-	1.00	4.97	-	0.35	13.55	17.17	12.77
6	-	0.24	0.52	-	0.03	-	0.25	-	1.00	5.66	-	0.35	17.53	21.84	22.09
7	-	0.24	0.52	-	0.03	-	0.25	-	1.00	5.66	-	0.35	23.51	27.82	28.07
8	-	0.24	0.52	-	0.03	-	0.25	-	1.00	5.66	-	0.35	23.51	27.82	28.07
9	-	0.24	0.52	-	0.03	-	0.25	-	1.00	5.66	-	0.35	23.51	27.82	28.07
10	-	0.24	0.52	-	0.03	-	0.25	-	1.00	5.66	-	0.35	23.51	27.82	28.07
11	-	0.24	0.52	-	0.03	-	0.25	-	1.00	5.66	-	0.35	23.51	27.82	28.07
12	-	0.24	0.52	-	0.03	-	0.25	-	1.00	5.66	-	0.35	23.51	27.82	28.07
13	-	0.24	0.52	-	0.03	-	0.25	-	1.00	5.66	-	0.35	23.51	27.82	28.07
14	-	0.24	0.52	-	0.03	-	0.25	-	1.00	5.66	-	0.35	23.51	27.82	28.07
15	-	0.24	0.52	-	0.03	-	0.25	-	1.00	5.66	-	0.35	23.51	27.82	28.07
16	-	0.24	0.52	-	0.03	-	0.25	-	1.00	5.66	-	0.35	23.51	27.82	28.07
17	-	0.24	0.52	-	0.03	-	0.25	-	1.00	5.66	-	0.35	23.51	27.82	28.07
18	-	0.24	0.52	-	0.03	-	0.25	-	1.00	5.66	-	0.35	23.51	27.82	28.07
19	-	0.24	0.52	-	0.03	-	0.25	-	1.00	5.66	-	0.35	23.51	27.82	28.07
20	-	0.24	0.52	-	0.03	-	0.25	-	1.00	5.66	-	0.35	23.51	27.82	28.07
21	-	0.24	0.52	-	0.03	-	0.25	-	1.00	5.66	-	0.35	23.51	27.82	28.07
22	-	0.24	0.52	-	0.03	-	0.25	-	1.00	5.66	-	0.35	23.51	27.82	28.07
23	-	0.24	0.52	-	0.03	-	0.25	-	1.00	5.66	-	0.35	23.51	27.82	28.07
24	-	0.24	0.52	-	0.03	-	0.25	-	1.00	5.66	-	0.35	23.51	27.82	28.07
25	-	0.24	0.52	-	0.03	-	0.25	-	1.00	5.66	-	0.35	23.51	27.82	28.07
Total	8.04	5.20	10.88	6.44	0.69	-	(9.49)	20.22	24.02	129.85	13.97	8.38	490.35	553.61	544.12
NPV	5.89	1.39	2.74	4.71	0.18	-	(9.43)	20.22	7.79	39.30	12.95	2.72	126.11	122.37	112.29
													Financial IRR		15%

5 - FONTES DE FINANCIAMENTO DO PROJETO

O projeto proposto tem como objetivo solucionar a escassez de água e os desafios da qualidade da água do ponto de vista de uma perspectiva integrada e multi-setorial. Capacidade institucional e de desenvolvimento, expansão dos serviços básicos de abastecimento de água e saneamento às comunidades pobres e vulneráveis e melhorias na irrigação para aumentar a capacidade produtiva do setor agrícola estão intrinsecamente ligadas e, portanto, requerem uma abordagem integrada.

Tradicionalmente, o Brasil gerenciou estas questões de forma isolada, sem fonte de financiamento de um programa tão abrangente. Os fundos existentes, incluindo o Programa de Aceleração do Crescimento (Programa de Aceleração do Crescimento, PAC) estão limitados a financiamento de investimentos em abordagens setoriais. Dada a necessidade de adotar uma abordagem integrada, o Estado de Sergipe foi eleito para financiar uma grande parte do Programa Águas de Sergipe atraves do Banco Internacional para Reconstrucão e Desenvolvimento (BIRD).

Uma abordagem integrada e capaz de resolver a sobreposicao de problemas de pobreza urbana, planejamento urbano e desenvolvimento é, por isso, e necessária para gerenciar a demanda crescente de água e reduzir a poluição. A partir dessa perspectiva, é essencial investir na expansão da infra-estrutura básica, serviços, sistemas de recursos hídricos existentes e otimizar infra-estrutura, alem de aumentar a capacidade, eficiência e gestão das instituições competentes.

O Banco possui uma vasta experiência nas áreas de controle urbano da poluição da água, gestao de recursos hidricos (WRM), intervenções de abastecimento de água e saneamento (WSS), urbanização de favelas e desenvolvimento, irrigação, manejo de resíduos sólidos e, mais recentemente, sobre mudanças climáticas. Durante a última década, o Banco financiou a implementação da Gestao de Recursos hidricos nos niveis federal e estadual, alem de projetos de Abastecimento de Agua e Saneamento, e está atualmente a preparar um novo projeto integrado de águas no ambito federal (Interaguas). O Proágua federal tem ajudado o Estado de Sergipe nos esforços para melhorar seus sistemas de Gestao de Recursos Hidricos.

Além disso, a presença do Banco em estados como Ceará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Norte, estados estes relativamente pobres e que apresentam escassez de água, vai ajudar a construir as sinergias e consignar os desafios regionais referente a água através das bacias hidrográficas partilhadas. O projeto também irá beneficiar o trabalho analítico sobre a adaptação de planejamento de recursos hídricos e operação à variabilidade climática em bacias hidrográficas no Nordeste do Brasil.

O Banco tem um papel único a desempenhar em trazer os vários níveis de governo e da sociedade em conjunto para combater os desafios complexos de recursos hídricos do Estado de Sergipe. A interseção da escassez de água e problemas de qualidade, combinada com a necessidade de uma reforma institucional, só pode ser enfrentada e revertida se a colaboração horizontal e vertical puder ser mantida e replicada no longo prazo. O Estado de Sergipe afirma que o BIRD é crucial tratando-se de mover uma agenda tao complexa para a frente, papel que nenhum outro parceiro, nacional ou internacional, tem demonstrado capacidade e flexibilidade para empreender.

O Banco também é um agente chave para alavancar a experiência internacional e conhecimentos relevantes do Brasil, com vistas a apoiar abordagens inovadoras para os desafios enfrentados por Sergipe. Em vez de abordar os seus desafios de recursos hídricos de uma forma distinta e dissociada, o Estado de Sergipe propôs uma abordagem pioneira para a gestao integrada de recursos hídricos para o meio urbano (IUWRM). O Estado olha para o Banco como um canal de conhecimento para levar a experiência e as lições do Brasil e de outros lugares para o seu territorio.

Diante do acima exposto, pela peculiaridade da operação, foi definida a sua contratação sem busca de fontes alternativas de financiamento.

6 - INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Sergipe é um Estado costeiro parcialmente localizado na região seca do nordeste do Brasil, uma área de pobreza relativa, alta desigualdade e grande escassez de água. Apesar de Sergipe ter sido tradicionalmente um estado rural, com uma economia dependente de atividades governamentais (24,5 por cento do PIB do estado), a urbanização tem aumentado ao longo das últimas décadas como a porcentagem de pessoas que vivem em centros urbanos aumentou de 67,2% em 1.991 para 83,3% hoje.

Este foi um resultado tanto da migração economica para as cidades em busca de emprego nos setores de crescimento industrial e de serviços e o crescimento populacional acima da média, que no Sergipe urbano é de 2,69% e em Sergipe como um todo é de 2,01%, superando a média do Brasil que é de 1,63%.

O Índice de Desenvolvimento Humano de Sergipe, que mede variáveis tais como a expectativa de vida, alfabetização, nível educacional e PIB per capita, é 0,687, ligeiramente acima da média para o Nordeste (0,672), mas abaixo da média para o Brasil como um todo (0,769). Apesar de ser um estado pequeno em uma região relativamente pobre do Brasil, Sergipe tem a maior renda per capita da região Nordeste, R$ 7.560, mas isso representa apenas cerca de 60 por cento da renda média nacional

per capita, e cerca de 52 por cento da população ganha menos de dois salários mínimos (R$ 465) por mês, indicando um alto nível de pobreza.

O projeto proposto deverá ter um impacto positivo sobre a qualidade de vida e sobre os indicadores sócio-econômicos da população residente nos municípios-alvo e na bacia do rio Sergipe em geral.
Como um dos objetivos do Projeto é melhorar a qualidade da água e a sustentabilidade, prevê-se que a população atualmente sub-atendida ou sem acesso a serviços de abastecimento de água e saneamento irá se beneficiar grandemente do Projeto, tanto em termos de quantidade e quanto de qualidade da água a um preço razoável. Como não haverá nenhum ônus para as ligações ao sistema de águas residuais, as famílias de baixa renda serão capazes de se conectarem às redes.

Além disso, as intervenções do projeto aumentarão as possibilidades de atrair novos investimentos e capital privado, melhorando assim a competitividade desses municípios.

Cerca de 700 pequenos agricultores se beneficiarão diretamente os investimentos do projeto na reabilitação do perímetros de irrigação na bacia do rio Jacarecica, e outras 300 pequenas propriedades se beneficiarão diretamente da melhoria do solo, água e práticas produtivas apoiadas pelo projeto fora dos perimetros de irrigação.

Essas atividades vão, simultaneamente, beneficiar o meio ambiente, aumentar a eficiência do uso da água e melhorar a produção agrícola e a organização de produtores.

Aracaju (SE), 15 de agosto de 2011.

GENIVAL NUNES SILVA
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Ciente e de acordo,

MARCELO DÉDA CHAGAS
Governador do Estado de Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTA
GABINETE DO PROCURADOR-GE

Parecer: **4992/2011 - PGE**

Processo: 010.000.00666/2011-8

Assunto: Operação de Crédito Externo

Interessado:Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

Conclusão: Pela legalidade

Destino: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO. PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE. CUMPRIMENTO DAS PREVISÕES LEGAIS ESPECÍFICAS. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO SENADO FEDERAL. FINALIDADE PÚBLICA. ART. 32, § 1°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000. AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO. LEI ESTADUAL N° 6.532/08. INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA STN. ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 11 E 23 DA LC N° 101/00 E ARTIGO 212 DA CF/88. DISTRIBUIÇÃO DE DOTAÇÕES. RESOLUÇÕES N° 40 E 43 DO SENADO FEDERAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E DESPESA COM PESSOAL. DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. PELA LEGALIDADE.

*I - **RELATÓRIO.***

Através do ofício n° 561/2011/GAB/SEMARH, datado de 15.08.11 (fl.02), o Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos solicitou parecer jurídico desta Procuradoria, para atender exigências da STN no que tange a contratação de financiamento externo pelo Estado junto ao Banco

Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD/BANCO MUNDIAL.

O presente feito tem por objetivo instruir pleito de operação de crédito externo, com aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento do Programa Águas de Sergipe, no valor de U$$ 117.125.000.00 (cento e dezessete milhões e cento e vinte e cinco mil dólares americanos), sendo que de tal montante o valor de U$$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares), correspondem a contrapartida do Tesouro do Estado, e o restante corresponde a operação de crédito.

Pois bem. A legislação estadual em vigor e em especial a Lei n° 6.532/08, autorizaram o empréstimo. Ademais, tomamos como verdadeiras todas as informações atuais lançadas às fls.03/15, para fins de suporte deste parecer. A solicitação da SEMARH veio acompanhada de todas as peças jurídicas necessária (fls.03/48), bem como o quadro da despesa com pessoal, no período de junho/2010 a julho de 2011; estimativa da receita com dotações à execução do Programa Águas de Sergipe, parecer técnico elaborado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, minuta do "Loan Agreement" (fls.49/74) a ser assinado pelo BIRD e pelo Estado; lista atualizada de CNPJs da Administração Direta com o CAUC, adiante também relacionados. Nada mais consta nos autos.

Assim, recebo os autos e passo emitir parecer jurídico. Ressalto, por oportuno, que as declarações do Chefe do Poder Executivo, subscrita pelo Secretário de Estado da Fazenda, nos foram encaminhadas e integram este parecer, inclusive serviram de respaldo para sua confecção.

Cuida o presente parecer de contrato de financiamento oriundo de operação de crédito externo, com garantia da União, a ser celebrado entre o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 70,275,000.00 (setenta milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares americanos), para financiar parcialmente o Programa Águas de Sergipe.

Através da Lei Estadual **nº 6.532, de 16.12.2008**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 25.660, em 17.12.2008, foi autorizado o empréstimo.

A SEFAZ/SEMARH encaminhou declaração do Chefe do Poder Executivo, datada de 15 de agosto de 2011, a qual tomamos como verdadeiras as informações ali lançadas, passando também a integrar e servir de suporte para esta peça, na forma do Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no **orçamento vigente**, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas de custeio e manutenção do Estado.

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1 - Trata-se, conforme dito inicialmente, da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de Sergipe, de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US$ 70,275,000.00 (setenta milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares americanos), junto a Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiar o chamado Programa **ÁGUAS DE SERGIPE**. A autorização para mencionada operação de crédito consta da Lei Estadual acima mencionada.

2 - A operação de crédito está incluída na lei orçamentária vigente de nº **7.100, de 23 de dezembro de 2010**, que dispõe sobre o orçamento do Estado de Sergipe para o exercício de 2011. Ou seja, a totalidade do empréstimo deve constar efetivamente dos orçamentos anuais, durante a execução do Programa, estando prevista, em sendo necessário, a abertura de crédito especial através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

3 - Consta da declaração de 15.08.2011, endereçada a esta Procuradoria pela SEFAZ, a qual acatamos e referendamos,

que o Estado de Sergipe não praticou nenhuma **operação irregular ou qualquer das ações vedadas** pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e **artigo 37 da LRF**, bem como não realizou parcelamento de débitos junto a qualquer **instituição não financeira** (ex: companhias de habitação, empresa de energia elétrica, companhias de água e esgoto, etc) e às **cooperativas de crédito**, atendendo, assim, ao artigo 33 da LC nº 101/2000. O Estado de Sergipe, para fins de atendimento ao artigo 35 da LC nº 101/2000, **não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação**, como também não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - RELUZ,, estabelecido pela lei nº **9.991, de 24/07/2000.**

4 - A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação **"ÁGUAS DE SERGIPE"** pelo valor de R$ 117.092.205,00 (cento e dezessete milhões, noventa e dois mil e duzentos e cinco reais) e **não representa violação do acordo de refinanciamento** firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

5 - O Estado de Sergipe não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 daquela mesma Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, **além de estar adimplente com INSS, FGTS, Receita Federal** e demais exigências contidas na Resolução SF nº 43, de 2001.

6 - Ademais, pelos valores apurados e margem de comprometimento conclui-se que o Estado de Sergipe respeita os parâmetros da Resolução nº 40/01 e 43/01 do Senado Federal no que pertine à **capacidade de endividamento**. Atende ainda ao **artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**. Enfim, atesto que o Estado de Sergipe cumpre todos os **limites e condições** fixadas pelo Senado Federal e observa as **demais restrições** estabelecidas na LC nº 101/2000.

A respeito deste assunto, é importante frisar que o Supremo Tribunal Federal, em juízo de cognição sumária proferido na ação cautelar nº 1857, determinou a suspensão da inscrição do Estado de Sergipe ou qualquer de seus órgãos no SIAFI, em decorrência da não observância, pela Assembléia Legislativa,

Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual, os limites impostos pelo art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, concernentes às despesas com pessoal. O reportado *decisum* amparou-se no princípio da intranscendência das medidas restritivas de direitos.

7 - O Estado de Sergipe, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo TC/SE (2006, 2007, 2008, 2009 e 2010), inclusive o em curso (2011), **atesta** o cumprimento do disposto no art. 11, § 2º; art.12; **art.23** - limites de pessoal, ressalvada a ação cautelar nº 1.857-9 do STF por Poder/Orgão; **art.33** - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LC nº 101/2000, art. **Art.37** - não realização de operações vedadas, **art.52** - publicação do relatório resumido da execução orçamentária; **art. 55, § 2º** - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da da L.C. Nº 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso **III do art. 167** da Constituição Federal - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

8 - Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

9 - Declaro para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. João Andrade Vieira da Silva, RG 190.860, órgão expedidor SSP/SE, CPF nº 111.673.945-34, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado de Sergipe.

10 - O Sr. Adinelson Alves da Silva, Secretário - Chefe Da Controladoria Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Estado de Sergipe.

11 - O Estado de Sergipe, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio de 2010 a abril de 2011:

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

DESPESAS COM PESSOAL	Poder Executivo	Poder Legislativo [2]		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I)	3.080.887.098	89.391.491	56.996.634	228.036.649	77.434.115
Pessoal Ativo (a)	2.225.874.911	89.391.491	56.996.634	228.036.649	77.434.115
Pessoal Inativo + Pensionistas (b + c)	853.592.190				
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1° da LRF) (d)	1.419.997				
Despesas não computadas (art. 19, § 1° da LRF) (e+f+g+h)=(II) [1]	898.514.908	1.179.612	5.219.750	2.356.132	5.307.081
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	9.294.776		789.203	550.933	1.125.231
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	7.256.735				
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	30.089.953	1.179.612	4.430.547	1.805.199	4.181.850
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	851.873.444				
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais					
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	2.182.372.190	88.211.879	51.776.884	225.680.517	72.127.034
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	4.892.170.844	4.892.170.844	4.892.170.844	4.892.170.844	4.892.170.844
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)					
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)					

Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	44,61%	1,80%	1,06%	4,61%	1,47%

R$ 1,00

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1° da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

12 - O Estado de Sergipe declara que constam na Lei n° 7.100, de 23.12.2010, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2011, dotações suficientes à execução do **Projeto de ÁGUAS DE SERGIPE**, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinados ao ingresso de recursos externos;

13 - O Estado de Sergipe declara que o **Projeto de ÁGUAS DE SERGIPE** está inserido em seu Plano Plurianual estadual, estabelecido pela Lei n° 6.811, de 10.12.2009.

14 - O Estado de Sergipe, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, declara que:

Em relação às contas do exercício de 2006

I) Cumpriu o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **10,96%**, objeto da Ação Cautelar n° 1763, com liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal;

II) Cumpriu o disposto no **artigo 212** da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de **25,88%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

III) Cumpriu o disposto no **art. 11** da Lei Complementar n° 101/2000;

IV) Observou os limites de despesa total com pessoal de que tratam os art. 19, 20, 22 e **23** da Lei Complementar n° 101/2000, ressalvada a ação cautelar n°. 1.857-9 do STF;

R$ 1,00				
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	1.228.931.174	126.849.124	143.111.610	66.334.375
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.865.674.301	2.865.674.301	2.865.674.301	2.865.674.301
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL * 100	42,88%	4,43% 3%	4,99%	2,31% 2%

Em relação às contas do exercício de 2007

I) Cumpriu o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **12,01%**, calculado de acordo com o estabelecido a EC 29/2000;

II) Cumpriu o disposto no **artigo 212** da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de **26,37%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

III) Cumpriu o disposto no **art. 11** da Lei Complementar n° 101/2000;

IV) Observou os limites de despesa total com pessoal de que tratam os art. 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar n° 101/2000, ressalvada a ação cautelar n°. 1.857-9 do STF;

R$ 1,00				
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	1.331.916.254	135.033.930	149.119.615	60.335.872
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.102.888.852	3.102.888.852	3.102.888.852	3.102.888.852
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL	42,93%	4,35% 3%	4,81%	1,94%

Em relação às contas do exercício de 2008

I) Cumpriu o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **12,35%**, calculado de acordo com o estabelecido a EC 29/2000;

II) Cumpriu o disposto no **artigo 212** da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de **25,64%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

III) Cumpriu o disposto no **art. 11** da Lei Complementar n° 101/2000;

IV) Observou os limites de despesa total com pessoal de que tratam os art. 19, 20, 22 e **23** da Lei Complementar n° 101/2000, ressalvada a ação cautelar n°. 1.857-9 do STF;

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	1.527.465.609	114.700.746	163.817.174	60.036.258
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.799.764.115	3.799.764.115	3.799.764.115	3.799.764.115
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL * 100	40,20%	3,02% (3%)	4,31%	1,58%

Em relação às contas do exercício de 2009

I) Cumpriu o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **12,39%**, calculado de acordo com o estabelecido a EC 29/2000;

II) Cumpriu o disposto no **artigo 212** da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do

ensino, o percentual de **27,25%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

III) Cumpriu o disposto no **art. 11** da Lei Complementar nº 101/2000;

IV) Observou os limites de despesa total com pessoal de que tratam os art. 19, 20, 22 e **23** da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvada a ação cautelar nº. 1.857-9 do STF;

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	1.790.186.695	127.801.296	192.401.524	62.458.919
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.934.265.313	3.934.265.313	3.934.265.313	3.934.265.313
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL * 100	45,50%	3,24% 3%	4,89%	1,59%

Em relação às contas do exercício de 2010

I) Cumpriu o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **12,34%**, calculado de acordo com o estabelecido a EC 29/2000;

II) Cumpriu o disposto no **artigo 212** da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de **28,45%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

III) Cumpriu o disposto no **art. 11** da Lei Complementar nº 101/2000;

IV) Cumpriu o disposto no art. 42 da LFR (inscrição de Restos a Pagar);

V) Observou os limites de despesa total com pessoal de que tratam os art. 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

R$ 1,00				
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	2.097.077.710	137.457.202	213.832.981	69.447.131
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	4.629.386.959	4.629.386.959	4.629.386.959	4.629.386.959
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL *	45,30%	2,97%	4,62	1,50%

16 - O Estado de Sergipe declara que não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parcerias Público Privadas - PPP; ressaltando, portanto, que cumpre o art. 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo art. 10 da Lei nº12.024/2009, que trata do limite de contratação de parcerias público-privadas.

17 - Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, o Estado de Sergipe, declara que não contrairá nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

18 - Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, O Estado de Sergipe declara que, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e constarão da Lei Orçamentária do exercício em que ocorrerem.

19 - O Estado de Sergipe cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

20 - Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, o Estado de Sergipe não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

21 - O Estado de Sergipe não foi chamado a honrar /, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas

22 - Declaro que estão incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Estado de Sergipe, abaixo relacionados:

ÓRGÃOS/FUNDOS DA ADM. DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE	CNPJ
Fundo de Desenv. Cooperativista	01.176.301/0001-33
Fundo de Desenv. de Recur. Humanos da Adm. Est.	03.635.910/0001-39
Fundo Est. de Saúde	04.384.829/0001-96
Fundo Est. p/ o Desenv. Científico e Tecn.	04.469.399/0001-05
Fundo Est. de Recursos Hídricos	04.556.274/0001-12
Fundo de Incentivo à Arrecadação Tributária	04.828.253/0001-09
Fundo de Aval do Estado de Sergipe	04.922.614/0001-81
Fundo Est. de Combate e Erradicação da Pobreza	05.476.329/0001-47
Fundo Est. de Desenvolvimento Cultural e Artístico	05.653.843/0001-00
Fundo de Desenvolv. Econômico Social de Sergipe	05.951.286/0001-04
Fundo Est. de Crédito Popular - Banco do Povo	06.032.276/0001-38
Fundo de Defesa do Meio Ambiente de Sergipe	07.037.180/0001-25
Fundo Est. de Proteção e Defesa do Consumidor	07.875.031/0001-35
Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe	07.875.258/0001-80
Fundo Previd. do Estado de Sergipe	09.314.823/0001-66
Fundo Financeiro Previd. do Estado de Sergipe	09.314.825/0001-55
Fundo Esp de Manut da Galeria de Arte o Atalaia	09.318.339/0001-05
Fundo Est. de Assistência Social	09.354.451/0001-00
Fundo Est. dos Direitos e Proteção do Idoso	09.354.484/0001-41
Fundo Est. dos Dir. da Criança e do Adolesc.	09.354.504/0001-84
Fundo Especial p/ a Segurança Pública	09.389.806/0001

ÓRGÃOS/FUNDOS DA ADM. DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE	CNPJ
	-98
Fundo Est. de Habit. de Interesse Social	11.686.067/0001 -48
Estado de Sergipe - Adm. Dir.	13.128.798/0001 -01
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Vice-Governadoria)	13.128.798/0004 -46
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Casa Civil)	13.128.798/0005 -27
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. de Governo)	13.128.798/0006 -08
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Com. Social)	13.128.798/0007 -99
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Controladoria Geral do Est.)	13.128.798/0009 -50
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Adm.)	13.128.798/0010 -94
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Fazenda)	13.128.798/0011 -75
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. do Plan., Hab. e do Des. Urb.)	13.128.798/0012 -56
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Incl., Ass. e do Des. Social)	13.128.798/0013 -37
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Educação)	13.128.798/0014 -18
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Cultura)	13.128.798/0015 -07
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Saúde)	13.128.798/0016 -80
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. do Trab., da Juv. e da Prom. Social)	13.128.798/0017 -60
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. do Esporte e do Lazer)	13.128.798/0018 -41
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. do Meio Amb. e dos Rec. Hídr.)	13.128.798/0019 -22
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Segurança Pública)	13.128.798/0021 -47
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Justiça e da Cidadania)	13.128.798/0022 -28
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. do Des. Econ., da Ciência e Tecn.)	13.128.798/0023 -09
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Agric. e do Des. Agrário)	13.128.798/0024 -90
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. da Infra-Estrutura)	13.128.798/0026 -51
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Procuradoria Geral do Estado)	13.128.798/0028 -13
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Defensoria Pública)	13.128.798/0029 -02
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Polícia Militar)	13.128.798/0030 -38
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Corpo de Bombeiros Militar)	13.128.798/0031 -19

ÓRGÃOS/FUNDOS DA ADM. DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE	CNPJ
Estado de Sergipe – Adm. Dir. (Hospital da Polícia Militar)	13.128.798/0032-08
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Farmacia Popular / Tobias Barreto)	13.128.798/0033-80
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Farmacia Popular / Estância)	13.128.798/0034-61
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Farmacia Popular / Propriá)	13.128.798/0035-42
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Farmacia Popular/ N. Sra. da Glória)	13.128.798/0036-23
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. do Turismo)	13.128.798/0037-04
Estado de Sergipe - Adm. Dir. (Sec. de Est. dos Dir. Hum. e Cidadania)	13.128.798/0038-95
Sec. de Est. da Justiça e da Cidadania	13.130.489/0001-68
Sec. de Est. da Educação	13.130.497/0001-04
Ministério Público do Estado de Sergipe	13.168.687/0001-10
Ministério Público do Estado de Sergipe (Fundo Especial)	13.168.687/0002-00
Sergipe Justica Estadual de Segunda Instancia	13.166.970/0001-03
Sec. de Est. da Agricultura e do Desenvolvimento	13.183.017/0001-73
Tribunal de Contas do Estado de Sergipe	13.170.790/0001-03
Assembléia Legislativa de Sergipe	13.170.840/0001-44
Sec. de Est. da Inclusão, Assistência e do Des. Social	32.720.989/0001-02
Sec. de Est. da Inclusão, Assistência e do Des. Social	32.720.989/0003-66
Sec. de Est. da Inclusão, Assistência e do Des. Social	32.720.989/0004-47
Sec. de Est. da Inclusão, Assistência e do Des. Social	32.720.989/0005-28
Sec. de Est. do Planejamento	32.806.036/0001-53

Aracaju (SE), 17 de agosto de 2011.

MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado de Sergipe

WELLINGTON MENDONÇA DO Ó
Procurador do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

MARCELO DÉDA CHAGAS
Governador do Estado

JOÃO ANDRADE VIEIRA DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

ADINELSON ALVES DA SILVA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

Tribunal de Contas de Sergipe

Nº 2011/09788-0

DATA 19/08/11 HORÁRIO 12:12

RÚBRICA MAT. 1679

Katiussa Chagas Barbosa de Oliveira

PROTOCOLO

TRANSLATION

Kind of translation: **Loan Agreement and Guarantee Agreement**
Issuing Country: Brazil.
Issuing Institution: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Aracaju -Sergipe, Brasil
Address: Av. Heráclito Rollemberg, 4444. Distrito Industrial de Aracaju
Zip Code: 49030-640
City: Aracaju.
State: Sergipe.
Phone number: Telefax: (55) (79) 3179-730

Date of the Document: **May, 24th, 2012.**

Testemunho do Tradutor
Subscribing Witness

IZABEL MARIA FRANÇA DE SOUZA
Translator, English Teacher and Interpreter – Translator *Ad Hoc.*
Language: English/Portuguese.
400, D St., Lot Celuta Porto. Bloco 6, Apt 501. – Bairro Jabotiana
Aracaju – Sergipe – CEP: 49096-170
Brazil
Phone number: (0xx79) 3044-3399 – Cel – (0xx79) 88285657
Email: izamanager@hotmail.com

I, **Izabel Maria França de Souza**, standing to sue as Sworn Public Translator Ad Hoc, and hereby undersigned, state that the **Loan Agreement** on the following terms is truthful to its entire and Original content, to which I give faith, and translate it into **Portuguese** as following:

DOCUMENTO 1 – ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Departamento Jurídico
Projeto Confidencial
M. Molares - Halberg/C. Portelo/I. Micali Drossos
24 de novembro de 2011

Número de Empréstimo _____-BR

Acordo de Empréstimo

(Projeto Águas de Sergipe)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

E

ESTADO DE SERGIPE

Datado de _____ de 20___

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo datado de _____ de 20___, entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DE SERGIPE ("Mutuário"). O Banco e o Mutuário acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no apêndice do presente Acordo) constituem parte integrante do presente Acordo.

1.02. Salvo disposições, em contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no apêndice do presente Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos no presente Acordo, a quantia de setenta milhões, duzentos e setenta mil dólares (US$ 70.270.000,00), tais valores podem ser convertidos de tempos em tempos através de uma Conversão de Moeda, em conformidade com as disposições da Seção 2.07 deste Acordo ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Cronograma 1 do presente Acordo ("Projeto").

2.02. O Mutuário pode retirar os recursos do Empréstimo, em conformidade com a Seção IV do Cronograma 2 do presente Acordo. O Representante do Mutuário, para fins de qualquer ação necessária ou permitida a ser tomada nos termos da presente Seção é o Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

2.03. A Taxa *Front-end* a ser paga pelo mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo.

2.04. Os juros pagos pelo Mutuário para cada período de juros deverá ser uma taxa igual à Taxa de Referência para a moeda corrente do empréstimo mais o Spread Fixo, desde que, mediante a conversão do todo ou parte do montante principal do Empréstimo, os juros a pagar pelo Mutuário durante o período de conversão, de tal montante, devem ser determinados em conformidade com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante, se qualquer montante do saldo do Empréstimo retirado não for pago, quando devido, e o não pagamento continuar por um período de 30 dias, então os juros do Mutuário deverão ser calculados conforme previstos na Seção 3.02 das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de Maio e 15 de Novembro de cada ano.

2.06. O valor principal do Empréstimo deverá ser reembolsado em conformidade com as disposições do Cronograma 3 do presente Acordo.

2.07.

a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, em cada caso com a não-objeção do Fiador, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo, a fim de facilitar a prudente gestão da dívida: (i) mudança da Moeda do Empréstimo de todo ou parte do montante principal do Empréstimo, retirado ou não retirado, para uma Moeda Aprovada; (ii) mudança da base da taxa de juros aplicável a todo ou parte do valor principal do Empréstimo retirado e em circulação de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa, ou de uma Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um *Spread* fixo, e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicável a todo ou parte do valor principal do Empréstimo retirado e em circulação pelo estabelecimento de uma Taxa *Cap* de Juros ou Taxa *Collar* de Juros sobre a Taxa Variável.

b) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) desta Seção, que é aceita pelo Banco, deverá ser considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e deverá ser efetuada em conformidade com o disposto no Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

c) Imediatamente após a Data de Execução para uma Taxa *Cap* de Juros ou para uma Taxa *Collar* de Juros, para a qual o Mutuário solicitou que o prêmio a ser pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, retirará da conta do Empréstimo e pagará a si mesmo o montante necessário para pagar qualquer prêmio pagável de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais

até o montante atribuído, de tempos e tempos, para o propósito previsto na tabela da Seção IV do Cronograma 2 do presente Acordo.

ARTIGO III – PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com o objetivo do Projeto. Para este fim, o Mutuário, sob a coordenação geral e supervisão da SEMARH, através da UAPAS, deverá:

a) Realizar a Parte I do Projeto através da SEMARH, com a ajuda da ADEMA e ITPS;

b) Realizar a Parte II do Projeto através da SEMARH e SEAGRI com o auxílio da COHIDRO e EMDAGRO, e

c) Fazer com que a Parte III do Projeto seja realizada pela DESO,

tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais.

3.02. Sem limitação ao disposto na Seção 3.01 deste Acordo, e exceto caso o Mutuário e o Banco concordem de outra forma, o Mutuário deve assegurar que o Projeto será realizado em conformidade com as disposições do Cronograma 2 deste Acordo.

ARTIGO IV - RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

a) A Legislação da DESO e/ou a Legislação da Entidade de Cooperação for alterada, suspensa, revogada ou anulada, de modo que possam afetar materialmente e adversamente, no entendimento do Banco, a competência da DESO e/ou do respectivo órgão, a realizar quaisquer de suas obrigações sob o Acordo de Implementação da DESO e/ou do Acordo de Cooperação correspondente, respectivamente.

b) A DESO tiver deixado de realizar quaisquer de suas obrigações sob o Acordo de Implementação da DESO.

c) Qualquer Entidade de Cooperação falhar em cumprir quaisquer de suas obrigações sob o Acordo de Cooperação correspondente.

4.02. Não obstante os direitos, presentes na Seção 7.02 das Condições Gerais, é sabido que, caso qualquer Entidade de Cooperação ou a DESO falhar no cumprimento de

qualquer obrigação prevista nos Acordos de Cooperação ou no Acordo de Implementação, respectivamente, ou uma situação aconteça a ponto de afetar, materialmente e adversamente, na opinião do Banco, a competência de qualquer Entidade de Cooperação ou a DESO de realizar suas obrigações, de acordo com o relevante Acordo de Cooperação ou de acordo com o Acordo de Implementação, e impossibilitar o Mutuário de remediar essa falha no cumprimento dos requisitos, o Banco pode, notificar ao Mutuário, a suspensão, no todo ou em parte, o direito do Mutuário de realizar retiradas da Conta do Empréstimo para Despesas Elegíveis relacionadas às Partes do Projeto afetadas pela falha em seu cumprimento.

ARTIGO V - EFETIVIDADE; ENCERRAMENTO

5.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste no seguinte, basicamente, que o Acordo de Implementação da DESO fora executado em nome do Mutuário e da DESO.

5.02. O Propósito Adicional Legal consiste em:

a) O Acordo de Implementação da DESO foi devidamente autorizado ou ratificado pelo Mutuário e pela DESO e é juridicamente vinculativo para o Mutuário e a DESO, em conformidade com seus termos.

b) O Empréstimo fora registrado no Banco Central do fiador.

5.03. Sem prejuízo para as disposições das Condições Gerais, o prazo limite de Efetividade é de 90 (noventa) dias após a data deste Acordo, mas em nenhum caso posterior a 18 (dezoito) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco, que se expira em _____.

ARTIGO VI - REPRESENTANTES; ENDEREÇOS

6.01. Salvo o disposto na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é o Governador do Mutuário.

6.02. O Endereço do Mutuário é:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Av. Heráclito Rollemberg, 4444
Distrito Industrial de Aracaju
CEP: 49030-640
Aracaju -Sergipe, Brasil
Telefax: (55) (79) 3179-7305

Com cópia para:

SEAIN –Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 5º andar
Brasília, DF, 70040-906
Brasil
Telefax: (55) (61) 2020-5006

6.03. O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W
Washington, D.C. 20433
United States of America

Endereço a cabo: INTBAFRAD
Washington, D.C.
Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MIC)
Telefax: 1-202-477-6391
1-202-477-6391

ACORDARAM às _____, do dia e ano acima indicados.

ESTADO DE SERGIPE

Por _____
Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por _____
Representante Autorizado

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é promover o uso eficiente e sustentável da água na Bacia do Rio Sergipe, através do fortalecimento setor de gestão do Mutuário, melhorando as práticas de manejo do solo e melhoria a qualidade da água.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte I: Gestão Integrada de Recursos Hídricos e Desenvolvimento Institucional

1. Gestão Integrada de Recursos Hídricos:

Melhoria dos recursos hídricos do Mutuário e a capacidade de gestão ambiental através da realização de atividades destinadas a promover uma maior integração entre as políticas e práticas; coordenação entre as agências relacionadas à regulação do planejamento de recursos hídricos; gestão e provisão de serviços, incluindo:

a) Trabalho preparatório para o desenvolvimento do modelo institucional de uma agência responsável pela gestão dos recursos hídricos;

b) Desenvolvimento dos recursos hídricos e gestão ambiental de procedimento e instrumentos

c) Desenvolvimento e Implementação de novos modelos de gestão regionais para a provisão e gestão de resíduos sólidos e serviços de água e saneamento para cidades rurais e pequenas; e

d) Realização de programas de comunicação e educação ambiental.

2. Gerenciamento de Projetos:

Fortalecimento da capacidade do Mutuário para total gerenciamento do Projeto, monitoramento, avaliação e divulgação.

Parte II: Água para Irrigação

Melhoria da sustentabilidade técnica, institucional e ambiental dos dois perímetros de irrigação da barragem Poção da Ribeira e da barragem Jacarecica I, e a prestação de assistência técnica para apoiar futuras melhorias do perímetro de irrigação da barragem Jacarecica II e promover a melhoria ambiental nas práticas de uso do solo e da água dentro do foco das microbacias da sub-bacia Jacarecica, incluindo:

a) Reabilitação e modernização dos perímetros públicos de irrigação e infraestrutura da água na Poção da Ribeira e perímetros da barragem Jacarecica I;

b) Promoção da gestão ambiental através da Implementação de atividades selecionadas, destinadas a promover a conservação do solo e da água, e métodos de irrigação mais eficientes para os agricultores;

c) Reabilitação de poços tubulares existentes na Bacia do Rio Sergipe e construção de pequena escala rural abastecimento de água de pequenas cidades e soluções de saneamento em localidades selecionadas na Bacia do Rio Sergipe;

d) Pequena reabilitação das seguintes barragens: Poção da Ribeira, Jacarecica I e Jacarecica II, com base nas recomendações do Painel Independente de Segurança da Barragem;

e) Capacitação e fortalecimento institucional da SEAGRI, COHIDRO e EMDAGRO.

Parte III: Água para Cidades

Complementar os esforços em curso do Mutuário para financiar as intervenções destinadas a melhorar a qualidade de vida dos residentes em municípios-alvo da Bacia do Rio Sergipe, bem como a qualidade da água e sustentabilidade do meio ambiente nestas áreas, através da expansão do abastecimento de água e saneamento e infraestrutura de drenagem urbana e a melhoria da eficiência e qualidade dos serviços oferecidos pela DESO, incluindo:

1. Serviços de Expansão no RMA

a) Expansão dos sistemas de águas residuais e estações de tratamento existentes na jurisdição territorial do Mutuário no município de Aracaju, e

b) Construção de sistemas de esgoto e estação de tratamento dentro da jurisdição territorial do Mutuário no município de Barra dos Coqueiros.

2. Serviços de Expansão e Melhoria da Bacia do Rio Sergipe

a) Realização de atividades para a expansão e otimização do sistema de transporte de abastecimento de água e saneamento e serviços de drenagem em municípios do Mutuário selecionados, localizado dentro da Bacia do Rio Sergipe (subprojetos de Abastecimento de Água) e

b) Prestação de assistência técnica à DESO para melhorar a governança corporativa e planejamento estratégico, elevar a qualidade do abastecimento de água e serviços de saneamento e melhoria da eficiência operacional, incluindo, *entre outras coisas*, a realização dos seguintes estudos: (i) o planejamento de gestão empresarial; (ii) plano de gestão para serviços de águas residuais; (iii) os arranjos institucionais e instrumentos para prestação de serviços; (iv) controle de perdas de água e programas de eficiência energética, e (v) operação integrada das fontes de abastecimento de água na região metropolitana, otimizando custos e confiabilidade da água.

CRONOGRAMA 2

Execução do Projeto

Seção I – Disposições de Implementação

A- Disposições Institucionais

1. O Mutuário deverá:

a) Ao longo da Implementação do Projeto, operar e manter: (i) a UAPAS dentro da SEMARH, e (ii) um Conselho Consultivo, com todos os poderes e responsabilidades estabelecidas no Manual Operacional; e

b) Em no máximo dois meses, a partir Data de Efetividade, ter a UAPAS totalmente equipada, com pessoal com experiência e qualificação satisfatória para o Banco, incluindo os seguintes funcionários-chave: coordenadores e especialista para lidar com os assuntos técnicos, licitação, gestão financeira e salvaguardar aspectos de suas respectivas partes do projeto.

B- Acordos

1.

a) O Mutuário deve entrar em acordo com a DESO (acordo de Implementação da DESO), nos termos e condições satisfatórias para o Banco, incluindo, entre outras coisas: (i) a obrigação do Mutuário em fazer parte dos repasses dos recursos do Empréstimo disponíveis para a DESO para a implementação da Parte III do Projeto; (ii) as modalidades de Implementação da Parte III do Projeto, e (iii) a obrigação da DESO de respeitar as Orientações de Combate à Corrupção, de forma a cumprir com as disposições pertinentes do presente Acordo em respeito a parte do Projeto.

b) O Mutuário deverá, antes de iniciar qualquer atividade de Projeto, para o benefício de uma Entidade Cooperativa, entrar em acordo (Acordo de Cooperação) com a Entidade de Cooperação correspondente sob termos e condições satisfatórias para o Banco, incluindo, *entre outras coisas*: (i) as modalidades para a Implementação das Partes I e II do Projeto; (ii) a obrigação da Entidade Cooperativa para: (A) respeitar as Diretrizes de Anticorrupção e com as disposições pertinentes do presente Acordo em relação às Partes ditas do Projeto, e (b) apoiar a SEMARH no processo de aquisição relacionado às partes do Projeto, incluindo a preparação de termos de referência e supervisão de obras.

2. O Mutuário deverá exercer seus direitos e cumprir com as suas obrigações respeitando tanto o Acordo de Implementação da DESO quanto cada Acordo de Cooperação, de tal forma que proteja os interesses do Mutuário e do Banco e alcance os propósitos do Empréstimo. Exceto, com a aprovação do Banco, o Mutuário não deve alterar, ceder, revogar, terminar, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Acordo de Implementação da DESO ou qualquer Acordo de Cooperação ou de qualquer das suas provisões.

C- Anticorrupção

O Mutuário deverá garantir que o Projeto será realizado em conformidade com as disposições das diretrizes anticorrupção.

D- Manual Operacional

Sem limitação ao disposto no Artigo V das Condições Gerais, o Mutuário deverá: (a) realizar as Partes I e II do Projeto, e (b) fazer com que a DESO realize a Parte III do Projeto, de acordo com o Manual Operacional, cujo conteúdo seja satisfatório ao Banco, e contenha, entre outras coisas:

a) As funções, responsabilidades e exigências de formação para o pessoal responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo a UAPAS e o Conselho Consultivo;

b) Procedimentos para a aquisição de bens, obras e serviços, bem como para a gestão financeira, o desembolso e auditorias do Projeto e respectivos formulários, relatórios e diretrizes;

c) Os indicadores a serem utilizados no monitoramento e avaliação do Projeto;

d) O Plano de Gestão Ambiental, o Manual de Construção Ambiental e do Quadro da Política de Reassentamento;

e) Os critérios de seleção e aprovação dos Subprojetos de Abastecimento de Água; e

f) A contrapartida das necessidades de financiamento do Projeto.

Em caso de qualquer conflito entre as disposições do presente Acordo e as do Manual Operacional, as disposições do presente Acordo prevalecerão.

E- Garantias

1. O Mutuário deverá:

a) Fornecer ao Banco para sua aprovação, de acordo com o Diretrizes da Política de Reassentamento, e antes de iniciar o processo de licitação para qualquer contrato para a construção de obras que envolvem reassentamento, qualquer Plano de Reassentamento necessário; e

b) Conduzir cada Plano de Reassentamento de acordo com seus termos, e de forma aceitável pelo Banco.

2. O Mutuário deverá realizar o projeto, em conformidade com o Plano de Gestão Ambiental (incluindo o Manual de Construção Ambiental, a chance de encontrar os procedimentos para os bens culturais e o manejo de pragas florestais, e os procedimentos de reflorestamento) e fornecer ao Banco qualquer documentação necessária, conforme exigido por este Plano de Gestão Ambiental.

3. O Mutuário, antes de iniciar qualquer atividade de reabilitação nos termos da Parte II (d) do Projeto:

a) Estabelecer um painel de especialistas (o "Painel Independente de Segurança da Barragem"), nos termos de referência, aceitáveis pelo Banco, para revisar e assessorar o Mutuário em questões relativas à segurança de barragens e de outros aspectos críticos das barragens, conforme detalhado nos termos de referência;

b) Fazer o Painel de Segurança Independente da barragem para: (i) reunir-se regularmente durante a Implementação do Projeto; (ii) avaliar periodicamente a segurança de barragens, em conformidade com os termos de referência mencionados (a) aqui, e, como resultado da avaliação, identificar eventuais medidas corretivas para melhorar a segurança ou qualquer aspecto crítico das barragens, e (iii) a partir daí, preparar e fornecer ao Banco, um plano de ação (Plano de Ação para a Segurança das Barragens), aceitável para o Banco, e

c) Assim, fornecer elementos de prova, em forma e substância satisfatórias ao Banco, das ações tomadas para corrigir eventuais deficiências desse tipo.

4. Sem limitação ao disposto no Artigo I.D (d) do Cronograma 2 do presente Acordo em relação a qualquer atividade do Projeto dado que diz respeito a Parte III.1 (a) do Projeto em que as obras estão envolvidas, o Mutuário deverá: (a) após a conclusão do processo de licenciamento ambiental do Mutuário, revisar e /ou mediante a definição dos alinhamentos precisos, e antes da realização de qualquer obra, se for o caso, conforme determinado pelo Banco, realizar e/ou promover a realização (conforme o caso) de uma avaliação de impacto ambiental complementar para as obras correspondentes em termos de referência aceitável pelo Banco; (b) com base na referida avaliação de impacto ambiental complementar, e se determinado pelo Banco, preparar e/ou promover o preparado e fornecer ao Banco, um plano de gestão ambiental suplementar aceitável para essas obras, e (c) assim, implementar e/ou implementar ou fazer com que seja implementado um plano de gestão ambiental suplementar, de acordo com seus termos, e de forma aceitável para o Banco.

5. O Mutuário deverá garantir, e/ou fazer com que as Entidades Cooperativas assegurem que os termos de referência para qualquer assistência técnica em relação a qualquer atividade do Projeto sejam satisfatórios para o Banco, seguindo a revisão do mesmo e, para esse fim, tais termos de referência devem incorporar devidamente as exigências das Políticas de Segurança do Banco, então em vigor, conforme aplicado aos conselhos, transmitidos através de assistência técnica.

Seção II- Relatório de Monitoramento e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. O Mutuário deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatórios do Projeto em conformidade com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores estabelecidos no Manual Operacional. Cada relatório do Projeto deve abranger o período de um semestre civil, e deve ser

fornecido ao Banco, no mais tardar em 45 dias após o final do período abrangido pelo relatório, conforme o caso.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira, em conformidade com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitação às disposições da Parte A desta Seção, o Mutuário deverá preparar e fornecer ao Banco, no mais tardar em 45 dias após o término de cada semestre civil, relatórios financeiros provisórios e semestrais não auditados do Projeto, de forma e substância satisfatória para o Banco.

3. O Mutuário deverá ter suas Demonstrações Financeiras auditadas, em conformidade com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um ano fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período deverão ser enviadas ao Banco, no mais tardar seis meses após o final de tal período.

Seção III- Aquisição

A. Geral

1. **Bens, serviços de Não-Consultoria e Obras.** Todos os bens, serviços de Não-Consultoria e obras necessários ao Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, serão adquiridos, de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados na Seção I das Diretrizes de Aquisições, e com as disposições da presente Seção.

2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria, solicitados para o Projeto, e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, deverão ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos nos pontos I e IV das Diretrizes de Consultores e com as disposições da presente seção.

3. **Definições.** Os termos em letras maiúsculas, utilizados a seguir, nesta seção, para descrever métodos de aquisição particular ou métodos de revisão, pelo Banco, de contratos específicos, referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisições, ou nas Diretrizes de Consultores, conforme o caso.

B. Métodos Particulares de Aquisição de Bens, Serviços de Não-Consultoria e Obras

1. **Licitação Pública Internacional.** Salvo disposição em contrário fornecida no parágrafo 2 abaixo, os bens, serviços de Não-Consultoria e obras deverão ser adquiridos sob contratos celebrados com base na Licitação Pública Internacional.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Bens, Serviços de Não-Consultoria e Obras.** A tabela a seguir especifica métodos de aquisição, além dos previstos pela Licitação

Pública Internacional, que podem ser utilizados para bens, Serviços de Não Consultoria e obras. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias em que tais métodos podem ser usados.

Método de aquisição
(A) Licitação Pública Nacional, incluindo em matéria de bens, obras e Serviços de Não-Consultora, pregão Eletrônico (estabelecidos na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 do fiador e Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005), sob qualquer outro sistema de contratação eletrônica, aprovado pelo Banco, sujeito ao procedimento adicional, ou seja, que a licitação de documentos deve ser aceita pelo Banco.
(B) Compra, incluindo os respectivos bens e serviço, pregão eletrônico,estabelecidos na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 do fiador e Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.
(C) contratação direta

C. **Métodos Particulares de Aquisição de Serviços de Consultores**

1. **Seleção baseada na Qualidade e no Custo.** Salvo disposição em contrário estabelecida no parágrafo 2 abaixo, os serviços dos consultores deverão ser adquiridos em contratos celebrados com base na qualidade e custo-base de seleção.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultores.** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, além de seleção baseada na qualidade e no custo, que pode ser usado para serviços de consultores. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias em que tais métodos podem ser usados.

Método de aquisição
(A) Seleção de Menor Custo
(B) Seleção Baseada na Qualidade
(C) Qualificações dos Consultores
(D) Seleção de Orçamento Fixo
(E) Fonte Única de Seleção
(F) Os procedimentos estabelecidos na Seção V das Diretrizes de Consultores para a Seleção de Consultores Individuais
(G) Procedimentos de Única Fonte para a Seleção de Consultores Individuais previstos

no parágrafo 5.6 das Diretrizes de Consultores para a Seleção de Consultores Individuais

D. Revisão das Decisões Aquisitivas pelo Banco

O Plano de Aquisições deverá estabelecer os contratos que estarão sujeitos à Revisão Prévia do Banco. Todos os outros contratos estarão sujeitos à Revisão Posterior pelo Banco.

Seção IV- Retirada de Recursos do Empréstimo

A- Geral

1. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo, em conformidade com o disposto no artigo II das Condições Gerais, nesta Seção, e as instruções adicionais que o Banco deverá especificar através de notificação ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial", de Maio de 2006, conforme revisto de tempos e tempos pelo Banco e, tal como aplicáveis a este Acordo, conforme tais instruções), para financiar as Despesas Elegíveis, conforme estabelecido na tabela abaixo do parágrafo 2.

2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com os recursos do Empréstimo ("Categoria"), a atribuição dos montantes do Empréstimo a cada Categoria, e da percentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada Categoria.

Categoria	Montante do empréstimo alocado (USD)	Percentual de despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) bens, obras, Serviços de Não-Consultores, Serviços de Consultores, Custos de Treinamento e Operacionais para todas as Partes do Projeto (que não estejam relacionadas na Parte III. 1)	70,099,312.00	100%
(2) Taxa de *Front-end*	175,688.00	Montante a pagar nos termos do da Seção 2.03 do presente Acordo em conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais

(3) Premia de Taxa Caps de Juros e Taxa Collar de Juros	0	Montante devido nos termos do Artigo 2.07 (c) do presente Acordo
VALOR TOTAL	70,275,000.00	

3. Para efeitos da presente seção:

a) O termo "Treinamento" significa despesas razoáveis (que não aquelas para os serviços dos consultores) incorridos pelo Mutuário ou pela DESO, para os fins do Projeto, e diretamente relacionadas com as atividades de treinamento, descritas no Projeto, incluindo, entre outras coisas, os custos relacionados à realização de workshops, seminários, conferências, viagens de estudo, taxas de registro de treinamento, instalações de treinamento e aluguel de equipamentos, e os custos de viagens locais e diárias para a UAPAS e outros funcionários selecionados pelo Mutuário ou pela DESO, e

b) O termo "Custos Operacionais" significa que custo razoável de despesas correntes para a Implementação do Projeto (que não sejam incorridos fora do Projeto), tais como alojamento e ajudas de custo e custos de transporte, mas excluindo os gastos dos salários dos funcionários públicos e salários dos funcionários da DESO.

c) o termo serviços de Não-Consultoria significa serviços que não são de natureza intelectual, que podem ser adquiridos com base no desempenho de produtos físicos mensuráveis, incluindo, entre outras coisas, inquéritos, topografia, estudos do solo, impressão e serviços de transporte.

B- Condições para Desembolso; Período de Retirada

1. Não obstante às disposições da Parte A desta Seção, nenhuma retirada deve ser feita para pagamentos efetuados antes da data do presente Acordo, exceto desembolso até o montante de (que o valor agregado do montante não exceda esse valor) US$ 14,000.000, no prazo de doze meses da data deste Acordo, mas em ou após 23 de novembro de 2011.

2. A Data de Encerramento é 30 de junho de 2017. O Banco só vai conceder uma prorrogação da Data de Encerramento após o Ministério da Fazenda do Fiador, informar ao Banco que concorda com tal extensão.

CRONOGRAMA 3

Cronograma de Amortização

1. A tabela a seguir apresenta as Principais Datas de Pagamento do Empréstimo e a percentagem do montante principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento Principal ("Prestações"). Se o recurso do Empréstimo tiver sido totalmente retirado a partir da primeira Data de Pagamento Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento Principal deverá ser determinado pelo Banco, multiplicando-se: (a) Balanço do Empréstimo Sacado a partir da primeira Data de Pagamento Principal; por (b) Prestação para cada quantidade de Data de Pagamento Principal reembolsável a ser ajustado, quando necessário, à dedução dos montantes referidos no nº 4 do presente Cronograma, ao qual se aplica conversão da moeda.

2.

Data de Pagamento Principal	Prestações (Expresso em percentagem)
Em cada 15 de Maio e 15 de novembro Iniciando 15 de Maio de 2017, até 15 de Novembro de 2036	2,5%

2. Se o recurso do Empréstimo não for totalmente retirado a partir da primeira Data de Pagamento Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento Principal deverá ser determinado da seguinte forma:

a) Na medida em que qualquer recurso do Empréstimo for retirado a partir da primeira Data de Pagamento Principal, o Mutuário deverá pagar o saldo do Empréstimo Retirado, a partir de tal data, em conformidade com o parágrafo 1 deste Cronograma.

b) Qualquer montante do recurso retirado após a primeira Data de Pagamento Principal deverá ser pago em cada Data de Pagamento de Principal após a data de tal retirada no montante determinado pelo Banco, multiplicando o montante de cada retirada por uma fração, cujo numerador é a prestação original especificada na tabela do parágrafo 1 do presente cronograma, para a referida Data de Pagamento de Principal ("Prestação Inicial") e cujo denominador é a soma de todos os restantes da Prestação Inicial para Data de Pagamento Principal, após essa data tais valores reembolsáveis devem ser ajustados, se necessário, à dedução dos montantes referidos no parágrafo 4 do presente Cronograma, aos quais se aplica conversão da moeda.

3.

a) Valores do Empréstimo retirados dentro de dois meses antes de qualquer Data de Pagamento Principal deverão, para efeitos apenas de cálculo dos montantes a

serem pagos em qualquer Data de Pagamento Principal, ser tratados como retiradas e em circulação na segunda Data de Pagamento Principal após a data de retirada e serão amortizados em cada Data de Pagamento Principal começando com a segunda Data de Pagamento Principal após a data da retirada.

b) Não obstante as disposições da alínea (a) do presente parágrafo, se em algum momento o Banco adotar um sistema de data de faturamento devido em que as faturas são emitidas em ou após respectivas Datas de Pagamento Principal, as disposições do parágrafo deixará de ser aplicável a qualquer saque efetuado após a aprovação do sistema de faturamento.

4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2 deste Cronograma, após conversão da moeda de todo ou parte do saldo do Empréstimo retirado para uma Moeda Aprovada, o valor, assim convertido na Moeda Aprovada, que é reembolsado em qualquer Data de Pagamento Principal ocorrida durante o período de conversão, deverá ser determinado pelo Banco multiplicando esse valor na sua moeda de denominação imediatamente anterior à conversão, por meio de: (i) a taxa de câmbio que reflete os montantes de capital na moeda aprovada a pagar pelo Banco nos termos da Operação Cambial *Hedge* relacionada com a conversão, ou (ii) se o Banco assim determinar, em conformidade com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela.

5. Se o Saldo do Empréstimo Retirado é denominado em mais de uma moeda do Empréstimo, as disposições do presente Cronograma aplicam-se separadamente ao montante expresso em cada Moeda do Empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortização separado para cada montante.

APÊNDICE

Seção I- Definições

1. "ADEMA" significa Administração Estadual do Meio Ambiente, Agência ambiental do Mutuário estabelecidos nos termos da Lei n ° 2.181, de 12 de outubro de 1978, e suas alterações posteriores a data do contrato.

2. "Conselho Consultivo" significa o Conselho a que se refere a Seção 1ª 1 (a) deste Cronograma para este Acordo, para ser estabelecido pelo Decreto do Mutuário

3. "Diretrizes de Anti-Corrupção" significa "Diretrizes de prevenção e combate à fraude e corrupção em projetos financiados por empréstimos do BIRD e créditos da IDA e doações", de 15 de outubro de 2006, e revisões em Janeiro de 2011.

4. "As Políticas de segurança do Banco" significa "políticas e procedimentos operacionais do Banco, estabelecidos no Manual Operacional do Banco sob OP / BP 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37; como publicado em www.WorldBank.org/opmanual.

5. "Categoria", significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Cronograma 2 do presente Acordo.

6. "COHIDRO" significa Empresa de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação, companhia de recursos hídricos e de desenvolvimento de irrigação estabelecida nos termos da Lei N° 2.985 de 23 de maio de 1991, com suas alterações até a data deste Acordo.

7. "Diretrizes de Consultoria" significa "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores do Banco Mundial pelo Mutuário", datado de Janeiro de 2011.

8. "Acordo de Cooperação" significa qualquer um dos acordos (convênios) referidos na Seção IB1 (b) do Cronograma 2 do presente Acordo.

9. "Entidades Cooperativas" significa, coletivamente, ADEMA, ITPS, SEAGRI, COHIDRO e EMDAGRO.

10. "Legislação de Entidades de Cooperação" significa a legislação criadora da COHIDRO, ITPS, ADEMA e EMDAGRO referidos nos n° 1, 4, 13 e 19 deste Cronograma.

11. "Plano de Ação para a Segurança da Barragem" significa plano decorrente das recomendações do Painel Independente de Segurança de Barragem, referido no ponto I.E.3 do Cronograma 2 do presente Acordo.

12. "DESO" significa Companhia de Saneamento de Sergipe, Agência de abastecimento de água e saneamento, estabelecida em conformidade com a Legislação da DESO

13. "Acordo de Implementação da DESO" significa o acordo referido no ponto I.B.1 (a) do Cronograma 2 do presente Acordo.

14. "Legislação da DESO" significa que Decreto (Decreto-lei) N° 109 de 25 de agosto de 1969 autorizando a mudança do departamento de saneamento básico do Mutuário em uma sociedade anônima de economia mista – Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, com suas alterações até a data deste Acordo.

15. "EMDAGRO" significa Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe, a empresa de desenvolvimento agrícola do Mutuário estabelecida nos termos da Lei N° 2.960 de 09 de abril de 1991, com suas alterações até a data deste Acordo.

16. "Avaliação ambiental", avaliação elaborada de acordo com as Políticas de Segurança do Banco (Manual Operacional sob OP / BP 4.01) datada de 25 de outubro de 2010, e estabelecida no Manual Operacional.

17. "Manual de Construção Ambiental" significa o Manual do Mutuário, de 25 de outubro de 2010 (incluído no Manual Operacional), que estabelece as diretrizes ambientais a serem seguidas pelas empresas de construção durante a execução das obras no âmbito do Projeto.

18. "Plano de Gestão Ambiental" significa o Plano do Mutuário, de 25 de outubro de 2010 (incluído no Manual Operacional) que estabelece as ações de avaliação e gestão do meio-ambiente, bens culturais, gestão de pragas, florestas, habitats naturais, e segurança dos aspectos das barragens do Projeto, incluindo os requisitos aplicáveis à Parte I.1 (d) do Projeto que estão contidos no plano aprovado pelo Banco para a gestão integrada de resíduos sólidos e projeto de financiamento de carbono em 02 de novembro de 2010, estabelecidas no Manual do Programa Operacional.

19. "Condições Gerais" significa "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento", de 31 de julho de 2010, com as modificações estabelecidas na Seção II do presente Apêndice.

20. "Painel de Segurança Independente da Barragem" significa painel composto por peritos independentes estabelecido nos termos da Seção I.E. 3. (A) do Cronograma 2 do presente Acordo.

21. "Atividade de Irrigação" ou "Atividade", qualquer uma das atividades a serem realizadas ao amparo da Parte II. (A) do Projeto.

22. "ITPS" significa Instituto de Tecnologia e Pesquisa de Sergipe, Instituto de Tecnologia e Pesquisa, criado nos termos da Lei nº 5.511 de 28 de dezembro de 2004, com suas alterações até a data deste Acordo.

23. "Jacarecica I e II" é um afluente da Bacia do rio Sergipe.

24. "Barragem Jacarecica I" é uma das duas barragens que formam os reservatórios de água localizados no rio Jacarecica.

25. "RMA" significa que a Região Metropolitana de Aracaju descrito nos termos da Lei Nº 25, de 29 de dezembro de 1995.

26. "Manual Operacional" é o manual referido na Seção I.D. do Anexo 2 do presente Acordo e aprovado pelo Banco em 22 de novembro de 2011.

27. "Diretrizes de Aquisições" significa "Diretrizes: Aquisições de Empréstimos do BIRD e Créditos da IDA", publicado pelo Banco em maio de 2004 e revisado em outubro de 2006 e maio de 2010.

28. "Plano de Aquisições" significa plano de aquisições para o Projeto, aprovado pelo Banco em 23 de novembro de 2011, referido no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisições e ponto 1.24 das Diretrizes de Consultoria, devendo ser atualizado em tempos em tempos, conforme disposições dos referidos parágrafos.

29. "Reassentamento", impacto de uma tomada involuntária de terras no âmbito do Projeto, que faz com que as pessoas afetadas a tomar para ter seus: (i) qualidade de vida prejudicada, ou (ii) direito, título ou interesse em qualquer casa, terra (incluindo instalações, terrenos agrícolas e pastagens) ou qualquer outro ativo fixo ou móvel adquirido ou possuído, temporária ou permanentemente, ou (iii) acesso a ativos

produtivos prejudicados, temporária ou permanentemente, ou (iv) negócios, ocupação, trabalho ou local de residência ou habitat prejudicados, temporária ou permanentemente.

30. "Plano de Reassentamento" significa qualquer plano elaborado seguindo as exigências do Diretrizes da Política de Reassentamento aprovado pelo Banco.

31. "Diretrizes da Política de Reassentamento" é a diretriz de 30 de setembro de 2010, estabelecido no Manual Operacional que define os procedimentos para o reassentamento involuntário da população em conexão com as obras a realizar no âmbito do Projeto, incluindo os requisitos aplicáveis à Parte I.1. (d) do Projeto, contidos nas diretrizes aprovado pelo Banco para a gestão integrada de resíduos sólidos e projeto de financiamento de carbono em 19 de agosto de 2010.

32. "SEAGRI" significa Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário, é a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário do Mutuário.

33. "SEMARH" significa Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, é a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Mutuário.

34. "Bacia do Rio Sergipe", é a área drenada pelo rio Sergipe e seus afluentes, que abrange 26 municípios, estabelecida na Lei do Mutuário N° 3.870, publicada no Diário Oficial em 25 de setembro de 1997.

35. "UAPAS" significa Unidade Estadual de Gerenciamento do Projeto, é a unidade estabelecida com responsabilidades pela execução do projeto dentro da SEMARH nos termos do Decreto n° 26.830, de 04 de janeiro de 2010 e publicado no Diário Oficial de 06 de janeiro de 2010.

36. "Subprojetos de Abastecimento de Água", qualquer um dos investimentos referidos na Parte III.2 (a) do Projeto que satisfazem os critérios de elegibilidade e requisitos estabelecidos no Manual Operacional.

DOCUMENTO 2 – CONTRATO DE GARANTIA

Departamento Jurídico
PROJECTO DE NEGOCIAÇÕES
M. Molares-Halberg/C. Portelo
24 de Novembro de 2011

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO ____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

(Projeto Águas de Sergipe -Programa Águas de Sergipe)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado, _____, 20___

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO ____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

ACORDO, datado de _____, 20____, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o BANCO INTERNATIONAL PARA RECONSTRUCÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Acordo de Empréstimo de mesma data entre o Banco e o ESTADO DE SERGIPE ("Mutuário") ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco, por este meio, acordam o seguinte:

ARTIGO I: CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As condições gerais (conforme definido no Anexo do Acordo de Empréstimo) constituem parte integrante do presente Acordo.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letra maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II-GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador, por este meio, garante, incondicionalmente, como devedor principal, e não apenas como garantia o pagamento devido e pontual de tódos os Pagamentos do Empréstimo a pagar pelo Mutuário, nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III- REPRESENTANTES; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é _____.

Seção 3.02. O Endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8 ° andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil
Fax: 55-61-3412-1740

Seção 3.03. O Endereço do Banco é:

Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433
United States of America

Cabo: INTBAFRAD
Washington, DC

Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI)

Fax: (202) 477-6391

ACORDARAM às _____, do primeiro, dia e ano acima indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por _____
Representante Autorizado

BRASIL

Projeto Águas de Sergipe (P112074)
(Programa Águas de Sergipe)
Minutas de 23-24 de Novembro de 2011, Negociações

1) Representantes do Governo Federal do Brasil e do Estado de Sergipe ("a Delegação do Brasil") e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (a "Equipe do Banco") conduziram negociações objetivando o empréstimo de US$ 70.275 milhões em apoio ao Projeto Águas de Sergipe, em Brasília e Washington, DC (conectados via vídeo conferência) 23 e 24 de novembro de 2011. Uma lista de participantes pode ser encontrada no Apêndice 1.

2) Todas as condições para a negociação foram devidamente cumpridas pelo Estado de Sergipe (o Mutuário) e aceitas pelo Banco (documentos relevantes são anexados no Apêndice 2):

- Planos finais de cooperação com ITPS, EMDAGRO e COHIDRO e o Contrato de Implementação com a DESO foram submetidos ao Banco e considerados satisfatórios;
- O Manual Operacional do Projeto fora submetido em 22 de novembro de 2011, e considerado satisfatório;
- O Plano de Aquisições, datado de 23 de novembro de 2011, foi submetido ao Banco e considerado satisfatório.

3) A Equipe do Banco e a Delegação Brasileira, acordaram que o conselho consultivo para o Projeto, seriam criados por decreto estadual sobre a efetividade do projeto. A equipe do Banco e a Delegação Brasileira acordaram que a Agência Ambiental de Sergipe (ADEMA) apresentaria um plano final de seu acordo de cooperação em 30 de novembro de 2011.

4) Os acordos alcançados durante essas negociações são refletidas no Plano de Acordo do Empréstimo e no Acordo de Garantia datado de 24 de novembro de 2011. O Governo Federal do Brasil está atuando como Fiador. Uma cópia do Plano de Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia podem ser encontrados nos Apêndice 3 e 4, respectivamente.

5) **Remediações do Banco** – O Fiador fixou que os eventos de aceleração deveriam ser retirados do plano de Acordo do Empréstimo. O Banco aceitou a proposta de mudança. Uma nova cláusula para o Acordo do Empréstimo (4.02) foi adicionada para clarificar que a suspensão, em todo ou em parte do direito do Mutuário em realizar retiradas da Conta do Empréstimo para despesas elegíveis serão relacionadas a partes do Projeto que podem ser afetadas pela falta de cumprimento dos requisitos, com cooperação específica ou acordos de Implementação, e, foi permitido ao Mutuário, remediar essa falta de cumprimento dos requisitos.

6) **Financiamento Retroativo** – O Mutuário optou pelo financiamento retroativo de até US$ 14.000.000,00 , a serem disponibilizados para retirada para pagamentos feitos dentro de um ano da data deste acordo (em ou após 23 de novembro de 2011).

7) **Data de Encerramento** – a data para encerramento do Projeto será em 30 de junho de 2017.

8) **Termos de Financiamento** (A Equipe do banco e a delegação Brasileira discutiram e concordaram com os termos financeiros do empréstimo. O Mutuário selecionou o dólar Americano, denominado ligação-comprometimento BIRD de Empréstimo Flexível, com um spread fixo e o nível de reembolso em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano. O Empréstimo possui um período de carência de 5 anos e 25 anos para o vencimento final . O Mutuário selecionou todas as opções de conversão, e a taxa front-end de capitalização e os prêmios para as taxas caps e collars. Uma cópia da Planilha com a Escolha do Empréstimo (LWS) pode ser encontrada no Apêndice 5.

9) **Desembolso e Carta de Desembolso** – O Escritório de Desembolso explicou que o Banco irá adiantar o desembolso inicial para uma Conta Designada em conformidade com as necessidades do Mutuário. Além disso, o Banco será capaz de reembolsar atividades elegíveis financiadas diretamente pelo Mutuário com recursos próprios e, se solicitado, poderá, também, efetuar pagamentos diretos a um empreiteiro. Após a Data de Encerramento , o Mutuário terá um período de carência de 04 meses para fechar pedidos de retirada para despesas elegíveis incorridas (bens entregues ou serviços prestados) antes da data de encerramento. O Mutuário enviará uma carta ao Banco indicando os nomes dos representantes autorizados a assinar pedidos de retiradas, que serão processados pelo Escritório do Banco em Brasília. A Conta Designada será aberta no Banco do Brasil, e a moeda da Conta Designada será o Real Brasileiro. O Mutuário aceitou a proposta, teto de R$ 15.000.000,00 do Banco para a Conta Designada e mínimo de US$ 1,000,000,00 para aplicações de desembolso e pagamentos diretos. Ficou acordado, também, que o relatório de despesas pagas, a partir da Conta Designada será fornecido ao Banco a cada 03 meses. Uma cópia do acordo de Desembolso pode ser encontrada no Apêndice 6.

10) **Definições** – As definições foram revisadas para retratar as discussões realizadas durante as negociações.

11) **O Documento de Avaliação do Projeto (DAP)** – O DAP datado de 23 de novembro de 2011, foi atualizado para garantir a coerência com o Acordo de Empréstimo e a Carta de Desembolso. Todas as alterações foram consideradas aceitáveis.

12) **Política de Acesso à Informação** – De acordo com a Política de Banco sobre o Acesso à Informação, o Banco divulgará o DAP, os acordos legais a ele relacionados e outras informações relacionadas com os acordos legais, incluindo qualquer carta suplementar. A Delegação Brasileira confirma que o Banco pode divulgar publicamente este DAP antes da apreciação da operação pelo Conselho Administrativo do Banco e Diretores Executivos.

13) **Alterações para o Empréstimo** – O representante do Fiador informou que uma extensão da data de encerramento ou quaisquer alterações no Acordo de Empréstimo requer aprovação do COFIEX, nos termos do Decreto Nº. 3502/200, e deve ser formalmente solicitada pelo COFIEX do Mutuário.

14) **Condições de Efetividade** – O que segue será a condição de efetividade: a execução do Acordo de Implementação da DESO. Por solicitação da Delegação Brasileira, o Banco informará se houve o cumprimento substancial desta condição antes da assinatura do Acordo de Empréstimo, o que significa que a versão final do documento acima mencionado foi aprovada pelo Banco.

15) **Acordo Final** – A Delegação Brasileira confirmou o seu Acordo com o Projeto de Empréstimo e o Projeto de Garantia. A delegação informou a equipe à Equipe Banco de que a assinatura do Acordo de Empréstimo está sujeita à autorização do Senado Brasileiro e a outros requisitos internos em concordância com a Lei Brasileira.

16) **Apresentação do Conselho** - A Equipe do Banco informou à Delegação Brasileira que a data 26 janeiro de 2012 é a data prevista para a apresentação do Empréstimo ao Conselho de Diretores do Banco.

Para a Delegação Brasileira

Para o Mutuário

Genival Nunes Silva
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Eduardo José Cabral de Melo Filho
Procuradoria Geral do Estado de Sergipe

Para o Fiador:

Fabiani Fade Borin
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN/MF

Paula Vieira Coutinho Sabino
Secretaria do Tesouro Nacional

Sandra Maria de Carvalho
Secretaria de Assuntos Internacionais- SEAIN/MPOG

Para a Equipe do Banco

Marcos Thadeu Abicalil
Banco Mundial

Apêndices:

1. **Lista de Participantes**
2. **Documentos que preenchem as Condições de Negociações**
3. **Acordo de Empréstimo Revisado**
4. **Acordo de Garantia Revisado**
5. **Planilha de Escolha Empréstimo**
6. **Carta de Desembolso**

Aracaju, May 24th, 2012.

Izabel Maria França de Souza
Sworn Public Translator Ad Hoc
C.I: 1.172.244 SSP/SE
CPF: 936.132.705-44

Brasília, 22 de novembro de 2011.

Ao Senhor
Ailton Rocha
Superintendente de Recursos Hídricos da SEMARH
Coordenador da UPP/UAPAS – Projeto Águas se Sergipe
Aracaju - SE

Brazil: Sergipe Water Project (P112074) – Águas de Sergipe
NO – Minuta de Manual Operacional e Instrumentos do Arranjo de Implementação

Prezado Ailton,

Acusamos o recebimento do correio eletrônico de 11 de novembro de 2011, encaminhando para análise do Banco as minutas do Manual Operacional e dos Acordos de Cooperação com ITPS, COHIDRO e ADEMA, e de Implementação com a DESO, visando alcançar as condições para as negociações para o Projeto Águas de Sergipe.

Informamos que, após a análise da documentação enviada por mim e pareceres dos especialistas em aquisições do Banco Mundial, Sinue Aliram, e em Gestão Financeira, Eduardo França, e considerando que os principais aspectos requeridos estão presentes, tais como os fluxos e regras fiduciárias (gestão financeira e aquisições), os requerimentos de Salvaguardas (Plano de Gestão Ambiental, o Marco de Reassentamento Involuntário, o Plano Abreviado de Reassentamento de Barra dos Coqueiros, o Manual Ambiental de Construção), assim como o marco de resultados (indicadores de resultado e monitoramento), o Banco Mundial não tem objeção à minuta apresentada do Manual Operacional para a fase de negociações do Projeto.

Ao mesmo tempo, informamos que esta minuta do Manual deverá sofrer aprimoramentos para a melhor implementação do Projeto. A equipe de projeto do Banco Mundial se coloca à disposição da equipe do Projeto Águas de Sergipe para colaborar neste aprimoramento.

Sobre os instrumentos para os arranjos de cooperação - Convênios de Cooperação e Implementação acima mencionados, ouvida a advogada senior do Banco, Caratina Portelo, informamos que o Banco Mundial considera as minutas enviadas satisfatórias para as negociações.

Visando o aprimoramento destes instrumentos, temos os seguintes comentários:

a) Convenio com a DESO - precisa de pequenos ajustes editoriais e para assegurar consistência em terminologias, como, por exemplo, em relação ao acordo de empréstimo;

b) Convênios com ITPS, COHIDRO e EMDAGRO - necessidade de serem inseridas as disposições do Banco Mundial relativas a anti-corrupção; e

c) necessidade de se preparar convênio semelhantes àqueles mencionados em (b) para a ADEMA.

Atenciosamente,



Thadeu Abicalil
Especialista Sênior em Água e Saneamento
Departamento de Desenvolvimento Sustentável
Região da América Latina e do Caribe
Banco Mundial

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Ao Senhor
Ailton Rocha
Superintendente de Recursos Hídricos da SEMARH
Coordenador da UPP/UAPAS – Projeto Águas se Sergipe
Aracaju - SE

Brazil: Sergipe Water Project (P112074) – Águas de Sergipe
NO – Plano de Aquisições 18 Meses do Projeto

Prezado Ailton,

Acusamos o recebimento do correio eletrônico de 23 de novembro de 2011, encaminhando para análise do Banco uma versão revisada do Plano de Aquisições para os Primeiros 18 Meses do Projeto Águas de Sergipe.

Informamos que, após a análise da documentação enviada por mim e parecer do especialista em aquisições do Banco Mundial, Sinue Aliram, o Banco Mundial não tem objeção ao Plano de Aquisições apresentado, por meio do arquivo eletrônico denominado "V2 Anexo 07 Plano de Aquisições R2.doc".

Atenciosamente,

Thadeu Abicalil
Especialista Sênior em Água e Saneamento
Departamento de Desenvolvimento Sustentável
Região da América Latina e do Caribe
Banco Mundial

Aviso nº 487 - C. Civil.

Em 15 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 70,275,000.00 (setenta milhões e duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da America), de principal, entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Governo do Estado de Sergipe, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Águas de Sergipe".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 19/06/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:12743/2012

3

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 44, de 2012 (nº 258, de 2012, na origem), da Presidenta da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o governo do Estado do Tocantins, no valor de até US$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar o "Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE".

RELATOR**:** Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

A Presidenta da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Tocantins, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE", cujo objetivo é *proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população, usufruindo do potencial da região para viabilizar os projetos agroindustriais, de ampliação das reservas de água, do aumento da oferta de emprego em função das até três safras no ano que a perenização proporcionará*.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA602279. Será contratado sob a modalidade de Empréstimo do Mecanismo Unimonetário, com taxa de juros

baseada na LIBOR.

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo médio do empréstimo será de 3,6 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR, considerado aceitável por essa Secretaria, dado o custo atual médio de captação do Tesouro Nacional, em dólar, no mercado internacional.

Vale destacar que os recursos totais a serem alocados no programa alcançam investimentos totais de US$ 165 milhões, no período de 2012 a 2016, sendo que além do empréstimo pretendido estão previstas contrapartidas de recursos do Estado no montante de US$ 66 milhões.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De acordo com o Parecer nº 813, de 15 de maio de 2012, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, nada há a opor à concessão da garantia pleiteada pelo Estado de Tocantins, desde que, previamente, sejam obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato; (ii) verificação de adimplência do Estado; (iii) formalização do contrato de contragarantia; e (iv) que o pleito seja excepcionalizado pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997.

Relativamente à excepcionalização concedida pelo Ministro da Fazenda, entende a Secretaria do Tesouro Nacional ser ela oportuna e pertinente, dado que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes da referida excepcionalidade, tendo em vista que; (i) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas, conforme a

Lei Estadual nº 1.961, de 3 de setembro de 2008; (ii) o Projeto é considerado relevante para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e que sua implementação permitirá o desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins; e (iii) o Estado indica, no Parecer do Órgão Jurídico, que a Lei Estadual nº 2.547, de 22 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, contempla contrapartida em valor suficiente para atender o pleito no referido exercício. A excepcionalização concedida decorre de a capacidade de pagamento do Estado, conforme apuração da STN, ter sido considerada insuficiente para o recebimento de garantia da União (cf. Nota nº 1.071, de 2011 – COREN/STN).

Em referência a essa questão, é de se notar que, em manifestações sobre situações análogas em outros estados e municípios, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tem enfatizado que a decisão quanto à concessão de excepcionalidade prevista na referida Portaria enquadra-se inteiramente no âmbito estrito de análise de conveniência, não cabendo seu pronunciamento quanto ao seu mérito.

Ou seja, observados os limites estabelecidos, entende a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que a concessão de garantia em caráter excepcional está no âmbito do poder discricionário do Ministro Fazenda, mediante juízo de conveniência e oportunidade.

Quanto aos requisitos da Resolução nº 43, de 2001, e da LRF, a COPEM, por meio do Parecer nº 422, de 5 de abril de 2012, informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito. Especificamente, no referido parecer, consta que o Governo do Estado do Tocantins atendeu as exigências quanto ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001.

Verifica-se ainda que, com o empréstimo, o montante global de operações realizadas em um exercício determinado, relativamente às projeções da RCL, é decrescente até 2017, último ano da projeção realizada, quando atingirá reduzido valor (0,12%).

Já o comprometimento anual da RCL do Estado com o serviço de sua dívida será de 5,25% em 2012, sendo decrescente no período apurado até

2037. Nesse período, no qual haverá pagamentos previstos da operação pretendida, a média de comprometimento será de 2,08%, inferior aos 11,5% fixados como limite máximo pelo Senado Federal.

Importa ainda ressaltar que a mencionada Lei Estadual nº 1.961, de 3 de setembro de 2008, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BID, no valor de até US$ 180 milhões, e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Nos termos do estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Tocantins, a STN conclui que as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Segundo o estudo, a margem disponível apurada é sempre positiva e crescente, compreendendo os anos de 2011 a 2020.

Vale enfatizar que a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, possibilita a comprovação de adimplência do ente garantido, tanto financeira como da prestação de contas de recursos recebidos da União, por ocasião da assinatura do contrato.

Por sua vez, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Tocantins nos últimos anos, em decorrência de garantias concedidas, estando ainda o Estado adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para 2011, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por sua vez, considerou que as condições contratuais são as usuais estipuladas pelo BID em suas operações financeiras. Concluiu, por fim, que foi observado o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública,

contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos. A propósito, a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins também se manifestou pela regularidade da contratação.

Conclui-se, nesses termos, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado do Tocantins para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2012

Autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Tocantins autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE"

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado do Tocantins;

II – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **modalidade**: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR;

VI – **prazo de desembolso**: cinco anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII – **amortização**: em parcelas semestrais e consecutivas, de valores, tanto quanto possível, iguais, pagas no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos até cinco anos e meio (5,5), e a última antes de transcorridos até vinte e cinco anos (25), ambos contados da data de assinatura do contrato;

VIII – **juros**: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR, mais a margem (*spread)* para empréstimos do capital ordinário;

IX – **comissão de crédito**: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

X – **despesas com inspeção e supervisão geral:** em um

semestre determinado, o valor devido não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do Fiador, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no Contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, e uma nova conversão de parte ou totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para taxa de juros baseada na LIBOR.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao mutuário de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Tocantins na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Tocantins celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Tocantins quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

8

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 44, DE 2012
(nº 258/20012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 99.000.000.00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da America), de principal, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Governo do Estado do Tocantins, destinada a financiar o "Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 15 de junho de 2012.

EM nº 00096/2012 MF

00001.003822/2012-84

Brasília, 5 de Junho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Tocantins requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até até US$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar o "Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 2001, e respectivas alterações posteriores..

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e a formalização do contrato de contragarantia.

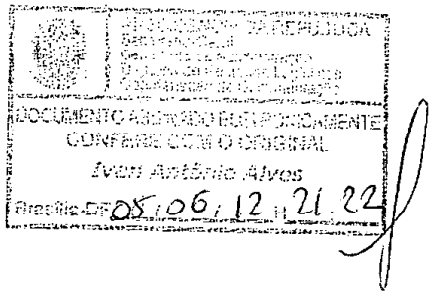
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº TA602279.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 967 /2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins – PRODOESTE". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, ambas do Senado Federal, em suas versões atualizadas.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Tocantins, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Tocantins;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então

Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 813/2012-COPEM/STN, de 15 de maio de 2012 (fls. 682/686), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência do Estado, (iii) formalização do contrato de contragarantia e (iv) que o pleito seja excepcionalizado pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/1997.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 921 (fl. 10), de 18.5.2007, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 4.6.2007, alterada pelas Resoluções da Secretaria Executiva da COFIEX nºs 441, de 8.7.2009 e 530, de 27.08.2010 (fls. 11 e 366).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 1.961, de 3.9.2008 (fls. 358) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhoes de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas

receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

Informou a STN no referido Parecer nº 813/2012-COPEM/STN que a Lei Estadual nº 2.538, de 16.12.2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o período 2012-2015, contempla o Programa PRODOESTE.

Ainda segundo a STN (fl. 683v, item 12), a Lei Estadual nº 2.547, de 22.12.2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012 contempla dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, conforme declarado pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário*

Segundo análise da Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN - Nota Técnica nº 1071-COREM/STN, de 7.12.2011 (fls. 553/554), de acordo com os parâmetros estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, o Estado do Tocantins está classificado na categoria "D", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

Contudo, não obstante o enquadramento do Estado na Categoria "D", é possível o exame da concessão da garantia da União pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, em caráter excepcional, desde que satisfeitas as seguintes condições: a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União; b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal;

e c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

A STN manifestou-se favorável à concessão da excepcionalidade, no Parecer nº 813/2012 COPEM/STN, entendendo que a operação pleiteada enquadra-se nos pressupostos previstos na Portaria MF nº 276, de 23.10.97. Segundo a STN:
a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) o Projeto é considerado relevante para o Governo Federal, tendo sido aprovado pela COFIEX e tendo em vista que sua implementação permitirá o desenvolvimento da região sudoeste do Estado do Tocantins e c) o Estado indicou que a Lei Estadual nº 2.547 (fls. 576/581) contempla contrapartida em valor suficiente para atender o pleito no exercício de 2012.

Ainda não houve, todavia, despacho ministerial autorizando a excepcionalidade proposta pela STN. Caso o Senhor Ministro entenda pertinente, encaminha-se juntamente com este parecer minuta com a concessão da referida excepcionalidade.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 422/2012, de 5.4.2012 (fls. 630/633), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 576/581 informou estarem incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Tocantins.

A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC. Assim, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou a STN que o Governo do Estado do Tocantins encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 15.5.2012 (fls. 648).

Por outro lado, a STN informou que, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria (fls. 649/650), no âmbito da COAFI, que o Estado do Tocantins encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Acrescente-se que consulta realizada por meio eletrônico, na data de hoje, indicou que não existe qualquer pendência em nome da Administração Direta do Estado do Tocantins.

Não obstante, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos deverá ser feita novamente mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da análise para assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

Consulta feita ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça, em que é efetuada a consulta de adimplência dos entes da federação relativamente a precatórios, certificou que o Estado do Tocantins não está incluído como inadimplente no CEDIN, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos da Resolução CNJ Nº 115.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado do Tocantins apresentou a Certidão de seu Tribunal de Contas,

datada de 30.3.2012, (fls. 635/641), válida até 5.6.2012, atestando, quanto ao ano de 2009 (último exercício analisado), bem assim, quanto aos exercícios de 2010 e 2011, com base nos dados encaminhados pelo Governador do Estado por ocasião de sua prestação de contas, que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao referido exercício de 2009, que o Estado cumpriu com disposto no § 2º do art. 12; no art. 33; no art. 37; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Quanto aos exercícios de 2010, em análise, e 2011, ainda não analisado, aquele Tribunal de Contas atestou o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23, no art. 33; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado do Tocantins instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

A certidao manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que o Estado apresentou declaração de que as contas ainda não examinadas pelo TCE encontram-se em conformidade com o disposto no §2º do art. 12, no art. 23, no §3º art. 33, no art. 37, no §2º do art. 52, no §3º do art. 55 e no art. 70, todos da Lei Complementar 101/2000.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Consta declaração do Sr. Procurador do Estado, aprovada pelo Sr. Governador do Estado de Tocantins (fl. 576 e 581), quanto aos exercícios não analisados e quanto ao exercício em curso (2012), assegurando estarem cumpridos os

requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Além das condições prévias ao primeiro desembolso presentes nas normas gerais, constam, na Clausula 3.02 do acordo de empréstimo, condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins emitiu o PARECER SCE Nº 240/2011, de 30.9.2011 (fls. 692/696), para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

14. *Limitação constante da Lei nº 11.079/2004, referente à Parceria Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes. caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de fls. 576/581, o Estado do Tocantins não havia assinado até aquela data, nenhum contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 055/2012/Depec/Dicin-Surec, de 14 de maio de 2012, sob o número TA602279 (fl. 688), informou que credenciou a operação.

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, devendo antes, entendendo conveniente, autorizar a excepcionalidade proposta pela STN com base na Portaria nº 276 de 2310.97. Ressalte-se ainda que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 28 de maio de 2012.

SUELYDIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 28 de maio de 2012.

SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 28 de maio de 2012.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000430/2010-54
Governo do Estado de Tocantins - TO

PARECER Nº 813/2012 - COPEM/STN

Brasília, 15 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Tocantins - TO e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PRODOESTE.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Tocantins com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins-PRODOESTE.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 921, de 18/05/2007 (fl. 10), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 18/05/2007, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 99.000.000,00, provenientes de recursos de financiamento externo, e de até US$ 66.000.000,00 provenientes de contrapartida local. A referida recomendação foi alterada pelas Resoluções COFIEX nº 441 (fl. 11) e nº 530 (fl. 366)

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado (fls. 582/590), o objetivo geral do Programa é proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população, usufruindo do potencial da região para viabilizar os projetos agroindustriais; de ampliação das reservas de água; do aumento da oferta de emprego em função das até três safras no ano, que a perenização proporcionará. Sendo assim, o Programa PRODOESTE atenderá diretamente as populações dos municípios inseridos na área do Programa, e indiretamente as populações do Estado como um todo.

4. Os objetivos específicos do Programa compreendem a elaboração e execução de projetos envolvendo as áreas de participação comunitária, engenharia, estudo de viabilidade socioeconômica, fortalecimento institucional, dentre outros:

a) Ampliação da infraestrutura de produção e de apoio;

b) Promover ações de divulgação e incentivo para a proliferação das experiências existentes no Estado, visando a ampliar e diversificar a base econômica e , em consequência, aumentar os níveis de produção, produtividade, renda e oferta de postos de trabalho;

c) Promover Desenvolvimento socioeconômico;

d) Implantar uma política de geração de emprego e renda de forma a garantir a melhoria da sustentabilidade local;

e) Consolidar a capacidade técnica e operacional dos órgãos estaduais responsáveis pela gestão e implementação das ações previstas no Programa;

f) Preservação ambiental.

5. A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário - SEAGRO, com a colaboração de outras entidades do Estado, conforme minutas contratuais (fls.421/445)

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US$ 165.000.000,00, sendo US$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2012	5.180.000,00	2.800.000,00	7.980.000,00
2013	30.700.000,00	20.466.667,00	51.166.667,00
2014	39.300.000,00	26.200.000,00	65.500.000,00
2015	10.000.000,00	7.320.000,00	17.320.000,00
2016	13.820.000,00	9.213.333,00	23.033.333,00
TOTAL	99.000.000,00	66.000.000,00	165.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 274/286), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA602279 (fls. 643/646), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID
Valor da Operação	US$ 99.000.000,00
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente contrato.
Amortização	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos até 5,5 (cinco e meio) anos, e a última antes de transcorridos até 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados da data da assinatura do contrato.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; e (c) mais a margem (spread) para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Crédito	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Outras Informações	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos no Artigo 3.04 das Normas Gerais. Os custos ou ganhos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 675), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, situado em 3,6 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 422/2012 – COPEM/STN, de 05/04/2012 (fls. 630/633), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de Tocantins, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 576/581, informa que o Programa PRODOESTE esta inserido no Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 2.538, de 16/12/2011, pelo Programa 1005 – "Infraestrutura Hídrica para Irrigação e Usos Múltiplos", com recursos globais de R$ 288.745.789,00.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 576/581), informa que a Lei Estadual nº 2.547, de 22/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, contempla dotações para o Projeto, distribuídas da seguinte forma:

a) R$ 15.864.000,00 destinados ao ingresso de recursos externos;

b) R$ 5.640.000,00 destinados para contrapartida local;

c) R$ 206.238.000,00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos estes recursos serão suplementados.

13. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Estadual nº 1.961, de 03/09/2008 (fls 358/359) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no montante de até US$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para 2011 (fls. 651), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

16 Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 1071 - COREM/STN de 07/12/2011 (fls. 553/554), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/97, a análise dos resultados fiscais do Estado do Tocantins resultou em classificação na categoria "D", insuficiente para o recebimento da garantia da União.

17. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "D", nos termos do § 1º do art. 1 da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observe, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;

b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e,

c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

18. A este propósito, o Governo do Estado do Tocantins, mediante Ofício nº 192-GG de 13/03/2012, constante às fls. 562/567, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação. Diante disso vale ressaltar que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas, conforme Lei Estadual nº 1.961, (fls. 358/359); b) o Projeto é considerado relevante para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e que a sua implementação permitirá o desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins; e, c) o Estado indica, no Parecer do Órgão Jurídico, que a Lei Estadual nº 2.547 (fls. 576/581) contempla contrapartida em valor suficiente para atender o pleito no exercício de 2012.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

19. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

20. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado do Tocantins (fls. 652), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

21. O referido estudo abrange os anos de 2010/2011 (realizados) e as projeções de 2012 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 4.034.540.000,00 em 2012 e chegando a R$ 8.170.370.000,00 em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2019, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R$ 16.832.865,51. Note-se que em 2019 a margem disponível é de R$ 7.539.320.000,00 , suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2037 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

22. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as

importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Tocantins (fls. 576/581) informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

24. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

25. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de Tocantins encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 15/05/2011 (fl. 648).

26. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

27. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls.649/650), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

28. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado de Rondônia não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 647).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

29. Encontram-se às fls. 274/286 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato, a sua efetividade está condicionada ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma satisfatória ao Banco, dos seguintes requisitos:

a) a entrada em vigor do Decreto de criação da Unidade Gerenciadora do Programa-UGP, nos termos acordados com o Banco;

b) a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa-ROP, nos termos acordados com o Banco;

c) a seleção e nomeação da equipe básica da Unidade Gerenciadora do Programa-UGP, nos termos previstos no ROP; e

d) a seleção da empresa de apoio ao gerenciamento do Programa.

30. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

31. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls.287/289), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

32. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 653/674), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

33. O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, mediante Certidão (fls. 635/641), de 30/03/2012, informou que no exercício de 2009 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercícios de 2010 e 2011 (ainda não analisados), o Tribunal de Contas informou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

34. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2009 (último exercício analisado) e nos exercícios de 2010 e 2011 (ainda não analisados).

35. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Tocantins de 24/02/2012 (fls. 576/581) informando que, para os exercícios de 2010 e 2011 (não analisados), o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, no exercício de 2011 situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

37. Dessa forma, a exigência de comprovação de atendimento ao limite de Restos a Pagar não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado do Tocantins.

38. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

39. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 576/581), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: i) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 29 deste Parecer; ii) a adimplência do Ente com a União; iii) a formalização do respectivo contrato de contragarantia, e iiii) o pleito exepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/97.

À consideração superior.

BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas, conforme Lei Estadual nº 1.961, (fls. 358/359); b) o Projeto é considerado relevante para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e que a sua implementação permitirá o desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins; e, c) o

Estado indica, no Parecer do Órgão Jurídico, que a Lei Estadual nº 2.547 (fls. 576/581) contempla contrapartida em valor suficiente para atender o pleito no exercício de 2012.

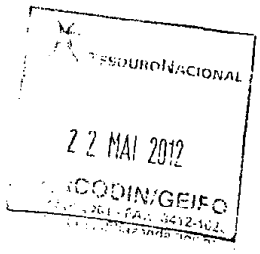
Encaminhe-se o processo nº 17944.000430/2010-54 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº **054**/2012—Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201554770

Brasília, 14 de maio de 2012.



A Sua Senhoria a Senhora
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coodernadora-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1° andar – Sala 22
70048-900 - Brasília – DF Fax: 3412-1580

Assunto: **Credenciamento – ROF TA602279 – Estado de Tocantins**
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Processo MF nº 17944.000430/2010-54

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA602279, de 2.12.2011, por meio do qual o Estado de Tocantins solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$ 99.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Prodoeste.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº **053**/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Tocantins para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Ofício nº **055**/2012—Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201554770

Brasília, 14 de maio de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA602279 – Estado de Tocantins**
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Processo MF nº 17944.000430/2010-54

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA602279, de 2.12.2011, por meio do qual o Estado de Tocantins solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$ 99.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Prodoeste.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº **053**/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Tocantins para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF (anexo).

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações Especiais - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	PRODOESTE	
Mutuário:	Governo do Estado do Tocantins	
Credor	BID	
Valor Total	US$	165.000.000,00
Empréstimo:	US$	99.000.000,00
Contrapartida	US$	66.000.000,00

Data de Análise pela STN:	16-mai-12

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	40	
Amortização:	US$	2.475.000,00
Data 1ª Amortização		15/11/2017
Data Última Amortização:		15/05/2037
Carência:		5 anos
Comissão de Compromisso:		0,25%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,01%
Custo BID de Mitigação:		0,00%
Spread Atual		0,62%
Front-end fee (100% financiado):		0,00%
Front-end fee:	$	-

		PARCELAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro[1]	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
16-nov-12	$ 180.000,00				0,63%			$ 180.000,00		0,09%	($ 180.0
15-mai-13	-	-	117.928,53	-	1,29%	33.557,34	151.483,86	5.180.000,00	0,50	0,45%	151.141,1
15-nov-13	30.700.000,00	-	119.881,11	-	1,90%	50.413,61	170.294,72	35.880.000,00	1,00	0,47%	(30.388.48
15-mai-14	-	-	79.338,33	-	0,94%	168.815,70	248.154,03	35.880.000,00	1,50	1,11%	243.963,0
15-nov-14	39.300.000,00	-	80.653,33	-	0,57%	104.307,62	184.960,96	75.180.000,00	2,00	1,54%	(37.605.14
15-mai-15	-	-	29.940,42	-	1,49%	562.571,76	592.512,18	75.180.000,00	2,50	1,81%	565.994,4
15-nov-15	10.000.000,00	-	17.656,09	-	1,94%	933.064,17	948.123,51	85.180.000,00	3,00	1,96%	(8.996.19
15-mai-16	-	-	17.466,94	-	2,06%	888.251,87	905.718,82	85.180.000,00	3,50	2,11%	849.505,2
15-nov-16	13.820.000,00	-	-	-	2,30%	1.002.435,38	1.002.435,38	99.000.000,00	4,00	2,20%	(11.722.880,9
15-mai-17	-	-	-	-	2,64%	1.314.873,09	1.314.873,09	99.000.000,00	4,50	2,28%	1.189.493,0
15-nov-17	-	2.475.000,00	-	-	2,91%	1.471.501,00	3.946.501,00	96.525.000,00	5,00	2,34%	3.599.955,0
15-mai-18	-	2.475.000,00	-	-	3,18%	1.545.425,07	4.020.425,07	94.050.000,00	5,50	2,38%	3.521.520,1
15-nov-18	-	2.475.000,00	-	-	3,46%	1.662.303,05	4.137.303,05	91.575.000,00	6,00	2,42%	3.571.329,8
15-mai-19	-	2.475.000,00	-	-	3,70%	1.705.268,45	4.180.268,45	89.100.000,00	6,50	2,47%	3.552.678,64
15-nov-19	-	2.475.000,00	-	-	3,92%	1.786.066,24	4.261.066,24	86.625.000,00	7,00	2,59%	3.544.117,4
15-mai-20	-	2.475.000,00	-	-	3,91%	1.713.422,43	4.188.422,43	84.150.000,00	7,50	2,72%	3.405.154,8
15-nov-20	-	2.475.000,00	-	-	4,08%	1.755.325,64	4.230.325,64	81.675.000,00	8,00	2,83%	3.360.940,4
15-mai-21	-	2.475.000,00	-	-	4,05%	1.693.598,24	4.168.598,24	79.200.000,00	8,50	2,91%	3.212.205,1
15-nov-21	-	2.475.000,00	-	-	4,24%	1.717.651,72	4.192.651,72	76.725.000,00	9,00	3,05%	3.171.749,62
15-mai-22	-	2.475.000,00	-	-	4,39%	1.693.069,48	4.168.069,48	74.250.000,00	9,50	3,16%	3.072.835,21
15-nov-22	-	2.475.000,00	-	-	4,38%	1.662.653,10	4.137.653,10	71.775.000,00	10,00	3,26%	2.971.677,62
15-mai-23	-	2.475.000,00	-	-	4,01%	1.448.048,02	3.923.048,02	69.300.000,00	10,50	3,36%	2.745.727,1
15-nov-23	-	2.475.000,00	-	-	4,15%	1.470.730,96	3.945.730,96	66.825.000,00	11,00	3,44%	2.690.109,0
15-mai-24	-	2.475.000,00	-	-	4,30%	1.451.239,40	3.926.239,40	64.350.000,00	11,50	3,51%	2.608.441,0
15-nov-24	-	2.475.000,00	-	-	4,45%	1.462.505,84	3.937.505,84	61.875.000,00	12,00	3,58%	2.548.175,7
15-mai-25	-	2.475.000,00	-	-	4,60%	1.431.553,76	3.906.553,76	59.400.000,00	12,50	3,65%	2.486.548,5
15-nov-25	-	2.475.000,00	-	-	4,77%	1.447.155,18	3.922.155,18	56.925.000,00	13,00	3,74%	2.397.135,9
15-mai-26	-	2.475.000,00	-	-	4,94%	1.412.998,35	3.887.998,35	54.450.000,00	13,50	3,82%	2.326.023,9
15-nov-26	-	2.475.000,00	-	-	5,12%	1.424.718,44	3.899.718,44	51.975.000,00	14,00	3,90%	2.243.621,9
15-mai-27	-	2.475.000,00	-	-	5,31%	1.387.311,28	3.862.311,28	49.500.000,00	14,50	3,97%	2.156.434,34
15-nov-27	-	2.475.000,00	-	-	4,86%	1.230.319,25	3.705.319,25	47.025.000,00	15,00	4,04%	2.069.210,1
15-mai-28	-	2.475.000,00	-	-	4,18%	989.362,12	3.464.362,12	44.550.000,00	15,50	4,11%	1.870.429,2
15-nov-28	-	2.475.000,00	-	-	4,24%	964.543,36	3.439.543,36	42.075.000,00	16,00	4,17%	1.763.085,3
15-mai-29	-	2.475.000,00	-	-	4,31%	912.199,84	3.387.199,84	39.600.000,00	16,50	4,23%	1.675.190,3
15-nov-29	-	2.475.000,00	-	-	4,39%	889.058,32	3.364.058,32	37.125.000,00	17,00	4,28%	1.613.560,0
15-mai-30	-	2.475.000,00	-	-	4,48%	835.299,68	3.310.299,68	34.650.000,00	17,50	4,33%	1.543.260,4
15-nov-30	-	2.475.000,00	-	-	4,56%	808.036,18	3.283.036,18	32.175.000,00	18,00	4,38%	1.472.556,9
15-mai-31	-	2.475.000,00	-	-	4,65%	752.650,10	3.227.650,10	29.700.000,00	18,50	4,42%	1.411.522,09
15-nov-31	-	2.475.000,00	-	-	4,75%	720.822,56	3.195.822,56	27.225.000,00	19,00	4,47%	1.355.548,5
15-mai-32	-	2.475.000,00	-	-	4,85%	667.272,90	3.142.272,90	24.750.000,00	19,50	4,51%	1.296.067,5
15-nov-32	-	2.475.000,00	-	-	4,96%	640.060,59	3.024.060,59	22.275.000,00	20,00	4,54%	1.239.124,1
15-mai-33	-	2.475.000,00	-	-	3,98%	445.656,86	2.920.656,86	19.800.000,00	20,50	4,58%	1.179.515,6
15-nov-33	-	2.475.000,00	-	-	4,02%	406.418,45	2.881.418,45	17.325.000,00	21,00	4,62%	1.085.054,1
15-mai-34	-	2.475.000,00	-	-	4,05%	353.072,43	2.828.072,43	14.850.000,00	21,50	4,65%	1.033.542,6
15-nov-34	-	2.475.000,00	-	-	4,09%	310.635,82	2.785.635,82	12.375.000,00	22,00	4,68%	987.401,1
15-mai-35	-	2.475.000,00	-	-	4,13%	257.139,23	2.732.139,23	9.900.000,00	22,50	4,71%	939.821,1
15-nov-35	-	2.475.000,00	-	-	4,16%	211.262,38	2.686.262,38	7.425.000,00	23,00	4,74%	895.295,0
15-mai-36	-	2.475.000,00	-	-	4,22%	158.357,84	2.633.357,84	4.950.000,00	23,50	4,77%	852.493,1
15-nov-36	-	2.475.000,00	-	-	4,26%	107.888,90	2.582.888,90	2.475.000,00	24,00	4,80%	812.004,4
15-mai-37	-	2.475.000,00	-	-	4,31%	53.647,54	2.528.647,54	-	24,50	4,81%	774.877,5
15-nov-37	-	-	-	-	4,36%	-	-	-	25,00	4,82%	
15-mai-38	-	-	-	-	4,41%	-	-	-	25,50	4,82%	
15-nov-38	-	-	-	-	4,47%	-	-	-	26,00	4,82%	
15-mai-39	-	-	-	-	4,52%	-	-	-	26,50	4,82%	
15-nov-39	-	-	-	-	4,58%	-	-	-	27,00	4,82%	
15-mai-40	-	-	-	-	4,64%	-	-	-	27,50	4,83%	
15-nov-40	-	-	-	-	4,71%	-	-	-	28,00	4,83%	
15-mai-41	-	-	-	-	4,77%	-	-	-	28,50	4,83%	
15-nov-41	-	-	-	-	4,85%	-	-	-	29,00	4,83%	
15-mai-42	-	-	-	-	4,92%	-	-	-	29,50	4,83%	
	99.000.000,00	99.000.000,00	462.866,86	-	-	47.692.450,44	147.155.316,00	-		-	(6.270.690,37)

TIR(1):	3,60%	(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
Duration(2)	12,46	(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
Modified Duration(3):	12,26	(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação
TIR Equivalente(5)	3,65%	(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro

Nota n.º 1545 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

> acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;
>
> c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

> "16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)
>
> 17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2°, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2°, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2°, 4° e 6° bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.° 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1°, 3° e 5° bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota n° 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1° No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2° Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/N° 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Processo nº 17944.000430/2010-54
Governo do Estado de Tocantins - TO

Parecer nº 422/2012 - COPEM/STN

Brasília, 05 de abril de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Tocantins - TO e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PRODOESTE.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Tocantins - TO para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste-PRODOESTE com as seguintes características (fls. 319/321):

a) Valor da operação: US$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste-PRODOESTE;

c) Juros e atualização monetária: variação cambial do dólar dos Estados Unidos da América. O mutuário pagará juros sobre o saldo devedor diário do empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no artigo 3.04 das Normas Gerais para um empréstimo do Mecanismo Unimonetário, com base na LIBOR, para cada trimestre. O Banco notificará o mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada trimestre.;

d) Liberação: US$ 5.180.000,00 em 2012, US$ 30.700.000,00 em 2013, US$ 39.300.000,00 em 2014, US$ 10.000.000,00 em 2015, US$ 13.820.000,00 em 2016 (fls. 478/479);

e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

f) Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

g) Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

h) Lei autorizadora: nº 1.961, de 03/09/2008 (fls. 358/359).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 582/590) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 576/581) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de Tocantins não infringiu nenhuma das vedações.
OBS: O Governo do Estado de Tocantins declarou que contratou operação, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, com a Celtins. Foi identificado por meio do Sistema de Análise de Crédito (SAC) que a operação foi devidamente regularizada, de acordo com o Processo nº 17944.000332/2010-17, (fls. 609/611: folhas do resumo das operações do ente registradas no SAC).

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 607)	688.431.148,26
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 605)	167.710.850,62
Saldo:	**520.720.297,64**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 603)	2.065.549.933,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 591)	440.110.622,72
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 478/479)	9.324.000,00
Saldo:	**1.616.115.310,28**

OBS: O Cronograma de Liberações à fl. 591, incluiu a operação em análise PRODOESTE, no item operações de credito autorizadas e em tramitação na STN e no Senado Federal.

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela 1 - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 478/479 e 591)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	9.324.000,00	440.110.622,72	4.801.083.242,10	9,36	58,51
2013	55.260.000,00	430.311.560,88	5.004.169.063,24	9,70	60,65
2014	70.740.000,00	304.962.960,55	5.215.845.414,61	7,20	45,02
2015	18.000.000,00	101.544.259,40	5.436.475.675,65	2,20	13,74
2016	24.876.000,00	61.495.980,45	5.666.438.596,73	1,52	9,53
2017	0,00	7.000.000,00	5.906.128.949,37	0,12	0,74

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7° Inciso II da Resolução n° 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 478/479 e 592/595)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	3.179.106,00	249.055.402,45	4.801.083.242,10	5,25
2013	1.796.472,00	274.577.560,48	5.004.169.063,24	5,52
2014	2.225.772,00	274.786.123,20	5.215.845.414,61	5,31
2015	2.222.532,00	272.884.227,38	5.436.475.675,65	5,06
2016	2.366.226,00	268.334.632,61	5.666.438.596,73	4,78
2017	10.774.737,00	252.436.543,62	5.906.128.949,37	4,46
2018	10.664.422,20	258.320.076,16	6.155.958.203,93	4,37
2019	10.554.107,40	221.605.690,48	6.416.355.235,96	3,62
2020	10.443.792,60	193.066.459,57	6.687.767.062,44	3,04
2021	10.333.479,60	168.788.611,50	6.970.659.609,18	2,57
2022	10.223.164,80	163.303.892,13	7.265.518.510,65	2,39
2023	10.112.850,00	121.864.508,41	7.572.849.943,65	1,74
2024	10.002.537,00	88.919.167,04	7.893.181.496,26	1,25
2025	9.892.222,20	74.973.768,96	8.227.063.073,56	1,03
2026	9.781.907,40	74.145.085,03	8.575.067.841,57	0,98
2027	9.671.592,60	73.312.455,88	8.937.793.211,27	0,93
			Média:	**3,27**
		Percentual do Limite de Endividamento:		**28,43**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7° Inciso II-B da Resolução n° 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução n" 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 478/479 e 592/595)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	3.179.106,00	249.055.402,45	4.801.083.242,10	5,25
2013	1.796.472,00	274.577.560,48	5.004.169.063,24	5,52
2014	2.225.772,00	274.786.123,20	5.215.845.414,61	5,31
2015	2.222.532,00	272.884.227,38	5.436.475.675,65	5,06
2016	2.366.226,00	268.334.632,61	5.666.438.596,73	4,78
2017	10.774.737,00	252.436.543,62	5.906.128.949,37	4,46
2018	10.664.422,20	258.320.076,16	6.155.958.203,93	4,37
2019	10.554.107,40	221.605.690,48	6.416.355.235,96	3,62
2020	10.443.792,60	193.066.459,57	6.687.767.062,44	3,04
2021	10.333.479,60	168.788.611,50	6.970.659.609,18	2,57
2022	10.223.164,80	163.303.892,13	7.265.518.510,65	2,39

2023	10.112.850,00	121.864.508,41	7.572.849.943,65	1,74
2024	10.002.537,00	88.919.167,04	7.893.181.496,26	1,25
2025	9.892.222,20	74.973.768,96	8.227.063.073,56	1,03
2026	9.781.907,40	74.145.085,03	8.575.067.841,57	0,98
2027	9.671.592,60	73.312.455,88	8.937.793.211,27	0,93
2028	9.561.279,60	22.954.734,38	9.315.861.864,10	0,35
2029	9.450.964,80	22.784.231,92	9.709.922.820,95	0,33
2030	9.340.650,00	21.984.773,39	10.120.652.556,28	0,31
2031	9.230.337,00	25.792.152,86	10.548.756.159,41	0,33
2032	9.120.022,20	3.593.466,60	10.994.968.544,95	0,12
2033	9.009.707,40	3.208.501,54	11.460.055.714,41	0,11
2034	8.899.392,60	0,00	11.944.816.071,12	0,07
2035	8.789.079,60	0,00	12.450.081.790,93	0,07
2036	8.678.764,80	0,00	12.976.720.250,69	0,07
2037	8.568.450,00	0,00	13.525.635.517,29	0,06
			Média:	**2,08**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**18,10**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7° Inciso III da Resolução n° 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 4.548.795.397,79
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 939.302.775,78
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.345.425.384,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 178.200.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 2.462.928.159,78
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,54
Percentual do Limite de Endividamento:	**27,07**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d", "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 525/527) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 528/529.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7°

[...]

§ 4° Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o

comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 3,27 e para o período de 2012 a 2037, com comprometimento anual de 2,08, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Tocantins atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 576).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 545/551) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2009) e aos exercícios ainda não

analisados (2010,2011), à exceção do art. 52 da LRF referente ao RREO do 1° bimestre de 2012, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 599/600). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/N° 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF n° 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota n° 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/N° 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1° No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2° Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 532/535), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 599/600).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 398).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fls. 537/540 e 612/614) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

21. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

22. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

23. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

24. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior,

WILLIAM YIN
Analista de Finanças e Controle

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

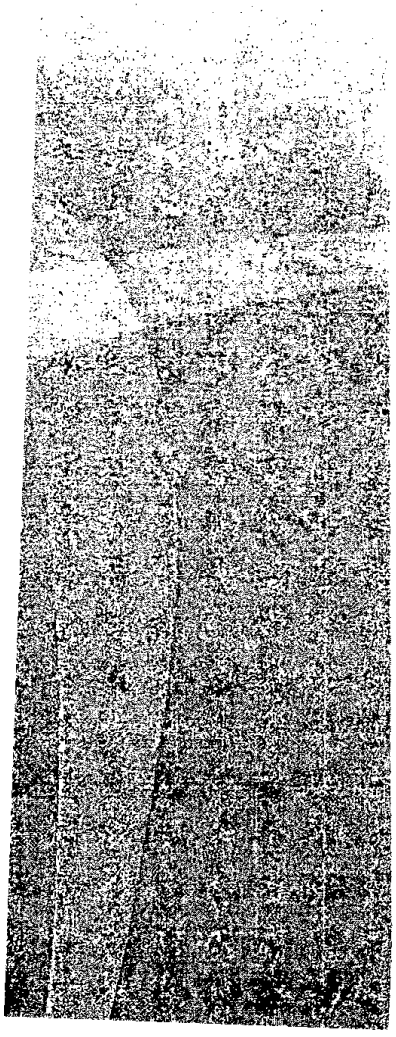
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Março/2012
Vol. 18, N. 3



Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Abril/2012

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damiado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Gregório Diniz
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Renato Nogueira Starling

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Afline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 3 (mar. 2012). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....

Receitas do Tesouro Nacional.....

Transferências do Tesouro Nacional.....

Despesas do Tesouro Nacional.....

Previdência Social.....

Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Dívida Interna Líquida.....

Dívida Externa Líquida.....

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Resultado Fiscal do Governo Central

O resultado primário do Governo Central, em março de 2012, foi superavitário em R$ 7,6 bilhões, contra R$ 5,4 bilhões em fevereiro de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 9,4 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 1,8 bilhão e R$ 63,0 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central[1] - Brasil - 2011/2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
I. RECEITA TOTAL	77.758,2	83.101,9	6,9%	231.390,9	263.304,1	13,8%
Receitas do Tesouro	58.717,5	60.652,7	3,3%	177.927,8	202.020,7	13,5%
Receitas da Previdência Social	18.902,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Receitas do Banco Central	238,4	227,8	-4,4%	549,4	662,0	20,5%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.190,9	12.885,9	-29,2%	41.879,7	46.099,3	10,1%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	59.567,3	70.816,0	18,9%	189.511,2	217.204,8	14,6%
IV. DESPESA TOTAL	54.196,2	63.257,4	16,7%	163.802,0	183.450,2	12,0%
Despesas do Tesouro	30.047,4	38.980,7	29,8%	100.683,1	112.208,4	11,4%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
Despesas do Banco Central	208,1	290,8	39,8%	732,3	706,0	-3,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB[2]						
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	5.371,1	7.558,6	40,7%	25.709,2	33.754,5	31,3%
Tesouro Nacional	10.484,2	9.386,1	-10,5%	35.365,1	43.711,9	23,6%
Previdência Social (RGPS)	-5.143,4	-1.764,5	-65,7%	-9.473,0	-9.913,3	4,6%
Banco Central[3]	30,3	-63,0	-307,7%	-182,9	-44,1	-75,9%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,67%	3,31%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em março de 2012, foi superavitário em R$ 7,6 bilhões, contra superavit de R$ 5,4 bilhões, em fevereiro de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram acréscimo de R$ 5,3 bilhões (6,9%), passando de R$ 77,8 bilhões, em fevereiro de 2012, para R$ 83,1 bilhões, em março de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, do encerramento, em março de 2012, do prazo para recolhimento do IRPJ e CSLL referentes à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2011 e da postergação do prazo até março de 2012 para recolhimento do Simples Nacional, que afetou, principalmente, a arrecadação do PIS/Cofins, CSLL e da receita previdenciária.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R$ 9,1 bilhões (16,7%) em relação a fevereiro de 2012, sobretudo em virtude do aumento de R$ 9,3 bilhões

(59,3%) observada nos gastos com Custeio e Capital.

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões

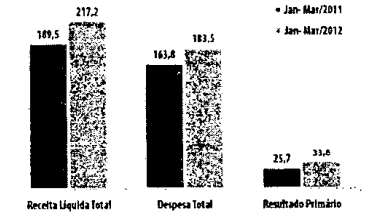
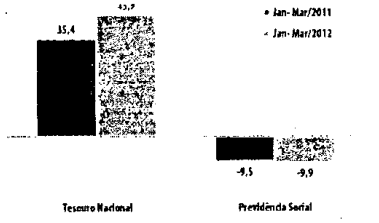


Gráfico 2. Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R$ 8,0 bilhões ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Comparativamente ao acumulado até março de 2011, houve crescimento de R$ 8,0 bilhões no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R$ 8,3 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 440,4 milhões no déficit da Previdência Social e a redução de R$ 138,8 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 31,9 bilhões (13,8%) relativamente ao acumulado até março de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (crescimento de R$ 5,9 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R$ 3,4 bilhões na CSLL e de R$ 2,3 bilhões na Cofins) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R$ 2,2 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 4,2 bilhões no primeiro trimestre de 2012 em virtude do aumento observado nas transferências constitucionais (R$ 2,5 bilhões) e na transferência de royalties de petróleo (R$ 1,6 bilhão).

Em relação ao acumulado até março de 2011, as despesas do Governo Central cresceram R$ 19,6 bilhões (12,0%) destacando-se os incrementos de de R$ 10,0 bilhões (17,6%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 8,1 bilhões (13,1%) nas Despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,67%	3,31%
Tesouro Nacional	3,68%	4,29%
Previdência Social	-0,98%	-0,97%
Banco Central	-0,02%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
1. RECEITA TOTAL	77.758,2	83.101,9	6,9%	231.390,9	263.304,1	13,8%
1.1. Receitas do Tesouro	58.717,5	60.652,7	3,3%	177.927,8	202.020,7	13,5%
Receita Bruta [2]	59.324,5	61.124,5	3,0%	179.024,0	203.835,7	13,9%
Impostos	25.671,4	30.138,5	17,4%	86.269,9	98.183,7	13,8%
IR	17.547,7	21.522,5	22,7%	62.862,0	71.575,9	13,9%
IPI	3.487,2	3.602,3	3,3%	10.929,9	11.671,9	6,8%
Outros	4.636,5	5.013,7	8,1%	12.477,9	14.935,9	19,7%
Contribuições	22.663,5	23.722,4	4,7%	70.439,4	77.052,3	9,4%
COFINS	12.261,9	12.966,0	5,7%	37.680,6	39.977,7	6,1%
CSLL	4.903,9	5.188,7	5,8%	15.609,9	18.998,7	21,7%
Pis/Pasep	3.443,5	3.577,9	3,9%	10.071,1	11.015,1	9,4%
CIDE-Combustíveis	399,1	436,1	9,3%	2.064,0	1.250,9	-39,4%
Outras	1.655,1	1.552,7	-6,2%	5.013,8	5.809,9	15,9%
Demais	10.989,6	7.263,6	-33,9%	22.314,7	28.599,7	28,2%
Cota parte de compensações financeiras	1.556,4	1.491,0	-4,2%	6.336,9	8.566,3	35,2%
Diretamente arrecadadas	2.684,4	2.910,4	8,4%	7.624,9	8.807,5	15,5%
Concessões	8,7	5,9	-32,7%	261,4	305,8	8,7%
Dividendos	4.961,8	3,2	-99,9%	3.167,6	4.965,1	56,7%
Outras	1.778,3	2.853,1	60,4%	4.903,8	5.955,1	21,4%
(-) Restituições	-607,0	-439,9	-27,5%	-1.044,2	-1.783,2	70,8%
(-) Incentivos Fiscais	-	-31,8	-	-51,9	-31,8	-38,6%
1.2. Receitas da Previdência Social [3]	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Receitas da Previdência Social - Urbano	18.445,8	21.788,5	18,1%	51.817,1	59.444,9	14,7%
Receitas da Previdencia Social - Rural	356,5	432,9	21,4%	1.096,6	1.176,5	7,3%
1.3. Receitas do Banco Central	238,4	227,8	-4,4%	549,4	662,0	20,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.
2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.
3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

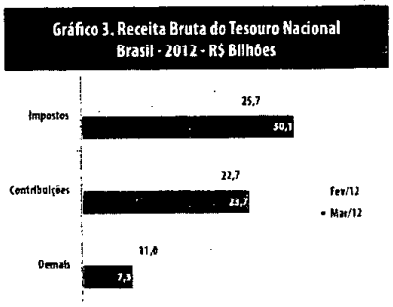
A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 3,0% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do IRPJ e CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2011 e da postergação para março de 2012 do recolhimento do Simples Nacional.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 1,8 bilhão (3,0%), passando de R$ 59,3 bilhões, em fevereiro, para R$ 61,1 bilhões, em

março de 2012. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R$ 4,5 bilhões (17,4%) na arrecadação de impostos e de R$ 1,1 bilhão (4,7%) na de contribuições, contrapostos pelo decréscimo de R$ 3,7 bilhões (33,9%) nas demais receitas.

Em março, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 30,1 bilhões e as de contribuições R$ 23,7 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R$ 5,5 bilhões (11,4%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete, sobretudo:



i) aumento de R$ 2,2 bilhões (26,3%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 285,8 milhões (5,8%) na da CSLL, devido ao encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2011. Adicionalmente, no caso da CSLL, a postergação do prazo de recolhimento do Simples Nacional, de fevereiro para março de 2012 (Resolução nº 96/2012 do Comitê Gestor do Simples Nacional), também impactou esta evolução;

ii) crescimento de R$ 1,3 bilhão (24,4%) na arrecadação de IRRF- Rendimentos do Trabalho, influenciado pelo pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados, realizado por empresas do setor financeiro no mês de fevereiro, com reflexo em março; e

iii) crescimento de R$ 704,0 milhões (5,7%) na arrecadação da Cofins, influenciada pela postergação do prazo de recolhimento do Simples Nacional.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R$ 3,7 bilhões (33,9%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R$ 5,0 bilhões na arrecadação de dividendos; e

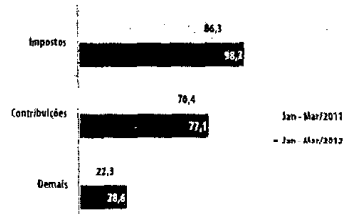
ii) aumento de R$ 1,0 bilhão em outras receitas, especialmente em função da Lei nº 11.941/2009, relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os três primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 24,8 bilhões (13,9%), passando de R$ 179,0 bilhões para R$ 203,8 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R$ Milhões



O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 5,9 bilhões (19,4%) no IRPJ e de R$ 3,4 bilhões (21,7%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e incremento no pagamento das estimativas mensais, principalmente por parte do setor financeiro;

ii) crescimento de R$ 2,4 bilhões (8,0%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 1,9 bilhão (10,4%) do IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 16,2% da massa salarial do mês de fevereiro de 2012 em relação a fevereiro de 2011;

iii) incremento de R$ 2,3 bilhões (6,1%) na Cofins e de R$ 944,0 milhões (9,4%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,0% do volume de vendas de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação a dezembro de 2010 a fevereiro de 2011 (PMC-IBGE); e

iv) incremento de R$ 742,0 milhões (6,8%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI - Automóveis, redução de 9,8% no volume de vendas ao mercado interno, no comparativo entre dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação ao mesmo período de 2010/2011 e crescimento dos montantes de compensações no acumulado dos meses de janeiro/2012 a março/2012 quando comparados com os meses de janeiro/2011 a março/2011; b) IPI - Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 9,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 1,5% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação, de 13,9% na alíquota média efetiva do IPI - Vinculado e de 6,2% na taxa média de câmbio; e c) IPI - Outros, devido ao decréscimo de 2,7% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior e queda na arrecadação observada nos seguintes setores: fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, metalurgia, fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos de minerais não-metálicos, fabricação de equipamentos de informática, eletrônicos e ópticos.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 6,3 bilhões (28,2%), em relação ao primeiro trimestre de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) incremento de R$ 1,8 bilhão na arrecadação de dividendos;

ii) aumento de R$ 2,2 bilhões (32,5%) em cota-parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento de participação especial relativa à exploração

Nos três primeiros meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 13,9% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e

iii) crescimento de R$ 1,2 bilhão (15,5%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação [1]	Jan - Mar	
	2011	2012
RECEITA BRUTA	18,61%	19,99%
Impostos	8,97%	9,63%
IR	6,53%	7,02%
IPI	1,14%	1,14%
Outros	1,30%	1,47%
Contribuições	7,32%	7,56%
COFINS	3,92%	3,92%
CSLL	1,62%	1,86%
Pis/Pasep	1,05%	1,08%
CIDE-Combustíveis	0,21%	0,12%
Outras	0,52%	0,57%
Demais	2,32%	2,81%
Cota parte de compensações financeiras	0,66%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,79%	0,86%
Concessões	0,05%	0,03%
Dividendos	0,33%	0,49%
Outras	0,51%	0,58%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	18.190,9	12.285,9	-32,5%	41.879,7	46.099,3	10,1%
Transferências Constitucionais	13.816,2	9.463,0	-31,5%	32.091,3	34.569,9	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	-	487,5	487,5	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	477,4	447,0	-6,3%
Demais Transferências	4.212,2	2.660,4	-36,8%	8.823,5	10.594,0	20,1%
Salário Educação	1.160,8	687,5	-40,8%	2.179,3	2.450,5	12,4%
Royalties	3.033,9	1.349,4	-55,5%	4.049,0	5.655,2	39,7%
Fundef/Fundeb	0,0	606,9	-	2.510,9	2.402,5	-4,3%
Outras	17,5	16,6	-5,3%	84,3	85,8	1,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

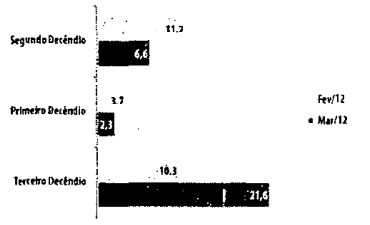
Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 5,9 bilhões (32,5%), totalizando R$ 12,3 bilhões, contra R$ 18,2 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) queda de R$ 4,4 bilhões (31,5%) frente a fevereiro nas transferências constitucionais, como impacto da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março;

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R$ Bilhões



ii) decréscimo de R$ 1,7 bilhão nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 5,9 bilhões (32,5%) em março de 2012, frente ao mês anterior devido a fatores sazonais, tais como a menor arrecadação dos tributos compartilhados no último decêndio de fevereiro e os repasses trimestrais dos recursos provenientes da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

iii) crescimento de R$ 606,9 milhões nas transferências da complementação ao Fundeb, de acordo com cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1809/2011.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Nos três prmeiros meses de 2012 as transferências apresentaram aumento de 10,1% em relação ao mesmo período do ano anterior.

No comparativo do primeiro trimestre de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 4,2 bilhões (10,1%), elevando-se de R$ 41,9 bilhões em 2011 para R$ 46,1 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 2,5 bilhões (7,7%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R$ 1,6 bilhão (39,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,35%	4,52%
Transferências Constitucionais	3,34%	3,39%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,05%	0,04%
Demais Transferências	0,92%	1,04%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central[1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
I. DESPESA TOTAL[6]	54.196,2	63.257,4	16,7%	163.802,0	183.450,2	12,0%
I.1. Despesas do Tesouro	30.042,4	38.980,7	29,8%	100.683,1	112.209,4	11,4%
Pessoal e Encargos Sociais[2]	14.225,8	13.885,1	-2,4%	43.007,8	44.429,0	3,3%
Custeio e Capital	15.630,0	24.903,6	59,3%	57.193,3	67.243,2	17,6%
Despesa do FAT	1.539,1	2.773,4	80,2%	5.932,9	6.658,4	12,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas[3]	414,5	704,5	69,9%	2.576,8	4.375,2	69,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)[4]	7.475,6	7.441,1	0,6%	6.053,3	7.167,8	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	11.250,7	18.984,5	68,7%	42.630,3	49.041,8	15,0%
Outras Despesas de Custeio	9.384,4	12.892,8	37,4%	29.943,3	33.370,6	11,4%
Outras Despesas de Capital[5]	1.866,2	6.091,7	226,4%	12.687,0	15.671,2	23,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	186,6	192,1	2,9%	481,9	537,2	11,5%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)[6]	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	18.542,7	18.591,2	0,3%	48.698,9	54.569,7	12,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.403,1	5.394,7	-0,2%	13.687,8	15.965,1	16,6%
I.3. Despesas do Banco Central	208,1	290,8	39,8%	732,3	706,0	-3,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme MP nº 561/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram R$ 8,9 bilhões (29,8%) em relação a fevereiro de 2012.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 39,0 bilhões, representando um aumento de R$ 8,9 bilhões (29,8%) em relação a fevereiro de 2012. Esse aumento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 9,3 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R$ 340,8 milhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R$ Bilhões

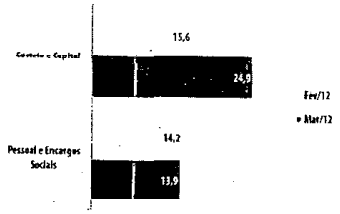
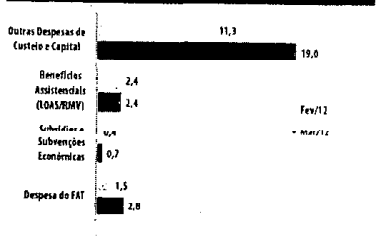


Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R$ Bilhões



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R$ 24,9 bilhões frente a R$ 15,6 bilhões em fevereiro de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas do PAC cresceram R$ 2,9 bilhões (282,9%) no comparativo entre março e fevereiro de 2012.

i) aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital, em R$ 7,7 bilhões (68,7%), concentrado principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram acréscimo de R$ 4,0 bilhões (42,8%), e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujo aumento foi de R$ 2,9 bilhões (282,9%). Dentre as despesas discricionárias, os principais aumentos foram observados nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R$ 1,5 bilhão (31,3%), da Defesa, de R$ 776,6 milhões (147,5%) e da Educação, de R$ 652,9 milhões (62,0%);

R$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	39,2	47,2	20,4%
Legislativo	95,9	126,3	31,8%
Judiciário	511,5	583,3	14,0%
Crédito Extraordinário [1]	151,1	174,2	15,3%
PAC [2]	1.016,1	3.890,3	282,9%
Outras [3]	156,8	913,6	482,8%
Discricionárias	9.280,0	13.249,6	42,8%
Min. da Saúde	4.734,7	6.218,3	31,3%
Min. do Des. Social	1.484,9	1.891,0	27,3%
Min. da Educação	1.052,5	1.705,4	62,0%
Min. da Defesa	526,5	1.303,1	147,5%
Min. da Ciência e Tec.	283,7	335,0	18,1%
Min. do Des. Agrário	47,2	96,6	104,6%
Min. da Justiça	141,8	211,4	49,1%
Min. da Previdência	99,7	171,6	72,1%
Min. dos Transportes	47,7	111,1	132,7%
Min. das Cidades	37,8	109,9	190,7%
Demais	823,5	1.096,0	33,1%
Total	11.250,7	18.984,5	68,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

ii) aumento nas despesas do FAT com Abono e Seguro Desemprego em R$ 1,2 bilhão (81,1%). O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat nº 668/2011; e

iii) acréscimo nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas de R$ 289,9 milhões (69,9%) decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Programa de Financiamento às Exportações - Proex, com aumento de R$ 100,8 milhões; b) Custeio Agropecuário, com acréscimo de R$ 86,7 milhões; e c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, com aumento de R$ 68,9 milhões em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R$ 340,8 milhões (2,4%) em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas[1] Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12
Agricultura	92,1	286,8
Custeio Agropecuário	0,0	86,7
Investimento Rural	0,0	-18,3
Preços Agrícolas	84,9	140,5
EGF	0,0	26,8
AGF	44,9	63,7
Sustent. de preços	40,0	50,0
Pronaf	-0,6	68,3
Pesa	0,0	0,0
Álcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	0,4	12,6
FUNCAFÉ	7,3	7,9
Revitaliza	0,0	-10,9
Outros	-6,5	101,6
PSI	0,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	20,6	12,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-5,8	-3,2
Exportação (Proex)	-38,3	62,4
Itaipu[2]	17,1	29,0
Total	85,6	388,3

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

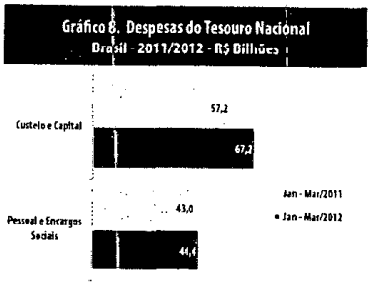
As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram 2,4% em relação ao mês anterior.

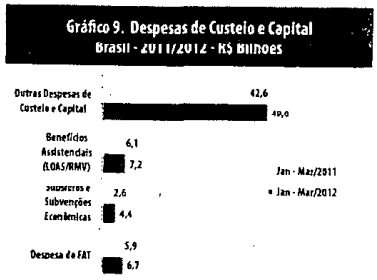
Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 11,5 bilhões (11,4%) em relação ao primeiro trimestre de 2011, destacando-se as variações de R$ 10,0 bilhões (17,6%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 1,4 bilhão (3,3%) nos gastos com Péssoal e Encargos Sociais.

No acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 11,5 bilhões (11,4%) em relação ao mesmo período do ano anterior.





Nos três primeiros meses de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R$ 2,6 bilhões (46,9%) em relação ao mesmo período de 2011.

O aumento de R$ 10,0 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 6,4 bilhões (15,0%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 3,6 bilhões (10,7%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 2,6 bilhões (46,9%) nas despesas do PAC; e c) redução de R$ 1,3 bilhão (71,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 1,9 bilhão (14,2%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 1,1 bilhão (24,2%); e do Ministério da Defesa, com redução de R$ 396,4 milhões (12,7%);

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Mar		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	114,8	111,5	-2,9%
Legislativo	290,3	336,7	15,9%
Judiciário	1.288,9	1.585,3	23,0%
Crédito Extraordinário [1]	1.811,0	519,6	-71,3%
PAC [2]	5.461,4	8.021,2	46,9%
Outras [3]	351,5	1.583,3	350,4%
Discricionárias	33.312,3	36.884,3	10,7%
Min. da Saúde	13.654,1	15.590,8	14,2%
Min. do Des. Social	4.477,7	5.562,0	24,2%
Min. da Educação	5.204,3	5.188,6	-0,3%
Min. da Defesa	3.115,1	2.718,7	-12,7%
Min. da Ciência e Tec.	946,3	890,8	-5,9%
Min. do Des. Agrário	240,7	312,3	29,7%
Min. da Justiça	609,6	525,6	-13,8%
Min. da Previdência	429,2	388,6	-9,5%
Min. dos Transportes	221,9	300,7	35,5%
Min. das Cidades	103,4	185,2	79,2%
Demais	4.310,0	5.221,0	21,1%
Total	42.610,3	49.041,8	15,0%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

ii) aumento de R$ 1,8 bilhão (69,8%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R$ 4,4 bilhões no acumulado até março de 2012, contra R$ 2,6 bilhões no primeiro trimestre de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R$ 921,5 milhões); b) Programa Nacional de Fortalecimento

da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R$ 626,5 milhões); e c) Custeio Agropecuário (crescimento de R$ 331,4 milhões); e

iii) incremento de R$ 1,1 bilhão (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas[1] Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012

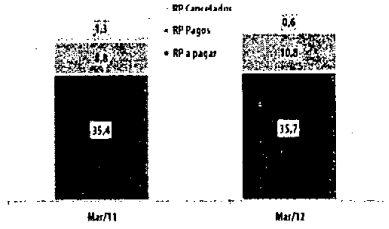
Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
Agricultura	1450,4	2970,9
Custeio Agropecuário	208,5	539,9
Investimento Rural	23,2	62,4
Preços Agrícolas	-206,7	599,3
EGF	28,2	80,6
AGF	-512,9	408,7
Sustent. de preços	278,0	110,0
Pronaf	988,2	1614,7
Pesa	318,8	44,6
Álcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,1
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	60,9	31,8
FUNCAFÉ	31,6	26,6
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	101,3	348,3
PSI	0,0	240,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	0,0	70,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-15,7
Exportação (Proex)	101,3	-10,3
Itaipu[2]	0,0	63,9
Total	1551,7	3319,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.
2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Os dispêndios com a folha salarial registraram crescimento de R$ 1,4 bilhão (3,3%), passando de R$ 43,0 bilhões em 2011, para R$ 44,4 bilhões em 2012. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, houve redução de R$ 264,6 milhões (3,3%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R$ 1,7 bilhão (4,8%). Houve aumento no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 91,0 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até março de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 10,8 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 3,3 bilhões), da Educação (R$ 2,8 bilhões), da Defesa (R$ 1,2 bilhão) e da Ciência e Tecnologia (R$ 508,1 milhões).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2011/2012 - R$ Bilhões



R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007/2012						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Mar/07	2.500.220,0	-	1.197.257,3	-	1.302.962,7	-
Mar/08	2.716.609,0	8,7%	1.312.881,3	9,7%	1.403.727,7	7,7%
Mar/09	2.971.965,3	9,4%	1.442.940,0	9,9%	1.529.025,3	8,9%
Mar/10	3.198.160,7	7,6%	1.551.103,0	7,5%	1.647.057,7	7,7%
Mar/11	3.430.773,3	7,3%	1.633.224,3	5,3%	1.797.549,0	9,1%
Mar/12	3.616.705,0	5,4%	1.694.820,0	3,8%	1.921.885,0	6,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Mai	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,47%	11,01%
Pessoal e Encargos Social	4,47%	4,36%
Custeio e Capital	5,94%	6,60%
Despesas do FAT	0,63%	0,65%
Subsídios e Subvenções [1]	0,27%	0,43%
LOAS/RMV	0,63%	0,70%
Outras	4,43%	4,81%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência
Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
I-ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Arrecadação Bruta	21.254,9	24.484,2	15,2%	60.188,5	69.099,2	14,8%
Contribuição Previdenciária	20.605,9	20.889,3	1,4%	54.404,1	62.236,0	14,4%
Simples	516,1	3.347,2	548,6%	5.223,2	6.332,0	21,2%
CPT	11,9	20,1	68,9%	43,2	60,0	38,8%
Depósitos Judiciais	110,8	219,5	98,1%	488,2	441,3	-9,6%
Refis	10,2	8,2	-20,0%	29,8	29,9	0,3%
(-) Restituição/Devolução	-198,9	-71,7	-64,0%	-151,7	-290,6	91,6%
(-) Transferências a Terceiros	-2.253,6	-2.191,2	-2,8%	-7.123,1	-8.187,1	14,9%
II- BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
III- RESULTADO PRIMÁRIO	-5.143,4	-1.764,5	-65,7%	-9.473,0	-9.913,3	4,6%
IV- RESULTADO PRIMÁRIO/PIB %				-0,98%	-0,97%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em março de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R$ 1,8 bilhão, contra déficit de R$ 5,1 bilhões em fevereiro.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 1,8 bilhão, contra um déficit de R$ 5,1 bilhões em fevereiro. O principal fator que contribuiu para este resultado foi o aumento de R$ 3,4 bilhões (18,2%) na arrecadação líquida da Previdência Social, frente aos ingressos líquidos de fevereiro, totalizando R$ 22,2 bilhões em março de 2012. Esse aumento decorreu da prorrogação do pagamento dos tributos do Simples Nacional com vencimento no período de apuração de janeiro de 2012, pagos até 12/03/2012, conforme Resolução nº 96/2012 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

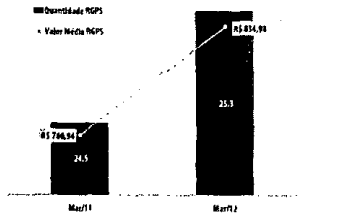
Previdência Social
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao primeiro trimestre do ano anterior, o déficit previdenciário aumentou R$ 440,4 milhões (4,6%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 7,7 bilhões (14,6%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre fevereiro de 2011 e

fevereiro de 2012, apresentou crescimento de 16,1%.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 8,1 bilhões (13,1%) comparativamente ao primeiro trimestre de 2011devido, principalmente, aos seguintes fatores:

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média



No primeiro trimestre deste ano, o déficit da previdência passou de 0,98% para 0,97% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

i) aumento de R$ 74,0 (9,7%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 763,2 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 547,2 mil aposentadorias (3,5%), de 166,6 mil pensões por morte (2,5%) e 33,5 mil benefícios de auxílio-doença (2,4%).

Em mil benefícios

Tabela 15 Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social Brasil 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar 2011	Jan - Mar 2012	Variação %
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.267	25.304	0,1%	24.490	25.253	3,1%
Previdenciários	24.435	24.474	0,2%	23.666	24.423	3,2%
Aposentadorias	16.218	16.255	0,2%	15.674	16.214	3,4%
Idade	8.501	8.521	0,2%	8.199	8.499	3,7%
Invalidez	3.017	3.021	0,1%	2.963	3.016	1,8%
Tempo de contribuição	4.701	4.713	0,3%	4.512	4.699	4,1%
Pensão por morte	6.823	6.834	0,2%	6.654	6.822	2,5%
Auxílio-Doença	1.251	1.244	-0,6%	1.208	1.246	3,1%
Salário - maternidade	72	72	0,1%	69	71	3,7%
Outros	70	70	-0,3%	61	69	14,6%
Acidentários	832	829	-0,3%	824	831	0,8%
Aposentadorias	175	176	0,4%	167	175	4,5%
Pensão por morte	124	124	-0,1%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	175	172	-1,9%	178	174	-2,4%
Auxílio - acidente	290	290	0,2%	282	289	2,7%
Auxílio - suplementar	68	68	-0,4%	72	68	-4,4%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2010 / 2011					
Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Mar			Jan - Mar	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	52.913,7	60.621,4	14,6%	5,50%	5,95%
Urbano	51.817,1	59.444,9	14,7%	5,39%	5,83%
Rural	1.096,6	1.176,5	7,3%	0,11%	0,12%
BENEFÍCIOS	62.386,6	70.534,8	13,1%	6,48%	6,92%
Urbano	48.698,9	54.569,7	12,1%	5,06%	5,35%
Rural	13.687,8	15.965,1	16,6%	1,42%	1,57%
RESULTADO PRIMÁRIO	-9.473,0	-9.913,3	4,6%	-0,98%	-0,97%
Urbano	3.118,2	4.875,2	56,3%	0,32%	0,48%
Rural	-12.591,2	-14.788,6	17,5%	-1,31%	-1,45%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Em março de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,5% do PIB, apresentando redução de 1,2 p.p. em comparação a março de 2011.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 943,9 bilhões em março de 2012. Comparativamente ao mês anterior houve diminuição de R$ 96,3 bilhões, consequência da redução de R$ 100,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R$ 4,2 bilhões na dívida externa líquida.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

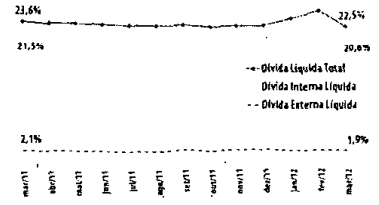
Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	964.742,4	864.310,5	-10,4%	832.936,1	864.310,5	3,8%
Dívida Interna	2.593.004,3	2.561.689,5	-1,2%	2.301.553,3	2.561.689,5	11,3%
Haveres Internos	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	75.481,7	79.636,0	5,5%	83.232,0	79.636,0	-4,3%
Dívida Externa	75.851,2	80.032,6	5,5%	83.534,8	80.032,6	-4,2%
Haveres Externos	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	1.040.224,1	943.946,5	-9,3%	916.168,1	943.946,5	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	25,0%	22,5%		23,6%	22,5%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a março de 2011, a DLTN aumentou R$ 27,8 bilhões. Essa diferença decorreu do crescimento de R$ 31,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado pelo decréscimo de R$ 3,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN apresentou redução de 1,2 p.p no mesmo período, passando de 23,6% em março de 2011 para 22,5% em março de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.593.004,3	2.561.689,5	-1,2%	2.301.553,3	2.561.689,5	11,3%
Dívida Mobiliária	2.583.853,3	2.552.820,8	-1,2%	2.288.421,2	2.552.820,8	11,6%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.760.186,6	1.775.001,2	0,8%	1.611.512,8	1.775.001,2	10,2%
DPMFi em Poder do Banco Central	854.291,8	807.570,3	-5,5%	706.365,1	807.570,3	14,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-30.625,1	-30.650,7	0,1%	-29.456,7	-30.650,7	4,1%
Demais Obrigações Internas	9.151,1	8.868,8	-3,1%	13.132,1	8.868,8	-32,5%
II. HAVERES INTERNOS	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%
Disponibilidades Internas	433.980,7	495.856,5	14,3%	378.930,0	495.856,5	30,9%
Haveres junto aos Governos Regionais	484.254,8	483.994,7	-0,1%	479.273,0	483.994,7	1,0%
Haveres da Administração Indireta	266.429,2	269.606,8	1,2%	241.669,9	269.606,8	11,6%
Haveres Administrados pela STN	443.597,7	447.921,0	1,0%	368.744,3	447.921,0	21,5%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	964.742,4	864.310,5	-10,4%	832.936,1	864.310,5	3,8%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB [3]	23,2%	20,6%		21,5%	20,6%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,9 p.p. em comparação a março de 2011.

No mês de março, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 864,3 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, uma diminuição de R$ 100,4 bilhões, resultado do efeito conjugado da diminuição de R$ 31,3 bilhões no estoque da dívida interna bruta e do aumento de R$ 69,1 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,6% em março de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve aumento de R$ 31,4 bilhões, passando de R$ 832,9 bilhões, em março de 2011, para R$ 864,3 bilhões, em março de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R$ 260,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo crescimento de R$ 228,8 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve diminuição de 0,9 p.p., passando de 21,5% para 20,6%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, diminuiu R$ 31,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação da DPMFi pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 56,0 bilhões ocorrido no período. A apropriação de juros foi de R$ 25,0 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.760.186,6	1.775.901,2	0,9%	1.611.512,8	1.775.901,2	10,2%
LFT	497.750,4	475.496,3	-4,5%	535.040,2	475.496,3	-11,1%
LTN	470.872,9	491.030,2	4,3%	328.884,9	491.030,2	49,3%
NTN-B	503.107,9	514.458,6	2,3%	406.550,3	514.458,6	26,5%
NTN-C	61.103,1	61.848,2	1,2%	60.952,9	61.848,2	1,5%
NTN-F	193.041,5	198.190,5	2,7%	245.163,8	198.190,5	-19,2%
Demais [1]	34.310,8	34.877,4	1,7%	34.920,7	34.877,4	-0,1%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.625,1	-30.650,7	0,1%	-29.456,7	-30.650,7	4,1%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	854.291,8	807.570,3	-5,5%	706.365,1	807.570,3	14,3%
TOTAL	2.583.853,3	2.552.820,8	-1,2%	2.288.421,2	2.552.820,8	11,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R$ 15,7 bilhões no mês está associado à apropriação de juros no valor de R$ 16,9 bilhões, compensado em parte pelo resgate líquido de R$ 1,2 bilhão. Na carteira do Banco Central a redução de R$ 46,7 bilhões pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 54,8 bilhões. No mês houve apropriação de juros no valor de R$ 8,1 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Saldo Fev/12	Fatores de Variação [2]			Saldo Mar/12
		Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	
EM PODER DO PÚBLICO	1.760.186,6	29.037,0	-30.244,0	16.921,7	1.775.901,2
LFT	497.750,4	1.666,7	-27.818,7	3.897,9	475.496,3
LTN	470.872,9	15.807,0	-28,6	4.379,0	491.030,2
NTN-B	503.107,9	7.893,0	-1.476,2	4.933,9	514.458,6
NTN-C	61.103,1	-	-32,6	777,7	61.848,2
NTN-F	193.041,5	3.177,3	-193,5	2.165,2	198.190,5
Demais [5]	34.310,8	493,1	-694,5	768,0	34.877,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	854.291,8	84,9	-54.868,8	8.062,3	807.570,3
TOTAL	2.614.478,4	29.121,9	-85.113,8	24.984,0	2.583.471,5

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 69,1 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume das disponibilidades internas, e o aumento de R$ 4,3 bilhões nos haveres administrados pela STN e de R$ 3,2 bilhões nos haveres da administração indireta. Os haveres junto aos governos regionais não apresentaram variação significativa no mês.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	433.980,2	495.856,5	14,3%	378.930,0	495.856,5	30,9%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	484.254,8	483.994,7	-0,1%	479.273,0	483.994,7	1,0%
Lei 9.496/97	370.187,7	370.239,3	0,0%	358.275,8	370.239,3	3,3%
MP 2.185/01	59.570,4	59.725,0	0,3%	57.379,4	59.725,0	4,1%
Lei 8.727/93	26.046,2	25.561,1	-1,9%	32.729,4	25.561,1	-21,9%
Antecipação de Royalties	7.661,5	7.574,1	-1,1%	9.373,2	7.574,1	-19,2%
Bônus Renegociados	4.787,9	4.944,9	3,3%	5.094,2	4.944,9	-2,9%
Demais Haveres	16.001,2	15.950,3	-0,3%	16.421,2	15.950,3	-2,9%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	266.429,2	269.606,8	1,2%	241.669,9	269.606,8	11,6%
FAT	157.790,6	159.905,6	1,3%	140.142,1	159.905,6	7,2%
Fundos Regionais	67.757,4	68.393,4	0,9%	59.921,7	68.393,4	14,1%
Demais	40.881,2	41.307,8	1,0%	32.606,2	41.307,8	26,7%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	443.597,7	447.921,0	1,0%	368.744,3	447.921,0	21,5%
TOTAL	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres administrados pela STN, os aumentos mais significativos, principalmente dos saldos das operações estruturadas e haveres de legislação específica, decorreram da variação do dólar, que no mês teve variação de 6,61%. Quanto aos haveres da administração indireta, houve crescimento de R$ 2,1 bilhões no saldo do FAT, de R$ 636,0 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R$ 426,6 milhões nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

Em março de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 79,6 bilhões, equivalentes a 1,9% do PIB, valor inferior, em 0,3 p.p. ao registrado em março do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	75.851,2	80.032,6	5,5%	83.534,8	80.032,6	-4,2%
Dívida Mobiliária	65.437,6	69.010,3	5,5%	63.981,6	69.010,3	7,9%
Euro	3.927,0	4.202,2	7,0%	4.569,6	4.202,2	-8,0%
Global US$	49.807,8	53.022,9	6,5%	47.582,0	53.022,9	11,4%
Global BRL	11.594,0	11.700,4	0,9%	11.703,5	11.700,4	0,0%
Demais	108,8	84,9	-22,0%	126,4	84,9	-32,9%
Dívida Contratual	10.413,6	11.022,2	5,8%	19.553,3	11.022,2	-43,6%
Organismos Internacionais	6.302,1	6.638,6	5,3%	16.083,7	6.638,6	-58,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.111,6	4.383,6	6,6%	3.469,6	4.383,6	26,3%
II. HAVERES EXTERNOS [1]	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	75.481,7	79.636,0	5,5%	83.232,0	79.636,0	-4,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2]	1,8%	1,9%		2,1%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 79,6 bilhões, contra R$ 75,5 bilhões em fevereiro, aumento de R$ 4,2 bilhões em relação ao mês anterior. A valorização cambial representou no mês um crescimento de R$ 4,2 bilhões e a apropriação de juros totalizou R$ 667,5 milhões. Houve resgate líquido de R$ 699,7 milhões no mesmo período.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Saldo Fev/12	Fatores de Variação [2]				Saldo Mar/12
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	65.437,6	-	-542,9	572,2	3.543,5	69.010,3
Global US$	49.807,8	-	-511,4	436,5	3.290,0	53.022,9
Euro	3.927,0	-	0,0	28,9	246,3	4.202,2
Global BRL	11.594,0	-	0,0	106,4	-	11.700,4
Demais	108,8	-	-31,5	0,4	7,2	84,9
DÍVIDA CONTRATUAL	10.413,6	16,1	-172,9	95,3	670,1	11.022,2
Org. Internacionais	6.302,1	16,1	-119,1	23,2	416,4	6.638,6
Bancos Privados/Agencias Governamentais	4.111,6	-	-53,8	72,1	253,7	4.383,6
TOTAL	75.851,2	16,1	-715,8	667,5	4.213,5	80.032,6

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 3,6 bilhões, passando de R$ 83,2 bilhões, em março de 2011, para R$ 79,6 bilhões, em março de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,2% (R$ 69,0 bilhões) e a dívida contratual representa 13,8% (R$ 11,0 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional cresceu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior houve redução de 0,2 p.p., passando de 2,1%, em março de 2011 para 1,9% em março de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Series)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL [*]

R$ milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
I. RECEITA TOTAL	73.536,4	69.354,9	75.660,4	83.665,4	91.138,5	74265,2	78.478,1	86.716,0	79.7383	100.362,3	102 443,9	77.758,2	83.101,9
I.1. Receitas do Tesouro	55.294,1	70.586,1	56.326,5	63.849,2	70.188,3	54293,8	58.472,3	65.981,5	58.9737	84.710,5	82.850,5	58.717,5	60.652,7
.1.1. Receita Bruta	55.541,2	70 914,5	56.800,5	58.282,8	70.684,3	56511,4	59.909,5	68.851,8	60.7915	85.556,4	83.388,8	59 324,5	61.124,5
- Impostos	26.176,6	34 513,1	25.932,2	29.748,9	32.484,5	25321,3	25.495,0	35.366,3	27.8890	32.952,1	42.373,8	25 671,4	30.138,5
- Contribuições	22.101,6	23.608,2	21.409,2	22.377,0	30.757,5	23171,2	22.753,7	25.309,9	23.0688	22.767,6	30.666,5	22.663,5	23.722,4
- Demais[1]	7.263,1	12.793,2	9 459,1	14.156,9	7 462,3	8116,9	11.700,8	8.186,5	9.8337	9.836,5	10.346,5	10 989,6	7.263,6
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0 0	0.0	0.0	0,0	0.0	0.0	0.0	0,0	00	0.0	0.0	0.0	0.0
I.1.2. (-) Restituições	-247,1	-328,4	-493,9	-2.433,6	-1.489,6	-2316,7	-1.386,7	-2.841,9	-1.8179	-845,2	-736,3	-607,0	-439,9
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0.0	0,0	-70.0	0.0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	00	-0,7	0.0	0.0	-31,8
I.2. Receitas da Previdência Social	19.020,2	19.546,2	19.039,8	19.612,1	11.756,1	20458,8	19.793,4	20.521,6	20.5590	34.699,2	19.597,7	18.892,3	22.221,4
I2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano[2]	17.636,8	18.064,0	18.542,2	19.147,1	11.314,0	19378,4	19.309,4	20.047,9	20.1393	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5
I2.2. Receitas da Previdência Social - Rural[2]	383,4	482,2	497,6	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419?	522,6	387,1	356,5	432,9
I.3. Receitas do Banco Central	222,1	222,6	234,1	204,1	215,1	120,4	210,5	204,9	2037	952,7	195,8	238,4	227,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.475,2	14.397,7	10.281,9	13.984,7	11.340,1	14189,4	9.813,4	15.241,2	15.1526	19.377,7	15.622,5	10.190,9	12.285,9
II.1.Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	8.127,0	10.779,2	12.259,1	11.128,2	8.512,1	9902,4	7.869,4	10.374,9	10.9077	15.447,4	11.290,6	13.816,2	9.463,0
II.2.Lei Complementar 87/Lei Complementar 115[3]	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	811,5	8125	812,5	162,5	162,5	162,5
II.3.Transferências da Cide	0,0	477,6	0.0	0.0	565,1	0.0	0.0	569,8	00	0.0	447,9	0,0	0.0
II.4.Demais	2.185,8	2.978,3	3.860,3	2 694,0	2.100,4	4223,5	1 781,5	3.479,2	3.4222	3.117,8	3.721,4	4 212,2	2.660,4
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	63.061,2	74.957,2	59.378,5	69.680,7	77.799,4	60776,8	68.842,7	71.48?,7	64.5838	80.984,6	86.821,5	59.567,3	70.816,0
IV. DESPESA TOTAL	54.088,8	59.415,0	55.156,4	59.100,5	61.458,1	58136,0	63.417,3	59.982,4	59.8735	78.987,0	65.998,7	54.198,2	63.257,4
IV.1.Pessoal e Encargos Sociais[1]	13.770,0	18.392,2	13.868,8	13.769,0	17.350,6	13581,6	13.715,8	13.531,5	15.3039	18.847,0	16.318,1	14.225,8	13.885,1
IV.2.Benefícios Previdenciários	21.155,7	24.275,8	21.459,6	21.515,9	21.840,8	24178,9	29.113,8	21.849,8	24.7757	29.813,3	22.663,1	23.945,8	23.985,9
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano[2]	16.507,6	18.974,5	16.763,9	16.786,5	17.091,3	18758,9	23.512,0	17.148,9	19 6003	24.150,4	17.435,8	18.542,7	18.591,2
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural[2]	4.648,1	5.301,1	4.695,8	4.729,4	4.748,6	6118,0	5.601,9	4.700,9	5.1753	5.662,9	5.167,3	5.403,1	5.394,7
IV.3.Custeio e Capital	18.733,4	18.286,8	19.384,2	23.334,1	21.798,7	19391,7	20.118,8	24.121,2	19.2686	29.402,8	26.709,7	15.636,0	24.903,6
IV.3.1. Despesa do FAT	2.315,7	1.839,0	2.221,7	2.036,8	1.577,0	3113,7	3.212,3	3.439,0	2 4140	2.847,5	2.345,9	1.539,1	2.773,4
- Abono e Seguro Desemprego	2.301,2	1.805,4	2.146,4	1.995,3	1.536,7	3059,6	3.216,0	3.411,3	2 3714	2.784,9	2.315,6	1.507,2	2.729,9
- Demais Despesas do FAT	14,5	33,6	75,3	41,5	40,2	54,2	16,3	27,7	428	62,6	30,3	32,0	43,5
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas[4]	898,4	844,3	635,9	1.470,4	1.204,8	520,2	465,2	1.521,5	6055	876,9	3.256,2	414,5	704,5
- Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	525,1	275,1	262,6	1.087,2	1.001,3	203,6	165,5	1.421,8	2472	516,1	2.845,3	85,6	388,3
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	373,3	569,1	373,3	383,2	203,5	316,7	299,6	101,7	3583	360,8	410,9	328,9	316,1
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)[5]	2.046,3	2.067,8	2.072,2	2.080,2	2.092,2	2392,8	2.088,6	2.111,7	2.1127	2.121,2	2.301,0	2.425,6	2.441,1
IV.3.4. Capitalização da Petrobras	0,0	0.0	0,0	0.0	0.0	0.0	0.0	0,0	00	0.0	0.0	0.0	0.0
IV.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	13.473,1	13.735,7	14.434,4	17.746,6	15.924,7	14165,0	14.311,9	17.046,0	14,1382	23.557,3	18.806,6	11.250,7	18.984,5
- Outras Despesas de Custeio	10.062,4	10.054,5	10.844,5	12.778,2	11.101,4	10309,6	10.860,8	12.294,0	10.9074	15.586,0	11.093,4	9.384,4	12.892,8
- Outras Despesas de Capital	3.410,8	3.681,2	3.790,0	4.968,5	4.823,3	3855,3	3.451,2	4.751,0	3.2283	7.971,3	7.713,2	1.866,2	6.091,7
IV.4.Transferência ao Tesouro ao Banco Central	197,0	185,8	203,1	165,3	185,5	187,0	111,3	185,2	1852	175,4	158,5	186,6	192,1
IV.5.Despesas do Banco Central	232,7	274,6	280,7	310,2	282,3	178,8	276,8	271,8	3403	728,4	207,2	208,1	299,6
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB[7]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	8.972,3	15.542,2	4.182,1	10.580,2	16.341,4	2540,9	5.425,4	11.501,3	4.7108	2.017,6	20.824,8	5.371,1	7.558,6
VI.1. Tesouro Nacional	12.118,5	21.323,7	8.608,5	12.596,1	11.493,4	6325,1	14.814,0	12.905,4	9.0637	-3.092,6	23.641,6	10.484,2	9.386,1
VI.1. Previdência Social (RGPS)[8]	-3.135,5	-5.779,5	-2.419,8	-1.903,8	-3.084,8	-3326,0	-9.350,4	-1.321,1	-4.2167	4.885,8	-3.005,4	-5.143,4	-1.764,5
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano[2]	1.129,2	-910,8	1.778,4	2.360,7	1.222,7	1719,4	-4.222,5	2.901,0	1.5392	10.026,2	1.774,8	-96,8	3.197,3
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural[2]	-4.264,7	-4.868,9	-4.198,2	-4.264,5	-4.307,5	-5145,5	-5.127,9	-4.221,1	-5.7553	-5.140,3	-4.780,2	-5.046,6	-4.961,8
VI.1. Banco Central[9]	-10,7	-52,0	-26,6	-112,0	-67,2	-58,3	-45,2	-75,0	-1383	224,3	-11,4	30,3	-63,0
VII. AJUSTE METODOLÓGICO[10]	104,5	79,6	211,8	137,8	20,8	199,8	114,4	1,6	0,0	0,0	147,5	144,6	154,6
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	599,8	-401,7	78,2	-1.014,1	-443,7	-709,5	462,5	-101,4	977	485,3	-739,1	-198,6	nd
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL(VI + VII + VIII)[11]	9.675,7	15.220,1	4.452,1	9.704,0	15.918,2	2331,0	5.912,2	11.401,9	4.8081	2.502,9	20.233,2	5.316,5	nd
X. JUROS NOMINAIS[12]	-13 644,9	-14.405,6	-17.409,6	-6.329,5	-16.755,4	-19.144,1	-11.454,1	-14.524,7	-13.579,7	-15.973,9	-18.048,7	-14.382,3	nd
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL IX + X)[11]	-3.969,2	814,4	-12.957,5	-6.625,5	-837,2	-17.113,1	-5.441,9	-3.123,0	-8.771,1	-13.471,0	2.184,4	-9.045,8	nd
Memo													
Parcela patronal da CPSS[1]	1.020,1	998,7	976,3	1.052,1	1.056,4	1319,2	1.021,8	1.001,8	1.7803	1.356,6	1.106,3	996,2	1.011,3
RMV[5]	152,4	151,5	149,7	148,1	146,7	145,0	143,3	142,2	140?	139,2	150,8	155,8	154,7

[*] Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

[1] Excluída receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.
[2] Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
[3] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002(de 2003 a 2006).
[4] Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
[5] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
[6] Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.
Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financiadas, conforme estabelecido na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

[7] Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.
[8] Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.
[9] Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).
[10] Recursos transitórios referentes à renegociação de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.
[11] Preliminar, "abaixo da linha", com desvinculação cambial. Fonte: Banco Central do Brasil

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
I. RECEITA TOTAL	73.536,4	89.354,9	75.600,4	83.665,4	90.1395	74.985,2	78.476,1	86715,0	79.736,3	100.362,3	102.443,9	77.758,2	83.101,9
I.1. Receitas do Tesouro	55.294,1	70.586,1	58.326,5	63.849,2	70.1683	54.293,8	58.472,3	65988,5	58.973,7	84.710,5	82.650,5	58.717,5	60.652,7
I.1.1. Receita Bruta	55.541,2	70.914,5	56 600,5	66.282,6	72.6843	56.611,4	59.909,5	68853,8	60.791,5	85.556,4	83.386,8	59.324,5	61.124,5
I.1.1.1. Impostos	26.176,6	34.513,1	25.932,2	29.748,9	32.4645	25.321,3	25.435,0	35366,3	27.889,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4	30.138,5
IR	18.468,1	25.933,8	17.450,7	21.107,9	23.3113	16.159,8	15.873,1	25426,8	18.328,5	23.364,5	32.505,7	17.547,7	21.522,5
IR - Pessoa Física	838,2	4.861,4	2.635,7	1.842,2	1.6974	1.719,3	1.553,8	2383,7	1.414,9	1.235,7	1.188,2	857,6	992,6
IR - Pessoa Jurídica	8.635,0	11.160,9	6.182,6	6.673,6	12.3808	6.080,9	5.804,3	12611,7	5.658,1	6.100,6	17.727,1	8.207,9	10.362,5
IR - Retido na Fonte	8.994,9	9.911,6	8.632,2	12.592,0	9.2330	8.359,6	8.505,0	10431,4	10.257,5	16.028,2	13.590,3	8.482,2	10.167,4
IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.407,2	5.998,6	5.362,2	5.183,1	5.2257	5.075,6	5.390,6	5199,3	5.577,5	6.248,6	8.278,8	5.467,9	6 803,5
IRRF - Rendimentos do Capital	1.258,9	2.078,5	1.732,2	5.926,1	1.6439	1.817,7	1.755,1	3368,9	2.225,4	7.339,8	3.078,8	1.686,4	1.804,9
IRRF - Remessas ao Exterior	811,8	1.293,6	987,8	815,5	1.4511	884,8	789,1	1288,1	857,6	1.782,6	1.442,3	707,2	983,2
IRRF - Outros Rendimentos	517,0	540,9	550,0	667,3	7124	581,5	620,2	575,0	597,0	657,1	790,4	620,7	575,8
IPI	3.585,8	3.862,8	3.637,8	3.755,0	4.1150	3.781,8	4.073,7	4587,3	4.138,5	4.036,1	4.582,4	3.487,2	3.602,3
IPI - Fumo	263,2	331,4	262,1	304,8	2863	297,7	316,2	305,1	316,8	341,2	324,7	300,4	286,9
IPI - Bebidas	197,4	205,0	222,4	227,8	2362	231,5	283,7	282,1	295,5	203,8	445,9	235,7	252,2
IPI - Automóveis	603,4	628,1	586,3	593,8	5873	612,6	585,1	714,6	470,3	460,6	751,9	404,4	396,0
IPI - Vinculado à importação	1.052,1	1.002,4	1.044,3	1.029,4	1.0983	1.198,9	1.268,4	1356,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5
IPI - Outros	1.459,7	1.695,9	1.522,6	1.599,3	1.9089	1.441,0	1.650,3	1929,2	1.611,0	1.699,4	1.772,2	1.313,8	1.311,8
IOF	1.991,5	2.802,1	2.669,7	2.810,3	2.8339	2.904,3	2.710,9	2858,5	2.627,7	2.999,7	2.930,6	2.450,9	2.583,4
Imposto de Importação	2.121,0	1.904,2	2.164,8	2.062,3	2.1888	2.462,0	2.387,3	2427,3	2.744,2	2.505,6	2.337,7	2.172,0	2.415,7
Outros	10,2	10,2	9,3	13,4	155	13,3	350,0	66,6	50,1	46,3	17,4	13,6	14,5
I.1.1.2. Contribuições	22.101,6	23.608,2	21.409,2	22.377,0	30.7575	23.171,2	22.753,7	25306,9	23.068,8	22.767,6	30.668,5	22.663,5	23.722,4
COFINS	12.518,6	12.677,3	12.643,8	13.192,2	13.3965	13.834,0	13.529,7	13536,4	13.729,9	13.856,2	14.749,8	12.261,9	12.966,0
CPMF	11,2	5,3	7,0	4,8	112	32,2	7,9	6,4	23,5	17,3	8,4	42,4	4,5
CSLL	4.229,8	5.238,1	3.185,5	3.370,4	11.6603	3.335,1	3.088,4	5921,9	3.585,0	3.152,4	8.905,2	4.903,9	5.189,7
CIDE-Combustíveis	662,6	883,7	796,3	746,7	7743	847,6	911,9	936,5	636,6	426,1	415,7	399,1	436,1
Pis/Pasep	3.287,0	3.394,8	3.425,4	3.482,4	3.5454	3.586,6	3.555,9	3515,7	3.572,4	3.685,3	3.993,7	3.443,5	3.577,9
Salário Educação	977,1	960,6	981,0	1.010,5	1.0103	1.043,1	1.218,8	1058,2	1.059,6	1.104,3	1.934,7	1.145,9	1.119,4
Outras	415,1	448,3	390,1	570,2	3572	493,6	411,0	431,8	461,7	526,1	659,0	466,8	428,9
I.1.1.3. Demais	7.263,1	12.793,2	9.459,1	14.156,9	9.4623	8.118,9	11.780,8	8180,5	8.833,7	9.836,5	10.346,5	10.989,6	7.263,6
CPSS[1]	867,7	857,0	864,7	885,0	8813	879,6	965,4	937,3	1.421,7	1.155,9	900,1	856,2	908,6
Cota parte de compensaçõesfinanceiras	1.222,6	4.616,0	1.414,5	1.475,5	5.0013	1.415,5	1.417,3	4765,5	1.552,0	1.590,4	5.518,9	1.556,4	1.491,0
Diretamente arrecadadas	2.223,7	4.819,4	2.324,1	2.244,6	2.7762	2.401,9	2.516,4	2382,5	1.013,5	2.759,5	3.212,6	2.684,4	2.910,4
Concessões	15,6	11,4	1.071,9	346,4	557	11,4	14,6	39,6	17,8	2.088,1	291,3	6,7	5,9
Dividendos	1.616,3	2.245,9	2.570,6	2.302,6	1.5113	932,1	4.519,3	9,1	1.100,7	532,7	0,0	4.961,8	3,2
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	1.317,3	243,4	1.213,2	6.902,6	-765,9	2.476,5	2.117,8	146,5	-1.728,1	1.709,9	423,6	922,1	1.944,5
I.1.2. (-) Restituições	-247,1	-328,4	-403,9	-2.433,6	-2.489,3	-2.316,7	-1.316,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-736,3	-607,0	-439,9
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,1	-0,9	-140,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8
I.2. Receitas da Previdência Social	18.020,2	18.546,2	19.039,8	19.612,1	19.756,1	20.450,9	19.793,4	20.521,6	20.559,0	14.699,2	19.597,7	18.802,3	22.221,4
Urbana	17.636,8	18.064,0	18.542,2	19.147,1	19.314,8	19.978,4	19.369,4	20.047,9	20.139,3	14.176,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5
Rural	383,4	482,2	497,6	465,0	442,1	472,5	414,0	473,7	419,7	522,6	387,1	358,5	432,9
I.3. Receitas do Banco Central	222,1	222,6	234,1	204,1	215,1	220,4	210,5	204,9	203,7	952,7	195,8	238,4	227,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.475,2	14.397,7	16.281,9	13.984,7	12.340,1	14.188,4	9.613,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.622,5	18.190,9	12.285,9
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	6.127,0	10.779,2	12.259,1	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.819,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2	9.463,0
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complemmentar 115[2]	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	477,6	0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0
II.4. Demais	2.185,8	2.978,3	3.860,3	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.661,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.660,4
II.4.1. Salário Educação	598,4	586,1	577,0	588,2	606,1	606,0	625,8	731,3	634,8	635,8	602,2	1.160,8	687,5
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/97)	1.071,5	791,3	2.767,3	1.044,0	961,1	2.967,3	934,7	1.986,3	2732,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9	1.349,4
II.4.3. Fundef/Fundeb	501,5	1.586,2	501,5	1.047,6	512,1	634,0	0,0	1.268,0	0,0	1.268,0	1.795,7	0,0	606,9
II.4.4. Outras	14,3	14,7	14,4	14,3	20,1	16,1	41,0	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5	16,6

* Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.

[1] Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado

[2] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da LC Complementar nº 115/2002 de 2003 a 2006).

TABELA A3 - DESPESAS PRMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
I. DESPESA TOTAL	**54.088,8**	**59.415,0**	**55.156,4**	**59.109,5**	**66.458,1**	**58.236,0**	**63.427,3**	**59.962,4**	**59.873,5**	**76.967,6**	**65.996,7**	**54.196,2**	**63.257,4**
I.1. Pessoal e Encargos Sociais[1]	**13.770,0**	**16.392,2**	**13.868,8**	**13.769,0**	**17.350,6**	**13.501,6**	**13.705,6**	**13.530,5**	**15.383,9**	**18.847,0**	**16.318,1**	**14.225,8**	**13.885,1**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	125,3	3.187,8	778,9	276,1	302,0	136,6	161,7	285,7	56,3	153,6	81,2	120,0	176,9
I.2. Benefícios Previdenciários	**21.155,7**	**24.275,8**	**21.459,6**	**21.515,9**	**21.840,9**	**24.376,9**	**29.143,8**	**21.849,8**	**24.775,7**	**29.813,3**	**22.603,1**	**23.945,8**	**23.985,9**
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano[2]	16.507,6	18.974,5	16.783,9	16.788,5	17.091,3	18.258,9	23.532,0	17.146,9	18.600,1	24.150,4	17.435,8	18.542,7	18.591,2
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	219,5	2.514,9	234,8	322,4	292,1	407,3	337,8	247,8	488,3	249,3	114,8	247,2	251,9
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural[2]	4.648,1	5.301,1	4.695,8	4.729,4	4.749,6	6.118,0	5.611,9	4.702,9	6.175,6	5.662,9	5.167,3	5.403,1	5.394,7
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	62,2	706,6	66,2	90,8	82,3	137,3	80,9	68,4	158,4	59,0	34,3	72,5	73,5
I.3. Custeio eCapital	**18.733,4**	**18.288,8**	**19.364,2**	**23.334,1**	**26.798,7**	**19.691,7**	**20.118,0**	**24.120,2**	**19.268,4**	**29.402,8**	**26.789,7**	**15.630,0**	**24.903,6**
I.3.1. Despesa do FAT	2.315,7	1.839,0	2.221,7	2.035,8	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.539,1	2.773,4
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	2.301,2	1.805,4	2.145,4	1.995,3	7.536,7	3.059,6	3.218,0	3.410,3	2.371,4	2.784,9	2.315,6	1.507,2	2.729,9
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT	14,5	33,6	75,3	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	62,8	30,3	32,0	43,5
I.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas[3]	898,4	644,3	635,9	1.470,4	1.204,8	520,2	455,2	1.527,5	805,5	876,9	3.256,2	414,5	704,5
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	525,1	275,1	262,6	1.087,2	1.001,3	203,5	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.845,3	65,6	388,3
Equalização de custeio agropecuário	178,4	138,4	3,1	93,1	45,0	0,0	0,0	411,0	9,0	9,2	453,2	0,0	68,7
Equalização de Invest. rural e agroindustrial[4]	0,0	0,1	8,2	-12,4	22,7	-15,9	0,0	-0,4	0,1	0,1	80,7	0,0	-18,3
Política de preços agrícolas	39,0	-63,6	60,7	109,3	244,8	-34,5	15,4	471,2	-20,9	-110,5	373,8	64,9	140,5
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,3	0,0	11,7	1,9	0,0	0,0	34,3	0,2	0,2	53,8	0,0	26,8
Equalização Aquisições do Governo Federal	-91,4	-63,9	-59,3	57,8	84,9	-34,5	-14,6	164,5	-21,1	-31,7	300,0	44,9	83,7
Garantia à Sustentação de Preços	130,0	0,0	130,0	40,0	158,0	0,0	30,0	272,4	0,0	-79,0	20,0	40,0	50,0
Pronaf	39,3	183,1	122,6	314,1	564,9	-1,8	10,7	153,4	0,3	-2,9	1.548,9	-0,8	68,3
Equalização Empréstimo do Governo Federal	8,1	181,4	117,1	291,0	542,6	0,0	0,0	133,7	1,3	10,2	1.528,2	0,0	47,3
Concessão de Financiamento[5]	31,3	1,7	5,5	23,2	22,3	-1,8	10,7	19,8	-1,0	-13,1	18,7	-0,8	21,1
Proex	26,0	1,4	30,1	9,7	25,3	62,7	81,4	12,6	-2,5	23,5	-34,4	-38,3	82,4
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,7	24,0	0,7	59,2	29,0	0,9	99,8	29,1	31,0	33,4	45,5	19,3	47,1
Concessão de Financiamento[5]	-20,7	-22,6	29,4	-49,5	-3,8	61,8	-38,5	-16,5	-33,5	-9,9	-79,9	-57,7	15,4
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)[6]	172,1	8,4	15,7	126,4	64,8	23,1	0,0	19,1	49,3	206,0	44,6	0,0	0,0
Álcool											0,7	0,0	0,0
Cacau	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo de terra/ INCRA[5]	32,3	24,2	17,7	17,2	33,3	125,9	32,6	143,1	42,6	208,5	18,8	0,4	12,6
Funcafé	12,2	5,2	6,4	0,8	0,6	1,2	1,9	2,0	5,1	10,9	11,3	7,3	7,9
Revitaliza	25,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,4	0,0	-10,9
Programa de Sustentação ao Investimento (PSI)	0,0	0,0	0,0	429,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	240,0	0,0	0,0
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EGMP0)											37,4	20,6	12,5
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)[5]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-6,7	-5,8	-3,2
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,9	43,4	148,2	148,2	154,4	0,0	0,0	0,0
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu								85,7	15,8	17,0	17,0	17,1	29,8
I.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	373,3	369,1	373,3	383,2	203,5	316,7	289,6	101,7	358,3	360,8	410,9	328,9	316,1
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)[7]	2.046,3	2.067,8	2.072,2	2.080,2	2.092,2	2.092,8	2.096,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,6	2.441,1
I.3.4. Capitalização da Petroxras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.3.5. OutrasDespesas de Custeio e Capital	13.473,1	13.735,7	14.434,4	17.748,6	15.924,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.557,3	18.806,6	11.250,7	18.984,5
I.3.5.1. Sentenças Judiciais e Precatórios	42,6	77,3	738,1	1.418,5	44,8	38,9	45,3	42,4	40,9	35,4	25,0	39,2	47,2
I.3.5.2. Legislativo/Judiciário	561,3	572,1	610,3	596,1	569,2	571,0	564,3	570,6	567,3	601,5	604,9	607,4	709,6
Legislativo	95,8	105,2	114,6	111,3	103,8	112,5	96,1	87,0	101,3	122,4	114,4	95,9	126,3
Judiciário	465,5	466,9	495,7	484,9	465,4	458,5	468,2	483,6	466,1	679,2	490,5	511,5	583,3
I.3.5.3. Crédito Extraordinário (Exclui-PAC	329,4	354,7	505,2	351,5	371,4	305,3	319,9	407,8	142,9	467,1	194,3	151,1	174,2
I.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	1.993,3	2.097,3	2.243,6	2.394,0	2.672,4	1.856,1	1.258,9	2.831,5	2.014,3	5.193,0	3.114,8	1.016,1	3.890,3
I.3.5.5. Curas Obrigatória	92,9	113,9	124,2	145,0	141,2	158,5	120,5	891,5	171,4	407,3	512,9	156,8	913,6
I.3.5.6. Discricionárias	10.453,6	10.520,3	10.213,0	12.843,6	12.125,7	11.237,0	12.013,1	12.300,1	11.199,4	16.853,0	14.354,7	9.280,0	13.249,6
I.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	**197,0**	**185,8**	**203,1**	**185,3**	**185,5**	**187,0**	**181,3**	**185,2**	**185,2**	**175,4**	**158,5**	**186,6**	**192,1**
I.5. Despesasdo Banco Central	**232,7**	**274,6**	**260,7**	**316,2**	**282,3**	**279,8**	**276,8**	**340,3**	**728,4**	**267,2**	**208,1**	**299,8**	
Itemo:													
Parcela patronal da CPSS[1]	1.020,1	996,7	976,3	1.052,1	1.055,4	1.019,2	1.021,8	1.007,8	1.780,0	1.356,6	1.108,3	995,2	1.011,3
RMV[7]	152,4	151,5	149,7	148,1	146,7	145,0	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	155,8	154,7

[1]Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui escalas de constituição do FGTS edespesas com o complemento da atualização monetária, conforme prevista na Lei Complementar nº 110/2001.

[1]Exclui a parcela patronal da CPSSdo servidor público federal.
[2]Fonte: Ministériodda Previdência Social. A Apuraçãodo resultado do RGPS por clientela urbana e rural érealizada pelo Ministério daPrevidênciaSocial segundo metodologia própria
[3]Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reconhecimentode passivos
[4]Inclui retornos devidos às decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificadosindustriais"
[5]Concessão de empréstimos menos retornos
[6]Inclui "despesas"decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativada União
[7]Lei Orgânica da Seguridade Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) e benefícios assistenciais da área rural. Gerenciados pela Secretaria

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	**73.611,2**	**89.508,6**	**87.599,8**	**77.869,6**	**82.379,2**	**92.358,6**	**77.6144**	**78.793,0**	**93.672,8**	**111.794,7**	**76.641,1**	**93.974,8**	**81.786,7**
I.1 - Recolhimento Bruto	52.142,6	54.106,1	63.938,5	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.4313	54.411,6	71.315,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9	59.683,1
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-1004	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.810,0	1.388,6	2.284,2	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.8725	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0	1.790,7
I.4 - Receita das Operações de Crédito	478,3	185,7	291,8	152,5	170,9	115,0	1420	178,3	164,2	170,1	344,8	178,1	179,1
I.5 - Receita do Salário Educação	1.083,7	1.067,4	1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.1825	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2	1.239,6
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	18.096,5	19.760,8	20.066,4	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.0865	21.098,4	19.162,7	36.013,9	17.779,8	18.346,6	18.926,0
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	**76.132,6**	**86.238,3**	**88.486,6**	**82.907,2**	**94.114,2**	**91.445,3**	**78.088,1**	**79.288,2**	**99.152,2**	**103.890,5**	**84.887,1**	**91.132,1**	**91.784,9**
II.1 - Liberações Vinculadas	**13.611,2**	**17.998,4**	**19.704,7**	**16.869,8**	**15.827,0**	**17.659,0**	**13.5782**	**16.077,3**	**18.109,9**	**19.616,0**	**19.337,9**	**22.791,2**	**15.871,3**
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	8.662,3	11.488,9	13.073,7	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.3844	11.051,8	11.122,8	16.278,1	12.048,2	14.732,6	10.085,4
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	1.684,0	1.870,0	3.356,7	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.6017	2.791,8	3.148,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outas Vinculações	3.102,3	4.477,0	3.111,9	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.4295	3.421,2	2.126,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3.571,5
II.2 - Liberações Ordinárias	**62.521,4**	**61.239,9**	**58.781,9**	**66.037,3**	**78.287,2**	**73.786,3**	**64.510,0**	**61.210,9**	**81.142,2**	**84.274,5**	**65.549,2**	**68.340,9**	**75.913,6**
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	15.837,1	17.716,6	14.847,3	18.336,4	14.972,2	14.886,0	15.1472	14.879,9	21.446,4	17.445,1	17.372,7	15.135,8	15.073,7
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	334,8	607,4	129,4	148,7	1.305,7	640,3	106,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	99,6	191,8
i) Dívida Contratual Interna	108,5	107,4	98,6	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5	172,8
ii) Dívida Contratual Externa	226,3	500,0	30,8	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1	19,0
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	5.159,3	790,6	8.907,4	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	20.726,3	24.265,3	21.408,7	21.190,7	21.673,8	27.880,7	25.859,5	20.975,6	28.142,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5	28.951,3
II.2.5 - Custeio e Investimento	19.674,2	18.437,0	23.057,6	22.566,8	21.050,2	24.126,3	21.218,9	22.180,1	22.123,3	36.878,0	18.192,1	20.679,7	26.156,3
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	789,6	422,9	431,5	684,8	883,7	121,7	156,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3	398,5
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	**-2.521,4**	**270,3**	**-886,8**	**-5.037,6**	**-11.735,0**	**913,3**	**-473,7**	**-495,1**	**-6.479,4**	**9.904,2**	**-8.246,0**	**2.842,7**	**-9.998,2**
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	**38.212,3**	**45.524,4**	**19.214,5**	**38.019,8**	**38.671,5**	**22.800,0**	**22.780,5**	**23.797,4**	**32.189,9**	**19.704,7**	**82.376,3**	**77.693,0**	**28.711,7**
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	36.846,5	43.126,7	17.575,1	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9	26.951,0
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.365,7	1.397,8	1.639,4	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1	1.760,7
V. DESPESAS	**26.283,3**	**22.785,6**	**17.333,0**	**16.631,9**	**103.978,9**	**734,4**	**7.080,7**	**26.569,9**	**18.609,2**	**18.733,8**	**110.320,4**	**600,8**	**23.997,0**
V.1 - Amortização da Dívida Interna	25.551,0	22.085,6	15.819,0	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,1	26.569,6	15.593,2	18.544,5	109.107,2	584,2	23.955,4
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	25.311,3	21.850,1	15.582,9	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,3	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.939,0	350,1	23.577,1
V.1.2 - Dívida Contratual	239,7	235,4	236,2	237,8	244,3	250,1	240,8	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1	378,3
V.2 - Amortização da Dívida Externa	732,3	700,0	1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6	41,6
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	**11.535,2**	**26.276,5**	**1.992,3**	**20.788,3**	**-64.003,0**	**21.274,4**	**14.678,1**	**-4.108,7**	**14.043,1**	**-236,1**	**-28.489,5**	**74.645,8**	**3.373,9**
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	**2.557,6**	**9.860,0**	**-4.387,0**	**-6.664,3**	**-14.449,8**	**19.105,3**	**8.745,1**	**13.451,5**	**6.726,6**	**-256,1**	**-16.904,7**	**12.058,1**	**52.629,9**
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	**11.965,1**	**36.869,1**	**-3.392,2**	**9.686,0**	**-91.492,2**	**42.084,1**	**23.971,1**	**10.191,8**	**13.827,9**	**10.619,0**	**-53.094,8**	**91.893,1**	**47.346,3**

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revistos sujeitos a alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**30.431,4**	**9.369,3**	**9.519,9**	**8.335,7**	**36.014,6**	**22.905,3**	**8.745,8**	**25.958,5**	**26.539,4**	**29.899,0**	**4.095,3**	**16.058,1**	**104.701,0**
I.1. Emissão de Títulos	21.928,4	5.486,1	5.065,0	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	3.261,8	4.137,8	4.272,9	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	869,6
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	105,8	245,4	182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	347,3
I.4. Resultado do Banco Central	5.135,5	0,0	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1
II. DESPESAS NO BACEN	**27.873,8**	**9,4**	**13.906,9**	**15000,0**	**50.464,4**	**1.800,0**	**0,0**	**12.500,0**	**19.812,9**	**30.155,2**	**21.000,0**	**6.000,0**	**55.000,0**
II.1. Resgate de Títulos	22.780,7	9,4	10.135,6	13235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.965,8
II.2. Encargos da DPMF	5.093,1	0,0	3.771,2	1764,6	6.762,4	1.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2
III. RESULTADO (I - II)	**2.557,6**	**9.360,0**	**-4.387,0**	**-6664,3**	**-14.449,8**	**11.105,3**	**8.745,8**	**13.458,5**	**6.726,6**	**-256,1**	**-16.904,7**	**12.058,1**	**49.701,0**

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. *Dados revistos, sujeitos a alteração.*

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mar/11	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	832.936,1	829.439,2	839.082,5	842.873,7	844.709,9	847.683,6	844.542,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	906.762,3	964.742,4	964.310,5
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.301.553,3	2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.800,6	2.343.636,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.592.004,3	2.561.689,5
DPMFi em Poder do Público[1]	1.511.512,8	1.653.078,6	1.665.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2
DPMFi em Poder do Banco Central	706.365,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7
Demais Obrigações Internas	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	8.151,1	8.868,8
I.2. HAVERES INTERNOS	1.468.617,2	1.525.106,5	1.525.493,6	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.261,9	1.597.379,0
Disponibilidades Internas	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	495.856,5
Haveres junto aos Governos Regionais	479.273,0	481.784,8	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7
Haveres da Administração Indireta	241.669,9	243.159,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.429,2	269.606,8
Haveres Administrados pela STN	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.436,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	83.232,0	81.278,1	80.796,6	75.677,8	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,6	76.587,1	75.481,7	79.636,0
II.1. DÍVIDA EXTERNA	83.534,8	81.600,8	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6
Dívida Mobiliária	63.981,6	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	66.437,6	69.010,3
Dívida Contratual	19.553,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2
II.2. HAVERES EXTERNOS	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	916.168,1	910.717,3	919.879,1	918.551,5	918.984,7	922.695,6	928.872,9	921.264,6	931.117,5	936.288,8	983.269,4	1.040.224,1	943.946,5
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	23,6%	23,3%	23,3%	23,0%	22,8%	22,8%	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,7%	25,0%	22,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
\1 Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
\2 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mar/11	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
I. DÍVIDA INTERNA	**2.301.551,3**	**2.354.545,6**	**2.364576,2**	**2.424.800,6**	**2.343.666,6**	**2.387.596,2**	**2.430.981,4**	**2.456.348,2**	**2.485.834,4**	**2.517.419,4**	**2.491.317,6**	**2.533.004,3**	**2 561.689,9**
I.1. DPMFi EM PODER DO PÚBLICO[11]	**1.611.511,8**	**1.653.078,6**	**1.665211,9**	**1.729.461,2**	**1.559.807,1**	**1.692.957,5**	**1.723.918,3**	**1.732.624,8**	**1.752.613,4**	**1.783.060,6**	**1.724.320,5**	**1.750.186,6**	**1 775.901,1**
LFT	535.040,2	544.136,9	553808,7	544.947,7	552.534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.723,6	548.664,1	551.027,0	437.750,4	475.496,3
LTN	328.881,9	341.510,3	368353,2	416.106,3	333.917,2	347.775,0	365.593,4	357.675,9	380.993,8	402.176,0	421.579,9	470.872,9	491.030,2
NTN-B	406.551,3	421.960,9	391740,4	412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.606,0	453.528,8	464.263,1	503.107,9	514.458,6
NTN-C	60.952,9	60.986,4	61758,6	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	61.893,7	61.103,1	61.848,2
NTN-F	*245.161,8*	*250.571,2*	*254944,2*	*260.188,2*	*252.759,2*	*256.328,2*	*260.177,6*	*263.372,6*	*266.925,7*	*280.253,1*	*179.929,7*	*193.041,5*	*198.190,5*
Dívida Securitizada	8.981,9	9.030,8	9673,8	9.063,4	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,3	8.983,6	9.718,6	9.557,3	9.562,5	9.642,7
Demais Títulos em Poder do Público	25.931,8	24.832,1	24933,0	24.695,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,3	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3	25.234,1
I.2. DPMFi EM PODER DO BANCO CENTRAL	**706.361,1**	**718.842,1**	**717204,2**	**713.645,6**	**701.172,6**	**711.318,9**	**723.190,8**	**739.455,5**	**749.061,1**	**751.837,2**	**791.340,1**	**854.291,8**	**807.570,1**
LFT	251.001,7	253.110,7	255610,5	243.081,5	245.433,4	248.068,6	250.404,0	252.611,5	254.784,4	226.960,1	221.981,4	230.695,2	177.356,1
LTN	129.841,7	136.429,7	142864,2	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.206,1	202.302,6
Demais Títulos na Carteira do BCB	325.515,7	329.301,6	318729,5	326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	358.558,5	359.828,8	376.900,3	374.139,8	423.390,5	427.911,3
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	**-29.458,7**	**-30.218,7**	**-30324,8**	**-30.508,3**	**-29.250,4**	**-28.320,6**	**-27.495,6**	**-26.781,4**	**-26.610,6**	**-27.248,9**	**-21.806,0**	**-30.625,1**	**-30.650,7**
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	***13.131,1***	***12.843,6***	***12484,9***	***12.202,1***	***11.937,4***	***11.640,4***	***11.367,9***	***11.049,2***	***10.770,6***	***9.770,5***	***9.463,0***	***9.151,1***	***8.868,8***
II. DÍVIDA EXTERNA	**83.531,8**	**81.600,8**	**81075,8**	**75.972,7**	**74.639,0**	**75.434,5**	**84.821,3**	**73.937,1**	**80.925,2**	**83.292,6**	**76.794,2**	**75.851,2**	**80.032,6**
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	**63.981,6**	**62.612,6**	**62111,3**	**61.866,6**	**60.603,5**	**61.024,8**	**68.201,2**	**63.500,0**	**69.383,6**	**71.722,5**	**64.211,6**	**65.437,6**	**69.010,1**
Euro	4.569,6	4.638,9	4108,1	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2
Global US$	47.582,0	46.040,1	45960,0	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,8	49.807,8	53.022,9
Global BRL	11.703,5	11.810,9	11919,3	12.028,7	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0	11.700,4
Demais Títulos Externos	126,4	122,7	123,9	123,0	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	84,6
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	**19.553,3**	**18.988,2**	**18964,5**	**14.106,1**	**14.035,6**	**14.409,7**	**16.620,1**	**10.437,1**	**11.541,6**	**11.570,1**	**11.582,6**	**10.413,6**	**11.022,5**
Organismos Multilaterais	16.083,7	15.485,2	15393,4	10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.638,6
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.469,6	3.503,0	3571,1	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.383,9
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	**2.385.083,1**	**2.436.146,5**	**2.445651,9**	**2.500.773,3**	**2.418.305,7**	**2.463.030,7**	**2.515.802,7**	**2.530.285,3**	**2.566.759,6**	**2.600.712,0**	**2.571.111,8**	**2.658.855,6**	**2.641.722,1**
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[12]	**61,1%**	**62,3%**	**61,9%**	**62,6%**	**60,1%**	**60,8%**	**61,7%**	**61,7%**	**62,3%**	**62,8%**	**61,9%**	**64,1%**	**62,9%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
11 Inclui TDA e dívida securitizada.
12 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mar/11	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
I. HAVERES INTERNOS	1.469.817,2	1.525.106,5	1.525.493,6	1.581.926,3	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.488,6	1.608.617,0	1.635236,8	1.664.008,2	1.518.555,3	1.628.261,9	1.697.379,0
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.168,2	435.015,3	456.418,1	474835,5	479.209,6	316.952,5	433.980,2	495.856,5
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	479.273,0	481.784,8	482.685,5	482.259,1	481.916,7	480.499,9	483.523,5	485.580,8	486564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7
Bônus Renegociados	5.094,2	4.721,1	4.724,4	4.688,3	4.645,0	4.729,2	5.585,0	4.738,9	5149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	2.094,6	2.066,1	2.039,1	2.011,1	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5	1.780,9
Cessão de Créditos Bacen(MP 2.179/01)	11.852,8	11.892,4	11.918,8	11.886,1	11.853,4	11.819,9	11.858,1	11.912,7	11925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.879,8
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	32.729,4	32.348,1	31.880,7	31.483,3	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29360,7	26.983,0	16.511,6	26.046,2	25.561,1
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	358.275,8	360.930,9	362.304,4	362.302,1	362.265,1	361.507,8	363.667,3	366.234,8	367684,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7	370.239,3
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	57.379,4	58.057,3	58.234,4	58.349,1	58.606,2	58.488,9	58.939,6	59.490,8	58951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4	59.725,0
Antecipação de Royalties	9.373,2	9.292,5	9.097,6	9.077,1	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9069,2	9.065,6	8.865,3	7.661,5	7.574,1
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.473,8	2.475,4	2.485,9	2.480,1	2.479,1	2.486,1	2.579,9	2.508,5	2544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2.289,5
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	241.669,9	243.159,1	245.738,6	247.982,1	248.613,3	250.681,2	253.042,8	255.621,1	258179,8	264.839,5	243.867,8	266.429,2	269.606,8
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	149.142,1	150.092,9	151.872,0	152.822,1	151.117,3	151.921,8	152.864,8	153.621,8	154522,7	158.477,7	116.767,2	157.790,6	159.905,6
Fundos Constitucionais Regionais	59.921,7	60.553,8	61.251,9	61.940,6	62.625,5	63.291,6	63.830,1	64.716,0	65350,5	66.175,8	46.844,6	67.757,4	68.393,4
Fundos Diversos	32.606,2	32.512,4	32.614,7	33.220,1	34.870,5	35.468,8	36.427,9	37.483,2	38306,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,1	403.466,1	405.561,4	414.757,0	410.197,1	415656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.647,3	5.653,0	5.659,3	5.668,1	5.672,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4
Haveres de Operações Estruturadas	50.360,4	50.408,3	53.533,1	53.561,8	53.678,9	54.201,8	56.650,8	55.691,4	57330,3	59.978,6	58.877,6	58.810,2	60.174,4
Haveres Originários de Privatizações	7.790,9	7.783,8	7.769,8	7.764,0	7.758,8	7.751,2	8.210,5	8.204,5	8198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7
Haveres de Legislação Específica	278.318,5	277.901,8	278.975,1	309.377,4	310.062,1	311.531,9	317.162,6	314.604,1	317943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9
Demais Haveres Administrados pela STN	26.627,3	26.358,6	26.301,8	26.166,8	26.294,1	26.391,0	27.034,0	26.391,6	26474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2	26.439,6
II. HAVERES EXTERNOS	302,8	322,7	279,2	294,5	364,2	421,5	451,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6
Disponibilidades em MoedaEstrangeira	302,8	322,7	279,2	294,5	364,2	421,5	451,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.468.920,0	1.525.429,2	1.525.772,8	1.582.221,1	1.499.321,0	1.540.333,2	1.586.939,9	1.609.020,7	1.635642,0	1.664.423,1	1.588.842,4	1.628.631,5	1.697.775,6
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	37,9%	39,0%	38,6%	39,6%	37,3%	38,1%	38,9%	39,2%	39,7%	40,2%	38,2%	39,1%	40,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
[1] PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A3 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MARÇO /2012/2011 *

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2011						2012					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados	198.227,6	3.167,6	129,3	829,3	13.528,8	14.358,1	207.527,1	5.191,9	110,5	110,46	7.708,4	7.816,8
Senado Federal	57.216,5	2.550,8	309,5	309,5	7.903,8	8.213,3	53.812,8	1.767,0	573,4	5734	1.774,3	2.347,6
Tribunal de Contas da União	48.605,2	1.222,4	159,4	459,4	9.605,8	10.065,1	48.853,9	5.825,3	1.542,6	1.5426	5.792,7	7.335,3
Supremo Tribunal Federal	62.428,3	3.497,8	95,3	92,2	4.231,2	4.323,1	56.460,3	4.190,9	447,0	4469	3.730,0	4.176,9
Superior Tribunal de Justiça	26.210,4	1.750,4	107,8	408,0	1.632,2	2.038,2	24.531,0	3.301,0	6,9	69	4.743,7	4.750,7
Justiça Federal	298.578,5	241.025,6	1.140,9	1.433,4	67.917,7	69.351,1	263256,9	657.429,8	2.486,3	2.4126	49.662,0	52.074,6
Justiça Militar	11.737,2	73,7	7,5	7,5	1.515,0	1.522,5	17.968,8	114,5	17,1	171	2.817,0	2.834,1
Justiça Eleitoral	241.636,4	8.598,4	281,3	251,4	53.411,3	53.662,7	280220,5	6.583,6	485,0	4125	80.766,0	81.178,5
Justiça do Trabalho	275.485,8	35.151,2	1.322,0	1.270,6	44.135,7	45.406,3	530.101,3	50.224,1	5.811,1	5,7383	50.471,6	56.209,9
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,8	1.593,7	47,5	46,2	8.592,6	8.638,7	75.838,9	6.983,7	431,4	4314	13.698,2	14.129,5
Conselho Nacional de Justiça	77.101,5	5.510,7	4,5	4,5	5.344,6	5.349,1	95.069,3	499,9	8,9	89	55.371,8	55.380,7
Presidência da República[3]	1.317.357,5	8.591,6	337,6	721,9	400.307,9	401.029,7	2.185856,3	27.236,7	793,3	675	143.899,9	143.958,8
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	414.482,1	99,1	1,2	1,2	15.613,6	15.614,3	202.546,4	4.673,5	55,7	557	80.665,2	80.720,9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	2.034,8	9,4	9,2	104.188,2	104.197,3	1.825238,6	289,2	-	-	96.069,8	96.069,8
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.288.946,1	200.301,4	31790,5	7.764,0	199.589,8	207.353,9	1.908.666,6	163.912,3	31.009,9	7,7117	126.339,1	134.050,8
Ministério da Fazenda	1.547.399,2	57.334,3	25369,5	25.854,0	228.304,2	254.158,2	1.049902,9	83.900,0	18.916,3	18.5447	176.046,5	194.591,2
Ministério da Educação	8.716.920,8	795.271,8	30009,9	23.185,1	2.035.542,4	2.058.727,5	12.279906,2	757.177,3	55.100,3	51.9239	2.019.197,0	2.071.120,8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.405,3	731,5	2,4	2,4	5.647,1	5.649,5	204833,8	8.011,1	1.327,3	1,3273	17.367,2	18.694,5
Ministério da Justiça	1.503.553,8	34.056,7	3.107,1	3.403,1	125.066,7	128.469,8	2.400795,3	49.315,5	427,0	2420	95.770,2	96.012,3
Ministério de Minas e Energia	207.136,1	4.280,7	6,9	6,9	18.704,3	18.711,3	112805,3	10.992,7	1.957,7	1.9439	11.999,9	13.943,8
Ministério da Previdência Social	173.501,0	6.114,9	215,3	-	38.456,6	38.456,6	277418,4	40.997,1	937,1	3340	11.505,6	21.839,6
Ministério Público da União	301.041,0	11.931,4	2160,2	2.158,4	41.752,3	43.910,7	208.680,9	1.576,8	154,6	1300	92.068,4	92.198,4
Ministério das Relações Exteriores	86.965,0	1.280,5	1244,2	1.244,2	945,3	2.189,5	70950,0	8.532,5	7.390,5	7,3905	1.111,5	8.502,0
Ministério da Saúde	4.812.267,5	129.039,6	38370,3	37.383,2	511.308,4	548.691,7	9.698.355,0	442.016,0	123.924,2	109.0189	665.238,5	774.257,3
Ministério do Trabalho e Emprego	64.169,3	414,1	25,9	25,9	6.752,8	6.778,7	89043,3	3.505,0	24,3	223	9.551,9	9.574,2
Ministério dos Transportes	17.445.510,5	1.498.807,5	14209,7	468,4	3.693.532,7	3.694.001,1	17.758231,5	2.102.725,5	25.068,6	25.0686	1.674.716,2	1.699.784,8
Ministério das Comunicações	347.127,4	50.004,4	-	-	8.146,7	8.146,7	433383,2	3.745,7	0,5	05	25.045,6	25.046,0
Ministério da Cultura	332.307,7	1.521,2	-	-	20.108,7	20.108,7	646692,4	298.454,5	119,1	971	20.670,0	20.767,1
Ministério do Meio Ambiente	273.078,3	1.677,8	82,1	13,8	17.631,2	17.644,8	228569,0	2.102,8	224,2	2242	17.874,0	18.098,2
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.986.100,9	146,4	0,1	0,1	69.007,0	69.007,0	2.446886,4	96.659,5	38,0	380	100.566,1	100.604,1
Ministério do Esporte	1.441.920,3	17,1	0,1	0,1	28.921,7	28.921,8	1.466569,1	21,2	3,7	37	147.778,8	147.782,5
Ministério da Defesa	7.016.454,4	685.037,1	36357,1	30.672,1	1.915.122,8	1.945.794,8	9.279067,2	2271.781,6	582.829,6	581.2032	1.068.390,8	1.649.594,0
Ministério da Integração Nacional	4.618.395,0	280.693,8	170077,9	168.210,9	832.580,0	1.000.790,9	6.473445,4	453.002,9	97.248,3	97.2418	592.096,0	689.337,8
Ministério do Turismo	2.644.014,8	13.345,1	-	-	60.145,3	60.145,3	1.907944,5	550,0	4,3	43	156.777,1	156.781,4
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	215.741,0	2.948,1	1,2	1,2	58.988,3	58.989,5	1.146594,4	2.848,4	441,8	4418	232.030,9	262.472,6
Ministério das Cidades	17.080.076,0	209.223,1	17311,2	1.588,6	1.703.355,8	1.704.944,4	17.262109,6	145.087,4	8.318,5	8.3184	6.820.048,4	6.828.366,8
Ministério da Pesca e Agricultura	286.369,5	10,1	-	-	23.293,5	23.293,5	125848,5	688,0	2,3	20	28.478,7	28.480,7
Conselho Nacional do Ministério Público	286.369,5	-	-	-	340,9	340,9	18511,8	4,2	-	-	333,0	333,0
TOTAL	**77.057.439,4**	**4.297.958,1**	**378994,9**	**307.824,4**	**12.379.172,6**	**12.686.997,0**	**93.344392,6**	**1.521.698,7**	**968.237,2**	**923.0512**	**14.748.161,1**	**15.671.218,3**

Dados sujeitos à alteração.

* Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupode despesa Investimento (GND 4)e Inversões Financeiras (GND 5),com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial -FAR, no âmbito fo Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

[1] "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. *Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1* porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

[2] Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa doperíodo seguinte

[3] Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 3 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MARÇO / 2012

Comentários

Em março de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de -32,1%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.302.205,0 (mil), ante R$ 10.751.823,1 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2011		2012		Variação Nominal	
	Fevereiro	Março	Fevereiro	Março	Mar/2012 Fev /2012	Mar/2012 Mar/2011
FPM	4.920.685,4	3.212.323,4	5.498.091,5	3.734.082,1	-32,1%	16,2%
FPE	4.701.988,1	3.069.553,4	5.253.731,7	3.568.122,8	-32,1%	16,2%
IPI-Exp	299.090,5	219.687,7	301.143,4	268.225,1	-10,9%	22,1%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM (sem a EC55/2007)		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FEVEREIRO	-36,0%	-32,1%	-36,0%	-32,1%	+ 128 %	-10,9%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABR/MAR	MAI/ABR	JUN/MAI
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 17,0%	+ 32,0%	- 12,0%
IPI - EXP	- 6,0%	+ 21,0%	- 6,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2012 a 20/03/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV /3º DEC	2.032.214	8.796.479	10.828.693	MAR/1º DEC	1.862.535	1.949.165	162.577	**3.974.277**
MAR/1º DEC	680.749	1.095.577	1.776.326	MAR/2º DEC	305.528	319.739	54.460	**679.727**
MAR/2º DEC	639.851	7.500.030	8.139.881	MAR/3º DEC	1.400.060	1.465.179	51.188	**2.916.426**
TOTAL	**3.352.814**	**17.392.086**	**20.744.900**	**TOTAL**	**3.568.123**	**3.734.082**	**268.225**	**7.570.430**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	18.526,3	122.065,5	25,6
ALAGOAS	AL	88.880,4	148.437,5	374,8
AMAZONAS	AM	55.235,1	99.564,9	1.940,0
AMAPÁ	AP	13.277,0	121.744,4	456,2
BAHIA	BA	339.577,1	335.268,0	13.975,7
CEARÁ	CE	194.771,9	261.789,6	1.756,9
DISTRITO FEDERAL	DF	6.275,8	24.627,2	263,2
ESPÍRITO SANTO	ES	65.824,9	53.521,8	16.402,6
GOIÁS	GO	136.241,3	101.445,3	4.453,7
MARANHÃO	MA	155.321,9	257.554,2	2.650,8
MINAS GERAIS	MG	489.191,5	158.942,0	40.590,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.695,5	47.527,4	3.737,9
MATO GROSSO	MT	68.146,7	82.348,7	3.100,6
PARÁ	PA	137.359,3	218.083,7	17.262,6
PARAÍBA	PB	120.637,1	170.873,8	285,7
PERNAMBUCO	PE	167.261,8	240.207,0	1.200,0
PIAUÍ	PI	98.985,0	154.192,9	60,5
PARANÁ	PR	253.670,0	102.876,1	20.238,4
RIO DE JANEIRO	RJ	112.555,8	54.510,2	48.117,3
RIO GRANDE DO NORTE	RN	94.058,7	149.072,6	224,1
RONDÔNIA	RO	31.611,6	100.464,1	370,1
RORAIMA	RR	10.276,5	88.514,4	16,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	252.939,8	84.022,2	22.804,8
SANTA CATARINA	SC	145.364,4	45.664,8	14.002,1
SERGIPE	SE	55.705,3	148.266,2	96,4
SÃO PAULO	SP	492.621,4	35.681,2	53.645,0
TOCANTINS	TO	53.050,0	154.856,5	
TOTAL		**3.734.082,1**	**3.568.122,8**	**268.225,1**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Current interest rates and loan charges

All financial products

2012 2nd Quarter and 2012 1st Quarter

Current products - Ordinary Capital	Rates applicable for the 2nd quarter 2012				Rates applicable for the 1st quarter 2012			
	LIBOR-base		IDB lending spread [2]	Lending rate	LIBOR-base		IDB Lending spread [2]	Lending rate
	3-month LIBOR	Funding Margin [1]			3-month LIBOR	Funding Margin [1]		
FFF / SCF-LIBOR USD [3,4]	0.47%	0.01%	0.62%	1.10%	0.57%	0.03%	0.62%	1.22%
SCF-LIBOR YEN [3]	0.20%	-0.70	0.62%	0.12%	0.20%	-0.78%	0.62%	0.04%

Converted loans - Ordinary Capital	Rates applicable for the 2nd quarter 2012					Rates applicable for the 1st quarter 2012				
	LIBOR-base		Fixed rate	IDB Lending spread [2]	Lending rate	LIBOR-base		Fixed rate	IDB Lending spread [2]	Lending rate
	3-month LIBOR	Funding Margin [1]				3-month LIBOR	Funding Margin [1]			
CPS-adjustable										
August 2009 Conversion										
CPS-LIBOR based [3]	0.47%	1.43%		0.62%	2.52%	0.57%	1.43%		0.62%	2.62%
CPS-fixed			4.03%	0.62%	4.65%			4.03%	0.62%	4.65%
Aug 2010 conversion										
CPS-LIBOR based [3]	0.47%	1.08%		0.62%	2.17%	0.57%	1.08%		0.62%	2.27%
CPS-fixed			3.48%	0.62%	4.10%			3.48%	0.62%	4.10%
SCF-adjustable										
August 2009 Conversion										
SCF-LIBOR based [3]	0.47%	1.05%		0.62%	2.14%	0.57%	1.05%		0.62%	2.24%
SCF-fixed			4.59%	0.62%	5.21%			4.59%	0.62%	5.21%
Aug 2010 conversion										
SCF-LIBOR based [3]	0.47%	0.84%		0.62%	1.93%	0.57%	0.84%		0.62%	2.03%
SCF-fixed			3.69%	0.62%	4.31%			3.69%	0.62%	4.31%

[illegible]acy products - Ordinary Capital	Rates applicable for the 2nd semester 2012					Rates applicable for the 1st quarter 2012				
	LIBOR-base		Adjust. rate	IDB Lending spread [2]	Lending rate	LIBOR-base		Adjust. rate	Lending spread [2]	Lending rate
	LIBOR	Funding Margin [1]				LIBOR	Funding Margin [1]			
CPS-Adj [5]			1.17%	0.62%	1.79%			1.46%	0.80%	2.26%
SCF-Adj US$ [5]			2.07%	0.62%	2.69%			2.49%	0.80%	3.29%
DW-LIBOR Feb/Aug [6]	0.76%	-0.23%		0.62%	1.15%	0.45%	-0.22%		0.80%	1.03%
DW-LIBOR May/Nov [6]	0.66%	-0.23%		0.80%	1.23%	0.66%	-0.23%		0.80%	1.23%
DW-Fixed@Disb Feb/Aug [7]			0.85%	0.80%	1.65%			0.85%	0.80%	1.65%
DW-Fixed@Disb May/Nov [7]	n/a	n/a	n/a	0.80%	n/a	n/a	n/a	n/a	0.80%	n/a

Current interest rates and loan charges

All financial products

2012 2nd Quarter and 2012 1st Quarter

Blended loans - Fund for Special Operations / Ordinary Capital

	Rates applicable for the 2nd quarter 2012					Rates applicable for the 1st quarter 2012				
	LIBOR-base					LIBOR-base				
	3-month LIBOR	Funding Margin [1]	Fixed rate	IDB Lending spread [2]	Lending rate	3-month LIBOR	Funding Margin [1]	Fixed rate	IDB Lending spread [2]	Lending rate
OC financing [3]	0.47%	0.01%		0.62%	1.10%	0.57%	0.03%		0.62%	1.22%
FSO financing			0.25%		0.25%			0.25%		0.25%

1 IDB's funding margin over/below LIBOR.
2 IDB's Ordinary Capital lending spread periodically determined by the Bank.
3 3-month LIBOR-based rates reset four times a year in January, April, July and October.
4 Starting January 1st 2012, this rate also corresponds to the rate that applies to loans approved under the Flexible Financing Facility (FFF).
5 Adjustable rates reset twice a year in January and July.
6 Program with reset dates in May and November started in November 1994, and program with reset dates in February and August started in August 1995. Rates are based on 6-month LIBOR.
7 Interest rates are not published for months in which no fixed rate loan disbursements were made.

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Infomações do Projeto		
Projeto	PRODOESTE	
Mutuário:	Governo do Estado do Tocantins	
Credor	BID	
Valor Total	US$	185.000.000,00
Empréstimo:	US$	99.000.000,00
Contrapartida	US$	86.000.000,00

Data de Análise pela STN:	16-mai-12

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	40	
Amortização:	US$	2.475.000,00
Data 1ª Amortização		15/11/2017
Data Última Amortização:		15/05/2037
Carência:		5 anos
Comissão de Compromisso:		0,25%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,01%
Custo BID de Mitigação:		0,00%
Spread Atual		0,62%
Front-end fee (100% financiada):		0,00%
Front-end fee:	$	-

		PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro(4)	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-nov-12	5.180.000,00	-	-	-	0,63%	-	-	5.180.000,00	-	0,00%	(5.180.000,00)
15-mai-13	-	-	117.926,53	-	1,29%	33.557,34	151.483,86	5.180.000,00	0,50	0,45%	151.141,64
15-nov-13	30.700.000,00	-	118.881,11	-	1,90%	50.413,61	170.294,72	35.880.000,00	1,00	0,47%	(30.380.482,91)
15-mai-14	-	-	79.338,33	-	0,94%	168.815,70	248.154,03	35.880.000,00	1,50	1,11%	243.983,85
15-nov-14	39.300.000,00	-	80.653,33	-	0,57%	104.307,82	184.960,96	75.180.000,00	2,00	1,54%	(37.905.347,76)
15-mai-15	-	-	29.940,42	-	1,49%	562.571,76	592.512,18	75.180.000,00	2,50	1,81%	565.996,47
15-nov-15	10.000.000,00	-	17.656,89	-	1,64%	631.064,72	648.723,61	85.180.000,00	3,00	1,98%	(8.804.108,83)
15-mai-16	-	-	17.466,94	-	2,06%	888.251,87	905.718,82	85.180.000,00	3,50	2,11%	840.505,78
15-nov-16	13.820.000,00	-	-	-	2,30%	1.002.435,38	1.002.435,38	99.000.000,00	4,00	2,20%	(11.722.880,89)
15-mai-17	-	-	-	-	2,64%	1.314.873,00	1.314.873,00	99.000.000,00	4,50	2,26%	1.186.461,08
15-nov-17	-	2.475.000,00	-	-	2,91%	1.471.501,00	3.946.501,00	96.525.000,00	5,00	2,34%	3.506.691,58
15-mai-18	-	2.475.000,00	-	-	3,18%	1.545.425,07	4.020.425,07	94.050.000,00	5,50	2,38%	3.521.520,23
15-nov-18	-	2.475.000,00	-	-	3,45%	1.662.303,05	4.137.303,05	91.575.000,00	6,00	2,42%	3.571.329,81
15-mai-19	-	2.475.000,00	-	-	3,70%	1.705.268,45	4.180.268,45	89.100.000,00	6,50	2,47%	3.552.078,64
15-nov-19	-	2.475.000,00	-	-	3,92%	1.786.066,24	4.261.066,24	86.625.000,00	7,00	2,59%	3.544.117,45
15-mai-20	-	2.475.000,00	-	-	3,81%	1.713.422,43	4.188.422,43	84.150.000,00	7,50	2,72%	3.483.134,62
15-nov-20	-	2.475.000,00	-	-	4,08%	1.755.325,64	4.230.325,64	81.675.000,00	8,00	2,83%	3.360.940,46
15-mai-21	-	2.475.000,00	-	-	4,05%	1.663.598,24	4.138.598,24	79.200.000,00	8,50	2,93%	3.212.205,15
15-nov-21	-	2.475.000,00	-	-	4,24%	1.717.651,72	4.192.651,72	76.725.000,00	9,00	3,05%	3.171.749,62
15-mai-22	-	2.475.000,00	-	-	4,39%	1.693.069,48	4.168.069,48	74.250.000,00	9,50	3,16%	3.072.835,71
15-nov-22	-	2.475.000,00	-	-	4,38%	1.662.653,10	4.137.653,10	71.775.000,00	10,00	3,25%	2.971.677,62
15-mai-23	-	2.475.000,00	-	-	4,01%	1.448.048,02	3.923.048,02	69.300.000,00	10,50	3,35%	2.745.777,37
15-nov-23	-	2.475.000,00	-	-	4,15%	1.470.730,96	3.945.730,96	66.825.000,00	11,00	3,44%	2.698.328,60
15-mai-24	-	2.475.000,00	-	-	4,30%	1.451.239,40	3.926.239,40	64.350.000,00	11,50	3,51%	2.608.443,80
15-nov-24	-	2.475.000,00	-	-	4,45%	1.462.505,84	3.937.505,84	61.875.000,00	12,00	3,58%	2.548.186,74
15-mai-25	-	2.475.000,00	-	-	4,60%	1.431.553,76	3.906.553,76	59.400.000,00	12,50	3,65%	2.480.548,05
15-nov-25	-	2.475.000,00	-	-	4,77%	1.447.155,18	3.922.155,18	56.925.000,00	13,00	3,74%	2.397.135,05
15-mai-26	-	2.475.000,00	-	-	4,94%	1.412.998,35	3.887.998,35	54.450.000,00	13,50	3,82%	2.306.039,99
15-nov-26	-	2.475.000,00	-	-	5,12%	1.424.718,44	3.899.718,44	51.975.000,00	14,00	3,90%	2.243.623,28
15-mai-27	-	2.475.000,00	-	-	5,31%	1.387.311,28	3.862.311,28	49.500.000,00	14,50	3,97%	2.156.434,84
15-nov-27	-	2.475.000,00	-	-	4,86%	1.230.319,25	3.705.319,25	47.025.000,00	15,00	4,04%	2.006.710,10
15-mai-28	-	2.475.000,00	-	-	4,16%	989.362,12	3.464.362,12	44.550.000,00	15,50	4,11%	1.820.426,22
15-nov-28	-	2.475.000,00	-	-	4,24%	964.540,36	3.439.540,36	42.075.000,00	16,00	4,17%	1.753.086,37
15-mai-29	-	2.475.000,00	-	-	4,31%	912.199,84	3.387.199,84	39.600.000,00	16,50	4,23%	1.675.380,11
15-nov-29	-	2.475.000,00	-	-	4,39%	889.058,32	3.364.058,32	37.125.000,00	17,00	4,28%	1.613.985,01
15-mai-30	-	2.475.000,00	-	-	4,48%	835.299,68	3.310.299,68	34.650.000,00	17,50	4,33%	1.541.260,47
15-nov-30	-	2.475.000,00	-	-	4,56%	808.036,18	3.283.036,18	32.175.000,00	18,00	4,38%	1.482.659,84
15-mai-31	-	2.475.000,00	-	-	4,65%	752.650,10	3.227.650,10	29.700.000,00	18,50	4,42%	1.414.572,00
15-nov-31	-	2.475.000,00	-	-	4,73%	720.822,96	3.195.822,96	27.225.000,00	19,00	4,47%	1.358.548,54
15-mai-32	-	2.475.000,00	-	-	4,85%	667.272,90	3.142.272,90	24.750.000,00	19,50	4,51%	1.296.067,52
15-nov-32	-	2.475.000,00	-	-	4,35%	549.969,59	3.024.969,59	22.275.000,00	20,00	4,54%	1.210.174,33
15-mai-33	-	2.475.000,00	-	-	3,98%	445.656,86	2.920.656,86	19.800.000,00	20,50	4,58%	1.133.916,05
15-nov-33	-	2.475.000,00	-	-	4,02%	406.418,45	2.881.418,45	17.325.000,00	21,00	4,62%	1.085.064,64
15-mai-34	-	2.475.000,00	-	-	4,05%	353.072,43	2.828.072,43	14.850.000,00	21,50	4,65%	1.033.507,44
15-nov-34	-	2.475.000,00	-	-	4,09%	310.635,82	2.785.635,82	12.375.000,00	22,00	4,68%	987.401,62
15-mai-35	-	2.475.000,00	-	-	4,13%	257.139,23	2.732.139,23	9.900.000,00	22,50	4,71%	939.823,55
15-nov-35	-	2.475.000,00	-	-	4,18%	211.262,94	2.686.262,94	7.425.000,00	23,00	4,74%	896.265,07
15-mai-36	-	2.475.000,00	-	-	4,22%	158.357,84	2.633.357,84	4.950.000,00	23,50	4,77%	852.491,68
15-nov-36	-	2.475.000,00	-	-	4,26%	107.888,90	2.582.888,90	2.475.000,00	24,00	4,80%	812.094,45
15-mai-37	-	2.475.000,00	-	-	4,31%	53.647,54	2.528.647,54	-	24,50	4,81%	774.875,83
15-nov-37	-	-	-	-	4,36%	-	-	-	25,00	4,82%	-
15-mai-38	-	-	-	-	4,41%	-	-	-	25,50	4,82%	-
15-nov-38	-	-	-	-	4,47%	-	-	-	26,00	4,82%	-
15-mai-39	-	-	-	-	4,52%	-	-	-	26,50	4,82%	-
15-nov-39	-	-	-	-	4,58%	-	-	-	27,00	4,82%	-
15-mai-40	-	-	-	-	4,63%	-	-	-	27,50	4,83%	-
15-nov-40	-	-	-	-	4,71%	-	-	-	28,00	4,83%	-
15-mai-41	-	-	-	-	4,77%	-	-	-	28,50	4,83%	-
15-nov-41	-	-	-	-	4,85%	-	-	-	29,00	4,83%	-
15-mai-42	-	-	-	-	4,92%	-	-	-	29,50	4,83%	-
	99.000.000,00	99.000.000,00	462.856,56	-	-	47.892.450,44	147.166.316,00	-		-	(6.270.690,37)

TIR(1):	3,60%	(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
Duration(2):	12,48	(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
Modified Duration(3):	12,26	(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
TIR Equivalente(5)	3,65%	(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Subprocuradoria de Consultoria Especial

PROCESSO Nº : 3026/2011
INTERESSADO (A) : Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública

ASSUNTO : Solicitação de Parecer - PRODOESTE

PARECER "SCE" N °. 240/2011

Aportam os presentes autos a esta Procuradoria Geral do Estado, por meio do Ofício Nº 15/COPPE/SEPLAN (fls. 02), subscrito pelo Secretário Técnico do COPPE - Conselho de Coordenação de Programas e Projetos Estratégicos da Secretaria de Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, para análise por parte desta Procuradoria Geral do Estado.

Acostado ao processo encontra-se *e-mail* enviado pela Coordenadoria de Projetos Sociais solicitando parecer deste Órgão jurídico acerca das alterações advindas da Legislação Estadual relativa à Organização Administrativa do Estado do Tocantins atinente às suas Secretarias e demais entidades da administração indireta.

Instruindo o feito, veio cópia do Contrato de Empréstimo Nº 2438/OC - BR, a ser realizado entre o Estado do Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, relativo ao Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE (fls. 04/58) e a Ata de Negociação assinada na data de 30 de setembro de 2010 pelos representantes do Mutuário (Estado do Tocantins), do Fiador (Governo Federal) e do referido Banco.

É o sintético relatório.

Cumpre asseverar inicialmente que o objeto desta análise foi extraído das informações constantes no *e-mail* enviado pela Coordenadoria de Projetos Sociais (fls. 02), em que restou observada a necessidade de manifestação

formal deste órgão jurídico acerca das alterações relativas à Organização Administrativa do Estado do Tocantins.

O exame da Minuta do Contrato de Empréstimo Nº 2438/OC – BR a ser firmado entre o Estado do Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, passa necessariamente, pelas disposições contidas na Lei nº 2.425/2011 e Lei nº 2.434/2011, que alterou e consolidou a estrutura operacional do Poder Executivo do Estado e que tiveram algumas implicações diretas sobre o arranjo institucional para a execução do Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins – PRODOESTE. Assim, das principais alterações que interessam para a análise da Minuta a ser observada, pode-se inferir as seguintes:

A Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SRHMA foi *"transformada"* em Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES, ficando somente com as competências relativas às políticas estaduais do meio ambiente e dos recursos hídricos.

Logo, as competências da então SRHMA relativas a obras de recursos hídricos, compreendendo a fiscalização, acompanhamento, consultoria e os respectivos planos, projetos e programas foram transferidas para a Secretaria da Infraestrutura- SEINFRA, e as referentes à irrigação, aproveitamento dos recursos hídricos e drenagem, compreendendo a gestão dos respectivos projetos foram transferidas para a Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário - SEAGRO[1].

O DERTINS, autarquia estadual criada pela Lei nº 982, de 28 de maio de 1998, foi extinto e suas competências foram incorporadas à Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA.

Deste modo, a Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, incorporou as competências do DERTINS e as competências sobre as obras de recursos hídricos, compreendendo a fiscalização, acompanhamento, consultoria e os respectivos planos, projetos e programas.

A Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SDHU foi *"transformada"* em Secretaria da Habitação e Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano.

---

[1] Art. 3º São transferidas as competências: VII - da Secretaria dos Recursos Hídricos, relativas à execução de infraestrutura, fiscalização, manutenção e medições de obras hídricas, para a Secretaria da Infraestrutura (Lei Estadual nº 2.434/2011): Art. 21. São transferidas para a Secretaria da Infraestrutura as competências relativas a obras de recursos hídricos, compreendendo a fiscalização, acompanhamento, consultoria e os respectivos planos, projetos e programas.Art. 22. São transferidas para a Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário as competências relativas à irrigação, recursos hídricos e drenagem, compreendendo a gestão dos respectivos projetos

A Secretaria do Planejamento - SEPLAN foi *"transformada"* em Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública.

A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento - SEAGRO foi *"transformada"* em Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário.

A Secretaria de Indústria e Comércio - SIC inicialmente foi *"transformada"* em Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo - SICTUR. Todavia, com a edição da Lei nº 2457 de 05 de julho de 2011, volta a ser Secretaria da Indústria e do Comércio - SIC.

A Autarquia de Saneamento do Estado do Tocantins - AGUATINS foi *"transformada"* em Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.

Com efeito, é pertinente pontuar que a Agência Tocantinense de Saneamento é uma autarquia que compõe a administração indireta do Estado, criada e com as competências definidas pela Lei nº 2.301, de 12 de março de 2010, passando a ter essa denominação pela Lei nº 2.425/2011.

Dentre as competências dessa Autarquia destacam-se a prestação do serviço público de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, compreendendo o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, e ainda a regulação, fiscalização e a prestação desses serviços, mediante delegação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107.

Nesse ponto, importante frisar que ocorrendo conflito entre os usuários de recursos hídricos, este será dirimido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, órgão consultivo, normativo e deliberativo, disciplinado pela Lei nº 2.097 de 13 de julho de 2009 e presidido pelo Secretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Cumpre acrescentar ainda que foram criados 02 (dois) órgãos internos para apreciar as questões relativas à licitação, um na estrutura básica da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública e outro na estrutura básica da Secretaria da Infraestrutura.

Destarte, em caso de obras, as licitações serão realizadas pela Comissão de Licitação da Secretaria da Infraestrutura (criada pela Lei nº 2.434 de 31 de março de 2011) e as demais licitações serão realizadas pela Subsecretaria de Licitações da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, (criada pela Lei nº 2.434 de 31 de março de 2011).

Observa-se, outrossim, que o Conselho de Coordenação de Programas e Projetos do Estado - COPPE, foi criado pela Lei 2.434, de 31 de março

de 2011, como órgão de assessoramento superior do Governado do Estado. Portanto, é apenas um Conselho, órgão consultivo e deliberativo, sem personalidade jurídica, não exercendo atividades executórias.

Menciona-se também que a Secretaria do Planejamento e da Modernização e da Gestão Pública - SEPLAM é quem representa o Mutuário (Estado do Tocantins) na firmatura do Contrato diante de suas atribuições, conforme determinado pela Lei nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011:

> "II - Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública:
>
> **a) realizar negociações econômico-financeiras com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, em conjunto com os órgãos que desenvolvam atividades correlacionadas;**
> b) conduzir as relações intersubjetivas dos órgãos do Estado e da União;
> c) elaborar, coordenar e gerenciar os planos de governo, a programação orçamentária, os sistemas estatísticos e as pesquisas socioeconômicas;
> d) acompanhar e assessorar, no âmbito do planejamento estratégico, as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo;
> e) de forma unificada, definir a regionalização administrativa de suas entidades vinculadas;
> **f) exercer a coordenação geral das ações de Governo;**
> g) representar supletivamente o Estado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e junto aos organismos regionais de desenvolvimento;
> **h) promover a modernização e o desenvolvimento organizacional do Estado;**
> i) elaborar políticas e gerir ações que visem ao atendimento e ao bem estar do cidadão;
> **j) coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas com vistas ao desenvolvimento econômico, social e institucional do Estado;**
> k) propor as políticas de pessoal e as relativas ao orçamento e aos recursos logísticos, tecnológicos e modernização administrativa".

Ante ao exposto, considerando a limitação desta análise em confrontar as alterações decorrentes dos mencionados dispositivos legais (Leis nº 2.425/2011, 2.434/2011 e 2.445/2011) com a Minuta do Contrato de Empréstimo Nº 2.438/OC – BR a ser firmado entre o Estado do Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, relativo ao Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste

deste Estado - PRODOESTE, manifestamo-nos favoravelmente aos termos ali impressos, tendo em vista que os mesmos refletem sua posição harmônica com a nova estrutura organizacional da Administração Pública do Estado do Tocantins.

Subprocuradoria de Consultoria Especial, em Palmas - TO, aos 30 dias do mês de setembro de 2011.

RODRIGO DE M. DOS SANTOS
Procurador do Estado

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO Nº 921, 18 de maio de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do programa abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins - PRODOESTE - Fase I**
2. **Mutuário:** Estado do Tocantins
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Executor:** Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins
5. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
6. **Valor do Empréstimo:** até US$ 90.000.000,00
7. **Contrapartida Financeira:** até US$ 60.000.000,00 Governo do Estado do Tocantins

Ressalva(s):
a) O Estado de Tocantins, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias suficientes e aceitáveis ao Tesouro Nacional.

José Carlos Miranda
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 04 de junho de 2007.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

OFÍCIO GG N.º 299/2010

Palmas, 05 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Brasília – DF

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar que seja apreciado o pedido de prestação de garantia pela União a uma operação de crédito externo, destinada à implementação do PRODOESTE - Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins, no valor total equivalente a US$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), nos seguintes termos:

Nome:	Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins- PRODOESTE.
Mutuário :	Estado do Tocantins
Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Valor do Financiamento:	Equivalente a até US$ 99.000.000,00
Valor da Contrapartida:	Equivalente a até US$ 66.000.000,00
Taxa de Juros Efetiva:	O mutuário pagará juros sobre o saldo devedor diário do empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no artigo 3.04 das Normas Gerais para um empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR. O Banco notificará o mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada trimestre.
Prazo Total	300 (trezentos) meses
Carência	66 (sessenta e seis) meses
Amortização	234 (duzentos e trinta e quatro) meses

Custo Efetivo Total (CET):	Além da taxa de juros efetiva sobre o saldo não desembolsado do financiamento que não seja na moeda do País do mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% ao ano.
Garantias:	O Estado do Tocantins oferece a União e às instituições Financeiras, como garantia, as receitas próprias constantes do art.155 da CF e as cotas das quais seja titular, na conformidade dos arts. 157 e 159 da CF.
Recomendação da COFIEX:	Resolução COFIEX Nº 441, de 08 de julho de 2009

Trata-se de empreendimento de suma importância para o desenvolvimento do Estado do Tocantins. Esse Programa pretende incentivar o desenvolvimento regional, através do aproveitamento do imenso potencial de solos existente na região, disciplinando o uso e incrementando a disponibilidade hídrica. Com a disponibilidade de solos e água, a agricultura irrigada deve expandir-se na região, uma vez que se constitui na sua vocação econômica preferencial.

As intervenções na área de recursos hídricos, visando à irrigação e os usos múltiplos, têm como metas alavancar o desenvolvimento econômico e social, promovendo a inclusão, a atenção e o interesse da população na importância de preservar e fazer uso racional do meio ambiente, criando condições favoráveis para a agroindustrialização e gerando emprego e renda para a região.

Como contragarantias do Estado, serão oferecidas as cotas da repartição constitucional constantes dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, obedecidas as normas do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado do Tocantins

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagramor Angela Piccoli - Tabeliã (63) 3216-7200 3215-2272
104 Sul, Av. NS 02, conjunto 03, lote 01, sala 01, Palmas/TO
Reconheço por "semelhança" a assinatura indicada de CARLOS HENRIQUE AMORIM. Dou fé.
Palmas/TO, 12 de abril de 2010 SB426E
Em Test° ____ da verdade.
Silany Aires Matos
Escrevente
Emol: R$1,30
"Válido somente com o Selo de Fiscalização"

Ofício nº 192-GG.

Palmas, 13 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **GUIDO MANTEGA**
Ministério da Fazenda
BRASÍLIA – DF

Assunto: **Excepcionalidade em Garantia da União ao PRODOESTE.**

Senhor Ministro,

Solicito as atenciosas providências de Vossa Excelência no sentido de oferecer elegibilidade ao Pedido de Excepcionalidade à Prestação de Garantia da União na operação de crédito externo destinada à implementação do Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins – PRODOESTE, nos termos do art. 1º, §1º, da Portaria 276, de 23 de outubro de 1997, do Ministério da Fazenda.

A propositura tem amparo nas consultas técnicas oferecidas pelo agente financiador que considera ser a operação negociada em obediência aos ditames da Resolução COFIEX 530, de 27 de agosto de 2010, com base nas seguintes condições:

1. **Valor do Crédito:** US$ 99.000.000,00, equivalente a R$ 178.200.000,00;

2. **Taxa de câmbio:** R$ 1,80/US$;

3. **Finalidade/destinação:** PRODOESTE – 1ª Etapa - Bacias dos Rios Pium e Riozinho, Lei 1.961, de 3 de setembro de 2008;

4. **Encargos de Inadimplência:** serão tratados oportunamente quando da formalização do contrato;

5. **Fonte/Origem dos Recursos:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

6. **Atualização Monetária:** pela variação cambial do dólar;

7. **Taxa de Juros Efetiva:** o mutuário pagará juros sobre o saldo devedor diário do empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no item 3.04 das Normas Gerais para empréstimo do Mecanismo Unimonetário, com base na LIBOR, para cada trimestre. O Banco notificará o mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada trimestre;

8. **Custo Efetivo Total (CET):** além da taxa de juros efetiva sobre o saldo não desembolsado do financiamento que não seja na moeda do país do mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar sessenta dias após a data do contrato cujo valor não poderá exceder a 0,75% ao ano;

9. **Prazo Total:** 300 meses;

10. **Carência:** 66 meses;

11. **Amortização:** 234 meses;

12. **Garantia:** o Estado do Tocantins oferece em garantia à União as receitas próprias constantes do art.155 e as cotas das quais seja titular, na conformidade dos arts. 157 e 159 da Constituição Federal.

Importa ressaltar, na oportunidade, que o Estado do Tocantins mantém o equilíbrio das suas contas públicas, conforme estabelecido no art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Deste modo, encontra-se em condições de honrar compromissos, inclusive quanto ao pagamento do serviço da dívida das operações de créditos contratadas e quanto às que estejam em análise no Ministério da Fazenda.

Não obstante, houve déficit primário no exercício de 2010 em razão de despesas realizadas com investimentos pagos com recursos oriundos de operações de crédito, no montante de R$ 399.832.043,55.

Sem embargo, ao se excluírem as mencionadas despesas, o Tocantins volta a apresentar o superávit primário de R$ 278.513.666,71, conforme demonstrativo a seguir:

R$1,00

RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADO DO TOCANTINS	2008	2009	2010	2011
A - RESULTADO PRIMÁRIO - Metodologia Portaria STN	61.352.288,48	252.193.043,10	(121.318.376,84)	147.620.271,04
B - RESULTADO PRIMÁRIO - Excluindo despesas de investimentos (fonte Operação de Crédito)	116.049.715,34	565.087.510,07	278.513.666,71	290.704.212,57

No que tange ao limite de endividamento, de acordo com simulações baseadas no balanço do exercício de 2011, a situação é a seguinte:

I - **pelo critério do art 7º, inciso I, da Resolução 43, do Senado Federal**: dispõe de limite para o desembolso, conforme cronograma das operações pretendidas e realizadas;

II - **pelo critério do art 7º, inciso II, da Resolução 43, do Senado Federal**: dispõe de limite para comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos, em valor superior a R$ 190.000.000,00 anuais;

III - **pelo critério do art 7º, inciso III, da Resolução 43, do Senado Federal**: dispõe de limite superior a R$ 8.000.000.000,00 para o montante de dívida consolidada.

Com esses esclarecimentos, e colocando-me à disposição de Vossa Excelência para informações complementares, permito-me reiterar, em caráter excepcional, seja considerada elegível para a concessão de garantia da União a operação de crédito externo destinada à implementação do PRODOESTE.

Credencio, pois, a Secretária de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, **Vanda Maria Gonçalves Paiva**, para acompanhar os procedimentos afetos ao Ministério da Fazenda e à Secretaria do Tesouro Nacional, cumprindo-lhe prestar informações e atender às diligências necessárias.

Atenciosamente,

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado

PRODOESTE

1. Objetivo Geral

Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste tem por objetivo geral proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população, usufruindo do potencial da região para viabilizar os projetos agroindustriais; de ampliação das reservas de água; do aumento da oferta de emprego em função das até três safras no ano, que a perenização proporcionará. Sendo assim, o Programa **PRODOESTE** atenderá diretamente as populações dos municípios inseridos na área do Programa, e indiretamente as populações do Estado como um todo.

2. Objetivos Específicos do Programa

Os objetivos específicos do Programa compreendem a elaboração e execução de projetos envolvendo as áreas de Participação Comunitária; Engenharia; Estudo de Viabilidade Sócio-econômica; Fortalecimento Institucional; dentre outros.

a) Ampliação da infra-estrutura de produção (barragens de acumulação e de elevação de nível);
b) Ampliação da infra-estrutura de apoio à produção (sistema viário e infraestrutura básica de saneamento);
c) Promover ações de divulgação e incentivo para a proliferação das experiências existentes no Estado, visando a ampliar e diversificar a base econômica e, em conseqüência, aumentar os níveis de produção (por meio da expansão da produção primária), produtividade e renda e a oferta de postos de trabalho;
d) Promover o desenvolvimento sócio-econômico, com melhoria da qualidade de vida das populações;
e) Implantar uma política de geração de emprego e renda, de forma a garantir a melhoria da sustentabilidade local;
f) Consolidar a capacidade técnica e operacional dos órgãos estaduais responsáveis pela gestão e implementação das ações previstas no Programa; e
g) Preservação ambiental.

3. Estrutura e custos do Programa PRODOESTE

O custo do Programa PRODOESTE foi estimado no equivalente a US$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de dólares), sendo US$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares) provenientes do agente financeiro e US$66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares) de fonte local e está estruturado em cinco grupos de componente, sendo Administração do Programa; Custo Direto; Monitoramento, acompanhamento e auditoria; Imprevistos; Custos financeiros, como apresentado no **Quadro 1**, com os seguintes objetivos:

3.1. Administração do Programa

Este Componente é composto de quatro subcomponentes, Unidade Gerenciadora do Programa, Gerenciamento do Programa, Supervisão e fiscalização e Estudos e projetos executivos.
O objetivo geral deste Componente é planejar, implementar, gerenciar, monitorar e avaliar as ações do Programa, de modo a assegurar o cumprimento das metas, dos cronogramas e dos seus objetivos gerais e específicos. Deve, então, assegurar que as ações do Programa sejam desenvolvidas na forma estabelecida no Contrato de Empréstimo a ser celebrado com o órgão financiador e nos respectivos Planos Operativos Anuais.
Este Componente corresponde, portanto, ao financiamento da administração geral e ao apoio à execução do Programa, o que inclui a Unidade de Gerenciamento do Programa, os sistemas necessários para a supervisão e a gestão da execução do empreendimento, as auditorias contábeis e financeiras e as avaliações do Programa.

3.2. Custo

Este Componente é subdividido em Infraestrutura produtiva e complementar, Promoção e apoio ao desenvolvimento e Gestão ambiental e fortalecimento.

3.2.1. Infraestrutura produtiva e complementar

Compreende a construção das obras de armazenamento, condução e distribuição de água, para atender às necessidades de irrigação de 25.600ha em dois ou mais ciclos de cultivo, nas bacias dos rios Pium e Riozinho, e inclui:

a) Uma represa, denominada P8, na bacia alta do rio Pium, para regular sua vazão média mensal de longo termo em 8,76m^3/s, com uma altura máxima de 30m e um volume total de 188 milhões de metros cúbicos de água;

b) Três barragens elevatórias do nível da água no leito do rio Pium, escalonadas ao longo de seu curso a jusante da represa P8 e uma no rio Riozinho a jusante de sua confluência com o rio Pium. Essas barragens são pequenas e permitem o trânsito da ictiofauna e dos sedimentos e não inundam a vegetação localizada nas margens; sua função é elevar o nível do rio e reduzir a altura do bombeamento requerido para levar água às propriedades próximas ao rio;
c) Para atender às demandas atuais e futuras geradas pela elevação dos níveis de produção e pelo previsível aumento da atividade econômica e de população nos municípios, este componente financiará obras complementares. Isso inclui a melhoria da malha viária vicinal nas áreas produtivas, para facilitar o transporte dos produtos e insumos agrícolas, e a melhoria dos serviços públicos domiciliares nos Municípios Participantes do Programa.

Este componente financiará as atividades de controle e mitigação de impactos socioambientais diretamente relacionados com a execução das obras de infraestrutura hídrica, especialmente as ações de controle e prevenção durante as obras, os programas de preparação prévios ao preenchimento da represa P8 e os programas de compensação e salvaguarda da população do entorno da represa.
Este componente também inclui o Programa de Gestão Ambiental Integrada, que assegurará a coordenação e execução oportuna dos programas ambientais e sociais de acordo com cronogramas estabelecidos.

3.2.1. Promoção do desenvolvimento regional

Serão financiadas ações para garantir que a população da região e os produtores beneficiários disponham de conhecimentos, informações e tecnologias apropriadas para o aproveitamento das novas oportunidades produtivas e comerciais.
Buscar-se-á a diversificação da economia, apoiada na atração de investidores, na realização de negócios intersetoriais entre os diversos atores econômicos, no fortalecimento das empresas privadas da região e no desenvolvimento de novos mercados.
Estão incluídas as seguintes atividades:
a) Promoção, captação de investimentos e informações para atrair empresas. Compreende missões e seminários para mostrar as vantagens da região a empresários nacionais e internacionais interessados em se estabelecer na região, aproveitando os investimentos do Programa. Serão organizadas e divulgadas informações estratégicas aos beneficiários sobre as atividades promovidas pelo Programa, e o portal do Governo Estadual na Web incluirá informações para os investidores;
b) Estruturação de planos de negócios e investimentos para organizar e fortalecer as cadeias produtivas.
Compreende a preparação de pelo menos cinco planos de negócios para as

cadeias de grãos, soja, indústria leiteira e de carne, frutas e produtos da apicultura;

c) Capacitação de aproximadamente 70% dos técnicos e produtores beneficiários em temas técnicos relevantes para o Programa e em atividades de mobilização participativa e formação de associações; e

d) Pesquisa aplicada e bolsas de estudo. Compreende a montagem de um programa de pesquisa aplicada voltado para temas específicos da região, entre os quais a melhoria genética do arroz e da soja, o comportamento/gestão do nível freático, a certificação de sementes dos principais cultivos e bolsas de estudo para técnicos da região.

3.2.2. Gestão ambiental e fortalecimento institucional

O subcomponente de gestão ambiental dos recursos hídricos engloba os seguintes estudos e atividades:

a) desenvolvimento e implantação do Plano Mestre de Recursos Hídricos, que inclui a elaboração do plano e o apoio à institucionalização da gestão dos recursos hídricos (p. ex., Comissão de Bacia) e às tramitações para a aprovação e a implementação de tal plano;

b) implantação do programa de monitoramento dos recursos hídricos, que abrange a instalação de uma rede de estações automáticas fluviométricas, fluviográficas e climatológicas e uma rede de coleta de dados sobre a qualidade físico-química da água e sua análise e operação por três anos, depois dos quais essa responsabilidade será do Mutuário;

c) monitoramento dos recursos ambientais nas bacias do Programa com maior risco de serem impactados; e

d) programa de monitoramento dos níveis do lençol freático, das ipucas, da ictiofauna e da limnologia, além de recursos para atividades de comunicação social e educação ambiental para as comunidades da área de influência do Programa.

O subcomponente de fortalecimento institucional compreende:

a) capacitação em gestão, administração e avaliação de projetos, gestão de recursos hídricos, planejamento e manejo ambiental, gestão de secas, geoprocessamento e sistemas de informação, normas e políticas do Banco para funcionários dos órgãos estaduais participantes do Programa - nos Municípios participantes do Programa, a capacitação será em planejamento urbano, gestão tributária e cadastro, contabilidade e finanças e elaboração de projetos, entre outros temas;

b) fortalecimento das capacidades operacionais das entidades participantes; e

c) apoio à organização, constituição e operação inicial do Distrito de Irrigação, constituído pelos agricultores beneficiados pelas obras, o qual receberá uma delegação do Órgão Executor para cuidar da gestão da infraestrutura de uso comum construída pelo Programa. As instituições a serem fortalecidas são: a SRHMA, NATURATINS, RURALTINS, ITERTINS e os Municípios

Participantes do Programa.

3.3. Monitoramento avaliação e auditoria

O monitoramento do Programa tem por objetivo acompanhar o comportamento do processo de execução, quanto à solicitação e liberação de desembolsos, realização das atividades programadas e execução física e financeira dos Produtos. O monitoramento será baseado na programação de atividades e no detalhamento físico e financeiro dos Produtos constantes do POA. A avaliação do Programa será baseada nas metas, na linha de base e nos respectivos indicadores anuais de Produtos e Resultados integrantes do Marco Lógico.
A auditoria será realizada por empresa independente, contratada e os custos apropriados ao Programa.

3.4. Cronograma de Dispêndios e Custos Financeiros

Neste componente estão incluídos recursos referentes às contingências físicas e financeiras do programa.

3.4.1 Quadro resumo da distribuição de recursos

	CATEGORIA	BANCO (US$1.000)	Local (US$1.000)	Total (US$1.000)	(%)
1	**Administração do Programa**	**10.437**	**5.067**	**15.504**	**9.4**
	1.1 Unidade Gerenciadora do Programa	0	2.860	2.860	1.7
	1.2 Gerenciamento do Programa	6.405	337	6.742	4.1
	1.3 Supervisão e fiscalização	2.282	120	2.402	1.5
	1.4 Estudos e projetos executivos	1.750	1.750	3,500	2.1
2	**Custo Direto**	**85.426**	**50.890**	**136.316**	**82.6**
	2.1 Infraestrutura produtiva e complementar	**78.496**	**49.069**	**127.564**	**77.3**
	2.2 Promoção e apoio ao desenvolvimento	**2.565**	**135**	**2.700**	**1.6**
	2.3 Gestão ambiental e fortalecimento	**4.366**	**1.686**	**6.052**	**3.7**
3	**Monitoramento, avaliação e auditoria**	**837**	**0**	**837**	**0.5**
	3.1 Monitoramento e avaliação	450	0	450	0.3
	3.2 Auditoria	387	0	387	0.2
4	**Imprevistos**	**2.300**	**5.300**	**7,600**	**4.6**
5	**Custos financeiros**	**0**	**4.743**	**4.743**	**2.9**
	Total	**99.000**	**66.000**	**165.000**	**100.0**

3.4.2 Quadro de dispêndios

CRONOGRAMA FINANCEIRO/DISPÊNDIO

Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins - PRODOESTE

R$: 1,00

Ano	Contrapartida	Liberações	Reembolsos Anuais		
			Amortizações(A)	Encargos(B)	Total (A+B)
2012	5.040.000	9.324.000	0	3.179.106	3.179.106
2013	36.840.000	55.260.000	0	1.796.472	1.796.472
2014	47.160.000	70.740.000	0	2.225.772	2.225.772
2015	13.176.001	18.000.000	0	2.222.532	2.222.532
2016	16.584.000	24.876.000	0	2.366.226	2.366.226
2017			8.485.714	2.289.021	10.774.736
2018			8.485.714	2.178.707	10.664.421
2019			8.485.714	2.068.393	10.554.107
2020			8.485.714	1.958.079	10.443.793
2021			8.485.714	1.847.764	10.333.479
2022			8.485.714	1.737.450	10.223.164
2023			8.485.714	1.627.136	10.112.850
2024			8.485.714	1.516.821	10.002.536
2025			8.485.714	1.406.507	9.892.221
2026			8.485.714	1.296.193	9.781.907
2027			8.485.714	1.185.879	9.671.593
2028			8.485.714	1.075.564	9.561.279
2029			8.485.714	965.250	9.450.964
2030			8.485.714	854.936	9.340.650
2031			8.485.714	744.621	9.230.336
2032			8.485.714	634.307	9.120.021
2033			8.485.714	523.993	9.009.707
2034			8.485.714	413.679	8.899.393
2035			8.485.714	303.364	8.789.079
2036			8.485.714	193.050	8.678.764
2037			8.485.714	82.736	8.568.450
Total	118.800.000	178.200.000	178.200.000	36.693.558	214.893.558

3.4.3 Fontes alternativas de financiamento

A Região Sudoeste do Estado do Tocantins é uma área que tem um grande potencial para o crescimento e desenvolvimento sustentável baseado principalmente na irrigação, mas isto requer a alocação de volumosos recursos para viabilizar esse crescimento.

O Governo do Estado tem o maior interesse em realizar esses investimentos, que proporcionarão uma melhor qualidade de vida para a população, e permitirão a

utilização do potencial da região para viabilizar projetos agroindustriais, ampliar as reservas de água, aumentar a oferta de empregos estáveis em função do cultivo de mais de duas safras no ano que a perenização dos rios proporcionará.
O fator limitante para alavancar este processo, é que o Governo do Estado não dispõe de recursos próprios suficientes para implantar um programa dessa envergadura.
Em decorrência, o Estado passou a buscar fontes alternativas de financiamentos complementares, que pudessem indicar uma solução para o problema.
As principais fontes de financiamento identificadas foram:

- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
- Caixa Econômica Federal – CEF
- Organismos Internacionais (BID e Banco Mundial).

Consideradas as fontes de financiamento interno (BNDES e Caixa Econômica Federal), ficou evidenciado que os custos financeiros dessas instituições são bastante onerosos, ficando acima dos custos praticados pelos citados organismos internacionais (BID e Banco Mundial), principalmente depois que esses bancos reduziram algumas de suas taxas e comissões, além da queda acentuada das taxas de juros internacionais, da estabilidade e até da queda da cotação das moedas estrangeiras, cuja variação é utilizada para a atualização do valor dos financiamentos.

Diante dessa situação, e, principalmente, em decorrência da ampla experiência do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID em apoiar programas desta natureza, permitindo que o Estado possa contar com um apoio técnico extremamente significativo através de seus consultores técnicos, que vai muito além dos recursos financeiros que serão alocados através do financiamento, o BID apresentou-se como melhor alternativa para financiar o ***Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins – PRODOESTE,*** que atenderá diretamente as populações dos municípios inseridos na área do Programa, e indiretamente as populações do Estado como um todo.
Esse financiamento exige a participação do Estado com o desembolso de parte dos recursos, na forma de contrapartida.
Portanto, a Administração Estadual tem dispensado elevados esforços no sentido de atender todas as demandas surgidas que visem o seu credenciamento junto ao BID, permitindo a formalização do Contrato de Empréstimo entre as duas partes, objetivando a implantação de um importante Programa de inserção regional sustentável.

4. Análises e resultados esperados

Na análise de viabilidade econômica-financeira (Relatório Final de Atividades nº01/RFA-01), as obras foram distribuídas igualmente em partes de 20% ao longo de

cinco anos (ano 2 a ano 6), prevendo-se que os lotes agrícolas entrem em produção a uma taxa de 10% ao ano, ao longo de 10 anos (ano 3 ao ano 12).
Buscando ampliar as informações disponíveis para a realização do processo decisório, foi também avaliado um cenário prevendo a implantação do barramento P8, bem com do sistema de canais previsto para o rio Pium e das estações de bombeamento coletivas, que promoverão a captação no curso regularizado do rio Pium e o suprimento dos canais. O principal fator que dá atratividade a este arranjo está representado pela ampliação do número de propriedades beneficiadas, já que nesta configuração é possível o atendimento de propriedades mais afastadas do curso d'água (mais 4 propriedades poderão ser agregadas ao perímetro), o que as impede de captar diretamente no rio Pium.
Este cenário foi avaliado tendo em vista que os recursos previstos a partir do valor de empréstimo desta primeira fase do PRODOESTE são suficientes para sua implantação integral.

Dentro destes parâmetros temos os seguintes resultados, detalhados no Relatório Final de Atividades nº01/RFA-01, pag.70-76)
– Análise econômica:
– VPL 0% R$ 3.660.452.760
– VPL 6% R$ 759.440.081
– VPL 12% R$ 199.379.393
– TIR 20,63%
– B/C 1,25
A análise dos resultados para o cenário P8 + canais, mesmo com a elevação dos custos pela inclusão do sistema de canais e estações de bombeamento, indica que o arranjo mostra-se viável, alcançando uma taxa de retorno financeira referencial de 13,17%.
As análises de sensibilidade (financeira e econômica) mostram que este arranjo permanece atrativo para reduções periódicas de 10 e 20% sobre o valor de produção e amplia significativamente o seu retorno para acréscimos de mesma ordem para a receita.
Reduções ou acréscimos de 10% no valor das obras aumentam ou reduzem a taxa interna de retorno em cerca de 6,7% do valor referencial, indicando a grande importância deste elemento no fluxo total, uma vez que este desembolso é contabilizado apenas uma vez na vida do projeto.
Com base no exposto, conclui-se que o cenário que prevê o arranjo P8 + R1 é o mais promissor para a 1ª Etapa do PRODOESTE – Bacia dos rios Pium e Riozinho.
Ainda mais, a estimativa da população beneficiada e da geração de empregos decorrentes da implantação do Projeto Pium e Riozinho está abordada em continuação, a partir de análises realizadas sobre o tema em outros perímetros irrigados, considerados com aspectos semelhantes, sejam referentes aos aspectos técnicos das culturas exploradas, ou mesmo da condição sócio-econômica prévia à implantação dos perímetros.
Baseado em pesquisas citadas no Relatório Final de Atividades nº01/RFA-01 procurou-se demonstrar, a partir da realidade constatada em diversos locais, os reflexos da implantação de perímetros irrigados sobre a população e a geração de

empregos. Os indicadores demonstrados serviram de base, conjuntamente com inúmeros outros sobre a atividade, para subsidiar a estimativa de empregos capazes de serem gerados pelo Projeto Pium e Riozinho.

Os indicadores adotados, e que encontram respaldo nos apresentados, foram:

a) – para as culturas do arroz, soja, feijão, milho e girassol irrigados considerou-se que 30 ha cultivados geram 1 emprego direto e a cada emprego direto corresponde também 1 emprego indireto, sendo, ainda, 3 pessoas beneficiadas por cada emprego gerado, seja direto ou indireto. As pessoas beneficiadas são o número médio de dependentes de cada trabalhador. De acordo com os índices apresentados, a relação considerada poderia ser de até 15 ha cultivados para a geração de um emprego direto, entretanto, visando efetuar uma estimativa modesta dos empregos a serem criados, optou-se por adotar o índice mencionado;

b) para a melancia irrigada, estimou-se que 3,6 ha cultivados geram em média 1,0 emprego direto e 1,5 indireto por hectare cultivado, com 3 pessoas beneficiadas por cada emprego direto ou indireto.

Dessa forma, estima-se que a demanda de mão-de-obra decorrente da implantação do Projeto Pium e Riozinho ocasionará a criação anual de 712 a 2.293 empregos diretos; e 712 a 2.787 empregos indiretos, beneficiando ainda de 4.270 a 15.241 pessoas.

Palmas, 23 de março de 2012.

JAIME CAFÉ DE SÁ
Secretário da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário

De Acordo,

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado do Tocantins

Processo 17944.000430/2010-54
Parecer nº 415 /2010 - COPEM/STN

Brasília (DF), 06 de maio de 2010.

ASSUNTO: Operação de Crédito do Estado do TOCANTINS
- Art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000(LRF).
- Art. 21, III, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, com a Redação da Resolução nº 10/2010, de.
- Pareceres PGFN/CAF/Nº 782/2005, 1.252/2006 e 2.906/2008.

1. O presente Parecer aplica-se ao caso concreto do Estado do Tocantins, que pleiteia operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o PRODOESTE – Programa de Desenvolvimento do Sudoeste do Estado do Tocantins, no valor de US$99.000.000,00(noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com primeira liberação em 2011, conforme cronograma às folhas 8/9.

2. Cabe destacar que, caso o Estado pleiteasse novas liberações em 2010, extrapolaria o limite de 16%, do art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, conforme quadro abaixo (fl.62 e 165/167).

Ano	Desembolso Anual (R$)	Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Liberações Programadas		
2010	654.189.552,00	3.611.059.621,66	18,12%
2011	134.506923,00	3.735.259.384,64	3,60%
2012	8.207.744,00	3.863.752.307,48	0,21%

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

3. Esclareça-se que foi aprovada em 12/4/2010 operação no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e Distrito Federal - PEF II, objeto da Resolução CMN nº 3794, de 7/10/2009, que alterou o art 9-N da Resolução CMN nº 2827/2001. Esse artigo foi objeto da Resolução 29/2009, do Senado Federal, de 25.9.2009. Segundo interpretação do Parecer PGFN/CAF/Nº 2.659/2009, não se aplicam os limites de que trata o caput do art. 7º da RSF nº 43/2001. Entretanto, conforme manifestação trazida pelo Parecer PGFN/CAF/N.º 231/2009, de 05/02/2009, "*a) o § 3º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, autoriza que o ente que queira contratar as operações de crédito nele enumeradas o faça independentemente de estar observando os limites impostos nos incisos do caput do art. 7º.* ***Todavia, o montante das operações deve ser incluído no saldo das operações ativas****, conforme entendimento trazido no Parecer PGFN/CAF/Nº 2159/2006;*" Conforme art. 21 :

> *§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito:* ***(Alterada pela Resolução nº 19, de 05.11.2003)***
>
> *(...)*

> *III - contratadas diretamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou com seus agentes financeiros credenciados, no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o art. 9-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações.* ***(Incluído pela Resolução nº 29, de 25.09.2009)***

4. Isso posto, o escopo deste Parecer aplica-se a questões relativas aos procedimentos adotados pela STN para verificação da inclusão da operação de crédito pleiteada no orçamento do estado, DF ou município, conforme estipulado no art. 32, § 1°, II da LRF, transcrito abaixo. O art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação prévia dos limites e condições para a contratação de operações de crédito dos estados, DF e municípios.

> *Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
>
> *§ 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
>
> *(...)*
>
> *II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;(g.n.)*

5. Por sua vez, o inciso III do art. 21, da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal, com a redação da Resolução n° 10/2010, de 29/4/2010, passou a ter a seguinte redação:

> *Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:*
>
> *(...)*
>
> *III - declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária, ou, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, informações sobre o trâmite para inclusão no orçamento do exercício subsequente, e desde que a autorização legislativa de que trata o inciso II tenha sido efetivada por meio de lei específica;(g.n.)*

6. No âmbito da análise da garantia, observa-se ainda o seguinte, de acordo com o art. 11 da Resolução n° 48/2007, do Senado Federal:

> *Art. 11. Sujeitam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma*

natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

(...)

e) comprovação de que o programa ou projeto está incluído na Lei do Plano Plurianual;

f) comprovação da inclusão na lei orçamentária das dotações necessárias ao ingresso dos recursos externos, ao pagamento dos encargos da operação, bem como à contrapartida nacional ou ao sinal da operação em se tratando do financiamento do aquisição de bens e serviços, quando cabível; (g.n)

(...)

7. Conforme disposto acima, observa-se que a inclusão dos recursos na Lei Orçamentária Anual é exigida pelos dispositivos legais acima. Entretanto, para a Lei Complementar Estadual nº 43, de 30.12.2005, anexa, são os seguintes os prazos para entrega do PPA, LDO e LOA:

PROJETO	ENCAMINHAMENTO AO LEGISLATIVO	DEVOLUÇÃO PL	VIGÊNCIA
PPA	Até o dia 15 de novembro	Até o encerramento da sessão legislativa	Até o final do primeiro exercício financeiro do mandado governamental subsequente
LDO	Até o dia 30 de setembro de cada ano	Até o encerramento da sessão legislativa	Anual
LOA	Até o dia 15 de novembro	Até o encerramento da sessão legislativa	Anual

8. Dessa forma, tem-se em vista a não comprovação de inclusão no orçamento do exercício de 2011, para a qual as liberações estão previstas, e observando a distância temporal até o início do processo orçamentário para 2011, não se consideram atendidas as disposições legais, inclusive o que manda o art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual, os Entes só podem conceder garantia em operações de crédito se observadas também as normas do art. 32.

9. Ademais, em que pese o III, do art. 21 da RSF 43/2001, o parecer da PGFN/CAF/No 1933/2009 entende que:

"a atuação dos órgãos públicos deve ser pautada pelo princípio da boa-fé objetiva, reconhecendo que, os atos, aí compreendidos os documento, exarados pela administração são revestidos de fé pública e legalidade. Portanto, as declarações constantes do Parecer Técnico Jurídico, ou dos pareceres técnicos e jurídicos gozam de presunção de veracidade. Assim, cabe à STN, ao verificar as condições relativas à realização de operações de crédito, cotejar as informações trazidas no parecer com os documentos apresentados, a fim de afastar eventuais incongruências existentes. O atendimento das condições enumeradas pelo § 1° do art. 32 da LRF deve ser demonstrado pelo próprio ente interessado."(g..n)

10. É o que se fez. Assim, recomenda-se o arquivamento, pendente, para desarquivamento, de informações sobre o trâmite para inclusão no orçamento do exercício subsequente (2011), aplica-se também o que dispõem os seguintes artigos da RSF 43/2001:

"Art.30. Quando não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32, os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a autorização específica do Senado Federal não serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda devolverá os pleitos a que se refere o caput, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município de origem, comunicando o fato ao Senado Federal.

Art.32. Considera-se requisito mínimo, para os fins desta Resolução, o cumprimento, quando se aplicar, do disposto nos arts. 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 22 e 23. "

À consideração superior.

JÚLIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota nº282/2012/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em, 17 de abril de 2012.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Governo do Estado do Tocantins-TO. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US$ 99.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PRODOESTE.
ROF TA 602279

Processo MF nº 17944.0000430/2010-54

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: **"Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o** Governo do Estado do Tocantins-TO **credenciado a negociar operação de crédito externo com o** Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, **no valor de até US$ 99.000.000,00 , cujos recursos destinam-se ao Programa PRODOESTE, objeto da Recomendação nº 921, de 18/05/2007, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".**

À consideração superior.

BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado

PRODOESTE

1. Objetivo Geral

Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste tem por objetivo geral proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população, usufruindo do potencial da região para viabilizar os projetos agroindustriais; de ampliação das reservas de água; do aumento da oferta de emprego em função das até três safras no ano, que a perenização proporcionará. Sendo assim, o Programa **PRODOESTE** atenderá diretamente as populações dos municípios inseridos na área do Programa, e indiretamente as populações do Estado como um todo.

2. Objetivos Específicos do Programa

Os objetivos específicos do Programa compreendem a elaboração e execução de projetos envolvendo as áreas de Participação Comunitária; Engenharia; Estudo de Viabilidade Sócio-econômica, Fortalecimento Institucional; dentre outros.

a) Ampliação da infra-estrutura de produção (barragens de acumulação e de elevação de nível);
b) Ampliação da infra-estrutura de apoio à produção (sistema viário e infraestrutura básica de saneamento);
c) Promover ações de divulgação e incentivo para a proliferação das experiências existentes no Estado, visando a ampliar e diversificar a base econômica e, em conseqüência, aumentar os níveis de produção (por meio da expansão da produção primária), produtividade e renda e a oferta de postos de trabalho;
d) Promover o desenvolvimento sócio-econômico, com melhoria da qualidade de vida das populações;
e) Implantar uma política de geração de emprego e renda, de forma a garantir a melhoria da sustentabilidade local;
f) Consolidar a capacidade técnica e operacional dos órgãos estaduais responsáveis pela gestão e implementação das ações previstas no Programa; e
g) Preservação ambiental.

3. Estrutura e custos do Programa PRODOESTE

O custo do Programa PRODOESTE foi estimado no equivalente a US$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de dólares), sendo US$

99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares) provenientes do agente financeiro e US$66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares) de fonte local e está estruturado em cinco grupos de componente, sendo Administração do Programa; Custo Direto; Monitoramento, acompanhamento e auditoria; Imprevistos; Custos financeiros, como apresentado no **Quadro 1**, com os seguintes objetivos:

3.1. Administração do Programa

Este Componente é composto de quatro subcomponentes, Unidade Gerenciadora do Programa, Gerenciamento do Programa, Supervisão e fiscalização e Estudos e projetos executivos.
O objetivo geral deste Componente é planejar, implementar, gerenciar, monitorar e avaliar as ações do Programa, de modo a assegurar o cumprimento das metas, dos cronogramas e dos seus objetivos gerais e específicos. Deve, então, assegurar que as ações do Programa sejam desenvolvidas na forma estabelecida no Contrato de Empréstimo a ser celebrado com o órgão financiador e nos respectivos Planos Operativos Anuais.
Este Componente corresponde, portanto, ao financiamento da administração geral e ao apoio à execução do Programa, o que inclui a Unidade de Gerenciamento do Programa, os sistemas necessários para a supervisão e a gestão da execução do empreendimento, as auditorias contábeis e financeiras e as avaliações do Programa.

3.2. Custo

Este Componente é subdividido em Infraestrutura produtiva e complementar, Promoção e apoio ao desenvolvimento e Gestão ambiental e fortalecimento.

3.2.1. Infraestrutura produtiva e complementar

Compreende a construção das obras de armazenamento, condução e distribuição de água, para atender às necessidades de irrigação de 25.600ha em dois ou mais ciclos de cultivo, nas bacias dos rios Pium e Riozinho, e inclui:

a) Uma represa, denominada P8, na bacia alta do rio Pium, para regular sua vazão média mensal de longo termo em 8,76m^3/s, com uma altura máxima de 30m e um volume total de 188 milhões de metros cúbicos de água;
b) Três barragens elevatórias do nível da água no leito do rio Pium, escalonadas ao longo de seu curso a jusante da represa P8 e uma no rio Riozinho a jusante de sua confluência com o rio Pium. Essas barragens são pequenas e permitem o trânsito da ictiofauna e dos sedimentos e não inundam a vegetação localizada nas margens; sua função é elevar o nível do rio e reduzir a altura do bombeamento requerido para levar água às propriedades próximas ao rio;

c) Para atender às demandas atuais e futuras geradas pela elevação dos níveis de produção e pelo previsível aumento da atividade econômica e de população nos municípios, este componente financiará obras complementares. Isso inclui a melhoria da malha viária vicinal nas áreas produtivas, para facilitar o transporte dos produtos e insumos agrícolas, e a melhoria dos serviços públicos domiciliares nos Municípios Participantes do Programa.

Este componente financiará as atividades de controle e mitigação de impactos socioambientais diretamente relacionados com a execução das obras de infraestrutura hídrica, especialmente as ações de controle e prevenção durante as obras, os programas de preparação prévios ao preenchimento da represa P8 e os programas de compensação e salvaguarda da população do entorno da represa.

Este componente também inclui o Programa de Gestão Ambiental Integrada, que assegurará a coordenação e execução oportuna dos programas ambientais e sociais de acordo com cronogramas estabelecidos.

3.2.1. Promoção do desenvolvimento regional

Serão financiadas ações para garantir que a população da região e os produtores beneficiários disponham de conhecimentos, informações e tecnologias apropriadas para o aproveitamento das novas oportunidades produtivas e comerciais.

Buscar-se-á a diversificação da economia, apoiada na atração de investidores, na realização de negócios intersetoriais entre os diversos atores econômicos, no fortalecimento das empresas privadas da região e no desenvolvimento de novos mercados.

Estão incluídas as seguintes atividades:

a) Promoção, captação de investimentos e informações para atrair empresas. Compreende missões e seminários para mostrar as vantagens da região a empresários nacionais e internacionais interessados em se estabelecer na região, aproveitando os investimentos do Programa. Serão organizadas e divulgadas informações estratégicas aos beneficiários sobre as atividades promovidas pelo Programa, e o portal do Governo Estadual na Web incluirá informações para os investidores;

b) Estruturação de planos de negócios e investimentos para organizar e fortalecer as cadeias produtivas.
Compreende a preparação de pelo menos cinco planos de negócios para as cadeias de grãos, soja, indústria leiteira e de carne, frutas e produtos da apicultura;

c) Capacitação de aproximadamente 70% dos técnicos e produtores beneficiários em temas técnicos relevantes para o Programa e em atividades de mobilização participativa e formação de associações; e

d) Pesquisa aplicada e bolsas de estudo. Compreende a montagem de um programa de pesquisa aplicada voltado para temas específicos da região, entre os quais a melhoria genética do arroz e da soja, o comportamento/gestão do nível freático, a certificação de sementes dos principais cultivos e bolsas de estudo para técnicos da região.

3.2.2. Gestão ambiental e fortalecimento institucional

O subcomponente de gestão ambiental dos recursos hídricos engloba os seguintes estudos e atividades:

a) desenvolvimento e implantação do Plano Mestre de Recursos Hídricos, que inclui a elaboração do plano e o apoio à institucionalização da gestão dos recursos hídricos (p. ex., Comissão de Bacia) e às tramitações para a aprovação e a implementação de tal plano;
b) implantação do programa de monitoramento dos recursos hídricos, que abrange a instalação de uma rede de estações automáticas fluviométricas, fluviográficas e climatológicas e uma rede de coleta de dados sobre a qualidade físico-química da água e sua análise e operação por três anos, depois dos quais essa responsabilidade será do Mutuário;
c) monitoramento dos recursos ambientais nas bacias do Programa com maior risco de serem impactados; e
d) programa de monitoramento dos níveis do lençol freático, das ipucas, da ictiofauna e da limnologia, além de recursos para atividades de comunicação social e educação ambiental para as comunidades da área de influência do Programa.

O subcomponente de fortalecimento institucional compreende:

a) capacitação em gestão, administração e avaliação de projetos, gestão de recursos hídricos, planejamento e manejo ambiental, gestão de secas, geoprocessamento e sistemas de informação, normas e políticas do Banco para funcionários dos órgãos estaduais participantes do Programa - nos Municípios participantes do Programa, a capacitação será em planejamento urbano, gestão tributária e cadastro, contabilidade e finanças e elaboração de projetos, entre outros temas;
b) fortalecimento das capacidades operacionais das entidades participantes; e
c) apoio à organização, constituição e operação inicial do Distrito de Irrigação, constituído pelos agricultores beneficiados pelas obras, o qual receberá uma delegação do Órgão Executor para cuidar da gestão da infraestrutura de uso comum construída pelo Programa. As instituições a serem fortalecidas são: a SRHMA, NATURATINS, RURALTINS, ITERTINS e os Municípios Participantes do Programa.

3.3. Monitoramento avaliação e auditoria

O monitoramento do Programa tem por objetivo acompanhar o comportamento do processo de execução, quanto à solicitação e liberação de desembolsos, realização das atividades programadas e execução física e financeira dos Produtos. O monitoramento será baseado na programação de atividades e no detalhamento físico e financeiro dos Produtos constantes do POA. A avaliação do Programa será

baseada nas metas, na linha de base e nos respectivos indicadores anuais de Produtos e Resultados integrantes do Marco Lógico.
A auditoria será realizada por empresa independente, contratada e os custos apropriados ao Programa.

3.4. Imprevistos e custos financeiros

Neste componente estão incluídos recursos referentes às contingências físicas e financeiras do programa.

1- QUADRO RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

	CATEGORIA	BANCO (US$1.000)	Local (US$1.000)	Total (US$1.000)	(%)
1	**Administração do Programa**	**10.437**	**5.067**	**15.504**	**9.4**
	1.1 Unidade Gerenciadora do Programa	0	2.860	2.860	1.7
	1.2 Gerenciamento do Programa	6.405	337	6.742	4.1
	1.3 Supervisão e fiscalização	2.282	120	2.402	1.5
	1.4 Estudos e projetos executivos	1.750	1.750	3.500	2.1
2	**Custo Direto**	**85.426**	**50.890**	**136.316**	**82.6**
	2.1 Infraestrutura produtiva e complementar	**78.495**	**49.069**	**127.564**	**77.3**
	2.2 Promoção e apoio ao desenvolvimento	**2.565**	**135**	**2.700**	**1.6**
	2.3 Gestão ambiental e fortalecimento	**4.366**	**1.686**	**6.052**	**3.7**
3	**Monitoramento, avaliação e auditoria**	**837**	**0**	**837**	**0.5**
	3.1 Monitoramento e avaliação	450	0	450	0.3
	3.2 Auditoria	387	0	387	0.2
4	**Imprevistos**	**2.300**	**5.300**	**7.600**	**4.6**
5	**Custos financeiros**	**0**	**4.743**	**4.743**	**2.9**
	Total	**99.000**	**66.000**	**165.000**	**100.0**

4. Análises e resultados esperados

Na análise de viabilidade econômica-financeira (Relatório Final de Atividades nº01/RFA-01), as obras foram distribuídas igualmente em partes de 20% ao longo de cinco anos (ano 2 a ano 6), prevendo-se que os lotes agrícolas entrem em produção a uma taxa de 10% ao ano, ao longo de 10 anos (ano 3 ao ano 12).
Buscando ampliar as informações disponíveis para a realização do processo decisório, foi também avaliado um cenário prevendo a implantação do barramento P8, bem com do sistema de canais previsto para o rio Pium e das estações de bombeamento coletivas, que promoverão a captação no curso regularizado do rio Pium e o suprimento dos canais. O principal fator que dá atratividade a este arranjo está

representado pela ampliação do número de propriedades beneficiadas, já que nesta configuração é possível o atendimento de propriedades mais afastadas do curso d'água (mais 4 propriedades poderão ser agregadas ao perímetro), o que as impede de captar diretamente no rio Pium.
Este cenário foi avaliado tendo em vista que os recursos previstos a partir do valor de empréstimo desta primeira fase do PRODOESTE são suficientes para sua implantação integral.

Dentro destes parâmetros temos os seguintes resultados, detalhados no Relatório Final de Atividades nº01/RFA-01, pag.70-76)
– Análise econômica:
– VPL 0% R$ 3.660.452.760
– VPL 6% R$ 759.440.081
– VPL 12% R$ 199.379.393
– TIR 20,63%
– B/C 1,25

A análise dos resultados para o cenário P8 + canais, mesmo com a elevação dos custos pela inclusão do sistema de canais e estações de bombeamento, indica que o arranjo mostra-se viável, alcançando uma taxa de retorno financeira referencial de 13,17%.
As análises de sensibilidade (financeira e econômica) mostram que este arranjo permanece atrativo para reduções periódicas de 10 e 20% sobre o valor de produção e amplia significativamente o seu retorno para acréscimos de mesma ordem para a receita.
Reduções ou acréscimos de 10% no valor das obras aumentam ou reduzem a taxa interna de retorno em cerca de 6,7% do valor referencial, indicando a grande importância deste elemento no fluxo total, uma vez que este desembolso é contabilizado apenas uma vez na vida do projeto.
Com base no exposto, conclui-se que o cenário que prevê o arranjo P8 + R1 é o mais promissor para a 1ª Etapa do PRODOESTE – Bacia dos rios Pium e Riozinho.
Ainda mais, a estimativa da população beneficiada e da geração de empregos decorrentes da implantação do Projeto Pium e Riozinho está abordada em continuação, a partir de análises realizadas sobre o tema em outros perímetros irrigados, considerados com aspectos semelhantes, sejam referentes aos aspectos técnicos das culturas exploradas, ou mesmo da condição sócio-econômica prévia à implantação dos perímetros.
Baseado em pesquisas citadas no Relatório Final de Atividades nº01/RFA-01 procurou-se demonstrar, a partir da realidade constatada em diversos locais, os reflexos da implantação de perímetros irrigados sobre a população e a geração de empregos. Os indicadores demonstrados serviram de base, conjuntamente com inúmeros outros sobre a atividade, para subsidiar a estimativa de empregos capazes de serem gerados pelo Projeto Pium e Riozinho.
Os indicadores adotados, e que encontram respaldo nos apresentados, foram:

a) – para as culturas do arroz, soja, feijão, milho e girassol irrigados considerou-se que 30 ha cultivados geram 1 emprego direto e a cada emprego direto

corresponde também 1 emprego indireto, sendo, ainda, 3 pessoas beneficiadas por cada emprego gerado, seja direto ou indireto. As pessoas beneficiadas são o número médio de dependentes de cada trabalhador. De acordo com os índices apresentados, a relação considerada poderia ser de até 15 ha cultivados para a geração de um emprego direto, entretanto, visando efetuar uma estimativa modesta dos empregos a serem criados, optou-se por adotar o índice mencionado;

b) para a melancia irrigada, estimou-se que 3,6 ha cultivados geram em média 1,0 emprego direto e 1,5 indireto por hectare cultivado, com 3 pessoas beneficiadas por cada emprego direto ou indireto.

Dessa forma, estima-se que a demanda de mão-de-obra decorrente da implantação do Projeto Pium e Riozinho ocasionará a criação anual de 712 a 2.293 empregos diretos; e 712 a 2.787 empregos indiretos, beneficiando ainda de 4.270 a 15.241 pessoas.

Palmas, 05 de abril de 2010.

CLEMENTE BARROS NETO
Secretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

ANÍZIO COSTA PEDREIRA
Subsecretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo – CREA-GO/TO 2098/D

De Acordo,

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado do Tocantins

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Palmas, Tocantins, 09 de abril de 2010.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Trata-se da análise das condições legais para contratação, pelo Estado do Tocantins de operação de crédito, no valor de US$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a cooperar na execução do Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins – PRODOESTE-, voltado ao apoio à intensificação das atividades econômicas e à ampliação das oportunidades produtivas na região sudoeste do Estado, visando contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado e a melhoria da qualidade de vida da população, conforme Anexo Único da Minuta do Contrato de Empréstimo.

Ressalta-se que o parecer jurídico em epígrafe busca atender às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN -, em conformidade com a Resolução nº. 43, de 2001, do Senado Federal.

No caso em questão, são claros os benefícios trazidos ao Estado do Tocantins, por meio da operação de crédito exterior, uma vez que o PRODOESTE tem como objetivo intensificar as atividades econômicas e ampliar as oportunidades produtivas na região sudoeste do Estado, visando promover o seu desenvolvimento sustentável e incrementar significativa melhoria na qualidade de vida da população. Para auxiliar a implementação de suas metas, o referido Programa é estruturado em três componentes: infraestrutura produtiva e complementar, promoção do desenvolvimento regional e gestão ambiental, e fortalecimento institucional.

A minuta contratual preenche os requisitos legais, pois contém as cláusulas exigidas pelo art. 55 da Lei nº. 8.666/93, que comportam: o objeto e o regime de execução, o preço e a forma de pagamento, a dotação orçamentária, os casos de rescisão, o foro competente para solucionar quaisquer questões e o prazo de vigência do contrato.

Informação quanto às autorizações legislativas

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº. 1.961, de 03 de setembro de 2008, publicada em 04/09/2008, no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº. 2.727.

Além disso, os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº. 2.251, referente ao exercício de 2010, publicada em 08/12/2009, no Diário Oficial do Estado do Tocantins. Cabe consignar, por oportuno que os recursos em questão não serão aplicados no custeio de despesas correntes.

Cumpre informar que o Estado do Tocantins, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o exercício em curso, cumpre o disposto:

a) nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 15,67% em ações e serviços públicos de saúde e 26,12% em manutenção e desenvolvimento do ensino; referentes ao exercício de 2009.

No exercício em curso, foram aplicados no período de janeiro a fevereiro/2010, 16,46% em ações e serviços de saúde, e 21,19% em manutenção e desenvolvimento do ensino.

b) no art. 11 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF);

c) no art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000;

d) no art. 28 da Lei nº. 11.079/2004, alterado pelo art. 10 da Lei nº. 12.024/2009.

No que tange art. 42 da LRF, declaramos que o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, considerando os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Outrossim, cabe registrar que inexistem contratações de Parcerias Público-Privadas (PPP's) no âmbito do Estado do Tocantins, restando, pois, atendidas as prescrições veiculadas pelo 28 da Lei nº. 11.079/2004, alterado pelo art. 10 da Lei nº. 12.024/2009.

O Programa está previsto na Lei 2.251, de 07 de dezembro de 2009 – LOA, conforme demonstrativo abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Ação	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
39010-Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	1039- Construção de Barramentos e Obras Estruturantes para Usos Múltiplos nas Regiões Sudoeste e Sudeste	3 – Outras Despesas Correntes	0100- Recursos Ordinários 4220- Operações de Crédito Externa em Moeda	300.000,00 2.023.000,00
		4- Investimentos 5-Inversões Financeiras	0100- Recursos Ordinários	2.044.258,00 1.000.000,00
		4- Investimento	4220 Operações de Crédito Externa em Moeda	70.460.000,00
Total Recursos fonte 0100				3.344.258,00
Total Recursos fonte 4220				72.483.000,00
TOTAL GERAL				75.827.258,00

Atestamos, por oportuno, a inclusão do Projeto na Lei 2.251, de 07 de dezembro de 2009 – LOA, para pagamento de despesa para pagamento da dívida, conforme demonstrativo abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Ação	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
45010-Administração geral do Estado/Recurso sob Supervisão da SEFAZ.	6007-Administração da Dívida Externa e Seus Serviços	2- Juros e Encargos da Dívida	0100-Recursos Ordinários	31.664.021,00
		6-Amortização e Refinanciamento da Dívida		64.243.000,00
Total				95.907.021,00

A dotação prevista para o pagamento do serviço da dívida está orçada de forma global, na ocorrência de acréscimos eventuais, convindo anotar que os mesmos serão suplementados na forma do Inciso III do artigo 7º da Lei 2.251, de 7 de dezembro de 2009.

Atestamos, outrossim, a inclusão do presente Projeto na Lei nº 2.250, de 07 de dezembro de 2009 – Revisão do PPA para 2008-2011, conforme demonstrativo abaixo:

Ógão : 39 – Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade Gestora: 39010 - Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Programa: Infraestrutura Hídrica para Usos Múltiplos
Ação: 1039 – Construção de Barramento e Obras Estruturantes para Usos Múltiplos nas Regiões Sudoeste e Sudeste.

Meta Financeira	2010	2011
	75.827.258,00	42.304.000,00

Declaramos, ainda, que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, nos termos do art. 26 da LRF.

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

a) O Estado, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.

b) Cumpre informar que o Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000

c) O Estado do Tocantins, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não** realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

d) O Estado não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo art. 37 da LRF.

Informação sobre adimplência

Declaramos que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 -- não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução

orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital".

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

a) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal. A propósito, a Lei Orçamentária n.º 2.251, de 7 de dezembro de 2009, para o exercício de 2010, publicada no Diário Oficial n.º 3.032, de 8 de dezembro de 2009, estima receita de operação de crédito (R$ 428.074.179,00) em valor inferior ao da fixação da despesa de capital (R$ 1.541.128.033,00)

Conforme demonstrado na LOA, a operação de crédito pretendida enquadra se dentro de todos os limites previstos naquele dispositivo constitucional, ficando, patente, assim, que é atendido pela operação de crédito em tela, igualmente, o disposto no reiterador inciso "V" do § 1º do art. 32 da LRF.

b) Assim, estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Conforme já dito anteriormente, o Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal, relativos ao período de janeiro a Dezembro/2009.

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de Jan/09 a Dez/09 - *último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo[2]		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = **(I)**	**1.623.103.631,25**	**64.162.502,26**	**37.733.718,55**	**117.814.832,11**	**55.915.242,14**
Pessoal Ativo (a)	1.501.084.953,65	64.162.502,26	37.733.718,55	117.814.832,11	55.915.242,14
Pessoal Inativo (b)	122.018.677,60	-	-	-	-
Pensionistas (c)	-	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	-	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) [1]	**125.798.915,09**	**9.840.393,31**	**139.274,97**	**2.183.044,39**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	-	-	139.274,97	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	38.706,71	-	-	2.183.044,39	-
Despesas de Exercícios anteriores(g)	4.447.029,85	9.840.393,31	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	121.313.178,53	-	-	-	-
Inscritas em Restos a pagar não Processados(III)	3.538.976,22	-	-	3.542,87	-
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL **(IV)** Contribuições Patronais	-	-	-	-	-
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP **(V)** = (I-II+III+IV)	**1.500.843.692,38**	**54.322.108,95**	**37.594.443,58**	**115.635.330,59**	**55.915.242,14**
Receita Corrente Líquida – RCL **(VI)**	3.406.416.318,08	3.406.416.318,08	3.406.416.318,08	3.406.416.318,08	3.406.416.318,08
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	-	-	-	-
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (V/VI) * 100	**44,06**	**1,59**	**1,10**	**3.39**	**1,64**

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

Informação sobre garantias

a) Em observância ao § 4° do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas.

b) Sobre as garantias, informamos que o Estado não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

Informação sobre o responsável pela administração financeira e pelo controle interno

Declaramos, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Marcelo Olímpio Carneiro Tavares, inscrito no RG sob o n.º 938.821 SSP/TO e no CPF sob o n.º 508.404.601-04, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado.

O Sr. Jacques Silva de Souza, inscrito no RG sob o n.º 832.832 SSP/TO e no CPF sob o n.º 070.879.421-15, ocupante do cargo de Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.

Números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

A relação abaixo corresponde a todos os números de CNPJ da Administração Direta do Poder Executivo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CNPJ
Assembléia Legislativa	25.053.125/0001-00
Tribunal de Contas	25.053.133/0001-57
Tribunal de Justiça	25.053.190/0001-36
Defensoria Pública	07.248.660/0001-35
Procuradoria Geral de Justiça	01.786.078/0001-46
Gabinete do Governador	02.193.721/0001-90
Casa Civil	26.752.295/0001-46
Polícia Militar do Estado do Tocantins	33.567.785/0001-38

Controladoria - Geral do Estado	04.807.648/0001-25
Representação do Estado	03.908.372/0001-09
Procuradoria Geral do Estado	25.053.091/0001-54
Casa Militar	04.563.039/0001-78
Corpo de Bombeiro Militar do Tocantins	07.924.551/0001-90
Vice - Governadoria	26.752.634/0001-94
Secretaria da Indústria e Comércio	01.786.052/0001-06
Secretaria da Comunicação	01.381.309/0001-31
Secretaria do Planejamento	33.206.723/0001-09
Secretaria do Esporte	03.063.416/0001-47
Secretaria da Cidadania e Justiça	05.553.216/0001-06
Secretaria de Ciência e Tecnologia	07.821.703/0001-20
Secretaria de Governo	04.592.992/0001-44
Secretaria da Administração	26.894.022/0001-36
Secretaria da Fazenda	25.043.514/0001-55
Secretaria da Educação e Cultura	25.053.083/0001-08
Secretaria de Segurança Pública do Tocantins	25.053.109/0001-18
Secretaria da Saúde	25.053.117/0001-64
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	25.089.137/0001-95
Secretaria da Infraestrutura	01.786.011/0001-01
Secretaria de Recursos Hídricos	05.016.202/0001-45
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	00.930.799/0001-15
Secretaria da Juventude	05.022.987/0001-69
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	08.573.505/0001-57

Quanto as condições previstas no inciso III do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000, que se refere aos limites impostos pelo Senado Federal, o informe da Diretoria da Dívida Pública demonstra que os mesmos se encontram plenamente satisfeitos.

Outrossim, quanto ao disposto no inciso I do artigo 7º da Resolução 43/2001, cabe asseverar que o montante global das operações realizadas no exercício financeiro (capacidade de endividamento) está em patamar inferior ao limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, estabelecido na

Resolução acima citada, conforme se verifica nas informações da Diretoria da Dívida Pública.

No que diz respeito ao inciso II do artigo 7º da Resolução 43/2001 – referente ao comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada – insta assinalar que a média dos últimos cinco anos, calculada como determina o § 4º do artigo 7º da supra citada Resolução Senatorial, apresenta o índice de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), sendo, pois, inferior ao limite de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento).

Em relação ao terceiro requisito imposto pela Resolução 43/2001, relativo ao teto estabelecido pelo Senado Federal para o montante da dívida consolidada líquida (art. 7º, III), este hoje corresponde a 11,01% (Onze inteiros e um centésimos por cento) do valor da receita corrente líquida, inferior, portanto, ao limite de duas vezes o valor da RCL, previsto no artigo 3º da Resolução 40/2001.

Destarte, bem como comprovam os anexos documentos da lavra da Diretoria da Dívida Pública da SEFAZ (doc. nos autos), a operação pretendida obedece ao disposto no artigo 7º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, estando em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do artigo 32, da LC 101/2000

Ante o exposto, constata-se que foram observados os preceitos do disposto no art. 32, § 1º, da LRF e demonstrados a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos pelas Resoluções no 40/2001-SF e no 43/2001-SF, ambas do Senado Federal, o que resulta na viabilidade jurídica da operação de crédito.

HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
Procurador Geral do Estado do Tocantins

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado do Tocantins

MARCELO OLIMPIO CARNEIRO TAVARES
Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins

JACQUES SILVA SOUZA
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado do Tocantins

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXI - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2009 - Nº 3.014

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.210, de 11 de novembro de 2009.

Acrescenta dispositivo à Lei 87, de 27 de outubro de 1989, que cria o Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, o Fundo Agrário Estadual e o Cadastro Rural do Estado.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 87, de 27 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.3º. .....

.....

XIX – o planejamento, a gerência e a execução do crédito fundiário e do Banco da Terra no âmbito do Estado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

José Augusto Pugliesi Tavares
Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	4
GABINETE DO GOVERNADOR	13
CASA CIVIL	13
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	15
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	16
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	16
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	17
SECRETARIA DO ESPORTE	17
SECRETARIA DA FAZENDA	17
SECRETARIA DO GOVERNO	19
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	19
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	19
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	19
SECRETARIA DA SAÚDE	19
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	21
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR	23
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR	23
AGÊNCIA DE FOMENTO	23
DERTINS	23
DETRAN	23
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	24
IPEM	24
RURALTINS	24
ITERTINS	25
JUCETINS	27
PRODUVINO	27
UNITINS	27
DEFENSORIA PÚBLICA	27
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	28
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	29
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	30

LEI Nº 2.211, de 11 de novembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IF-TO área de terreno urbano que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IF-TO área de terreno urbano com o total de 6.000,00m², em Palmas, constituída do Lote 12 da Quadra ACSUSO-140, Conjunto 2, situado na Avenida NS-01, Matrícula n. 67.281, com os seguintes limites e confrontações:

"60,00 metros de frente com a Av. NS-01; 60,00 metros de fundo com o lote 13; 100,00 metros do lado direito com o lote 14; 100,00 metros do lado esquerdo com o lote 09/lote 10."

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção da sede da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IF-TO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.212, de 11 de novembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo do Estado do Tocantins a alienar as Ações Ordinárias e Preferenciais que especifica, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado ao Poder Executivo do Estado do Tocantins vender Ações Ordinárias e Preferenciais, bem como suas bonificações, cisões ou fusões do mesmo título, acréscimos decorrentes da distribuição de outros valores apurados com a venda por meio de leiloeiro, sacar e receber inclusive os dividendos creditados em contas, emitidas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, a seguir descritos:

I – CNPJ n. 01.786.020/0001-03 – Governo do Estado do Tocantins:

a) 68 Ações Ordinárias e 66 Ações Preferenciais da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A;

b) três Ações Ordinárias e três Ações Preferenciais da CONTAX PARTICIPAÇÕES S/A;

c) 68.676 Ações Ordinárias e 51.986 Ações Preferenciais da EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A;

d) 2.678 Ações Ordinárias e 121.007 Ações Preferenciais da EMPRESA BRASIL TELECOM S/A;

e) em Ações vinculadas, 12 Ações Ordinárias e 1.753 Ações Preferenciais da EMPRESA BRASIL TELECOM S/A;

f) 68.676 Ações Ordinárias e 51.986 Ações Preferenciais da EMBRATEL S/A;

g) 68 Ações Ordinárias e 51 Ações Preferenciais da BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A;

h) 68 Ações Ordinárias e 51 Ações Preferenciais da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A;

i) 61.987 Ações Ordinárias e 56.807 Ações Preferenciais da VIVO PARTICIPAÇÕES S/A;

j) 132 Ações Ordinárias e 100 Ações Preferenciais da TIM PARTICIPAÇOES S/A;

k) uma Ação Ordinária e uma Ação Preferencial da TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A;

l) seis Ações Ordinárias e cinco Ações Preferenciais da TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A;

II – CNPJ n. 33.567.785/0001-38 – Polícia Militar do Estado do Tocantins:

a) três Ações Ordinárias e oito Ações Preferenciais da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A;

b) 3.727 Ações Ordinárias e 7.454 Ações Preferenciais da EMBRATEL S/A;

c) 3.727 Ações Ordinárias e 7.454 Ações Preferenciais da EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A;

d) três Ações Ordinárias e sete Ações Preferenciais da BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A;

e) três Ações Ordinárias e sete Ações Preferenciais da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A;

f) quatro Ações Ordinárias e 11 Ações Preferenciais da VIVO PARTICIPAÇÕES S/A;

g) sete Ações Ordinárias e 14 Ações Preferenciais da TIM PARTICIPAÇOES S/A;

III – CNPJ n. 25.053.117/0001-64 – Secretaria da Saúde:

j) 12 Ações Ordinárias e 22 Ações Preferenciais da TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A;

X - CNPJ n. 25.053.083/0001-08 - Secretaria de Educação e Cultura:

a) 86 Ações Preferenciais da VIVO PARTICIPAÇÕES S/A;

b) uma Ação Ordinária e 86 Ações Preferenciais da EMPRESA BRASIL TELECOM S/A.

Art. 2º Os recursos arrecadados com a venda das ações de que trata o art. 1º desta Lei devem ingressar na conta única do Tesouro Estadual, por meio de recolhimento em documento próprio, sob o código aplicável às operações de alienação de títulos mobiliários, observada a legislação fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês novembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Marcelo Ollimpio Carneiro Tavares
Secretário de Estado da Fazenda

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.213, de 11 de novembro de 2009.

Cria o Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins, instrumento oficial de publicação dos atos dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades, dos municípios, da legislação pertinente, das matérias de interesse particular de publicidade legal obrigatória e de comunicações em geral.

Parágrafo único. O meio oficial de publicação de que trata o *caput* deste artigo não afasta o caráter de oficialidade da publicação eletrônica ou impressa utilizada pelos demais Poderes.

Art. 2º Compete à Casa Civil, mediante unidade setorial especializada, implantar e operacionalizar o Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Art. 3º A Casa Civil disponibiliza gratuitamente em sítio específico na rede mundial de computadores, no endereço *www.diariooficial.to.gov.br*, para consulta e utilização de todos os órgãos e entes públicos, particulares e quaisquer interessados, a edição do Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As edições eletrônicas de que trata o *caput* deste artigo:

I - são assinadas digitalmente, obedecendo aos critérios legais de controle de segurança, especificamente aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

II - certificadas digitalmente de acordo com as disposições legais e contratuais, produzem os mesmos efeitos que as impressas.

Art. 4º A certificação mecânica das edições eletrônicas do Diário Oficial do Estado é *gratuita e realizada por servidor designado* pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

Art. 5º No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, o Diário Oficial do Estado deixa de ser distribuído em papel impresso, cabendo aos agentes públicos dos respectivos entes consultarem a publicação eletrônica.

Art. 6º A edição impressa do Diário Oficial do Estado é mantida, exclusivamente, para fins de arquivamento, excepcional necessidade de órgão ou entidade pública ou, ainda, em substituição da publicação eletrônica em caso de problemas técnicos no sistema *on-line*.

Parágrafo único. A excepcional necessidade de que trata o *caput* deste artigo *deve ser justificada pela autoridade máxima do* órgão ou entidade pública.

Art. 7º A publicação eletrônica na forma que dispõe esta Lei substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

Art. 8º O Diário Oficial do Estado, na versão eletrônica ou impressa, observa em sua composição as normas técnicas de conteúdo e divulgação das matérias, que devem ser regulamentadas pela Casa Civil.

Art. 9º O Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins circula regularmente em dias úteis e nos domingos e, em edições extras, nos sábados e feriados.

Art. 10. A Administração Pública Estadual não se responsabiliza por quaisquer problemas ou incorreções oriundas da comercialização por particular da edição impressa do Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de *dotação orçamentária própria da unidade* gestora.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.214, de 11 de novembro de 2009.

Altera a Lei 1.799, de 21 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação de Distritos Industriais e Áreas Empresariais no Estado do Tocantins.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei 1.799, de 21 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Cabe à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e à Procuradoria-Geral do Estado emitir a escritura pública de compra e venda do imóvel, após a conclusão dos procedimentos administrativos previstos em regulamento."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Eduardo Bonagura
Secretário de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Haroldo Carneiro Rastoldo
Procurador-Geral do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.215, de 11 de novembro de 2009.

Altera a Lei 1.197, de 13 de dezembro de 2000, que reestrutura o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS *decreta e eu sanciono a seguinte* Lei:

Art. 1º A Lei 1.197, de 13 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

IX - política de microcrédito do Estado;

X - .....
.....

b) indústrias, agroindústrias;

d) pessoas físicas, micro e pequenas empresas constituídas sob firmas individuais ou por cotas de responsabilidade limitada;

f) micro, pequenos e médios produtores rurais;

XI - concessão de empréstimos aos servidores públicos estadual.

§ 3º Os valores de financiamento e seus respectivos prazos e normatizações são regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º .....
.....

V - dos convênios com órgãos e entes públicos e privados, inclusive com organizações não-governamentais;
.....

XI - do superávit operacional provenientes de fundos para custeio da inadimplência e suporte operacional.
....."(NR)

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXII - PALMAS, SEXTA - FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2010 - Nº 3.066

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 511 - AP.
Republicado por Incorreções

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado e com fulcro no arts. 26, inciso I, alínea "a", item 4, 35, incisos I, II e IV, 50, § 5º, 54, 56, 57, 59, 62, inciso V e 75, incisos I e II, § 2º, incisos I e III, da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e suas alterações, e com base no art. 40, § 1º inciso III, alínea "b", §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela *Emenda Constitucional n. 41*, de 19 de dezembro de 2003, e ainda, com o art. 1º da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, nos termos do Parecer n. 1.327/2009, aprovado pelo Despacho "SCE" n. 2.457/2009, às fls. 33/36, da Procuradoria-Geral do Estado, no Processo n. 2009/2483/000220, resolve

CONCEDER

Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade à servidora ANTONIETA MILHOMEM DA COSTA, matrícula 497126-4 integrante do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência "D", com 180 horas mensais, fixando como proventos proporcionais do referido cargo, o valor de R$ 901,24, reajustável pelo Regime Próprio da Previdência Social, por ter cumprido os requisitos legais, com base no Processo n. 2009/2483/000220, cujo benefício será custeado com os recursos do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 512 - AP.
Republicado por Incorreções

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado e com fulcro no arts. 26, inciso I, alínea "a", item 3, 44, incisos I a IV, 55, caput, 56, 57, 59 e 75-A, inciso I, da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e suas alterações, e tendo por base o art. *40, caput e § 5º da Constituição Federal*, e art. 6º inciso I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, nos termos do Parecer n. 1.641/2009, aprovado pelo Despacho "SCE" n. 91/2010 da Procuradoria-Geral do Estado, no Processo 2009/2483/000974, resolve

CONCEDER

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora CÍCERA PEREIRA NASCIMENTO, matrícula 290750-0, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível II Referência "A", com 180 horas mensais, fixando como proventos o subsídio integral do referido cargo, reajustável por paridade, o valor de R$ 2.061,61, por ter cumprido os requisitos legais, na conformidade do Processo n. 2009/2483/000974, cujo benefício será custeado com os recursos do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 515 - AP.
Republicado por Incorreções

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado e *com fulcro no arts. 26, inciso I, alínea "a", item 4*, 35, incisos I, II e IV, 50, § 5º, 54, 56, 57, 59, 62, inciso V e 75, incisos I e II, § 2º, incisos I e III, da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e suas alterações, e com base nos arts. 7º, inciso IV e 40, § 1º inciso III, alínea "b", §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e ainda, com o art. 1º da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, nos termos do Parecer n. 1.692/2009, aprovado pelo Despacho "SCE" n. 49/2009, às fls. 44/49, da Procuradoria-Geral do Estado, no Processo n. 2009/2483/001001, resolve

CONCEDER

Aposentadoria Voluntária por Implemento de *Idade à servidora EVAAYRES DA SILVA, matrícula* 212644-3, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, no cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência "C", com 90 horas mensais, fixando como proventos proporcionais do referido cargo o valor de R$ 510,00, reajustável pelo Regime Próprio da *Previdência Social, por ter cumprido os* requisitos legais, na conformidade do Processo n. 2009/2483/001001, cujo benefício será custeado com os recursos do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 517 - AP.
Republicado por Incorreções

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado e com fulcro no arts. 26, inciso I, alínea "a", item 3, 34, incisos I, II e III, 50, 54, 56, 57, 59 e 75-A, inciso I, da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e suas alterações, e tendo por base o art. 40, inciso III, alínea "a", §§ 2º, 3º e 6º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e ainda com art. 1º da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, nos termos do Parecer n. 1.396/2009, aprovado pelo Despacho "SCE" n. 2.632/2009, às fls. 25/30 da Procuradoria-Geral do Estado, no Processo n. 2009/2483/000125, resolve

CONCEDER

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao servidor JEREMIAS BERNARDO DA SILVA, matrícula 827264-6, integrante do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Tocantins, no cargo de Motorista Policial, Classe 3ª, Referência "D", com 180 horas mensais, fixando como proventos proporcionais do referido cargo, reajustável pelo Regime Próprio da Previdência Social, o valor de R$ 1.828,40, por *ter cumprido os requisitos legais, na* conformidade do Processo n. 2009/2483/000125, cujo benefício será custeado com os recursos do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro de 2010; 189º da Independência, *122º da República e 22º do Estado.*

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO GOVERNADOR	12
CASA CIVIL	12
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	14
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	16
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	16
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	16
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	16
SECRETARIA DA FAZENDA	27
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	49
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	49
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	49
SECRETARIA DA SAÚDE	49
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	52
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	54
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR	56
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR	56
DERTINS	57
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE - ETSUS	57
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	59
RURALTINS	59
IPEM	59
JUCETINS	61
DEFENSORIA PÚBLICA	61
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	62
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	67
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	69

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XX - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2008 - Nº 2 227

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.960, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera a Lei 1.950, de 7 de agosto de 2008, que dispõe sobre a organização da estrutura básica do Poder Executivo e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória n.º 386, de 15 de agosto de 2008, a Assembléia Legislativa aprovou e eu, CARLOS HENRIQUE AMORIM, Presidente desta Casa, para os efeitos no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 1º da Lei 1.950, de 7 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I –.....

a).....

1. Gabinete do Governador;
2. Vice-Governadoria;
3. Casa Civil;
4. Casa Militar;
5. Controladoria-Geral do Estado;
6. Procuradoria-Geral do Estado;
7. Polícia Militar do Estado do Tocantins;
8. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;
9. Secretaria da Comunicação;
10. Secretaria de Representação do Estado;

.....

....." (NR)

Art. 2º É acrescido o art. 5º-A à Lei 1.950, de 7 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. Os Secretários-Chefes, Secretários Extraordinários, o Procurador-Geral, Comandante-Geral da Polícia Militar e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar têm as prerrogativas, obrigações, direitos e subsídios de Secretário de Estado."

Art. 3º A Tabela I do Anexo II à Lei 1.950/2008 passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogados o inciso I do art. 3º, os arts. 4º e 7º e o Anexo I, todos da Lei 1.950/2008.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 03 dias do mês setembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

Deputado CARLOS HENRIQUE AMORIM
Presidente

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1960, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008.

"ANEXO II À LEI Nº 1.950, de 7 de agosto de 2008.

.....

Tabela I – .....

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
Secretário do Estado	10	
Secretário Chefe	4	
Subsecretário	21	6.391,80
Secretário Extraordinário	6	
Presidente de Autarquia	14	6.391,80
Vice-Presidente de Autarquia	6	
Presidente de Fundação Pública	2	6.391,80
Vice-Presidente de Fundação Pública	2	
Procurador-Geral do Estado	1	
Comandante Geral da Polícia Militar	1	
Chefe do Estado Maior da Polícia Militar	1	8.950,00
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar	1	
Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar	1	8.950,00

....." (NR)

LEI Nº 1.961, de 3 de setembro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito externo, destinado ao Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins – PRODOESTE, oferecendo garantias, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	2
CASA CIVIL	5
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	7
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	7
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	7
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	7
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	11
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	15
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	15
SECRETARIA DA FAZENDA	16
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	19
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	20
SECRETARIA DA JUVENTUDE	21
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	24
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	25
SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO	25
SECRETARIA DA SAÚDE	25
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	25
SECRETARIA DO TRABALHO E DE DESENV. SOCIAL	28
ADAPEC	31
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR	34
DERTINS	35
DETRAN	36
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	37
RURALTINS	37
[illegible]	38
IGEPREV-TOCANTINS	38
NATURATINS	39
PRODUVINO	43
DEFENSORIA PÚBLICA	43
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	44
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	48

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito externo no valor de US$ 180,000,000.00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 2º Para prover as garantias necessárias à contratação do empréstimo externo, o Estado oferece à União e às Instituições Financeiras, como garantia, as receitas próprias constantes do art. 155 da Constituição Federal e as cotas das quais seja titular, na conformidade dos arts. 157 e 159 desse mesma Constituição.

Art. 3º O Poder Executivo é autorizado a consignar nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual estabelecido, dotações suficientes para amortizar o principal e os acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de setembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

José Augusto Pires Paula
Secretário de Estado do Planejamento

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 3.086 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

RETIFICAR

o Ato 2.933 - NM, de 15 de agosto de 2008, publicado na edição do Diário Oficial do Estado 2.714, na parte em que trata da nomeação de PAULO ROGÉRIO DINIZ DE FRANÇA, a fim de considerá-lo nomeado no cargo de Assessoramento Direto - AD-1, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Segurança Pública, a partir de 15 de agosto de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de agosto de 2008; 187º da Independência, 120º Repúblicae 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

Marcelo de Carvalho Miranda
GOVERNADOR DO ESTADO
Mary Marques de Lima
SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL
Alex Santos Neres
SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO TOCANTINS

ATO Nº 3.103 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

RETIFICAR

o Ato 2.949 - DSG, de 21 de agosto de 2008, publicado na edição do Diário Oficial do Estado 2.718, a fim de considerar MARIA CRISTINA CABRAL, Diretora de Administração e Finanças - DAS-10, *designada para, cumulativamente*, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Secretário de Estado do Governo, no período de 15 de agosto a 2 de outubro de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2008; 187º da Independência, 120º República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.108.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

ANULAR

o Ato 2.930 - NM, de 15 de agosto de 2008, publicado na edição do Diário Oficial do Estado 2.714, na parte em que nomeou RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS para exercer o cargo de Chefe de Unidade Local de Execução de Serviços - DAS-3, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.109 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

RONILDO PORTO DA SILVA para exercer o cargo de Chefe de Unidade Local de Execução de Serviços - DAS-3, do Instituto de *Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins* – RURALTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.110.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

ANULAR

o Ato 2.930 - NM, de 15 de agosto de 2008, publicado na edição do Diário Oficial do Estado 2.714, na parte em que nomeou MILENE MENDONÇA DE SOUZA MAGALHÃES para exercer o cargo de Gerente de Programa, DAS-4, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2008; 187º da *Independência, 120º da República* e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.111 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXI - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2009 - Nº 3.010

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.172, de 27 de outubro de 2009.
Republicada por incorreções

Altera as Leis 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA, e 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

II – .....

d) de 1% do valor da operação, até 31 de janeiro de 2010, das entradas de gado bovino vivo destinado ao abate, oriundas de outra unidade da federação, praticadas por estabelecimento abatedor beneficiário desta Lei, observado que:

1. a base de cálculo do crédito presumido previsto nesta alínea, limita-se ao valor da pauta fiscal deste Estado;

2. a quantidade de animais adquiridos não pode ultrapassar ao percentual de 50% do total de animais abatidos mensalmente.

.....

....."

Art. 2º São revogados a alínea "c", do inciso II, do art. 4º da Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, e o inciso XVIII do art. 50 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Marcelo Olimpio Carneiro Tavares
Secretário de Estado da Fazenda

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.173, de 5 de novembro de 2009.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2010.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2010, na conformidade dos arts. 165, § 2º, 169, § 1º, da Constituição Federal, e do art. 80, inciso II, § 2º, da Constituição Estadual, e da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública estadual;

V – as despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – os Anexos das Metas Fiscais:

a) Metas Anuais – Anexo I;

b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – Anexo II;

c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores – Anexo III;

d) Evolução do Patrimônio Líquido – Anexo IV;

e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – Anexo V;

f) Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – Anexo VI;

g) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita – Anexo VII;

h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – Anexo VIII;

i) Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências – Anexo IX.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2010 constarão da respectiva Lei Orçamentária, de acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas na revisão do Plano Plurianual 2008-2011.

Parágrafo único. As prioridades e metas de que trata este artigo terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constitui obrigação constitucional ou legal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, com vistas à efetivação dos objetivos pretendidos;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	16
CASA CIVIL	22
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	24
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	24
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	25
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	26
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	26
SECRETARIA DO ESPORTE	28
SECRETARIA DA FAZENDA	29
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	35
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	35
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	35
SECRETARIA DA JUVENTUDE	41
SECRETARIA DA SAÚDE	42
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	45
ADAPEC	46
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR	47
DETRAN	47
DETRAN	48
FUNDAÇÃO CULTURAL	48
NATURATINS	49
PROCON/TO	49
RURALTINS	49
DEFENSORIA PÚBLICA	49
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	49
TRIBUNAL DE CONTAS	50
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	53
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	56

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, e não têm como resultado um produto, nem geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias a atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial especificará as funções e as subfunções às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária por programa, atividade, projetos ou operações especiais.

§ 4º Cada projeto deverá constar somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão conter o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 4º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de *investimento* discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza da despesa e a(s) fonte(s) de recurso(s).

§ 1º A esfera orçamentária referida no *caput* deste artigo tem por finalidade a identificação do tipo de orçamento: Orçamento Fiscal - 1, Seguridade Social - 2 ou de *Investimento* - 3.

§ 2º A Modalidade de Aplicação tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera estadual;

II – indiretamente, mediante transferências financeiras a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos especiais ou para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 3º A especificação da modalidade de aplicação observa, conforme Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, o seguinte detalhamento mínimo:

I – 20 - Transferência à União;

II – 30 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal;

III – 40 - Transferências a Municípios;

IV – 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

V – 90 - *Aplicações diretas;*

VI – 91 - Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos especiais e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 4º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto e estão especificados a seguir:

I – grupo 1 - pessoal e encargos sociais;

II – grupo 2 - juros e encargos da dívida;

III – grupo 3 - outras despesas correntes;

IV – grupo 4 - investimentos;

V – grupo 5 - inversões financeiras;

VI – grupo 6 - amortização da dívida;

VII – grupo 9 - reserva de contingência.

§ 5º As fontes de recursos referidas no *caput* deste artigo comporão as fontes de financiamento dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado e deverão ser identificadas no Projeto de Lei Orçamentária e na Lei subsequente, de forma agregada, identificando a origem e o nível de vinculação dos *recursos orçamentários.*

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos especiais, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as empresas que recebem recursos do Estado apenas em virtude de:

I – participação acionária;

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pelas prestações de serviços;

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual e seus Anexos compreenderão:

I – o texto da lei;

II – a consolidação dos quadros orçamentários, *incluindo as tabelas explicativas* mencionadas no art. 22, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

III – os orçamentos fiscal e da seguridade social dos Poderes Legislativo, Executivo e *Judiciário, do Ministério Público* Estadual, da Defensoria Pública, dos fundos especiais, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

IV – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;

V – a indicação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 7º A reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída com recursos exclusivos do orçamento fiscal, equivalendo, no mínimo, a 2% da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Não é considerada, para efeito deste artigo, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 8º A vedação contida no art. 167, *inciso* VI, da Constituição Federal não impede a descentralização de créditos orçamentários *para execução de ações de responsabilidade* da unidade orçamentária descentralizadora.

Parágrafo único. Entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o *órgão ou entidade do Estado, integrantes* dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão ou entidade pública a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e por Unidade Gestora Descentralizadora, *designação que se* dá a "UG" que transfere recursos à Unidade Gestora Descentralizada.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A elaboração do Projeto de Lei, a sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como a *expectativa dos* resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 10. À Lei Orçamentária e aos seus créditos adicionais, observada a norma do art. *45 da Lei Complementar Federal 101/2000*, somente serão incluídos projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III – estiverem compatíveis com a Lei do Plano Plurianual para o período a que se refere.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária para 2010 poderá conter programação constante de projeto de lei de revisão ou de alteração do Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 12. Na estimativa das receitas, serão consideradas os efeitos decorrentes de modificações na legislação tributária.

Parágrafo único. A estimativa da receita tributária será apresentada pela Secretaria da Fazenda à Secretaria do Planejamento a preços correntes, mediante metodologia claramente definida.

Carlos Henrique Amorim
GOVERNADOR DO ESTADO
Antônio Lopes Braga Júnior
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
Adson José Honori de Melo
SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO TOCANTINS

Art. 13. As receitas próprias de fundos especiais, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão programadas para atender, prioritariamente:

I – gastos com pessoal e encargos sociais;

II – juros, encargos e amortizações da dívida;

III – contrapartidas de financiamentos e manutenção de atividades.

Art. 14. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, a fundo de previdência de servidores públicos.

Art. 15. A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 16. Os projetos *em fase de* execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 17. As propostas parciais do Poder Legislativo, compreendendo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração e consolidação do projeto orçamentário, serão enviadas à Secretaria do Planejamento.

Parágrafo único. As propostas setoriais encaminhadas à Secretaria do Planejamento, em desacordo com as normas desta Lei, serão devolvidas à origem para correção.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, a estimativa da receita para o exercício de 2010, destacando-se a Receita Corrente Líquida – RCL e a Receita Líquida de Impostos - RLI.

Art. 19. São fixados, para efeito da elaboração da proposta orçamentária de 2010, dos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, e dos demais órgãos constitucionais independentes, os seguintes percentuais da Receita Líquida de Impostos – RLI, calculada com base nos incisos I, II e III do art. 155, incisos I e II do art. 157, incisos I, alínea "a", e II, do art. 159, todos da Constituição Federal:

I – Assembleia Legislativa - 2,5%;

II – Tribunal de Contas do Estado - 1,5%;

III – Tribunal de Justiça - 5%;

IV – Ministério Público Estadual - 2,35%;

V – Defensoria Pública Estadual- 0,65%.

§ 1º As dotações orçamentárias, objeto dos percentuais constantes dos incisos do *caput* deste artigo, poderão ser alteradas, na forma estabelecida pela Lei de Orçamento para o exercício de 2010, caso se verifique aumento ou frustração da arrecadação.

§ 2º Excluem-se do montante objeto dos percentuais constantes do *caput* deste artigo as dotações orçamentárias consignadas a projetos específicos, estabelecidas na revisão do Plano Plurianual 2008-2011, e para o pagamento da Unidade Real de Valor – URV.

Art. 20. Na programação dos gastos não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – classificadas como atividades as dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram com a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

III – classificadas como inversão financeira as despesas em regime de execução especial, ressalvados os casos justificados com fundamento em lei e regulamentos, vedadas, em qualquer hipótese, as despesas com pessoal e encargos;

IV – destinados a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverão ser adequadas as ações e os programas com finalidades semelhantes, estabelecendo linhas de atuação em consonância com a missão de cada órgão, a fim de que *não exista duplicação de atividades* e dispersão de recursos públicos.

Art. 22. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, a destinação dos recursos relativos a programas sociais, definidos no Plano Plurianual, conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH e em Municípios com menor renda *per capita* por habitante.

Subseção I
Das Disposições sobre Precatórios

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2010 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 1º O Poder Judiciário Estadual, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Procuradoria-Geral do Estado a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2010, conforme determina o art.100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesa, especificando:

I – número do processo e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – *espécie de causa julgada*;

IV – data do trânsito em julgado da sentença;

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário;

VII – valor do precatório a ser pago.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado encaminhará até 30 de julho de cada exercício à Secretaria do Planejamento os precatórios judiciários na forma de que trata o § 1º deste artigo, para efeito de sua inclusão nos orçamentos, nos termos deste artigo.

Art. 24. São consideradas de pequeno valor, para fim do § 3º do art. 100 e art. 78, ADCT, da Constituição Federal, as obrigações de até dez salários mínimos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Subseção II
Das Vedações

Art. 25. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – sindicato, associações e/ou clube de servidores públicos;

II – previdência complementar ou congênere;

III – ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, salvo em programas que atendam às transferências voluntárias em virtude de convênio;

IV – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V – *ajuda financeira a militar* ou servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública para curso de graduação, com exceção dos professores da rede pública estadual;

VI – *pagamento, a qualquer título*, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de *convênios, acordos, ajustes ou instrumentos* congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou *entidade, publicando-se no Diário Oficial do* Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de *conclusão*.

Art. 26. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de *natureza continuada nas áreas de cultura*, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei 4.320/1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I – *realizem atendimento direto* ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Estadual de Assistência Social;

II – sejam vinculadas a Organismos Internacionais ou Nacionais de natureza *filantrópica ou assistencial*;

III – atendam aos preceitos dos arts. 130 e 149 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada de fim não-lucrativo deverá apresentar três declarações de funcionamento regular, emitidas por autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 27. São vedados os procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Subseção III
Das Transferências Voluntárias

Art. 28. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de convênio, acordo ou outro ajuste entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento, de que:

I – houve atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar 101/2000;

II – instituiu, regulamentou e arrecadou os tributos previstos na Constituição Federal;

III – esteja adimplente com:

a) o Estado;

b) a obrigação de prestar contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual, por meio de convênios, contratos, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares;

c) as obrigações previstas na legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 29. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, se destinadas a entidades privadas de fim não-lucrativo que preencham uma das seguintes condições:

I – realizem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte e lazer;

II – contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

III – mantenham contrato de gestão ou termo de parceria com a Administração Pública Estadual;

IV – qualifiquem-se como organização social ou filantrópica, ou como organização da sociedade civil de interesse público.

§ 1º A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, na conformidade do art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, salvo quando submetida a contrato de gestão.

§ 2º Aos órgãos ou às entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, compete verificar, quando da assinatura de convênio, contrato de gestão ou outros ajustes, o cumprimento das exigências, inclusive a prévia autorização legislativa, estabelecidas no art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 30. Os auxílios financeiros a estudantes serão concedidos por meio das unidades orçamentárias.

§ 1º Auxílio financeiro ao servidor do Estado, para cursos e treinamentos previstos em programa de capacitação, será consignada, preferencialmente, no orçamento fiscal do Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo – FUNCASE, na conformidade do regulamento.

§ 2º Os recursos de custeio do estudante de ensino superior, residente no Tocantins, serão consignados no orçamento do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e da Secretaria da Juventude, segundo regulamento ou critérios prefixados, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º Os recursos para concessão de bolsas-estudo à estudante matriculado no Ensino Médio, para participar como monitor de programa de reforço escolar nas unidades de ensino da rede pública estadual, na forma dos critérios e valores definidos em instrução interna da unidade concedente, serão consignados no orçamento fiscal da Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 31. A ajuda financeira, a título de vale-livro, poderá ser concedida a servidor da educação para incentivo à prática da leitura e formação técnico-cultural, conforme valor e critérios estabelecidos em instrução interna da unidade concedente, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 32. Os recursos para o Programa de Assistência Financeira ao Servidor Público Estadual serão consignados no orçamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, segundo regulamento ou critérios prefixados observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

Subseção IV
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 33. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social, submetem-se ao disposto no art. 27 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 34. A prorrogação e a composição de dêbito decorrente de empréstimo, financiamento ou refinanciamento, concedido com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sujeitam-se à autorização legislativa específica.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, exceto a amortização de dívida por operações de crédito, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 36. No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão estimadas e limitadas segundo os valores vigentes em agosto de 2009.

Parágrafo único. Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser atualizados pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada entre os meses de agosto a dezembro de 2009.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 37. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as dotações destinados aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive aos respectivos fundos especiais e fundações para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará com recursos provenientes de:

I – receitas próprias dos fundos especiais e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata esta Seção;

II – transferência de recursos do orçamento fiscal, oriundos da receita ordinária do Tesouro Estadual;

III – transferências federais.

Art. 38. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I – do reajuste dos benefícios da seguridade social, de forma a possibilitar o atendimento da norma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal;

II – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Os recursos necessários a ocorrer ao aumento real do salário mínimo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2010, na conformidade do art. 17 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Seção IV
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 39. O Orçamento de Investimento previsto no art. 80, § 4º, inciso II, da Constituição Estadual abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e que recebem, exclusivamente, a título de aumento de capital à conta do orçamento fiscal.

Parágrafo único. As empresas integrantes do orçamento de investimento observarão, no que couber, as normas gerais da Lei Federal 4.320/1964, inclusive para fim de consolidação dos orçamentos e da prestação das contas da Administração Pública Estadual.

Art. 40. A Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A observará as seguintes prioridades:

I – desenvolvimento econômico, por meio da sustentabilidade dos empreendimentos;

II – responsabilidade social, com a elevação da renda e melhoria da qualidade de vida da população mais carente;

III – desenvolvimento sustentável com observância da legislação ambiental.

Seção V
Das Alterações e Execução da Lei Orçamentária

Art. 41. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados:

I – por ato do Chefe do Poder Executivo;

II – no SIAFEM, para modalidade de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na forma prevista na Lei Orçamentária.

Art. 42. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual e as relativas a *créditos adicionais*, inclusive as suas solicitações, serão:

I – apresentadas na forma e no detalhamento da Lei Orçamentária Anual;

II – acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indique as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais;

III – restringidas a um único tipo de crédito adicional, na conformidade do art. 41, incisos I e II, da Lei 4.320/1964.

Art. 43. As unidades responsáveis pelos créditos orçamentários adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa e considerando, inclusive, o cronograma de disponibilidade financeira previamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 44. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, na conformidade do inciso I do art. 7º da Lei 4.320/1964, e mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da mesma Lei e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 45. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos especiais, criação de fundos especiais e rotativos deverão ser precedidos de anteprojetos apresentados à Secretaria do Planejamento.

Art. 46. Os créditos especiais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente incluídos na Lei Orçamentária com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 47. Serão aditados ao orçamento do Estado, por meio de abertura de créditos especiais, os programas e as respectivas ações que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual durante o exercício de 2010.

Art. 48. As ações constantes no Plano Plurianual 2008-2011 e não programadas no Orçamento de 2010 poderão, durante a respectiva execução orçamentária, ser aditadas ao orçamento do Estado, por meio de abertura de créditos suplementares.

Art. 49. A solicitação de créditos suplementares por Decreto, ao abrigo da Lei Orçamentária Anual, será formalizada à Secretaria do Planejamento, acompanhada de justificativa indicando os efeitos dos cancelamentos de dotações sob a execução de atividades, projetos, operações especiais e das correspondentes metas.

Art. 50. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de *flexibilização orçamentária*, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição, o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento, o deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III – Transferência, o deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 51. Os Chefes do Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual ficam autorizados a efetuar transferências das dotações orçamentárias do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa, mediante detalhamento da Natureza da Despesa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 52. A gestão da dívida pública estadual interna e externa tem por objetivo principal a *racionalização e minimização dos* desembolsos relativos à amortização do principal, com juros e demais encargos referentes às operações de crédito contraídas pelo Estado.

Art. 53. *Todas as despesas relativas à* dívida pública mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM *PESSOAL*, ENCARGOS SOCIAIS E OUTROS CUSTEIOS

Art. 54. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art.18 da Lei Complementar 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 55 desta Lei.

Art. 55. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa *total com pessoal*, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não são considerados como de substituição de servidores e *empregados públicos, para efeito* deste artigo, os contratos de terceirização relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares de assuntos da competência do órgão *ou entidade*;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 56. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2009, projetada para o exercício de 2010, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto no art. 58 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 57. No exercício de 2010, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 58 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no art. 56 desta Lei.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título previstas na Lei Orçamentária 2010, cujos *valores deverão ser compatíveis* com os limites da Lei Complementar 101/2000.

Art. 59. As despesas com outros custeios dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes às fontes de recursos *ordinários e próprios, serão executadas* pelo sistema de cotas orçamentário-financeiras, considerando o comportamento da receita e as necessidades das unidades orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo executará programa de contenção de despesas públicas em todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, objetivando reduzir, gradativamente, as despesas de manutenções da estrutura administrativa, vinculadas às fontes de recursos ordinários e próprios, destinados a diárias, material de consumo, passagens, transportes, serviços de consultoria, locação de mão de obra, material de distribuição gratuita e serviços de terceiros, prestados por pessoa física e jurídica.

Art. 60. As normas regulamentares de execução orçamentário/financeira para o exercício de 2010, a serem observadas por todas as unidades orçamentárias, serão baixadas pelo Chefe do Poder Executivo, em 60 dias, a partir do primeiro dia útil de 2010.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 61. O projeto de lei ou a medida *provisória que conceda ou amplie incentivo ou* benefício de natureza tributária ou financeira somente será aprovado ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo único. A receita renunciada na forma deste artigo poderá ser compensada mediante cancelamento de despesas em valor equivalente, no mesmo período.

Art. 62. Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Estimada a receita na forma deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – identificará as proposições de alteração na legislação, especificando a receita adicional decorrente de cada uma delas e seus dispositivos;

II – apresentará programação especial de despesas sujeitas à aprovação da respectiva proposta de alteração.

§ 2º Caso as alterações propostas sejam rejeitadas ou parcialmente aprovadas até 30 de junho de 2010, não permitindo a integralização dos recursos previstos, as dotações relativas a tais recursos serão canceladas, mediante Decreto, até 31 de julho de 2010, observados os seguintes critérios de aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até completar-se o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento;

V – dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2008-2011 e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida, transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e *instrumentos* similares, desde que vinculados a programação específica;

III – sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas aos orçamentos transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e fundos especiais para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Estado.

§ 2º As emendas parlamentares ao Projeto de Lei do Orçamento Anual deverão ser destinadas ao atendimento, preferencialmente, nas áreas de saúde e educação, e constituirão dotações específicas a serem discriminadas na programação de cada entidade executora das mesmas, não sendo permitido seu cancelamento no decorrer do exercício financeiro de 2010, salvo para atendimento a *outras dotações oriundas* de emendas de autoria do mesmo parlamentar.

§ 3º As eventuais propostas de remanejamento de valores entre dotações oriundas de emendas parlamentares serão objeto de crédito suplementar específico, no decorrer do exercício de 2010.

§ 4º Os valores financeiros das emendas parlamentares deverão ser suficientes para atender a cobertura das atividades e projetos que se pretenda executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados no Estado, não sendo permitido, em qualquer hipótese, a aprovação de emendas com valor individual inferior a R$ 60.000,00.

§ 5º O programa de trabalho referente as emendas parlamentares deverão ser encaminhados, no decorrer do exercício de 2010, à Secretaria do Planejamento, para análise e providências necessárias para sua execução.

§ 6º A programação orçamentária e financeira das emendas parlamentares será estabelecida em cronograma mensal de desembolso, *elaborado pela* Secretaria do Planejamento e Secretaria da Fazenda.

Art. 64. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para *atingir as metas fiscais, previstas nos* Anexos II à IX integrantes desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000, esta será realizada de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas *correntes*", "*investimentos*" e "inversões financeiras" de cada Poder, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2010, excetuadas as transferências e vinculações constitucionais.

§ 1º Na ocorrência da limitação prevista neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual, até o 23º dia do mês *subsequente ao final do bimestre*, as seguintes indicações:

I – os parâmetros adotados;

II – as estimativas de receitas e despesas;

III – o montante indisponível para *empenho* e movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes do Estado, o Ministério Público *Estadual e a Defensoria Pública* Estadual, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão Ato até o *final* do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira *em cada conjunto de* despesas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Ocorrendo a situação prevista no § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000, e à vista da memória de cálculo das novas *estimativas de receitas e despesas*, o Chefe do Poder Executivo procederá à limitação de empenho e movimentação financeira na *conformidade* deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 65. Os recolhimentos de receitas destinadas aos fundos especiais constituídos no âmbito da Administração *Pública Estadual* integrarão as propostas orçamentárias dos órgãos a que estejam vinculados, cujos valores serão:

I – escriturados em contas próprias especiais, integrantes da conta única do Tesouro Estadual;

II – movimentados pelo SIAFEM, em conformidade com a programação financeira e a legislação em vigor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos saldos dos fundos especiais apurados na data da publicação desta Lei.

Art. 66. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal 8.666/1993, assim como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se por despesas irrelevantes, para bens e serviços, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 67. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual deverão elaborar e publicar, em até 30 dias após a vigência da Lei Orçamentária de 2010, o cronograma de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal 101/2000 com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º Os atos de que trata este artigo conterão cronogramas de pagamento mensal à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, estabelecendo limites para a execução de despesas não-financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o cronograma conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos, destacando as receitas administradas pelo Tesouro Estadual e as receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos;

II – metas bimestrais para o resultado primário e nominal;

III – demonstrativo de que a *programação atende a essas metas*.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas mensais de desembolso, para o exercício, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e da *Defensoria* Pública Estadual terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 68. A Lei Orçamentária, para efeito de tramitação e votação, é matéria de urgência e relevância pública.

Parágrafo único. Caso não seja aprovada na sessão legislativa deste ano, a Assembleia Legislativa poderá ser convocada extraordinariamente para proceder à sua votação nos termos do art. 16, inciso II, da Constituição Estadual.

Art. 69. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2009, é autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e para as despesas com transferências constitucionais a municípios.

Parágrafo único. Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução à razão de 1/12 de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 70. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2010, as medidas necessárias a otimizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 71. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar do exercício de 2009 as despesas *empenhadas* e efetivamente realizadas até 31 de dezembro do referido exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou se verifique até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ressalvado o regulamento específico do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Para fim deste artigo, consideram-se realizadas as despesas cuja contraprestação em bens, serviços ou obras tenham *efetivamente ocorrido no* exercício, amparadas por títulos e *documentos* comprobatórios do respectivo crédito, na conformidade do art. 63 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 72. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinados aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual serão repassados pelo Poder Executivo, na conformidade da legislação em vigor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos vinculados a projetos, os quais se relacionarão aos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 73. Os Planos de Trabalho referentes aos convênios deverão ser encaminhados à Secretaria do Planejamento para análise e parecer técnico, antes da formalização do convênio.

Art. 74. Para cada projeto de infraestrutura deverá ser apresentada à Secretaria de Planejamento uma análise do impacto de suas despesas de manutenção, a partir da sua implantação, contendo a previsão de despesas de pessoal e custeio para os próximos três anos.

Art. 75. A execução orçamentário-financeira dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual se dará por meio do SIAFEM.

Parágrafo único. O Poder Executivo desenvolverá a gestão por resultados, com acompanhamento e avaliação bimestral da gestão pública.

Art. 76. O Poder Executivo promoverá um conjunto de medidas de curto prazo para modificar o padrão de comportamento da administração estadual e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico, mediante a priorização de investimentos produtivos, em parceria com municípios, instituições governamentais e não governamentais.

Art. 77. A Secretaria do Planejamento divulgará, após a publicação da *Lei Orçamentária* Anual, por unidade orçamentária de *cada órgão*, fundo ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, especificando, *para cada projeto, atividade e operações especiais*, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Parágrafo único. Os QDD poderão ser alterados, em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato que requeira adequação das dotações às necessidades de execução orçamentária, dentro dos limites da Lei Orçamentária.

Art. 78. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, considerará as disposições das *normas* legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Estadual.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de novembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

David Siffert Torres
Secretário de Estado do Planejamento

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 2.173, de 5 de novembro de 2009.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

TABELA 1

Especificação	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x100)
Receita Total	5.703.942	5.477.447	50,74	5.957.630	5.455.670	48,55	6.168.977	5.418.156	48,54
Receitas Primárias (I)	5.226.770	5.001.092	46,13	5.452.775	4.992.279	44,44	5.656.628	4.968.914	44,52
Despesa Total	5.723.942	5.477.447	50,74	5.957.630	5.455.670	48,55	6.168.977	5.418.156	48,54
Despesas Primárias (II)	5.212.082	4.987.617	46,20	5.436.258	4.978.172	44,31	5.671.411	4.985.057	44,65
Resultado Primário (Oficial - III)	14.713	14.076	0,13	16.483	15.096	0,13	27.217	23.857	0,29
Resultado Nominal	155.553	151.177	1,68	116.623	106.807	0,96	159.153	139.967	1,71
Dívida Pública Consolidada	1.354.796	1.293.118	11,15	1.491.165	1.293.925	11,42	1.566.240	1.366.000	12,01
Dívida Consolidada Líquida	769.967	736.511	6,63	886.590	813.686	7,58	1.047.767	917.727	11,20

1 – METAS ANUAIS DE 2010 A 2012

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária 2010, estabelece as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, e o montante da *dívida pública, para o exercício de 2010, e indica as metas para 2011 e* 2012.

Os valores correntes identificam os valores das metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário *macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam* claramente fundamentados.

Os valores constantes equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO.

A conversão de valores correntes em constantes das metas para o triênio 2010-2012 foi *realizada com o uso do índice de Preço ao Consumidor* Amplo - IPCA. A relação percentual entre valores correntes e Produto Interno Bruto do Estado – PIB foi calculada com base nos valores do PIB – Estadual projetada pela Diretoria de Pesquisas e Informações da Secretaria do Planejamento, tendo como referência a evolução dos *indicadores calculados pelo IBGE, conforme tabela abaixo.*

Tabela 1.1

Parâmetro		2010	2011	2012
IPCA	%	4,5	4,5	4,5
PIB-Estadual	R$ Milhares	11.281	12.270	13.324

Fonte: IPCA - Boletim Focus - Banco Central
PIB-Estadual - DPI - SEPLAN - TO

A metodologia utilizada para o cálculo dos valores constantes conforme manual de elaboração do demonstrativo das metas anuais é a seguinte:

2010 – valor corrente/ taxa de inflação de 2010
2011 – valor corrente/ taxa de inflação de 2010 x taxa de inflação de 2011
2012 – valor corrente/ taxa de inflação de 2010 x taxa de inflação de 2011 x taxa de inflação de 2012.
Obs.: taxa de inflação IPCA – Conforme a tabela 1.1 acima.

2 – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

A metodologia de projeção das metas adotada pelo Estado ocorreu de forma diversa, objetivando aplicar o modelo mais adequado para a projeção.

2.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Projeções das Receitas

Na efetivação dos cálculos de projeção da Receita Tributária do ICMS, ITCD, IRPF, IPVA e das Taxas Judiciárias projeção encaminhada pela Secretaria da Fazenda, para o período de 2010 a 2012, foi aplicado o método de regressão linear simples, tendo por base os valores realizados no período compreendido entre 2000 até abril de 2009 e os valores previstos para o período de maio a dezembro de 2009, e aplicado pela média de janeiro a agosto de 2009 para as demais receitas que não foram possíveis a regressão. Já as Receitas provenientes do Fundo de Participação do Estado – FPE, Cota parte Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Exportação e Transferência de Recursos ao FUNDEB foram previstas em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional e outras como as Receitas de Contribuições, por informações dos órgãos ou unidades arrecadadoras envolvidas.

Por sua vez, as receitas de outras fontes foram projetadas para o período 2010- 2012 pelas próprias unidades orçamentárias arrecadadoras.
As projeções anuais de Receitas do Estado do Tocantins, calculadas a partir dos métodos acima mencionados, são apresentadas na tabela 2 para o período de 2010 a 2012.

O total da Receita projetada para 2010 foi de R$ 5.723.932 mil, a Receita primária foi de R$ 5.226.770 mil que corresponde ao total da receita orçamentária deduzida as provenientes de rendimento de aplicações financeiras, as operações de crédito, amortizações de empréstimos concedidos e de alienação de ativos.

Tabela 2 - TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ Mil		
	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	5.182.307	5.412.876	5.653.902
Receitas Tributárias	1.310.187	1.388.234	1.462.271
Receitas Contribuições	105.208	196.672	202.719
Receita Patrimonial	255.147	267.510	280.660
Receita de Serviços	1.562	1.633	1.739
Transferências Correntes	3.174.186	3.306.911	3.456.766
Outras Receitas Correntes	46.017	47.476	49.797
RECEITA DE CAPITAL	1.015.196	1.044.917	1.064.310
Operações de crédito	428.074	420.693	422.230
Alienação de Bens	16.476	16.476	16.500
Amortização de Empréstimos	7.675	8.218	8.613
Transferências de Capital	563.501	587.540	614.567
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	188.507	192.209	195.657
TOTAL DA DEDUÇÃO PARA FUNDEB	(457.954)	(467.473)	(1.161.121)
TOTAL DAS RESTITUIÇÕES	(4.721)	(4.803)	(5.160)
TOTAL DA RECEITA	5.723.932	5.857.676	6.148.971

Fonte: SEPLAN - TO

As exposições seguintes apresentam a metodologia de cálculo das principais fontes de receitas do Estado destacadas na tabela 2.

2.1.1 - Receitas Correntes

A metodologia de projeção da receita orçamentária corrente adotada pelo Estado foi variada, pois nessa categoria encontram-se tanto receitas compostas por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências.

2.1.1.1 Receita Tributária

Na efetivação dos cálculos da previsão da receita tributária do ICMS, ITCD, IRPF, IPVA e Taxas Judiciárias referentes ao ano de 2010 a 2012, foram aplicados o método de regressão linear simples, computando-se os valores arrecadados no período compreendido entre 2000 até abril de 2009 e os valores previstos para o período de maio a dezembro de 2009. Para cada atividade econômica, no caso do ICMS, o método considera as sazonalidades, sendo sensível às variações ocorridas de modo intermitente.

Nesta previsão foram usados os valores efetivamente arrecadados, que são valores nominais a preço de mercado, ou seja, referem-se aos valores expressos em moeda corrente, diferentemente de valor real, que diz respeito ao efetivo poder de compra, comparado com um período base, *havendo nesse caso, a necessidade de se excluir, das variações nominais* ocorridas no período, à parte que reflete apenas a inflação nele verificada.

Os valores das receitas tributárias de 2010 a 2012 foram obtidos por meio do somatório das projeções das diversas fontes que a compõem.

A tabela 2.1 discrimina as arrecadações tributárias alcançadas pelo Estado em 2007 e 2008, as constantes da lei orçamentária de 2009 e as projetadas para o período de 2010 a 2012, com suas variações nominais anuais.

Tabela 2.1 Receita Tributária

R$ Mil

Valores Anuais	R$	Variação Nominal - %
2007	960.640	12,07
2008	1.112.889	15,85
2009	1.174.590	5,54
2010	1.510.187	28,57
2011	1.588.354	5,18
2012	1.662.271	4,65

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2007 a 2008)
2009 - Valor previsto no orçamento
2010 a 2012 - Valores projetados

2.1.1.1.1 - Receita de ICMS

O ICMS destaca-se como a principal fonte da receita tributária. A arrecadação do ICMS do Estado nos anos de 2007 e 2008, a prevista orçamentariamente para 2009 e as previsões para 2010 a 2012 estão apresentadas, em valores nominais, na tabela 2.1.1.

Quanto às projeções do ICMS para 2010 a 2012 foi utilizado o modelo da Regressão Linear Simples, levando-se em consideração as obras do PAC de responsabilidade do Governo Federal e da implantação dos programas da Secretaria da Fazenda: "Nota Fiscal Eletrônica" e "Documento Fiscal Solidário."

Podemos verificar na tabela 2.1.1 as arrecadações do ICMS alcançadas pelo Estado em 2007 e 2008, as constantes da lei orçamentária de 2009 e as projetadas para o período de 2010 a 2012, com suas variações nominais anuais.

Tabela 2.1.1 Receita de ICMS

R$ Mil

Valores Anuais	R$	Variação Nominal - %
2007	776.804	9,51
2008	900.315	15,90
2009	957.620	6,36
2010	1.236.427	29,11
2011	1.292.066	4,50
2012	1.351.501	4,60

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2007 a 2008)
2009 - Valor previsto no orçamento
2010 a 2012 - Valores projetados

2.1.1.2 - Receita de Contribuição

Registra na sua maioria o valor total da arrecadação da receita de contribuições sociais cobradas de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do sistema de previdência e assistência social e outras contribuições de ordem econômica.

Os valores projetados referentes às contribuições da previdência foram projetados para o ano de 2010 pelo órgão encarregado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, que é o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV/TOCANTINS, o qual utilizou a média de janeiro a junho de 2009 e para os anos 2011 e 2012 foram aplicados o índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA conforme tabela 1.1.

Já os valores projetados referentes às contribuições para Assistência Social foram projetados para 2010 pelo órgão encarregado pela Assistência a Saúde que é o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - PLANSAÚDE e para os anos 2011 e 2012 foram aplicados o índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA conforme tabela 1.1.

As outras contribuições foram projetadas baseadas na média de arrecadação de janeiro a agosto de 2009 pela Secretaria de Planejamento – SEPLAN.

Os valores destas contribuições em 2007 e 2008, os oriundos no orçamento para 2009 e os projetados para 2010 a 2012 estão dispostos na tabela 2.2.

Tabela 2.2 Receita de Contribuição

R$ Mil

Valores Anuais	R$	Variação Nominal - %
2007	156.347	30,82
2008	153.443	(1,86)
2009	166.009	8,19
2010	195.269	17,63
2011	198.872	1,85
2012	202.719	1,93

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2007 a 2008)
2009 - Valor previsto no orçamento
2010 a 2012 - Valores projetados

2.1.1.3 - Receita Patrimonial

São inscritos nesta natureza da Receita os valores provenientes dos rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos da renda de ativos permanentes.

No Estado do Tocantins sua principal fonte de arrecadação é oriunda do investimento do Regime Próprio de Previdência Social, em renda fixa e variável, tendo como previsão para 2010 valores informados pelo IGEPREV/TOCANTINS (para o rendimento fixo aplicou-se 0,66% ao mês, e para o variável 2,6% ao mês definindo esses percentuais de acordo com o mercado financeiro). Já para 2011 e 2012 foi aplicado o índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA conforme tabela 1.1.

As outras fontes de recursos foram projetadas pela média de arrecadação de janeiro a agosto de 2009 e pelas informações enviadas dos órgãos.

A tabela 2.3 apresenta-se a projeção de 2010 a 2012, bem como sua arrecadação em 2007 e 2008.

Tabela 2.3 Receita Patrimonial

R$ Mil

Valores Anuais	R$	Variação Nominal - %
2007	200.100	66,59
2008	216.589	8,24
2009	234.853	8,43
2010	255.147	8,64
2011	267.533	4,85
2012	280.664	4,91

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2007 a 2008)
2009 - Valor previsto no orçamento
2010 a 2012 - Valores projetados

2.1.1.4 - Transferências Correntes

Ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referente a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, destacando-se: o FPE (Fundo de Participação dos Estados), a Transferencia de Recursos ao FUNDEB, as transferências do SUS, os recursos da CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), e a compensação pelas exportações (Lei Kandir).

As projeções provenientes do FPE, IPI Exportação e Transferências de Recursos ao FUNDEB foram previstas em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

As demais transferências Correntes foram analisadas caso a caso, sendo projetadas algumas pela regressão linear e outras pela média de arrecadação de janeiro a agosto de 2009 e outras informadas pelos órgãos.

Os montantes referentes às transferências ao Estado do Tocantins no período de 2007 e 2008, os valores previstos no orçamento para 2009 e os valores projetados para 2010 a 2012 estão apresentados na tabela 2.4.

Tabela 2.4 Transferências Correntes

R$ Mil

Valores Anuais	R$	Variação Nominal - %
2007	2.118.942	13,35
2008	2.804.587	32,36
2009	3.096.596	10,41
2010	3.174.186	2,51
2011	3.308.981	4,25
2012	3.456.766	4,47

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2007 a 2008)
2009 - Valor previsto no orçamento
2010 a 2012 - Valores projetados

2.1.1.4.1 - Receita do FPE

O FPE é originado da arrecadação do IPI e do IR pelo Governo Federal e repassado aos estados por meio de índices estabelecidos em lei, sendo que a participação do Tocantins é de 4,34% do total do coeficiente de participação dos Estados e do Distrito Federal para o exercício de 2009.

Os valores estimados para 2010 a 2012 foram estabelecidos em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme tabela 2.4.1 abaixo:

Tabela 2.4.1 Receita do FPE

R$ Mil

Valores Anuais	R$	Variação Nominal - %
2007	1.591.898	11,02
2008	2.124.015	33,43
2009	2.311.744	8,84
2010	2.309.060	(0,12)
2011	2.412.968	4,50
2012	2.525.412	4,66

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2007 a 2008)
2009 - Valor previsto no orçamento
2010 a 2012 - Valores projetados

2.1.1.5 - Outras Receitas Correntes

As *Outras Receitas Correntes são compostas por Multa e Juro de Mora*, Receita da Dívida Ativa Tributária e demais Receitas. A maioria dessas receitas foi projetada pela média arrecadada de janeiro a agosto de 2009 para a previsão de 2010 e a outras informados pelos órgãos, e para os anos 2011 e 2012 foram aplicados o índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA conforme tabela 1.1.

Tabela 2.5 Outras Receitas Correntes

R$ Mil

Valores Anuais	R$	Variação Nominal - %
2007	30.574	8,50
2008	41.755	36,57
2009	42.712	2,29
2010	46.137	8,02
2011	47.478	2,91
2012	49.752	4,79

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2007 a 2008)
2009 - Valor previsto no orçamento
2010 a 2012 - Valores projetados

2.1.2 - Receita de Capital

A Receita de Capital compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos e transferências de capital.

Os valores previstos para a Receita de Operações de Créditos foram obtidos em conformidade aos contratos com saldo a liberar nos três próximos exercícios, considerando as operações já contratadas e em andamento. Tais previsões foram informadas pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado (Secretaria da Fazenda) e pelos órgãos executores.

As metas de Alienações de bens basearam-se em informaçoes enviados pelos órgãos para alienações de bens móveis e imóveis.

Amortizações de Empréstimos registra o valor total da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos, suas metas foram feitas baseadas na regressão linear, observando os exercícios anteriores.

A rubrica Transferência de Capital corresponde a receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo, ransferências da União, de Instituições Privadas. Sua meta foi obtida pela informação dos órgãos quanto à previsão de recebimento de convênios.

2.2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas de Despesas para o Estado do Tocantins foram projetadas com base no orçamento inicial para 2009, acrescida dos créditos adicionais efetuados até agosto para manutenção do serviço público e gastos com pessoal. As previsões do serviço da dívida pública foram informadas pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado (Secretaria da Fazenda), que utilizou como parâmetro o especificado em cada contrato considerando os sistemas de amortização PRICE para a maioria dos contratos da dívida interna e SAC para a maioria dos contratos da dívida externa, e para as demais despesas, foram projetadas também com base no orçamento atualizado de 2009 ate agosto.

O total da Despesa projetada para 2010 foi de R$ 5.723.932 mil e a despesa primária foi de R$ 5.212.060 mil, conforme tabela 3:

Tabela 3 Despesa

ESPECIFICAÇÕES	2010	2011	2012
Despesa Projetada	5.723.932	5.957.680	6.188.971
Despesa Primária	5.212.060	5.436.288	5.671.411

Fonte: Valores projetados 2010 a 2012

2.2.1- Despesas Correntes

Gastos de natureza operacional, realizados pela administração pública para a manutenção dos projetos e atividades e funcionamento dos órgãos. Classificam-se nesta categoria de despesas o grupo Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes (despesas de custeio).

2.2.1.1 - Pessoal e Encargos Sociais

A projeção dessas despesas foi realizada com base no orçamento atualizado de 2009 até julho, mapeando os eventos e situações que poderão ocasionar incremento da folha de pagamento para o triênio (2010 a 2012), conforme informações do órgão responsável pelo sistema de recursos humanos do Poder Executivo Estadual (Secretaria de Estado da Administração).

2.2.1.2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna e externas contratadas.
A projeção de desembolso para o triênio foi informada pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado, será explanada no item da dívida publica a metodologia usada.

2.2.1.3 - Outras Despesas Correntes

A projeção relativa a Outras Despesas Corrente que corresponde aos gastos com a manutenção do serviço público, teve como parâmetro o orçamento atualizado de 2009 até agosto e informações dos órgãos para as despesas vinculadas.

2.2.2- Despesas de Capital

Gastos referentes a investimentos em bens móveis e imóveis e inversões financeiras para o desenvolvimento do serviço público. Classificam-se em Investimentos, Inversões financeiras e Amortização da Dívida.

As despesas de capital foram estimadas considerando-se os investimentos principalmente necessários para dar continuidade aos compromissos já assumidos. As despesas com investimentos e inversões financeiras tiveram como parâmetros os anos anteriores e o executado até agosto de 2009 em conformidade com a programação existente no plano de trabalho de cada contrato e informações dos órgãos para as despesas vinculadas.

A despesa com Amortização da Dívida foi apurada pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado será explanada no item da dívida publica.

2.3 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

O Resultado Primário corresponde à diferença entre as receitas e despesas fiscais (não-financeiras), não incluídas as receitas de aplicações financeiras, de juros de empréstimos, de operações de crédito, de amortizações de empréstimos e de alienação de bens; e as despesas com o pagamento de juros, encargos e amortizaçoes da dívida, concessão de empréstimos e aquisição de título de capital já integralizado.

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

O valor do resultado primário projetado para 2010 correspondeu ao valor corrente de R$ 14.710 mil, inferior a meta anual prevista para 2009 de R$ 68.398 mil, conforme tabela 4:

Tabela 4 Resultado Primário

R$ mil

ESPECIFICAÇÕES	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Receita Primária	5.233.925	3.829.974	4.246.281	5.226.770	5.452.773	5.696.628
Despesa Primária	5.232.057	3.820.678	4.177.823	5.212.060	5.436.286	5.671.411
Resultado Primário	1.868	15.296	68.398	14.710	16.487	27.217

Fonte: Valores Rec. Prim. 2007 a 2009
Valores projetados 2010 a 2012

2.4 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

A metodologia e a memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF e os estabelecidos pela Portaria nº 577/08 da Secretaria do Tesouro Nacional. Os valores alcançados nos períodos de 2007 e 2008, os valores orçados para 2009 e os projetados para 2010 a 2012, resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção que se fez para a evolução da dívida consolidada líquida. A projeção para o Ativo Disponível e Resto a Pagar Processado foi informada pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ (órgão encarregado pela contabilidade Geral do Estado) o qual utilizou como parâmetro para o ativo disponível um acréscimo de 5% ao ano, em relação ao exercício fechado de 2008, e, assim, sucessivamente para 2009, 2010, 2011 e 2012. Para os haveres financeiros não foram consideradas as projeções, em virtude de não ser adotado mais a contabilização dos recursos a receber.

Tabela 5 - Resultado Nominal

R$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	2007 (a)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	634.706	733.655	883.649	1.256.383	1.401.405	1.585.240
DEDUÇÕES (II)	399.246	392.805	154.119	488.416	512.836	538.478
Ativo Disponível	254.075	443.007	280.119	488.416	512.836	538.478
Haveres Financeiros	187.657	87.582	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processados	42.486	137.784	126.000	769.967	888.569	1.047.762
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) =(I-II)	235.460	340.850	729.830	769.967	888.569	1.047.762
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	235.460	340.850	729.830	769.967	888.569	1.047.762
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d*)	(f-e)	(g-f)
VALOR	(72.684)	105.390	388.980	189.330	118.602	159.193

Fonte: Balanços Gerais do Estado dos exercícios de 2007 e Projeção SEFAZ/NAT.
2007 valor LRF/2008
2008 valor LRF/2009
*Valor da Dívida Consolidada Líquida projetada para 2008 na LDO/2009 (R$ 317.393 mil).
** Valor da Dívida Consolidada Líquida projetada para 2009 na LDO/2009 (R$ 651.830 mil).

2.5 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para a Dívida Pública

Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do Estado, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do Estado, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento e; de precatórios judiciais emitidos entre 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida o ativo disponível, os haveres financeiros menos os Restos a Pagar Processados.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF, a tabela II apresenta a apuração da Dívida Consolidada Líquida do Estado do Tocantins no período de 2007 a 2008, extraídos dos Balanços Gerais do Estado, a orçada para 2009 da meta LDO/2009, e a prevista para o período de 2010 a 2012 que foram estimadas em função dos termos dos contratos de atualização dos estoques dos diversos componentes da dívida, deduzidos os valores previstos do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros previstos para esses anos. Tais previsões foram informadas pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado, o qual utilizou como parâmetro o especificado em cada contrato considerado os sistemas de amortização PRICE para a maioria dos contratos da dívida interna e SAC para a maioria dos contratos da dívida externa, simulando as liberações previstas em cada contrato nos respectivos períodos e obtendo os valores a pagar de principal e encargos inicialmente por contrato e posteriormente somando todos, obtendo assim, os valores previstos para pagamento referente à Dívida Fundada Estadual.

Tabela 6 - Dívida Pública

R$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	634.706	733.655	883.649	1.256.383	1.401.405	1.585.240
DEDUÇÕES (II)	399.246	392.805	154.119	488.416	512.836	538.478
Ativo Disponível	254.075	443.007	280.119	488.416	512.836	538.478
Haveres Financeiros	187.657	87.582	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processados	42.486	137.784	126.000	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) =(I-II)	235.460	340.850	729.830	769.967	888.569	1.047.762

Fonte: Balanços Gerais do Estado dos exercícios de 2007 e Projeção SEFAZ/NAT.
2009 meta LDO 2009
2010 a 2012 meta projetada

ANEXO II À LEI Nº 2.173, de 5 de novembro de 2009.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R$ Mil

Especificação	Metas Previstas 2008 (a)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas 2008 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação Valor (c=(b-a))	Variação % (c/a)x100
Receita Total	3.966.448	58,80	4.191.348	44,22	224.899	5,67
Receitas Primárias (I)	3.635.974	56,90	3.904.963	41,20	68.989	1,90
Despesa Total	3.866.448	56,90	3.959.743	41,85	3.294	0,08
Despesas Primárias (II)	3.620.675	56,74	3.843.610	40,56	27.935	0,80
Resultado Primário (III)	15.298	0,23	61.353	0,65	46.057	301,10
Resultado Nominal	211.297	3,14	105.391	1,11	(105.906)	(50,12)
Dívida Consolidada	545.666	12,56	733.655	7,74	(112.011)	(13,27)
Dívida Consolidada Líquida	634.711	9,41	340.850	3,60	(293.861)	(46,30)

NOTA: PIB Estadual Realizado e Projeção para 2008.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ Milhões
Projeção do PIB Estadual para 2008 (fonte: Balanços Gerais Estaduais)	6.734
Valor obtido (produção do PIB Estadual para 2008 foi utilizado nas duas metodologias)	9.475

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu, em seu art. 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

As metas fiscais do Estado do Tocantins para o exercício de 2008 foram originalmente estabelecidas através da Lei 1.847, de 8 de novembro de 2007 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício.

Resultado Fiscal

A meta de resultado primário do Estado do Tocantins prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi de R$ 15.296 mil para 2008 correspondendo a 0,23% do PIB Estadual projetado de R$ 6.734 milhões. O resultado alcançado pelo Estado foi superior ao previsto e atingiu R$ 61.353 mil, *equivalente a 0,65% do PIB. Esse resultado representa a diferença entre* as receitas primárias, que totalizaram R$ 3.904.963 mil, e as despesas primárias, que encerraram o exercício com o total de R$ 3.843.610 mil.

Este comportamento foi decorrente do bom desempenho das receitas correntes, que permitiu a cobertura integral das despesas correntes e, *ainda*, gerou um excedente para o financiamento de parte das despesas de capital. As receitas correntes alcançaram um total de R$ 4.330.537 mil contra uma despesa corrente de R$ 2.868.823 mil, resultando num superávit corrente de R$ 1.461.714 mil.

A meta do resultado nominal indicava que a dívida consolidada líquida poderia aumentar em até R$ 211.297 mil. O Resultado Nominal demonstra a variação da dívida fiscal líquida entre dois períodos. No ano de 2008, o Resultado nominal apresentou um valor de R$ 105.391 mil cumprindo a meta com folga, equivalendo a uma variação nominal negativa de 50,12% da meta prevista.

A LRF em seu art. 2º, define Receita Corrente Líquida - RCL que no exercício de 2008 totalizou um montante de R$ 3.451.007 mil, a qual serve como base para apuração dos limites com: Despesa Total com Pessoal, Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias e Contragarantias.

A Dívida Consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, inclusive as operações de créditos com prazo inferior, cujas receitas tenham constado no orçamento, conforme o art. 29 da LRF.

O Estado apresentou um dívida consolidada de R$ 733.655 mil, e com as deduções pertinentes, uma dívida consolidada líquida de R$ 340.850 mil, correspondendo a 9,88% da Receita Corrente Líquida – RCL, *cumprindo na íntegra das disposições estabelecidas pela Resolução do* Senado Federal, que é de duas vezes o valor da RCL. A Tabela abaixo, demonstra o cumprimento com folga pelo Estado do Tocantins em relação ao limite de endividamento.

Demonstrativo dos Limites		R$ Mil
Dívida	2008	
	Valor	% do RCL
Dívida Consolidada Líquida	340.849	9,86
Limite Definido por Resolução do Senado	6.902.014	200,00
Receita Corrente Líquida	3.451.007	100,00

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Com relação ao orçamento autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2008, Lei 1.863, de 10 de dezembro de 2007, elaborada em conformidade com as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os preceitos técnico-formais das normas do direito financeiro, que estimou a receita em R$ 4.668.441 mil, e fixou a Despesa em igual valor. Os *parâmetros fixados na* Lei Orçamentária serão objeto dos *comentários a* seguir:

Receita Total

As receitas realizadas no ano de 2008 totalizaram R$ 4.191.348 mil alcançando uma variação nominal positiva de 5,67% com relação à meta prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – .DO para 2008. E, conforme a Lei Orçamentária para o exercício de 2008, foi executado 89,78%, em relação ao previsto. Há de se registrar, no entanto, que o total arrecadado, em comparação com o exercício anterior (R$ 3.635.534 mil), apresentou um considerável incremento de 15,29%.

Receitas Total					R$ Mil
Receitas	2007	2008			
	Receita Arrecadada	Receita Prevista (a)	Receita Arrecadada (b)	% b/a	Arrec 2008/2007
Receitas Correntes	3.467.745	4.043.826	4.330.537	107,09	24,88
Receita Tributária	960.640	1.096.366	1.112.888	101,51	15,85
Receita de Contribuições	156.347	136.668	153.445	112,44	(1,86)
Receita Patrimonial	202.109	195.104	216.569	111,01	8,74
Receita de Serviços	1.142	2.392	1.275	53,30	11,65
Transferências Correntes	2.116.942	2.574.913	2.804.587	108,92	32,46
Outras Receitas Correntes	30.574	36.546	41.755	114,26	36,57
Receitas de Capital	168.178	617.510	262.049	29,94	(55,71)
Operações de Crédito	131.044	332.510	55.079	17,47	(55,68)
Alienação de Bens	12.475	22.600	12.802	56,69	2,62
Amortização de Empréstimos	7.491	17.405	4.997	28,71	(33,29)
Transferências de Capital	203.189	603.201	186.946	30,99	(35,34)
Orçamentárias	83.038	116.944	125.651	107,40	51,36
Restituições	(2.835)	(2.000)	(6.929)	346,00	144,09
Deduções para o FUNDEB	(366.613)	(466.044)	(520.694)	111,73	42,01
TOTAL	3.635.534	4.668.442	4.191.348	89,78	15,29

Fonte: Balancete de Receitas

Obs.: [illegible]

As receitas orçamentárias apresentam as seguintes composições: Receitas Correntes, dentre as quais destacam-se as transferências correntes e, em seguida, as Receitas Tributárias; e Receitas de Capital, com destaque para as transferências de capital e as operações de créditos.

As Receitas Correntes decorrem das receitas realizadas pelo Estado, suas autarquias, fundações, fundos, através de impostos, taxas, transferências constitucionais e legais dentre outras. Foram realizadas nesta categoria R$ 4.330.537 mil, correspondendo a um acréscimo de 7,09% da previsão inicial na LOA para o ano de 2008, e um crescimento nominal de 24,88% em relação ao ano anterior (R$ 3.467.745 mil).

As transferências correntes totalizaram R$ 2.804.587 mil, compostas pelas Transferências Constitucionais e Legais da União apresentaram um superávit de 8,92% da previsão inicial (LOA/2008). Sua maior fonte continua sendo o Fundo de Participação dos Estados – FPE que superou as metas programadas em 15,36% perfazendo um montante de R$ 2.124.014 mil.

As receitas *tributárias* totalizaram no exercício de 2008 um montante de R$ 1.112.888 mil, que comparado à arrecadação do mesmo período do ano anterior apresentou um crescimento de 15,85%. A arrecadação do ICMS, maior item na composição da receita tributária, arrecadou no exercício um valor de R$ 900.315 mil, correspondendo a um crescimento nominal em relação ao ano anterior de 15,90%, bem como o IPVA que teve um crescimento nominal de 13,78% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Compõem as Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros da constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; e dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

As Receitas de Capital atingiram o montante de R$ 262.824 mil no exercício de 2008, enfatizando as receitas de operações de créditos que totalizaram R$ 58.079, mil, representando 22,10% do total da Receita de Capital no exercício, sendo R$ 2.485 mil oriundos de operações de crédito interna e R$ 55.593 mil de operação de crédito externa. E as Transferências de Capital, que são recursos provenientes de transferências de outros entes ou entidades, destinados à aplicação em *despesas de capital, possuem a maior representatividade no grupo das* Receitas de Capital, totalizando R$ 186.946 mil, correspondendo a 71,13% do total arrecadado das receitas de capital.

Despesa Total

As despesas realizadas no exercício de 2008 corresponderam a R$ 3.969.743 mil, equivalendo a uma variação nominal positiva de 0,08% da meta prevista para o exercício no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2008. Equivalendo a 85,03% do orçado na LOA/2008 (R$ 4.668.441 mil).

Despesa Total							R$ Mil
Grupo de Despesa	Orçamento Fixado Anual (d)	Orçamento Atualizado (d)	Despesa Liquidada Jan a Dez 2008 (e)	% Sobre Total (f)	% e/a (2)	% e/b (3)
Despesas Correntes	2.911.009	3.067.970	2.969.823	74,81	98,53	92,90
- Pessoal e Encargos Sociais	1.481.378	1.481.378	1.481.378	37,32	100,00	99,79
- Juros e Encargos da Dívida	32.240	34.974	34.974	0,88	108,49	100,00
- Outras Despesas Correntes	1.396.990	1.550.618	1.353.471	34,09	96,84	86,33
Outras Despesas Correntes	260.048	257.097	257.097	6,48	102,62	100,00
Outras despesas correntes	1.195.922	1.311.366	1.095.374	27,59	91,36	83,53
Despesas de Capital	1.497.311	1.723.274	1.000.919	27,13	73,53	63,89
- Investimentos	1.258.668	1.574.720	985.191	24,82	91,59	64,57
- Inversões Financeiras	48.881	28.680	15.870	0,59	35,14	54,66
- Amortização da Dívida	96.480	119.972	119.972	3,02	120,97	100,00
Subtotal da Despesa	4.408.980	4.811.244	3.969.742	100,00	90,04	82,51
Reserva de Contingência	51.771	1.250	-	-	-	-
Reserva de Contingência RPPS	207.690	200.209	-	-	-	-
Total	4.668.441	5.012.699	3.969.742	100,00	85,03	79,19

Fonte: Balancete de Despesas

(2) Percentual da Despesa Liquidada em relação ao Orçamento Fixado

(3) Percentual da Despesa Liquidada em relação ao Orçamento Atualizado

(4) Percentual da Despesa Liquidada em relação ao Subtotal da Despesa

Dos Recursos aplicados, 72,27% foram concentrados nas Despesas Correntes e 27,73% aplicados nas Despesas de Capital.

As Despesas Correntes agregam os gastos de caráter permanente e continuado da atividade governamental. Em 2008, totalizaram R$ 2.969.823 mil, representando 98,53% do valor fixado. Nessa categoria de despesa, apresentam as despesas com pessoal e encargos que corresponderam no exercício a R$ 1.481.378 mil apresentando um *crescimento de 3,56% sobre o orçamento fixado, mesmo com o* incremento apresentado, os respectivos gastos mantiveram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme tabela abaixo.

Despesa com Pessoal			%
Poderes	% da Desp. de Pessoal e fs RCL - 2008	Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	Limite Máximo (art. 20 da LRF)
Poder Legislativo	**2,11**	**2,85**	**3,00**
- Assembléia Legislativa	1,24	1,67	1,76
- Tribunal de Contas	0,87	1,18	1,24
Poder Judiciário	**2,86**	**5,70**	**6,00**
- Tribunal de Justiça	2,86	5,70	6,00
Ministério Público	**1,45**	**1,90**	**2,00**
Poder Executivo	**36,00**	**46,55**	**49,00**
Total	**42,42**	**57,00**	**60,00**

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

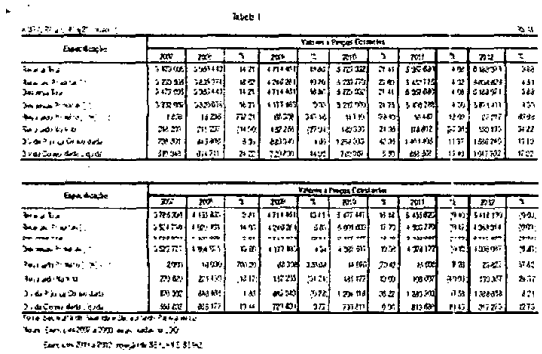
As despesas com juros e encargos da dívida, que englobam os pagamentos de juros, comissões e de outros encargos de operações de crédito, internos e externos, totalizaram R$ 34.973 mil em 2008. E as Outras Despesas Correntes que contemplam gastos relativos à manutenção administrativa do Estado e às Transferências Constitucionais aos Municípios atingiram o montante de R$ 1.352.471 mil, o que representa 93,34% do fixado para 2008.

No que tange as Despesas de Capital atingiram 73,53% do orçado para 2008 totalizando um valor de R$ 1.100.919 mil, destacando-se os dispêndios realizados com investimentos na ordem de R$ 965.271 mil, que representam 87,68% das Despesas de Capital.

ANEXO III À LEI Nº 2.173, de 5 de novembro de 2009.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

Tabela 1



Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, compõem ainda, o anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das metas anuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Assim, como no Demonstrativo de Metas Anuais, o governo apresenta na tabela acima, os valores correntes e constantes das receitas e despesas, resultados primário e nominal e dívida pública consolidada.

A Tabela 1 apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período de 2010 a 2012 e, a preços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere à LDO e para os dois seguintes.

Memória e Metodologia de Cálculo

Para os exercícios anteriores utilizou-se o indicador de inflação mensurado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da FGV), conforme tabela 1.1., e para as metas de 2010 a 2012 utilizou-se o IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, projetado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Tabela 1.1 - Índices de Inflação

Parâmetro		2007	2008		
IGP-DI	%	4,5	4,0		
Parâmetro		**2009**	**2010**	**2011**	**2012**
IPCA	%	4,8	4,5	4,5	4,6

Fonte: IGP-DI - FGV

IPCA - Boletim Focus - Banco Central

A metodologia do cálculo dos valores constante conforme manual de elaboração do demonstrativo de metas fiscais comparadas com as fixadas no três exercícios anteriores, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, seguindo a orientação abaixo indicada:

2007 – valor corrente x taxa de inflação de 2008 x taxa de inflação de 2009
2008 – valor corrente x taxa de inflação de 2009
2009 – valor corrente
2010 - valor corrente/ taxa de inflação de 2010
2011 - valor corrente/ taxa de inflação de 2010 x taxa de inflação 2011
2012 – valor corrente/ taxa de inflação de 2010 x taxa de inflação 2011 x taxa de inflação 2012.

Observação : taxas de inflação conforme tabela 1.1 acima.

ANEXO IV À LEI Nº 2.173, de 5 de novembro de 2009.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

AMF - (LRF art. 4º, § 2º, inciso III) R$ Mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2007	%	2008	%
Patrimônio/Capital	2.167.703	100	1.835.551	100	1.161.991	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultados Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.167.703	100	1.835.551	100	1.161.991	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2007	%	2008	%
Patrimônio	(953.837)	100	123.123	100	705.857	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(953.837)	100	123.123	100	705.857	100

Fonte: Secretaria de Fazenda/Balanço Geral do Estado 2008

O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido é exigido pelo inciso III, §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, evidenciando as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido.

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o Ativo e o Passivo, após a apuração do resultado ocorrido no exercício.

Conforme se pode verificar na tabela, a cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para a melhoria econômica e financeira do Estado. No exercício de 2008, o Patrimônio Líquido apresentou situação positiva de R$ 2.167.703 mil, revelando acréscimo de 18,09% em relação ao exercício de 2007.

Cabe explicar que no Regime Próprio de Previdência – RPPS houve um decréscimo do patrimônio Líquido de 2007 em relação a 2008, decorrente da provisão do cálculo atuarial do Fundo de Previdência que no exercício de 2007 foi de 856.708 mil, sendo que em 2008 o saldo foi de R$ 2.019.676 mil, ocorrendo um acréscimo de R$ 1.162.968 mil, ocasionando assim, o aumento do passivo e conseqüentemente a diminuição do Ativo Patrimonial, em conformidade com a legislação dos Regimes Próprios de Previdência Social.

ANEXO V À LEI Nº 2.173, de 5 de novembro de 2009.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

AME - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ Mil

RECEITAS REALIZADAS	2005 (a)	2007 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	12.797	12.475	13.926
Alienação de Bens Móveis	871	1.735	47
Alienação de Bens Imóveis	11.926	10.750	12.753
Alienação de Bens Imobiliários	-	-	1.134
TOTAL	12.797	12.475	13.926

DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (d)	2007 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESA DE CAPITAL	14.397	6.805	16.330
Investimentos	14.397	6.805	15.330
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	(g = (a-d)+ (b-e))	(h)=(f-b+c-f)	(i)=((g-(c-f))
VALOR (III)	9.088	10.675	5.078

Fonte: Secretaria da Fazenda

Nota: no ano VALOR (III) referente ao saldo do ano 2006 acrescido do saldo financeiro do ano 2005 no valor de R$ 7.480

O *demonstrativo da* evolução do patrimônio líquido, segundo o *inciso III* do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF destaca-se a **origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos**, que tem por finalidade enfatizar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesas de capital.

Ressalta-se o disposto do art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, **geral e próprio dos servidores públicos**.

Em 2008 houve aumento da receita com Alienação de Ativos. As alienações de Bens Imóveis representaram 93,19% do total, vale ressaltar que o valor foi decorrente da comercialização de lotes do Projeto Orla, porém a alienação de Bens Móveis sofreu um decréscimo de 49,50% em relação ao exercício de 2007.

No que concernem às aplicações de recursos oriundos da Alienação de vos no exercício de 2008, houve um acréscimo de 109,71% em relação a 2007, que foi concentrada totalmente na despesa de investimentos.

Constata-se que as despesas liquidadas superaram as receitas arrecadadas, sendo seu saldo negativo amenizado, devido ao saldo financeiro existente no exercício de 2007.

ANEXO VI À LEI Nº 2.173, de 5 de novembro de 2009.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2007	2008
RECEITAS PREV. - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	40.056.183,27	235.870.916,90	247.736.162,05
RECEITAS CORRENTES	149.664.185,27	235.973.916,81	247.736.162,05
Receita de Contribuições dos Segurados	1.267.491,99	84.749.620,54	94.610.547,49
Pessoal Civil	1.260.051,53	71.534.976,31	77.336.424,25
Pessoal Militar	7.439,46	13.214.644,23	17.274.123,24
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	78.089.642,73	151.161.610,70	152.917.477,56
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	256.870,63	351.685,57	208.136,99
Compensação Previdenciária RGPS x RPPS	256.870,63	247.042,71	208.136,99
Demais Receitas Correntes	-	104.642,86	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Provisões Gerais	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	71.607.693,98	89.475.662,28	94.699.714,43
Receita de Contribuições	62.342.946,71	89.475.562,28	94.699.577,44
Pessoal Civil	7.092.748,99	89.475.562,28	94.699.577,44
Pessoal Militar	55.250.197,72	75.741.370,4	80.132.870,0
Pessoal Militar	7.092.748,99	13.734.191,87	14.566.707,44
Receita Contribuições Dos Militares	-	-	-
Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (II) = (I-IV)	221.369.133,94	325.850.482,19	341.957.882,48

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREV. - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	12.055.126,67	46.597.753,69	110.465.637,36
ADMINISTRAÇÃO	5.459.855,11	2.711.692,34	5.474.344,44
Despesas Correntes	5.402.756,36	2.576.320,77	3.608.200,5
Despesas de Capital	57.098,75	135.371,57	1.866.143,94
PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.596.271,56	43.885.961,35	104.991.292,92
Pessoal Civil	4.120.255,65	28.904.902,13	62.245.001,47
Pessoal Militar	2.295.699,54	7.980.558,85	20.000.279,27
Outras Despesas Previdenciárias	179.316,37	6.000.500,37	22.744.012,18
Compensação Previdenciária RGPS x RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	179.316,37	6.000.500,37	2.744.012,18
DESPESAS PREV. - RPPS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	70.466,05
ADMINISTRAÇÃO	-	-	70.466,05
Despesas Correntes	-	-	70.466,05
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV = (V + VI)	12.055.126,67	46.597.753,69	110.536.103,41
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = (III - VI)	209.314.007,28	279.252.728,50	231.421.779,07

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	209.314.007,28	279.252.728,50	231.421.779,07
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO	209.314.007,28	279.252.728,50	231.421.779,07

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Estado do Tocantins

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
ANO DE REFERÊNCIA: 2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d) = d + c
2007	335.850.482,19	40.607.193,69	295.343.288,50	1.039.237.197,75
2008	341.957.882,40	110.590.787,07	231.367.095,33	1.270.604.293,08
2009	286.925.355,59	129.273.778,96	156.651.576,62	1.427.255.869,70
2010	304.810.718,11	134.499.222,05	170.317.496,05	1.597.573.365,76
2011	324.467.944,58	137.595.293,21	186.872.651,37	1.784.446.016,13
2012	344.878.797,19	143.230.500,00	201.648.197,19	1.986.086.213,32
2013	361.144.039,06	151.249.791,38	209.894.248,48	2.195.980.461,80
2014	374.353.444,89	160.051.111,01	214.302.333,88	2.410.282.795,68
2015	387.958.663,67	173.134.928,35	214.823.735,32	2.625.106.531,00
2016	401.547.719,96	183.634.433,78	217.913.286,18	2.843.019.817,18
2017	412.692.669,70	205.032.646,12	206.660.023,58	3.049.679.840,76
2018	420.814.217,31	234.795.061,10	185.019.162,11	3.234.699.002,87
2019	436.609.704,88	266.373.269,58	170.236.435,30	3.404.935.438,17
2020	456.909.057,37	289.039.057,39	167.786.837,98	3.572.722.276,15
2021	463.163.746,33	310.878.192,45	152.284.553,87	3.725.006.830,02
2022	472.818.238,45	332.567.680,06	140.050.809,39	3.865.057.639,41
2023	480.886.610,59	358.938.860,69	121.947.729,91	3.987.005.369,32
2024	485.499.440,64	404.588.280,55	80.911.160,09	4.067.916.529,41
2025	493.915.893,06	441.163.726,18	52.752.166,88	4.120.668.696,29
2026	503.219.355,10	462.995.566,04	40.223.789,06	4.160.892.485,35
2027	505.027.819,76	493.174.372,95	11.853.246,81	4.172.745.732,16
2028	507.010.250,54	524.530.809,16	(17.520.558,62)	4.155.225.173,54
2029	507.174.697,05	566.839.835,83	(59.665.138,77)	4.095.560.034,77
2030	509.482.571,74	597.411.160,65	(87.928.588,91)	4.007.631.445,86
2031	511.911.060,88	610.496.753,24	(98.585.692,36)	3.909.045.753,50
2032	507.943.036,99	623.292.587,39	(115.349.550,40)	3.793.696.203,10
2033	502.392.755,26	633.499.900,87	(131.107.145,61)	3.662.589.057,49
2034	495.832.698,18	644.892.058,68	(149.059.360,50)	3.513.529.696,99
2035	485.820.758,58	666.169.181,68	(180.348.426,10)	3.333.181.270,89
2036	480.376.234,22	653.660.030,59	(173.283.796,37)	3.159.897.474,52
2037	474.303.173,78	642.266.636,30	(167.963.462,52)	2.991.933.012,00
2038	467.706.081,24	629.848.909,14	(162.142.827,90)	2.829.790.184,10
2039	456.878.657,14	618.441.929,49	(161.563.272,35)	2.668.226.911,75
2040	445.789.209,09	609.350.671,35	(163.561.462,26)	2.504.665.449,49
2041	435.292.029,80	595.609.834,99	(160.317.805,18)	2.344.347.644,31

Fonte: Relatórios Resumido da Execução Orçamentária do Estado do Tocantins

Estes demonstrativos visam atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS.

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV/TOCANTINS, é o gestor do Fundo Previdenciário do Estado do Tocantins – FUNPREV, criado pela Lei Complementar 36, de 28 de novembro de 2003.

O IGEPREV/TOCANTINS, objetivando o cumprimento das Resoluções do CMN/BACEN, mantém avaliação mensal das Carteiras de Investimentos dos recursos financeiros, visando reduzir os custos da administração e maximizar a rentabilidade.

No exercício de 2008, apresentou um valor de R$ 1.063.239 mil de saldo financeiro, representando um incremento de 8,40% sobre o patrimônio de 2007 (R$ 981.013 mil).

ANEXO VII À LEI Nº 2.173, de 5 de novembro de 2009.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

De acordo com o § 1º do art. 14 da LRF "*a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*"

A metodologia usada na obtenção dos valores estimados para os anos de 2010 a 2012, bem como para os meses de julho a dezembro 2009, foi a de regressão linear.

A renúncia constante na Tabela 1 encontra-se embasada plenamente no inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que foi contemplada na estimativa de receita da lei orçamentária, portanto, entende-se que, não há necessidade de se declinar as medidas de compensação, mencionadas no inciso II do citado artigo, para o período de vigência e os dois seguintes.

Tabela 1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		SUB TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
IPVA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
IPVA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		SUB TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
		TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

FONTE: SEFAZ / GEARE / COORDENAÇÃO ARRECADAÇÃO

Obs.:

1 - a renúncia de receita para a projeção dos valores referentes aos anos de 2010, 2011 e 2012 foi determinada linear.

Com o advento da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, hoje o Estado do Tocantins conta com o seguinte quadro de empresas ativas

Tipo de enquadramento	Quantidade
Simples Nacional	12.619
Normal	5.518
Total	18.137

Fonte: SEFAZ/TO

Em breve comparativo temos que em julho de 2007 havia para um total de 15.233 empresas ativas o quantitativo de 4.995 empresas enquadradas como micro, pequenas e de médio porte, o que correspondia 32,79% do total. Em julho de 2008, para um total de 17.137 empresas ativas, tínhamos o quantitativo de 11.797 empresas optantes pelo Simples Nacional correspondendo a 68,84% do total.

Hoje, conforme os valores acima, essas empresas optantes pelo simples Nacional correspondem a 70,67% do total das empresas inscritas no cadastro de contribuintes do Estado. Verifica-se que a cada ano há significativo incremento na quantidade de empresas enquadradas em relação *ao total de empresas ativas no Estado, resultando,* inexoravelmente em maior renúncia.

Diante dos fatos apresentados, justifica-se a manutenção dos benefícios pelo incentivo para o consumo interno pela ampliação da *competitividade e a multiplicação das atividades* economicas, com impactos positivos de arrecadação.

O que fica demonstrado é que o Poder Executivo Estadual, com sua gestão transparente, reafirma a necessidade de conceder os incentivos fiscais para fomentar a geração de emprego, a distribuição de renda, redução da informalidade, e o crescimento das empresas.

ANEXO VIII À LEI Nº 2.173, de 5 de novembro de 2009.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 4º, § 2º, inciso V, determina a inclusão no **Anexo de Metas Fiscais do Demonstrativo da** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado - DOCC como forma de garantir que as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, com duração superior a dois exercícios, tenham contrapartida de receita suficiente ao seu atendimento.

A estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é um requisito para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendida essa como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Conforme preceitos do § 3º do art. 17 da LRF *aumento permanente de receita é definido como* aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A Margem de Expansão das Despesas *Obrigatórias de Caráter Continuado decorrerá* basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia, pois o Estado não se utilizará dos mecanismos supracitados de elevação de receita. Para as deduções da receita foram consideradas as transferências constitucionais, as transferências do FUNDEB.

No que concerne as Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado levou-se em consideração concurso público do Quadro Geral do Poder Executivo, impactando o exercício de 2010, porém totalmente coberto pela margem de expansão que está estimada em R$ 417.576 mil, demonstrando, assim, responsabilidade na gestão da coisa pública.

Tabela 1

AMF - IRPF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ Mil

EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	716.379
(-) Transferências Constitucionais	75.723
(-) Transferências ao FUNDEB	121.519
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**519.137**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	**519.137**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**101.562**
Novas DOCC	101.562
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	**417.576**

Fonte: Secretaria de Planejamento

ANEXO IX À LEI Nº 2.173, de 5 de novembro de 2009.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010
(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar 101/2000)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual contém o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, visando prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos.

Os Riscos Fiscais compreendem a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa acima das previstas. São classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Por definição, contingente fiscal é determinada quantia separada para cobrir as possíveis necessidades ou perdas imprevistas, as quais não podem ser quantificadas com certeza.

Temos por contingentes fiscais, a mensuração de valores que permitem avaliar os riscos orçamentários capazes de afetar as contas públicas, mas que através de avaliação apropriada permitam ao Estado tomar as providências cabíveis visando minimizar o seu impacto.

Por riscos orçamentários entende-se a possibilidade de que receitas e despesas previstas não se concretizem, devido aos desvios-padrão na execução dos levantamentos necessários quando da revisão orçamentária ou fatores extraordinários como problemas climáticos, enchentes, secas, desastres naturais, entre outros.

Como variação no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI e o Produto Interno Bruto – PIB influenciam na arrecadação da maioria dos tributos, inclusive no ICMS, pode-se estimar que ocorram variações positivas ou negativas no gradiente de um ponto percentual (1%), causando reflexos na arrecadação, para maior ou menor, conforme valores da Tabela 2, abaixo.

Tabela. Contingentes Fiscais - Triênio 2010-2012. (R$ mil)

Tributos	2010	2011	2012
ICMS	10.564.134	11.335.305	12.106.909
ITCD	27.157	29.828	32.500
IRRF	1.313.665	1.464.298	1.614.931
IPVA	651.841	712.422	773.003
IPVA-Dívida*	120.363	120.723	133.081
Taxas Judiciárias	50.219	55.017	59.814
Taxas	195.480	213.752	232.024
Outras Receitas	232.114	243.693	255.273
TOTAL	13.154.999	14.181.041	15.207.516

*Dívida Fiscal

Fonte: SEFAZ/2010, elaboração própria

A concessão de incentivos fiscais, visando o crescimento e desenvolvimento econômico e a desoneração dos diversos setores da economia tocantinense sempre foi objetivo do Poder Executivo Estadual, incentivando o crescimento econômico através do setor produtivo auferindo como resultado o incremento na competitividade dos produtos fabricados no Estado.

Consequentemente, por meio das concessões, sem, no entanto, olvidar-se das necessidades dependentes da arrecadação tributária, a política fiscal do Estado fortalece também os setores do comércio e prestação de serviços fomentando a criação de postos de trabalho com geração e distribuição de renda, redundando em bem-estar social para sua população.

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.844, de 27 de outubro de 2009.

Afeta à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, área de terreno urbano que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º *É afetada à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento* Social, para a construção do Centro de Empreendedorismo, a área de terreno urbano constituída do Lote 18, situado na Quadra ACSUNO 60, Conjunto 2, na Rua 05-A, do Loteamento Palmas 3ª Etapa, com 2.400,00m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o n. 47.951, *em Palmas, Tocantins, com os seguintes limites e confrontações:*

"40,00m de frente com a Rua 05-A; 40,00m de fundo com Lote 13; 60,00m do lado direito com Rua NS-A; 60,00m do lado esquerdo com o Lote 17."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adota as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Maria das Dores Braga Nunes
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Haroldo Carneiro Rastoldo
Procurador-Geral do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 3.846, de 29 de outubro de 2009.

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto 2912, de 29 de dezembro de 2006, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

Suplemento I
Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXI · PALMAS, TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2009 · Nº 3.032

Sumário

LEI Nº 2.251 1
Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual 6
Evolução da Receita 13
Evolução da Despesa 13
Resumo Geral da Receita 14
Resumo Geral da Despesa 14
Comparativo da Receita e da Despesa 14
Receita de Recolhimento Centralizado – Adm. Direta e Indireta 15
Receita de Recolhimento Centralizado – Adm. Direta 19
Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão 22
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções 25
Demonstrativo da Despesa por Função 26
Demonstrativo da Despesa por Subfunção 26
Demonstrativo da Despesa por Programa 28
Demonstrativo da Despesa por Grupo de Natureza 30
Demonstrativo da Despesa por Fonte 31
Manut. e Desenv. do Ensino – Demonst. por Órgão/Projeto/Atividade 31
Assembléia Legislativa 39
Tribunal de Contas 43
Fundo de Aperf. Profissional e Reorg. Técnico do Tribunal de Contas 48
Tribunal de Justiça 52
Fundo Especial de Modernização e Aprim. do Poder Judiciário – FUNJURIS 56
Procuradoria Geral de Justiça 60
Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiç. do Ministério Público – FUNCESAF 64
Gabinete do Governador 67
Casa Civil 71
Polícia Militar do Estado do Tocantins 74
Controladoria Geral do Estado 79
Secretaria de Representação do Estado 83
Procuradoria Geral do Estado 86
Casa Militar 90
Vice-Governadoria 92
Corpo de Bombeiros Militar 96
Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros 100
Fundo Especial de Combate às Calamidades Públicas 103
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES 106
Fundo de Fardamento – Corpo de Bombeiros 110
Fundo de Modernização da Polícia Militar 113
Fundo de Fardamento da Polícia Militar 116
Fundo Estadual de Modernização Jurídica 119
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS 122
Fundo Estadual do Meio Ambiente 126
Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serv. Públicos – ATR 131
Secretaria da Comunicação 135
Secretaria do Planejamento 139
Secretaria do Esporte 146
Secretaria da Cidadania e Justiça 151
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor 158
Fundo Estadual para a Criança e do Adolescente 162
Fundo Estadual dos Direitos da Mulher 166
Fundo Estadual Antidrogas 169
Secretaria de Ciência e Tecnologia 172
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia 175
Secretaria do Governo 180
Secretaria da Administração 184
Fundo de Capacitação dos Serv. do Poder Executivo – FUNCASE 188
Fundo de Previdência do Estado do Tocantins 191
Fundo de Assistência e Saúde dos Serv. Públicos do Estado do Tocantins 195
Fundo de Modernização da Gestão Pública 199
Secretaria da Fazenda 202
Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário 207
Secretaria da Educação e Cultura 211
Fundação Cultural do Estado do Tocantins 227
Fundo Estadual de Saúde 232
Fundação de Medicina Tropical do Tocantins 245
Escola Técnica de Saúde do Tocantins 248
Secretaria da Segurança Pública 251
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN 255
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 260
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC 267
Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS 272
Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS 277
Fundo de Defesa Agropecuária – FUNPEC 281
Secretaria da Indústria e Comércio 284
Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS 289
Fundo de Desenvolvimento Econômico 293
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM-TO 298
Agência de Desenvolvimento Turístico 302
Secretaria da Infraestrutura 307
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS 316
Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente 329
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social 331
Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO 335
Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 338
Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins 345
Secretaria da Juventude 348
Recursos Sob a Supervisão da SEFAZ 353
Recursos Sob a Supervisão da SEPLAN 356
Defensoria Pública 358
Fundo Estadual da Defensoria Pública 362
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano 365
Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano 370
Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental 373
Fundo de Apoio a Moradia Popular 376
Fundo de Habitação e Interesse Social 378
Emendas Parlamentares Individuais 382

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.251, de 7 de dezembro de 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins *para o exercício de 2010.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2010, *no montante* de R$ 5.723.932.129,00, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 80, § 4º, da Constituição Estadual, e na Lei de *Diretrizes Orçamentárias 2.173, de 5 de novembro de 2009*, compreendendo os Orçamentos:

I – Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – de Investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada é de R$ 5.723.932.129,00, distribuída da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R$ 4.520.125.760,00;

II – *Orçamento da Seguridade Social:* R$ 1.201.356.369,00;

III – Orçamento de Investimento das Empresas: R$ 2.450.000,00.

Art. 3º A receita total estimada decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação, observando-se o seguinte desdobramento:

QUADRO I - RESUMO GERAL DA RECEITA - TESOURO E OUTRAS FONTES

R$ 1,00

Especificação	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos do Tesouro Outras Fontes	Recursos das Vinculados	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	3.843.335.682	710.638.844	683.000.038	5.236.864.464
1.1 Receita Tributária	1.445.723.572	-	58.492.452	1.504.216.024
1.2 Receitas de Contribuições	-	800.000	211.736.888	212.536.888
1.3 Receita Patrimonial	30.204.428	6.115.100	217.013.000	253.332.528
1.4 Receita de Serviços	5.364	-	2.370.000	2.375.364
1.5 Transferências Correntes	2.335.513.266	703.723.744	179.676.698	3.218.913.708
1.6 Outras Receitas Correntes	31.778.952	-	13.711.000	45.489.952
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	969.807.810	19.998.422	989.806.232
2.1 Operações de Crédito	-	428.074.179	-	428.074.179
2.2 Alienação de Bens	-	15.679.263	-	15.679.263
2.3 Amortização de Empréstimos	-	-	11.054.520	11.054.520
2.4 Transferências de Capital	-	526.054.368	8.943.902	534.998.270
3 RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	7.506.772	152.031.687	159.538.459
3.1 Receita de Contribuições Intraorçamentária	-	-	152.031.687	152.031.687
3.2 Multas	-	7.506.772	-	7.506.772
4 - DEDUÇÕES DA RECEITA	662.277.026	-	-	662.277.026
4.1 Deduções da Receita	195.286.789	-	-	195.286.789
4.2 Restituição	4.721.023	-	-	4.721.023
4.3 Deduções das Receitas de Transferências da União	462.269.214	-	-	462.269.214
RECEITAS TOTAL (I + II+III-IV)	3.180.948.556	1.687.953.426	855.030.147	5.723.932.129

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R$ 5.723.932.129,00, a ser aplicada da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R$ 4.520.125.760,00;

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 1.201.356.369,00;

III – Orçamento de Investimento das Empresas: R$ 2.450.000,00.

Art. 5º A despesa fixada desta Lei, apresenta por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS POR ÓRGÃOS E FONTES
Recursos de Todas as Fontes

R$ 1,00

ÓRGÃOS	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos do Tesouro Outras Fontes	Recursos das Vinculadas	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	152.167.949	1.246.873	-	153.414.822
1.1 Assembléia Legislativa	93.479.968	-	-	93.479.968
1.2 Tribunal de Contas	58.687.981	1.246.873	-	59.934.854
2. PODER JUDICIÁRIO	180.959.935	1.791.131	-	182.751.066
2.1 Tribunal de Justiça	180.959.935	1.791.131	-	182.751.066
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	88.061.169	-	-	88.061.169
3.1 Procuradoria Geral de Justiça	88.061.169	-	-	88.061.169
4. DEFENSORIA PÚBLICA	24.224.792	2.745.000	-	26.969.792
4.1 Defensoria Pública	24.224.792	2.745.000	-	26.969.792
5. PODER EXECUTIVO	1.838.865.480	1.280.094.798	-	3.118.960.278
5.1 Governadoria	320.475.933	21.450.899	-	341.926.832
5.1.1 Gabinete do Governador	40.062.918	-	-	40.062.918
5.1.2 Casa Civil	3.007.183	-	-	3.007.183
5.1.3 Polícia Militar do Estado do Tocantins	195.395.057	18.826.038	-	214.221.095
5.1.4 Controladoria Geral do Estado	2.486.644	-	-	2.486.644
5.1.5 Secretaria de Repres. do Estado	3.018.656	-	-	3.018.656
5.1.6 Procuradoria Geral do Estado	53.915.759	-	-	53.915.759
5.1.7 Casa Militar	3.238.811	-	-	3.238.811
5.1.8 Vice-Governadoria	1.784.180	-	-	1.784.180
5.1.9 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	17.566.725	2.624.861	-	20.191.586
5.2 Secretaria da Comunicação	49.590.561	-	-	49.590.561
5.3 Secretaria do Planejamento	13.010.933	27.134.117	-	40.145.050
5.4 Secretaria do Esporte	17.544.865	3.717.000	-	21.261.865
5.5 Secretaria da Cidadania e Justiça	35.354.421	24.300.000	-	59.654.421
5.6 Secretaria de Ciência e Tecnologia	11.138.079	-	-	11.138.079
5.7 Secretaria do Governo	14.399.690	-	-	14.399.890
5.8 Secretaria da Administração	13.255.942	-	-	13.255.942
5.9 Secretaria da Fazenda	130.041.683	20.744.140	-	150.785.823
5.10 Secretaria da Educação e Cultura	247.257.165	606.414.162	-	853.669.327
5.11 Secretaria da Segurança Pública	129.342.674	28.840.370	-	158.183.044
5.12 Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19.693.300	4.572.000	-	24.265.300
5.13 Secretaria da Indústria e Comércio	4.965.301	1.900.000	-	6.865.301
5.14 Secretaria da Infraestrutura	61.695.185	107.355.602	-	169.050.787
5.15 Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	45.305.626	261.950.515	-	307.256.141
5.16 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	25.820.532	13.380.000	-	39.200.532
5.17 Secretaria da Juventude	12.937.172	14.415.400	-	27.352.572
5.18 Administração Geral do Estado (SEFAZ)	559.200.803	9.427.670	-	568.628.473
5.19 Programação Especial do Estado (SEPLAN)	76.873.154	-	-	76.873.154
5.20 Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	47.969.261	134.492.923	-	182.462.184
SUBTOTAL DIRETA	2.284.279.325	1.285.877.802	-	3.570.157.127
6. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	896.669.231	402.075.624	855.030.147	2.153.775.002
6.1 Fundo de Aperf. Prof. e Reeq. Tec. do TCE	-	-	315.000	315.000
6.2 Fundo de Aprim. e Modernização do Poder Judiciário	-	-	8.503.800	8.503.800
6.3 Fundo Especial do Centro de Aperfeiçoamento do MP	-	-	195.000	195.000
6.4 Fundo Estadual de Defensoria Pública	-	-	59.000	59.000
6.5 Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros	150.000	-	750.000	900.000
6.6 Fundo Especial Combate às Calamidades Públicas	200.000	-	-	200.000
6.7 Fundo de Desenv. Econômico e Social	75.000	-	7.778.000	7.853.000
6.8 Fundo Fardamento - Corpo de Bombeiros	300.000	-	-	300.000
6.9 Fundo de Modernização da Polícia Militar	-	462.680	1.787.120	2.249.800
6.10 Fundo de Fardamento da Polícia Militar	1.500.000	-	-	1.500.000
6.11 Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	-	480.000	480.000
6.12 Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	17.346.324	8.000	-	17.354.324
6.13 Fundo Estadual de Meio Ambiente	-	9.939.004	2.340.000	12.279.004
6.14 Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Público - ATR	4.671.566	2.100.000	1.000.000	7.771.566
6.15 Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	80.000	150.000	1.500.000	1.730.000
6.16 Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente	436.000	650.000	-	1.086.000
6.17 Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	72.500	100.000	-	172.500
6.18 Fundo Estadual Antidrogas	75.000	190.000	-	265.000
6.19 Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	33.551.477	11.382.280	-	44.933.757
6.20 Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo	770.000	-	-	770.000

Carlos Henrique Amorim
GOVERNADOR DO ESTADO
Antonio Lopes Braga Júnior
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL
Adson José Honori de Melo
SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO TOCANTINS

6.21	Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	200.000	-	427.765.000	427.965.000
6.22	Fundo de Assistência a Saúde dos Serv. Públicos	-	-	141.443.575	141.443.575
6.23	Fundo de Modernização da Gestão Pública	-	-	2.124.000	2.124.000
6.24	Fundo de Modernização e Desenv. Fazendário	250.000	-	1.200.000	1.450.000
6.25	Fundação Cultural do Estado do Tocantins	11.718.153	9.494.700	-	21.212.853
6.26	Fundo Estadual de Saúde	614.376.861	10.503.802	188.846.600	713.727.263
6.27	Fundação de Medicina Tropical do TO	-	-	25.000	25.000
6.28	Escola Técnica de Saúde do Tocantins	-	-	20.000	20.000
6.29	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	-	2.600.000	44.000.000	46.600.000
6.30	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	35.089.375	6.500.000	-	41.589.375
6.31	Instituto de Desenv. Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	24.110.746	15.856.703	1.150.000	41.117.449
6.32	Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS	5.911.646	679.263	75.474	6.666.383
6.33	Fundo de Defesa Agropecuária	-	-	4.445.058	4.445.058
6.34	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	2.163.431	-	1.560.000	3.723.431
6.35	Fundo de Desenvolvimento Econômico	-	5.000.000	10.500.000	15.500.000
6.36	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM	1.018.082	1.800.000	-	2.818.082
6.37	Agência de Desenv. Turístico - ADTUR	6.574.287	3.568.865	-	10.143.152
6.38	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS	214.786.032	302.221.650	3.000.000	520.007.682
6.39	Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO	3.188.817	-	100.000	3.288.817
6.40	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	12.892.391	5.868.677	754.000	19.515.068
6.41	Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins	4.120.000	-	100.000	4.220.000
6.42	Agência de Habilação e Desenvolvimento Urbano	111.543	9.750.000	-	9.861.543
6.43	Fundo de Desenv. Urbano e Preservação Ambiental	-	4.500.000	-	4.500.000
6.44	Fundo de Apoio a Moradia Popular	930.000	750.000	-	1.680.000
6.45	Fundo Estadual de Habilitação e Interesse Social	-	-	3.233.520	3.233.520
	SUBTOTAL INDIRETA	*896.669.231*	*402.075.624*	*855.030.147*	*2.153.775.002*
	TOTAL GERAL	3.180.948.556	1.687.953.426	855.030.147	5.723.932.129

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário de Estado do Planejamento para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;

II – utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir deficit de sociedades de economia mista e fundo, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

III – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 40% do total da despesa inicialmente fixada em cada orçamento de que trata o art. 4º desta Lei, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) da reserva de contingência;

b) do excesso de arrecadação;

c) da anulação de dotações orçamentárias;

d) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

e) do produto de operações de crédito internas e externas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEB, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Seção IV
Da Autorização para Realização de Operações de Antecipação de Receitas Orçamentárias

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 9º O orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto, segue o seguinte desdobramento:

Quadro III – Demonstrativo dos Investimentos por Empresas e por Fontes

R$ 1,00

EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	ORDINÁRIAS
Agência de Fomento do Estado do Tocantins	2.000.000
Cia de Mineração do Tocantins - MINERATINS	450.000

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os valores constantes desta Lei expressam preços de agosto do corrente ano e poderão ser corrigidos de acordo com o parágrafo único, do art. 36 da Lei 2.173, de 5 de novembro de 2009.

Art. 11. Na forma prevista no artigo 2º da Lei 2.173, de 5 de novembro de 2009, as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2010, constam do Anexo I a esta Lei.

Art.12. Integram-se a esta Lei o Anexo II, referente à consolidação dos quadros orçamentários; o Anexo III, compreendendo os Orçamentos: Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, contendo a programação a cargo dos órgãos, e o Anexo IV, contendo as emendas parlamentares individuais.

Art. 13. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, Fundações e Fundos, do Estado do Tocantins, são operacionalizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 14. Esta Lei entra vigor em 1º de janeiro de 2010.

Miracema do Tocantins, aos 7 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

David Siffert Torres
Secretário de Estado do Planejamento

Marcelo Olímpio Tavares Carneiro
Secretário de Estado da Fazenda

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Versão negociada em 28, 29 e 30 de setembro de 2010

Resolução DE-__/_

MINUTA DE

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ___/OC-BR

entre o

ESTADO DO TOCANTINS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 35074705

***NOTA:** ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.*

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 200_ entre o ESTADO DO TOCANTINS, do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins, a seguir denominado "Programa", que consiste no apoio à intensificação das atividades econômicas e a ampliação das oportunidades produtivas na região sudoeste do Estado, para contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado e a melhora da qualidade de vida da população. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, ou do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, ou no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, ou do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "SRHMA" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) **"DERTINS"** significa o Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins - DERTINS, uma autarquia do Estado do Tocantins.

(b) **"Distrito de Irrigação"** significa a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos composta pelos irrigantes do perímetro beneficiado, que responderá pela administração, operação e manutenção das infraestruturas hídricas de uso comum construídas pelo Programa, a ser criado nos termos da legislação aplicável e de acordo com suas disposições.

(c) **"ITERTINS"** significa o Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, uma autarquia do Estado do Tocantins.

(d) **"Municípios Participantes do Programa"** significa os municípios de Pium, Lagoa da Confusão e Cristalândia, todos do Estado do Tocantins.

(e) **"NATURATINS"** significa o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, uma autarquia do Estado do Tocantins.

(f) **"Operadora(s) dos Serviços de Saneamento"** significa a Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, sociedade de economia mista do Estado de Tocantins, concessionária dos serviços de saneamento básico na área do Programa, ou a(s) entidade(s) de direito público ou privado que eventualmente venha(m) a sucedê-la na exploração dos serviços de saneamento básico na área do Programa nos termos da legislação aplicável e mediante a prévia não-objeção do Banco.

(g) **"RURALTINS"** significa o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, uma autarquia do Estado do Tocantins.

(h) **"SEAGRO"** significa a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Tocantins.

(i) **"SEINF"** significa a Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins.

(j) **"SEPLAN"** significa a Secretaria de Planejamento do Estado do Tocantins.

(l) **"SIC"** significa a Secretaria de Indústria e Comércio do Estado do Tocantins.

(m) **"ROP"** significa o Regulamento Operacional do Programa.

(n) **"UNITINS"** significa a Universidade do Tocantins, uma fundação do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 abaixo.

CLÁUSULA 1.05. **Taxa de câmbio**. O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> *"**ARTIGO 3.06.** **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*
>
> *(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do*

valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) *Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.*

(iii) *Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.*

(iv) *Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.*

(v) *Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.*

(b) *A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:*

(i) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à*

totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento. ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e

(iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia ____ de [maio][novembro] de 20__[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de [novembro][maio] de 20__.[2]

CLÁUSULA 2.02. **Juros.** (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias __ dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir de __ de [maio][novembro] de _____[3], de acordo com o disposto no Artigo

---

[1] *A primeira data de pagamento (em maio ou novembro, conforme seja o caso), após transcorridos cinco anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização.*

[2] *A 'ultima data de pagamento (em maio ou novembro, conforme seja o caso), antes de transcorridos vinte e cinco anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[3] *A primeira data de pagamento (em maio ou novembro, conforme seja o caso), após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa**. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante prévia solicitação, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao

Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como conseqüência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para inspeção e supervisão gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de Crédito**. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> *"**ARTIGO 3.02.** **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos.** (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.05 destas Disposições Especiais.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) a criação do Comitê de Coordenação do Programa;

(b) a entrada em vigor do decreto vinculando os órgãos da Administração Direta do Estado ao Programa, nos termos acordados com o Banco;

(c) a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa - ROP, nos termos acordados com o Banco;

(d) a seleção e a nomeação da equipe básica da Unidade Gerenciadora do Programa - UGP, nos termos previstos no ROP; e

(e) a seleção da empresa de apoio ao gerenciamento do Programa.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos.** O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo.** (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07(b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Financiamento.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços**. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas,

a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições: Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos serão revisados de forma *ex ante* durante o primeiro ano de execução do Programa, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, exceto aqueles que se adjudiquem mediante pregão eletrônico conforme previsto no inciso (b)(ii)(6) desta Cláusula.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. **Tarifas.** O Mutuário deverá tomar as medidas apropriadas que o Banco considere aceitáveis para que as tarifas dos serviços de abastecimento de água e saneamento e de água para irrigação do Programa sejam, sempre que possível, consistentes com as políticas do Banco para tais serviços, as quais requerem que, entre outras coisas, as tarifas produzam receita suficiente para cobrir todos os custos de operação e manutenção dos respectivos sistemas e uma fração razoável dos custos de investimento respectivo. Caso não seja possível que as tarifas cubram tais custos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco e executar um plano de ação para assegurar a sustentabilidade financeira do sistema.

CLÁUSULA 4.03. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a, direta ou indiretamente: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, a partir da conclusão da primeira obra ou aquisição do Programa e até 5 (cinco) anos seguintes à conclusão da última obra de infraestrutura do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado das obras concluídas e equipamentos adquiridos nos 5 (cinco) anos anteriores e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.04. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 4.05. **Seleção e contratação de consultores**. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas, inclusive a da UNITINS, para a realização das pesquisas previstas no Componente de Promoção do Desenvolvimento Regional do Programa; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos serão revisados de forma *ex ante* durante o primeiro ano de execução do Programa, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.06. **Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa.** Salvo acordo entre as partes, durante toda a execução do Programa, o Mutuário deverá contar com um sistema informatizado de gestão e monitoramento de projetos, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco, e que será operado pela Unidade Gerenciadora do Programa. Tal sistema deverá estar em operação dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato com a empresa gerenciadora de que trata a Cláusula 3.02(e) destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 4.07. **Acompanhamento, Avaliação e Relatórios.** (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios e documentos a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário para não-objeção:

(i) A linha de base do Programa para a avaliação de impacto econômico a que faz referência o inciso (v) abaixo, a ser apresentada ao Banco no primeiro ano de execução do Programa. Esta linha de base será preparada mediante

a realização de uma pesquisa que cobrirá ao menos 200 (duzentos) produtores, representando igualmente a beneficiários e não beneficiários da irrigação.

(ii) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, refletindo o cumprimento dos indicadores do Marco de Resultados acordado entre as partes. Tais relatórios deverão identificar problemas encontrados e apresentar propostas de medidas corretivas. O relatório do segundo semestre de cada ano deverá incluir, ainda, o Plano Operacional Anual do ano calendário seguinte, com um prognóstico de desembolsos e um Plano de Aquisições atualizado, os quais, uma vez aceitos pelo Banco, serão colocados à disposição do público no sítio eletrônico do Órgão Executor. O primeiro relatório semestral de progresso incluirá, ainda, o manual de normas e procedimentos para os aspectos operacionais relacionados à execução do Programa nos termos previamente acordados com o Banco.

(iii) O relatório de avaliação intermediária deverá ser apresentado dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao desembolso de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Financiamento. A avaliação intermediária deverá ser realizada por consultoria independente.

(iv) O relatório de avaliação final deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso de 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do Financiamento. A avaliação final deverá ser realizada por consultoria independente.

(v) O relatório de avaliação de impacto econômico do Programa, que deverá ser apresentado ao Banco aos 2 (dois) anos contados da implantação do Distrito de Irrigação. Tal avaliação de impacto econômico deverá ser realizada de acordo com a metodologia acordada entre o Banco e o Mutuário, utilizando a informação coletada na linha de base e a que se obtenha de uma segunda aplicação da pesquisa a beneficiários e não beneficiários do Programa aos 2 (dois) anos após iniciada a operação do Distrito de Irrigação. A avaliação medirá os custos e benefícios do Programa do ponto de vista: (1) dos agricultores beneficiados; (2) da autoridade administradora do Distrito de Irrigação; (3) do Mutuário; e (4) da economia brasileira em geral. Para tal avaliação se utilizarão tanto preços de mercado como preços de eficiência econômica para os bens e serviços nos quais exista evidência clara de que os preços de mercado não refletem o verdadeiro custo econômico dos bens ou o benefício para a sociedade.

(vi) Os termos de referência para a avaliação intermediária, a avaliação final e o relatório de avaliação de impacto econômico deverão contar com uma declaração de não-objeção por parte do Banco.

(b) Os relatórios listados no inciso (a) acima, uma vez aprovados pelo Banco, serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico oficial do Órgão Executor.

(c) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais, necessários a auxiliar o Banco na preparação do Relatório de Desempenho do Empréstimo e do Relatório de Término do Programa.

CLÁUSULA 4.08. **Condições especiais de execução.** (a) A assinatura e entrada em vigor de cada um dos convênios e contratos indicados abaixo, nos respectivos termos acordados com o Banco, será condição prévia ao desembolso dos recursos para as atividades específicas das quais as respectivas entidades participem no Programa:

(i) convênios de execução entre o Mutuário e cada uma das autarquias NATURATINS, RURALTINS e ITERTINS ;

(ii) contrato entre o Mutuário e a Operadora dos Serviços de Saneamento refletindo, entre outras coisas, os acordos básicos sobre tarifas por serviços de água e saneamento nos termos do disposto na Cláusula 4.02 destas Disposições Especiais;

(iii) convênios de execução entre o Mutuário e cada um dos Municípios Participantes do Programa.

(b) O assinatura dos contratos de obras referentes à infraestrutura hídrica produtiva do Programa estará condicionado à contratação da empresa de apoio ao gerenciamento do Programa de que trata a Cláusula 3.02(e) destas Disposições Especiais.

(c) A assinatura e entrada em vigor do convênio entre o Órgão Executor e o DERTINS, nos termos acordados com o Banco, será condição prévia ao início das aquisições e contratações do Programa referentes a rodovias e estradas vicinais.

(d) A assinatura e entrada em vigor do(s) contrato(s) entre o Órgão Executor e cada uma das empresas supervisoras das obras do Programa será condição prévia ao início das respectivas obras do Programa.

(e) A apresentação pelo Órgão Executor ao Banco de Acordo(s) de Adesão, ou Acordo(s) de Compromisso firmados com os titulares de propriedades diretamente beneficiadas pelo Distrito de Irrigação que representem não menos de 40% (quarenta por cento) da área beneficiada e 50% (cinquenta por cento) do total de beneficiários, mediante o qual tais proprietários manifestem seu interesse em participar do Programa, conforme descrito neste Contrato, será condição prévia à efetuação de qualquer desembolso de recursos do Financiamento referentes a obras de infraestrutura hídrica produtiva do Programa.

(f) A verificação pelo Banco do cumprimento dos seguintes requisitos será condição à autorização do início da primeira obra hídrica do Programa:

(i) evidência do cumprimento das condições estabelecidas na licença prévia e obtenção da respectiva licença de instalação;

(ii) demonstração de que os processos de compensação das famílias e proprietários afetados pelo Programa estão em andamento; e

(iii) apresentação do cronograma detalhado de execução do Plano Básico Ambiental do Programa vinculado ao cronograma de obras de construção.

(g) O Banco requererá, antes da entrada em operação do sistema de irrigação do Programa, a apresentação de versões finais dos seguintes documentos e planos ambientais operacionais:

(i) Licença de operação;

(ii) Plano de Gestão Ambiental para operação e manutenção;

(iii) Planos de Saúde e Segurança para operação e manutenção;

(iv) Planos de Contingência para a etapa de operação e manutenção; e

(v) Evidência dos recursos financeiros e humanos para a sustentabilidade dos planos ambientais operacionais.

CLÁUSULA 4.09. Modificações nos convênios e contratos de execução. Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração nos convênios e contratos de execução indicados na Cláusula 4.08 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa as demonstrações financeiras do mesmo serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por uma empresa de auditores independente aceita pelo Banco.

(b) A auditoria independente de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/nº
CEP: 77.001-002 – Palmas - TOFax: +55 (63) 3218-1691

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/nº
CEP: 77.001-002 – Palmas - TO
Fax: +55 (63) 3218-1291

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DO TOCANTINS	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

Versão negociada em 28, 29 e 30 de setembro de 2010

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#35080684

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é a intensificação das atividades econômicas e a ampliação das oportunidades produtivas mediante a oferta hídrica regular para os usos múltiplosno sudoeste do Estado de Tocantins, visando o desenvolvimento sustentável do Estado e a melhoria da qualidade de vida da população.

II. Descrição

2.01 O Programa está estruturado em três Componentes:

Componente 1: Infraestrutura produtiva e complementar

2.02 Este Componente financiará as seguintes obras de armazenamento, condução e distribuição de água, para atender às necessidades de irrigação de aproximadamente 26.000ha nas bacias dos rios Pium e Riozinho, e inclui:

(a) Uma represa, denominada P8, na bacia alta do rio Pium, para regular sua vazão média anual, com uma altura de aproximadamente 30m e um volume útil de aproximadamente 180 milhões de metros cúbicos de água;

(b) Três barragens elevatórias do nível da água no leito do rio Pium, escalonadas ao longo de seu curso a jusante da represa P8, e uma no rio Riozinho a jusante de sua confluência com o rio Pium;

(c) Obras complementares para a melhoria de aproximadamente 65km da malha viária vicinal nas áreas produtivas, para facilitar o transporte dos produtos e insumos agrícolas, e a melhoria dos serviços públicos de água e saneamento nos Municípios Participantes do Programa.

2.03 Este componente financiará, ainda: (i) as atividades de controle e mitigação de impactos socioambientais diretamente relacionados com a execução das obras de infraestrutura hídrica, especialmente as ações de controle e prevenção durante as obras, os programas de preparação prévios ao preenchimento da represa P8 e os programas de compensação e salvaguarda da população do entorno da represa; e (ii) o Programa de Gestão Ambiental

Integrada, que assegurará a coordenação e execução oportuna dos programas ambientais e sociais de acordo com cronogramas estabelecidos.

Componente 2: Promoção e apoio ao desenvolvimento regional

2.04 Este componente financiará ações para garantir que a população da região e os produtores beneficiários disponham de conhecimentos, informações e tecnologias apropriadas para o aproveitamento das novas oportunidades produtivas e comerciais. Buscar-se-á a diversificação da economia, apoiada na atração de investidores, na realização de negócios intersetoriais entre os diversos atores econômicos, no fortalecimento das empresas privadas da região e no desenvolvimento de novos mercados. Serão financiadas as seguintes atividades:

(a) Promoção, captação de investimentos e informações para atrair empresas. Compreende missões e seminários para promoção, captação de investimentos e atração de investidores. Serão organizadas e divulgadas informações estratégicas aos beneficiários sobre as atividades promovidas pelo Programa, e o portal do Governo Estadual na Web incluirá informações para os investidores;

(b) Estruturação de planos de negócios e investimentos para organizar e fortalecer cadeias produtivas. Compreende a preparação de pelo menos cinco planos de negócios para as principais cadeias produtivas da região;

(c) Capacitação. Capacitação de aproximadamente 70% (setenta por cento) dos técnicos e produtores beneficiários em temas técnicos relevantes para o Programa e em atividades de mobilização participativa e formação de associações; e

(d) Pesquisa aplicada e bolsas de estudo. Compreende a elaboração de um programa de pesquisa aplicada voltado para temas específicos da região, conforme detalhado no ROP.

Componente 3: Gestão ambiental e de recursos hídricos e fortalecimento institucional

2.05 O subcomponente de gestão ambiental e de recursos hídricos engloba os seguintes estudos e atividades: (i) desenvolvimento e implantação do Plano Diretor de Recursos Hídricos, que inclui a elaboração do plano e o apoio à institucionalização da gestão dos recursos hídricos e às tramitações para a aprovação e a implementação de tal plano; (ii) implantação do programa de monitoramento dos recursos hídricos, que abrange a instalação de uma rede de estações automáticas fluviométricas, fluviográficas e climatológicas e uma rede de coleta de dados sobre a qualidade físico-química da água e sua análise e operação por três anos, depois dos quais essa responsabilidade será do Mutuário; (iii) monitoramento dos recursos ambientais nas bacias do Programa com maior risco de serem impactados; e (iv) programa de monitoramento dos níveis do lençol freático, das ipucas, da ictiofauna e da limnologia, além de recursos para atividades de

comunicação social e educação ambiental para as comunidades da área de influência do Programa.

2.06 O subcomponente de fortalecimento institucional compreende: (i) capacitação em gestão, administração e avaliação de projetos, gestão de recursos hídricos, planejamento e manejo ambiental, gestão de secas, geoprocessamento e sistemas de informação, normas e políticas do Banco para funcionários dos órgãos estaduais participantes do Programa; (ii) nos Municípios participantes do Programa, a capacitação será em planejamento urbano, gestão tributária e cadastro, contabilidade e finanças e elaboração de projetos, entre outros temas; (iii) fortalecimento das capacidades operacionais das entidades participantes; e (iv) apoio à organização, constituição e operação inicial do Distrito de Irrigação, constituído pelos agricultores beneficiados pelo Programa, ao qual o Órgão Executor delegará a administração, operação e manutenção da infraestrutura hídrica de uso comum construída pelo Programa. As instituições a serem fortalecidas são: o Órgão Executor, NATURATINS, RURALTINS, ITERTINS e os Municípios Participantes do Programa.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O custo do Programa foi estimado no equivalente a US$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em milhares de US$)

	Categoria	BANCO	LOCAL	Total	(%)
1	**Administração do Programa**	**10.437**	**5.067**	**15.504**	**9.4**
	1.1 Unidade Gerenciadora do Programa	0	2.860	2.860	1.7
	1.2 Gerenciamento do Programa	6.405	337	6.742	4.1
	1.3 Supervisão e fiscalização	2.282	120	2.402	1.5
	1.4 Estudos e projetos executivos	1.750	1.750	3,500	2.1
2	**Custo Direto**	**85.426**	**50.890**	**136.316**	**82.6**
	2.1 Infraestrutura produtiva e complementar	**78.495**	**49.069**	**127.564**	**77.3**
	2.2 Promoção e apoio ao desenvolvimento	**2.565**	**135**	**2.700**	**1.6**
	2.3 Gestão ambiental e de recursos hídricos e fortalecimento institucional	**4.366**	**1.686**	**6.052**	**3.7**
3	**Monitoramento, avaliação e auditoria**	**837**	**0**	**837**	**0.5**
	3.1 Monitoramento e avaliação	450	0	450	0.3
	3.2 Auditoria	387	0	387	0.2
4	**Imprevistos**	**2.300**	**5.300**	**7.600**	**4.6**
5	**Custos financeiros**	**0**	**4.743**	**4.743**	**2.9**
	Total	**99.000**	**66.000**	**165.000**	**100**

IV. Execução

4.01 O Programa será executado pelo Mutuário, por intermédio da SRHMA. O Órgão Executor terá a colaboração de outras entidades do Estado: SEAGRO, SEINF, SEPLAN, SIC, NATURATINS, RURALTINS, ITERTINS, Operadora dos Serviços de Saneamento e DERTINS.

4.02 A coordenação, administração geral, supervisão e avaliação do Programa serão responsabilidade da Unidade Gerenciadora do Projeto (UGP), constituída no Órgão Executor por decreto específico do Governador do Estado. A equipe básica da UGP será constituída por um Superintendente, que se reportará ao Secretário da SRHMA e será o responsável pelo Programa e o interlocutor com o Banco, dois Diretores, quatro Coordenadores e três Assessores.

4.03 A UGP contratará uma empresa de apoio ao gerenciamento do Programa que dará apoio em aspectos de supervisão, acompanhamento, fiduciários e preparação de especificações técnicas e termos de referência para a contratação dos projetos executivos das obras.

4.04 A execução e a administração do Programa serão regidas pelo ROP, que detalha os procedimentos para a execução do Programa e os requisitos técnicos e de qualificação das atividades que serão realizadas, além das funções básicas do Órgão Executor e de outras entidades participantes do Programa.

4.05 Para acompanhar os aspectos estratégicos do Programa e resolver conflitos institucionais que não possam ser resolvidos no nível operacional, será criada, mediante um ato do Governador, o Comitê de Coordenação. O Presidente desse Comitê será o Secretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente e seu Secretário Executivo será o Superintendente da UGP. A Comissão será integrada também pelo Procurador Geral do Estado, pelo Chefe da Controladoria Geral do Estado e pelos Secretários de Fazenda, de Planejamento, de Infraestrutura, Indústria e Comércio, de Comunicação e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Participarão também os Presidentes do NATURATINS, do RURALTINS, do ITERTINS e do DERTINS, outros participantes poderão ser convidados dependendo dos temas a serem tratados.

4.06 A UGP terá o apoio de autarquias e outras entidades públicas do Estado do Tocantins para a execução de atividades sob sua jurisdição ou competência, conforme detalhado no ROP.

4.07 Os convênios com os Municípios Participantes do Programa definirão as diretrizes gerais da participação do Estado nas ações contempladas em cada um deles e o compromisso dos municípios de realizar as ações que lhes couberem no Programa.

4.08 O NATURATINS, como autoridade ambiental do Estado do Tocantins, responderá pela supervisão de todos os aspectos ambientais.

Operação do Distrito de Irrigação

4.09 A infraestrutura hídrica produtiva de uso comum será operada pelo Distrito de Irrigação, constituído com o apoio do Órgão Executor. A sustentabilidade financeira da operação do Distrito de Irrigação foi verificada mediante a análise do seu fluxo esperado de receitas e despesas.

4.10 Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Órgão Executor terá a responsabilidade pela operação da infraestrutura hídrica produtiva do Programa durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de operação, durante os quais a responsabilidade pela operação será transferida paulatinamente ao Distrito de Irrigação, à medida que o mesmo seja capacitado.

4.11 As atividades previstas para organizar os produtores e constituir o Distrito de Irrigação serão realizadas paralelamente à construção das obras e serão financiadas com recursos previstos no componente de gestão ambiental e fortalecimento institucional.

4.12 Os agricultores deverão ser membros do Distrito de Irrigação para poder obter a outorga de uso da água.

4.13 O Distrito de Irrigação terá a seguinte estrutura: (i) Assembléia de Irrigantes, que será a autoridade máxima e responsável pela aprovação do plano de cultivos e do orçamento do Distrito de Irrigação; (ii) Conselho de Administração, órgão de deliberação permanente constituído por um grupo de irrigantes eleito entre todos os beneficiários, com funções normativas e de supervisão; (iii) Gerente Executivo, selecionado pelo Conselho de Administração e contratado pelo Distrito de Irrigação, que terá a responsabilidade geral pela direção das divisões técnicas e administrativas; e (iv) Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das contas e da execução orçamentária. A SRHMA participará do Conselho de Administração, com poder de veto, mesmo depois de transferir a operação para o Distrito de Irrigação.

4.14 As obras nas propriedades beneficiadas correrão por conta dos produtores e consistirão em: (i) sistemas de bombeamento para levar água dos trechos regulados do rio a canais das propriedades; e (ii) canais de distribuição e drenagem.

Aspectos ambientais

4.15 Para mitigar os impactos ambientais e socioeconômicos diretos, o Plano Básico Ambiental consolidou um conjunto de 16 (dezesseis) programas divididos em três grupos, conforme detalhado no ROP: (i) 3 (três) programas relacionados ao controle da construção das obras, cuja implementação será de responsabilidade das empresas construtoras e que serão exigidos nos respectivos contratos de obras; (ii) 8 (oito) programas de mitigação e gestão de impactos de responsabilidade do Mutuário; e (iii) 5 (cinco) programas complementares de monitoramento e gestão ambiental/recursos hídricos de responsabilidade do Mutuário.

4.16 O Plano Básico Ambiental inclui o Sistema de Gestão Ambiental Integrada do Programa, que integra os recursos e ferramentas necessários para assegurar a coordenação e o apoio das ações de prevenção, controle, mitigação e monitoramento de impactos que podem surgir da execução de projetos e do cumprimento da legislação aplicável. O sistema de gestão inclui as ações e os mecanismos de supervisão e fiscalização e controle das obrigações e especificações ambientais das obras.

4.17 Os requerimentos ambientais do Programa incluem, entre outros, a apresentação ao Banco pelo Órgão Executor de evidência de regularização ambiental dos usuários do Distrito de Irrigação, conforme detalhado no ROP.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras, os bens e equipamentos compreendidos no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão ou aquisição dos mesmos (conforme seja o caso), dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira obra do Programa.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas a reparação e armazenagem, bem como dos acampamentos de manutenção; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

5.04 Não será necessário incluir no relatório de manutenção informações sobre bens cuja vida útil tenha terminado.

Versão negociada em 28 e 29 de setembro de 2010

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

MINUTA DE

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de Tocantins

Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 35074581

***NOTA:** ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, PELO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO*

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de Tocantins (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

Aviso nº 488 - C. Civil.

Em 15 de junho de 2012.

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 99,000,000.00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da America), de principal, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Governo do Estado do Tocantins, destinada a financiar o "Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 19/06/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 12747/2012